

Álvaro de Araujo Antunes

***Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em
Minas Gerais (1750-1808)***

Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de História do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade de Campinas sob a orientação
da Prof^a Dr.^a Leila Mezan Algranti

Este exemplar corresponde a redação
Final da Tese defendida e aprovada
Pela comissão julgadora em 16/12/2005

Banca

Prof^a Dr.^a Leila Mezan Algranti

Prof. Dr. Fernando Antonio Novais

Prof^a Dr.^a Izabel Andrade Marson

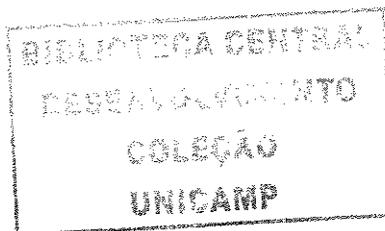
Prof^a Dr.^a Júnia Ferreira Furtado

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta

Prof^a Dr.^a Laura de Mello e Souza

Prof^a Dr.^a Lucia Maria Bastos Pereira das Neves

Prof^a Dr.^a Iara Lis Franco Schiavinatto



200601709

UNIDADE	BC
Nº CHAMADA	T/ UNICAMP
	An89f
V	EX
TOMBO BC/	67189
PROC.	6.123-06
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	11,00
DATA	02/03/06

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

BIB ID: 375397

An89f Antunes, Alvaro de Araujo
 Fiat Justitia : os advogados e a prática da justiça em Minas
 Gerais (1750-1808) / Alvaro de Araujo Antunes. - - Campinas,
 SP : [s. n.], 2005.

Orientador: Leila Mezan Algranti.
 Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
 Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. História - Brasil - Sec. XVIII. 2. Cultura. 3. Administração -
 História. 4. Justiça - História. 5. História social I. Algranti,
 Leila Mezan. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto
 de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

(sfm/ifch)

Palavras-chave em inglês (Keywords):

History - Brazil - Sec. XVIII
 Culture
 Administration - History
 Justice - History
 History - Social

Área de Concentração: História Cultural

Titulação: Doutor em História

Banca examinadora: Profa. Dra. Leila Mezan Algranti
 Prof. Dr. Fernando Antonio Novaes
 Profa. Dra. Junia Ferreira Furtado
 Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta

Data da defesa: 16/12/2005

Álvaro de Araujo Antunes

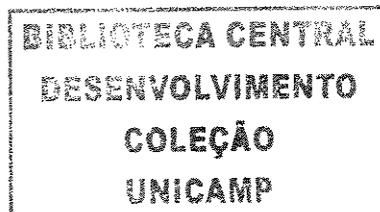
Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em
Minas Gerais (1750-1808)

Tese de Doutorado apresentada ao
Departamento de História do Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade de Campinas.

Área de Concentração: História Cultural
Orientação: da Prof^a Dr.^a Leila Mezan
Algranti
Linha: Sociabilidade e Cultura na
América Luso-Espanhola

Campinas
Universidade Estadual de Campinas
2005

III



ÁLVARO DE ARAUJO ANTUNES

**Fiat Justitia: os Advogados e a Prática da Justiça em Minas Gerais
(1750-1808)**

Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de
História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação
da Profa. Dra. Leila Mezan Algranti.

Este exemplar corresponde à redação final
da Tese defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em
16/12/2005

BANCA

Profa. Dra. Leila Mezan Algranti (orientadora)

Fernando Antonio Novais

Prof. Dr. Fernando Antonio Novais

Amaraon
Profa. Dra. Izabel Andrade Marson

Julliet
Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta

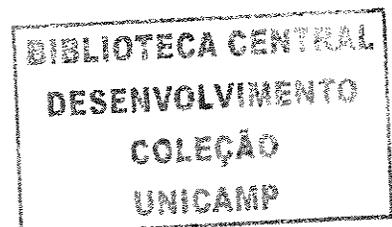
Júnia Ferreira Furtado
Profa. Dra. Júnia Ferreira Furtado

Profa. Dra. Laura de Mello e Souza (suplente)

Profa. Dra. Iara Lis Franco Schiavinatto (suplente)

Profa. Dra. Lucia Maria Bastos Pereira das Neves (suplente)

DEZEMBRO/2005



Em memória dos membros da minha família

Para de Alice e Priscila, por cada sorriso.

AGRADECIMENTOS

Passada a eternidade de quase cinco anos, formou-se um mundo de pessoas que contribuíram com o andamento desta pesquisa e deste pesquisador. Com certeza, não me lembrarei de todos aos quais devo agradecimentos, ainda mais às quatro horas da manhã de uma segunda-feira. Gostaria de contar, ainda, com um pouquinho de inspiração para poder retribuir tudo que recebi, todo o carinho, compreensão, paciência, apoio, incentivo... Porém, o mais que dissesse, por inspirado e desperto que fosse, não seria paga suficiente. Peço, então, que aceitem apenas minha gratidão e que perdoem meu eventual e fatigado esquecimento.

Pela eternidade desse doutorado, pela força, atenção, considerações, indicações, carinho, amizade, agradeço a Leila Mezan Algranti.

Ao longo desses anos, a Fapesp me proporcionou minha dedicação total a essa pesquisa. Ela viabilizou minhas investigações nos arquivos de Mariana, Lisboa, Coimbra e “Vila Rica”, onde contei com a atenção de todos os funcionários do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Arquivo da Universidade de Coimbra, Arquivo Câmara Municipal de Mariana, Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, situado na Casa Setecentista do Pilar. Em especial agradeço a “Dona São”, Carmem, Sueli e ao “Dom Cássio” pela paciência em retirar caixas e caixas de documentos, sempre facilitando minha pesquisa e fazendo indicações preciosas de verdadeiros conhecedores das fontes.

Toda a recolha de documentos dependeu da ajuda de pessoas que fizeram indicações, forneceram dados coletados, transcreveram alguns inventários, selecionaram ações judiciais e fizeram levantamentos. Nesse sentido, não posso esquecer de mencionar: Fred, Daniele, Doralice. Kely Adriana transcreveu grande dos inventários e ações de que faço menção ao longo da tese com uma competência impressionante, só comparada a de Tereza e Maria José Ferro, grandes conhecedoras dos arquivos de Mariana e Vila Rica e que dispuseram documentos preciosos de seus bancos de dados, bem como se prontificaram a me ajudar em tudo. Muito Obrigado. Também contribuíram com a pesquisa Edna Mara e Maria do Carmo Pires que disponibilizaram livros e documentos e documentos, bem como Adalgisa Campos do Nascimento e Renato Franco que pesquisaram no banco de dados: Registros de Batismos da Matriz Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. (FAFICH-UFMG). Maria Beatriz Nizza da Silva disponibilizou seu tempo e me presenteou livros de sua autoria, sou devedor.

Agradeço ainda aos meus amigos que ajudaram com apoio e muito mais essa minha peregrinação acadêmica madrugadas a dentro. O Guina me ofereceu abrigo e ombro amigo em Mariana, bem como Madalena Lana Gastelois, a Madá, que além da casa, comida e carinho que ofertou, corrigiu os capítulos dessa tese. Zé Luiz “cumpadi”. Também me deu abrigo e ótima companhia, além de fazer o abstract dessa tese. A dona Alexandrina que me acolheu em Portugal, ao sabor de vinho e jardineiras de lula, meu muito obrigado. Meu irmão Amauri Antunes e a Carol, sempre abriram mão do conforto de onde moravam para acolher a mim e a minha esposa. Meu irmão sempre esteve presente durante essa tese dividindo angústia de doutorando que ele bem conhece.

Aproveito para agradecer toda minha família por todo o apoio financeiro e emocional que me deram. Pelo meu nome e meu sangue, obrigado, obrigado, obrigado.

Obrigado aos amigos presentes Lucinha e ao Villalta por tudo que fizeram: emprestando suas casas para que pudesse trabalhar em paz, fazendo companhia e nos apoiando quando fraquejamos. Ao Villalta devo ainda várias indicações, empréstimos de livros e textos e por ter participado da minha qualificação com uma leitura atenta, motivo pelo qual também sou devedor da Isabel Marson, seguramente uma das melhores professoras que já tive. Aproveito para lembrar dos meus mestres e amigos da graduação e do mestrado, preocupados e solidários com minhas angústias profissionais. Em especial, agradeço a minha amiga e sempre orientadora, Júnia Ferreira Furtado. Agradeço ainda aos meus amigos do doutorado e da vida, em especial: Luciana, Roberto, Nádia, Socorro, Daniel, Rodrigo Vivas, Evandro, Adriana Romeiro, menino Cláudio e Miucha.

A Priscila, companheira dessa eternidade, obrigado pelo apoio forte, pelo seu amor e pela filha linda que me deu. A Alice agradeço sua existência, cada sorriso, cada descoberta e desculpo pela minha dolorida ausência.

Ao Pai, muito obrigado.

“Vos senhores, fazei o que for de justiça e equidade a vossos servos [...]”

Colossenses; Capítulo 4, Versículo 1

SUMÁRIO

ABREVIATURAS

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

INTRODUÇÃO	15
Capítulo 1 – ESPAÇO E VÍNCULOS SOCIAIS	29
1.1 Nome e Sangue	32
1.2 Casamento e “Familiarização”	46
1.3 Compadres e Amigos	64
1.4 Congregações e Conjurações	74
1.5 Bens e Espaço Social	83
Capítulo 2 – ADVOGADOS E FORMAÇÃO ESCOLAR	109
2.1. As Primeiras Letras dos Letrados	113
2.2 Viver em Coimbra	138
2.3 A Formação dos Advogados e a Reforma da Universidade de Coimbra	146
Capítulo 3 – OS ÂNIMOS E A POSSE DE LIVROS EM MINAS GERAIS	163
3.1 Um “Estado D’alma”: a Posse de Livros em Minas Setecentista	168
3.2 As Livrarias dos Advogados	197
3.3 Obras Sacras: o “Dízimo de Deus”	209
3.4 Livros Sacro-Profanos: Entre o “Bem” e o “Mal”	216
3.5 Obras Profanas: o “Terço do Diabo”	219
Capítulo 4 – O CAMPO JURÍDICO: ESPAÇO E LIMITES DA JUSTIÇA	241
4.1 Justiça na Concepção de Estado Português	244
4.2 Espaços e Limites de Atuação da Justiça	244
4.2.1 A Justiça dos Auditórios	253
4.2.2 Limites Internos da Justiça Oficial	262

4.2.3 A Justiça Paralela em Vila Rica e Mariana	268
4.2.4 Os Sertões e os Rústicos	273
4.3. Advogados: Mediadores da Justiça Letrada	278
Capítulo 5 – OS LETRADOS E O EXERCÍCIO DA JUSTIÇA: A FUSÃO DAS FORÇAS	287
5.1 Os Advogados e o Exercício da Administração Local.	289
5.2 Conflitos, Favorecimentos e Interesses na Prática da Justiça.	304
5.3 Advogados “Velhos e Experimentados” e “Letrados Novos”	315
5.3.1 Retórica, Citações e Hermenêutica	318
5.3.2 O Uso das Leituras nos Processos Judiciais	329
5.4 A Lei da Boa Razão e a Prática de um Advogado “Velho e Experimentado”	339
CONCLUSÕES	349
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES IMPRESSAS	355
FONTES MANUSCRITAS	371
ANEXO	

ABREVIATURAS

1. Documentos Impressos.

ADIM – Autos de Devassa da Inconfidência Mineira

CAB – Constituições do Arcebispado da Bahia

RE – Reino da Estupidez

2. Documentos Manuscritos.

ACSM - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AHCMM – Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

IANTT – Instituto Arquivo Nacional da Torre do Tombo

AUC - Arquivos da Universidade de Coimbra

BPEM – Biblioteca do Palácio Episcopal de Mariana (Museu do Livro)

AHMI – CSP – Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar

LISTA DE FIGURAS

QUADRO 1 – Mapa de professores e mestres das escolas e das terras em que se acham estabelecidas as aulas e escolas.	116
QUADRO 2 - Relação de cadeiras dos professores régios de Gramática Latina e primeiras letras existentes e Vagas até o fim de 1814 – Comarca de Ouro preto	138
QUADRO 3 – Posse de livros em Mariana 1714-1822	174
QUADRO 4 – Posse de escravos entre os proprietários de livros da Vila Rica 1750-1808	177
QUADRO 5 – Posse de bens de raiz entre os proprietários de livros da Vila Rica 1750-1808	177
QUADRO 6 – Número de inventários com livros em Vila Rica 1750-1808	179
QUADRO 7- Distribuição de obras sacras (títulos) por livrarias de advogados	210
QUADRO 8- Distribuição de obras sacro-profanas (títulos) por livrarias de advogados	218
QUADRO 9 - Distribuição de obras profanas (títulos) por livrarias de advogados	220
QUADRO 10– Distribuição Classificação de obras profanas por livrarias de advogados	235
GRÁFICO I - Títulos e volumes de livros nas livrarias dos advogados	203
IMAGEM- Detalhe de ação jurídica onde se nota um texto grifado	330
ORGANOGRAMA -	363

RESUMO

Esta tese analisa as práticas socioculturais de um grupo de advogados de Vila Rica e Mariana, Minas Gerais, entre 1750 e 1808. Seu objetivo é conhecer como as relações sociais e a formação desses homens de letras, em seus mais variados níveis, interferiram e conformaram a prática da Justiça em Minas Gerais. A Justiça era a principal via de reconhecimento do poder régio em meio à sociedade e, por definição, constituía a virtude de atribuir a cada um o que é seu. Adotando a concepção de justiça enquanto uma prática essencial à caracterização do poder régio, esta tese investiga: o exercício jurídico dos advogados, as redes de sociabilidade que firmaram, suas formações universitárias, a composição de suas bibliotecas, suas práticas de leituras, as apropriações que faziam destas nos pleitos judiciais, a influência e os desdobramentos da política modernizadora pombalina no âmbito do ensino e da justiça. Trata, portanto, da conjunção das políticas da Coroa portuguesa com aspectos socioculturais dos advogados em um microcosmo da justiça local de Vila Rica e Mariana.

Fiat Justitia: Lawyers and the Practice of Justice in Minas Gerais (1750-1808).

ABSTRACT

This PhD thesis analyses the socio-cultural practices of a group of lawyers in Vila Rica (the former name of Ouro Preto) and Mariana in the state of Minas Gerais, Brazil, between 1750 and 1808. It aims at identifying how the social relationships and schooling of these men of letters, in various ways, interfered in and determined the practice of justice. Justice constituted the principal means by which the society recognized and accepted the power of the Portuguese crown, and, by definition, represented the virtue of assigning to each what belonged to him/her. Adopting the conception of Justice as a practice essential to the identification of the king's power, this investigation includes the legal activities of these lawyers, the social networks they established, their university education, the libraries that they established, their reading habits and the adaptations that they brought into court disputes, as well as the influence and implications of the Marques de Pombal's modernizing policy on issues of teaching and justice. Therefore, this work deals with the correlation between Portuguese Crown policies and lawyers' socio-cultural issues in a microcosm of local justice in Vila Rica and Mariana.

Introdução

“Eu el rei faço saber aos que este meu Alvará em forma de lei virem, que tendo particular cuidado na conservação e aumento dos meus domínios da América, ao qual depende muito da boa administração da Justiça [...]”. Com essas palavras, D. José I dava início a um Alvará que regulamentaria “os salários e as assinaturas” dos oficiais da Justiça em Minas.¹ Nesse pequeno excerto, distingue-se uma preocupação com a “conservação e aumento” dos domínios régios na América portuguesa, bem como o reconhecimento da importância da Justiça na execução dessa tarefa. Afinal, segundo a doutrina política setecentista, a Justiça era um dos principais instrumentos de exercício do poder régio, sua face mais visível. Ela fazia parte da arte de bem governar e deveria ser a preocupação primeira de todas as autoridades que representavam o poder régio.

Na tradição literária da época, era comum se destacar a Justiça como parte integrante e fundamental do poder régio. Um dentre muitos autores que desenvolveram esse tópico, Manoel Lopes Ferreira, autor setecentista que escreveu uma obra sobre a prática criminal, resumia as prerrogativas reais em premiar os bons e punir os maus. Cabia ao rei fazer a Justiça e ordenar a sociedade, pois “sem rei e sem Justiça tudo são roubos e latrocínios”.² Para esse autor, o rei consistia “a cabeça dos magistrados e estes reputam por membros do mesmo corpo”. Considerou Ferreira que os magistrados e demais oficiais da Justiça representavam o poder régio, exerciam a “jurisdição” que “se lhe comunica pelas ordens de seus superiores [por] todos os ditos oficiais”. A Justiça dependia, portanto, de uma estrutura, funcionários, “membros” que lhe desse movimento, corpo e vida.

É dessa Justiça, que ganhava vida na ação de seus agentes, que esta tese trata. A tese enfoca um grupo de advogados que atuaram em Vila Rica e Mariana, Minas Gerais, entre 1750 e 1808. Mais precisamente, investiga o universo sociocultural desses homens de letras, entendendo-o como fundamental para a compreensão da administração da Justiça em

¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) – Livros de Leis, Livro 9, p.51.

² Manoel Lopes Ferreira. *Prática Criminal expandida na forma da Praxe...* ANTT – Fundo Real Mesa Censória, Caixa 507 e Diogo Barbosa Machado. *Biblioteca Lusitana*. Lisboa: Biblioteca Nacional, s/d. v.3. p.296. (Cd-rom)

uma das regiões de vital importância para o Império português.³ Assim sendo, mais que a recolha das leis ou a descrição da estrutura administrativa, o presente estudo da Justiça pretende enveredar pelos caminhos da ação, o *cotidiano* dos auditórios de primeira instância, a “linha de frente” da atuação dos agentes da Justiça.⁴

Direta ou indiretamente, uma série de trabalhos, em especial os dedicados aos aspectos administrativos, se dispôs a desenvolver a questão da Justiça na América portuguesa. Em um quadro geral, pode-se observar que esses estudos: 1) normalmente versam sobre caráter legal e estrutural da administração colonial; 2) há uma aproximação entre a concepção dos estudiosos acerca da estrutura administrativa colonial e a caracterização que fazem dos agentes administrativos; 3) tais concepções variam entre a defesa do “sucesso da imposição da ordem pública [...] a eficácia do aparelho burocrático repressivo e fiscalizador” e aqueles que advogam o fracasso ou relativo sucesso na transposição do aparelho administrativo do Além-Mar para a América; 4) em alguns trabalhos, especialmente os mais recentes, existe uma articulação entre a análise estrutural-legal-administrativa e o universo social com o qual interagem os letrados, o que denota uma aproximação do cotidiano administrativo; 5) todavia, quando versam sobre a prática dos serventuários da Justiça, fazem-no, geralmente, sem considerar aspectos importantes do instrumental cultural que envolve e viabilizava a prática da advocacia. Os pontos apresentados serão explorados na seqüência com a finalidade de esboçar o caminho que foi adotado nesta pesquisa do universo sociocultural dos advogados e da prática da Justiça em Minas Gerais.

Em vários trabalhos, inclusive nos memorialistas do século XVIII e XIX, nota-se a preocupação de se compreender melhor a estrutura e a organização do sistema

³ Faoro estabelece uma diferenciação entre “funcionários” e “agentes”. Para ele, os primeiros tinham suas atividades remuneradas pela Coroa portuguesa e os segundos não auferiam rendas, mas sim títulos e patentes. Aqui, tal diferenciação foi colocada de lado, pois trataremos tanto de magistrados, como Tomas Antônio Gonzaga, como de advogados que auferiam renda da atuação em processos. Assim, optamos pelos termos genéricos advogados e/ou homens de letras, sem a especificação vinculada aos cargos jurídicos. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. 10 ed. São Paulo: Globo, 1996. p. 194. v.1.

⁴ A noção de “Cotidiano”, a qual se referiu, é fundamental para a tese, em especial nos últimos capítulos. O *cotidiano* constitui um *espaço* para astúcias, para antidisciplinas. “Essas maneiras de fazer constituem as mil práticas pelas quais usuários se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção socio-cultural [...] operações quase microbianas que proliferam no seio das estruturas tecnocráticas e alteram o seu funcionamento por uma multiplicidade de táticas articuladas sobre os detalhes do cotidiano[...]”. CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994. p.41.

administrativo na América portuguesa.⁵ Em tempos mais recentes, Hélio de Alcântara Avelar, Graça Salgado, José Subtil, Arno Wheling entre outros tantos, avançaram com seus estudos sobre esse campo, buscando traçar contornos mais definidos da estrutura administrativa na Metrópole e na Colônia.⁶ As análises assentadas e restritas às leis, regimentos, estrutura administrativa seguem uma de tendência que, ainda hoje, pode ser entendida à luz da alegada dificuldade de se entender a organização administrativa, a disposição e atribuição dos ofícios, a fusão de instâncias e a sobreposição dos poderes. De fato, com suas obras, os memorialistas e dos estudiosos precursores na área da história administrativa buscavam apresentar caminhos para que seus leitores, de ontem e de hoje, pudessem se orientar em meio às leis, atribuições e regimentos descritos por Caio Prado Junior, não sem um certo anacronismo, como um verdadeiro cipóal.⁷

Nessas sendas da administração, os trabalhos de Caio Prado Junior e de Raimundo Faoro tornaram-se referências obrigatórias. Para Faoro, o sistema administrativo que se desenvolveu no mundo ibérico, ao longo de alguns séculos, foi instalado com sucesso no Brasil. Por meio de seus agentes e da legislação, o soberano teria controlado a Colônia com êxito e impedido que atitudes lesivas ao Estado prosperassem a ponto de botá-lo a perder. Esse sistema administrativo, que teria se fixado nas Minas antes mesmo de sua população,

⁵ Para Minas, entre outros estudos, podemos citar: VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais: Descrição Geográfica, Topográfica, Histórica e Política da Capitania de Minas Gerais*. Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.

⁶ Nesse sentido, as câmaras, embora sejam comuns em todo império português, trazem peculiaridades, por exemplo, na formação do quadro dos funcionários a ela vinculados. Ao tratar da administração do Senado da Câmara, Renato Pinto Venâncio observa, ainda, que os trabalhos de “Rodolfo Garcia, Vicente Tapajós, Graça Salgado e Arno Wheling, ao elegerem os códigos e leis como fonte, simplificaram em muito o perfil e o alcance do poder camarário”. Em um livro ainda recente, Laura de Melo e Souza também considera que os mencionados trabalhos, não obstante o caráter das obras de referência, não se preocupam com “o sentido, ou melhor, os sentidos da administração”, o que dependeria de trabalhos mais empíricos. Laura de Melo e Souza..... (inédito) VEMÂNCIO, Renato Pinto. *Estrutura do Senado da Câmara de Mariana*. In. *Termo de Mariana*. Mariana-MG: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.140. AVELAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*. 2 ed. Brasília: FUNCEP/ Ed. Universidade de Brasília, 1983. SALGADO, Graça. (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1985. SUBTIL, José. Os poderes do Centro. In. José Mattoso (org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v.4, p.157.

⁷ Na análise negativa que Caio Prado Junior faz da administração portuguesa que foi transposta para a Colônia toma por parâmetros a organização e o funcionamento do Estado Moderno. Desenvolveremos essa discussão mais adiante. Laura.... PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo; Colônia*. 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 299

seria íntegro, rígido, racional e coeso.⁸ Nesta perspectiva, a ordem pública seria mantida, ainda que houvesse certos espaços para irregularidades. Para Raymundo Faoro, “as distâncias grandes e as comunicações difíceis deixavam, nas dobras do manto do governo, muitas energias soltas, que a Coroa, em certos momentos reprimirá drasticamente, em outros, controlará pela temporização”.⁹ Fosse com violência, fosse com transigência, o Estado manteria o controle. Contribuía para isso funcionários sempre fiéis à ordem, “uma carapaça burocrática vinculada à metrópole, obediente ao rei, [que] criou a cúpula da ordem política”.¹⁰ Assim, o autor acaba por subordinar a realidade às leis, fiel à crença de que o Brasil foi construído com decretos e alvarás.¹¹

Em *Formação do Brasil Contemporâneo* Caio Prado Júnior apresenta uma perspectiva contrastante à de Faoro. Para Caio Prado Junior, o aparato administrativo colonial, ante a “incapacidade” dos portugueses em criar algo mais apropriado às condições específicas de suas possessões, foi simplesmente transposto de Portugal para o Brasil. Este herdou das terras lusas todos os inconvenientes de seu modelo administrativo secular, como a falta de uniformidade, de simetria e as indefinições das funções.¹² Outro ponto negativo do modelo português diz respeito à centralização dos órgãos do governo nas vilas das capitanias, o que deixava grande parte do imenso território do Brasil apartado da ordem metropolitana. Adstritos às vilas e distantes do olhar vigilante da Metrópole, os serventuários contribuía para o sistema administrativo irracional e ineficiente descrito por Caio Prado Júnior. A análise da administração colonial empreendida por Caio Prado Junior não se restringia às leis, envolvendo as contingências e a dinâmica social.

É certo que os estudos que descrevem e elucidam a intrincada estrutura administrativa portuguesa e seu funcionamento trazem contribuições importantes e, em alguns dos casos

⁸ Para Hespanha, Faoro pode ser considerado um exemplo de historiador que “está completamente cego por um modelo de interpretação ‘absolutista’”, o que leva o autor a uma série de contradições entre o modelo adotado e o trabalho empírico efetuado. Hespanha completa sua crítica: “Desde que se tirem as conclusões opostas às suas, sua síntese sobre o sistema político-administrativo é bastante boa”. HESPANHA, Antônio Manuel. “A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fatima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. (orgs) *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 168.

⁹ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. p.146. (poderia citar assim tb: FAORO, Raymundo. 1996, p.146. O que prefere Leila?)

¹⁰ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. p.165.

¹¹ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*. p.187. e SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p.92.

mencionados, chegam a constituir verdadeiros paradigmas analíticos.¹³ Todavia, a natureza relacional da Justiça pede um maior aprofundamento analítico dos estudos sobre as dimensões sociais que ela procurava regular e gerir. Tais aspectos são bem visíveis no exercício vivo e cotidiano da administração, que, para além dos aspectos estruturais, possui suas particulares e especificidades regionais. Assim, a investigação da prática administrativa dos homens de letras, além de considerar as diretrizes explícitas nos regimentos e leis, pede uma atenção especial sobre a relação da Justiça com a sociedade.¹⁴

Nesse sentido, o trabalho de Stuart Schwartz sobre o Tribunal da Relação da Bahia pode ser considerado um marco. Para o período de 1609 a 1751, Schwartz investigou as relações sociais firmadas pelos magistrados e constatou que tais relações compunham um campo de “poderes não oficiais” que intervinham na execução da Justiça. O autor considera que o governo e a sociedade no Brasil se “estruturavam a partir de dois sistemas interligados de organização”: o sistema controlado pela metrópole, burocrático e impessoal; e o sistema das relações interpessoais, de parentesco e amizade, um sistema formal, mas não oficial. No geral, constata que, os magistrados seguiam as diretrizes legais e doutrinárias zelando pelos interesses da metrópole, não obstante, em determinadas

¹² PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p.301.

¹³ Os trabalhos de Raymundo Faoro e Caio Prado Júnior deram origem a duas vertentes analíticas que foram tomadas como paradigmas para outros estudos sobre a administração colonial. Alguns historiadores, contudo, atentaram para o quanto poderiam ser complementares as visões de Faoro e Caio Prado Júnior, principalmente para o caso de Minas Gerais, que contaria com um maior controle do Estado português devido à produção de metais e pedras preciosas. Francisco Iglesias, por exemplo, concorda com Faoro ao afirmar que no século XVIII o Estado foi vitorioso, contudo, relativiza: “é claro que não pode vencer de todo”. Laura de Mello e Souza, por sua vez, é explícita ao apresentar sua intenção de conjugar as perspectivas de Faoro com as de Prado Júnior. A autora concorda com Francisco Iglesias ao afirmar que as premissas estabelecidas por Faoro se “adaptam admiravelmente ao caso mineiro”, e acrescenta: “talvez nunca as leis tenham, na colônia, precedido a fixação das populações com tanta intensidade quanto nas Minas”. Em compensação, nas Alterosas, o Estado não teria se mostrado tão racional e a ordem não seria tão rígida como asseverou Faoro”. Para Laura de Mello e Souza, a administração em Minas Gerais “funcionava de maneira contraditória”, mesclando o agreste ao doce. Assim, ressalta: “não é de se admirar que ante as contradições do aparelho administrativo das Minas, as explicações de Faoro e Prado Jr. possam caber com igual justeza”. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*. p.95 e 99. e IGLÉSIAS, Francisco. Minas e imposição do Estado no Brasil. *Revista do Instituto Histórico*. n.50, 1974. p.265.

¹⁴ Para o caso das Minas Gerais, os trabalhos como os de Laura de Melo, Carla Anastásia, Marco Antônio Silveira, entre outros, não se restringiram à investigação das leis, atentando, outrossim, para as contingências sociais da Colônia. SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999, SOUZA. *Os descassificados do ouro.*; ANASTASIA. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. p.19.

ocasiões, o peso das relações sociais, familiares e comerciais fizessem a balança pender para o lado das arbitrariedades.¹⁵

Em seu trabalho sobre a Relação da Bahia, Schwartz ainda faz menção sobre o papel desempenhado pelas universidades européias, especialmente a Universidade de Coimbra, na formação de um corpo de funcionários ligados à administração da Justiça.¹⁶ Segundo o autor, o “estudo do direito de um ponto de vista técnico mais que preparava o estudante para o exercício de sua profissão e para o ingresso no serviço real; inculcava nele também um complexo padrão de ações e critérios aceitos”. Para o autor, a educação coimbrã servia para “criar um senso de lealdade e obediência ao rei”.¹⁷

Cabe acrescentar que a educação livresca e universitária – e, em menor grau, a formação que a antecede – dotavam o letrado de uma espécie de “capital cultural” que o nobilitava socialmente.¹⁸ Formava-se “uma verdadeira nobreza de Estado, cuja autoridade e legitimidade são garantidas pelo título escolar”, mas também pelos signos do saber, que incluía os livros que possuíam e liam.¹⁹ De fato, esse “capital cultural” se multiplicava em dividendos e se traduziam em “capitais sociais”.²⁰ Desempenhando o ofício ou ocupando algum cargo administrativo, os advogados concentravam um número grande relações sociais respaldadas pelo poder dispensado pelo rei – jurisdição - e homologado pela

¹⁵ SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*

¹⁶ É possível encontrar vários trabalhos que se dedicaram à investigação do ensino, das primeiras letras à universidade. Poderia citar os importantes e abrangentes estudos de Rômulo Carvalho, Theófilo Braga, Joaquim Ferreira Gomes, José Ferreira Carrato, Caio César Boschi, entre outros. BRAGA, Theophilo. *História da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Typographia da Academia Real de Ciência, tomo III, 1898.; CARVALHO, Rômulo de. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.; GOMES, Joaquim Ferreira. *Estudos para a história da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1991. CARRATO, José Ferreira. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Editora Nacional, 1968. BOSCHI Caio César. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro. v. 4, n. 7, p.100-111. 1991.; ALGRANTI, Leila Mezan. Os livros de devoção e a religiosa perfeita: normatização e práticas religiosas nos recolhimentos femininos no Brasil colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Educação masculina e educação feminina no Brasil colonial. *Revista de História*, São Paulo, n.55, vol.109, jan./mar., 1977. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura no Brasil Colônia*. Petrópolis: Vozes, 1981.

¹⁷ SCHWARTZ. Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p.60.

¹⁸ O capital simbólico é uma propriedade qualquer (de qual tipo de capital, físico, econômico, cultural, social), percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção soa tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuir-lhes valor”. BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Tradução de Maria Corrêa. Campinas-SP: Papirus, 1996. p.107.

¹⁹ BOURDIEU. *Razões Práticas*: p.39.

²⁰

Universidade de Coimbra e ostentado nos signos do saber, como o anel de bacharel ou uma fornida biblioteca pessoal. Mas, em que medida essa formação intervinha efetivamente na prática da Justiça? Estariam elas afinadas aos interesses da Coroa? Haveria diferenças entre a prática dos funcionários? Não seriam essas questões essenciais para a compreensão da prática da Justiça?

Mais do que fazer uma explanação sobre a bibliografia pertinente ou detectar uma “lacuna historiográfica”, esta introdução busca sublinhar a relevância do objeto de análise – a prática da Justiça – e de uma abordagem que privilegia o universo social e cultural dos advogados.²¹ Ao invés de buscar conhecer a Justiça, considerada a área de excelência do governo português, privilegiando exclusivamente a legislação e a doutrina da época, este trabalho volta-se para o *cotidiano* dos advogados, entendido como o *espaço* produzido sócio-culturalmente e constantemente reordenado pelas estratégias governamentais e pelas astúcias e antidisciplinas. Assim sendo, o objetivo dessa tese é estudar a efusão de forças que conformam o *cotidiano* dos advogados e da justiça em Minas Gerais.

De forma mais esquematizada, este estudo pretende analisar: a função que os advogados desempenhavam na representação do poder régio e os cargos que ocuparam na administração local; os usos dos “capitais simbólicos”; as redes de sociabilidade que firmavam; a formação que adquiriram na Universidade de Coimbra e os usos que fizeram dela na prática jurídica; as diretrizes fixadas para o andamento da administração da Justiça; a composição de suas “livrarias”; suas práticas de leituras e as apropriações que faziam destas para a composição de seus discursos nos pleitos judiciais; bem como os

²¹ A tese enfoca as práticas que envolvem o exercício da Justiça pela ótica de uma história social e cultural. A escolha desta perspectiva dá-se em meio à discussões teóricas quanto a relação do social com o cultural. Alguns estudiosos, inspirados por L. Althusser, por exemplo, consideram que “o cultural ou o ideológico formam à parte [...] da realidade social”. Mas seria possível uma história cultural que estivesse apartada do universo social? Para Roger Chartier a resposta é negativa. Chartier considera que exista uma articulação entre “estrutura social” e “estrutura cultural”, na qual uma “instância” não determina a outra e nem é o reflexo da outra. Já para Michel de Certeau, as investigações culturais devem se preocupar não apenas dos produtos culturais, mas das “maneiras diferentes de marcar socialmente o desvio operado num dado por uma prática”. Vainfas, ao definir os campos da nova história cultural, observa que são três as características capaz de defini-la: 1) a recusa do conceito vago de mentalidades; 2) a preocupação com o popular; 3) a valorização das estratificações e dos conflitos socioculturais como objeto de investigação. Tais práticas, que “se reapropriam do espaço organizado pelas técnicas da produção socio-cultural”, ocorriam no *cotidiano* dos advogados coloniais, do que resulta a opção por uma abordagem que considere o social e o cultural de forma articulada. Afinal, as ações e as interações estabelecidas no espaço privilegiado da sociedade estão repletas de significados que são transmitidos e esperam ser reconhecidos, como símbolos dados a ler. CERTEAU. *A invenção do cotidiano*. p. 13 e 41. CHARTIER. *A história cultural: entre práticas e representações*. p. 66 e 67. HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. p. 13.; VAINFAS, Ronaldo. *Micro-história: Os protagonistas*

micropoderes associados às posições de letrados e mediadores que ocupavam.

Por trás da conformação desse conjunto de relações encontra-se a idéia de que fenômenos complexos, como a prática da Justiça, devem ser decompostos em seus elementos constitutivos, em cujo cerne está a ação humana, uma ação essencialmente interativa.²² Assim, sendo a própria documentação investigada (ações judiciais, inventários, registros de batismos, processos matrimoniais etc.) é entendida como resquício de relações de ordens diversas entre agentes, valores, instituições... as quais constituem aquilo que em nossa dissertação de mestrado denominamos de “universo relacional”.²³ Trata-se de se aproximar as lentes distinguir a riqueza dos contornos do cotidiano da administração local da Justiça, a vida “microbiana” que pulsa nos auditórios e na sociedade de Minas Gerais.

Aproximando o foco das lentes, busca-se conhecer para assim descortinar uma dimensão mais viva da administração da Justiça em Vila Rica e Mariana. Nesse sentido, o problema a ser analisado consiste em saber qual era o efetivo papel dos advogados coloniais no desempenho da Justiça. Quais eram e que fatores intervinham nas práticas cotidianas desses serventúrios da Justiça? Como elas reordenavam e contribuíam para a constituição de um espaço da Justiça oficial conformado pelas leis e regimentos?

Nesse sentido, a hipótese central que perpassa toda a argumentação apresentada e que será desenvolvida nesta tese é a de que a Justiça, fundamental prerrogativa e instrumento de poder do governo, extrapolava os limites do que era determinado por lei e adquiria seus contornos na prática jurídica dos advogados. Uma prática que envolvia as redes de sociabilidade de um grupo socio-profissional formado por indivíduos letrados que dominavam os códigos legais em meio a uma população largamente iletrada. Uma prática que era capaz de desfigurar a Justiça, considerada a face visível do poder régio, e, conseqüentemente, relativizar a idéia de “sucesso da imposição da ordem pública” em Minas Gerais, entre 1750 e 1808.

Ainda que as investigações sobre a administração tenham avançado quanto à

Anônimos da História. Rio de Janeiro: Campus, 2002. p.59

²² ELSTER, John. Peças e engrenagens das ciências Sociais. Trad. De Antônio Transito. Rio de Janeiro. Relume Dumará, 1994. p.7 e 29.

²³ Essa perspectiva é claramente inspirada na teoria da ação ou filosofia relacional que se antepõem a uma perspectiva substancialista que consideram as práticas ou o consumo em si mesmos (a compra de um livro ou a prática de sua leitura, por exemplo) sem considerar o “universo de práticas intercambiáveis” que se estabelece entre os agentes, suas posições sociais, gostos, valores, instrumentos de controle etc. Ademais, segundo Laurence Fontaine, esses registros documentais, “essas atas, são ações”. BOURDIEU, Pierre. *Razões*

influência das relações sociais, ainda existe muito que se fazer no campo da formação dos advogados e seus desdobramentos na prática da Justiça. Existem aspectos do universo cultural dos advogados importantes que merecem maior atenção. Assim sendo, uma outra hipótese que será desenvolvida nesta tese é a de que os alunos que cursaram a Faculdade de Leis da Universidade coimbrã no período anterior às reformas pombalinas teriam uma formação distinta daqueles que a freqüentaram posteriormente. Por conseguinte, a chamada “reforma” na Universidade de Coimbra, bem como outras medidas tomadas pelo Marques de Pombal no âmbito da Justiça, acarretaram mudanças na prática jurídica dos advogados de Mariana e Vila Rica. Essa hipótese é subsidiária da que foi lançada por Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, segundo a qual as reformas pombalinas instauraram uma ruptura nos paradigmas políticos e na tradição educacional dos advogados que, até então, vinha sendo pautada pela escolástica jesuítica. Tal ruptura levou ainda ao que Hespanha e Xavier denominaram de “separação do universo das leituras”, questão que será analisada nesta tese em momento oportuno.²⁴

Essa hipótese, todavia, tem a sua “contra-face”. No cotidiano exercício cotidiano da Justiça nos auditórios, supõe-se que tenha ocorrido uma circulação de informações, uma troca de experiências entre os advogados de formações distintas. Por um lado, os advogados formados na reformada Universidade de Coimbra buscariam adequar seu conhecimento às práticas assentadas dos auditórios de primeira instância. De outro, os advogados que estudaram antes da reforma, procurariam acompanhar as novas diretrizes jurídicas apresentadas pelos letrados mais jovens e/ou em determinações legais passadas no governo de D. José I. Assim, considera-se que as políticas modernizadoras desenvolvidas nesse período influíram na prática da Justiça Minas Gerais, mas seguindo o ritmo de acomodação dos auditórios de Mariana e Vila Rica, entre 1750 e 1808.

A tese trata, portanto, de um período que presenciou um projeto de centralização e fortalecimento do Estado português, bem como a difusão do pensamento Iluminista, perceptível em apelos revolucionários ou de caráter reformadores.²⁵ No plano institucional, a concentração do poder processava-se por meio de um progressivo controle da Coroa

Práticas. p.16 e 18; Fontaine p.2 e Antunes)

²⁴ HESPANHA, A. M., XAVIER, Angela. A representação da sociedade e do poder. In. MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o antigo regime*. p. 121 e 122.

²⁵ Novais..

sobre a Fiscalidade, Justiça, Defesa, Cultura... Outrossim, na América portuguesa, a descoberta das jazidas de pedras e metais preciosos estimulava uma maior atenção e presença da Coroa nessa região. Entre as providências tomadas, em 1751, foi criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e, em 1763, a cidade tornava-se sede do governo-geral.²⁶ No plano das idéias, a segunda metade do século XVIII presencia uma preocupação com a modernização das estruturas do Império português assentadas nas idéias adaptadas do Iluminismo.²⁷ A importância das reformas empreendidas no reinado de D. José I faz de meados do setecentos um marco inicial para diversos estudos, incluindo a presente tese.

Do reinado de D. José I ao de D. João é possível traçar uma linha de continuidade. Grosso modo, a política de despotismo ilustrado que foi adotada por D. José I, foi seguida por D. Maria I e por D. João, pelo menos na fase inicial do seu reinado.²⁸ Apesar dos aspectos em comum, em 1808 houve uma ruptura significativa. Nesse ano, a fuga da família real, motivada pelas guerras napoleônicas, resultou em uma reordenação do Império português, que passaria ter sede na América. Acompanharam a transferência da Família Real os órgãos centrais da administração portuguesa, tais como: o Desembargo do Paço e a Casa de Suplicação. Com isso, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro deixava de ser a instância jurídica máxima na Colônia.

Balizado pelos anos de 1750 e 1808, o projeto aborda o período no qual se nota um esforço de afirmação e de maior burocratização da “máquina administrativa” na Colônia, em especial na Capitania de Minas Gerais.²⁹ Segundo Francisco Iglésias, “Minas foi o centro da política portuguesa no século XVIII” e, conseqüentemente, a região da Colônia onde “[foi] mais severa a nota centralizadora”.³⁰ Motivada pelos interesses fiscais e pela necessidade de manutenção da ordem social, a Coroa Portuguesa fomentou uma

²⁶ Segundo Stuart Schwartz, a criação do Tribunal significou “o fim de uma era na história da estrutura judicial e administrativa da colônia [...]” e fortaleceu o controle da Coroa na região centro-sul. SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. p.288. FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo. ANNABLUME. 1996.

²⁷ Este último aspecto é notável no absolutismo esclarecido que em terras lusas teria principiado na metade do século XVIII, ainda que as Luzes fossem visíveis já em 1739, com a tradução de obras de Voltaire, ou ainda em 1721, com a criação da Academia Real de História.

²⁸ PEREIRA. A crise do Estado de Antigo Regime: alguns problemas conceituais e de cronologia.

²⁹ A última fase (1750-1808) reforçou, na Colônia, uma tendência centralizadora da Coroa, dado o aguçamento da crise econômica na sociedade lusa e o declínio das rendas geradas pelas principais atividades econômicas coloniais, fundamentalmente, a mineração”. SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p.20.

reestruturação do fisco e da Justiça.³¹ A ação destes órgãos foi sensível em Minas e, especialmente, em Vila Rica e Mariana, respectivamente, sede do governo temporal e espiritual da capitania. Os ouvidores e a Junta de Justiça serviam de segunda instância judicial às causas movidas nas regiões pertencentes à Comarca de Vila Rica, como era o caso da cidade de Mariana. O Estado também estava presente em Mariana que possuía uma câmara de vereadores, regida por um juiz de fora nomeado pelo rei. Mariana e Vila Rica abrigavam as maiores autoridades do governo temporal e espiritual da Capitania de Minas Gerais. Nestas localidades, conjugavam-se e relacionavam-se instâncias e personagens diversos da administração e da sociedade nas Minas, em meio a tudo o que ela possuía de ordem e “indistinação”.³² Destarte, Minas, em especial Mariana e Vila Rica, pode ser considerada um cenário privilegiado para abordagens que buscam destrinçar os poderes e “micropoderes” que compunham e se atritavam na administração da Justiça.³³

Para a análise desse conjunto de relações essenciais para a compreensão da prática da Justiça em Minas Gerais, foi necessário selecionar um grupo de homens de letras dos quais fosse possível resgatar o maior conjunto de informações. O primeiro passo nesse sentido foi a análise de cerca de 800 inventários de Vila Rica e Mariana, confeccionados entre 1750 e 1808, dentre os quais foram selecionados os que se referiam aos advogados e que registravam a composição de suas bibliotecas.³⁴ O registro da posse de livros é um critério

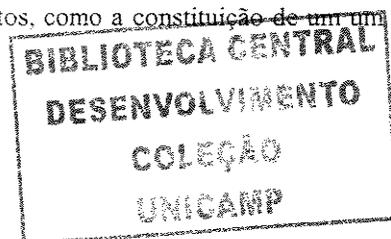
³⁰ IGLÉSIAS. Minas e a imposição do estado no Brasil. p.268 e 270.

³¹ Em meados do século XVIII, a crise na produção do ouro na capitania das Minas Gerais principiava a tomar corpo, conforme presenciou o governo de D. José I (1750-1777). Essa crise abalou a economia de Portugal e serviu de estímulo para que D. José I promovesse, através de seu ministro Sebastião de Carvalho e Melo, uma série de mudanças visando melhorar a arrecadação de impostos e ampliar o controle real sobre seus domínios. Entre outras providências, foi criado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751. Segundo Stuart Schwartz, a criação do Tribunal significou “o fim de uma era na história da estrutura judicial e administrativa da colônia [...]” e fortaleceu o controle da Coroa na região centro-sul. SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. p.288.

³² Considera Marco Antônio Silveira que “o processo de formação social em Minas se desenvolveu, a partir de 1735, em termos paradoxais. Se, de um lado, delineava-se melhor a ossatura institucional daquela sociedade, restringindo o espaço de potentados e afirmando o poder do Estado, de outro, criava-se, desde logo, um quadro de instabilidade cujo sentido apontava para a desagregação. O surgimento desse paradoxo como fenômeno inerente à ordem social que se constituía implicou o problema da indistinação. Os conflitos deixaram de ser expressos por meio de revoltas para se manifestarem na violência cotidiana.” SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997 p.26.

³³ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

³⁴ Nas fichas do Arquivo da Casa Pilar não consta a condição e/ou profissão dos inventariados, o que pediu a uma análise mais detalhada do acervo. Das mais de 4600 fichas referentes aos inventários e testamentos do acervo, entre 1721 e 1936, selecionou pouco mais 770 que diziam respeito ao período de análise dessa tese. Estes inventários foram analisados um a um, na busca por advogados. Se, por um lado, este obstáculo fez com que a análise fosse mais morosa, por outro lado, proporcionou alguns frutos, como a constituição de um um



importante de seleção. pois, como se disse, um dos objetivos da tese é cruzar a posse de livros com o uso dos mesmos nas ações judiciais e com uma formação posterior ou anterior a reforma da Universidade de Coimbra. Outrossim, foram escolhidos os advogados que ofereciam registros da sua atividade profissional, isto é, que tivessem exercido o ofício nos auditórios de Mariana e Vila Rica entre 1750 e 1808. Esse segundo critério implicou a análise de mais de 1900 ações judiciais para Vila Rica e cerca de outras 980 ações criminais e civis de Mariana. Uma vez estabelecido o grupo que seria analisado e o conjunto de ações e inventários que seriam coletados, buscou-se fontes completares – tais como atestados de batismo, processos matrimoniais, registro de óbitos, registro de matrícula, chancelarias, acordãos da câmara, correições etc - capazes de revelar variados aspectos sociais e culturais de cada um dos membros do grupo.

Segundo os critérios apresentados e a partir de um grande esforço investigativo, foram selecionados 12 advogados, sendo 8 para Mariana e 4 para Vila Rica. Para esta localidade, além dos advogados selecionados, duas exceções foram feitas com o objetivo de se ampliar os critérios comparativos e lançar algumas luzes sobre dois dos personagens envolvidos com a Inconfidência Mineira, ainda que este movimento não seja objeto direto das análises desta tese. São eles Cláudio Manoel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga. Ambos tiveram suas bibliotecas seqüestradas na ocasião da suas prisões para a apuração do crime de lesa majestade ou inconfidência. De Cláudio Manuel da Costa foram arrolados alguns títulos de sua biblioteca, enquanto que os livros de Tomás Antônio Gonzaga são, infelizmente, muito pouco precisos, o que demandou alternativas anódinas, como a análise das citações feitas por este advogado em sua obra, intitulada *O Tratado de Direito Natural*.³⁵

O primeiro capítulo desta tese, intitulado **Espaços e Vínculos sociais**, apresenta os nomes dos advogados que compõem o grupo selecionado, aqueles que servirão de guias em meio às sendas da administração da Justiça, da cultura e da sociedade mineira. Neste capítulo, serão investigadas as diversas relações sociais dos advogados, que se explicitam em uma ampla e variada gama registros documentais, como inventários, testamentos,

banco de dados sobre a posse de livros para Vila Rica. No Arquivo da Casa Setecentista de Mariana, os registros trazem referência à profissão dos inventariados, possibilitando que as análises ficassem restritas à 87 referências a advogados, entre inventários, testamentos, notificações, justificações etc.

³⁵ GONZAGA, Tomás Antônio. *Tratado de direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957.

processos matrimoniais, Autos da Devassa da Inconfidência Mineira etc. Vínculos que serão evidenciados no ato simbólico de se conferir um nome, na constituição das famílias por meio dos casamentos, dos apadrinhamentos, das amizades. Investigar-se-á o papel dessas relações na constituição dos grupos sociais, as normas gerais que ensejavam e o valor que adquiriam numa economia de “capitais sociais”. Esses capitais, juntamente com o “capital econômico” dos advogados, que também serão analisados neste segmento, servindo para localizar os advogados no espaço social de Mariana e Vila Rica.

No capítulo 2, intitulado **Os Advogados e a Formação escolar**, serão investigadas outras formas de capital, em especial o cultural. Buscar-se-á identificar as formas e as possibilidades de aquisição do saber escolar, bem como os interesses familiares nessa empreitada que envolveria consideráveis somas em dinheiro, tempo de estudo e uma estrutura educacional. Nesse capítulo, importa saber que tipo de instrução os advogados receberam e em que medida as já mencionadas reformas promovidas por Pombal no sistema de ensino interferiram nesse processo. As fontes exploradas nesse capítulo, estão: os registros de matrícula na Universidade de Coimbra; as leis passadas para a reforma do ensino; o *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra; Relação geral do estado da Universidade*, de Francisco Lemos; o *Ratio Studiorum*; entre outros

Em **Os Ânimos e as Livrarias em Minas Gerais**, terceiro capítulo, pretende-se analisar em que medida a formação adquirida pelos advogados intervinham na composição das suas livrarias. O capítulo procura ainda desvelar outros “ânimos” ou motivações que levaram os advogados a constituírem as suas bibliotecas. Antes disso, porém, traça – por meio de análises qualitativas e quantitativas de inventários, testamentos, catálogos de livrarias, solicitações das solicitações junto a Real Mesa Censória para envios de livros etc – um panorama da posse e da circulação de livros em Minas Gerais, com a intenção de melhor localizar os advogados entre os proprietários de livros. O capítulo procura ainda apontar para a importância dos livros, não apenas para a profissão dos advogados, mas também para a composição de um “capital simbólico”, de uma imagem de “letrado”.

O quarto capítulo – **O campo jurídico: Espaços e Limites da Justiça em Minas Gerais** – trata do espaço e da incumbência dos advogados na execução da Justiça e na reprodução do poder régio, enquanto mediadores de um saber escrito e legal. Por meio da análise de obras doutrinárias e jurídicas, busca resgatar o papel da Justiça na conformação e

sustentação do Estado. Nesse aspecto, o capítulo desenha o espaço de atuação da Justiça oficial e seus limites, impostos por fatores internos à estrutura administrava e/ou por contingências, que dizem respeito aos “sertões” e a existência de ordens paralelas e de uma Justiça “extra-oficial”. Para além de tratados da época, o capítulo analisará as ações judiciais e alguns registros da Câmara de Mariana e Vila Rica.

O capítulo 5 foi intitulado de **Os Advogados e o exercício da Justiça: A efusão das forças**. Como o subtítulo sugere, trata-se de um capítulo que concentra todos os principais elementos que foram investigados nos precedentes. Apresenta de forma mais detalhada a inserção dos advogados escolhidos no quadro da administração local e os deveres e vantagens advindos dessa posição. Procura conhecer como as redes de relações traçadas no primeiro capítulo intervinham na execução da Justiça e como poderiam fomentar a constituição de forças concorrentes e rivais. Outrossim, o capítulo analisa o uso dos livros, ou melhor, das leituras na constituição argumentos judiciais escritos pelos advogados selecionados. Por meio das citações, do uso da retórica, e da relação com as leis, busca-se desvendar as diferenças entre os advogados e em que medida elas estariam vinculadas às instruções literárias e às formações universitárias distintas. Preocupa-se, por fim, em reconhecer a influência das reformas na Justiça no ambiente dos auditórios de Mariana e Vila Rica.

Nos capítulos serão avaliados, portanto, aspectos do universo sociocultural dos homens de letras que são relevantes para a compreensão de uma dimensão viva da administração da Justiça.

CAPÍTULO 1 – ESPAÇO E VÍNCULOS SOCIAIS

“Qualquer coisa caiu
E tiniu no infinito.”

Episódios, Fernando
Pessoa.

A análise de um grupo de homens de letras de Minas setecentista tem certas características que se aproximam de uma abordagem de tipo prosopográfico. A prosopografia é uma espécie de biografia ou, mais precisamente, uma “biografia coletiva”, que buscaria conhecer as origens, a trajetória, a vida dos componentes de um grupo, de modo a estabelecer aproximações e identificar formas típicas de comportamentos.¹ Em vista desses objetivos, formula-se um conjunto uniforme de questões, cujas respostas são avaliadas na tentativa de estabelecer variáveis significativas capazes de firmar uma espécie de identidade de grupo, suas formas de comportamento ou ação.² Pelas características do objeto investigado, pelo interesse nas trajetórias de vida e pela metodologia empreendida, a investigação sobre os advogados de Mariana e Vila Rica se identificaria com a prosopografia.³

Essa identificação é parcial e não desconsidera os limites e perigos da abordagem prosopográfica. Esse tipo de estudo demanda a coleta de um conjunto considerável de documentos capazes de fornecer dados suficientes para a reconstituição da vida dos componentes de um grupo. A ausência de informações pode levar a

¹ À primeira vista, a prosopografia parece ser dispare da biografia, uma vez que aquela lida com grupos e esta com o indivíduo. Ainda que a prosopografia seja arrolada como um tipo de biografia, Geovani Levi considera que ela não é uma biografia verdadeira. A prosopografia se utilizaria de elementos biográficos, mas suas finalidades seriam diferenciadas, pois estaria voltada para a conformação de um grupo. Todavia, há de se considerar que a biografia, ainda que se dedique a estudar objetos aparentemente pontuais, remete às generalidades, em maior ou menor grau. A análise biográfica pode promover ilações entre o indivíduo e um grupo (biografia modal), entre o indivíduo e seu contexto (biografia e contexto), entre o indivíduo e um ambiente de contraste (biografia e casos extremos), ou ainda entre o indivíduo estudado e o próprio ato interpretativo (biografia e hermenêutica). VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas Anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002, p.140; In: FERREIRA, Marieta M.; AMADO, Janaina. *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 174-178. LORIGA, Sabina. A biografia com problema. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da Microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. p. 246.

² STONE, Lawrence. Prosopography. *Dedalus - Journal of the American Academy of Arts and sciences*. v.100, n.1, 1971. p. 46.

³ Nos estudos sobre a administração da Justiça, a prosopografia, ao colocar os agentes em cena, propiciou uma ampliação das análises que se apegavam exclusivamente “à descrição do funcionamento estatutário das instituições”. CAMARINHAS, Nuno Miguel de Moraes Pestana Tarouca. *Letrados e Lugares de Letras: análise prosopográfica do grupo dos juristas letrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa, 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa. p.31.

impossibilidade de análises ou a distorções na caracterização do grupo.⁴ Entrementes, mesmo quando as informações são suficientes para caracterizar um grupo, existe o perigo de se ignorar suas diferenças internas, relaxando as linhas de tensão, motivadas por fatores como interesses divergentes ou formações intelectuais distintas. Outrossim, sob o signo da identidade, pode-se ignorar o fato evidente de que grupos são formados por indivíduos que se relacionam e que, conforme as contingências, podem integrar outros grupos, assumir outros papéis sociais. Em resumo, a abordagem prosopográfica pode incorrer em análises que desconsiderem a complexidade e as flutuações dos papéis e das relações sociais, a tensão interna de um grupo, as relações de seus componentes com outros grupos, com instituições, ou com a própria sociedade.⁵

Estudioso dos letrados, Nuno Camarinhas considera que para a análise prosopográfica não ser simplificadora, é necessário atentar para “a rede de trocas, compreender a sua arquitetura e reproduzir as relações de poder que se estabelecem entre as unidades, nomeadamente pela ocorrência de trocas desiguais” dos diversos tipos de “capitais” que as unidades detêm e de que fazem uso.⁶ Para a prosopografia é importante estabelecer os elementos de coesão de um grupo, identificar a tessitura das teias de relações que são motivadas por fatores diversos, como o parentesco, a educação, a troca de favores, os interesses em comum etc. Conforme as contingências e em função dos laços firmados entre os indivíduos é que os grupos são constituídos, de onde a necessidade de se perscrutar as relações entre os indivíduos e entre estes e as instituições que representam. Relações que lhes permitem se reconhecer como parte integrante de uma congregação ou, em uma perspectiva mais ampla, da própria sociedade.

⁴ STONE. *Prosopography*, p.58-61. e CAMARINHAS. *Letrados e Lugares de Letras: análise prosopográfica do grupo dos juristas letrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, p.30-32.

⁵ Conforme Gareth Jones Sandman. “la nouvelle histoire sociale ne s’appuie donc plus sur la “constance” des agents, dont les types de comportements prévisibles étaient dictés par une logique économique, mais sur une sociologie différente de l’action. Cette approche alternative se propose, selon Luc Boltanski et Laurent Thévenot, de “voir les actions humaines comme une suite de séquences où les personnes, engagées dans des moments successifs, doivent mobiliser en elles des compétences diverses pour réaliser, au fur et à mesure des rencontres avec les *circonstances*, une adéquation à la *situation présente*.” Segundo Benito Bisso Schimidt, é importante destacar “que uma das tarefas fundamentais do gênero Biográfico na atualidade é recuperar a tensão, e não a oposição, entre o individual e o social”. SCHIMIDT, Benito Bisso. *Construindo Biografias...Historiadores e Jornalistas: Aproximações e Distanciamentos. Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, n. 19, 1997, p. 16. SANDMAN, Gareth Jones. *Historiographie Franciese. Historiographie Anglaise. Une autre histoire sociale? Annales*, France, Année 53, n.2, mars/avril, 1998, p.387.

⁶ Amalgamando esse tipo de relações está aquilo que Marcel Mauss denominou de “sistema de prestações totais”, no qual o “dom” ou “dádiva” ganha deve ser retribuída, criando-se uma seqüência descontínua de atos generosos e um vínculo moral entre os componentes inseridos nesse sistema de trocas. MAUSS, Marcel. *Ensaio de sociologia*. São Paulo: Editora perspectiva, 1981.

Hannah Arendt entende a ação como uma prerrogativa do homem e, mais especificamente, da sociedade humana. Segundo a autora, “todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos, mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens”.⁷ Em *a sociedade dos indivíduos*, Nobert Elias também destaca a ação e a relação social como elementos fundamentais para a constituição e o ordenamento da sociedade. Para o autor, a atitude e a relação dos indivíduos, no desempenho de funções diversas e variáveis, são o amálgama da sociedade.⁸ Nesses termos, o que importa é “restaurar o papel dos indivíduos na construção dos laços sociais” e suas relações com as instituições.⁹ Trata-se, portanto, de considerar “o social, não como um objeto investido de propriedades inerentes, mas como um conjunto de inter-relacionamentos deslocados existentes entre configurações constantemente em adaptação”.¹⁰ Da mesma forma os grupos não estão dados de antemão. É no “espaço social”, no espaço relacional, entre avanços ou desavenças, aproximações e distanciamentos, que os grupos são formados.

Assim, ao invés de se considerar simplesmente a identidade de um grupo, o que se propõe é uma análise dos elementos constitutivos dos grupos, qual seja, as interações e as relações dos advogados setecentistas. Uma análise que não prima pela simples redução da escala de análise, mas que aproxima as lentes de modo a captar, o quanto possível, a riqueza dos detalhes e as linhas das relações que se emaranham e urdem um fragmento do tecido social.¹¹ Nesse sentido, as próprias fontes oficiais utilizadas para a pesquisa são entendidas como resultados de relações que se estabelecem, por um lado, entre o indivíduo e uma estrutura que visa garantir o registro

⁷ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária/ Salamandra; São Paulo: Edusp, 1981, p.31.

⁸ Segundo a imagem criada por Elias para explicar sua concepção das relações, “cada pessoa que passa por outra, com estranhos aparentemente desvinculados na rua, está ligada a outras por laços invisíveis, sejam estes laços de trabalho e propriedade, sejam de instintos e afetos. Os tipos mais díspares de funções tornaram-na dependente de outrem e tornam outros dependentes dela.” ELIAS, Nobert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994, p. 22.

⁹ Roger Chartier identifica dois tipos de análises sociais: uma dedicada ao estudo das estruturas e normas coletivas e outra voltada para o estudo das redes sociais e ações individuais. Diante do quadro, Chartier lança o desafio: “superar o confronto, no fim estéril, entre, de um lado, o estudo das posições e das relações e, de outro, a análise das ações e das interações. Ultrapassar essa oposição entre ‘física social’ e ‘fenomenologia social’”. CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios propostas. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: Cpdoc/FGV, v.7, n.13, 1994, p.102 e 107

¹⁰ Peter Burke (Org.). *A escrita da História: novas Perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992, p.160.

¹¹ Segundo Jacques Revel, a abordagem da micro-história “afirma em princípio que a escolha de uma escala particular de observação produz efeitos de conhecimento, e pode ser posta a serviço de estratégias de conhecimentos. Variar a objetiva não significa apenas aumentar (ou diminuir) o tamanho do objeto no visor, significa modificar sua forma e sua trama [...] é o princípio da variação que se conta, não a escolha de uma escala particular”. REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da Microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p.20.

notarial e a ordenação social, e, por outro lado, entre atores sociais: o notário e as partes contratantes. O nome, nesse complexo, é o registro que infunde unidade à pluralidade de papéis desempenhados pelo indivíduo (o noivo, o advogado, o juiz, o amigo, o estudante, o testamentário etc) à frente de suas relações e interações sociais.¹² Seguindo essa perspectiva, o presente capítulo pretende identificar os quatorze advogados que serão estudados na tese, privilegiando-se seus vínculos sociais e alguns dos papéis sociais que desempenharam. Para isso, parafraseando Alfredo Bosi, começar pelo nome talvez não seja coisa vã.¹³

1.1 - Nome e sangue

O nome é o ponto de partida para se reconhecerem os vínculos sociais que os letrados estabeleceram em vida. O nome é o registro primeiro de uma alteridade, de uma identidade, de uma existência. Ao mesmo tempo, o nome, em especial o de família, é o registro das primeiras relações estabelecidas pelo indivíduo, o registro de uma filiação.¹⁴ Em primeira instância, a família é o “exemplo mais evidente de uma instituição composta de um conjunto de papéis mutuamente dependentes e complementares”.¹⁵ Nesse sentido, o papel de filho legítimo foi o primeiro desempenhado pelos letrados, enquanto membros desse corpo coletivo, dessa congregação assentada em relações dependentes e complementares denominada família. É em seu interior que se gestam relações que se expandem para outros espaços sociais. Assim, o emaranhado de laços sociais que envolvem e constituem os personagens deve ser desembaraçado a partir dessas sociabilidades primeiras que envolvem o ato inaugural de se conferir um nome.¹⁶

¹² FONTAINE, Laurence. *A atividade notarial*. (mimeo) Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães ao texto: L'activité notariale. *Annales*, Paris, Mars/Avril, 1993, p. 475 - 483.

¹³ “Começar pelas palavras talvez não seja coisa vã”. Com essa frase Alfredo Bosi dá início a análise etimológica das palavras “cultura”, “culto” e “colonização”. BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.11.

¹⁴ Nem sempre se atribuía o nome da família aos filhos legítimos. Tal aspecto é bem visível entre as mulheres que incorporavam nomes de santos ou escravos que ao conquistar a liberdade adotavam sobrenomes no lugar das designações que remetiam à sua origem étnica (Mina, Angola etc). Todavia, entre as famílias mais importantes, o nome tinha uma relevância social que valia reproduzir.

¹⁵ BURKE, Peter. *História e Teoria Social*. São Paulo: Editora UNESP, 2002. p 79.

¹⁶ Jacques Revel menciona um trabalho em que C Ginzburg e C. Poni propõem uma retomada do nome próprio como uma marca individual a partir da qual é possível “construir uma modalidade nova de uma história social atenta aos indivíduos percebidos em suas relações com outros indivíduos”. A escolha do individual não é entendida aqui como contraditória à do social, mas como uma abordagem diferente deste “ao acompanhar o fio de um destino particular, de um homem de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve”. Para Revel, Ginzburg e seus companheiros estariam “obnubilados pela complexidade das relações sociais reconstruídas pelo antropólogo em seu trabalho de campo que contrasta com o caráter unilateral dos

Com o batismo, os advogados se ligavam a uma comunidade religiosa, a uma pátria e passavam a possuir um nome que os identificava e os filiava àqueles que os precederam e acolheram. A Igreja, segundo o Concílio de Trento, era responsável por registro do nome do batizado, seus padrinhos, sua filiação e o local da moradia dos pais.¹⁷ Para além do puro registro, a Igreja, salvo casos extremos, era a responsável pelo ato cerimonial do batismo, pelo rito que estabelecia uma relação com o divino, pela consagração da ligação do batizado a uma pátria, a uma comunidade cristã e a uma família católica.¹⁸ Lembra Guilherme Pereira das Neves, que, em grego, a palavra “pátria” designava tanto nação, quanto família.¹⁹ A pátria é o lugar onde se viu a primeira luz do dia, mas também é um lugar de onde se sente pertencente e que fomenta um sentimento de identidade entre os patrícios. Esse sentimento de pertencimento associado ao termo pode ser identificado na poesia de Alvarenga Peixoto: “Em louvar estas serras e estes ares/ E venerar, gostoso, os pátrios lares”.²⁰

Outrossim, de um lado, o nome próprio confere uma espécie de constância em um universo de possíveis, uma marca que os identificaria nos diversos papéis que desempenhariam durante a vida, ao longo tempo.²¹ Tomado isoladamente, o nome, que não envelhece, impingiria uma existência à margem da temporalidade.

Como instituição, o nome próprio é arrancado ao tempo, ao espaço e às variações de lugar e de momento: assim, para além de todas as

dados arquivísticos com os quais trabalha o historiador”. Todavia, as fontes arquivísticas, pela perspectiva de Fontaine adotada nessa tese, não são assim tão unilaterais como quer Revel, mas sim o resultado de relações de força e poder entre agentes sociais e/ou instituições. REVEL. *Jogos de Escalas: a experiência da Microanálise*, p.21. e FONTAINE. *A atividade notarial*, p. 475 - 483.

¹⁷ Segundo Maria Luiza Marcílio, em Portugal, a obrigatoriedade dos registros de batismo, casamentos e óbitos, datada de finais do século XVI. MARCÍLIO, Maria Luiza. *Os registros paroquiais e a História do Brasil. Varia História, Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004. p.16.

¹⁸ NASCIMENTO, Adalgisa Arantes do; FRANCO, Renato. Notas sobre os significados religiosos do batismo. *Varia História, Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004. p.21 et seq. e RAMOS, Donald. Teias sagradas e Profanas. *Varia História, Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004. p.50.

¹⁹ Nesse sentido, cabe lembrar, a luz de Hannah Arendt, que a nação medieval era um aglomerado de famílias. Nas palavras da autora, “o que chamamos de sociedade é o conjunto de famílias economicamente organizadas de modo a constituírem o fac-símile de uma única família sobre humana” uma forma política de organização chamada de nação. ARENDT. *A condição humana*, p. 38.

²⁰ LAPA, M. Rodrigues. *Vida e Obra de Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1960. p.34. apud. MALARD, Letícia. As Louvações de Alvarenga Peixoto. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 953. NEVES, Guilherme Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a idéia de império luso-brasileiro em Pernambuco 1800-1822. *Ler História*. Lisboa: ISCTE, n.39, v.200, p.46.

²¹ Tomando as palavras de Regina Horta Duarte, “[...] o tempo é aqui a imagem do não-tempo: pois se o ser é sendo sempre as mesmas determinações, o ser se liga à atemporalidade, como uma imagem fugas de uma eternidade imóvel que permanece na unidade”. DUARTE, Regina Horta. *História e Devir: os desafios da incompletude. Varia História*, Belo Horizonte: Editora da UFMG, n 15, mars., 1996.p. 156-157.

*mudanças e flutuações biológicas e sociais. ele assegura aos indivíduos designados a constância nominal, a identidade com o sentido de identidade a si mesmo, de constantia sibi, exigida pela ordem social.*²²

Por outro lado e em contraste com essa perspectiva, o nome próprio pode se associar ao de família e, conseqüentemente, à sua história e ao espaço que esses indivíduos ocupavam na sociedade e no jogo de poderes locais. Por meio dele, o indivíduo se ligava à saga de gerações sobre a terra, bem como a uma pátria de origem de onde partiria para ganhar a vida. Pelo valor atrelado, a atribuição de um nome de família consistia em uma dádiva que demandava do agraciado uma série de contraprestações que tinham, em seu princípio, o reconhecimento da submissão àquele que fez a oferenda.

No caso dos filhos legítimos, o ato de nomear era, ao mesmo tempo, um gesto de reconhecimento da paternidade e de exercício do próprio poder paterno.²³ O nome legado é uma dádiva oferecida pelo criador à sua cria. Através dessa ação cerimonial, se presenteia o recém-nascido com a história e com a posição social da família. Ao nome seguiam-se outras dádivas, cujo princípio regulador era a idéia de que o amor legado pelo pai deveria ser retribuído com a obediência à autoridade paternal e com ações dignificantes e honrosas ao nome da família.²⁴ É nessa direção que apontava o poeta e

²² Pierre Bourdieu. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996. p.78.

²³ Comentando o aspecto jurídico que envolve o nascimento, Antônio Manoel Hespanha considera “que o pátrio poder anda ligado à geração (e não à impossibilidade de os filhos se governarem a si mesmos) faz com que, no direito português, ele seja tendencialmente perpétuo, não se extinguindo pela maioridade do filho que pode continuar *in potesta* até a velhice. Na verdade, o poder paternal só terminava com a emancipação paterna ou com o casamento do filho (*Ordenações Filipinas* I, 88. 6), bem como com a assunção pelo filho de certos cargos ou dignidades [...] Mesmo a morte do pai não suficiente, colocando o filho *alieni juris* (isto é, sujeito a pátrio poder) sob a *patria potestas* do avô ou, na falta deste, de um tutor ou curador, sendo menor e incapaz”. HESPANHA, Antônio Manuel. *Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares*. In: MATOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 274. Sobre o poder paterno ver também: ALBUQUERQUE, Rui; ALBUQUERQUE, Martim. *História do Direito Português*. Lisboa: Faculdade de Direito, 1983. p.165-168.

²⁴ Para Bourdieu, “esses ato inaugurais de criação (imposição do nome de família, casamento etc) encontram seu prolongamento lógico nos inumeráveis atos de reafirmação e de reforço que visam produzir, por uma espécie de criação continuada, as *afeições obrigatórias* e as *obrigações afetivas do sentimento de familiar* (amor conjugal, amor paterno e materno, amor filial, amor fraterno etc.)”. Esse “amor” poderia intermediar relações dos pais com o filho, ou qualquer outro tipo de ligação familiar, mesmo porque existem modelos alternativos ao de família patriarcal apresentado por Gilberto Freire, centrada na imagem de *pater familias* autoritário, matriz que nutria relações políticas de clientelismo e populismo. As décadas de 70 e 80 do século passado assistiram uma revisão na historiografia brasileira relativizou o modelo patriarcal de família estabelecido por estudos clássicos das décadas precedentes. Um ponto importante dessa revisão foi o a análise exaustiva de fontes primárias que revelaram a existência de concubinatos e de organizações familiares alternativas, por exemplo, em São Paulo, na primeira metade do século XIX, um terço dos domicílios eram chefiados por mulheres. No geral, seus membros estariam unidos por laços de sangue, espirituais e, sobretudo, por um sentimento de pertencimento. Uma família

advogado Alvarenga Peixoto quando escrevia que “A herdada nobreza/ Aumenta, mas não dá merecimento; dos heróis a grandeza/ deve-se ao braço, deve-se ao talento [...]”.²⁵ Ou ainda o Cônego Vieira quando na oração pelas exéquias de Lourenço José de Queiros dizia “o terdes nascido grande, segundo as idéias do mundo, não foi para nós mais do que uma segunda obrigação de procurar sempre adiantar-vos pelos caminhos da virtude.”²⁶

Mais do que pura identidade, o nome recebido na pia batismal significava a incorporação a um lugar e a uma família, espiritual e consangüínea, e a tudo aquilo que a fazia viva e distinta, ou seja, a relação entre seus membros e com a sociedade cristã. Entendida dessa forma, a família, o nome e a pátria, mais do que substantivos próprios, são categorias analíticas fundamentais para o estudo das primeiras relações estabelecidas pelos advogados estudados nessa tese. Na medida da generosidade das fontes e do esforço investigativo empreendido, tais relações se insinuavam por sob a superfície do nome, como mostra o caso de José Pereira Ribeiro.

Em sete de fevereiro de 1764, na matriz de Congonhas do Campo, **José Pereira Ribeiro** recebia seu nome em “cerimônia solene”. Estavam presentes o padre Sebastião

(*famulus*) organizada a partir do pátrio poder, transpassada por relações de poder, mas também de solidariedade. Entre os trabalhos que representam essas abordagens e desenvolvem essa discussão, tem-se: SÂMARA, Eni de Mesquita. *A família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983. SÂMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento*: São Paulo, século XVII. Bauru -SP: Edusc, 2003. p.13-43.; ALMEIDA, Ângela Mendes de Almeida et al. Notas sobre a Família no Brasil. In: *Pensando a Família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/ UFRJ, 1987. FREIRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. 30 ed. Rio de Janeiro: Record, 1995. p.29. METCALF, Alida. Vida familiar dos escravos em São Paulo no Século XVIII: o caso de Santana do Parnaíba. *Estudos Econômicos*. São Paulo: v.17, n.2. maio/ago., 1987. Iraci del Nero da Costa, Robert Slenes e Sturt B Schwartz. A família escrava em Lorena. *Estudos Econômicos*. São Paulo, 17 (2), 229-243, Maio/ago, 1987. COSTA, Iraci del Nero da Costa; SLENES, Robert e SCHARTZ, Stuart B. A família escrava em Lorena. *Estudos Econômicos*, São Paulo, n.17, v.2, maio/ago, 1987. p. 42-52.; LEWKOWICZ, Ida. Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas. SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA. 6, 1992. Belo Horizonte: CEDEPLAR- UFMG, 1992. SILVA, Maria Beatriz Nizza. História da Família: tendências e metodologias. *Ler História*. Lisboa: ISCTE, n.29, 1995. p.24. BOURDEU. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. p.129. ALMEIDA, Ângela Mendes de Almeida et al. Notas sobre a Família no Brasil. In: *Pensando a Família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/ UFRJ, 1987. p. 53-66.

²⁵ A honra pode ser entendida como uma quantidade de reputação que pode aumentar conforme a ação dos membros da família. Isto porque “[...] a noção de honra ultrapassara a de uma qualidade intrínseca para identificar-se com a reputação, com a voz pública; ou na definição de Lope Vega, cujo teor explorou o êxito do tema junto ao grande público, ‘honra es aquella que consiste em outro’, vale dizer, que depende menos de quem a detém do que da opinião alheia.” MELO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.26. e PEIXOTO, Alvarenga Peixoto. Lira XXVI. In: PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa*. Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 981.

²⁶ SILVA, Côn. Luiz Vieira. Oração fúnebre pronunciada pelo Cônego Luiz Vieira nas exéquias do Sr. Lourenço José de Queiros Coimbra, a 12 de outubro de 1784, em Sabará. In: CARVALHO, Côn. José Geraldo Vidal de. *Ideologia e raízes sociais do clero da conjuração - século XVIII. Minas Gerais*. Viçosa: Imprensa Universitária. s/d. p.52-61.

da Costa Rangel e Ana Maria de Santo Antônio, seus padrinhos, satisfeitos pelo nascimento de mais um membro na família que agora integravam por laços espirituais.²⁷ José era filho do major Jacinto Pereira Ribeiro, português de Santiago de Loubão, e de Ana Maria de Jesus, natural de Ouro Branco, Minas Gerais. Dona Ana era da família Mendes, uma das principais daquela freguesia, e teria por parente consanguíneo o Conde de Valadares. Já o major Jacinto Pereira Ribeiro, filho de Manoel Pereira Ribeiro e D. Clara Pinho, veio de Portugal para o Brasil, muito provavelmente estimulado pelo ouro de Minas, estabelecendo-se em Congonhas do Campo. Nesta vila, o major abriu uma loja de fazendas, mas desenvolveu também atividades mineradoras que lhe proporcionaram acumular pecúlio e notabilizar-se socialmente. Em 1755, tinha planos de voltar a Portugal, mas recebeu a notícia de que sua esposa, D. Anna Jacinta da Natividade, havia falecido e decidiu permanecer nas Minas Gerais. Nessa capitania, o major casou-se, em segundas núpcias, com D. Ana Maria de Jesus, mãe de José Pereira Ribeiro, somando à sua fortuna o nome de uma das principais famílias de Ouro Branco.

Do seu primeiro casamento, o major Jacinto Pereira Ribeiro teve uma filha de nome Ana Jacinta, que se casou com o coronel Jerônimo Pereira de Vasconcelos e desta união nasceu Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, que também se tornaria advogado. Embora mais velho, Diogo era sobrinho de José Pereira Ribeiro, filho do segundo casamento do Major Ribeiro. A partir de então, as vidas desses dois advogados estariam profundamente ligadas, como adiante se verá. Parentes, compadres e amigos, eles agregariam, pelo apoio mútuo, capital social ao nome da família.²⁸ Um capital que serviria aos descendentes de Diogo de Vasconcelos e José Pereira Ribeiro.²⁹

²⁷ Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana. (AEAM) – Processo Matrimonial. Armário 5, Pasta 542, Registro 005418.

²⁸ Pierre Bourdieu, *Razões Práticas*, p.35 et seq.

²⁹ No livro *Espelho de cem Faces*, cometemos um equívoco ao elencarmos os nomes dos filhos de João de Souza Barradas como se fossem os de Diogo de Vasconcelos. Aproveito a ocasião para sanar o erro relacionando, dessa vez corretamente, os filhos de Diogo de Vasconcelos e D. Maria do Carmo: Jerônimo, Fernando, Diogo, Bernardo, João, Francisco, D. Maria do Carmo, D. Joana Maria, D. Anna Rosa, D. Jacinta Carolina, D. Dioguina Maria. Já os filhos do Dr. Ribeiro são Marciano, Valeriana, Jacinto, a já citada Ana, e Jesé, que ainda não havia nascido quando o Dr. Ribeiro faleceu. Com relação a transferência e ampliação do capital social das famílias, vale observar que Marciano, o primogênito de José Pereira Ribeiro, seguiu a carreira do pai na advocacia. Quanto aos filhos de Diogo de Vasconcelos, Jerônimo foi militar renomado em Portugal, Fernando diplomou-se em Ciências Naturais, Bernardo foi advogado e senador do Império, João tornou-se padre, Francisco foi magistrado, senador do Império, Ministro e Conselheiro de Estado. Devo a observação desse equívoco à professora Virginia Valadares. ACSM (Arquivo da Casas Setecentista de Mariana) - Códice CIM, Auto 1162. VASCONCELOS, Diogo L. A. P. de. *História Média de Minas Gerais*, 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p. 293. ANTUNES, Alvaro de Araújo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004, p.36. VALADARES, Virginia Maria Trindade de. *Elites Setecentistas mineiras: conjugação de dois mundos (1700-1800)*. Lisboa, 2002. Tese (Doutorado em História dos Descobrimientos e da Expansão portuguesa) - Universidade de Lisboa, p. 602.

O caráter transcendente da família que se insinua na trajetória dos “Ribeiro” é ainda mais evidente no caso do **Dr. Cláudio Manoel da Costa**, outro nome que figura entre os quatorze advogados que serão investigados nessa tese. O nome de Cláudio Manoel da Costa foi tão exaltado quanto execrado pelos seus contemporâneos. No ano de 1729, Cláudio Manoel da Costa recebeu seu nome na capela de Nossa Senhora da Conceição do Sítio da Vargem, pertencente à Vila do Ribeirão do Carmo, futura cidade de Mariana, pátria à qual o poeta dedicou seus versos.³⁰ O seu batizado foi celebrado pelo vigário José Simões, seu tio, tendo por padrinhos João F. de Oliveira e Anna Ribeira, esposa de Victorino Barros, também seus tios. A congregação da família em torno da cerimônia festiva estava completa, com a presença dos pais do batizado, João Gonçalves da Costa e D. Teresa Ribeira de Alvarenga. A mãe era natural da Vargem do Itacolomi e filha dos paulistas Francisco de Barros Freire e D. Isabel Rodrigues Alvarenga, moradores na freguesia de Guarapiranga, São Paulo. Por parte de pai, Cláudio Manoel da Costa tinha como avós: D. Antônia Fernandes e Antônio Gonçalves da Costa, natural de Souto Maior, Portugal.

O nome da família guardava uma mácula associada ao exercício de ofício mecânico por um dos antepassados de Cláudio. Para sobreviver, seu avô paterno desenvolveu ofícios mecânicos variados, como os de alfaiate, lavrador e comerciante de azeite. Segundo os valores da época, o desempenho de tais ofícios levava ao desdouro da família e embaraçava certas ambições profissionais e de acesso às honrarias. No processo *de genere* aberto para se ordenar padre, Cláudio procurou encobrir os detalhes negativos de sua ascendência.³¹ Anos depois, em 1761, pleiteou o hábito da Ordem de Cristo por meio do pagamento de mais de oito arrobas de ouro aos cofres reais.³² A honra foi concedida somente dez anos depois, demora que teria sido ocasionada pela “existência de avô vendedor de óleo de oliva”, o que seria um “embaraçoso obstáculo”.³³ Cláudio Manoel da Costa, todavia, não escondia a atividade do pai, dono de fazendas e lavras de mineração na Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, e

³⁰ COSTA, Cláudio Manuel. “Fábula do Ribeirão do Carmo”. In. PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa*. Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.p. 120 -127.

³¹ POETAS de Vila Rica: Dr. Cláudio Manoel da Costa. *RAPM*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ano 25, v. I, jul., 1937. p.397.

³² Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (IANTT) - Livros da Chancelaria da Ordem de Cristo. Livro 293.

³³ MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal: 1750-1808*. Trad. João Maia. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p.117.

de outros membros de sua família de considerável posição.³⁴ Com sua estratégia para conseguir a habilitação, Cláudio Manoel revelava o caráter transcendente da família. As propriedades e qualidades de um indivíduo eram atribuídas e passadas, de geração a geração, aos demais membros da família.³⁵

A família constituía uma espécie de ser dotado de vida, animado por vários espíritos, cuja unidade pode ser encontrada no nome. Pelo sangue e pelo nome do avô, Cláudio Manoel da Costa se ligava a um passado que não era nobre, de onde a necessidade de mascarar-lo e de afirmar outros fatores positivos de sua história.³⁶ Para isso, seria valiosa sua qualidade de cavaleiro da Ordem de Cristo, poeta e advogado, que elevaria sua condição, até que, pelas mazelas da Conjuração, obtivesse sentença que o condenaria à morte civil, conferindo outra mancha ao nome de sua família. A mácula ficava clara na sentença proferida pelo crime da Inconfidência, onde se lê: “ao réu Cláudio Manoel da Costa, pois, que se matou no cárcere, declaram infame a sua memória e infames seus filhos e netos[...]”.³⁷ Em depoimento aos autos de devassa, Cláudio já alegava que “infeliz, vem a padecer a maior parte, com injúria de sua inocente família e de seus irmãos, em tudo inocentes e sustentados com honra”.³⁸

Assim como Cláudio Manoel da Costa e José Pereira Ribeiro, **Antônio da Silva e Souza** também nasceu na América portuguesa. Ele foi batizado, em 16 de abril de 1730, na catedral do Rio de Janeiro, em companhia do capitão Antônio Silva e Souza e de D Ignácia de Moraes, seus pais.³⁹ Dos advogados selecionados para o estudo, esses

³⁴ A genealogia era, como observou Evaldo Cabral de Mello, “um saber vital, pois classifica ou desclassifica o indivíduo e a sua parentela aos olhos de seus iguais e de seus desiguais [...]”. MELLO. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*, p. 11.

³⁵ “Os valores aristocráticos estavam ainda mais claramente expressos na proibição do trabalho manual que manchava até a terceira geração”. MESGRAVIS, Laima. Os aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia. *Estudos Econômicos*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas-USP, n.13, 1983, p. 801.

³⁶ RIBEIRO, João. Carta ao Sr. José Veríssimo sobre a vida e as Obras do Poeta. In: PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manoel da Costa*. Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 5-27. POETAS de Vila Rica: Dr. Cláudio Manoel da Costa. p.395-414; CLÁUDIO Manoel da Costa: notícia bibliográfica. *RAPM*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 1, fascículo 2, abr./jun. 1896. p.373-390. JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989. p.106-129.

³⁷ A morte do Dr. Cláudio Manoel da Costa suscitou uma série de discussões, das quais fez um bom apanhado Márcio Jardim. Ainda hoje a questão levanta questionamentos, conforme mostra Paulo Gomes Leite em artigo relativamente recente. CLÁUDIO Manoel da Costa: notícia bibliográfica. *RAPM*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 1, fascículo 2, abr./jun. 1896, p. 390. JARDIM. *A Inconfidência Mineira*, p. 124 et seq. LEITE, Paulo Gomes. Um cirurgião e a morte de Cláudio Manoel da Costa. *Extensão: cadernos da pró-reitoria de extensão da Puc-Minas*, v.9,n.30., Belo Horizonte, 1999, p.53-63.

³⁸ *AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira (ADIM)*, 2.ed. Brasília. Belo Horizonte, Câmara dos Deputados, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980, Vol 2, p. 134.

³⁹ AEAM – Processos Matrimoniais. Armário 01, Pasta 114, Registro 1789.

três são os únicos naturais da Colônia. Todos os outros vieram de Portugal, em especial de localidades do bispado de Braga.

Ao contrário dos advogados já citados, **Antônio Pires da Gaia**, o quarto advogado analisado, era natural de Portugal. Mais especificamente, o advogado nasceu no título de São Salvador, Comarca de Valença, na região do Minho, bispado de Braga. Seus pais eram Lourenço Pires e Francisca Afonsa que tiveram, até onde foi possível determinar, outra filha de nome Maria Afonsa. Não foram encontradas maiores informações sobre a família do Dr.Gaia, todavia, em seu poema *Vila Rica*, Cláudio Manoel da Costa destacava a família Pires como uma das principais da região. Não se sabe se o Dr.Gaia pertenceu a algum ramo da família Pires à qual se refere Cláudio Manoel da Costa, uma das primeiras a habitarem Minas Gerais e que tinha entre seus representantes o nobre português Salvador Pires. Todavia, há de se considerar que o nome Pires era certamente respeitado na região e que o advogado poderia ter usufruído a estima associada a esse nome.⁴⁰

Significativas são também as relações atreladas ao primeiro nome do Dr Antônio Pires da Gaia. Em seu testamento, o advogado encomendou sua alma a S. Miguel, S. José, S. Ana, bem como ao anjo de sua guarda e ao santo de seu nome, seus intercessores. Para contribuir com o processo de inserção na comunidade cristã, havia uma instrução para nomear-se o batizando segundo o catálogo dos santos da Igreja Católica, como uma forma de inspirar um comportamento cristão a partir de um modelo de santidade.⁴¹ A prática criou uma certa proximidade, se não uma identidade, entre Antônio Pires da Gaia e o santo que lhe emprestava o nome. Da mesma forma, pela atribuição do nome se estabeleciam ligações entre o batizando e o padrinho ou outro parente qualquer, como uma forma de homenagem e/ou perpetuação. Para lembrar um caso já citado, o Dr.Antônio da Silva e Souza tinha exatamente o mesmo nome de seu progenitor e, se seguindo a tradição, o primogênito do advogado também se chamaria Antônio. Nesses termos, as escolhas de nomes podem ser reveladoras de empatias espirituais, sociais, familiares ou de qualquer outra natureza. O ato simbólico e carregado de valor de nomear não deve ser descolado da realidade vivida e configurada

⁴⁰ VASCONCELOS, Diogo L.A.P. *História Antiga das Minas Gerais*. 4. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974, p.261-262.

⁴¹ *CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia* (CPAB). São Paulo: Tipografia 2 de dezembro. 1853, livro I, título XII, p.16.

pelas relações sociais, crenças e associações que podem, por exemplo, aproximar um advogado de um santo.⁴²

O caso do Dr. **Manoel da Silva Araújo** também é revelador dos vínculos e empatias que se encontram implícitos ao nome. Nascido no Arcebispado de Braga, o Dr. Manoel da Silva Araújo era filho de João da Silva Araújo e Ana Maria da Silvago. Até aí nada de incomum, se não fosse o fato do Dr. Manoel da Souza Araújo ter um irmão homônimo que possuía a patente de capitão. Não bastasse isso, o capitão Manoel da Silva Araújo teve um filho com Maria de Campos também chamado Manoel da Silva Araújo. Tratava-se, portanto, de três gerações de uma mesma família com o mesmo nome! Nesse caso o nome próprio, mais do que distinguir os indivíduos, exteriorizava uma identidade, uma união e uma empatia evidente entre os membros da família.⁴³ Tal proximidade fica ainda mais clara no testamento do Dr. Manoel da Silva Araújo, que escolheu seu irmão como testamenteiro e legou parte de seus bens ao sobrinho.⁴⁴

O trânsito de capitais entre os familiares, ligados também por laços de afinidade, não se restringiria ao pecúlio transmitido em testamento. Dado o já mencionado fator transcendente da família, é lícito supor que entre os Manoel da Silva Araújo houvesse uma espécie de trânsito de capital social que, nas uniões com outras famílias, era uma moeda sonante. Nesses termos, quando o sobrinho do Dr. Araújo se casou com D. Maria Ignácia do Nascimento, ele contribuía para o enriquecimento do capital social de sua família. Afinal Dona Ignácia era filha do Capitão-mor Joaquim Caldeira Brant e D. Elena R. Fróes.⁴⁵ Os Caldeira Brant constituíram uma família importante na Capitania de Minas e tinham entre seus membros o Coronel Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, cuja fortuna lhe rendeu fama.⁴⁶ A união com os Caldeira Brant abria possibilidades vantajosas para toda a família dos Manoel da Silva Araújo, português que contou com o apoio de parentes em Minas Gerais.

⁴² ACSM – 1 Ofício, Códice 208, Auto 3943.

⁴³ Na opinião de Ida Lewkowicz, “a história da família tem deixado de lado esse importante aspecto da vida familiar, a relação entre irmãos. Costumeiramente focaliza as disputas entre os herdeiros ou a situação de privilegiamento de alguns em detrimento de outros. Entretanto, essa relação tinha provavelmente grande significado emocional em uma sociedade em que havia certo controle nas relações amorosas e onde o casamento era tardio. Presencia-se essa forte ligação, tanto nas camadas mais privilegiadas como no caso da família Fortunato, como na casa de Simplicia onde a solidariedade material era questão de sobrevivência”. LEWKOWICZ, *Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas*. p. 64.

⁴⁴ ACSM – 1 Ofício, Códice 208, Auto 3943, e 1 Ofício, Códice 82, Auto 1756.

⁴⁵ AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 06, pasta 713, registro 007128.

⁴⁶ Cabe lembrar, ainda, que o contratador estabeleceu vínculos com os já mencionados Pires, através do seu casamento com D. Branca Pires, filha de José Pires de Almeida. VASCONCELOS, *História Antiga das Minas Gerais*. p.261-262.

Nascido na freguesia de São João Batista da Vila do Conde, arcebispado de Braga, o **Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro**, o sexto advogado membro do grupo analisado, também contou com parentes em Minas Gerais, embora seus pais fossem de Portugal. O capitão Manoel Guerra Leal era natural de N. Senhora da Purificação, Bispaço do Lamego, e de Tereza de Araújo e Souza, da Vila do Conde. Costa que viviam de suas fazendas. Em 1776, possivelmente após a morte de D. Tereza, o capitão Guerra Leal migrou para a América Portuguesa, indo morar na freguesia de Furquim, do bispaço de Mariana. Assim, Manoel Guerra Leal de Souza e Castro contaria com o auxílio e presença do pai e também de seu irmão, o qual, na mesma época, ocupava o cargo de ouvidor na comarca do Serro Frio.⁴⁷

Do arcebispado e comarca de Braga também veio o **Dr. Francisco Xavier dos Santos**. Pouco se sabe dos vínculos familiares desse advogado, além do nome de seu irmão, Antônio Xavier Braga, e de um primo, o alferes José Simão Borges.⁴⁸ Com o Dr. Xavier, são quatro os advogados provenientes de região de Braga. Ao menos a título de hipótese, é preciso considerar a naturalidade em comum como um fator unificador e identitário subjacente aos vínculos familiares e que se revelaria pela noção de pátria. É de se esperar, por exemplo, que algumas relações ou aproximações sociais se pautassem pela origem em comum.⁴⁹ O apoio de compatriotas servia de alento às dificuldades encontradas pelos emigrantes da metrópole para se estabelecer em terras estranhas. O sentimento de pertencimento a uma “pátria” ou as saudades da terra natal poderiam aproximar os indivíduos.

Do **Dr. João da Silva Pereira** sabe-se que era português de nascença, filho de Antônio Rodrigues da Silva e Maria Josefa do Ó. Segundo consta no seu testamento, era natural da Freguesia de Santa Maria da Graça, comarca de Setúbal, onde também foi batizado.⁵⁰ Entre os advogados selecionados, João da Silva Pereira era o único advogado que veio de Setúbal para Minas.

Os limites das fontes nem sempre permitem avançar no registro dos vínculos desses advogados, como ocorreu com João da Silva Pereira, também com João Pita Loureiro e Agostinho Monteiro de Barros. Graças a um registro de matrícula de João

⁴⁷ AEAM – Processos Matrimoniais – Armário 06, Pasta 66, registro 006630, ACSM – 1 Ofício, Códice 59, Auto 1302.

⁴⁸ ACSM – 1 Ofício, Códice 141, Auto 2936.

⁴⁹ No processo de matrimônio aberto por Manoel Brás Ferreira, o Dr. Luiz Dias Ladeira, também advogado de Mariana, apresentou seu testemunha o alegando “conhecer perfeitamente o justificante” por serem patrícos. AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 06, Pasta 66, Registro 006186.

⁵⁰ ACSM – 1 Ofício, Códice 224, Auto 4176.

Pita Loureiro na Universidade de Coimbra foi possível conhecer um pouco mais do que o nome de seus pais. João Pita Loureiro era natural do Couto de Cabaços, filho de Luiz Pita Loureiro e D.Joana de Souza.⁵¹

Sobre **Agostinho Monteiro de Barros**, apenas o nome de seu pai e sua naturalidade foram identificados com certeza. No registro de matrícula da Universidade de Coimbra consta que o jovem estudante da Faculdade de Cânones era filho de Manoel Monteiro de Barros e natural de Vialonga, Portugal.⁵² Além dessas informações, é bem provável que Agostinho Monteiro de Barros fosse parente de Lucas Monteiro de Barros, filho do guarda mor de Congonhas do Campo, Manoel José Monteiro de Barros. A similitude dos sobrenomes e dos nomes dos pais desses advogados leva a crer que ambos fossem aparentados em algum nível. Essa hipótese ganha força quando, em 21 de dezembro de 1762, Manoel José Monteiro de Barros aparece como padrinho de Francisca, uma das filhas do Dr.Agostinho Monteiro de Barros. Como se verá mais adiante, era comum a escolha de parentes para padrinhos de batismos. De qualquer forma, havia ao menos um laço de compadrio entre o advogado Barros e o guarda mor, pai de Lucas Monteiro de Barros. Este nasceu em Congonhas do Campo, Minas Gerais, em 1765. Foi ouvidor em Vila Rica entre 1808 e 1812. Além de ouvidor, ocupou cargos de Ministro da Relação da Bahia, Presidente do Supremo Tribunal e, após a independência do Brasil, ostentaria os títulos de Barão e Visconde de Congonhas do Campo.⁵³ Definitivamente, o nome Monteiro de Barros estava associado à nobreza, ao merecimento e ao ofício de Magistrado.

Se comparado aos anteriores, o caso do português **Manoel Brás Ferreira**, o décimo primeiro advogado analisado, é mais revelador quanto a seus vínculos paternos. Manoel Brás Ferreira era filho de Domingos Ferreira Themudo e D.Maria Brás, ambos da freguesia de Santa Cristina, lugar de Condeixa Nova, termo da cidade de Coimbra. No inventário do Dr.Manoel Brás Ferreira constam bens de raiz em Portugal, entre eles, “terras de sementeiras com oliveiras [...] na estrada que vai para Coimbra”, um sítio com “pinheirais na paragem chamada Sobreiro”, outros olivais, vinhas, casas e terras espalhados pelas redondezas de Condeixa. A posse desses bens pode ter sido fruto de herança de seus pais, que teriam desenvolvido atividades agrícolas, como sugerem a

⁵¹ AUC (Arquivo da Universidade de Coimbra) - Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade, Curso de Direito, Registro de Matrícula de Jose Pita Loureiro.

⁵² AUC - Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade, Curso de Direito, Registro de Matrícula de Manoel Monteiro de Barros.

⁵³ ADIM – v. 1, p.103.

caracterização das terras feita no inventário. Contribuiriam para essa hipótese casos similares de advogados que deixaram suas terras para se dedicarem à magistratura em Minas, como Manoel Teixeira de Carvalho.⁵⁴

Manoel Teixeira de Carvalho, o décimo segundo advogado do grupo, foi batizado na freguesia de São Pedro, na Vila de Teixeira, bispado de Porto, Portugal. Tinha uma irmã de nome Anna Maria Jacinta de Carvalho, casada com o Capitão Manoel Guedes Monteiro. O casal residia em Portugal, administrando uma propriedade que o advogado recebera de herança dos pais. No inventário do Dr. Manoel Teixeira de Carvalho constam duas fazendas, sendo que uma foi declarada como parte da herança de seu pai, Manoel Teixeira Malhão, e outra de sua mãe, Maria Monteiro de Carvalho. Os pais estiveram, portanto, envolvidos com atividades agrícolas na região da Vila de Teixeira, mesmo nome que carregava o advogado e que deixa transparecer a relação íntima e de identidade entre o sangue e a terra.⁵⁵

Tomás Antônio Gonzaga, o famoso inconfidente, também era do Porto. Nascido em 1744, Gonzaga passou sua infância numa casa da rua dos Cobertos onde viveram seus antepassados. Seus ascendentes fincaram suas raízes nas terras do Porto, ainda que algumas sementes viessem de outros lugares da Europa e da América. Seu pai, o desembargador João Bernardo Gonzaga, por exemplo, era natural do Rio de Janeiro. Sua mãe, D. Tomásia Isabel Clarque Gonzaga, era natural do Porto, bem como seus antecedentes remotos. Pelo lado materno, havia João Clarque, das Ilhas Canárias, e Maria Clarque, nascida em S. Pedro Miragaia, no Porto. Pelo lado paterno, Tomás Antônio Gonzaga tinha por avós: Tomé de Souto Gonzaga, advogado, natural do Rio de Janeiro, e D. Tereza Jason, da freguesia de S. Pedro Miragaia. Ou seja, laços ancestrais ligavam o advogado Gonzaga ao Rio de Janeiro e também ao Porto, onde possuíam uma casa da Rua dos Cobertos.⁵⁶ Tomás Antônio Gonzaga era filho de famílias tradicionais do Porto, associadas, não apenas pelo nome e pelo casamento, mas por laços afetivos, segundo uma disposição amorosa que implicava relações de poder e doação.⁵⁷

⁵⁴ ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368.

⁵⁵ AHMI – CSP (Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar) 1 Ofício, Códice 104, Auto 1312.

⁵⁶ IANTT - Leitura de Bacharéis, Letra T. Maço 1, n. 14, e LAPA, M. Rodrigues. Prefácio. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996, p.533-555.

⁵⁷ Nesse sentido, vale lembrar que motivadas pelo espírito de família, as tias e tios de Tomás Antônio Gonzaga cuidaram de sua educação após a morte de sua mãe e enquanto seu pai estava prestando serviços como Juiz de Fora em Tondela.

João Caetano Soares Barreto, mais um dos advogados selecionados, era natural da freguesia de São Silvestre do Gradil, Portugal. Assim como Gonzaga, João Caetano Barreto tinha um pai desembargador, o Dr. Manoel Pereira Barreto, casado com D. Ana Luíza Franco. Além de João Caetano Soares Barreto, o casal teve os seguintes filhos: Ana Maria, Maria, José Antônio e o reverendo Mathias Franco. Com a morte do pai, o advogado Barreto ocupou um lugar de destaque na família, auxiliando seus irmãos financeiramente, chegando a influir no casamento de sua sobrinha, gerenciando, assim, vínculos com outras famílias, conforme se observa em seu testamento.

No momento da sua morte, o desembargador demonstrou preocupação com os familiares, legando somas consideráveis para os irmãos, sobrinho e até mesmo para os criados, que ganharam retribuições financeiras pelos serviços prestados. Para sua irmã dona Anna Maria, “por ser pobre”, legava os bens que sobrassem do pagamento de suas dívidas para que “com ele compre fazenda que possa vincular-se em qualquer das províncias aonde o rendimento chegue para se instituir morgado a qual passará de pai para filho ou filha”. Essa preocupação com o futuro da irmã e das gerações seguintes dos Barreto ocultava, porém, relações de forças e de exercício de poder vinculados à condição econômica favorável do desembargador.⁵⁸

Relações de força são ainda mais evidentes no legado deixado para a sobrinha dona Rita. Em testamento, o desembargador condicionava a doação de uma maior quantia ao casamento de D. Rita com o também desembargador João Fernandes de Oliveira. Em seu testamento lê-se a seguinte cláusula: “quatrocentos mil reis [...] a minha sobrinha Dona Rita, tendo-se efetuado o casamento com o Desembargador João Fernandes de Oliveira e não se efetuado deixo cinco mil cruzados”. Por trás desse prêmio ou estímulo financeiro ao casamento da sobrinha revela-se uma relação de força entre dois indivíduos que ocupavam posições distintas no campo social e familiar. Um estímulo que se mostraria ainda mais forte se D. Rita fosse filha da “pobre” D. Anna Maria, o que, todavia, o testamento não pôde revelar.⁵⁹

Assim, se a família, em sentido estrito, engloba todos os que se encontram sujeitos aos poderes do mesmo pater famílias, já em sentido lato – que era o do direito canônico, depois recebido, para certos efeitos, pelo direito civil – abareu todas as pessoas ligadas pela geração (agnados) ou pela afinidade (cognados), ligando-as por laços morais e jurídicosf...] ⁶⁰

⁵⁸ A família, lembra Bourdieu, funciona como um *campo* de força, um *espaço* para relações de força física, econômica e, sobretudo, simbólica. BOURDEU. *Razões Práticas*, p. 130.

⁵⁹ AHMI – ACSP – 1 Ofício, Códice 88, Auto 1065.

⁶⁰ HESPANHA, Antônio Manuel. Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os

A subordinação a um pátrio poder, a união pelo sangue, a afinidade, o sentimento de pertencimento são elementos constitutivos de uma noção de família que tem no nome o elemento representativo de sua unidade. É a partir da família que se desenrolam os primeiros vínculos e relações do indivíduo.

No que se refere à ascendência dos advogados, a maioria nasceu em Portugal e tinha pais portugueses, naturalidade de cerca de 90% dos homens ricos da Capitania de Vila Rica.⁶¹ Foi possível determinar também que Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, Antônio Silva e Souza e José Pereira Ribeiro possuíam pais com patentes de militares. Os casos do major Ribeiro e do capitão Leal indica que os pais dos advogados podiam desenvolver atividades paralelas, no caso, o comércio, a agricultura e a mineração. Outrossim, os pais de Cláudio Manoel da Costa, Manoel Teixeira de Carvalho e, possivelmente, os de Manoel Brás Ferreira, envolveram-se com atividades agrícolas. Os desembargadores Tomás Antônio Gonzaga e João Caetano Soares Barreto seguiram a trilha profissional dos pais e, assim como eles, alcançaram os mais altos níveis da carreira.⁶² Não foi possível determinar as atividades desenvolvidas pelos pais dos outros seis advogados do grupo. Destarte, do que se apurou, a ascendência dos advogados selecionados era composta por membros de setores influentes da sociedade, como proprietários de terras, letrados e militares. Pelo nome e pelo sangue, alguns advogados mostravam que seus antepassados ocuparam um espaço de destaque em meio à sociedade em que viveram.

É também pelo nome que se estabelece a identidade dos protagonistas das ações judiciais que se desenrolaram em duas vilas importantes da capitania de Minas Gerais. Para Vila Rica foram selecionados: Dr. Agostinho Monteiro de Barros; Dr. João Caetano Soares Barreto; Dr. Manoel Teixeira Carvalho; Dr. Joaquim Pita Loureiro; Dr. Tomás

sentimentos familiares. In: MATOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 274.

⁶¹ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Homens ricos, Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822)*. Niterói, 2001. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. p.242.

⁶² Esses casos não diferem muito do apresentado em uma dissertação de Nuno Camarinhas. Para Portugal, o autor trabalhou com um grupo significativo de desembargadores, observando suas origens geográficas, sociais e suas trajetórias profissionais. Quanto a este aspecto, Camarinhas detectou, para a maioria dos casos, uma espécie de “continuidade profissional”, ou seja, a maioria dos desembargadores tiveram pais desembargadores ou advogados. Dos 426 magistrados analisados pelo autor, 20% tinham pais letrados, seguidos de: 19% de nobres, 14% agentes administrativos, 12% de militares, 10% fazendeiros, 7% lavradores, 6% de oficiais mecânicos. A grande maioria, portanto ocupava setores dignificantes da sociedade. *Letrados e Lugares de Letras: análise prosopográfica do grupo dos juristas letrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. p.98.

Antônio Gonzaga e o Dr. Cláudio Manoel da Costa. Para Mariana, os nomes dos advogados são: José Pereira Ribeiro, Manoel da Silva Araújo, Antônio da Silva e Souza, Antônio Pires da Gaia, Manoel Brás Ferreira, Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, Francisco Xavier dos Santos e João da Silva Pereira. Até onde foi possível determinar, trata-se de números relativamente significativos e que representam algo em torno 13% e 30% dos advogados que circularam por Vila Rica e Mariana, respectivamente.⁶³ No total, são quatorze advogados que, como filhos legítimos, ao nascerem teciam vínculos com as famílias, com suas “pátrias” e com a sociedade.

Enquanto filhos, os advogados integravam a família cujo nome carregavam. Uma família que poderia ampliar-se por meio do casamento, agregando novos membros de outras famílias. Pouco a pouco, o núcleo familiar se amplia e se segmenta, expandindo-se para outros espaços sociais.

1.2 - Casamento e Familiarização

A natureza relacional da família é sugerida por Dom Raphael Bluteau quando apresenta em seu dicionário o verbete “familiarizar-se”, que é entendido como o ato de “estabelecer sua casa aparentando-se com muitas famílias”.⁶⁴ O estabelecimento da casa e a união de famílias poderiam se dar sob as bênçãos da Igreja ou não.⁶⁵ Em ambos os casos, a “familiarização” permitia a combinação de recursos e artifícios com o objetivo de uma melhor condição de vida. Essa ampliação dos vínculos de sociabilidade poderia representar, portanto, um apoio, social, econômico, pessoal. A maneira mais conforme às normas cristãs e talvez mais estável de se “estabelecer uma casa” era a união feita sob os auspícios da Igreja.

⁶³ A partir dos inventários, dos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira e do livro de Diogo de Vasconcelos, foram contabilizados cerca de 45 advogados que viveram e trabalharam em Vila Rica, no período de 1751 a 1808. Para Mariana, tomando os registros do senado da câmara e das ações judiciais, foi possível contabilizar 23 advogados trabalhando no período. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

⁶⁴ BLUTEAU, Dom Raphael. *Vocabulário Português e Latino, áulico anatômico ...*. Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM. v. 4, p. 28.

⁶⁵ Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, “por família, entendeu-se, desde o início da historiografia do período colonial brasileiro, quer a família legalmente constituída pelo sacramento do matrimônio, quer a família ilegítima”. SILVA, Maria Beatriz Nizza. *História da Família: tendências e metodologias*. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.29, 1995. p.21

O casamento cristão era valorizado por ser considerado mais estável e conforme os interesses ordenadores do Estado e da Igreja. Marcadamente após o século XVI, a Igreja, dentro de uma política reformista, buscou uma maior inserção no cotidiano das comunidades e assumiu a posição de reguladora, estabelecendo como união lícita o casamento cristão.⁶⁶ Como parte de sua política e apesar de suas limitações administrativas, a Igreja procurou combater veementemente os casamentos “costumeiros” – nos quais a homologação da Igreja era apenas um dos ritos – e “clandestinos” – feitos à revelia das famílias dos consortes e às escondidas – considerados nulos e sujeitos a penalidades.⁶⁷

Para o Estado setecentista português, parceiro da Igreja na cruzada contra o concubinato, era interessante estimular os casamentos lícitos, considerados mais estáveis e benéficos à ordem e ao bem comum. Isso ficava patente em Minas Gerais, área de fronteira, cuja riqueza atraiu levas de colonizadores, bem como a atenção da Coroa. Esta tentava, por todos os meios, estabelecer alguma ordem naquele agrupamento humano e, com isso, auferir maiores ganhos para seus cofres. Parte do plano era estimular a formação de famílias “acreditando ser ela o único meio de conter e normatizar a população das Minas”.⁶⁸ D. João V escrevia ao conde de Assumar recomendando-lhe: “procureis com toda a diligência possível, para que as pessoas principais, e ainda quaisquer outras, tomem estado de casados, e se estabeleçam com

⁶⁶ A reforma católica não representou uma mera resposta à reforma protestante, mas um plano de se aproximar a Igreja dos fiéis. Estes, apesar do esforço de instrução cristã, se envolviam e desenvolviam uma série de práticas que remontam à um certo paganismo e/ou à incorporações de crenças de outras culturas, que, em diversos graus, seriam contestados pela Igreja. GINZBURG, Carlo. *Os Andarilhos do Bem: a feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Cia das Letras, 1988. GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. MULLET, Michel. *A contra-reforma*. Lisboa: Grávida, 1985.

⁶⁷ Sobre as limitações administrativas ver as considerações de Luciano Figueiredo que, diga-se de passagem, seguem a trilha de Caio Prado Junior. Nas palavras daquele autor: “em Minas Gerais – como em outras regiões coloniais – à inocuidade da ação eclesial em território tão vasto, somavam-se insuperáveis dificuldades institucionais que limitavam de maneira drástica a generalização dos enlaces sob a legitimação da Igreja. O papel das atividades da reforma católica no fortalecimento e maior inserção da Igreja junto à sociedade com a administração de cerimônias fúnebres, casamento e batismo são discutidos por Ronaldo Vainfas. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997, p.36. e PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*: Colônia, 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996, p.301. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p.19-28.

⁶⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p.176.

suas famílias regulares”.⁶⁹ Acreditava-se que “o casamento traria para esses grupos a estabilidade, amor a terra e a disciplina moral”.⁷⁰

*É certo que não se pode negar a importância do casamento no projeto colonizador do Estado e da Igreja, embora na prática ele tenha sido uma instituição primordialmente da elite. O casamento sacramentado conferia status e segurança aos colonos, tornando-o desejável tanto pelos homens como pelas mulheres.*⁷¹

Em algum nível, a valorização do casamento foi difundida e internalizada pela sociedade que, de um modo geral, reconhecia nos casados pessoas de respeito, ciosas da ordem, da moral e dos bons costumes. Ser casado frente à Igreja era estar dentro e contribuindo com a norma, o que facultava a participação de um “lucro simbólico da normalidade”, como diria Bourdieu.⁷² Nem todos, contudo, poderiam estabelecer os laços matrimoniais perante a Igreja, seja pelos custos dos processos, seja “pela a dificuldade de sedimentar os laços primários”, dada a mobilidade da sociedade.⁷³ Nesse sentido, a estabilidade que o casamento cristão buscava fomentar era, na realidade, uma condição, mas não uma determinante, para sua efetivação. Assim casar representaria um enquadramento à norma, mas também a comprovação de uma condição de estabilidade preexistente.⁷⁴

Lucros sociais e profissionais evidentes aguardavam o Dr. Manoel Brás Ferreira ao se casar com dona Antônia Luíza da Silva Leal, natural de Mariana. A união foi celebrada na catedral de Mariana no ano de 1769. Ela se casava com um promissor e jovem advogado, de vinte e cinco anos. Ele recebia em matrimônio uma moça de vinte e quatro anos que era filha de um reputado advogado, o Dr. José da Silva Soares Brandão.

⁶⁹ Carta de D. João V ao conde de Assumar apud. VAINFAS. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p.104.

⁷⁰ FIGUEIREDO. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII.*, p.29.

⁷¹ ALGRANTI, Leila Mezan. Família e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v.1, p. 87.

⁷² BOURDIEU. *Razões Práticas*, p.130.

⁷³ Quanto ao casamento, para Luciano Figueiredo, a Igreja pelos custos e pela burocracia a Igreja, pelas suas ações, geravam temor de um espantinho, a que a população iria aprender a resistir pela força de seu cotidiano”. Mais do que os custos, Vainfas aponta a instabilidade e a mobilidade da população colonial, especialmente sentida entre os menos abastados, como o fator primordial que dificultava as uniões conjugais nos moldes da Igreja. Assim o concubinato seria *contingência da desclassificação*, mas também uma opção aos setores mais remediados da sociedade. FIGUEIREDO. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, p.39.; VAINFAS. *Trópico dos Pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil*, p.94.; NOVAIS, Fernando. Condições de Privacidade na Colônia. In: SOUZA, Laura de Mello, (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.30.

⁷⁴ Nesse sentido, lembra Caio Prado Junior da dificuldade das moças de famílias pobres em conseguir um bom casamento por falta de dote. PRADO JUNIOR. *A formação do Brasil Contemporâneo*, p.354.

Com o casamento, o português Manoel Brás Ferreira se “familiarizava”, portanto, com a família de um advogado já estabelecido em Mariana, que já tinha clientela formada e contatos, que incluíam seu irmão, o também advogado João da Silva Soares Brandão, e o carioca Eusébio Alves Ribeiro, este também advogado, cuja esposa era madrinha de D. Antônia Luíza.

Anos depois de seu casamento, Manoel Brás Ferreira solicitava à rainha dona Maria uma provisão que lhe permitisse voltar à sua terra natal. Doente e padecendo de várias moléstias em que “não tinha experimentado melhoras com os muitos remédios que se lhe tinha aplicado”, o Dr. Ferreira foi aconselhado a retornar para Coimbra, em companhia de sua mulher e família. A provisão foi passada em 4 de abril de 1778, mas Ferreira não chegou a regressar a sua “pátria”, vindo a falecer em Mariana no ano de 1787.⁷⁵

Em seu testamento, Manoel Brás Ferreira teceria elogios à esposa, descrevendo-a como bondosa e honrada. Parecia satisfeito com um casamento que lhe traria mais do que lucros profissionais. Ao menos no momento da morte, o advogado julgava ter na esposa uma pessoa de confiança para administrar os bens do casal e tutora capaz de educar seus dois filhos que nasceram do seu “casamento por carta de metade”, quais sejam: Maria Valentina Ferreira da Silva e Manoel Brás Ferreira.⁷⁶ Meses após o falecimento do pai, D. Maria Valentina obteve a emancipação e se casou com o capitão-mor José da Souza Pontes.⁷⁷ Nesse tempo, o filho homônimo do Dr. Ferreira cursava direito na Universidade de Coimbra, seguindo os passos do pai cujo nome carregava. Este, mesmo diante da morte, revelava estar preocupado com o futuro do filho estudante, fazendo recomendações à tutora a fim de que seu filho “se faça e ponha em estado de homem, como sempre desejei”. Para isso, informava a sua esposa sobre a quantia exata que gastara com a educação do filho e pedia para que agisse como fosse “necessário ou entende[sse] justo”.⁷⁸ Mais uma vez D. Antônia tinha suas qualidades

⁷⁵ IANTT – Chancelaria de Dona Maria I, Livro 11, p.204. e ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368.

⁷⁶ Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, “a forma mais comum de casamento era aquela em que marido e mulher ficavam meeiros”. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984. p. 97. e AEAM – Processos Matrimoniais. Armário 05, Pasta 619, registro 006186.

⁷⁷ Em certidão anexa ao inventário, consta que a “herdeira maior de vinte anos já quando casou e ainda por morte do seu pai e com aprovação *in voice* (sic) do magistrado antecessor de V.M. pela qualidade de suplicante que, na forma da lei, se acham emancipados para efeito de receber toda sua legítima [...]”. ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368. Sobre emancipação ver: NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira. O comércio de livros e a censura de idéias: a atividade dos livreiros franceses no Brasil e a vigilância da Mesa do Desembargo do Paço. *Ler História*. Lisboa: ISCTE, n.23, 1993. p. 61-77.

⁷⁸ ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368.

administrativas evidenciadas pelo marido, figurando como um elemento central para a família Ferreira.

O nome de Antônia Luíza ainda aparece em um outro inventário, desta vez como esposa do bacharel em Leis Antônio da Silva e Souza. Com a morte de Manoel Brás Ferreira, D. Antônia Luíza da Silva Leal contraiu núpcias com o Dr. Antônio da Silva e Souza, também viúvo.⁷⁹ Antes disso, porém, no início da década de 60, o Dr. Silva e Souza havia se casado com D. Rosa Joaquina da Silva, filha legítima de D. Eugênia Caetana da Silva e do capitão Manoel da Silva Tavares.⁸⁰ A união com D. Rosa Joaquina que, segundo o próprio Dr. Silva e Souza, era de família pobre, se deu de forma tempestuosa. O Dr. Antônio da Silva e Souza solicitou às autoridades eclesiásticas que permitissem seu casamento sem apresentação dos devidos documentos e antes de corridos os banhos, a “qualquer hora da noite na igreja Catedral, ou qualquer outra, administrando-lhe o reverendo cura [...] o matrimônio cuja esmola é grande”. As constituições do Arcebispado da Bahia determinavam aos Capelães e Sacerdotes que “não consentam se celebre [casamento] antes do nascer do sol, nem depois dele posto, nem fora da Igreja Paroquial sem nossa especial licença”.⁸¹ Entretanto, um casamento na calada da noite e feito às pressas era, segundo o próprio advogado, o único remédio, uma vez que sua noiva encontrava-se pejada e temia a pública fama.⁸²

Dessa maneira, o advogado confirmava ter mantido relações com sua noiva antes do casamento e, como não colocasse em dúvida a autoria do defloramento, passava a estar sujeito às penas estabelecidas pelo Livro V, título XXIII das *Ordenações Filipinas*. Nela se lê que aquele que dorme com mulher virgem deveria reparar o erro por meio de pena pecuniária ou pelo casamento. A perda da virgindade correspondia aos crimes de injúria, em que o *quantum* de honra retirado deveria ser reparado por ações compensatórias.⁸³ Porém, a própria lei estabelecia que o sedutor deveria se casar se

⁷⁹ “Para brancos, ou tidos com tal, as diferenças eram menores. Mulheres recasavam com dois anos e três meses de viuvez e os homens, com um ano e dez meses. A mulher branca, com maior probabilidade de ser proprietária de bens e escravos, mantinha melhores condições de acesso a outro casamento, mesmo que tivesse filhos pequenos”. FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.155. ACSM – 1 Ofício, Códice 92, Auto 1917.

⁸⁰ Quanto aos processos matrimoniais, ver Sheila de Castro Faria sobre a documentação exigida tais como os proclamas, certidões de batismo e viúves, comprovações de desimpedimento, testemunhas etc. FARIA, *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, p.58.

⁸¹ Há de se considerar, todavia, que o bispo poderia permitir este tipo de casamento mais sigiloso. CPAB - Livro I, Título LXVIII, p.121.

⁸² Observe Maria Beatriz Nizza da Silva que “a noção de ‘honra’ aparece estreitamente ligada à noção de ‘fama’, isto é, à opinião pública”. SILVA, Sistema de casamento no Brasil colonial, p.71. AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 05, Pasta 619, Registro 001189.

⁸³ Os crimes injuriosos serão analisados mais adiante. Por ora, cabe retonar as considerações de Maria

fosse “convinhável, e de condição para com ela se casar”.⁸⁴ Essa foi a opção de Antônio da Silva e Souza, que, apesar de indicar a pobreza da noiva, não deve ter achado conveniente alegar a existência de uma desigualdade de condições, uma vez que seu casamento já estava contratado. Definitivamente, a situação fazia jus a um ditado da época que dizia: “cada um canta como tem graça e casa como tem ventura”.⁸⁵

O advogado solicitou e obteve a licença para se casar antes de correrem os proclamas, mas não foi possível verificar se a cerimônia fora realizada de dia ou de noite. O fato é que ele conseguiu seu intento, e, após o casamento, testemunhas, como o médico Francisco do Couto Godinho, confirmaram seu desimpedimento. Tudo correu relativamente bem, até que chegou às mãos das autoridades uma informação importante. Um estudante de Coimbra indicava um impedimento para a realização do casamento ao alegar ter ouvido do Dr. Antônio Pacheco, advogado naquela cidade, que:

uma Antônia, ou como na verdade se chamar, que morava na Rua de Cristóvão da cidade de Coimbra com suas irmãs de frente das casas do [trovão] se queixaram que o dito Dr. Souza tendo lhe prometido casamento [e se] ausentou para o Brasil, sua terra, enganando-a [...].⁸⁶

Um processo foi aberto para averiguar a acusação. Usando-se termos jurídicos, as acusações são rebatidas com a citação de leis e com o argumento de que, uma vez o fato consumado, não haveria outra solução senão deixar tudo como estava. O juiz concluiu que, apesar do peso da acusação, feita por um advogado, não havia “prova plena e legal” e o caso devia ser encerrado. Da união com dona Rosa, nasceu Antônio da Silva e Souza, o primogênito de outros onze filhos, frutos de uma família que, apesar das atribulações e dificuldades burocráticas, era legitimamente constituída aos olhos da Igreja.⁸⁷

Ao se casar com D. Rosa Joaquina, sua primeira esposa, o Dr. Silva e Souza não aspirava vantagens econômicas ou profissionais, uma vez que sua consorte era pobre e não possuía vínculos aparentes com advogados renomados e já constituídos

Beatriz Nizza da Silva que distingue a virgindade como sendo a representação da honra feminina ações de injúria. SILVA. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. p.70-71.

⁸⁴ *ORDENAÇÕES Filipinas*. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3.v. Livro V, Título XXIII, p. 1173.

⁸⁵ BLUTEAU. *Vocabulário Português e Latino...* v. 2, p 177.

⁸⁶ AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 05. Pasta 619, Registro 001189.

⁸⁷ “The activity of the authorities in waiving impediments to matrimony was not limited to dispensing with the public reading of the bans. The Church often exercised its power to legitimize situations caused by such illegal activities, as kidnapping and seduction.” RAMOS. Donald. Marriage and the family in colonial Vila Rica. *HAHR*, American Historical Association, n.2. v.55. may. 1975. p.214.

profissionalmente. O que deveria estar em jogo era o receio do ônus social, o escândalo de ter engravidado uma “filha de família” do local onde o advogado trabalhava. A quebra da “normalidade” poderia ser fatal para sua profissão e pedia reparo imediato, de onde sua preocupação com a agilidade e discrição da cerimônia, bem como a sedutora promessa de pagar “grandes esmolos”. A situação se mostra ainda mais embaraçosa para o jovem advogado quando o acusam de ter trocado promessas de casamento com uma moradora de Coimbra. Talvez, antes de engatar seu plano de casamento, o advogado tivesse ponderado sobre a possibilidade de, novamente, se ausentar, deixando D.Rosa pejada e difamada. Quiçá, aproveitava o fato de a noiva estar pejada para efetivar o casamento contratado sem correr o risco de ter seus planos frustrados por uma outra promessa de casamento feita em Portugal, o que, segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, era um fator de impedimento.⁸⁸ Embora se conheça o final da trama - a realização do casamento -, as cogitações do advogado continuarão a ser uma incógnita.

No ano de 1789, dona Rosa veio a falecer. Sendo aberto o processo para inventariar os bens da finada, seu filho Antônio solicitava da Justiça que não fosse arrolado um escravo, de nome Leonardo, que tinha ofício de sapateiro. Alegava Antônio que o escravo era sua propriedade e não da falecida sua mãe e, como prova, apresentava uma declaração da sua avó materna, D.Eugênia Caetana da Silva. Na declaração, D.Eugênia afirmava ter doado o escravo Leandro a seu neto Antônio da Silva e Souza. O dr Silva e Souza então retrucava com vigor a solicitação do filho, a quem considerava “desobediente, que vive libertino e levantado”. O advogado dizia que a doação era “nula e viciosa [...] fabricada por uns poucos dissimulados com a assinatura de sua avó D.Eugênia Caetana da Silva que se finge doadora [...] sendo tudo falso e fabricado em ódio e prejuízo do suplicante”.⁸⁹ A relação do advogado com os parentes de sua esposa e também com seu filho primogênito vai se revelar, no mínimo, tensa, como é possível ver nos apensos do inventário de D.Rosa.

Com a morte de D.Rosa e diante dos problemas com a sogra e o filho primogênito, o casamento com a viúva D.Antônia Luíza da Silva Leal pode ter se figurado ao Dr.Silva e Souza como uma excelente opção. Em suas segundas núpcias, o advogado abriria novos campos de familiarização e fortaleceria seus vínculos profissionais com outros advogados ligados a D.Antônia. Ademais, com o matrimônio,

⁸⁸ CPAB, Livro I, Título LXVI, p.119.

⁸⁹ ACSM – 2 Ofício, Códice 190, Auto 1978.

o Dr.Silva e Souza ganhava o apoio de uma esposa que, a julgar pelos elogios do Dr.Ferreira, parecia ter fama de boa mãe e educadora. Outrossim, com o novo casamento, Antônio da Silva e Souza se ligava a uma família que tinha advogados entre seus membros, o que poderia ser proveitoso.

Outro advogado que se casou mais de uma vez foi o Dr.João Pita Loureiro. Sua primeira esposa, D.Ana Joaquina de Castro, teve uma filha, de nome Ana Josefa.⁹⁰ É possível que o Dr.João Pita Loureiro tenha ficado viúvo relativamente cedo, pois sua filha tinha apenas dez meses quando D.Ana Joaquina faleceu. Com uma filha pequena, era natural que o Dr.João Pita Loureiro tivesse procurado alternativas para bem criá-la, cumprindo, assim, com o dever paterno. Não por menos, o advogado se casou, em segundas núpcias, com D.Felipa Maria de Matos, com quem teve outra filha, de nome Ana Joaquina; como a meia-irmã, ficou órfã de mãe quando era apenas uma criança.⁹¹

A preocupação que João Pita Loureiro aparentava possuir com a criação das suas filhas poderia incidir sobre a administração dos bens que ficaram dos casamentos. Em um determinado momento, o Dr.Loureiro justifica a falta de avaliação de umas “terras e águas minerais” dizendo que as “tem deixado [...] por inúteis” e que sua avaliação só serviria “de despesa sem utilidade da mesma herdeira sua filha”.⁹² Astúcia argumentativa para não onerar em custas o inventário? Talvez. Entrementes, essa estratégia, ao preservar os bens da família, não deixaria de beneficiar a órfã. Uma astúcia de quem conhecia bem os trâmites e cuidados que envolviam os órfãos e suas heranças. Afinal, João Pita Loureiro era advogado e, além disso, ocuparia o cargo de juiz de órfãos em Vila Rica no ano de 1774. A despeito de todo aparente zelo e conhecimento do advogado, não foi possível saber se as crianças lograram sobreviver às mazelas da vida, dando continuidade ao nome da família.

Com frequência, a morte do cônjuge implicava rearranjos na família para assegurar sua integridade, a criação da prole e a perpetuação do sangue. Para a criação dos filhos, o viúvo ou a viúva poderia contar com o apoio dos parentes e/ou de um novo companheiro. Com um novo casamento, agregar-se-ia à família não apenas um novo membro, mas também um novo conjunto de relações de parentesco lucrativas em vários aspectos. Uma nova união contribuiria para a criação dos filhos, permitiria novos

⁹⁰ AHMI – CSP –2 ofício, Códice 60, Auto 671.

⁹¹ AHMI – CSP – 1 ofício, Códice 57, Auto 685.

⁹² AHMI – CSP –2 Ofício, Códice 60, Auto 671.

contatos sociais e abriria novas perspectivas, como bem ilustra o caso da viúva do Dr. Agostinho Monteiro de Barros.

O Dr. Agostinho Monteiro de Barros casou-se com dona Izabel Margarida da Fonseca Coutinho. Da sua união nasceram Agostinho, Antônio, Silvéria e Francisca, todos menores na ocasião da morte do advogado. Nesse tempo, seus filhos foram tutorados pelo licenciado José Pereira Carneiro, descrito nos documentos como “parente dos órfãos”. Desempenhando com aparente exatidão seu papel, o licenciado esteve presente na arrematação de alguns bens do defunto, aprovando e consentindo algumas transações. Nesse ínterim, o dinheiro desses arremates, que se encontrava no cofre do Juízo de Órfãos, foi solicitado pelo bacharel Aurélio Antônio Cotrim de Souza, que se apresentava como cabeça de D. Izabel Margarida da Fonseca, viúva do Dr. Agostinho. Ou seja, D. Izabel havia se casado novamente e com outro advogado.⁹³

À frente dos interesses de D. Izabel, o Dr. Coutrim se apresentou repetidas vezes perante o juiz de órfãos solicitando dinheiro dos Cofres dos Órfãos, como quando Silvéria e Francisca vieram a morrer. O advogado buscava, ainda, tirar da mão do licenciado Carneiro a gerência do dinheiro que cabia aos órfãos que ainda restavam vivos. Numa tentativa de desacreditar o tutor, o advogado informou às autoridades que as contas da tutela, foram “dadas em notório erro”, “ficando o suplicante gravemente lesado”. Diante da acusação, o juiz de órfãos determinou a revisão das contas não encontrando erro algum.

Vencido, Coutrim mudou de tática, solicitando permissão para “passar para Portugal com seus filhos e mulher que é D. Izabel [...] mãe dos menores Agostinho e Antônio”. Alegava em seu favor que, apesar de não ser tutor, havia educado os órfãos e que a vida na metrópole era mais favorável à criação dos mesmos, uma vez que lá se praticava “a civilidade e é mais fácil os estudos e certo o rendimento de suas legítimas, que aqui nenhum tem e estão mortas em o cofre”. Ainda que o tutor se opusesse ao que era proposto pelo bacharel e reclamasse da “grande implicância do presente requerimento”, os órfãos, e obviamente seus bens, partiram para a Vila de Tomar, Portugal, de onde era natural Aurélio Coutrim. Ao fim, a insistência do bacharel e os vínculos firmados com D. Izabel Margarida da Fonseca Coutinho fariam com que seus filhos cruzassem o oceano em direção a Portugal.⁹⁴

⁹³ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

⁹⁴ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

O mesmo trajeto foi percorrido por D.Rosa Teixeira que, embora fosse natural de Vila Rica, tinha se casado com o português Manoel Teixeira de Carvalho. Ao se casar na Igreja de N. S da Conceição de Vila Rica, D.Rosa se unia com a família do Dr.Teixeira, cujas raízes estavam fincadas no outro lado do Atlântico. Do casamento, o Dr.Manoel Teixeira de Carvalho teve três filhos: D.Rita Violante, Alexandre Teixeira e Ana Jacinta. Um ano após a morte do pai, D.Rita Violante, então com idade 27 anos, veio a falecer, sendo sepultada na Matriz de Vila Rica, aos pés do altar de Nossa Senhora do Terço. D.Rosa vendeu os livros do marido, pagou suas dívidas e fez planos de partir para Portugal, como era o desejo do falecido marido. Algum tempo depois, Alexandre Teixeira, que residia nas terras do pai em São Pedro de Teixeira, escreveu dizendo que aguardava a chegada e de sua mãe e irmã para viverem em sua companhia e de tia. Às custas do filho, D.Rosa e D.Maria dos Anjos partiram para Portugal, seguindo a determinação do falecido esposo.

Nomeio em estas minas e ainda em outra qualquer parte aonde for meu falecimento a minha mulher Dona Rosa Maria dos Anjos por minha herdeira e testamenteira, ela ordeno faça logo depois meu falecimento [aprovar] todos os bens e dívidas possuídos nestas Minas para com o seu produto se transportar com minhas filhas para Portugal, onde tem os prazos e mais bens acima declarados cuja disposição encarrego cumpra logo [...].⁹⁵

Ao pé da morte, o advogado demonstrava sua preocupação com o futuro de seus filhos e de sua esposa. Esta deveria partir para Portugal, onde, além de contar com o pecúlio que o esposo acumulou em Minas, poderia usufruir os frutos de suas terras e da companhia de seus parentes e do filho. Mãe e filha partiram para São Pedro Teixeira, pátria dos Teixeira, nome que a viúva D.Rosa ostentava desde seu casamento. Sem dúvida, as relações que constituiu com o matrimônio serviram-lhe à viúva como uma espécie de capital social que a levou a Portugal e a amparou após as perdas que sofreu.

Casos como os de Manoel Brás Ferreira, Manoel Teixeira Carvalho revelam uma expectativa de regresso à terra natal. Não por menos, aqueles mantinham suas terras na metrópole, considerada terra mais civilizada por pessoas como Coutrin, padrao dos filhos do Dr.Agostinho Monteiro de Barros. Um trânsito se estabelecia entre as Minas da América portuguesa e a metrópole segundo uma lógica pessoal dos migrantes que pesava prós e contras. Nesse sentido, a migração dos advogados para Minas Gerais poderia ser motivada pela expectativa de enriquecimento e/ou de

⁹⁵ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 104, Auto 1312.

exercício de algum cargo, como fica patente no caso de Tomás Antônio Gonzaga e João Caetano Soares Barreto. Em alguma medida, desenhavam uma trajetória semelhante a do Major Jacinto Pereira Ribeiro, pai do Dr. José Pereira Ribeiro, que, tendo acumulado fortuna, fez planos de regressar a Portugal, mas que, devido a contingências particulares, acabou ficando em Minas.

Desenhando um trajeto oposto ao tomado por D. Rosa Teixeira, semelhante ao do Major Jacinto Pereira Ribeiro, a família do Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro saiu de Portugal para se fixar em Minas. Como parte dessa saga, no ano de 1757, o português Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro se casou com D. Margarida de Jesus e Maria, natural de Antônio Dias, Vila Rica. O advogado, sabendo das dificuldades burocráticas para se casar, solicitou a dispensa dos proclamas que deveriam correr em Portugal. A solicitação foi atendida e o casamento ocorreu de uma forma um pouco inusitada. Nos dias que antecederam o matrimônio, D. Margarida alegou estar impedida de comparecer à cerimônia por se encontrar de luto devido ao falecimento de um familiar. Ela, então, passou uma procuração ao cônego da catedral de Mariana para representá-la na celebração do “ato de recebimento do dito meu marido dando a(s) mão(s) em meu nome e recebendo a sua, repetindo as palavras que o ministro pronunciar, tudo debaixo da fé [...]”.⁹⁶ O que se nota nesse caso é natureza contratual do casamento que deveria ser homologado pela Igreja. Um contrato que uniu a família do advogado à família de sua esposa, filha dos pais portugueses Gabriel Freire Aleixo, sargento-mor, e D. Helena Maria Morais Godinho, os quais, pelo que consta, viviam de suas fazendas.

A referida união parecia lucrativa para ambos os lados. Do lado de D. Margarida, havia uma série de parentes com os quais o Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro poderia contar, como o padre Manoel José Vieira Godinho, que no futuro seria tutor dos filhos menores do casal, e José Joaquim Vieira Godinho, professor da Universidade de Coimbra e desembargador do Paço.⁹⁷ Manoel e José Godinho eram filhos de D. Rosa, irmã de D. Margarida. Esta, do lado do advogado, poderia contar com seu sogro, o Capitão Manoel Guerra Leal, morador em Furquim, e com o apoio e alianças com pessoas de destaque, como seu cunhado ouvidor no Serro Frio, Dr. Francisco de Souza Guerra, que tinha um filho ouvidor em Braga e outro

⁹⁶ Os parênteses encontram-se no documento original. AEAM -- Processos Matrimoniais, Armário 05. Pasta 619, Registro 6630.

⁹⁷ Diogo Pereira Ribeiro Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. p.163 e 167.

desembargador eclesiástico. Tanto D.Margarida como o Dr.Guerra contariam com parentes diretos e com os advindos do processo de familiarização que ensejaram em Minas.

A esposa e os descendentes de José Pereira Ribeiro também contaram com o apoio de familiares que viviam em Minas Gerais. Ao menos oficialmente, não era o sangue que ligava D.Rita à família que a teria criado. D.Rita fora exposta às portas da casa do capitão Antônio Monteiro de Noronha e de sua esposa, D.Luíza Maria da Rocha, os quais, supostamente, a criaram e educaram.⁹⁸ Nesse sentido, alguns historiadores consideram que D.Rita era “meia irmã” de José Joaquim da Rocha, “maçom republicano, prócer da independência brasileira”.⁹⁹ Certo é que a exposta passou a integrar essa família da Vila de Ouro Branco por meio de um parentesco espiritual, tendo D.Luíza por sua madrinha. D Rita fazia parte da “casa” dos Noronha Rocha, pelo esse parentesco, mas também pelo sentimento de pertencimento, pelos vínculos afetivos que os associavam e faziam deles uma família.

A família de José Joaquim da Rocha deve ter criado D.Rita, preocupando-se, inclusive, em arrumar um bom casamento. O jovem advogado José Pereira Ribeiro certamente figuraria como um bom partido. Com sua mãe residindo em Ouro Branco, o advogado deve ter-se aproximado dos Noronha Rocha.¹⁰⁰ Com o casamento, D.Rita passava a ser reconhecida não apenas como exposta ou “meia filha” da família Rocha, mas como a esposa do Dr.Ribeiro, advogado jovem e respeitável de Mariana, mas, sobretudo, adquiria o qualidade de mãe de família. Afinal, segundo Leila Mezan, “a prática de oferecer dotes a moças órfãs e desprotegidas institucionalizou-se na Colônia mediante doações, reveladoras de que o casamento dignificava as pessoas”.¹⁰¹

No dia 10 de novembro de 1790, D.Rita, então com 24 anos, se casou com José Pereira Ribeiro, de 27 anos. O advogado teve como padrinhos sua mãe, D.Ana

⁹⁸ “Ser enjeitada não era a melhor das condições sociais para uma mulher. No entanto, elas contavam com a assistência das casas de misericórdia e, por ventura, das famílias que as criavam Dona Rita Caetana, de fato, fora enjeitada, como se pode confirmar em sua certidão de casamento datada de 10 de novembro de 1790, José Pereira Ribeiro casou-se em 1790 e não em 1797, como muitos que se basearam nos Autos foram levados a crer.” ANTUNES, *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*, p. 40. AEAM - Livro 26, Prateleira “O”, p 85. AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 05, Pasta 542, Registro 005418.

⁹⁹ Em nota nos Autos da Devassa, Tarquínio de Oliveira afirma que Dona Rita Caetana de São José era irmã de José Joaquim da Rocha. Não fica claro, contudo, o que o historiador considera por “meia irmã”. Nesse sentido, vale observar que um exposto não era um filho legítimo. ADIM – v.9, p.144.

¹⁰⁰ ADIM - v.9, p.144.

¹⁰¹ ALGRANTI, *Família e vida doméstica*, p. 87.

Maria de Jesus, e o sobrinho, o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.¹⁰² Ambos apoiariam o jovem casal em várias ocasiões de suas vidas, em especial nas mais difíceis, como se sabe de um estudo aprofundado realizado sobre a vida desse advogado.¹⁰³ Com sete anos de casado, José Pereira Ribeiro veio a falecer, antes do nascimento do seu quinto filho, chamado José, em homenagem póstuma ao pai. Na ocasião de seu falecimento, em 1798, os filhos do advogado passaram para a tutela de D. Rita. Dificuldades financeiras levaram D. Rita a vender a fazenda herdada do marido, “por não ter forças de cultivá-la”. A viúva parecia fraquejar, ainda que contasse com o apoio da sogra que, ao falecer, no ano de 1807, se apresentava como tutora dos netos.¹⁰⁴

Com a morte de Ana Maria de Jesus, se dá uma longa série de nomeações de tutores para os órfãos do Dr. Ribeiro. Inaugurada pelo capitão João Pires da Costa, indicado pelo então juiz de órfãos Diogo de Vasconcelos, a série de nomeações se estende até 1813. Vários indicados para o cargo de tutor dos filhos do Dr. Ribeiro se eximiram da responsabilidade por meio de justificativas diversas. Alguns alegavam o avançado da idade. Outros, o fato de possuírem “privilégio para não ser” tutor. Talvez, o verdadeiro motivo das escusas dos tutores nomeados fosse a crise financeira que pairava sobre a família. Crise essa visível na soma das dívidas de D. Ana Maria, em torno de dois contos e meio de réis, que dificilmente seriam pagos com os bens da falecida. O fato é que D. Rita, que não podia mais contar com o apoio da sogra para cuidar de seus filhos, ficou à mercê da boa vontade da Justiça em indicar, instar e constituir um tutor para seus filhos.¹⁰⁵

Tendo em vista a respeitabilidade do estado de casado e os “lucros” advindos dessa condição e da familiarização, seria de se esperar que a maioria dos advogados selecionados fosse casada, o que não se verificou na prática. Dos advogados estudados, entre os anos de 1750 e 1808, apenas sete eram casados, ou seja, a metade dos advogados selecionados para análise. É difícil determinar, com exatidão, os motivos que levaram a outra metade a escolher o celibato, ainda que seja possível considerar algumas hipóteses.

Primeiramente, não tem fundamento o argumento de que a burocracia e os altos custos dos processos matrimoniais desviariam os advogados da pretensão de se casar.

¹⁰² AEAM - Livro 26. Prateleira O, p 85.

¹⁰³ ANTUNES. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*.

¹⁰⁴ Em pesquisa no Arquivo da Casa do Pilar do Museu da Inconfidência, foi encontrado o inventário de D. Ana Maria de Jesus no qual consta que serviu de tutora dos filhos do Dr. Ribeiro. AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 56, Auto 626.

¹⁰⁵ AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 56, Auto 626.

Os custos com a papelada, dispensas e esmolas não pareciam ser tão altos, mesmo para o mais pobre dos advogados. O que eles ganhavam com o patrocínio de uma causa era o suficiente para cobrir os gastos básicos do casamento.¹⁰⁶ Para citar um exemplo, os procedimentos do casamento do Dr. Manoel da Guerra Leal Souza e Castro custaram pouco mais de 6\$000 reis.¹⁰⁷ Homem solteiro, o Dr. Francisco Xavier dos Santos cobrou 7\$000 reis pela ação movida por João Bento Padilha contra João Jorge Pinto.¹⁰⁸ Ademais, nos inventários dos advogados, é comum encontrar roupas, louças e outros bens cujo valor supera o gasto no processo de casamento do Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro. Casar-se não seria mais caro do que comprar as obras completas de Guerreiro em nove tomos, avaliados em 9\$000 reis.¹⁰⁹ A burocracia também não parecia problema para advogados acostumados com os trâmites legais, como dá a ver a história, já citada, do primeiro casamento do Dr. Antônio da Silva e Souza.¹¹⁰

Da mesma forma, para o período em questão, não cabe a idéia de que faltavam mulheres brancas em Minas Gerais. Segundo Ida Lewkowicz, “nas Minas o crescimento da população e o aumento do número de mulheres disponíveis, ampliando a oferta de jovens solteiras, fizeram com que os pais se vissem compelidos a casar as filhas o mais rapidamente possível”.¹¹¹ Para Vila Rica, Donald Ramos contabilizou entre os solteiros, para 1815, seiscentos e quarenta e sete mulheres brancas para quinhentos e sessenta e cinco homens brancos.¹¹² Para 1786, os números são quase equânimes, sendo 54,7% de

¹⁰⁶ No que diz respeito aos custos da burocracia, alguns processos matrimoniais de Mariana tem apontado para custos superiores aos encontrados para São Paulo, no ano de 1790. Nesse ano, em São Paulo, o custo girava em torno de 1\$160 reis, mas, em 1800, já tinha subido para 2\$400 reis, segundo informava o governador Melo de Casto Mendonça. Em Minas, alguns processos matrimoniais de pessoas declaradamente pobres custavam mais de 3\$000 reis. Após ter comprado a liberdade de Felizarda Felícia Pimenta, o preto forro Joaquim José da Silva pede para se tomar o depoimento verbal das testemunhas que asseguraram seu desimpedimento para casar, o que baratearia os custos com o casamento. Alegando ser pobre e, apesar disso, querer se casar “para a salvação de sua alma” e “para melhor servir a Deus”, o forro consegue seu intento, tendo de pagar, todavia, 3\$613 reis referentes aos custos dos autos. AEAM – Processos Matrimoniais – Armário 04, Pasta 446, registro 004453. PRIORE, Mary Del. Ritos da Vida Privada. In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 312.

¹⁰⁷ AEAM – Processos matrimoniais – Armário 6, Pasta 66, registro 006630.

¹⁰⁸ ACSM – 1 Ofício, Códice 204, Auto 3904.

¹⁰⁹ ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368.

¹¹⁰ Para agilizar seu casamento, o Dr. Antônio da Silva e Souza se não se eximiu de depositar 30\$000 reis de fiança para assegurar sua palavra de que estava desimpedimento para se casar. AEAM – Processos matrimoniais – AEAM – Processos Matrimoniais, Armário 05, Pasta 619, Registro 001189

¹¹¹ LEWKOWICZ. Vida em família: caminhos da igualdade em Minas Gerais, p.64.

¹¹² Segundo Donald Ramos, em 1815 havia entre os solteiros de Vila Rica 647 mulheres brancas para 565 homens brancos. Entre os casados, os números eram respectivamente 158 e 171. Para Donald Ramos “the barriers to marriage were great enough to turn this sacramente into a symbol and estatus differentiation, despite a sex ratio, as noted earlier, of 79 males to every 100 females”. RAMOS. *Marriage and the Family in Colonial Vila Rica*, p.209 e 219.

homens e 45,3% de mulheres.¹¹³ Concluindo a discussão, vale citar João Camilo de Oliveira Torres, para quem “não houve crise de mulher branca senão na fase inicial até 1742”.¹¹⁴ O fato de os advogados permanecerem solteiros não pode ser atribuído à falta de mulheres brancas. A escassez poderia ser de “mulheres de qualidade”, “honradas”, “bem dotadas” que figurassem como um bom partido para os advogados em questão.¹¹⁵ Assim sendo, valeria a crença de que “para mal casar, mais vale não casar”.¹¹⁶ Entrementes, esse cálculo não se aplicava em todas as equações e as variantes eram muito mais complexas do que faz crer a idéia de um casamento entre iguais. Nesse sentido, há de se ponderar sobre a influência da família de criação de dona Rita Caetana que, embora exposta, se casou com o Dr. Ribeiro. Ainda sobre a igualdade das partes, vale lembrar o caso do Dr. Antônio da Silva e Souza, para quem a quebra da “normalidade” talvez soasse mais ameaçadora do que a união com uma mulher de “família pobre”. As razões do casamento envolviam variáveis, como a paixão e o amor, mais complexas que a noção oferta/demanda.

Outra questão que deve ser considerada é que o número de solteiros poderia ocultar formas alternativas de união à margem das diretrizes estabelecidas pela Igreja e pela sociedade.¹¹⁷ A incapacidade da Igreja em debelar as relações ilícitas, somada aos valores de um regime escravista e ao preceito do casamento entre iguais poderia estimular outras práticas de união como o concubinato.¹¹⁸ Deste modo, o Dr. Cláudio Manoel da Costa, ao se amancebar com a forra Francisca Arcângela de Souza, não destoaria de parcela da população de Minas afeita e/ou relegada à concubinagem.¹¹⁹

¹¹³ POPULAÇÃO da Província de Minas Gerais. *RAPM*, v.4, p.294, 1899. apud. FIGUEIREDO. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, p.29.

¹¹⁴ TORRES. João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte: Instituto Nacional do Livro, 1980, p. 530.

¹¹⁵ Quanto a isso, talvez seja significativa as considerações de Júnia Ferreira Furtado para o Tijuco. A autora identifica uma relativa isometria entre os sexos, estando a população feminina a frente de 210 domicílios e os homens a frente de 238. Dos domicílios femininos 182 mulheres eram de cor e apenas 28 eram brancas. FURTADO, Júnia Ferreira. *Pérolas Negras, Mulheres Livres de cor no distrito diamantino*. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos oceânicos: minas gerais e as novas abordagens para uma história do império Ultramarino Português*. Belo Horizonte. Editora da UFMG, 2001, p. 86.

¹¹⁶ BLUTEAU. *Vocabulário Português e Latino...* v. 2, p. 177.

¹¹⁷ Assim como os matrimônios oficiais não podem ser figurados como impossíveis à população pobre e instável, não se pode ignorar que à elite branca e abastada se apresentassem alternativas de união. Cf. VAINFAS. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p. 78.

¹¹⁸ Segundo Vainfas, as “queixas dos religiosos, escassez de casamentos, alto índice de bastardos, tudo parece indicar que as relações sexuais ocorriam, predominantemente, na esfera do concubinato”. Maria Beatriz Nizza da Silva considera que “A tendência para o concubinato não pode, portanto, ser encarada apenas como uma questão de libertinagem, mas também como a resultante de obstáculos econômicos à celebração do casamento”. SILVA. *Sistema de casamento no Brasil colonial*, p.114-115; VAINFAS. *VAINFAS. Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p. 78.

¹¹⁹ Tratava-se de a uma sociedade marcada pelas relações à margem do casamento sacramentado. Laura

Nesse sentido, vale considerar “nas relações entre brancos ou senhores, e mulheres de cor e escravas, o concubinato esteve longe de ser qualquer espécie de casamento alternativo ao modelo oficial”. Para Vainfas, tais relações eram “uma imposição do escravismo e do preconceito racial”.¹²⁰ Assim, a despeito da existência de eventuais sentimentos de afeto, a ligação entre o advogado Cláudio Manoel e uma ex-escrava não poderia ser entendida segundo os modelos de dominação e submissão inerentes a uma sociedade escravista.

É difícil identificar com nitidez os custos sociais dessa união. Alguns indícios sugerem que Cláudio Manoel sabia dos olhares obtusos sobre sua relação. Em seu depoimento à devassa, o advogado atribuía sua prisão a seu falar satírico e a seus “maus costumes”.¹²¹ Márcio Jardim entende que esses “maus costumes” se referiam à vida do poeta com sua amasiada Francisca, escrava que foi alforriada pelo advogado somente após o nascimento do segundo filho do casal.¹²² Se Márcio Jardim estiver correto, Cláudio Manoel reconheceria o peso social de sua união com Francisca que, dado os valores da época, deveria permanecer à margem das instituições formais. Afinal,

*os que ousassem casar com mulheres de cor ou cristãs-novas ficariam impedidos de concorrer aos quadros burocráticos da monarquia; ingressar nas Ordens Militares de Cristo, Aviz e Santiago; integrar o clero, obter vereanças nas câmaras municipais, associar-se a certas irmandades, misericórdias, instituições de caridade e outras – além de igualmente bloquearem toda sua descendência.*¹²³

De um lado, as diretrizes do Estado, as normas sociais e religiosas, ainda que burladas, primavam pela defesa do casamento legítimo e desvalorizavam o concubinato.

de Melo e Souza considera que “o grupo de homens livres pobres apresentava incidência maciça de concubinatos – que, entretanto, não eram exclusivos dessa camada existindo entre os melhor situados socialmente”. Análises recentes dos batismos realizados na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar, entre os anos de 1712-1810, demonstraram uma porcentagem de filhos ilegítimos inferior a 22%, o que levaria a um questionamento de “uma predominância, em todas as camadas da população, de uniões consensuais e amancebadas sobre aquelas abençoadas por representantes da Igreja”. Todavia, os mesmos estudos observam que, para o mesmo período, as taxas de legitimidade para os filhos de cativas eram de 11,1% e para os filhos de forras era de 21,9%. SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999. p.23. LIBY, Douglas Cole; BOTELHO, Tarcísio R. Filhos de Deus: batismos de crianças legítimas e naturais na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1712-1810. *Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004. p.81.

¹²⁰ “Sobretudo nas relações entre brancos ou senhores, e mulheres de cor e escravas, o concubinato esteve longe de ser qualquer espécie de casamento alternativo ao modelo oficial. Parece ter sido, antes, uma imposição do escravismo e do preconceito racial – notável fusão de ideais ibéricos de ‘pureza de sangue’ com as exigências do moderno colonialismo”. VAINFAS. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p.87.

¹²¹ ADIM - v. 2, p. 154.

¹²² JARDIM. *Sínese Factual da Inconfidência Mineira*, p. 121.

¹²³ VAINFAS. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p.87.

De outro, o mesmo Estado colocava empecilhos a seus altos funcionários da Justiça, ainda que houvesse brechas. Conforme Stuart Schwartz, com o objetivo de resguardar a retidão da Justiça frente às relações pessoais, a lei determinava que os desembargadores dos Tribunais da Relação não poderiam se casar com as filhas das famílias locais, a não ser com dispensa régia.¹²⁴ Outrossim, o caráter sazonal dos ofícios dificultava a fixação de raízes. Trata-se de uma espécie de transitoriedade diferenciada da apontada por Ronaldo Vainfas e Laura de Melo e Souza.¹²⁵ Apesar da possibilidade virtual de enriquecimento, a transitoriedade em questão era resultado imediato das peculiaridades da carreira letrada.¹²⁶ Muitos homens de Letras passaram pela Capitania de Minas Gerais ocupando cargos de grande rotatividade e caráter temporário. Findo o prazo, tirava-se a residência e cuidava-se da sucessão e remanejamento do funcionário. Esse caráter transitório dificultaria a fixação dos funcionários e, conseqüentemente, o casamento.

Até ser designado à Relação da Bahia, Tomás Antônio Gonzaga fora advogado no Porto, juiz de fora em Beija e ouvidor em Vila Rica, onde ficou por mais de seis anos.¹²⁷ Gonzaga foi nomeado ouvidor em 1782 e, em finais de 1786, foi agraciado com o cargo de desembargador na relação da Bahia. Devido a interesses particulares do ouvidor e os procedimentos vagarosos que envolviam a transição de postos, Gonzaga permaneceu à frente da ouvidoria até 1788. Esse tempo teria viabilizado o adensamento das relações sociais do advogado, sua maior inserção na sociedade da região e o cultivo de sua paixão por Marília. Estava em jogo o tempo hábil para se conhecer, enamorar-se, cortejar, pleitear um casamento, familiarizar-se.

Antes de ser preso e deportado para Angola devido a seu envolvimento com a conjuração mineira, Gonzaga estava cuidando dos preparativos para o casamento com Maria Dorotéia, a Marília, a filha do capitão Baltazar João Mairinque. Dr. Gonzaga, então com seus quarenta anos, a conhecera na casa do advogado Bernardo da Silva Ferrão, tio de Maria Dorotéia. Ambas as famílias, os Mairinque e os Silva Ferrão, eram sobranceiras na comunidade e guardavam amizade com pessoas proeminentes de Vila Rica, como o Visconde de Barbacena, padrinho de casamento de Ana Ricarda

¹²⁴ SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.66.

¹²⁵ VAINFAS. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, p.95 e SOUZA. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*, p.25.

¹²⁶ FRIEIRO, Eduardo. *O Diabo na livraria do Cônego: como era Gonzaga?: e outros temas mineiros*. 2 ed. São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981. p.84.

¹²⁷ A trajetória de seu pai, Bernardo Antônio Gonzaga, é também reveladora desse transito. Antes de ser desembargador na relação do Porto, Bernardo foi ouvidor no Recife, intendente do ouro na Bahia.

Mairinque, irmã de Maria Dorotéia. Gonzaga, portanto, estaria se ligando a uma rede de pessoas importantes na região, elemento crucial para ampliação de seu capital social. A familiarização com essas pessoas dependeu, ao menos em parte, de uma “proximidade no espaço social”, isto é dos gostos, espaços de convívio, amizades, condições financeiras, profissionais etc.

A proximidade no espaço social [...] predispõe a aproximação: as pessoas inscritas em um setor restrito do espaço se a aproximação serão ao mesmo tempo mais próximas (por suas propriedades e suas disposições, seus gostos) e mais inclinadas a se aproximar; e também mais fáceis de abordar, de mobilizar. [...] o que não quer dizer que a proximidade no espaço social, ao contrário, engendre automaticamente a unidade: ela define uma potencialidade objetiva de unidade ou, para falar com Leibniz, uma pretensão de existir como grupo, uma classe provável.¹²⁸

A proximidade no espaço social e convivência dos auditórios foi fundamental para o noivado do Ouvidor Gonzaga com Maria Dorotéia, que se encontrava na casa de um advogado importante de Vila Rica. O Dr. Manoel Brás Ferreira se casou com a filha de um advogado, o Dr. Brandão. Após a morte do Dr. Ferreira, a viúva contraiu núpcias com o avaliador dos livros do seu falecido marido, o também advogado Antônio da Silva e Souza. A viúva do Dr. Teixeira também se casou com um advogado. Sem dúvida, tratava-se de um círculo restrito de relações associadas às atividades judiciárias que tinham desdobramentos bem evidentes. Ocupar um determinado espaço social, aproximar-se de seus iguais, familiarizar-se por meio de matrimônios ou através amizades e compadrios, tudo isso era tão essencial aos advogados, como para todos os estratos da sociedade do Antigo Regime.

Perscrutar os documentos, nem sempre “generosos”, à caça das relações sociais desses letrados, é um passo importante para se entender a administração da Justiça como uma prática sujeita a todas as peculiaridades e incongruências da vida cotidiana. Por outro lado, uma análise desse teor é indispensável para se conhecer a importância dessas relações, não apenas para as necessidades imediatas da vida, como também para as profissionais; no caso dos advogados, a natureza da profissão dependia do contato humano, do apoio de compadres e amigos influentes, de uma imagem de prestígio formada em torno desse capital social.

¹²⁸ BOURDIEU. *Razões Práticas*, p.25.

1.3 - Compadres e Amigos

As proximidades no campo social não possibilitaram apenas os enlaces matrimoniais, mas também o estabelecimento de outras espécies de familiarização. Nesse sentido, o conceito de família se ampliava, no século XVIII de Minas Gerais, com a força de vínculos afetivos e/ou de interesses que abarcavam compadres, aliados, clientes e amigos. De fato, à época, a noção de família extrapolava a consangüinidade, se assentando em relações geridas pela “economia das prestações totais” e tendo no sentimento de pertencimento seu fator unificador.¹²⁹

No dicionário setecentista de Dom Raphael Bluteau, a família é definida como sendo todas as pessoas que compõem a casa, não apenas pais e filhos, mas também os domésticos, membros de outras famílias. A mesma dilatação do conceito pode ser encontrada no dicionário de Moraes e Silva, no qual a família é entendida como: “pessoas que compõem a casa, e, mais propriamente, subordinadas aos chefes, pais de família”.¹³⁰ O sangue, portanto, não é o único fator que determinava a família, cuja abrangência envolvia outros fatores. Relações de poder, de gratidão, econômicas e jurídicas, geridas no interior da casa, podiam criar empatias entre os indivíduos. Eles poderiam se reconhecer como familiares, isto é, como parte de “uma comunidade moral, no sentido de um grupo com o qual os membros se identificam e mantêm envolvimento afetivo”.¹³¹ Critério central para a definição de família, esse sentimento de pertencimento envolvia também os amigos e os compadres.

No século XVIII, ser familiar de alguém era o mesmo que ser seu amigo.¹³² Esse tipo de relação envolvia um sentimento de pertencimento a uma família, afinal, como revelava a fórmula, “amittere rem vel deteriore factam recipere paria sunt”.¹³³

¹²⁹ “Ato de natureza gratuita, o dom fazia parte, na sociedade do Antigo Regime, de um universo preciso e detalhado que retirava toda a espontaneidade e o transformava em uma unidade de uma cadeia infinita de atos benéficos, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas.” HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In. MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.382. MAUSS. *Ensaio de Sociologia*. p.351. FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999. p. 53-54.

¹³⁰ SILVA, Antônio Moraes e. *Dicionário da Língua Portuguesa...* Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813. Tomo II, p.10. BLUTEAU. *Vocabulário Português e Latino...* v.4, p.28.

¹³¹ BURKE *História e Teoria Social*. p. 81.

¹³² Por exemplo, o termo “familiar” é utilizado como esse sentido de amizade, nos Autos da Inconfidência Mineira. Esclarece Moraes e Silva que o termo “familiar” designava: caseiro, doméstico, íntimo, sem cerimônia, usual, habitual, acostumado, amigo de convivência. SILVA, *Dicionário da Língua Portuguesa...* Tomo II, p.10, e ADIM – v. 2, p.483.

¹³³ “A verdadeira amizade é como o parente mais próximo”. MAFRA, Johnny José. *Textos de latim jurídico*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1985. p.71.

Todavia, ao contrário dos parentes, as amizades poderiam ser escolhidas e, assim sendo, estavam sujeitas às flutuações e a uma constante preocupação com a estabilidade da relação, que demandava uma série de atos de reconhecimento e de rituais de sociabilização, como visitar a casa um do outro, participar de reuniões e festas, passar o tempo em conversas, se assistir mutuamente etc. Em resumo, a amizade pode ser entendida como “um sistema de regras sociais, ambíguo, mas delineado, traçando modos definidos das pessoas se relacionarem entre si, na base quer da lealdade a compromissos passados, quer da troca recíproca de dons[...]”.¹³⁴

Aristóteles distinguia as amizades fundadas na virtude das que visam à utilidade e ao prazer.¹³⁵ Mais recentemente Christian Wolf retomou essa classificação clássica distinguindo a amizade emocional da instrumental. Aquela seria baseada na afeição e na compensação emocional do prazer da companhia e do apoio mútuo, circunscrevendo-se a um conjunto limitado de relações. Já a amizade instrumental seria estabelecida entre um número maior de pessoas e teria por objetivo um fim mais prático que a de tipo emocional. O exemplo mais extremo e evidente de amizades instrumentais são as relações de tipo patrono-cliente. Tais relações se caracterizam pela desigualdade das partes. Em seu interior, um indivíduo se destaca por possuir “capitais” que são almejados por outro de menores condições. Não obstante seu caráter evidentemente instrumental, os vínculos firmados entre patronos e clientes são geridos por uma moral. A expectativa criada nesse tipo de relação é que o cliente ficasse grato com a oferta de um bem legado pelo patrono, que, por sua vez, esperava receber demonstrações de estima, lealdade, boa vontade.¹³⁶ Um vínculo instrumental não está dissociado de cargas emotivas. Da mesma forma, em determinadas ocasiões, uma amizade emocional poderia ter finalidades bem instrumentais. Na prática, esses tipos de amizades se entrecruzavam e se confundiam nas relações cotidianas. Mais do que classificar, essas categorias analíticas revelam aspectos importantes que perpassam a amizade em geral, conforme dão a ver os casos dos advogados de Mariana e Vila Rica.

As amizades dos advogados nem sempre se revelam claramente aos olhos do pesquisador que necessita analisar pequenas pistas para encontrá-las. Uma forma de reconhecer essas amizades é procurá-las em situações extremas, nas quais o auxílio de

¹³⁴ GIANNOTTI, José Artur. Sobre a Amizade. *Discurso*, n.22, 1997, p. 188.

¹³⁵ HESPANHA e XAVIER. As redes clientelares, p.385.

¹³⁶ Tais aspectos das relações são desenvolvidos no texto: WOLF, Eric R. Parentesco, amizade e relações Patrono-Cliente em sociedade Complexas. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, s/d.

um amigo seria bem vindo. A morte, sem dúvida, é uma dessas ocasiões. Preocupado com a salvação da sua alma e/ou com o bem estar dos parentes que deixava, o advogado moribundo escolheria pessoas de sua inteira confiança para ocupar os cargos de testamentários, inventariantes, curadores e tutores. Com base na afinidade e especialmente na confiança, essas escolhas poderiam incidir tanto sobre parentes, como sobre compadres e amigos.

Em face da morte, o desembargador João Caetano Soares Barreto rogava:

*muito de favor aos senhores Doutor José da Costa Fonseca, ouvidor desta comarca, Brás Vallentim de Oliveira, e o Capitão Manoel Alves de Carvalho queiram ser meus testamentários administradores e benfeitores os quais executarão os seguintes itens [...].*¹³⁷

O Dr.Barreto depositava um pedido nas mãos do Ouvidor José da Costa Fonseca, num ato que revelava confiança. Como advogado e funcionário superior da Justiça, o desembargador recorreu àqueles de seu convívio mais próximo. É difícil determinar a natureza das relações que facultavam esse pedido. O desembargador poderia estar apelando para a benevolência de seus companheiros ou, talvez, contasse com a quitação de algum favor, ou, ainda, poderia se valer de laços de uma amizade desigual.¹³⁸ O desembargador apelaria, em primeiro lugar, a um de seus companheiros de profissão, o Ouvidor José da Costa Fonseca, maior autoridade jurídica da capitania. Ciente das dificuldades e da importância da tarefa, o ouvidor elegeu por seus procuradores “aos senhores doutores Manoel Manso da Costa Reis e Lázaro Moreira Landeiro Camizão em todas as causas que moverem contra a herança”, as quais não foram poucas, como se verá mais adiante. Em determinados casos, somente o apreço e a boa vontade de uma amizade poderiam vencer as dificuldades do encargo de testamentário.

Para testamentários, o Dr.Antônio Pires da Gaia também nomeou pessoas de seu convívio, possivelmente o rol dos seus amigos, que incluía o juiz de fora de Mariana. Em testamento, o advogado apelou aos senhores: Antônio Afonso da Cruz, José Rodrigues da Cruz e Dr.Ignácio José de Souza Rebelo. A eles, o Dr.Gaia pedia:

¹³⁷ AHMI – CSP - 1 Ofício Códice 88, Auto 1065.

¹³⁸ Aplica-se aqui o mesmo raciocínio que Maria Beatriz Nizza da Silva empregou para entender a designação testamentária dos tutores. Estudando a legislação e a prática jurídica da época, a autora observou que “os tutores testamentários tinham preferência sobre os outros porque, na interpretação dos juristas da época, ‘sendo nomeados pelas pessoas, em quem se presume maior afeto e amizade, e que maior interesse tem na felicidade dos órfãos [...]’”. SILVA, A documentação do Desembargo do Paço e a História da Família, p. 62.

“pelo amor de Deus e por me fazer mercê queiram ser meus testamenteiros”.¹³⁹ Os termos do pedido remetem a uma fórmula, muito usada na confecção de testamentos, que pouco tem a revelar sobre a natureza das relações, mas que visa inspirar um sentimento caridade pela invocação do Santo nome, dando um caráter mais sagrado aos momentos que antecedem a morte.¹⁴⁰ Temendo a morte, Antônio Pires da Gaia não se fiaria apenas na caridade, ele confiava naqueles que designava por testamenteiros. Uma confiança que, no caso do juiz de fora, poderia ter surgido na convivência dos auditórios.¹⁴¹

Manoel da Silva Araújo tinha parentes em Minas Gerais mas não os designou para a posição de testamenteiro. O advogado agraciava seu irmão e sobrinho com sua herança, mas não pedia, em retribuição, que assumissem a incumbência de zelar por suas determinações testamentárias. O Dr. Manoel da Silva Araújo escolheu para seus testamenteiros aos senhores João Henrique, Antônio José Ferreira Frazão, João Gomes Miranda, do Rio das Pedras, Antônio José Ferreira, em Vila Rica, e André Rodrigues Passos. A escolha também não recaía diretamente sobre companheiros de profissão. Ainda assim, a partir das escolhas de Manoel da Silva Araújo, é possível identificar alguns elementos de conexão com o ambiente dos auditórios. Antônio José Ferreira Frazão, por exemplo, mostrava fluência entre os advogados de Mariana, sendo citado, juntamente com o Dr. José dos Santos Azevedo Melo, como testamenteiro do Dr. Antônio dos Santos Ferreira, falecido em princípios do século XIX.¹⁴² Antônio José Ferreira, por sua vez, tinha o ofício de alcaide em Vila Rica no ano de 1751.¹⁴³ As

¹³⁹ É difícil mensurar o quanto essa súplica esconde de disparidade entre aquele que solicitava a mercê e os indicados para testamenteiro, entre os quais se incluía um juiz de fora. Ou ainda, é difícil determinar qual o grau de afinidade e companheirismo escondia os humildes termos do pedido. Não parece impossível, todavia, suspeitar que entre o Dr. Gaia e os indicados como testamenteiros houvesse uma amizade. Outrossim, é possível suspeitar que essa amizade franqueasse ao Dr. Gaia o auxílio do juiz de fora de Mariana no julgamento de alguns processos judiciais.

¹⁴⁰ Na década de 70 do século XVIII, foi encaminhado para a Real Mesa Censória um opúsculo escrito por Antônio das Neves, com o título de o “modo de fazer testamento”. No texto o autor apresenta um modelo de como se devia redigir um testamento que revela uma fórmula seguida, com algumas variações, em várias localidades do império. No trecho no qual são identificados os testamenteiros o autor dita: “Rogo a tal ou tais pessoas, que por serviço de Deus queiram ser meus testamenteiros.” IANTT - Fundo da Real Mesa Censória - Caixa 370, documento 4684. Ver também, ANTUNES, Álvaro de Araújo. A forma de fazer testamento: aspectos legais e administrativos. (inédito).

¹⁴¹ O testamento de um professor régio é indicativo da forma pela qual as relações sociais se tornavam explícitas. Dentre seus desejos, o professor Francisco de Paula Munis solicitava: “rogo e suplico a meu bom amigo [grifo meu] o senhor sargento mor Antônio Alves Pereira se queira encarregar da execução deste meu testamento e o mesmo peço a meu amigo [grifo meu] o sr capitão Tomás Joaquim Pedroso da Silveira”. ACSM - 1 Ofício, Códice 151, Auto 3159.

¹⁴² ACSM - 1 Ofício, Códice 39, Auto 900.

¹⁴³ MATOSO, Caetano da Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matos sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou*

escolhas de Manoel da Silva Araújo envolviam pessoas com as quais teria convivido nos auditórios.

Também não há menção direta aos companheiros de profissão no testamento do Dr. Francisco Xavier dos Santos. Como primeiro testamenteiro, o advogado nomeou seu primo, o Alferes José Simões Borges, morador em Vila Rica. Como não havia outros parentes para designar, o Dr. Xavier contou com a caridade do Padre Simão Porto, morador no morro de Santa Ana e com a Ordem Terceira de São Francisco.¹⁴⁴ É claro que, por meio da Ordem Terceira, o Dr. Xavier poderia se aproximar de seus companheiros de profissão que fizessem parte da irmandade, mas, nesse caso, efetivamente, não seriam os advogados que tomariam o lugar de testamenteiro e sim a Ordem, a instituição.¹⁴⁵

A amizade que se insinuava nos referidos pedidos dos testadores tornava-se ainda mais evidente quando esse pedido recaía sobre um compadre.¹⁴⁶ O compadrio era considerado um laço de parentesco espiritual e estava associado, o mais das vezes, à amizade. Irmanados na pia batismal, os compadres integrariam uma só família, tanto que a Igreja vetava o casamento entre padrinhos e afilhados ou ainda entre compadres.¹⁴⁷ O sentimento de pertencimento a uma mesma “comunidade moral” facultava um apoio mútuo entre os compadres, visível especialmente em momentos cruciais de uma vida. Os registros de batismo da Igreja de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto indicam que, 1759 e 1760, o Dr. Agostinho Monteiro de Barros estabeleceu laços compadrio com importantes pessoas locais como o Domingos Fernandes Souto, tesoureiro da Câmara de Vila Rica, e João Fernandes de Oliveira.¹⁴⁸

O Dr. Agostinho Monteiro de Barros lançou mão dos vínculos que firmou em vida para assegurar o bem estar de seus filhos após sua morte. O advogado sabia que a tutoria de seus filhos merecia ser desempenhada por alguém próximo, que tivesse ânimo e discernimento para cuidar da criação da sua prole. Para isso, a melhor escolha seria

posse em fevereiro de 1749 & vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. 2v. p. 646.

¹⁴⁴ No seu testamento, o Dr. Xavier declarava que seu irmão já havia falecido, deixando-o como seu testamenteiro encarregado de pagar dívidas que ultrapassavam os bens do falecido. ACSM – 1 Ofício, Códice 141. Auto 2936.

¹⁴⁵ ACSM - 1 Ofício. Códice 180. Auto 3564.

¹⁴⁶ A amizade entre advogados, que facultava os pedidos de mercê, é perceptível em outros casos, como o do Dr. Antônio dos Santos Ferreira. O advogado pedia para seus testamenteiros: em “primeiro lugar meu compadre Manoel Gomes de Melo”, em segundo, ao ajudante José Pereira de Souza, em terceiro, o Capitão Antônio José Ferreira Frazão e, por fim, o Dr. José dos Santos de Azevedo e Melo, advogado respeitado de Mariana que faleceu em 1811. ACSM – 1 Ofício, Códice 180. Auto 3564.

¹⁴⁷ CPAB - Livro I, Título XVIII. p.26.

¹⁴⁸ BD – NSPOP - Dr. Agostinho Monteiro de Barros

alguém da família, que se estendia para além dos limites do sangue.¹⁴⁹ O advogado Barros escolheu para tutor o licenciado Caetano Rodrigues Pego, que era padrinho de Agostinho, filho homônimo do dito advogado. Vale ressaltar que, como padrinho, o licenciado não tinha a obrigação de assumir o cargo de tutor, apesar de ter o compromisso de ensinar a doutrina cristã e os bons costumes ao seu afilhado.¹⁵⁰ Mas o que, então, levaria o licenciado a aceitar o cargo? O autor de *Primeiras linhas do processo orfanológico* sugere uma resposta à pergunta, ao considerar que os nomeados eram pessoas “em quem se presume maior afeto e amizade, e que maior interesse têm na felicidade dos órfãos”.¹⁵¹ Certo é que a relação de Agostinho Monteiro de Barros e Caetano Rodrigues Pego era assentada na confiança, sentimento que também servia de base para a amizade.

“Temendo a morte” o Dr. Manoel Teixeira de Carvalho colocava sua mulher em primeiro lugar como testamenteira, o que seria uma prática relativamente comum, a se julgar pelos resultados do trabalho de Sheila Faria para a Capitania de Paraíba do Sul, no século XVIII.¹⁵² Na falta de sua esposa, o advogado designava, em segundo lugar, “meu compadre o Alferes Francisco Domingos de Carvalho e João Ferreira da Silva”. A nomeação da esposa como primeira testamenteira, seguida da do compadre Francisco Domingos de Carvalho, indica uma hierarquização dos lugares ocupados pelos testamenteiros. Normalmente, os testamenteiros eram dispostos em três lugares o que, além da questão puramente formal, revela uma ordenação conforme o grau de afinidade com o testador.¹⁵³

Essa prática, todavia, tinha variações também significativas. Ao nomear duas pessoas para um mesmo lugar, o dr Manoel Teixeira de Carvalho preferia um juízo de valor quanto à isonomia do Alferes Francisco e de João Ferreira da Silva. Outros, como

¹⁴⁹ A escolha do primeiro testamenteiro era preferencialmente familiar, com o cônjuge ocupando lugar de destaque, no caso dos que eram casados, seguindo de filhos, para viúvos, e dos compadres. FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. p. 274.

¹⁵⁰ “E posto que, conforme a direito, ninguém regularmente pode se constringido a aceitar o cargo de testamenteiro, salvo for, e quiser ser herdeiro e legatário, contudo depois de uma vez aceitar não pode arrepender-se e largar ou deixar o ofício [...]” CPAB - Livro IV, Título XLI, p.283.

¹⁵¹ O autor das *Primeiras linhas do processo orfanológico* é citado por Maria Beatriz Nizza da Silva no seguinte trecho: “Os tutores testamentários tinham preferência sobre todos os outros porque, na interpretação dos juristas da época ‘sendo nomeados pelas pessoas, em quem se presume maior afeto e amizade, e que maior interesse tem na felicidade dos órfãos deve supor-se que são os mais capazes de administrarem bem a tutela, e de desempenharem os pesados deveres que ela impõe’”. SILVA. A documentação do Desembargo do Paço e a história da família, p. 62.

¹⁵² “Evidente que as relações familiares, principalmente da família nuclear, norteavam as escolhas dos testamenteiros [...] os cônjuges, em geral, aceitavam a incumbência, não só como testamenteiros como também inventariantes”. FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. p.274.

¹⁵³ IANTT -Fundo da Real Mesa Censória, Caixa 370, documento 4683.

o Dr. João da Silva Pereira, nomeavam, em lugares distintos, mais de três testamenteiros. Em seu testamento, o Dr. João da Silva Pereira designou: “em primeiro lugar o meu compadre Antônio Teixeira de Carvalho, em segundo o Dr. Francisco Ferreira dos Santos, em terceiro lugar o Dr. Manoel Brás Ferreira e em quarto Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro”. Talvez, com a instituição de mais de um testamenteiro, o advogado visasse garantir que suas últimas vontades fossem observadas após sua morte ou de um dos seus testamenteiros.

As escolhas do Dr. Pereira revelam relações de confiança que configurariam um universo de amizades e familiaridade voltado para os companheiros de profissão. A exceção fica por conta do compadre Antônio Teixeira de Carvalho - que bem poderia ser parente do supracitado Dr. Manoel Teixeira de Carvalho - pois todos os demais testadores eram advogados de Mariana.¹⁵⁴ Ainda que possa parecer óbvio, é preciso observar que as relações de confiança evidenciadas no testamento foram construídas durante a vida do advogado João da Silva Pereira. Segundo nomeado, o Dr. Francisco Ferreira Santos, natural de Mariana, foi advogado nessa cidade e Juiz de Fora em Mafra, no ano de 1778. Outro advogado de Mariana, Dr. Manoel Brás Ferreira, aparecia em terceiro lugar, seguido do seu compadre, Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro.¹⁵⁵ Foi no cotidiano, ao longo da vida, que relações de confiança e apoio foram sendo construídas e, de contato em contato, esses e outros advogados constituíram um grupo de colaboradores, um quadro de amizades.

O testamento do Dr. Manoel Brás Ferreira, de 1787, confirma a proximidade dos advogados citados. “Temendo a morte”, o Dr. Manoel Brás Ferreira nomeava sua esposa como sua testamenteira, além de tutora de seus filhos e administradora de seus bens.¹⁵⁶ Na falta dela, o Dr. Ferreira escolhia o reverendo Cônego Botelho Borges e o Dr. Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, “ambos meus compadres e moradores nessa cidade”.¹⁵⁷ De fato, até onde foi possível constatar, o cônego da catedral de

¹⁵⁴ “O companheirismo é aquele comportamento que se firma na consecução de uma tarefa”. GIANOTTI. Sobre a Amizade, p. 187.

¹⁵⁵ Conforme consta do testamento de Manoel Brás Ferreira. ACSM - 1 Ofício. Códice 114, Auto 2368.

¹⁵⁶ A determinação testamentária do Dr. Ferreira demonstra a seriedade e importância dos encargos que tinham à frente sua esposa, pessoa de sua inteira confiança, a quem devotava especial respeito. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, “dar tutor aos filhos menores só se tornava necessário quando era o pai que morria, pois caso fosse a mãe a falecer, o pai era o natural administrador dos bens dos menores, não se colocando assim a questão da tutoria”. Nas palavras de Donald Ramos, *time after time a husband who named his wife as executor of this estate or tutor of his minor children felt compelled to justify his decision in terms of special competency*. SILVA, A documentação do Desembargo do Paço e a história da família, p. 61, e RAMOS, *Marriage and the Family in Colonial Vila Rica*, p. 218.

¹⁵⁷ ACSM - 1 Ofício. Códice 59, Auto 1302.

Mariana juntamente com D.Margarida, esposa do Dr.Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, foram padrinhos de D.Maria, nascida em 1765. O Dr.Manoel Brás Ferreira também foi padrinho de batismo de Joaquim, um dos filhos do Dr.Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro. Ademais, no ano de 1770, o Dr.Ferreira figurava como padrinho da inocente Isabel, juntamente com D.Margarida Maria de Jesus que, como já se sabe, era esposa do Dr.Souza e Castro.¹⁵⁸ Definitivamente, laços apertados uniram as famílias desses dois advogados. Laços que envolviam deveres e obrigações, intrínsecos à “economia do dom”, que seriam evocados tanto em vida, quanto no momento da morte.¹⁵⁹

Além de Manoel Brás Ferreira, o Dr.Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro tinha outros compadres. Pesquisas no Arquivo Eclesiástico de Mariana identificaram registros de batismos de três dos sete filhos do advogado. Na escolha dos padrinhos foi possível determinar três tendências. Em um primeiro momento, o que se nota é uma predileção por padrinhos de Mariana e localidades relativamente próximas, todas de Minas Gerais. Observa-se, outrossim, entre os padrinhos, a presença de parentes de sangue dos batizados. É o caso do já mencionado ouvidor do Serro Frio, Dr.Francisco de Souza Guerra, e do Capitão Manoel Guerra Leal, respectivamente tio e avô das crianças batizadas.¹⁶⁰ Tais nomeações denotam a circunscrição geográfica e social do universo de relações do advogado. Os vínculos de compadrio firmados peio Dr.Souza e Castro, todavia, não se limitavam à família consangüínea. Foram padrinhos João, no ano de 1769, D.Antônia Constância Rocha, moradora em Furquim, e o intendente de Vila Rica.¹⁶¹

Se os advogados podiam contar com compadres e amigos no momento da morte, também poderiam fazê-lo em vida. De fato, esses vínculos eram estabelecidos em vida e tinham perspectivas mais imediatas que a morte, que não tinha hora nem lugar marcados, e envolviam expectativas de proteção. No batizado, os padrinhos figurariam como pais espirituais responsáveis pela formação moral e cristã dos afillhados, sem afastar, contudo, a perspectiva de vantagens mais “mundanas”. Aos pais da criança, os laços de compadrio serviam para reforçar relações já existentes ou

¹⁵⁸ AEAM – Registros de Batismos, Prateleira O, Livro 10

¹⁵⁹ Dona Margarida, ainda foi madrinha da filha de outro advogado de Mariana, o Dr.João Dias Ladeira. AEAM – Registros de Batismos, Prateleira O, Livro 10

¹⁶⁰ AEAM – Registros de Batismos, Prateleira O, Livro 10

¹⁶¹ A mulher do Dr.Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro também foi madrinha da filha do advogado de Mariana Dr.João Dias Ladeira, outro advogado de quem a família se aproximara. AEAM – Registros de Batismos, Prateleira O, livro 10.

estabelecer ligações lucrativas com outros grupos.¹⁶² Os laços eram úteis no dia-a-dia, nas trocas de favores que se desenrolavam também no campo profissional. Assim sendo, “nada mais lógico do que escolher padrinhos entre os que estivessem ainda mais bem situados, tanto em termos econômicos quanto de prestígio; [...] havia ganhos materiais nesta relação para além do sentido espiritual”.¹⁶³ A escolha de padrinhos era uma forma de ampliar o círculo familiar, agregando parentes espirituais úteis não apenas ao apadrinhado, mas também a toda a família.¹⁶⁴

O Dr. Antônio da Silva e Souza estava ciente das vantagens que poderia tirar da aproximação de pessoas insignes da Capitania de Minas. Não por menos, para o batismo de seu filho Justino, o advogado escolheu o Dr. José Justino, que poderia ajudá-lo profissionalmente. Proximidade mais lucrativa, todavia, foi a que estabeleceu com o outro padrinho que era, ninguém mais, ninguém menos, do que a maior autoridade das Minas, o “Exmo Senhor Governador D. Antônio Noronha”.¹⁶⁵ Embora o governador não tivesse comparecido à cerimônia, mandou seu procurador, o Capitão Bernardo Vasco Cardoso, em sinal de respeito e deferência.¹⁶⁶ Fazendo uso do batizado de seu filho, Antônio da Silva e Souza aproximava sua família de pessoas dignas da Capitania.

Justino era apenas um dos doze filhos do Dr. Antônio da Silva e Souza. Para este advogado, não faltariam, portanto, oportunidades de se familiarizar com pessoas importantes. E foi justamente isso que ele fez. Entre os compadres do Dr. Antônio da Silva e Souza destacavam-se: o Ilmo Sr. Dr. Francisco Xavier da Rua, “governador deste bispado”, o contratador João Rodrigues de Macedo, o doutor provedor José Gomes, o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga, o licenciado Domingos Coelho e outras tantas autoridades militares, religiosas e jurídicas. Entre as madrinhas, não faltaram também esposas de autoridades e ainda algumas santas, por devoção do advogado às autoridades da “corte celestial”. O batizado foi, sem dúvida, um instrumento que o advogado Silva e

¹⁶² RAMOS. *Teias Sagradas e Profanas: o lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século do Ouro*. p. 49-51.

¹⁶³ FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. p. 214.

¹⁶⁴ “[...] laços de compadrio não ligam apenas padrinho e afilhado, mas também sua família e os pais da criança batizada. A tendência parecia ser de multiplicação dessa forma de compadrio, não mais apenas a busca de proteção e aliança com um padrinho poderoso e protetor, mas a escolha de um amigo do mesmo grupo social por quem houvesse afinidades pessoais” FIGUEIREDO. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*, p. 126.

¹⁶⁵ AEAM – Registros de Batismos, Prateleira O, Livro 10.

¹⁶⁶ No tocante aos padrinhos que são representados por procuração, o trabalho de Sheila de Castro Faria indica que o uso de procurações era uma prática mais comum entre aqueles que tinham uma condição financeira de média para abastada e moravam distantes. A autora ainda conclui que “a situação de procuradores para o batismo demonstra o quanto o estabelecimento de relações rituais era importante naquela sociedade”. FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, p.214.

Souza soube utilizar com maestria para se aproximar de autoridades deste e do outro mundo.¹⁶⁷

Dos filhos do Dr. José Pereira Ribeiro foi possível localizar três registros de batismos, nos quais os nomes de parentes dividem espaço com os de outras pessoas de importância. Entre os padrinhos, estão: D. Anna Jacynta Roza de Santo Antônio, filha do Dr. João de Souza Barradas; o vigário colado da freguesia de Congonhas do Campo e doutor em Cânones, Quintiliano Alves Teixeira Jardim; Antônio Cardoso, por procuração que fez a Antônio Justiniano Maciel; e Dona Joana Luíza Xavier. Entre os padrinhos, nota-se a presença de parentes do Dr. Ribeiro, bem como a do Dr. Quintiliano e da filha do Dr. Barradas, pessoas pelas quais o advogado sentiria afeto, amizade ou mesmo gratidão profissional.¹⁶⁸ Por vezes, os laços profissionais se misturavam com os da consangüinidade. Nos registros da Matriz Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Ribeiro aparece como padrinho de Jerônimo, filho de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.¹⁶⁹ Como já se mencionou, Diogo era sobrinho do Dr. Ribeiro e casado com Maria do Carmo, filha de João de Souza Barradas.¹⁷⁰ Ribeiro convidou para os batismos padres e advogados que faziam parte do mundo letrado das Minas, pessoas de destaque, que detinham conhecimentos e poder local. Um grupo bem definido, de parentesco sanguíneo e espiritual, se formava em torno dos nomes de Diogo de Vasconcelos, João de Souza Barradas e José Pereira Ribeiro. Nos batizados eram constituídos ou consolidados laços sócio-políticos visando aumentar o prestígio da família, afirmar laços de parentesco ou simplesmente ratificar uma amizade ou posição social. Nesse sentido, a familiarização “não define apenas a medida do crédito social de alguém. Ela também estrutura a natureza dos recursos sociais sob o comando dessa pessoa em operações envolvendo não-parentes”.¹⁷¹

¹⁶⁷ Vale Observar que ao menos dois dos filhos de Antônio da Silva e Souza, José e Eugênio, ocuparam cargos “servindo a Majestade”. AEAM – Registros de Batismo, Prateleira O, Livros 10 e 12. ACSM - 2 Ofício, Códice 190, Auto 1978.

¹⁶⁸ AEAM – Livro de Batismo, Prateleira O, Livro 12.

¹⁶⁹ BD – NSPOP - José Pereira Ribeiro.

¹⁷⁰ Os Barradas constituíam uma das forças locais que se estendia até Portugal. Fernando, filho de Barradas, foi juiz de fora em Arganil, Bernardo também formou-se em direito e foi contemporâneo de José Pereira Ribeiro. José de Souza Barradas se valeu da influência da família para se consagrar padre, mesmo tendo uma amante parda, com quem teve filhos. Esse caso veio a tona no processo de ordenação e a acusação é descartada, entre outros motivos, pelos “os bons costumes dos seus pais e irmãos, de família tão honrada e obediente a Deus, impediram-no de ser diferente uma vez que fora “criado na mesma casa”. Trata-se de uma mostra de como a família aglomerava honra que valia como moeda no mercado social. AEAM - Processo de Habilitação De Gênero, Vitae et Moribus, n.1318-08.

¹⁷¹ WOLF, Parentesco, Amizade e Relações Patrono Cliente em Sociedades Complexas, p.5.

A identificação dos laços de amizade e compadrio permite desenhar os primeiros contornos dos grupos de advogados de Mariana e Vila Rica. Por diversos caminhos, as amizades eram constituídas e reafirmadas em parentescos espirituais, fazendo-se presentes em ocasiões especiais da vida, como a própria morte. O apelo do desembargador Barreto, para que o Ouvidor Fonseca fosse seu testamenteiro, é apenas um episódio de uma seqüência de pedidos que denotam a amizade que havia entre os advogados. Uma amizade que unia o Dr. Antônio Pires da Gaia ao juiz de fora de Mariana; o Dr. Antônio dos Santos Ferreira ao também advogado José dos Santos Azevedo e Melo; ou ainda, o Dr. João da Silva Pereira aos doutores Francisco Ferreira dos Santos, Manoel Brás Ferreira e Manoel de Souza Castro Guerra Leal. Aliás, por todos os vínculos que constituíram em vida, esses últimos advogados formaram um grupo de contorno bem definido. Por compadrio, ainda se uniram Antônio da Silva e Souza, o Dr. Justino, o Governador Antônio Noronha, o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga etc. Laços de compadrio também ligavam José Pereira Ribeiro ao Dr. Quintiliano, ao Dr. João de Souza Barradas e ao Dr. Diogo de Vasconcelos, seu sobrinho, amigo e compadre.

Aos vínculos primários do sangue, agregavam-se outros, de parentesco espiritual ou de amizade, ampliando, mais e mais, os contornos da família, dando sentido ao seu caráter relacional e abrangente. Uma rede de relações se formava e se expandia ao sabor dos contatos e das empatias. Dimensionar todo seu campo de abrangência é tarefa praticamente impossível. Todavia, para os fins aos quais se propõe este trabalho, ter uma imagem, mesmo que parcial, dos vínculos sociais que os advogados estabeleceram é fundamental, especialmente para a compreensão das atividades e segmentações do grupo selecionado para estudo.

1.4 - Congregações e conjurações

Não obstante a natureza nem sempre explícita das amizades, elas são de fundamental importância para se compreender a constituição de grupos sociais e políticos. A amizade funciona como “un proceso de conversión de riqueza en poder y en autoreproducción de esse poder [...] la amistad fundamenta y estructura las relaciones políticas convirtiendo el don y la gratitud en actividades regladas”.¹⁷² Tais vínculos tinham

¹⁷² HESPAÑA, Antônio Manuel. La economía de la gracia In: *La gracia del Derecho: economía de la cultura en la edad moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993, p. 159 e 161.

desdobramentos na organização de forças em Mariana e Vila Rica, áreas de suma importância para o Império Português, e implicações na dispersão do poder que se pretendia centralizado. Eles propiciavam, nos termos de Antônio Manoel Hespanha, a consolidação de “de instituições autônomas em relação ao Estado”.¹⁷³ Essa dispersão evidencia-se tanto na prática cotidiana, nem sempre lícita, da administração da Justiça, quanto em processos de claro antagonismo ao poder régio. O peso das atividades desses grupos na administração da Justiça será avaliado mais adiante. Por ora, o que importa é identificar como as uniões sociais, formais ou não, contribuem para a constituição de grupos, de famílias e de congregações que se estabeleceram em torno da Conjuração Mineira. Esta, apesar de não ser objeto dessa tese, apresenta os contornos de um grupo de advogados que tinham na empatia por um ideal um fator de coalizão.¹⁷⁴

As relações familiares, especialmente a dos aliados, se assentavam nas trocas de prestações, presentes, dons, dádivas. Tratava-se de um “sistema de prestações totais”, no qual o “dom” ou “dádiva” devia ser retribuído, criando-se uma seqüência de atos generosos e um vínculo moral entre os componentes inseridos nesse sistema de prestação. “Esses atos cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, as próprias relações políticas”.¹⁷⁵ Por meio dessas alianças, os poderes se estabeleciam em macro e micro escalas, no Império Português ou em Mariana. Para se ter um exemplo de como essas ligações se expandiam, vale apresentar, mais detalhadamente, a rede de relações da qual participou o Dr. José Pereira Ribeiro.

José Pereira Ribeiro morreu relativamente jovem, com trinta e quatro anos. Ribeiro estabeleceu uma série de relações, algumas delas fundamentais para sua profissão. Em seu inventário, foram registradas algumas das relações que firmou em vida, a começar pelos avaliadores de sua biblioteca. Para a tarefa, a viúva, D. Rita Caetana de São José, escolheu o Dr. João de Souza Barradas e o Dr. Joaquim José de Souza Brandão, por “serem todas pessoas inteligentes”.¹⁷⁶ A justificativa indica que D. Rita conhecia bem os doutores. A prática dos auditórios permitia a aproximação entre

¹⁷³ Segundo Hespanha, numa vertente mais radical, a idéia de um caráter pluralista do poder pode ser encontrada no trabalho de Michel Foucault, que considera que o político se insinua em todo o tecido da realidade. Ou seja, o poder não é entendido como uma propriedade de uma determinada camada social, mas sim como uma “estratégia atribuível a funções”, que se espalha por uma rede complexa de micropoderes presentes em toda dimensão cotidiana. HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal (séc. XVII)*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994. p. 27. FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

¹⁷⁴ Outras referências ao movimento serão feitas ao longo da tese conforme a necessidade de análise dos problemas levantados.

¹⁷⁵ MAUSS, *Ensaio de Sociologia*, p.351.

¹⁷⁶ ACSM – 2 OfCódigo CIM, Auto 1162.

os advogados, fomentava amizades notáveis em pequenos registros como a determinação dos louvados.¹⁷⁷ Pistas que permitem reconstituir uma história cujo enredo é, essencialmente, a relação social.

Nos registros de matrícula da Universidade de Coimbra, consta que o Dr. Joaquim José da Silva Brandão se matriculara em 1787, tendo entrado na Universidade quando Bernardo da Souza Barradas, filho do já mencionado Dr. João de Souza Barradas, estava terminando sua formação de bacharel em Leis. No *Rol de Confessados* da cidade de Mariana, consta que, no princípio do século XIX, que o Dr. Joaquim José da Silva Brandão residia na cidade de Mariana e era dona Isabel Rosa e tinha três filhos pequenos.¹⁷⁸ O Dr. Brandão deveria contar com a confiança do Dr. Ribeiro, pois, além de avaliador dos livros, ele figurava como curador dos bens dos órfãos daquele advogado. Não se sabe se José Pereira Ribeiro designou o Dr. Brandão como curador de seus filhos, pois não foi possível encontrar o testamento daquele advogado, apesar de haver referências sobre sua existência.¹⁷⁹ É bem provável que, pelo conhecimento que detinha dos trâmites da Justiça, o Dr. Ribeiro fosse prudente e nomeasse, pessoalmente, o curador para seus filhos, escolhendo alguém de sua confiança ou competente. Como curador, o Dr. Brandão contribuiria com o gerenciamento dos bens do falecido, zelando para a boa condição de vida dos órfãos que, como se viu, não foi das melhores.

O Dr. Ribeiro morava em uma casa na esquina da Rua Nova com a Rua do Seminário, parte alta e nas proximidades da Câmara, lugar nobre da cidade de Mariana.¹⁸⁰ Na Rua do Seminário habitavam vários padres, alguns militares e outro advogado, o Dr. João de Souza Barradas que, quando do falecimento do Dr. Ribeiro, deveria ter sessenta e nove anos.¹⁸¹ Contemporâneo de Cláudio Manoel da Costa na Universidade de Coimbra na década de 50, o Dr. Barradas era um dos maiores e mais antigos advogados de Mariana e meados do século XVIII. Casado com a portuguesa D. Jacyntha Maria de Taveredo da Fonseca e Silva, o Dr. Barradas teve oito filhos, dentre os quais Bernardo de Souza Barradas e D. Ana Jacinta, esta comadre e aquele companheiro de estudos do Dr. Ribeiro.

¹⁷⁷ Ginzburg caracteriza o saber indiciário como a “capacidade de, a partir de dados aparentemente negligenciáveis, remontar a uma realidade complexa não experimentável diretamente”. GINZBURG, Carlo. *Mitos emblemas e sinais: morfologia e história*. Trad. Frederico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p.152.

¹⁷⁸ AEAM - Rol dos confessados. Prateleira R. Livros 7 e 8.

¹⁷⁹ “Algumas vezes o inventário trazia a transcrição do testamento, mas na maioria dos casos, há referência à existência do documento, não constando sua transcrição”. FÁRIA, *A Colônia em movimento*. p 226.

¹⁸⁰ ACSM - 2 Ofício. Códice CIM. Auto. 1162.

¹⁸¹ AEAM - Rol dos Confessados. Prateleira R. Livros 7 e 8.

Havia, portanto, vínculos bem claros que uniam esses advogados e que não se restringiam à esfera das amizades instrumentais envolvendo, também, um parentesco espiritual. Afinal, D.Maria do Carmo, uma das filhas do Dr.Barradas, se casou com o Dr.Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, sobrinho, amigo e compadre do Dr.José Pereira Ribeiro.¹⁸² Pela intimidade familiar e pela relativa proximidade etária, José Pereira Ribeiro e Diogo de Vasconcelos se valiam das amizades um do outro.

O Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana guarda o processo matrimonial do Dr.Diogo de Vasconcelos. No processo, consta que ele se achava “contratado para receber em matrimônio D.Maria do Carmo, natural desta cidade e filha legítima do Dr.João de Souza Barradas”. No documento, são arrolados como testemunhas do desimpedimento do Dr.Vasconcelos, o reverendo Ignácio Lopes da Silva e o Dr.José Francisco de Almeida Machado. Este era natural de Minas Gerais, advogado em Mariana e “companheiro de casa e mesa” de Diogo de Vasconcelos em Coimbra na época de seus estudos, entre 1778 e 1782. Aquele padre era o tio que acolhera Diogo de Vasconcelos quando dos seus estudos no Seminário Nossa Senhora da Boa Morte. Dois advogados e um padre de Mariana podem ser identificados no processo aberto para o casamento do Dr.Diogo e, certamente, compunham a rede de relações da qual participou José Pereira Ribeiro.

Entrementes, os vínculos de Vasconcelos com advogados iam além de Mariana. É sabido que, na ocasião de seu casamento, estiveram presentes e foram testemunhas o Dr.Tomás Antônio Gonzaga, ouvidor de Vila Rica, o Dr.Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira, intendente e procurador da fazenda de Vila Rica, e o Dr.Ignácio José de Souza Rebelo, juiz de fora em Mariana, morador em um sobrado na rua Direita.¹⁸³ As maiores autoridades da Justiça da Capitania estavam presentes em seu casamento, sendo as duas primeiras bem conhecidas na História por estarem envolvidas com a Inconfidência Mineira.¹⁸⁴

¹⁸² ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de Cem Faces*; o universo relacional de um advogado setecentista. p.41.

¹⁸³ “As testemunhas do casamento, sempre homens, não tinham a importância dos padrinhos de batismo, já que foram as mesmas a assinar em várias séries de assentos [...] Na realidade, testemunhas eram todos os que assistiam à cerimônia, como aludem alguns assentos, mas só duas, três ou quatro assinavam.” *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, p. 309. ACSM – 2 Ofício. Códice 133. Auto 2695.

¹⁸⁴ A historiografia sobre a Inconfidência Mineira tem opiniões distintas quanto à participação de alguns sentenciados, bem como daqueles que foram inocentados. Nesse sentido, são notáveis as suspeitas de Tarquínio José Barbosa de Oliveira sobre Diogo de Vasconcelos, apresentadas em notas aos Autos da Inconfidência Mineira. Entre os sentenciados, informa Marcio Jardim que a participação de Gonzaga é reduzida ou mesmo questionada por vários historiadores que se basearam em Joaquim Noberto Souza e

Mesmo não sendo tão conhecido como os demais, o Dr. Ignácio José de Souza Rebelo era, sem dúvida, uma grande autoridade e potentado de Mariana. O inventário de sua esposa, D. Antônia Constância da Rocha, indica que o casal apadrinhou várias crianças, incluindo as de seu vizinho, Sebastião Rodrigues Sete. O Dr. Rebelo morava em uma casa de sobrado na Rua Direita de Mariana, local privilegiado, que fora avaliada em dois contos e quatrocentos mil reis, soma considerável. O advogado ainda contava com um dos maiores plantéis da cidade, de mais de sessenta escravos, que juntamente com ouro, diamantes, prata e demais pertences faziam dele uma pessoa de destaque na sociedade.¹⁸⁵ A condição econômica, associada ao cargo de juiz de fora, nobilitava socialmente o Dr. Rebelo, resultando em diversos convites para ser padrinho em batismos.

Outro personagem que participou do casamento de Vasconcelos foi Bandeira, amigo do cônego Vieira, com quem trocava livros, e do Ouvidor Gonzaga.¹⁸⁶ Gonzaga e Bandeira eram dois astros poderosos na conjugação de forças de Minas Gerais. A posição privilegiada que ocupavam permitia rivalizar com governadores da Capitania. A dupla apresentou uma representação à rainha em que fazia pesadas críticas ao Governador Luiz Cunha Menezes.¹⁸⁷ De fato, Bandeira e Gonzaga eram reconhecidos como potências sociais significativas, a ponto de se dizer que eles impediam Barbacena de governar a Capitania.¹⁸⁸ Não obstante as acusações que pendiam sobre Bandeira e a suspeita do Visconde de Barbacena, o intendente Bandeira não foi sentenciado na devassa aberta para apurar a Conjuração Mineira, ao contrário de seu companheiro Gonzaga.

Kenneth Maxwell apresenta o ouvidor como “um teimoso e honrado homem cujo pai pertencera ao círculo íntimo de conselheiros de Pombal, era um formidável antagonista para as aves de arribação do palácio do governo”, então ocupado por Luiz Cunha Menezes.¹⁸⁹ Gonzaga era capaz de rivalizar com as maiores autoridades de Minas, constituindo, desse modo, um poder do qual era interessante se avizinhar, como teria feito o Dr. Antônio da Silva e Souza ao convidá-lo para ser padrinho de um de seus filhos. O mesmo caminho foi seguido por Diogo de Vasconcelos. Em 1787, o reverendo Antônio de

Silva. Aprofundando a perspectiva de Maxwell e de Tarquínio, Marcio Jardim desenvolve uma série de argumentos baseados nos Autos que apontam para efetiva participação do Dr. Gonzaga, considerado pelo historiador como “o mais importante do movimento inconfidente”. *ADIM - v.1*, p.291. JARDIM. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*, p.213.

¹⁸⁵ ACSM – 2 ofício, Códice 133, auto 2695.

¹⁸⁶ ADIM - v. 2, p 484, 486, 488 e 490.

¹⁸⁷ MAXWELL. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal: 1750-1808*, p.123. e ADIM – v.1, p. 167.

¹⁸⁸ De Bandeira se esperava a declaração da derrama que motivaria a inconfidência, o que não ocorreu. ADIM – v. 2, p. 83, 304 e 465.

¹⁸⁹ MAXWELL. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal: 1750-1808*, p. 123.

Souza Barradas, irmão do Dr. João de Souza Barradas, batizou sua sobrinha neta de nome Maria, herdeira do Dr. Vasconcelos e de Maria do Carmo. Na ocasião, o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga foi padrinho da filha de Vasconcelos.¹⁹⁰

João Pinto Furtado reafirma esse poder, atrelando-o à posição de ministro da casa real ocupada por Tomás Antônio Gonzaga. O autor ainda apresenta alguns elementos importantes para se pensar a unidade atribuída ao grupo dos inconfidentes e que são fundamentais para problematizar as relações que vêm sendo traçadas. No grupo dos inconfidentes, Furtado aponta para a disparidade de posturas, idéias e posições diante de temas como a escravidão, por exemplo. Observa ainda que, entre os inconfidentes, nem sempre havia harmonia nas relações. Nesse sentido, lembra que Tiradentes tinha desafeição pelo ouvidor, de quem, inclusive, reclamou ao governador D. Luiz da Cunha Meneses.¹⁹¹ O grupo dos inconfidentes encontrava-se cindido e muitos dos envolvidos não chegaram sequer a se encontrar nas reuniões para traçar os planos do levante.

Assim como não se pode concluir pela unidade de idéias e pela coexistência amistosa dos inconfidentes, não se pode supor que, pelas relações, Silva e Souza e Vasconcelos nutrissem algum laço de amizade ou compartilhassem das mesmas idéias de Gonzaga. A simples constatação das relações não é suficiente para determinar a formação de um grupo coeso e sólido. No limite, toda a humanidade se conectaria por meio de relações mediadas, o que não implica, em absoluto, a constituição de um grupo amistoso, de mútua cooperação. Pelo contrário, como observa Shils, o conflito é a marca das relações sociais.¹⁹² Nem sempre os amigos dos amigos eram amigos entre si. Como se verá no capítulo 5, foi esse o caso de Vasconcelos e Souza e Silva. Embora ambos se aproximassem de Gonzaga, disso não se pode concluir que fossem “familiares”, o que dependia de uma consciência de identidade, de pertencimento.

Aos advogados seria importante se aproximar das autoridades, especialmente as da Justiça, como uma forma de acumular capital social. Já para Gonzaga, tais relações ratificavam a importância de sua figura pública e ampliavam suas redes de apoio político. Alguns, como Domingos de Abreu Vieira, até chamaram Gonzaga de “mecenas”

¹⁹⁰ BD – NSPOP - Tomás Antônio Gonzaga

¹⁹¹ As referências dizem respeito à tese de João Pinto Furtado. Infelizmente não podemos fazer uso do livro do autor, que é uma versão ampliada de sua tese. De qualquer maneira, para constar, fazemos referência a sua obra publicada. FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: História, Mito e memória da inconfidência mineira 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002 e FURTADO, João Pinto. *Inconfidência Mineira: crítica historiográfica e diálogo com a historiografia*. São Paulo, 2000. Tese – (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p.22.

¹⁹² SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Trad. José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992, p.7.

oferecendo-lhe agradecimentos e presentes¹⁹³ Também dignificavam Gonzaga as visitas que lhe fazia o famoso advogado e poeta Cláudio Manoel da Costa. Esse ritual fazia parte das relações de amizade e permitia que Cláudio Manoel da Costa fosse reconhecido como um dos “familiares da casa do desembargador”, dando bem a noção de que identidade envolve o conceito de família.¹⁹⁴ O próprio Cláudio confirmava a amizade em depoimento alegando ser “amigo particular do dito Dr.Gonzaga e que sempre estavam **familiarmente** [grifo meu] um em casa do outro”.¹⁹⁵ Tais atitudes e associações dignificavam o ouvidor, ampliando seu capital social e sua auto-estima. Afinal, como ele mesmo dizia, o homem “é naturalmente vaidoso e dará tudo, só por cortejos e estimação dos outros”.¹⁹⁶

O cônego Vieira também freqüentava a casa de Gonzaga e, juntamente com Cláudio Manoel da Costa, comporia o grupo dos intelectuais que estariam envolvidos com a confecção das leis da República que se instalaria em Minas. Certamente o Dr.Diogo de Vasconcelos conheceu o cônego Luiz Vieira da Silva, famoso orador e intelectual da cidade de Mariana. O próprio Diogo de Vasconcelos arrolou o Cônego Vieira entre as pessoas ilustres da Capitania, juntamente com João de Souza Barradas e José Pereira Ribeiro. Aliás, foi o Dr.Ribeiro quem avaliou e foi depositário da livraria do Cônego Vieira após sua prisão pelo crime de inconfidência. Suspeita-se, ainda, que o Dr.Ribeiro tenha presenteado o Cônego Vieira com os livros: *Histoire philosophique et politique*, do Abade Raynal, e *Recueil des Loix constitutives des Colonies Angloises confédérées sur la dénomination des Etats-Unis de l'Amérique Septentrionale*.¹⁹⁷ Segundo o depoimento do Cel. Francisco Lopes, que foi confirmado por Domingos Vidal Barbosa, Ribeiro trouxe essas obras defesas para Minas Gerais.¹⁹⁸ Não consta, todavia, que ele tenha passado esses livros para algum dos inconfidentes, por muito que se suspeite que as obras tenham servido para a confecção das já mencionadas leis pelo grupo dos intelectuais ou ideólogos.¹⁹⁹

¹⁹³ ADIM - v. 1, p.131.

¹⁹⁴ ADIM - v. 2, p.483 et seq.

¹⁹⁵ ADIM - v. 2, p.128.

¹⁹⁶ Em seu tratado sobre o Direito Natural. Gonzaga escreveu que o “homem é um animal inclinado ao mal, sumamente feroz e soberbo; é naturalmente vaidoso e dará tudo, só por cortejos e estimação dos outros”. GONZAGA, Tomás Antônio. *Tratado de direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957, p. 24.

¹⁹⁷ Tal afirmação é feita, entre outros, por Luciano Figueiredo e Oswaldo Munteal Filho. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; MUNTEAL FILHO, Oswaldo. Prefácio à Guillaume-Thomás François Raynal. In: RAYNAL, Guillaume-Thomás François *A revolução na América*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993, p.30.

¹⁹⁸ ADIM - v.2, p.101.

¹⁹⁹ “Além do dito Gonzaga, também o dr Cláudio Manoel da Costa trabalhava no mesmo [confecção das leis da nova república]; e que o Cônego Luiz Vieira da Silva, posto que se achava então fora de Vila Rica,

Quanto à relação de Vasconcelos com os componentes desse grupo, é controversa a possível ligação de Vasconcelos com Cláudio Manoel da Costa. Para alguns, Diogo de Vasconcelos foi amigo íntimo e sincero do Dr. Cláudio. Outros questionam o fato do Dr. Cláudio Manoel da Costa não figurar no rol de pessoas ilustres confeccionado por Vasconcelos. Não existe uma explicação para essa falta, ainda que se especule que a ausência seria motivada pela condenação ou pelo suicídio de Cláudio Manoel da Costa.²⁰⁰ A clara ligação de Vasconcelos com Gonzaga poderia aproximá-lo de Cláudio Manoel da Costa, mas não significaria, em absoluto, a certeza de uma amizade. Da mesma sorte, são incertas as relações que se pode estabelecer entre Vasconcelos e a Conjuração, sobre a qual escreveu um discurso dando graças por ter sido debelada.²⁰¹

É fato que Diogo foi preso para averiguação da sua participação no “caso do embuçado”, figura mascarada que lhe informou sobre as prisões de Tiradentes e Joaquim Silvério. Vasconcelos foi solto, mais de um mês depois, após a inquirição de seu tio, José Pereira Ribeiro, que também estava presente quando da visita do mascarado. Para Tarquínio J. B. de Oliveira, Diogo estaria mais envolvido com a conjuração do que Cláudio Manoel da Costa. Segundo o mesmo historiador, Diogo de Vasconcelos teria se valido de uma mudança nas datas e da distorção dos acontecimentos envolvendo o caso do embuçado para se inocentar.²⁰² Esse acontecido, somado às amizades de Vasconcelos poderia incriminar o advogado. À exceção de Cláudio Manoel da Costa, havia nítidos laços unindo Vasconcelos ao núcleo intelectual da Inconfidência, homens que tinham influência na sociedade. Mas suas ligações não foram levantadas como argumento para incriminá-lo, mesmo porque, em torno dos homens importantes, urdia uma rede de relações que abrangeria uma imensidão de pessoas. Uma relação remete à outra e esta à outra, num crescendo que dá sentido aos versos de Fernando Pessoa, “alguma coisa caiu e tiniu no infinito”. O desenho das relações não dá o contorno dos grupos, pelo contrário,

havia oito anos que tinha botado as suas medidas para reger a mesma república livre e independente” Maxwell denomina o grupo formado por esses personagens de “grupo dos ideólogos”. MAXWELL. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira; Brasil-Portugal: 1750-1808*. p.148. e ADIM – v. 2, p.64 e 464.

²⁰⁰ A participação na inconfidência mineira não parece ser motivo para a ausência, pois Vasconcelos cita ao menos outros dois inconfidentes, quais sejam Domingos Vidal Barbosa e José Álvares Maciel. O argumento levantado por alguns historiadores é que Diogo de Vasconcelos evitaria tocar no nome de Cláudio Manoel da Costa para fugir de mencionar sua morte controversa. VASCONCELO. *História Média de Minas Gerais*, p.307-308.

²⁰¹ Nesse sentido, vale lembrar um dia após ter sido visitado à noite pelo embuçado, Diogo de Vasconcelos se encontrou com Tomás Antônio Gonzaga na casa de Cláudio Manoel da Costa, informando-lhes sobre o ocorrido. ADIM - v. 2, p.483.

²⁰² ADIM - v. 2, p.125.

ele representa o infinito. O que dá corpo aos grupos é o sentimento de pertencimento, de fidelidade, de mútua cooperação.

Tais aspectos permitem entender as aproximações dos advogados como o primeiro passo nas tentativas de se solidificarem relações, conformarem amizades, constituírem grupos. Isso seria importante profissionalmente e socialmente, pois “ter amigos influentes, ser reconhecido ou conversar com alguém importante em público, ser recebido na casa de personagem notório ou tê-lo à mesa, eram signos de prestígio que ligavam o mundo privado com o mundo exterior”.²⁰³ Em alguma medida, esse capital social poderia circular de “mão em mão”, passando de um amigo ao outro. Em outros termos, através das amizades e/ou contatos do Dr. Vasconcelos, José Pereira Ribeiro se aproximava de advogados importantes de Mariana, como os doutores Barradas e Machado, bem como o juiz de fora Ignácio Rebelo. Em Vila Rica, o Dr. Ribeiro poderia ter se valido dos vínculos de Vasconcelos com o Ouvidor Gonzaga, com o intendente Bandeira e, talvez, com o Dr. Cláudio Manoel da Costa.²⁰⁴

Ribeiro se aproximava de personagens que eram importantes da administração da Justiça, mas isso não implica a constituição de um grupo de “familiares”. Essa dependia de empatias mais consistentes, que poderiam ser nutridas por gostos semelhantes ou até mesmo por rivalidades com outros grupos que lutavam para ocupar espaços privilegiados na sociedade e na administração. É esse tipo de conflito que Cláudio Manoel da Costa explicita quando atribui a causa de sua prisão à amizade de Gonzaga. Nas suas palavras: o “Des. Gonzaga tinha alguns inimigos bastante poderosos – e estes o eram também dele, Respondente, por conseqüência da amizade”.²⁰⁵ Para além de sua identidade profissional, os advogados eram agentes sociais que, por motivos variados, se inseriam e formavam grupos que ocupavam disposições variadas e, por vezes, antagônicas no “campo de força” das ações políticas e cotidianas em Minas Gerais.

Os vínculos assentados em relações amorosas e/ou amistosas sancionadas ou não por rituais eram importantes para a formação do grupo, mas o essencial era o sentimento de pertencimento que se traduzia em apoio mútuo e, conseqüentemente, em coesão interna do grupo. Esta se assentava em um sistema de prestações totais e, por meio

²⁰³ PRIORE. Ritos da vida Privada. p.286-287.

²⁰⁴ Para além dos contatos mediados por Vasconcelos, Tarquínio chega a afirmar que José Pereira Ribeiro fez parte do grupo de “estudantes brasileiros que na Europa começaram a pensar na liberdade de sua pátria”. Ademais, Ribeiro é reconhecido como aquele que trouxe para Minas dois livros proibidos que serviram ao grupo dos intelectuais na confecção das leis da almejada nova república. Os indícios das relações conformam a imagem, obscurecida pelo tempo, de uma teia de amizades, compadrios, parentescos que uniam indivíduos de origens diversas, mas que se reconheciam como familiares. ADIM - v. 1. p.242.

²⁰⁵ ADIM – v. 2, p. 128.

dessas relações, o capital social se avolumava nas mãos dos indivíduos e dos grupos. A luta pelo acúmulo desse capital era essencial em uma sociedade colonial que se configurava como estamental, mas que apresentava grande mobilidade, “e é essa conjugação surpreendente e mesmo paradoxal de clivagem com movimentação que marca a sua originalidade”.²⁰⁶ Nela, o reconhecimento e a conseqüente alocação no espaço social dependiam das relações sociais regidas por uma economia do dom, mas também de outros fatores, outras formas de capital. O mais evidente era o capital econômico que se traduzia na posse de escravos, na ostentação de roupas e jóias, no consumo conspícuo, na simbologia dos trajes etc. Elementos que, juntamente com laços de sociabilidade, poderiam alocar os indivíduos em um lugar de destaque no espaço social, como “homens bons”, “nobreza da terra”.

1.5 - Bens e “espaço social”

Hannah Arendt considera que, subjacente à idéia de propriedade, está a noção de que “o indivíduo possuía seu lugar em determinada parte do mundo e, portanto, pertencia ao corpo político, isto é, chefiava uma das famílias que, no conjunto, constituíam a esfera pública”.²⁰⁷ O caráter abrangente de um estudo dedicado a revelar os contornos da “condição humana” pode perder a força diante das idiossincrasias de um lugar específico, de um tempo, de uma sociedade colonial. Todavia, para Minas Gerais setecentista, a despeito dos limites imprecisos entre público e privado que se imprimiam no mundo ocidental, a colocação de Hannah Arendt é válida ao associar posição social, propriedade e família.²⁰⁸

Ao mesmo tempo em que a propriedade confere ao indivíduo um lugar no mundo, ela se mescla e funde com a noção de família. Lembra Marcel Mauss que as coisas não são seres inertes, elas compõem a *res*. fazem parte da família.²⁰⁹

²⁰⁶ NOVAIS. Condições de Privacidade na Colônia. p. 30.

²⁰⁷ ARENDT, *A Condição Humana*, p.70.

²⁰⁸ Segundo Luiz Carlos Villalta, “havia alguma distinção entre público e privado, mas não uma diferença nítida, o que se evidencia no próprio ideal de civilidade vigente: código de maneiras convenientes aos grandes, que longe de caracterizar o indivíduo inteiramente, dissimulava ou travestia a realidade íntima do sentimento, estabelecendo uma tenção entre o parecer e o ser, conferindo mais importância ao visível”. O autor ainda remete as considerações de Philippe Ariès, para quem “o indivíduo não era como era, e sim como parecia, o melhor como conseguia parecer, podendo haver um completo desacordo entre o público e o privado, o íntimo” VILLALTA, Luiz Carlos. *Outreiros do sagrado e do profano* In: *TERMO de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. p.71.

²⁰⁹ MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. Trad. Lamberto Puccinelli. São Paulo: Edusp, 1974.

Relembrando a já mencionada definição de Dom Raphael Bluteau, a família são as pessoas que compõem a casa. No mesmo dicionário, o termo “casa” não se restringe apenas ao edifício onde se vive, abrangendo também os móveis, criados e o conjunto dos membros de uma família. Nesse conjunto e a despeito de todas as críticas, Gilberto Freyre apontava para os escravos domésticos enquanto “pessoas da casa”. A honra da família se estendia aos escravos que, por vezes, podiam tomar as dores do senhor e atacar o caluniador como se fosse ele o ofendido.²¹⁰ Afora os escravos, dizia-se, por exemplo, que fulano pertencia a tal casa, associando-o a uma determinada família e propriedade. O termo “casal”, por exemplo, era usado para designar uma propriedade, mas também indicava, por extensão, os donos da propriedade que se encontravam unidos pelos laços do matrimônio.²¹¹ “Tenho próprio casal e nele assisto”, escreveu Gonzaga. A “casa” estava ligada à idéia de propriedade, mas também excedia a materialidade, denotava um valor, um sentimento de pertencimento próprio da família.

A associação da propriedade à família não se restringiu à depuração conceitual dos dicionários, revelando-se nos interstícios da vida comunitária, no espaço social. Regra básica da sobrevivência, a família dependia da aquisição de condições materiais para sua formação e sustento. Para Vainfas, a fluidez das relações sociais em Minas Gerais era devida, em grande parte, à constante busca pelo sustento que implicava constantes deslocamentos e dificultava a constituição da família nos moldes impostos pela Igreja.²¹² Entre os “desclassificados do ouro”, o mote “quem casa quer casa” revelava uma clara dificuldade, de ordem material, de se constituir uma família. Assim, a condição de casado, de chefe de família, era considerada não apenas por se enquadrar na norma, mas por denotar uma suposta condição financeira mínima que permitisse a fixidez e sustento dos dependentes.

p.135.

²¹⁰ Nas ações criminais de Vila Rica e Mariana, distingue-se a ação dos escravos na retaliação às injúrias sofridas pelos seus senhores. Em um caso, que será explorado nos últimos capítulos desta tese, o escravo Rafael que, em vingança a ofensa recebida pelo seu senhor, quebrara uma triaga na cabeça de Domingos Carvalho Ribeiro. ACSM - 2 Ofício, Códice 207, Auto 5167.

²¹¹ No dicionário etimológico de J. P. Machado, temos “casa” como cabana e propriedade rural; e casal como “relativo, pertencente à casa; substantivamente, limites de uma propriedade; quinta, fazenda, herdade, granja; por ext., os donos de qualquer destas propriedades rurais; marido e mulher, par”. MACHADO, José Pedro. *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa*: com a mais antiga documentação escrita conhecida de muitos dos vocábulos estudados. [s.l.] Editorial Confluência, 1952. v.1. p. 523. e GONZAGA, Thomás Antônio. “Marília de Dirceu”. Lira I. In. PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p.573.

²¹² VAINFAS *Trópico dos pecados*: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil, p.94.

A aquisição desigual dos bens e sua reprodução econômica e simbólica distinguíam os elementos da sociedade e suas famílias. Nas palavras de Leila Mezan Algranti, o que diferenciava os “ricos e pobres, livres e escravos”, era “a fartura da mesa, o número de escravos, as jóias e o vestuário, o trabalho manual e o status proporcionado pelos cargos públicos, e com o passar do tempo as propriedades, os animais [...]”.²¹³ Pelos laços que uniam os membros de uma família, a fortuna aquinhoadada por um dos seus membros honrava toda a casa e, quando ostentada, dava-lhe notoriedade, “magnificência”.

Os requintes de ostentação poderiam ser vistos à mesa dos advogados, nas vestimentas, ornamentos em suas propriedades. O Dr. Manoel Brás Ferreira se ornava com adereços para o pescoço em ouro e diamantes e ainda fivelas em prata para o calção e o calçado. Compunha sua figura o par de esporas de prata que acompanhava o espadim igualmente de prata, privilégio dos fidalgos, ou a bengala de “castão” de ouro, no valor de 50\$000 reis.²¹⁴ A bengala era apenas um dos itens de ouro arrolados no inventário em que constavam, por exemplo, dezenove barras de ouro de valores variando entre 35\$000 e 200\$000 reis. O ouro também estava presente à mesa do advogado. Após uma lauta refeição, servida em bandejas e salvas de prata, Dr. Manoel Brás Ferreira ofereceria aos seus convidados um “paliteiro de ouro com seus palitos”, avaliado em 12\$600 reis. Nada mais apropriado e digno de nota para as Minas de ostentação e de fausto, mesmo que falsos.²¹⁵

A fortuna do advogado Ferreira, porém, era bem considerável e somava mais de quatorze contos de reis, a maior entre os advogados selecionados. Mas como chegou a tal soma? As atividades como advogado não constituíram a única fonte de suas rendas, como dá a ver a relação de seus bens de raiz. Na freguesia do Sumidouro, Minas Gerais, Dr. Ferreira possuía uma quarta parte de uma fazenda e de uma “morada de casas térreas assobradadas cobertas de telhas”, que valia a considerável quantia de 1:800\$000 réis, onde deveria trabalhar a maior parte de seus escravos.²¹⁶ Como já mencionado, o advogado ainda possuía outros bens em Portugal: um pomar de árvores de espinho, uma terra de semeadura com oliveiras, dois “balcões” de terra, um “carreiro de oliveiras na estrada

²¹³ ALGRANTI. *Famílias e Vida doméstica*, p. 153.

²¹⁴ Descrevendo a cerimônia do “Beija Mão”, Maria Beatriz Nizza da Silva observa que o uso do espadim era privilégio de fidalgos, não cabendo a professores, negociantes e artesãos. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*. 2.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.p. 24.

²¹⁵ ACSM – I Ofício, Códice 114, Auto 2368.

²¹⁶ Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, “a palavra morada seguida de casas térreas ou casas de sobrado indica fundamentalmente uma unidade habitacional”. SILVA *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*, p.45.

que vai para Coimbra”, duas vinhas, um sítio com sua “morada de casas de recolhimento de pedra”, outro olival, pinheirais, uma “morada de casas citas na chamada praça velha com seu quintal pequeno e árvores de espinho” e outra casa na mesma rua. Destarte, ainda que não seja possível determinar o que a propriedade de Minas produzia, a descrição dos bens que possuía em Portugal permite associar o Dr.Ferreira à atividade agrícola, de onde teria vindo parte de seus proventos.²¹⁷

Além dos benefícios dos seus bens de raiz no Brasil e em Portugal, o advogado emprestava dinheiro a juros. No momento de sua morte poucos eram aqueles que lhe deviam algo. Porém, vale considerar que o inventário é um instantâneo, uma foto, da condição da financeira do inventariado logo após sua morte. No inventário não consta, por exemplo, a relação de todas as pessoas que tomaram dinheiro emprestado do Dr.Ferreira ao longo da sua vida. Exemplo disso é o advogado Antônio Silva e Souza que, apesar de não figurar entre os devedores que constam do inventário, havia pedido emprestado e pago a quantia de 45\$957 réis ao Dr.Ferreira. Tal dívida e o recibo de sua quitação constam no inventário do Dr.Silva e Souza.²¹⁸ Mais uma vez, os indícios revelam que havia uma proximidade entre os referidos advogados.

O Dr.Antônio da Silva e Souza também aparentava ser um homem de posses quando de sua morte. É isso que revela seu inventário, que não permite conhecer todas as flutuações do orçamento da família Souza e Silva ao longo dos anos. Entretanto, a comparação entre os inventários de Silva e Souza e o de sua primeira esposa registra o trânsito de alguns bens. Enquanto no inventário do Dr.Silva e Souza não se registra nenhuma casa, no de Rosa Joaquina da Silva constam “casas de sobrado cobertas de telha que compreendem em si duas moradas”, localizadas na rua que fica do lado da Sé, avaliada em 1:200\$000 réis. Nele ainda consta uma lavra mineral vizinha das terras da Olaria, em Mariana, avaliada em um conto de reis. Já no inventário do Dr.Silva e Souza

²¹⁷ Mesmo possuindo tanta riqueza nos dois lados do Atlântico, o advogado se mostrou humilde no momento da morte. Manoel Brás Ferreira pediu para ser envolto no hábito da ordem terceira da Nossa Senhora da Penitência. “da qual sou indigno irmão”, disse com humildade. Pediu ainda que fosse acompanhado pelo: “reverendo pároco, comissário, clérigo, ordem e irmandade que minha mulher determinar, pois deixo à sua decisão toda a disposição funeral e missa e sufrágios que lhe parecer certo de seu afeto e de que isso não haverá pompa ou luxo algum mundano que eu reconheço, digo, eu renuncio como verdadeiro cristão”. Respalda no afeto de sua esposa, o advogado deixaria claro que não era necessário gastar vultuosas somas com seu enterro e missas, pois, em Portugal, na época de solteiro, encomendara “os sufrágios da minha alma”, deixando ainda “esmoias e legados pios”. Após as cerimônias o que restasse da terça do advogado deveria ser dado a sua filha que, como já foi mencionado, se casou em menos de dois meses após a morte do seu pai. Certamente dona Maria Valentina configurava na constelação de mulheres casadoiras como um bom partido, por sua jovialidade e herança. ACSM - 1 Ofício, Códice 92, Auto 1917.

²¹⁸ ACSM - 1 Ofício, Códice 92, Auto 1917.

consta a avaliação de vinte datas de terras minerais em Mariana e outras vinte e cinco no morro do Itacolomi, estas, em sociedade com Capitão Joaquim José da Silva. No inventário de dona Rosa Joaquina, datado de 1789, o monte mor era de 7:373\$088 réis e, descontadas as dívidas do casal, o monte líquido perfazia 6:307\$791 réis. Do montante, cabia ao Dr.Silva e Souza a soma de 3:153\$895. Em 1801, no inventário do Dr.Silva e Souza, o montante de bens arrolados era de aproximadamente cinco contos de réis. Diante dos números, é bem provável que a morte de sua primeira esposa, D.Rosa Joaquina da Silva, tenha se revertido em gastos para a família com sufrágios e cerimônias, bem como na divisão da fortuna por meio das partilhas. Da mesma forma, é de se supor que o casamento com D.Antônia Luíza da Silva Leal, que fora casada “a carta de metade” com o rico advogado Manoel Brás Ferreira, trouxesse algum lucro ao Dr.Silva e Souza e sua família.²¹⁹

Parte dos cinco contos de réis que o Dr.Silva e Souza possuía estava na forma de dívidas ativas e bens penhorados. Das barras de ouro que o advogado possuía, algumas foram descritas como propriedades empenhadas de terceiros, o que indicava o desenvolvimento de atividades usurárias, que eram muito lucrativas.²²⁰ Para citar um exemplo, em transação com o Dr.Silva e Souza, Domingos Pereira da Silva empenhou uma barra de ouro “por vinte e três oitavas segundo uma declaração que se acha em papel”. As barras arroladas no inventário, somavam-se: ouro em pó, peças de ouro velho, um anel de pedras crisólitas, outro com topázio, brincos de topázio, um par de “brincos de ouro com seus olhos de mosquito de diamantes” e uma Nossa Senhora da Conceição em ouro, embrulhada “em um papel que diz João Peixoto”. Entre os clientes do Dr.Antônio da Silva e Souza, encontrava-se o também advogado de Mariana, o Dr.Antônio dos Santos Ferreira, devedor da quantia de 59\$811 reis. Os empréstimos do Dr.Silva e Souza eram, portanto, não apenas uma fonte alternativa de ganho, como também um instrumento capaz de estabelecer laços sociais com pessoas variadas da sociedade, incluindo outros advogados.²²¹ Talvez, o poder econômico do advogado e a relação de força e sujeição estabelecida por meio dos empréstimos se revertissem em apoio político, capital social.

²¹⁹ ACSM - 1Ofício, Códice 92. Auto 1917.

²²⁰ Segundo Carla Almeida, em determinados períodos o capital usurário e comercial chegavam a compor cerca de um terço das fortunas das Comarcas de Vila Rica e do Rio das Mortes. Almeida. *Homens ricos. Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. p.181.

²²¹ Assim. Manoel Brás Ferreira emprestou dinheiro a Antônio da Silva e Souza que foi credor de Antônio dos Santos Ferreira.

Os ganhos financeiros dos empréstimos e as virtuais vantagens que poderiam advir dos vínculos com credores eram traduzidos em reconhecimento social. Potencializavam esse reconhecimento a posse e a ostentação de ornamentos e adereços, que auxiliavam a demarcar o lugar ocupado pelo advogado no campo social. Para além do valor venal havia um valor simbólico agregado às esporas e fivelas de prata, ao relógio de algibeira, ao chicote com cabo de prata, às “chapas de ouro de pescocinho”, à véstia de cetim carmesim lavrado, à medalha de familiar do Santo Ofício e ao espadim que ornavam e identificavam o Dr.Silva e Souza. O advogado ainda levava sobre sua cabeça, uma “cabeleira”, item que, juntamente com o espadim, também figurava no inventário de outros advogados.²²²

Nos inventários desses advogados, ainda se notaram, entre os utensílios ordinários do lar, os instrumentos da profissão. A rotina doméstica, crenças, valores se insinuam nas tigelas e pratos da Índia e do Porto, na canoa de banho, no presépio, nas imagens dos santos, na palmatória de latão, na meia arroba de açúcar e nos dois leõezinhos de barro que deveriam servir de brinquedo para as crianças. Eram instrumentos do ofício o tinteiro aparelhado, a tesoura de aparar papel, a papeleira pequena de pau branco com suas fechaduras e sem algumas chaves, a “estante pequenina de pôr livros” e a lauta biblioteca. Indícios de uma vida voltada ao cultivo das letras, “fragmentos da intimidade” que revelam as “relações entre o domicílio e os indivíduos que ele abrigava”.²²³

A faceta de letrado também se revelava no inventário do Dr.José Pereira Ribeiro. No inventário do advogado, foram arrolados um tinteiro de estanho e seu areeiro, onde se guardava a areia destinada para secar a tinta usada na confecção dos arrazoados.²²⁴ Livros, candeeiros, caixas de tamanhos diversos, mesas de formatos variados, de pau branco ou jacarandá, com gavetas ou sem, rústicas ou forradas de pano verde, são registros materiais que permitem imaginar o cenário da rotina dos advogados.

Para além dos pequenos indícios da profissão, o inventário do Dr.José Pereira Ribeiro revela um dos quatro maiores plantéis de escravos dentre os advogados selecionados. Eram dezesseis escravos, sendo que um deles, avaliado em 155\$000, tinha a profissão de barbeiro. Este e outros escravos poderiam servir no asseio e afazeres cotidianos da família de José Pereira Ribeiro, em suas casas e chácara. Parte deles

²²² O advogado possuía duas: “uma cabeleira com bom uso 1\$200 reis” e “uma cabeleira de chicote usada”, no valor de \$300 reis. ACSM - 1º Ofício. Códice 92. Auto 1917.

²²³ ALGRANTI. Famílias e vida doméstica, p.130.

²²⁴ ACSM - 2º Ofício. Códice CIM, Auto. 1162.

deveria residir na casa do Dr.Ribeiro, situada na Rua Nova, em Mariana, avaliada em 700\$000 réis. Era uma casa grande o bastante para acolher as vinte e duas pessoas que, em 1813, viviam sob seu teto.²²⁵ Alguns anos antes, talvez, seus moradores se dividissem entre a mencionada residência e a chácara, denominada Bananal Grande, que contava com uma “casa de vivenda coberta de telhas” e uma capela.

Não há referência explícita das atividades que eram desenvolvidas em Bananal Grande. Porém, o sugestivo nome da propriedade e outras pistas mais evidentes indicam o desenvolvimento de atividades agrícolas. De início, cabe observar que o termo “casa de vivenda”, no século XVIII, estava ligado tanto à subsistência, quanto à produção. Ademais, após a morte do marido, D.Rita Caetana solicitou às autoridades a permissão para a venda da fazenda, por “não ter podido cultivar pela falta de forças, de maneira que se tem arruinado em prejuízo do casal e dos credores”.²²⁶ A declaração da viúva indica, claramente, que, em algum momento, a chácara fora cultivada. Possivelmente, à renda das causas defendidas pelo doutor Ribeiro se somassem os ganhos de Bananal Grande.

Com a morte do Dr.Ribeiro os ganhos da família decresceram significativamente. Não havia mais o ganha-pão dos auditórios e a viúva se ressentia da falta de alguém para assumir a chefia dos negócios em Bananal Grande. Em 1802, entre os moradores da casa de Dona Rita Caetana, o “rol dos confessados” registrava apenas dez escravos, ou seja, sete a menos de quando o Dr.Ribeiro morreu.²²⁷ O decréscimo no plantel e as declarações da viúva revelam um pouco das dificuldades financeiras que acometeram a família do Dr.Ribeiro, falecido aos trinta e quatro anos.

A doença do jovem advogado deve ter contribuído significativamente para os gastos da família. Nenhum ouro foi arrolado no inventário do Dr.José Pereira Ribeiro. Havia alguma prata na forma de talheres, adereços, esporas e espadim, algo em torno de 54\$000 reis. Apesar da relativa ausência de metais preciosos, o advogado sabia exteriorizar sua condição. Contribuindo para a boa imagem havia uma capa de seda preta, no valor de 12\$000 réis, o cavalo baio, no valor de 32\$000 réis, e sua sela “com coxim de camurça, estribos de latão e arreios prateados”. Os escravos, as propriedades, a pouca prata e os demais bens do advogado perfaziam um monte mor considerável,

²²⁵ ACSM - 2º Ofício. Códice CIM, Auto. 1162.

²²⁶ ACSM - 2º Ofício. Códice CIM, Auto. 1162.

²²⁷ Em 1813, outro rol de confessados revela um aumento no plantel, de dez para dezessete escravos. Desses, sete eram filhos de um casal de escravos e tinham idades variando de 19 a 1 ano. O que consiste em uma reprodução natural do plantel, muito mais que a aquisição de novos escravos AEAM - Rol dos confessados. Prateleira R Livros 7 e 8.

superior a dois contos e meio de reis. Pelos bens que possuía, pelos ornamentos que ostentava, pela família que integrava, pela advocacia que praticava, José Pereira Ribeiro ocupava um lugar de destaque na sociedade, sendo elencado entre os principais da terra.²²⁸

Comparando-se os espólios, pode-se dizer que o Dr. Agostinho Monteiro de Barros possuía uma situação melhor que a do Dr. Ribeiro. Apesar de possuir metade do número de escravos do Dr. Ribeiro, Agostinho Monteiro de Barros tinha um monte-mor duas vezes maior, mais precisamente, 5:048\$125 réis que, com o pagamento das dívidas, caía para 4:853\$000 réis. Como os demais advogados, ele possuía diversos ornamentos pessoais em prata, como: um par de fivelas de prata, fivelas de “pescocinho”, e um “espadim de prata liso e afloretado”, no valor de 7\$200 réis. Compunham ainda a boa figura do advogado roupas, como a “casaca de lemiste preto forrada de tafetá com sua véstia de cetim e calção de veludo preto”. O requinte também se externava na cadeirinha que usava para se locomover pelas ladeiras de Vila Rica. Ela deveria ser tão primorosa quanto faz crer sua descrição: “pintada de azul e ouro, forrada de damasco amarelo e cortinado de chamalote [...] forrado do mesmo damasco com seu vidro adiante quebrado, vista e avaliada pelos ditos louvados em 40\$000 réis”.²²⁹

Detalhada é também a descrição da casa em que viveu o Dr. Barros e que foi vendida em 28 de agosto de 1762.²³⁰ Situada na “Rua Direita da Câmara”, a casa de sobrado foi avaliada, com todos os seus móveis, em 1280\$000 réis. A venda da casa pode ser explicada pela intenção do advogado em formar sociedade com Domingos Fernandes Souto, compadre do Dr. Barros, e com Caetano José Viegas, que era advogado, cavaleiro da Ordem de Cristo e, em 1729 e 1751, ocupou o cargo de escrivão da Fazenda Real.²³¹ O registro da venda que acompanha o inventário é bastante pormenorizado e dá idéia da riqueza dos móveis da residência, que contrastava com a

²²⁸ O Dr. Diogo de Vasconcelos, por exemplo, se referia ao tio chamando-o de cidadão benemérito da cidade de Mariana. VASCONCELOS. *Descrição Histórica e Geográfica da Capitania de Minas Gerais*. p. 163.

²²⁹ Havia também algum ouro em ornamentos de sua esposa que, julgava a viúva, “não tinha a obrigação de declarar no inventário”. O juiz de órfãos, todavia, não concordava com essa opinião e mandou que a viúva declarasse os bens para que ele julgasse se “eram relevantes a se escusar da descrição do inventário”. Tratava-se de um par de brincos com suas pedras de itatiaia e com seu “rociele irmão”, dois cordões de braço finos “que servem de seu ornato no braço em lugar de braceletes”. AHMI - CSP - 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

²³⁰ Para tanto, o Dr. Barros deveria participar com um conto e oitocentos réis. Aparentemente, o doutor Barros não deu prosseguimento às transações, vindo a morrer meses depois a venda de sua casa.

²³¹ Domingos Fernandes Souto foi padrinho de Silveira, um dos filhos de Agostinho Monteiro de Barros. BD - NSPOP -- Dr. Agostinho Monteiro de Barros.

penúria da grande maioria das casas da Colônia.²³² Eram: dez cadeiras de jacarandá com espaldar, com assentos de damasco carmesim; dois “mochos do mesmo molde”; uma papeleira de jacarandá com sua ferragem dourada; duas bancas também de jacarandá “com pés tortos”; uma mesa redonda “com os pés de jacarandá vermelho torneados” com duas gavetas; dois reposteiros de pano verde; seis cadeiras de jacarandá com encosto liso; um leito de jacarandá com cabeceira guarnecida de veludo carmesim; cinco mapas grandes e vários outros móveis que incluíam um espelho grande e um jogo completo de jantar de peças da Índia. Diante dessa descrição é inevitável lembrar das palavras de Alcântara Machado: na “baixela e nas alfaias de cama e mesa que a gente apotendada faz[ia] timbre em ostentar opulência”.²³³

Para além de indicações das condições sociais e econômicas, os inventários e demais documentos mencionados trazem pistas sobre o fluxo financeiro das famílias dos advogados ao longo da História. Ainda que os inventários *post-mortem* sejam essencialmente “uma fonte que permite a observação de um momento da vida material de determinadas pessoas”, os detalhes que escondem e o cruzamento com outras fontes podem revelar muito sobre o cotidiano, o padrão de vida, as relações pessoais, as transações financeiras que envolviam uma família, como exemplificam os casos já citados do Dr.Silva e Souza e do Dr.Barros.²³⁴ Os gastos e ganhos do dia a dia e através dos anos também podem ser localizados nos casos do João Pita Loureiro e do Desembargador João Soares Barreto.

Na realidade, o caso do Dr.João Pita Loureiro se distingue dos demais, na medida em que o documento investigado não é propriamente o inventário do advogado, mas sim o das suas esposas, pois, num prazo de sete anos, o advogado ficou viúvo duas vezes. Assim, nos inventários de suas falecidas esposas, é possível detectar o fluxo de bens em uma família num prazo que, apesar de curto, trouxe fortes mudanças na vida do advogado Pita Loureiro.²³⁵

O primeiro inventário é o de D.Ana Joaquina de Castro, datado do ano de 1767. Nele se contabilizaram quatorze escravos e uma boa quantidade de ouro lavrado: “um adereço grande de topázios encarnados e diamantes em prata e ouro visto e avaliado pelos ditos avaliadores em 130\$000 reis”; um adereço pequeno com topázios

²³² ALGRANTI. Famílias e vida doméstica, p. 105.

²³³ ALGRANTI. Famílias e vida doméstica, p. 122.

²³⁴ FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, p. 227.

²³⁵ A inclusão do espadim no inventário leva a crer que os bens arrolados não eram apenas da dona Joaquina, mas também do advogado. AHNI – CSP – 2 Ofício, Códice 60. Auto 671.

encarnados e diamantes em ouro; alguns brincos com pedras encarnadas e ouro; uma verônica de São Bento em ouro; uma Nossa Senhora da Conceição de ouro, botões e anéis de topázio etc. Entre os bens de raiz, foi arrolada uma “morada de casas de sobrado”, coberta de telha, com senzalas e quintal, que ficava na freguesia de Santo Antônio da Casa Branca. Além disso, o advogado contava com algumas lavras, descritas como inúteis e deixadas “por não aparecer ouro”, e duas “moradas de casas”, uma no “beco que vai para a rua de Santa Quitéria” e uma na Rua Direita de Vila Rica. Já nesse tempo, constava no inventário que estava negociando a venda dessas casas ao Dr. Manoel de Souza Oliveira que, nos dizeres de Diogo Pereira de Vasconcelos, era “um dos bons advogados de sua época”.²³⁶ A transação, avaliada em dois mil cruzados, foi efetivada e, no inventário de Dona Filipa de Matos, não havia qualquer menção a tais bens de Raiz.

Em 1774, o inventário de Dona Filipa Maria de Matos, segunda esposa do Dr. Pita Loureiro, indica semelhanças e algumas diferenças com o inventário de 1767.²³⁷ Nos inventários, se desenha um aumento nos montes-liquidos de algo em torno de 3:200\$000 réis para algo em torno de 4:600\$000 réis, contando-se as dívidas ativas. No que se refere ao ouro lavrado, os mesmos bens são arrolados, seguindo a mesma ordem e valores do inventário anterior. O mesmo pode ser visto entre os objetos de prata, estanho e ferro. As “roupas de uso” também parecem passar ao largo do tempo, não sendo registrado no inventário qualquer desvalorização decorrente do desgaste cotidiano ao longo de sete anos. No inventário de 1767, encontra-se arrolada “uma rede nova azul” que, em 1774, é descrita da mesma forma e com o mesmo valor.²³⁸

O tempo era mais cruel com os escravos do que com as roupas. Na comparação dos inventários, a descrição dos escravos indica as maiores disparidades. Passados alguns anos, houve um aumento no número de escravos de quatorze para vinte e quatro. Alguns escravos, como “Izabel cabra velha”, não figuram no inventário de 1774. Outros escravos aparecem relacionados em ambos inventários. Interessante observar que, passados sete anos, o valor da avaliação de vários desses escravos não foi alterado. Em alguns casos, é possível determinar até mesmo uma dissimulação quanto à idade declarada dos cativos. Era o caso do escravo Francisco que, de primeiro, foi descrito com trinta e dois anos e com “o seu papo”. Passados sete anos, o mesmo escravo, que

²³⁶ VASCONCELOS. *Breve descrição geográfica, física e política de Minas Gerais*, p.164.

²³⁷ AHMI – CSP – 1 Ofício. Códice 57, Auto 685.

²³⁸ Para a redação do inventário de Filipa Maria de Matos é possível que o escrivão tenha se baseado no inventário de dona Ana Joaquina, acrescentando as modificações que achava pertinente.

ainda possuía a deformidade no pescoço, era descrito com os mesmos trinta e dois anos. Não obstante a coincidência de alguns registros, a venda da casa, bem como a compra, venda e/ou morte de cativos, dão a ver o fluxo de propriedades da família Pita Loureiro.

As cobranças de dívidas que foram apresentadas ao testamenteiro do Desembargador João Caetano Soares Barreto também revelam muito sobre as finanças de um lar de uma pessoa importante, ainda que endividada, de Vila Rica. Com seu nome e por meio de pequenos bilhetes em que reconhecia a dívida, o Dr. Barreto comprava artigos diversos, como: aguardente de cabeça, aguardente de gengibre, farinha e manteiga do reino, açúcar, arroz, lenha, frangos, ovos, ferragens para cavalo e besta, papel de Holanda, pregos, vinho, cavalos, maçãs, pêssegos, chumbo, pólvora, carne, retrós, botões, panos, vestidos, meias, botas, chinelos etc.²³⁹ Uma gama incrível de alimentos, vestuários e utensílios se inserem no fluxo de uma economia doméstica do Dr. Barreto que possuía uma posição privilegiada na sociedade mineira.

O Desembargador João Caetano Soares Barreto, solteiro, possuía uma fortuna superior a onze mil contos de réis e dívidas igualmente elevadas. No que se refere à fortuna, somente em barras de ouro o desembargador contabilizava quase seis contos e quatrocentos mil réis. Além das barras de ouro, possuía diversas jóias em ouro e prata adornadas com topázios, diamantes, crisólitas e “pingos de água”. Em ouro e “com sua pedra brilhante”, um dos anéis foi avaliado em 600\$000 reis! Entre as peças de ouro se destacavam ainda um “hábito grande de esmaltes”, outro “dito mais pequeno [sic] com a guarnição e laço de diamantes e a cruz assentado em prata”, outro “à maneira de flor de crisólitas assentado em prata”, e outro “pequeno de ouro esmaltado de véstia”.²⁴⁰ Tais hábitos representavam a condição do desembargador como homem de posses e cavaleiro da Ordem de Cristo, o que, certamente, lhe dava privilégios e distinção, pois se tratava do maior signo de enobrecimento na Colônia.

Outrossim, sua condição se fazia sentir no relógio de ouro, com corrente de aço e três ornatos de “prexisbeque”, no florete em prata dourada, na louça fina, nas peças de prata, na coleira bordada de pescoço, na beca de seda “com seu chapéu de liteira” e demais bens. Para o transporte, o desembargador contava com quatro cavalos e, antes de falecer, havia encomendado uma cadeirinha que estava sendo pintada, estofada e ornamentada com fitas azuis. Posses, enfim, que indicavam um consumo

²³⁹ AHMI – ACSP – Códice 88, Auto 1065.

²⁴⁰ AHMI – ACSP – Códice 88, Auto 1065.

conspícuo que ratificava as palavras de Vieira Couto quando afirmou que “a gente rica e mediana deste país sempre se entregará ao luxo”.²⁴¹

Apesar das jóias, adornos, cavalos, roupas, o desembargador possuía apenas cinco escravos e nenhum bem de raiz. Conforme mencionado, a sazonalidade das carreiras superiores da magistratura dificultava fixação e podia fazer da aquisição de um “bem de raiz” algo desnecessário. Para um desembargador, mais valia o bem aparentar. A posição que ocupava no campo social, a imagem de homem apatacado lhe rendeu ganhos sociais e um crédito no comércio. Abonado pela fortuna que ostentava, bastava ao Dr. João Soares Barreto empenhar sua palavra para adquirir bens e serviços dos mais variados.

Para conseguir o que lhes era devido, muitos credores apresentaram bilhetes assinados pelo desembargador. No Rio de Janeiro, um ourives reclamava o dinheiro da lapidação e confecção de jóias. Em Mariana e Vila Rica, médicos e boticários pediam o pagamento de seus serviços e produtos. Alfaiates, ferreiros, sapateiros, relojoeiros de várias localidades, todos apresentaram contas ao testamenteiro do Dr. Barreto.²⁴² Até mesmo um crioulo que se declarou forro, de nome José Henriques, solicitava os anuais prometidos pelo desembargador, pois:

vindo de Sabará para esta vila ajustado com o Desembargador Intendente para lhe fazer a barba [...] o convidou o desembargador provedor que foi João Caetano Soares Barreto para passar para sua casa e o acompanhá-lo neste emprego, com a promessa de que lhe devia por ano doze oitavas atendendo ao seu trabalho e a pensão em que se punha de pagar o suplicante a outro oficial que na sua falta suprisse as vezes do seu ofício de barbeiro [...] Serviu o suplicado vinte e sete meses, cuidando freqüentemente com ele e outras vezes indo só com a sua pessoa, trazendo-lhe caça as mais das vezes com bastante fadiga e dispensando de sua saúde...²⁴³

²⁴¹ COUTO. *Memórias sobre as minas da Capitania de Minas Gerais (1801)*. p.122.

²⁴² Entre as tarefas executadas por alfaiates, tem-se: o feitiço de vestia e calção e forrar casaca ½ oitava, um “vestido de saragossa”, um capote de pano, um casacão de baetão, um vestido de “alamares”. Alguns dos produtos comprados por Alfaiates, são: “três oitavas de retrós, uma miada de linhas, duas dúzias de botões cor de canela, uma farda para o negro Paulo, um vestido bordado, um vestido druguete cor de ouro” [...]. Os músicos cobraram pelas músicas feitas com rabeções e cravos que acompanharam dois coros. Médicos cobraram por suas tarefas, como Tomás Aquino Belo que declarou ter feito 165 visitas. Sapateiros cobraram pelo feitiço de um par de sapatos, de chineias de marroquim, par de botas etc. AHMI – CSP - I Ofício. Códice 88, Auto 1065.

²⁴³ AHMI – CSP - Ofício. Códice 88, Auto 1065.

O testamenteiro confirma que o desembargador devia pelos serviços de João Henriques, mas inverte o argumento. O desembargador estaria ajudando a pagar a alforria do crioulo. Diante disso, considerou que dez oitavas, ou 12\$000 réis, bastariam para satisfazê-lo.

Enquanto João Henriques não questionava o acerto de contas, o vigário da freguesia de Santo Antônio do Rio, da comarca de Sabará, era mais acintoso. O dito vigário alegava ter feito, pela pessoa do desembargador, a remessa de 32 oitavas de ouro para se entregar a Frutuoso Vás Sequeira, em Vila Rica. O dinheiro nunca chegou às mãos do destinatário, ficando nos bolsos do desembargador, “talvez por descuido”, amenizava o vigário.

Além de embolsar dinheiro alheio, o desembargador era acusado de fazer agrados com o que não lhe pertencia. “Diz o capitão Pereira Alvim que estando em casa do falecido desembargador, este lhe pediu dezoito oitavas de ouro” e passou tal quantia a João Pereira Pinto, portador de um mimo enviado pelo Tenente coronel Manoel do Vale Amado. Pelo documento, o desembargador sabia tirar proveito da posição que ocupava no campo social e sabia se inserir numa economia de troca de bens simbólicos, não obstante fosse condenado por excessos que indignavam alguns de seus convivas. Dinheiro, prestígio, magnificência avalizavam socialmente o Desembargador Barreto.²⁴⁴

Apesar de ser também um magistrado, o Dr. Tomás Antônio Gonzaga não acumulou fortuna e nem dívidas, como fez o Desembargador João Soares Barreto. Isso não significa que não tivesse dívidas. Gonzaga pedira um empréstimo no valor de 1:549\$000 réis a Custódio José Ferreira para financiar sua viagem a Minas, pois não possuía condições de arcar com as despesas. Uma vez no desempenho do cargo, ganharia algo em torno de um conto de réis por ano com emolumentos e, a julgar pela relação de José Joaquim da Rocha, quase o dobro em propinas pela participação em festas públicas e “lutos reais”.²⁴⁵ Além disso, exercendo cargo de provedor, tinha o aluguel da sua casa pago pela Fazenda Real.

²⁴⁴ “Assim como a palavra servia de moeda no mercado mineiro, as relações sociais, calcadas na reciprocidade, coadunavam-se com a lógica do crédito”. SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 131.

²⁴⁵ ROCHA, José Joaquim. *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais: descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais; Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995, p. 99.

Não obstante os ganhos, o seqüestro de bens do Ouvidor Gonzaga indica uma situação financeira relativamente modesta.²⁴⁶ No referido documento foram arrolados: 60\$000 réis em dinheiro de prata, várias peças do mesmo metal, algumas peças em ouro, setenta duas oitavas de crisólitas, uma biblioteca, diversas roupas e ornamentos. Baseando-se na relação de bens seqüestrados, Eduardo Frieiro apresentou um retrato imaginário da galhardia do ouvidor: “[...] por cima do espartilho mete um colete de seda branca, recamado de ouro e cores, sobre este um fraque de belbute roxo lavrado, e enfia-se depois em calções de cetim verde periquito [...]”.²⁴⁷ Ainda que não fosse rico, conforme afirmou Eduardo Frieiro, Gonzaga não deixou de figurar entre os homens graves e elegantes da sociedade mineira.²⁴⁸ Sabia se vestir e marcar o lugar privilegiado que ocupava no campo social. Em suas poesias, Gonzaga se caracterizava como não sendo um vaqueiro “que vivia de guardar gado alheio, de tosco trato, de expressões grosseiro”.²⁴⁹

Companheiro de Gonzaga na Conjuração Mineira, Cláudio Manoel da Costa possuía uma boa condição financeira. A situação financeira do advogado era bem favorável e se exteriorizava em luxo e signos de distinção. Sua fortuna lhe permitiu dispensar, por exemplo, oito arrobas de ouro — algo em torno de cento e vinte quilos — para aquisição de um título de Cavaleiro da Ordem de Cristo, elemento de grande valor numa sociedade estamental. O hábito de Cavaleiro fazia coro com outros objetos de valor, como: um relógio de bolso, um traje de seda vermelha bordado, fivelas e botões de ouro, bengalas com castão de ouro e prata e a cabeleira que utilizava nas sessões do fórum.²⁵⁰ Cláudio Manoel da Costa foi Vereador, secretário do governo de Minas Gerais, fazendeiro, minerador, poeta e advogado. De fato, a diversidade de atividades que desempenhava servia não apenas para agigantar sua fortuna, mas também para ampliar seu capital social.

Ao contrário do ouvidor, Cláudio Manoel da Costa desenvolvia outras atividades que não apenas a advocacia, dentre elas o empréstimo de dinheiro. No auto

²⁴⁶ ADIM - v.6, p.44 et seqs.

²⁴⁷ FRIEIRO. *O Diabo na livraria do Cônego; como era Gonzaga?: e outros temas mineiros*. p.79.

²⁴⁸ FRIEIRO. *O Diabo na livraria do Cônego; como era Gonzaga?: e outros temas mineiros*. p. 74

²⁴⁹ GONZAGA. Marília de Dirceu, p. 573.

²⁵⁰ O advogado de Vila Rica, Cláudio Manoel da Costa, era sócio da atividade mineradora realizada em sua fazenda, e criava gados e porcos, perto de Vila Rica. Confirmando a fortuna de Cláudio Manoel e suspeitando que o ouro que Cláudio Manoel teria sido roubado quando do seqüestro de seus bens, tem-se, entre outros: LIMA JÚNIOR. Augusto de. *Pequena história da Inconfidência de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1955. p.38. MAXWELL. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal: 1750-1808*. p.111.

de seqüestro de bens do Dr.Cláudio Manoel da Costa, várias personalidades de Vila Rica figuram como seus devedores, alguns deles inconfidentes. Seu erário lhe permitia emprestar quantias vultuosas como os 1:264\$378 réis cedidos a Domingos Abreu Vieira, tenente-coronel do regimento de Cavalaria Auxiliar de Minas Novas, compadre de Tiradentes.²⁵¹ João Pinto Furtado considera que, a essa altura, “Cláudio não dispunha mais de posição considerável na Capitania, tendo de viver de usura”.²⁵² Essa afirmação não procede por alguns motivos. Primeiro, Cláudio Manuel da Costa não auferia lucros apenas da usura, pois possuía banca de advocacia e duas fazendas em Mariana: a Fazenda do Fundão, com seu sobrado e terras minerais, e a Fazenda em Canelas, em sociedade com Antônio Domingos do Cabo Pinto.²⁵³ A produção das suas fazendas explica, ao menos parcialmente, a fortuna que acumulara. Nesse sentido, é possível compreender, por exemplo, a posse de vinte e dois escravos que constituíam o segundo maior plantel dentre os advogados estudados. Nesse sentido, Carla Maria Carvalho de Almeida considera que a diversidade de atividades era um fator de segurança diante das flutuações da economia.²⁵⁴ Segundo, Cláudio Manoel da Costa continuaria sendo uma pessoa de destaque em Vila Rica até o momento de sua prisão. Entre 1762 e 1773, foi secretário do conde de Bombadela e do conde de Valadares, governadores das Minas Gerais. Em 1781, na Câmara de Vila Rica, ocupou o cargo de juiz mais moço, e, em 1786 e 1789, o de juiz mais velho. Ou seja, Cláudio Manuel da Costa não estava obrigado a viver de usura e continuava a ser reconhecido pela alta sociedade de Vila Rica como um dos principais da terra.

Entre os advogados selecionados, Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro possuía o maior plantel, com quarenta e quatro escravos, o quádruplo da média de escravos apurada para Mariana por Villalta.²⁵⁵ Conforme indica o inventário, esses escravos encontravam-se dispersos pelas propriedades do advogado, quais sejam: três casas no centro de Mariana, variando entre 900\$000 e 150\$000 réis; três sesmarias, com águas minerais, na freguesia do Piranga; e uma casa de

²⁵¹ ADIM - v. 1, p.125, nota 1.

²⁵² João ainda supõe que a morte de Cláudio seria uma “queima de arquivo” para encobrir atividades relacionadas ao contrabando. FURTADO. *Inconfidência Mineira: crítica historiográfica e diálogo com a historiografia*, p.41 e 74.

²⁵³ Além das fazendas o advogado possuía “uma morada de casas com seu quintal cercado de pedra [...] e árvores de espinho”. ADIM –v.6, p.96 et seq.

²⁵⁴ ALMEIDA. *Homens ricos, Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p.4

²⁵⁵ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.p.359.

*vivenda coberta de telha e sobrado, com terreiro cercado de portão, com seu engenho de pilões, paiol, moinho, tudo coberto de telhas, senzalas e chiqueiro coberto de capim. [...] bananal e suas árvores de espinho, pasto fechado, com uma casa coberta de telha dentro das terras da mesma fazenda ao pé da capela de Nossa Senhora da Conceição, assim como outro sítio no Ribeirão da Tapera que foi do falecido Luiz de Souza Lima que consta de terras de planta, capoeiras e matas virgens com dois ranchos de capim [...].*²⁵⁶

Em suas terras criava cinqüenta cabeças de porcos, sete bois e três vacas. Desenvolvia a mineração e possuía dez alqueires de milho e três alqueires e meio de feijão plantados. Todas as benfeitorias, criações, plantações e as terras foram avaliadas em 2:800\$000 réis. O total dos bens do advogado somava exatos 11:519\$988 reis, ficando atrás somente da fortuna do Dr.Manoel Brás Ferreira. Não obstante sua riqueza, o advogado possuía somente duas peças em ouro, que somavam cerca de 5\$000 reis. Era mais abundante a prata dos talheres, peças de jantar e adereços. Possuía também um relógio de parede, imagens de Santos, apetrechos de altar, três cabeleiras, roupas e mobílias diversas. O grosso de seus bens, no entanto, encontrava-se nos bens de raiz, nos escravos e nos créditos, o que correspondia exatamente ao padrão da composição das riquezas que foi identificado por Carla Almeida, por meio da análise dos inventários das Comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes.²⁵⁷

O Dr.Souza e Castro, além da advocacia que exercia, obtinha ganhos de atividades usurárias, mineradoras e agropecuárias. Mais uma vez, nota-se que, entre os advogados, as grandes fortunas estavam atreladas à diversificação de atividades. Segundo Carla de Almeida, “a esmagadora maioria dos proprietários mais abastados (94,3%) diversificavam suas atividades produtivas”.²⁵⁸

Era significativa a disparidade entre a condição financeira do Dr.Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro e a do Dr.Manoel da Silva Araújo. O Dr.Araújo era um bom exemplo do que pode ser considerado um advogado de poucas posses. Ele próprio reconhecia essa condição em seu testamento, onde se lê: “como sempre fui pobre e não tenho bens mais que os seguintes: um escravo, por nome Ventura, um angola por nome

²⁵⁶ ACSM - 1 Ofício, Códice 59, Auto 1302.

²⁵⁷ ALMEIDA. *Homens ricos. Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. p.172.

²⁵⁸ ALMEIDA. *Homens ricos. Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*. p.218.

João, um relógio, uma espingarda, um espadim, e outros trastes da minha casa que se acharem que duvido cheguem para o pagamento do que devo”.

A declarada pobreza também se faria presente na disposição testamentária do advogado. Apesar de não possuir filhos, ele não poderia destinar grandes somas para os sufrágios em favor de sua alma que considerava indigna de adentrar no Reino de Deus. Manoel da Silva Araújo esperava salvar a alma não pelos sufrágios e nem “por meus merecimentos, mas pela morte de N.S. Jesus Cristo”. A modéstia que aflorava de suas declarações se espelhava na vida que levava. A soma de todos os bens do advogado não excedia a meio conto que, como declarou, eram insuficientes para arcar com as dívidas que contraiu em Mariana, Rio das Pedras e Rio de Janeiro.²⁵⁹ Ao que tudo indica, a dedicação exclusiva à advocacia não permitiu uma vida folgada ao Dr. Antônio da Silva Araújo.

O mesmo pode ser dito com relação à condição financeira do dr João Pereira da Silva. Seu inventário não foi encontrado, porém sua testamentária - isto é, a prestação de contas feita por Antônio Teixeira Carvalho, testamenteiro do advogado – traz uma relação detalhada dos bens.²⁶⁰ Entre os itens de maior valor, foram arrolados dois escravos, sendo que um deles, de nome José, possuía as pernas “mal feitas”, era “acostumado a fugir” e não valia mais que 75\$000 réis. A casa do advogado era orçada em um pouco mais que o valor de seu escravo fujão. A morada de casas cobertas de telha foi avaliada em 80\$000 réis, o menor montante entre as casas dos advogados analisados.²⁶¹ Na testamentária, não há qualquer menção a objetos de ouro, embora possuísse alguns bens em prata, como uma boceta, fivelas de sapato, umas chapinhas e o tradicional espadim. No vestuário, destacam-se o vestido de “lemiste” preto com veludo, avaliado em 6\$000 reis, e uma “cabeleira com seu uso”, no valor de \$600 réis. No total, o monte mor do Dr. João Pereira da Silva perfazia exatos 498\$405 réis.

Em situação um pouco melhor que o Dr. Manoel da Silva Araújo e do Dr. João da Silva Pereira, se encontrava o Dr. Antônio Pires da Gaia.²⁶² Ele possuía algum ouro, ornamentos de prata, incluindo o espadim, e algumas vestimentas de considerável valor. Entre as roupas, é possível destacar o vestido de “pano fino [...] com sua abotoadura de

²⁵⁹ ACSM - 1 Ofício, Códice 123, Auto 2578.

²⁶⁰ ACSM - 1 Ofício. códice 224, auto 4176.

²⁶¹ Beatriz Ricardina aponta que as casas cobertas de telhas, com quintais e próximas dos lugares públicos e das Igrejas tendiam a ser mais valorizadas. MAGALHÃENS, Beatriz Ricardina. A demanda do trivial: vestuário, alimentação e habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v.65, 1987, p.182.

²⁶² ACSM - 1 Ofício, Códice 208, auto 3943.

fio de prata, no valor de 25\$000 réis”, uma véstia de pano azul forrada com suas abotoaduras de casquinha, avaliada em 14\$400 e um vestido de brilhante de seda usado, no valor de 10\$000 réis.²⁶³ Além das vestimentas e adereços, o advogado possuía apenas um escravo e nenhum bem de raiz. A maior parcela de seus bens era formada por 28 créditos, que representavam cerca de 40% dos bens arrolados do advogado, que somavam 1:326\$912 réis. A existência desses créditos indica que o Dr. Gaia desenvolvia a atividade do empréstimo, diversificando sua linha de atuação e multiplicando seus ganhos.

Solteiro, o Dr. Gaia legou seus bens aos sobrinhos, filhos de Maria Afonsa. Deies o advogado não sabia nem ao menos os nomes “por nascerem estando eu ausente”, justificava-se. A sua alma era a outra agraciada com o restante do espólio. No testamento, datado de 10 de junho de 1780, o advogado declarava que seu corpo seria sepultado na igreja da “N. S. do Monte do Carmo desta cidade”, de cuja ordem era irmão terceiro professo. Os membros da ordem, juntamente com o reverendo pároco, acompanhariam seu corpo que seria levado em um esquife. O reverendo e doze sacerdotes diriam vinte e quatro missas de corpo presente e outras doze em favor da alma do advogado, o que não era nenhum exagero.

O doutor Manoel Teixeira Carvalho determinou com esmero os detalhes de seu enterro. Seu corpo seria envolto no hábito de São Francisco, o que já era um diferencial, na medida em que a grande maioria fazia uso de mortalhas de pano. Na procissão do enterro, o advogado deu especial destaque à participação de irmandades, extensões das suas relações sociais. No testamento, o advogado declarava que gostaria de ser inumado na Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica e em cova da irmandade do Santíssimo Sacramento, da qual era irmão.²⁶⁴ Além disso, o advogado demonstrava estar associado às irmandades de Santo Antônio, São Gonçalo, Nosso Senhor dos Passos de Ouro Preto, “Santa Casa de Misericórdia e mais irmandades da dita freguesia, donde tenho servido os cargos das mesmas”.²⁶⁵ Todas essas irmandades, juntamente

²⁶³ Outrossim, Gaia devia ser dono de uma cabeleira, ainda que conste em seu inventário apenas uma “cabeça de pau de cabeleira”.

²⁶⁴ ACSM - AHMI - CSP - 1 Ofício. Códice 104, Auto 1312.

²⁶⁵ Segundo Russel-Wood, “a Misericórdia da Bahia oferecia o serviço completo de funerais e enterros. A irmandade possuía três essas cobertas, ou tumbas. A melhor delas era reservada aos funerais dos irmãos. As outras duas eram usadas conforme a posição financeira e social da pessoa a ser enterrada. Uma era para os funerais dos irmãos cujos cortejos não eram acompanhados pela Misericórdia. Podia ser alugada a quem quisesse pagar a taxa de 8\$480. A outra servia aos funerais das pessoas de condição modesta, mediante o pagamento de taxa de 4\$480. Também usada nos enterros de caridade dos pobres da cidade e subúrbios” RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia; 1550-1755*. Brasília: Editora UNB, 1981. p. 175. Sobre as obrigações dos irmãos da Santa Casa de

com a de Nossa Senhora das Mercês, deveriam acompanhar seu enterro, numa clara demonstração de prestígio social e pompa, que “esta[va] na razão direta do acompanhamento”.²⁶⁶ Além de acompanhar o corpo, o reverendo pároco deveria rezar missa de corpo presente “pela minha alma” e, em outros dias, “pelas almas dos meus escravos e dos irmãos das mercês”. Em Portugal, deveriam ser celebrados três ofícios gerais, sendo que no primeiro seriam distribuídas esmolas de três vinténs a todo pobre que estivesse na Igreja. A inumação do corpo do Dr. Manoel Teixeira Carvalho é exemplo de como os detalhes demarcavam o espaço que ocupava na sociedade, mesmo no momento da morte.

As cerimônias que envolviam a celebração e a inumação do falecido eram um indicativo da posição que ocupava no campo social. A suntuosidade das cerimônias e procissões, o número de missas, o local onde seria depositado o corpo são signos que reafirmavam a condição do falecido ao mesmo tempo que sua existência era rememorada e uma memória era forjada. Além da pretensão da salvação da alma e de uma existência associada à lembrança, a imagem constituída no cerimonial servia à distinção da família do falecido. Assim, uma outra espécie de herança era passada na forma de um capital simbólico. Prestígio pessoal e familiar, a consolidação de uma lembrança e a expectativa pela salvação da alma se mesclavam nas determinações testamentárias.

O advogado possuía, em Minas, bens o suficiente para dispor e concretizar suas determinações testamentárias. Seu inventário registra a posse de: oito escravos, dos quais o mais caro valia 80\$000 réis; uma casa de morada térrea, no valor de 120\$000; livros; e algumas fazendas em Portugal, das quais não consta avaliação. A soma dos bens que possuía em Minas era pouco maior que um conto de réis. Mesmo não tendo um grande pecúlio em Minas Gerais, seus bens e os serviços que prestou para as irmandades lhe garantiriam um bom enterro.

Também são dignas de nota as determinações testamentárias do Dr. Francisco Xavier dos Santos quanto ao seu enterro. Em testamento, Francisco Xavier dos Santos declarava ser clérigo de ordens menores e pedia para que seu corpo fosse amortalhado “em uma capa de sobrepelis” e sepultado “na capela de minha venerável ordem terceira de São Francisco desta cidade”. A irmandade de São Francisco congregava os homens

Misericórdia, ver ainda: SÁ, Isabel dos Guimaraens. *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: CND, 1997.

²⁶⁶MACHADO, Alcântara José de. *Vida e morte do Bandeirante*. São Paulo: Martins Fontes, 1972. p.208.

brancos e ricos de Mariana. O advogado ainda declarava ser irmão de várias outras irmandades em Portugal, como as de São Tomás e Almas, de Nossa Senhora da Memória, Nossa Senhora da Santa Cruz, entre outras. A filiação às irmandades fomentava sociabilidades, mas também representava a devoção e religiosidade do advogado e seu lugar no espaço social.

O testamento do Dr. Francisco Xavier dos Santos traz os resquícios das relações que firmou, alguns deles suspeitos. Quais os motivos que levaram o advogado a doar trezentos mil réis a Eugênio, filho de uma pretinha chamada Maria Ângela, que fora criado em sua companhia? Gratidão? Bondade? Ou seria por alguma espécie de dívida que lhe pesava à alma e gostaria de sanar antes de sua morte? A mesma dúvida recaía sobre a herança passada a um rapaz de nome Frutuoso, que vivia na casa de seus irmãos na cidade de Braga ou ainda sobre o legado da rapariga “Úrsula da tal”, da qual não tinha informação se era viva e se possuía descendentes. A mesma consciência que conferiu aos referidos legados julgou que cinquenta missas ao favor de sua alma seriam suficientes para purgar suas dívidas.²⁶⁷

Para pagar os sufrágios, o advogado possuía alguns bens, mas nenhum ouro. Possuía alguma prata velha e outras peças do mesmo metal que, juntas, não excediam a 14\$000 réis. Peças de estanho e cobre, armas de fogo, uma espada velha e algumas imagens de santos, incluindo um São Francisco, também figuravam em seu inventário. As imagens serviam à devoção do advogado, mas também à decoração de sua casa, assim como as imagens das “duas lâminas com seus vidros de dois palmos avaliadas em 14\$400”. Possuía uma “morada de casas térreas, com seu quintal e assoalhos de tábuas e, por baixo, seu pátio de criar galinhas”, avaliada em 280\$000 réis.²⁶⁸ Além do seu bem de raiz, o advogado possuía quatro escravos, que valiam algo próximo a 540\$000 réis, uma vaca, um macho castanho ferrado e seis porcos.²⁶⁹ Uma pequena “criação” estava associada à moradia do advogado, o que era relativamente comum.²⁷⁰

²⁶⁷ ACSM - 1 Ofício, Códice 141. Auto 2936; ACSM - 1 Ofício, Códice 204. Auto 3904.

²⁶⁸ Explica Leila Mezan Algranti que os sobrados estão associados aos assoalhos. “Quanto aos sobrados, cujo significado referia-se ao espaço sobrado ou ganho em virtude de um soalho suspenso, o que, portanto, podia indicar que estava acima — forros assoalhados — ou embaixo do piso, chegavam a ter dois ou mais andares”. ALGRANTI. *Famílias e Vida Doméstica*, p.101.

²⁶⁹ Um dos seus escravos, de nome Joaquim, de nação Mina e de idade de 35 anos, era barbeiro e sangrador, o que fez com que fosse avaliado em 180\$000 réis. ACSM – 1 Ofício, Códice 141. Auto 2936.

²⁷⁰ Segundo Sheila de Castro Faria, o termo “casas de morada” podia definir não só o complexo de moradia como o de beneficiamento. Isso é bem visível no caso já explicitado da fazenda Banana Grande, que era propriedade do Dr. José Pereira Ribeiro. Além desse exemplo, vale lembrar que algumas casas arroladas possuíam “quintais com árvores de espinho”, como no caso de Cláudio Manoel da Costa, ou ainda um espaço para uma pequena criação, como dá ver o inventário do Dr. Xavier. “Essas áreas

Assim como a indumentária e os escravos, a casa também servia de símbolo de *status*. No correr do século XVIII, a construção das casas foi se aperfeiçoando e agregando maior valor às construções e ao seu interior.²⁷¹ Digna de nota era a fazenda com suas “casas térreas assobradadas cobertas de telhas” de propriedade Dr. Manoel Brás Ferreira, avaliada em 1:800\$000 réis. Pela localização e condição do imóvel, pelo requinte da mobília e por todo valor simbólico agregado, o Dr. Pita Loureiro vendeu sua casa por 1:280\$000 réis. Uma das casas, em Mariana, do Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro valia 900\$000 réis. O valor venal das moradias e seu valor simbólico contribuíam para determinar o local que seus proprietários ocupavam na sociedade.²⁷²

Na realidade, em uma sociedade móbil, a simples posse de um bem de raiz, era algo extremamente significativo. Em Vila Rica, dentre aqueles que tinham posses a declarar, cerca de 63% dos 576 inventários pesquisados apresentavam o registro de ao menos um bem de raiz. Pesquisando os inventários do arraial do Tejuco, Júnia Ferreira Furtado constatou que 77,3% dos inventários pesquisados não registravam nenhum bem imóvel ou apenas uma roça ou uma casa de morada.²⁷³ Diante do panorama, cabe observar que a maioria dos advogados selecionados possuía ao menos um bem de raiz. Dos quatorze advogados, apenas quatro não tiveram bens de raiz registrados em seus inventários. Dos quatro advogados que não possuíam imóveis, Tomás Antônio Gonzaga e João Caetano Soares Barreto se distinguiam pela boa condição financeira. Os combalidos Dr. Antônio Pires da Gaia e o Dr. Manoel da Silva Araújo eram os outros dois advogados que não possuíam casas. Ambos, como já se demonstrou, não gozavam de grandes fortunas. Já dentre os proprietários, vale destacar que ao menos seis possuíam mais de um imóvel, o que os distinguiria ainda mais da maioria da população.

No jogo das distinções sociais, a posse e a dimensão do plantel de escravos é outro fator importante a ser considerado. Não há registro de posse de escravos em 25,5% dos 578 inventários pesquisados nos cartórios de primeiro e segundo ofício de

destinadas ao convívio, ao cuidado dos animais e à indústria doméstica forneciam também produtos para a subsistência”. As expressões “casas de vivenda”, ou “de morada” designavam o conjunto onde se vivia e conseguia a sobrevivência”. ALGRANTI. *Famílias e Vida Doméstica*. p.91. FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. p. 370.

²⁷¹ Mesmo quando as casas não representavam parte significativa do montante de bens, ela não era menosprezada pelos avaliadores e herdeiros. FARIA. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. p. 357.

²⁷² ALGRANTI. *Famílias e vida doméstica*. p.90.

²⁷³ Para o Tijuco, os que tinham três ou mais imóveis perfaziam a pequena parcela de 9,1%, sem dúvida uma minoria mais abastada. FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996. p.51.

Vila Rica.²⁷⁴ Ou seja, a maior parcela dos que fizeram seus inventários tinha ao menos um escravo. Entre os advogados, tomando-se os inventários e autos de seqüestro, foi possível observar que, com exceção de Tomás Antônio Gonzaga, que todos os advogados selecionados possuíam ao menos um escravo arrolado. Alguns exemplos extremos são os casos do Dr. Antônio Pires da Gaia, proprietário de apenas uma escrava, e do Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro, com quarenta e quatro escravos.²⁷⁵ A média dos plantéis dos advogados selecionados era de onze escravos, o que um número significativo considerando-se o panorama de algumas localidades da Capitania.²⁷⁶ Obviamente, os advogados que desenvolviam atividades mineradoras e agropecuárias possuíam um número maior de escravos. Era o caso de Manoel Guerra Leal de Souza e Castro, Cláudio Manoel da Costa, José Pereira Ribeiro e João Pita Loureiro, os quatro maiores proprietários de escravos da amostragem selecionada.

Nos inventários, como já se disse, é possível detectar o desenvolvimento de atividades paralelas à advocacia. São fortes os indicativos de que José Pereira Ribeiro e João Pita Loureiro desenvolveram atividades agrícolas. Todavia, no campo das produções agropecuárias e minerais, destacam-se os doutores Cláudio Manoel da Costa, Manoel Guerra Leal de Souza e Castro e Manoel Brás Ferreira proprietários de grandes unidades produtivas. Além de atividades agropecuárias e mineradoras, esse grupo ainda emprestava dinheiro a juros. Essa atividade também era praticada por outros advogados, como Dr. Antônio da Silva e Souza, Antônio Pires da Gaia e o desembargador Barreto. A partir da amostra composta pelos advogados selecionados, foi possível constatar que

²⁷⁴ No Tijuco o número de inventários sem escravos era o dobro do que apuramos para Vila Rica. Carla Almeida, todavia, identificou na comarca de Vila Rica, para o período de 1750 a 1779, 8,5% de inventários sem escravos, e 12,5%, entre o período de 1780 e 1822. FURTADO. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*. p.51. ALMEIDA. *Homens ricos, Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p.206.

²⁷⁵ Entre os maiores planteis de Vila Rica, destaca-se o de Felipe Gonçalves Santiago, com mais de setenta escravos. AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 45 Auto 535.

²⁷⁶ Para se ter uma idéia dessa dimensão, Luiz Carlos Villalta apurou uma média de 10,16 escravos entre 911 inventários que pesquisou no segundo ofício de Mariana, entre 1724 e 1822. Para 1766, Carla Almeida identificou a média de 8 escravos nas roças e 16 nas lavras da Comarca de Vila Rica. Nos estudos de Júnia Ferreira Furtado sobre o Tijuco, a citada historiadora observou que 56% dos proprietários possuíam entre um e dez escravos. Para o ano de 1785, a média de escravos para as freguesias da Capitania da Paraíba do Sul variava de quatro a dezessete. No seu livro *Os Desclassificados do Ouro*, Laura de Melo e Souza se apóia em Silvio de Vasconcelos que constatou para São João del Rey, entre os 96 proprietários de escravos, que apenas 7 possuía mais de 12 negros. FURTADO. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real*, p.52. FARIA. *A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*, p.132. SOUZA. *Os desclassificados do Ouro*, p. 27. VILLATA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p. 359. ALMEIDA. *Homens ricos, Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822*, p. 60.

as maiores fortunas estavam associadas àqueles que desenvolviam outras atividades além da advocacia, com destaque para a usura. Nesse sentido, cabe observar que o credor “especialmente quando cercado de devedores, usufruía uma autoridade ‘natural’; emprestar, portanto, mais do que um gesto de solidariedade ou uma estratégia de lucro, era um meio de exercer poder”.²⁷⁷ Um poder que também se exteriorizava por outras vias. A suntuosidade das casas, com suas louças, alfaias, mobiliário, os objetos do ofício advocatício, os trajés e a riqueza dos ornamentos. Tudo isso externava uma condição social, uma posição privilegiada ocupada no campo social, em especial no espaço urbano, no qual a visibilidade e as aparências são investidas de valores simbólicos.

*O estilo de vida nobre pressupunha luxo conforto, com casas, bem aparelhadas assobradadas de preferência, roupas de tecidos caros com ornatos prateados ou dourados, cavalos ajaezados, carruagens ou cadeirinhas de aparato, em suma, um consumo conspicuo que era uma das obrigações sociais da nobreza.*²⁷⁸

“Somente nobres podiam andar armados ou usar sedas, cetins e ornatos de ouro e prata”.²⁷⁹ Membros da “nobreza da terra”, os advogados cuidavam em adquirir, louças, móveis, roupas de tecidos caros, jóias, adereços. Quanto às roupas, havia uma certa preocupação em se vestir bem, não importando as somas gastas no propósito de bem aparentar. Às roupas, juntavam-se ornamentos em prata e, em menor medida, ouro.²⁸⁰ Comuns nos inventários dos advogados eram os “pescocinhos”, fivelas, esporas, relógios e o espadim, tudo em de prata.²⁸¹ Sobre a cabeça, chapéus de variadas formas e finalidades, quando não as cabeleiras, presentes em pelo menos três inventários. Poderiam ainda ostentar outros símbolos dignificantes, como era o caso da medalha Santo Ofício de Antônio da Silva e Souza ou o hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo de Cláudio Manoel da Costa.

*

²⁷⁷ SILVEIRA. *O Universo do Indistinto*, p. 145.

²⁷⁸ MESGRAVIS. Os aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia, p.801.

²⁷⁹ MESGRAVIS. Os aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia, p. 800.

²⁸⁰ No que tange ao ouro, destacar que em mais de 65% dos inventários analisados para Vila Rica não há qualquer registro do metal, seja na forma de pó, barras ou ornamentos.

²⁸¹ Constatando os valores da época em torno desses adornos, o autor de *Ole a Fileno* escrevia: O calçado e fivelas/ Eram nos velhos coisas de pobreza/ Hoje de preço e belas/ E são bem demarcadas na grandeza./ apud. GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.443.

Da família em que nasceram àquela que formaram por meio de casamentos, amizades e compadrio, o que se destaca são as relações e um sentimento de pertencimento. Vínculos que se revelam no traço mais elementar de uma biografia, o nome, ou no mais intrincado conjunto de laços que constituem a rede de sociabilidades e a formação de grupos. Passo a passo, laço a laço, quatorze advogados foram identificados, em suas particularidades e semelhanças, que permitem conhecê-los como um grupo sujeito a flutuações e, como se verá adiante, conflitos. A grande maioria era proveniente de pequenas localidades de Portugal, tinham pais com patentes militares, desenvolvendo atividades agrícolas ou trabalhando em cargos administrativos. Mais da metade do grupo procurou se casar, ampliando sua rede de apoio familiar, bem como seu capital social ao se enquadrar na norma. Tratava-se de processo de familiarização que se estendia aos amigos e compadres, dentre os quais se destacava a presença marcante de outros advogados, revelando um círculo de relações estreitas.

Na realidade, a partir das relações e pelo sentimento de pertencimento pode-se desenhar, com maior precisão, as especificidades das conformações dos grupos de advogados. O estudo caso a caso permitiu identificar vínculos de empatia e instrumentais que uniam os advogados em grupos mais definidos do que a vaga idéia de um grupo homogêneo composto pelos indivíduos estudados. Com esse procedimento, abre-se espaço para se questionar as rivalidades entre os grupos de advogados, bem como sobre as conseqüências desses atritos e dos favorecimentos na administração da Justiça, questões que serão exploradas no capítulo 5. A proximidade no campo social poderia gerar empatias e propiciaria a constituição de relações amorosas e amistosas que, por sua vez, estimulariam a formação de núcleos familiares e grupos de poder que constituíam, conforme Hespanha denominou, “instituições autônomas”.

Os vínculos assentados em relações amorosas e/ou amistosas sancionadas ou não por rituais eram fundamentais para a coesão do grupo e de extrema valia para seus integrantes. De um lado, as relações serviam como um capital social que o indivíduo ostentava e de que fazia uso. Esse capital social contribuía para o indivíduo ocupar ou não uma posição de destaque no espaço social. Por outro lado, o apoio mútuo e coesão interna do grupo, motivado por aspectos diversos e assentados no sistema de prestações totais, viabilizariam o fortalecimento político do grupo. O grupo se fortalecia e se mantinha num processo de retroalimentação, no qual uma amizade ou parentesco estabelecido ligava um advogado a outros advogados num processo que se expandia em

círculos concêntricos cujo cerne era a família. Por meio dessas relações, ao indivíduo, à família e ao grupo se agregava um capital social.

Entrementes, a valorização do indivíduo e a conseqüente alocação no espaço social dependiam de outros fatores e outras formas de capital. O mais evidente e conhecido era o capital econômico que se traduzia na posse de escravos, na ostentação de roupas e jóias, no consumo conspícuo etc. Bem aparentar e se destacar no campo social era quase uma necessidade da profissão dos advogados. Os clientes em potencial deveriam reconhecer nos letrados pessoas dignas, graves e distintas. Aos advogados, cabia vender uma imagem de “magnificência”, termo que, segundo Peter Burke, resume precisamente a conversão de riqueza em status e poder.

Uma magnificência que vinha de seus pais, portugueses que, na maioria, demonstravam sucesso nos negócios e a possibilidade de instruir seus filhos. Em Minas, esses portugueses comporiam a grande parcela dos homens ricos que, segundo Sérgio Buarque de Holanda, ficariam no lugar da aristocracia de sangue.²⁸² Segundo o autor, na “segunda metade do século XVIII e num meio quase inteiramente dominado pela cobiça de bens de fortuna”, afloraria uma nova ordem de valores em que “os interesses simplesmente materiais já não ocupam o primeiro posto”. Haveria o interesse pelas “virtudes mais bonançosas ou inutilitárias”, um gosto estético, uma valorização da civilidade e das letras que constituiria uma “nobreza togada” da qual participariam os letrados. Luís Antônio Verney, autor influente em meados do setecentos, ser filho de homem ilustre, não era o mesmo que ser ilustre. Verney não nega que a propriedade, os ornamentos, os criados e os cargos promovam uma imagem de nobreza diante do povo. Todavia, todos os adereços, títulos e propriedades, não fazem um homem virtuoso; “só a educação dá nobreza”.²⁸³ Os recursos financeiros das famílias propiciavam aos seus filhos o acesso e o acúmulo de “capitais culturais”. A despeito dos ornamentos, terras e escravos que possuiriam, os filhos dessas famílias mais remediadas, pela educação, tornar-se-iam verdadeiros nobres, homens de letras.

²⁸² HOLANDA, Sérgio Buarque. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. *História geral da Civilização Brasileira: época colonial*. 3 ed. São Paulo: Difel, 1973, v. 1, p.300.

²⁸³ VERNEY, Luís Antônio. *Verdadeiro Método de estudar*. 3 ed. Porto: Domingos Barreira, s/d. p.198-199.

Capítulo 2 – OS ADVOGADOS E A FORMAÇÃO ESCOLAR.

“Saber é poder”
Francis Bacon.

Para ampliar ou manter o lustre do nome e do sangue, as famílias dos advogados revertiam parte do capital econômico em “capital cultural”, uma conversão de poder econômico em “poder simbólico”.¹ O câmbio desses capitais e poderes dependia do interesse da família em perpetuar seu ser social, o que demandava estratégias de manutenção e ampliação da honra. A formação escolar era uma das estratégias que envolviam não apenas os interesses familiares, mas também as necessidades e as lógicas do Estado e/ou da Igreja.² Assim, por um lado, as famílias se empenharam em instruir suas crias, propiciando erudição, distinção, bem como a possibilidade de acesso aos cargos governamentais. Por outro lado, o Estado e a Igreja instituíam mecanismos de reprodução e difusão escolar, com objetivos de formar uma “nobreza de toga” tecnicamente competente para administrar e dirigir os assuntos laicos e/ou religiosos. Nesse contexto, a fórmula “saber é poder” denota um valor - simbólico, instrumental e estratégico - atribuído pela sociedade e pelo Estado à Educação.³

Numa sociedade estamental e hierarquizada, como a do Império português setecentista, as distinções sociais se produziam e se reproduziam, entre outras razões, pela ostentação de capitais culturais.⁴ Diante de parcela majoritária da população que possuía

¹ Segundo Bourdieu “o poder simbólico, poder subordinado, é uma forma transformada, quer dizer, irreconhecível, transfigurada e legitimada, das outras formas de poder”. BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p.15.

² A restrição das análises ao saber escolar, não desconsidera a existência de formas alternativas de transmissão de conhecimento. Nesse sentido, pode-se pensar em uma pedagogia vinculada aos ofícios mecânicos, que, no XVIII, estariam mais atreladas a uma prática, do que a um saber teórico e escrito: “como se vê bem nas sociedades sem escrita, e sem escola [...] numerosos modos de pensamento e de ação – e muitas vezes os mais vitais – transmitem de prática a prática, por modos de transmissão totais e práticos, firmados no contato duradouro entre aquele que ensina e aquele que aprende (“faz como eu”)”. BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996, p.35.

³ Em Francis Bacon (1561-1626), a equação saber é poder quer traduzir a capacidade instrumental de domínio sobre a natureza. Aqui, o sentido dado à equação é outro, como revela a definição apresentada.

⁴ Ao se destacar a educação letrada, os livros e outros bens culturais, não se pretende reduzir o próprio conceito de cultura à forma de expressão tida por “cultura” ou “nobre”. Para esta tese, todavia, é importante focar determinadas formas de cultura, especialmente a letrada, que eram valorizadas pelos padrões de época. Padrões que se revelam nas definições de Dom Raphael Bluteau para o termo “cultura” que remetem ao cultivo da terra, mas também das artes e da ciência. O mesmo autor, apresenta que, no setecentos, o termo “culto” designava aquele que era polido, estudado, que falava com elegância etc. BLUTEAU, Dom Raphael.

pouco mais do que os bens essenciais à vida, a aquisição de um livro deveria ser considerada uma espécie de consumo conspícuo e o “ócio” de um estudante como um privilégio. Por essas e outras razões, se distingue um estreitamento do acesso à cultura letrada, o que, contudo, não significava sua total interdição.⁵ Independente de quem tinha o acesso ao conhecimento letrado, a própria busca pela aquisição de uma “cultura nobre” era um reconhecimento do seu valor em meio a uma sociedade estamental, mas que permitia uma certa mobilidade.⁶

Havendo conhecido o Senhor rei Dom Diniz que os heróicos feitos com que os seus gloriosos predecessores tinham lançado os Mouros destes Reinos para os Algarves de além mar; não seriam bastantes para o estabelecimento da monarquia portuguesa em quanto as Armas não fossem associadas pelas Letras, fundou na Universidade de Coimbra [...].⁷

Alguns tempo depois, Ribeiro Sanches apresentava a educação como uma obrigação do soberano, pois formava uma mocidade destinada a servir à pátria em tempo de paz e de guerra, “tanto para o bem dos povos, como para a felicidade do mesmo soberano”.⁸ Estudiosos contemporâneos remarcaram a importância do cultivo das letras na constituição e sustentação do poder régio. Também já se referiram à importância do refinamento do Direito Romano e Canônico no processo de centralização do poder na

Vocabulário Português e Latino, áulico anatômico ... Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM, v.3, p.635-637. BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p.17.

⁵ Como exemplo da difusão do domínio das letras entre as camadas menos privilegiadas. Eduardo França Paiva apresenta um caso significativo, ainda que extremado. Trata-se do caso do escravo Cosme Teixeira Pinto que tentou pagar sua coarção por meio de seu trabalho de “escrever nos cartórios [...] para o que tem inteligência”. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995. p. 84-85.

⁶ Nesse sentido, Luiz Carlos Villalta faz menção ao caso de Isabel, mulher parda que solicitou ao juiz de fora de Mariana o financiamento do sustento, educação e instrução dos seus filhos. O juiz alegou que, por serem todos pardos, era mais cabível fazê-los trabalhar do que estudar. Tal resposta demonstra uma concepção elitista ligada ao saber escolar, mas também o reconhecimento dos bens culturais como uma forma de distinção e ascensão social. Ademais, a solicitação, ainda que negada, apresenta o empenho de uma mãe em fazer prosperar sua família. VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p.351.

⁷ LEMOS, Francisco. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*. Atlântida Editora, Coimbra, 1980. p. 242.

⁸ SANCHES, Ribeiro. *Dificuldades de um reino velho para remendar-se e outros textos*. 2.ed.[S.l.]: Livros Horizonte, 1980. p.72

figura do rei.⁹ Um poder associado ao saber difundido e formalizado em instituições como a Escola de Bolonha ou como a Universidade de Coimbra.

Criada por Dom Diniz no século XIII, a Universidade de Coimbra sempre foi uma instituição mais temporal do que espiritual.¹⁰ Entretanto, ambos os poderes sempre estiveram à frente da instituição coimbrã e do sistema educativo como um todo. Eram consortes num casamento de altos e baixos, às vezes em harmonia, às vezes não, ao sabor das vagas da maré política. A instabilidade dessa sociedade ficou evidente com a política de secularização do ensino promovida por Sebastião Carvalho de Melo, o Marquês de Pombal. O projeto de fortalecimento do poder régio, numa perspectiva jusnaturalista, impunha uma espécie de laicização da cultura e, conseqüentemente, do sistema de ensino.¹¹

Contudo, com a reforma do ensino de 1772, não se exilou da Universidade de Coimbra o Direito Canônico, como havia sugerido Ribeiro Sanches.¹² Em Portugal, as Luzes tiveram a peculiaridade de efetuar uma crítica aos valores e setores da Igreja, mas sem abrir um franco ataque contra a religião, como ocorreu na França.¹³ Difundidas e

⁹ Segundo Raimundo Faoro, “o ministro do rei, para desempenhar a função em harmonia com o rumo novo deve ser letrado, inicialmente, o clérigo desligado da nobreza do clero, depois o jurista oriundo da universidade. Desde o século XII, por via do direito romano, próprio para justificar a supremacia, um dia absoluta do rei, os letrados e juristas ganham, passo a passo, o primeiro lugar nos conselhos e órgãos executivos” Quanto ao papel dos letrados e do direito na instituição do poder monárquico ver, ainda: SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. BARBOZA FILHO, Ruben. *Tradição e artifício: Iberismo e Barroco na formação Americana*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000. p.80 e FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10.ed. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000. p.55.

¹⁰ CARNEIRO, Paulo E de Berredo. L'Université de Coimbra et le Brésil. *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris, v.4, 1972. p.319.

¹¹ GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.432.

¹² Observador perspicaz e partidário da secularização do ensino, Ribeiro Sanches considerava que, com a expulsão dos jesuítas que dirigiam a Universidade de Coimbra (1759) e com o rompimento das relações com a autoridade romana (1760), era “um absurdo ensinar nas Universidades as Leis de soberano alheio”, no caso, o papa. SANCHES, Ribeiro. *Dificuldades de um reino velho para remendar-se e outros textos*. 2.ed.[S.l.]: Livros Horizonte, 1980. p. 68. e CARNEIRO. L'Université de Coimbra et le Brésil, p.319.

¹³ O Iluminismo se difundiu pela Europa, de Londres a Moscou, de Estocolmo a Lisboa, e contribuiu para forjar a idéia de uma unidade intelectual européia, mas que tinha diferenças locais. Para Portugal, pode-se dizer que, em geral, a razão ilustrada soube se harmonizar com fé. Como relação ao Estado, na segunda metade do século XVIII, houve alguns atritos entre a Cora portuguesa e o Papa, bem como uma perseguição sistemática aos jesuítas. Todavia, os ataques que partiram do trono ou da cadeira ministerial não visavam solapar os valores religiosos, muito pelo contrário, a censura se mostrou zelosa para com os valores cristãos e para com a própria Igreja Tal aspecto se evidenciava na perspectivas adotadas por alguns pensadores, como Teodoro de Almeida, que concebia a religião como uma moral para o conhecimento. Em alguns meios, todavia, a religião será contestada, como entre o grupo de estudantes que será apresentado no final deste capítulo. FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982. DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e catolicismo*: Teodoro de Almeida. Lisboa: Colibri, s/d. p.152.

vigiadas, as Luzes se adequaram às especificidades dos espaços pelos quais se espraiavam, aos “horizontes de expectativa” de seus leitores, aos interesses dos Estados e das monarquias. Em Portugal, as idéias do Iluminismo foram associadas aos planos da Coroa e, ao mesmo tempo, por ela contidas. Nesse campo, a Ilustração se associou muito mais à idéia de restauração e modernização do que à perspectiva de revolução.¹⁴ Estabeleceu-se, entretantes, um novo padrão de ensino atrelado a um igualmente novo paradigma político, que demandaria algum tempo para tomar corpo.¹⁵ Para Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, a reforma da Universidade contribuiu para instaurar uma ruptura “no plano dos paradigmas das doutrinas sociais e políticas” que se projetou, também, no campo da “tradição literária”. Este aspecto literário será analisado mais adiante, limitando-se este capítulo a tratar da pertinência da hipótese levantada por Hespanha e Xavier, o que pede uma exploração do que foi a reforma do ensino.

Nesse sentido, cabe perguntar sobre a influência das ações da Coroa e da Igreja na educação e em que as novas diretrizes se diferenciavam das adotadas e difundidas pela Companhia de Santo Inácio. Que contingências e provações envolviam a vida dos estudantes? Essas são algumas das questões que nortearão o presente texto que tem por objetivo deslindar as possibilidades de ensino com as quais teriam contado os advogados de Mariana e Vila Rica. Na ausência de informações sobre a maioria dos advogados, buscou-se encontrar histórias parelhas e, por meio delas, estabelecer caminhos possíveis e plausíveis de educação em Portugal e na América portuguesa. Uma trajetória que tinha seu início nas “primeiras letras” de um letrado.

¹⁴ Segundo Fernando Novais: “grosso modo, a face reformista das Luzes que incidirá mais sobre a metrópole: na colônia, a face revolucionária. Esta a ambigüidade fundamental do pensar ilustrado, ao mesmo tempo reformista e revolucionário, dependendo da situação em que se processe a sua leitura.” NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1983. p.158.

¹⁵ Para Morse, nenhuma “ideologia hegemônica” se consubstanciaria nesse panorama até 1840. Hespanha, por sua vez, entende que as reformas pombalinas seriam o “princípio do fim”, ou seja, o início do processo de constituição de um Estado moderno. Um processo no qual se debateriam e se conjugariam forças modernizadoras e referências tardo-medievais, como a de estado corporativo. MORSE, Richard. *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*. Trad. Paulo Nevez. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.p.78. HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In. MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.138.

2.1 - As Primeiras Letras dos Letrados

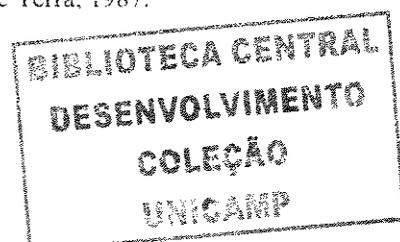
São escassas as informações acerca da vida estudantil dos advogados que trabalharam em Vila Rica e Mariana. Diante dessa exigüidade, buscou-se reconstituir as trajetórias desses advogados recolhendo e interpretando as poucas pistas que deixaram, à luz do enredo de outras histórias de estudantes.¹⁶ Um exercício de análise que, a partir de dados pontuais – como as datas de matrícula e formatura dos advogados – se expande e engloba o panorama educacional setecentista. Esse movimento busca traçar as linhas gerais da instrução recebida pelos advogados selecionados, adotando por marco as reformas no sistema de ensino promovidas no consulado pombalino, em 1772.

Nada voltou a ser no sistema de ensino e, sobretudo, nas matérias e autores ensinados como fora até aí [1772]. A abertura às novas correntes de pensamento racionalistas e o empirismo inglês, ao mesmo tempo que a afirmação da autonomia das diferentes esferas do saber perante o sistema filosófico-teológico escolástico obrigaram a alterações na visão de Deus e do mundo que só mais tarde, no dealbar do século XIX, se tornaram visíveis.¹⁷

A quase totalidade dos advogados selecionados frequentou a Universidade de Coimbra antes de 1772. A exceção fica por conta de José Pereira Ribeiro, que fez seus “estudos menores” após a expulsão dos jesuítas e se matriculou na reformada Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra no ano de 1781. Para explicar essa exceção, vale lembrar que os critérios de seleção dos advogados foram: ter exercido o ofício da advocacia em Vila Rica e Mariana entre os anos de 1750 e 1808, ter falecido neste mesmo período e local e ter livros arrolados em inventários *post-mortem* ou qualquer tipo de documentação similar. José Pereira Ribeiro foi o único escolhido para análise por ter morrido relativamente jovem, com 34 anos, em 1798. Seus contemporâneos na Faculdade de Leis e Cânones e nos auditórios de Mariana e Vila Rica, como Lucas Monteiro de Barros, Herculano Monteiro de Barros, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, Teotônio Alves Maciel, faleceriam anos depois, tendo presenciado e contribuído com o mencionado “dealbar do século XIX”. Muito embora tivessem a mesma formação universitária que o Dr. Ribeiro, esse grupo de

¹⁶ DAIVES, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁷ GOUVEIA. Estratégias de interiorização da disciplina, p.440.



advogados teria lidado com um panorama cultural diferenciado, mais aberto a algumas idéias e leituras que no século precedente eram proibidas.¹⁸

Assim, ainda que constitua uma exceção, o caso de José Pereira Ribeiro é representativo do primeiro impacto das idéias difundidas com a reforma pombalina. Ao mesmo tempo, serve de contraponto à formação dos advogados que freqüentaram a Universidade de Coimbra antes de 1772. Dos treze advogados que estudaram antes da reforma pombalina, Cláudio Manuel da Costa foi escolhido como guia para a presente análise, por ter uma história mais documentada e estudada e por ter falecido, em condições misteriosas, alguns anos antes do Dr. Ribeiro.

Nascido em Vargem de Mariana, Cláudio Manuel da Costa não deve ter contado com muitas opções para obter os rudimentos do ensino. Às custas de algumas horas sobre o lombo do cavalo, Cláudio poderia ter assistido aulas com Manoel de Souza Costa que, por volta de 1735, vivia do ofício de ensinar gramática em Vila Rica. À época, outras opções se apresentavam aos aspirantes a estudantes. O ensino das primeiras letras não se restringia aos mestres seculares, subvencionados pelas câmaras ou pelos bolsos dos pais. O ensino primário contava com a participação de diversas ordens religiosas que, à frente de seminários, colégios e missões, se dedicavam a evangelizar os gentios e a civilizar os meninos brancos.¹⁹

¹⁸ No ano de 1808, foram criadas imprensas e jornais que permitiram um maior fluxo de informação e idéias. Já no ano de 1821 se formulou uma constituição e foram publicadas as “Constituições dos Estados Unidos da América”, obra proibida no século XVIII. É de 1814 a publicação portuguesa da “Constituição Francesa”. Em 1811, se inaugurou a Biblioteca Pública da Bahia. Algum tempo depois, inaugurou a Biblioteca Real, no Rio de Janeiro, com cerca de 80000 volumes e milhares de manuscritos. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*. 2.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.

¹⁹ Padres franciscanos, jesuítas, oratorianos e de outras ordens religiosas se dedicavam ao ensino das primeiras letras, ministrando aulas particulares, junto aos seminários e por meio de ação missionária. Exemplo disso é um relato de 1750, no qual José Geraldo de Abranches fazia menção aos índios da aldeia de Socacos, no Grão-Pará, que sabiam ler e escrever. “por curiosidade que têm os padres” da congregação de Santo Antônio em os ensinarem. MATOSO, Caetano da Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matos senão ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p.953.; CALMON, Pedro. *Espírito da sociedade colonial*. São Paulo: Editora Nacional, 1935. p.116. e WHELING, Arno; WHELING, Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p.297. CATÃO, Leandro Pena. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Belo Horizonte, 2005. Tese. (Doutorado em História Social da Cultura) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

Em Minas, entretanto, não havia escolas geridas por ordens religiosas até meados do século XVIII, quando começou a funcionar o Seminário da Boa Morte, em Mariana.²⁰ Isso não impediria que Cláudio Manuel da Costa contasse com as instruções particulares de algum religioso. O apoio desses religiosos que povoavam os recantos da América portuguesa ensinando as letras e a catequese teria valido a Cláudio Manuel da Costa. Na Vargem de Mariana, ele teria recebido os primeiros ensinamentos do seu tio, Dr. Frei Francisco Vieira Maria, religioso da ordem da Santíssima Trindade. Outra possibilidade aventada é a de que Cláudio Manoel da Costa tivesse sido introduzido no mundo das letras por sua mãe, dona Teresa Ribeiro de Alvarenga.²¹ No interior de Minas, a “escola doméstica” parecia ser a alternativa mais viável ao menino Cláudio.

A mesma alternativa deveria se apresentar a Antônio da Silva e Souza, no Rio de Janeiro, ou aos advogados que nasceram e viveram na metrópole. Eles podem ter estudado em “escolas domésticas”, ter contato com o auxílio de algum religioso ou mestre. Na metrópole, assim como na América portuguesa, a escola era tomada como um espaço de ação pastoral, um modo de educação galgado no catecismo e na família.²² Todavia, na metrópole, haveria um número maior de instituições e profissionais destinados ao ensino das primeiras letras, o que não significava, todavia, uma larga difusão dessas instituições por todo território metropolitano. Em Portugal, havia regiões que ofereciam maiores oportunidades e facilidades para o acesso à educação.

²⁰ Sem desconsiderar a existência de escolas na primeira metade do século XVIII, Caio César Boschi observa um “certo traço de originalidade que o sistema de ensino das Minas Gerais Coloniais possui em comparação com o que se estabeleceu e vigorou na beira-mar [...]”. BOSCHI, Caio César. *Achegas à História de Minas Gerais (séc XVIII)*. Lisboa: Universidade Portucalense, 1994, p.18

²¹ CARRATO, José Ferreira. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p.98.

²² A inserção do Estado no processo de ensino das primeiras letras, até a segunda metade do XVIII, foi extremamente reduzida, ficando essa tarefa a cargo da Igreja, da família e da administração local. Somente com Pombal e mais incisivamente com D. Maria I, nota-se um esforço de secularização em âmbito nacional. GOUVEIA, Estratégias de interiorização da disciplina, p 430 e 435 e CARVALHO, Rômulo de. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.], p.489.

QUADRO 1 - Mapa dos professores e Mestres das escolas menores e das terras em que se acham estabelecidas as suas aulas e escolas

Número dos Mestres de cada Comarca	Comarcas	MESTRES DE LER, ESCRIVER E CONTAR		PROFESSORES DE GRAMÁTICA LATINA		PROFESSORES DE LÍNGUA GREGA		PROFESSORES DE RETÓRICA		PROFESSORES DE FILOSOFIA	
		Lisboa América África e Ásia	Termo de Lisboa e Cabeças de Comarcas	Lisboa América África e Ásia	Cabeças de Comarcas	Lisboa América África e Ásia	Cabeças de Comarcas e algumas terras notáveis	Lisboa América África e Ásia	cabeças de Comarcas e algumas terras notáveis	Lisboa América África e Ásia	Cabeças de Comarcas
57	Lisboa	18	8	10	-	4	-	6	-	6	-
26	Setúbal	-	2	-	2	-	1	-	1	-	1
11	Alenquer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	Torres Vedras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santarém	-	2	-	2	-	1	-	1	-	1
22	Tomar	-	2	-	1	-	1	-	1	-	1
5	Ourém	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
23	Leiria	-	1	-	1	-	1	-	2 Leiria. Alcobaça	-	1
37	Coimbra	-	3	-	2	-	1	-	2	-	1
25	Aveiro	-	2	-	1	-	1	-	1	-	-
13	Feira	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
21	Viseu	-	2	-	1	-	1	-	2	-	1
38	Lamego	-	2	-	1	-	2 Lamego e Peso da Régua	-	2 Lamego e Peso da Régua	-	1
27	Pinhel	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1
34	Guarda	-	2	-	1	-	1	-	2 Guarda e Gouveia	-	1
23	Castelo Branco	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1
26	Torre de Moncorvo	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1
19	Vila Real	-	1	-	1	-	1	-	1 2	-	1
22	Bragança	-	1	-	1	-	1	-	Braga Chaves	-	1
17	Miranda	-	1	-	1	-	1	-	1	-	-
50	Porto e Penafiel	-	4 Porto 3 Penafiel 1	-	3 Porto 2 Penafiel 1	-	2 Porto e Penafiel 1	-	2 Porto e Penafiel 1	-	2 Porto e Penafiel 1
9	Braga	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1
11	Barcelos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	Guimarães	-	2	-	1	-	1	-	1	-	-
27	Viana	-	2	-	1	-	1	-	1	-	-
8	Valença	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	Crato	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Portalegre	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1
16	Elvas	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1
11	Avis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18	Vila Viçosa	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-

16	Évora	-	2	-	1	-	1	-	1	-	1
14	Beira	-	2	-	1	-	1	-	1	-	1
16	Ourique	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Algarve	-	2	-	2	-	2	-	2	-	1
34	Ilhas	-	Lagos, Faro 15	-	Lagos, Faro Nas Capitais destas ilhas	-	Faro, Lagos 3 Nas Capitais	-	Faro, Lagos 3 Nas Capitais	-	Faro 3 Nas Capitais
44	América	17	-	15	-	3 Rio, Baía, Pernambuco	-	6 Rio, Baía, Pernambuco Pará, Mariana, São Paulo	-	3 Rio, Baía Pernambuco	-
7	África	4	-	3	-	-	-	-	-	-	-
9	Ásia	3	-	3	-	1 Goa	-	1 Goa	-	1 Goa	-
Total de Mestres de ler e Professores 837		42	65	31	34	8	30	13	36	10	25
		Total dos Mestres de ler 479		Total dos Mestres de Latim 236		Total dos Professores de Grego 38		Total dos Professores de Retórica 49		Total dos professores de Filosofia 35	
	Reino	440		205		31		39		28	
	Ultramar	24		21		4		7		4	
	ilhas	15		10		3		3		3	

Segundo Antônio Camões Gouveia, oficialmente, as regiões com maior número de mestres eram, em primeiro lugar, a Beira, seguida, na ordem, pela Estremadura, Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Alentejo e Algarve. O autor ainda ressalta a disparidade entre as zonas rurais e as urbanas, como Lisboa, Coimbra, Évora e Braga.²³ Nessas localidades, era possível encontrar colégios, seminários, mosteiros, enfim, estabelecimentos de ensino gerenciados por inacianos, oratorianos etc.

Em maior ou menor escala, são essas as possibilidades que se apresentavam aos jovens de aquém e além mar: a escola familiar, a educação por mestres públicos e privados, os seminários, colégios etc. Mas o que se ensinava nessas escolas? Qual a rotina de estudos? O que se lia? Como se ensinava? Quais os métodos?

Em seu estudo sobre a cultura no Brasil colônia, Maria Beatriz Nizza da Silva localizou algumas diretrizes que regeriam o ensino das primeiras letras. Em geral, pode-se dizer que a prática da leitura antecedia o ensino da escrita e da matemática. Recomendava-se a leitura em voz alta dos textos escritos e impressos, o que incluiria catecismos e trechos da Bíblia. A escrita se restringia a pequenas composições, redações de cartas, por

²³GOUVEIA. Estratégias de interiorização da disciplina, p. 422.

exemplo.²⁴ Nesse processo, eram utilizados livros como o “alfabeto ou abedário (sic) de Langes João Clericato”, presente entre os livros seqüestrados de Cláudio Manuel da Costa.²⁵ Aos professores, cabia zelar pela pronúncia correta das palavras e pela ordem, coesão, gramática e ortografia das redações. Depois da leitura e da escrita, o aluno aprendia a contar, o que poderia se reduzir às quatro operações aritméticas. Havia, ainda, uma preocupação especial com moral e religião. Nesse sentido, a oralização do catecismo e de orações religiosas servia para inculcar as normas da Igreja e do bom convívio civil, além de servir ao exercício da memória e à prática da leitura. Na verdade, o ensino pueril servia ao domínio de rudimentos das letras e dos números, tanto quanto para interiorizar a ordem cristã e civil, como se vê numa disposição das *Constituições da Bahia*:²⁶

*Que a doutrina cristã e os bons costumes se plantem na primeira idade e puerícia dos pequenos, mas também se conservem na mais crescida dos adultos, aprendendo uns juntamente com as lições de ler, e escrever as do bem viver no tempo em que a nossa natureza logo inclina aos vícios.*²⁷

A instrução religiosa e moralizante deveria ter prosseguimento no estudo “secundário”. Nessa etapa do ensino, era marcante a participação dos inacianos que, entre o século XVI e meados do século XVIII, criaram 30 estabelecimentos de ensino no Reino, contando com colégios em Lisboa, Évora, Braga, Bragança, Angra, Funchal, Faro, Portalegre, Ponta delgada, Santarém, Porto, Elvas, Hosta, Setúbal, Portimão, Beja, entre outros. Diante da abrangência e longevidade do domínio dos inacianos, é bem provável que, à exceção de José Pereira Ribeiro, a grande maioria dos demais advogados selecionados, nascidos no Brasil ou em Portugal, tivessem sua instrução nos “estudos menores” norteada por algum religioso ou método da Companhia de Jesus.²⁸ Não seria

²⁴ SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura no Brasil colônia*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1981, p.132.

²⁵ AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. (ADIM) 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980, v.6, p.101-102.

²⁶ GOUVEIA. Estratégias de interiorização da disciplina, p.431.

²⁷ As Constituições do Arcebispado da Bahia determinavam o ensino das orações, virtudes e mandamentos de Deus e da Santa Madre Igreja. CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. (CPAB). São Paulo: Tipografia 2 de dezembro, 1853. livro 1, título II, p.3.

²⁸ Não se pode descartar a possibilidade de que alguns dos advogados selecionados tivessem estudado pelo método ou com professores da Congregação do Oratório. Estes mestres, segundo Rômulo Carvalho, passaram a se destacar durante o reinado de D. João V e seriam mais “modernos”, afeitos ao pensamento cartesiano, divulgadores do pensamento de Bacon etc. Em Portugal, os oratorianos teriam por representantes Luiz Antonio Verney e Teodoro de Almeida, autor cuja obra estava presente na livraria do Dr.Ribeiro. Na

absurdo suspeitar que Antônio Pires da Gaia, Francisco Xavier dos Santos, Manoel da Silva Araújo e Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro tivessem cursado o colégio jesuítico de Braga.²⁹ Ou ainda supor que João da Silva Pereira, natural de Santa Maria da Graça, pertencente à comarca de Setúbal, tivesse estudado no colégio dessa cidade. Dentre as possibilidades, a única certeza fica por conta do caso de Cláudio Manuel da Costa que estudou no colégio do Rio de Janeiro, um dentre os 17 colégios e seminários dirigidos pelos jesuítas na América portuguesa.³⁰

Por volta do ano de 1740, o adolescente Cláudio Manoel da Costa deixava Mariana e dava entrada no Colégio Jesuíta do Rio de Janeiro. Apartava-se da sua família e entrava em um cotidiano que conjugava estudos e orações.³¹ Não se sabe, exatamente, com que idade começou seus estudos no Rio de Janeiro. Na *Revista do Arquivo Público Mineiro* de 1938, consta que a incursão no Colégio ocorreu quando Cláudio tinha 10 anos de idade e, depois de cinco anos de estudo e 5 de estadia no Rio de Janeiro, teria ele partido, aos 20 anos, para Coimbra.³² Uma outra versão considera que Cláudio Manuel da Costa deu entrada no Colégio dos Jesuítas com quinze anos, pois esta seria a “idade própria para este tipo de estudo e, em segundo lugar, tendo já a sua láurea em 1749 quando partiu para Coimbra, não é muito supor que cursasse o colégio por seis anos em disciplinas e estudos tão difíceis e feitos com o rigor que era costume fazê-los”.³³ O colégio onde estudou Cláudio Manuel da Costa e todos os outros geridos pelos jesuítas tomavam por guia as determinações do *Ratio Studiorum*.

Espanha, o padre Feijó, cuja obra *Teatro Crítico*, foi traduzida em português e constava da livraria do Dr. Agostinho Monteiro de Barros. MHIM-ACSP (Museu Histórico da Inconfidência Mineira – Arquivo da Casa Setecentista do Pilar) Ofício. Códice 16. Auto 149. ACSM (Arquivo da Casa Setecentista de Mariana). 2.º Ofício, Códice CIM (Códice Inconfidência Mineira), Auto 1162. CARVALHO. *História do ensino em Portugal*: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano, p.25.

²⁹ Esses advogados nasceram em localidades pertencentes ao Arcebispado de Braga, conforme se informou no capítulo 1.

³⁰ BOSCHI. *Achegas à história de Minas Gerais* (século XVIII), p.15.

³¹ “[...] a orientação pedagógica emanava da *Ratio Studiorum* [...] e os processos didáticos, como na Europa, eram a memorização, o verbalismo, a emulação, a rigidez disciplinar, as práticas espirituais”. AVELAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*. 2.ed. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público/ Editora UNB, 1983. p.161.

³² POETAS de Vila Rica: Dr. Cláudio Manoel da Costa. *RAPM*, Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 25, v.1, jul., 1937. p.396.

³³ RIBEIRO. João. Carta ao Sr. José Veríssimo sobre a vida e as Obras do Poeta. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa*. Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p.10.

A *Ratio Studiorum*, que estabelecia os métodos e as regras de ensino para todas as instituições jesuíticas, trazia uma ampla gama de determinações que contemplava uma série de áreas de conhecimentos que poderiam ser ministrados nos colégios da Congregação.³⁴ Nele são encontradas as determinações sobre temas variados que envolvem o processo de ensino, tais como: a determinação das férias e feriados, os compêndios utilizados, as formas de admissão dos alunos, a metodologia do ensino, as avaliações etc. Segundo o *Ratio*, todo o *curriculum* era formado por doze classes, que indicam uma graduação da aprendizagem conforme a idade do aluno e seu discernimento.³⁵ Em geral, nesses ramos do saber, conhecimento se construía a partir da dedução, que partia do dado concreto para uma classe de coisas e retornava para se interpretar o dado.³⁶ Quanto à metodologia de ensino, alvo dileto dos críticos, a prática jesuítica estimulava a memorização e as disputas. Para isso os professores jesuítas faziam uso de ditados, apostilas, exercícios escritos e orais, repetição, declamações, sabinas e disputas.³⁷ A se julgar pelo *Ratio*, os jesuítas se dedicavam ao ensino da: Teologia escolástica, Sagradas Escrituras, Línguas (grega, hebraica e latina), Filosofia (Moral e Natural), Retórica, História, Poesia e Gramática.³⁸ No Colégio do Rio de Janeiro, Cláudio Manoel frequentou aulas de Filosofia, Retórica, Teologia, Matemática, Latim e Grego. Nessas disciplinas, o *Ratio* indicava a leitura das obras de Cícero, Horácio, Demóstenes, Ovídio, Catulo, Quintiliano, Herênio, Salústio, Tibulo, Esopo, Virgílio... A leitura da obra Aristóteles, especialmente aparadas pelas interpretações de São Tomás de Aquino, seria essencial à formação oferecida pelos colégios jesuítas. Cuidava-se para que os alunos não defendessem opiniões próprias, mas sim a dos doutores aprovados, visando

³⁴ THE JESUIT *Ratio Studiorum* of 1599. Traduzido para o Inglês por Allan P. Farrell. (mimeo).

³⁵ HANSEN, João Adolfo. *Ratio Studiorum* e a política católica ibérica no século XVIII. In: VIDAL, Diana Gonçalves; HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. (Org.). *Brasil 500 anos: Tópicos em História da Educação*. São Paulo: Edusp, 2001, p.18.

³⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p.48.

³⁷ O peripatetismo manteve-se durante toda a Idade Média como doutrina oficial da Igreja e, em especial, dos jesuítas. A vertente peripatética originou-se de uma cisão na escola platônica. Uma das vertentes continuaria o dogma de Platão, enquanto os peripatéticos teriam seguido Aristóteles. Essa última escola foi praticamente hegemônica na orientação da educação medieval e, somente no século XVII, passaria a ser questionada.

³⁸ O ensino jesuítico dividia-se, basicamente, em três cursos: o de Artes, abrangendo Filosofia e Ciência, onde se estudava Aristóteles, São Tomás, Física natural e espacial; o de Teologia; e o de Letras ou Línguas. Pedro CALMON. Pedro. *Espírito da sociedade colonial*. São Paulo: Editora Nacional, 1935. p.116; CARRATO, José Ferreira. *O Marquês de Pombal e a reforma dos estudos Menores em Portugal*. Coimbra: Editora Coimbra, 1980. p.16. e CARVALHO, Laerte Ramos. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Edusp/Saraiva, 1978, p.112.

cora isso fomentar a “humildade, modéstia, simplicidade e outras virtudes”.³⁹ Alguns desses autores foram reverenciados na poesia de Cláudio que, por volta de 1745, se formaria “mestre em artes”.⁴⁰ Tempos depois, abalizado pelo nome e pela pedagogia dos jesuítas, chegaria a Universidade de Coimbra.⁴¹

Remontando ao período medieval, o sistema de ensino estabelecido pelos inicianos era de declarada orientação escolástico-peripatética. A chamada “segunda escolástica” tinha no pensamento e nas obras de Aristóteles e de São Tomás de Aquino seu mote e seu cerne. A dialética silogística de Aristóteles transpassava quase todas as disciplinas. O silogismo aristotélico tinha o caráter de *Organum*, instrumento, tópica, método-disciplina, que partia de premissas necessárias para chegar em “verdades” dadas de antemão.⁴² Em resumo, o método de raciocínio e de argumentação tópico parte de uma preposição que se converte em problema, que é analisado, apresentando-se argumentos, prós e contras e, isso feito, as conclusões que remetem ao problema posto. Ângela Barreto Xavier observou que esse procedimento de análise permitiu a cristalização de repertórios das mais diversas naturezas, acerca dos mais diversos assuntos. Esse exercício dialético-analítico tenderia, portanto, a congelar verdades asseguradas pelo respeito humilde dos estudantes à opinião dos comentadores e dos intérpretes autorizados.⁴³

Determinadas preposições, todavia, tinham como resposta a solução mais provável (probabilismo), isto é, quando era incerta a aplicação de regras morais, para não errar, optava-se por seguir uma “opinião provável, ainda que não fosse a mais recomendável em termos de estrita doutrina”.⁴⁴ De fato, para Richard Morse a estratégia probabilista expressa

³⁹ Richard Morse considera que “a grande conquista de Aquino foi unir os princípios filosóficos de Aristóteles com os preceitos da teologia cristã numa estrutura racional e harmoniosa isenta de fantasias pessoais”. MORSE *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*, p.32. e HANSEN, “*Ratio Studiorum* e a política católica ibérica no século XVIII”, p.18.

⁴⁰ Em seus sonetos, Cláudio faz citações implícitas e explícitas a Virgílio, Homero, Tibulo, Ovídio, entre outros. COSTA, Cláudio Manuel da. Sonetos. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás António Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996, p.51 et seq..

⁴¹ RIBEIRO. Carta ao Sr. José Veríssimo sobre a Vida e as Obras do Poeta Cláudio Manuel da Costa. p.10.

⁴² BLANCHÉ, Robert. *História da lógica de Aristóteles a Bertrand Russel*. São Paulo: Martins Fontes, 1985, p.150.

⁴³ VILLALTA, Luiz Carlos. El-rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso. *Vária História*: Belo Horizonte: Editora UFMG, n.28, 1999, p.224.; VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p.50. XAVIER, Ângela Barreto. *El rei aonde póde & não aonde quer: razões da política no Portugal setecentista*. Lisboa: Edição Colibri, 1998, p. 82.

⁴⁴ VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p.53.

um “espírito pluralista e não concludente” em relação aos fenômenos observados ou experimentados.⁴⁵ Tal abertura permitiria relativizar a associação, por demais reducionista, da educação fomentada pelos jesuítas e do panorama intelectual português como sendo atrasados. De fato, havia espaço para um pensamento especulativo, aberto pelo probabilismo ou pelo próprio interesse dos jesuítas que estiveram a par da revolução científica que se operava, ainda que mantivessem este saber restrito ao seu uso privado. Em meados do século XVIII, o jesuíta Inácio Monteiro, descreveu seu pensamento como “ora peripatético, ora atomista, cartesiano e newtoniano”.⁴⁶ Antônio Cordeiro, autor do *Cursus Philosophicus Conimbricensis*, publicado em 1713-1714, buscou uma releitura do atomismo, teoria criticada pelos jesuítas. Para isso, lidava, por meio da obra de Fabri, com os pensamentos dos autores defesos Gassendo e Descartes.⁴⁷ Eram tentativas de conjugar a emergência da razão técnico-experimental com os pressupostos da segunda escolástica dos jesuítas que, ameaçados, chegaram a condescender, quando não repreendiam duramente as “idéias dos atomistas”.⁴⁸

Nas livrarias dos advogados de Mariana e Vila Rica é possível localizar as marcas da formação escolástica que receberam ao longo dos seus “estudos menores”. Nelas, se encontravam autores ligados à segunda escolástica, alguns deles utilizados pelos mestres e nos colégios jesuítas. Entre os livros que compunham as bibliotecas dos doutores Antônio Pires da Gaia, Francisco Xavier dos Santos e Manoel Teixeira Carvalho se encontravam as obras do jesuíta espanhol Luiz Molina, um dos intérpretes da obra de São Tomás e antigo professor na Universidade de Évora, que estabeleceu a doutrina da “graça inata” e foi um dos principais autores que embasaram a teoria corporativista da segunda escolástica.⁴⁹ Na

⁴⁵ MORSE. *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*, p. 35 e 53.

⁴⁶ CARVALHO. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*, p.392.

⁴⁷ GOUVEIA. *Estratégias de interiorização da disciplina*, p.426.

⁴⁸ Em seu livro, Rômulo Carvalho registra a lenta inserção das idéias e métodos da chamada ciência moderna entre os inicianos. CARVALHO. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*, p. 389.

⁴⁹ Segundo João Adolfo Hansen, a Igreja pós-tridentina divulgou em “Portugal e em suas colônias do Brasil e da África e da Ásia a doutrina do jesuíta Molina acerca da Graça inata, tentando uma nova conciliação entre a presciência divina e o livre arbítrio humano”. Quanto à concepção corporativa, ela será tratada no capítulo 4 dessa tese. VILLALTA. *El-rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso*, p.225.; HANSEN. *Ratio Studiorum e a política católica ibérica no século XVIII*, p.26.; Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar. (AHMI – CSP) – 1 Ofício, Códice 104, Auto 1312. Arquivo da Casa Setecentista de Mariana. (ACSM)- 1 Ofício, Códice 208, Auto 3943 e 1 Ofício, Códice 141, Auto 2936.

livraria de Agostinho Monteiro de Barros, bacharel em Cânones no ano de 1744, encontravam-se algumas obras do Padre Antônio Vieira, autor inspirado pela teoria de poder da segunda escolástica. Inspiração para a obra de Vieira, os autores castelhanos Diogo Saavedra Fajardo e Juan de Solorzano y Pereira, escritores de obras destinadas à educação de príncipes, estavam representados nas livrarias de Antônio Pieres da Gaia e, possivelmente, na de João Pita Loureiro, em cujo inventário se lê: “Saavedra castelhano (sic) hum volume visto e avaliado[...]”.⁵⁰

Com relação ao ensino jesuítico das primeiras letras, pode-se citar a *ortografia* de João Morais Madureira, obra arrolada no inventário de João da Silva Pereira e Manuel da Silva e Souza. Os inventários de Francisco Xavier dos Santos e João Pita Loureiro trazem referência a um autor identificado apenas por “Gusmam”. Possivelmente, tratava-se de Alexandre Gusmão, professor de Humanidades em vários colégios do Brasil, incluindo o do Rio de Janeiro e autor da *Arte de criar bem os filhos na idade puerícia*, de 1685, entre outras obras. Referentes ao ensino de Línguas, mas também à Retórica, poesia e história, era possível encontrar alguns livros de autores clássicos. Agostinho Monteiro de Barros possuía um tomo de Virgílio em oitavo e Antônio da Silva e Souza possuía alguns de Horácio, ambos autores indicados para o curso das “Humanidades”. Já o poeta Cláudio Manuel da Costa escrevia sobre suas leituras em suas *Obras Poéticas*: “A Salústio lerei vossa história/ Vossas leis a Licurgo, e vossos versos a Virgílio. Que glória”.⁵¹ No que tange especificamente ao Latim, era possível encontrar nos inventários de Antônio Silva e Souza, Agostinho Monteiro de Barros, Cláudio Manuel da Costa, Francisco Xavier dos Santos e Manoel Teixeira de Carvalho a *Prosódia* de Bento Pereira, obra utilizada pelos jesuítas para o ensino do Latim.⁵²

⁵⁰ No caso de João Pita Loureiro, o autor indicado bem poderia ser Miguel de Cervantes Saavedra, autor de *Dom Quixote*. ACSM – 1º Ofício, Códice 208, auto 3943 e 1 Ofício, Códice 141, Auto 2936. AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 104, Auto 1312 e 1 Ofício, Códice 57, Auto 685.

⁵¹ COSTA, Cláudio Manuel da. Sonetos. In: PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.p.51.

⁵² Também se proibia a gramática de Antônio Pereira de Figueiredo e de Antônio Felix Mendes, bem como dos comentadores Antônio Franco, João Muniz Freire, José Soares e o Comentário de Madureira. Quem fizesse uso desses livros para o ensino deveria ser castigado e proibido de abrir classes nesse reino. Os referidos livros encontrados nas bibliotecas dos professores e das livrarias foram recolhidos e queimados. O veto das obras não foi bem visto por todos os professores e alguns deles se recusaram a deixar prontamente a gramática. CARVALHO. *As reformas pombalinas da instrução pública*, p. 81.

*Com o latim se ensina o grego, a língua pátria, a história e quanto se compreende o vastíssimo nome da erudição; entender os autores clássicos, falar corretamente o latim, escrevê-lo com elegância e primor ciceroniano e o alvo principal, a que se dirige o empenho do discípulo.*⁵³

Entrementes, em meados do século XVIII, o conhecimento do latim adquirido pelos alunos egressos da formação jesuítica era duramente criticado pelo *Compendio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, de 1771:

*Com a falta do bom conhecimento da Lingua Latina, com que se admitia a mocidade a matricular-se em Direito, se arruinaram e inibiram estas jurisprudências, porque é certo que a boa instrução do latim é a base fundamental de todas as ciências e que entre estas, as que mais necessitam das suas luzes são as jurídicas.*⁵⁴

Esse comentário desairoso sobre a competência do ensino jesuítico tinha raízes em críticas sistemáticas que remontavam às publicações do *Novo Método de Gramática Latina*, de 1752, e o *Verdadeiro Método de Estudar*, de 1746. O *Novo método da Gramática Latina* realizava uma análise detalhada da *Arte*, do Padre Manuel Alvarez, adotada pelos jesuítas, apontando, nada mais, nada menos que 120 erros gramaticais.⁵⁵ A crítica contra os métodos dos jesuítas tomava corpo e passava a englobar as diversas áreas conhecimento, conforme dá a ver o *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luiz Antônio Verney. Nessa obra, Verney criticava a pedagogia jesuítica pela proeminência do latim sobre o português, pelo repúdio às línguas vivas, pela forma com que usavam a Retórica, pela “ausência do estudo de história e da filologia das instituições jurídicas e políticas portuguesas nos cursos de direito”.⁵⁶ Seu diagnóstico sobre os malefícios da pedagogia dos jesuítas se estendia em

⁵³ RODRIGUES, Francisco Rodrigues. *A formação intelectual do Jesuíta*. Porto: [s.n.], 1917. p.42-43. apud CARRATO. *O Marquês de Pombal e a reforma dos estudos Menores em Portugal*. p.16

⁵⁴ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771).Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972. p.142.

⁵⁵ Essa obra se apresentara como uma verdadeira marca do ensino jesuítico. Em uma carta Ribeiro Santos referia a obra da seguinte maneira: “Meu amigo, como sempre fostes Alvarista, por força haveis de folgar muito com a achada primeira edição da Gramática do P. Manoel Alvarez. [...] foi que entrásseis nesse projeto depois da morte do Marquês de Pombal, quando não correis risco de passar por um refinado jesuíta, o que era então pior do que ser herege ou ateuista. [...]”.SANTOS, Ribeiro. Carta sobre os Escritores das nossas coisas da Índia. In: DIAS, Luiz Fernando de Carvalho. *Algumas cartas do Doutor António Ribeiro dos Santos*. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1974. p. 473.

⁵⁶ VERNEY, Luís Antônio. *Verdadeiro Método de estudar*. 3 ed. Porto: Domingos Barreira, s/d. p. 61.e RIZZINI, Carlos. *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil: com um breve estudo geral sobre a informação: 1500-1822*. São Paulo: Imesp, 1988, p.215.

considerações e propostas de soluções para as diversas áreas do ensino: latim, grego, hebraico, Retórica, filosofia, matemática, medicina, direito, teologia, poesia. Propunha-se, portanto, uma reforma completa do sistema de ensino, a partir de uma simplificação dos estudos gramaticais, numa declarada tendência pragmática, que seria uma das marcas da Ilustração lusitana.

Conforme Laerte Ramos de Carvalho e Rômulo de Carvalho, o padre oratoriano Luiz Antônio Verney era um pedagogo iluminista que pretendia renovar a cultura portuguesa, em seus estudos maiores e menores.⁵⁷ No século XVIII, a Congregação do Oratório, mais afinada com as inovações das ciências modernas, rivalizava com o ensino dos Jesuítas. Como já se mostrou, apesar das disposições contrárias à moderna ciência, alguns jesuítas foram tocados por essas novas idéias. Mas era uma postura acanhada perto de padres oratorianos como Luiz Antônio Verney, cujas idéias serviram de estímulo para as reformas do ensino público no reino português, para se “formar homens que sejam úteis para a república e religião”.⁵⁸

*Se, de fato, não foi encarregado de se apropriar “das luzes do século” foi ele próprio que tomou o encargo de as chamar a si sagrando-se apóstolo delas e oferecendo a vida à tarefa de iluminar os portugueses. Falamos de “luzes” e de “iluminar” utilizando exatamente os termos que o século XVIII escolheu para dar vivacidade às suas expressões sempre que pretendia caracterizar a posição racionalista do homem novo que as grandes descobertas científicas do século anterior fizeram nascer. Verney pertenceu a este tipo de combatentes, os iluministas [...].*⁵⁹

As reformas do ensino promovidas na segunda metade do século XVIII trouxeram a marca dessas Luzes que, em terras lusas, ganharam cores peculiares, ainda que tivessem matrizes semelhantes ao Iluminismo francês, inglês e alemão.⁶⁰ A idéia de modernidade que perpassava o projeto ilustrado português sempre remetia esses países enquanto modelos

⁵⁷ CARVALHO. *As reformas pombalinas da instrução pública*. p. 61-62. CARVALHO. *História do Ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. p. 407.

⁵⁸ VERNEY. *O verdadeiro método de estudar*, p. 57.

⁵⁹ CARVALHO. *História do ensino em Portugal*, p.407.

⁶⁰ Notadamente os pensamentos de Newton, Descartes e Gassendi, autores que, para Ernst Cassirer e Paul Hazard, serviram de base para o desenvolvimento das luzes nos referidos países, em especial no que diz respeito ao desenvolvimento das ciências da natureza. CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. 2.ed. Campinas: Editora UNICAMP, 1994. p.65-134. e HAZARD, Paul. *La pensée européenne au XVIII^e siècle: de Montesquieu à Lessing*. Paris: Fayard. 1993. p.133-147.

de nações polidas a se imitar. Todavia, nos termos de Francisco Falcon, a prática ilustrada do pombalismo movia-se “sempre entre hesitações e compromissos, adotando em geral uma atitude eclética sempre que se defrontam o antigo e o moderno”.⁶¹ Tratava-se de um Iluminismo eclético, cristão e católico que se aproximava mais do modelo italiano do que do francês, revolucionário, anti-histórico e irreligioso.⁶² No campo da política, Kenneth Maxwell, tomando as críticas de Ribeiro Santos ao Marquês de Pombal, considera que havia algo de paradoxal em um regime absolutista e autoritário que procurava se associar às idéias iluministas.⁶³ Observa Maxwell que o Iluminismo em Portugal deve ser entendido conforme suas particularidades e as expectativas traçadas por Pombal, que visava, sobretudo, a modernização da nação, ainda que atrelada à tradição. A reforma e a secularização do ensino eram peças essenciais ao projeto modernizador do Estado e de centralização do poder. O Estado deveria cuidar mais diretamente do ensino adequando-o às novas idéias que, desde do século XVII, embriavam as demais nações ilustradas da Europa.⁶⁴

A grande reforma do ensino promovida durante o consulado de Sebastião Carvalho de Melo, ministro de Dom José I e Marquês de Pombal, teve início com a expulsão dos jesuítas em 1759. A acusação de crime de lesa-majestade teria sido a causa da expulsão dos irmãos da congregação de Santo Inácio. Os jesuítas — juntamente com o Marquês de Távora, o Duque de Aveiro e o Conde de Atouguia —, foram

⁶¹ A idéia de reforma implícita apelos de modernidade e de conservação de uma tradição: “desejando eu não só reparar os mesmos estudos para que não acabassem de cair na total ruína a que estavam próximos, mas ainda retribuir-lhes aquele antecedente lustre que fez os portugueses tão conhecidos na república das letras antes dos ditos religiosos se intrometessem a ensiná-los com sinistros intentos e infelizes sucessos.” *Alvará por que V. Magestade há por bem reparar os estudos das línguas latina, grega e hebraica e da Arte da Retórica da Ruína a que estavam reduzidos*. Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (IANTT) - Leis - Livro 9. FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p.445.

⁶² CARVALHO. *As reformas pombalinas da instrução pública*, p.27.

⁶³ Em Carta Ribeiro Santos dizia: “Este Ministro quis o impossível político, quis civilizar a Nação, e ao mesmo tempo, fazê-la escrava; quis espalhar luz das Ciências Filosóficas, e ao mesmo tempo elevar o poder real ao despotismo: inculcou muito o estudo do Direito Natural, e das Gentes, e do Direito Público universal, e lhes erigiu cadeiras na Universidade de Coimbra, mas não via que dava luzes aos Povos para conhecerem por elas, que o Poder Soberano era unicamente estabelecido para o bem comum da Nação, então do Príncipe, e que tinha limites e balizas, em que se devia conter”. DIAS. *Algumas cartas do Doutor António Ribeiro dos Santos*, p.447-448. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Trad. de António de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

⁶⁴ Segundo Laerte Ramos, “a pedagogia pombalina foi a expressão de uma época, expressão tanto mais significativa quanto ainda hoje sugere fecundas lições proporcionadas de perplexidades para uns e certezas para outros”. RAMOS. *As reformas pombalinas da instrução pública*, p. 191

responsabilizados pelo atentado à bala que o Rei D. José teria sofrido quando voltava à Ajuda.⁶⁵ A razão da perseguição aos jesuítas, todavia, tinha raízes mais profundas que perpassavam o campo da economia e da política, envolvendo questões complexas como, por exemplo, a delimitação do território colonial (Tratado de Madri), a inserção em regiões produtoras como a do Grão-Pará e outras. Todas as razões levavam à conclusão de que os jesuítas deixaram de ser úteis à Coroa, servindo, antes sim, de empecilho.

Um dos efeitos imediatos da expulsão dos jesuítas foi uma drástica diminuição das instituições de ensino em todo o Império. Colégios e seminários foram fechados em todo o Reino. Padres jesuítas perseguidos e deportados. Ao governo não bastava simplesmente expulsar os jesuítas, era preciso “apagar sua memória” e mudar as diretrizes do ensino. Tratava-se de um problema que a Coroa, na figura do Marquês de Pombal, buscou resolver por meio de uma série de providências estruturais e de um plano diferenciado de ensino. Logo após a expulsão Jesuítas, correu pelo reino um *Alvará* destinado a “reparar os estudos das línguas latina, grega e hebraica e da Arte da Retórica”.⁶⁶ Seguiram ao Alvará as “*Instruções para os professores de gramática latina, grega, hebraica e de Retórica*”, também datado de 1759.⁶⁷

Muitas das idéias de Verney foram visivelmente incorporadas no *Alvará* e nas *Instruções* destinadas à reforma do ensino, em especial no que tange ao ensino do latim.⁶⁸ Seguindo o *Traité des Études* de Rollin, Verney preconizava que o ensino da língua latina deveria ser feito por intermédio da língua portuguesa, pois “não há maior absurdo que intentar aprender uma língua no mesmo idioma”.⁶⁹ As recomendações das *Instruções* de 1759 eram de que o estudo do latim deveria ser feito por um método que fosse “breve, claro e fácil para não atormentar os estudantes com uma multidão de preceitos”. Como consequência dessa orientação foi proibida a *Prosódia* de Bento Pereira utilizada pelos jesuítas “pelo perigo que se há de se imprimir logo nos primeiros anos a multidão de

⁶⁵ AZEVEDO, João Lúcio. *O Marquês de Pombal e sua época*. São Paulo: Alameda, 2004. p.185 et seq.; CARVALHO. *As reformas pombalinas da Instrução pública*. e MAXWELL. *O Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*, 1996.

⁶⁶ IANTT - Leis. Livro 9. fl 114-117.

⁶⁷ IANTT - Leis. Maço 5. n. 24.

⁶⁸ Nas instruções, lê-se: “devem os mesmos professores, dar-lhes as melhores regras da ortografia, servindo-se os discípulos da que compôs o nosso Luiz Antônio Vernei”. IANTT - Leis. Maço 5. n. 24.

⁶⁹ VERNEY. *O verdadeiro método de estudar*, p. 69 et seq..

palavras bárbaras de que está cheia”.⁷⁰ Com as reformas pombalinas do ensino, também foi vetada a obra de Madureira, obra que, juntamente com a *Prosódia*, estava presente nas livrarias de alguns advogados. Essas foram apenas algumas das providências tomadas pelas novas diretrizes do ensino.⁷¹

Em lugar da obra de Bento Pereira, as instruções recomendavam aos professores o método abreviado da Congregação do Oratório ou a *Arte de Gramática* de Antônio Feliz Mendes. Além dessas obras, eram recomendadas a *Minerva* de Francisco Sanches e as gramáticas de “Vossio, Port Royal, Sciopio e de todas as mais deste merecimento para sua instrução precedendo aprovação minha”. Num tom de crítica aberta e feroz ao método peripatético, ambos os documentos são uma tentativa de formalizar um novo sistema pedagógico, recuperando o ensino das humanidades da “ruína a que estava reduzido”.

A crítica presente no *Alvará* e nas *Instruções* desenha um ensino fastidioso, demorado, detalhista que se contrapunha a um ideal de simplificação e que se dedicava à busca do essencial e das “verdades observáveis”. O *Alvará* acusava o sistema de ensino encabeçado pelos jesuítas de suscitar controvérsias e de se apegar às miudezas da gramática, ignorando “as verdadeiras noções das línguas latina e grega”. As disputas e o gosto pelos detalhes em detrimento do “essencial” levariam a um “extraordinário desperdício de tempo”.⁷² As *instruções*, por sua vez, recriminavam a prática de se tomar verbos de “cor. confusamente e sem escolha, substituindo em seu lugar para cultivar a memória dos estudantes alguns lugares em prosa ou em verso, nos quais haja alguma coisa de útil e deleitável”.⁷³ À complexidade, à morosidade e à controvérsia se contrapunha uma reforma que almejava a simplicidade, a utilidade e o deleite, sem, contudo, apagar a importância da memória.

Um sistema reformado de ensino das primeiras letras foi planejado mais de uma década após a expulsão dos jesuítas, no ano de 1772. Na opinião de Joaquim Ferreira Gomes, tratava-se de um impulso de secularização que traduzia, pela primeira vez na história do ensino de Portugal, uma tentativa consistente de se formar um ensino público de

⁷⁰ IANTT - Leis. Maço 5. n° 24. No *Compendio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* fez-se, outrossim, o seguinte juízo sobre a dita *Prosódia*: “um vocabulário tão imperfeito, que ainda depois da sua nona edição se achava cheio de infinitos erros e defeitos”. *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771), p.147.

⁷¹ Vale observar, porém, que, em 1797, foi liberado o ensino de latim por meio de qualquer gramática.

⁷² IANTT - Leis. Livro 9. fl 114-117. ref. 2455.

⁷³ IANTT - Leis. Maço 5. n° 24.

primeiras letras.⁷⁴ A Coroa chamava para si uma responsabilidade que, até então, competia à família e à Igreja, e só supletivamente ao Estado, que atuava por meio de subvenções. A Carta de Lei de 6 de novembro de 1772 propunha mudanças de aspectos estruturais, como também estabelecia diretrizes para o ensino das primeiras letras no Reino. Segundo o Artigo V da *Carta* os mestres devem ensinar:

*Não somente a boa forma dos caracteres, mas também as regras gerais da ortografia portuguesa e o que necessário for da sintaxe dela, para que os seus respectivos discípulos possam escrever correta e ordenadamente: ensinado-lhes, pelo menos, as quatro espécies de aritmética simples, o catecismo e as regras de civilização.*⁷⁵

Grosso modo, as determinações da *Carta de Lei* não traziam grandes alterações quanto ao conteúdo das disciplinas: ensinar a ler, escrever e contar. Aparentemente, o ensino da escrita continuava subordinado à leitura. Ambos deveriam ser pautados pelo abecedário e pelas divisões silábicas.⁷⁶

Em 1759, sob a permissão das autoridades, saía em Portugal a *Breve instrução para ensinar a doutrina cristã, ler e escrever aos meninos e, ao mesmo tempo, os princípios da língua portuguesa e sua Ortografia*.⁷⁷ Apesar do caráter de secularização das reformas do ensino, não se empreendeu um divórcio da religião, considerada essencial para formação do indivíduo. Em parte tal persistência se explica pelo caráter do Iluminismo português que conservou uma influência cristã.⁷⁸ Não obstante a *Arte da Gramática*, de Antônio José Reis Lobato, promover uma separação entre educação e catecismo, a idéia de que a religião e os bons costumes contribuía para a formação do cidadão cômico de seus limites continuaria a permear educação.

O diferencial das reformas é a declarada tendência em simplificar o processo de ensino, recusando-se as minúcias em prol da essência, da verdade. Na determinação de

⁷⁴ GOMES, Joaquim Ferreira. O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial. In: *O MARQUÊS de Pombal e sua época*, Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses)

⁷⁵ Carta de Lei de 6 de novembro de 1772 *apud*. Joaquim Ferreira Gomes. O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial. p. 344.

⁷⁶ SILVA. *Cultura no Brasil Colônia*, p. 131 e GOUVEIA. Estratégias de interiorização da disciplina, p.433.

⁷⁷ GOUVEIA. Estratégias de interiorização da disciplina. p.436.

⁷⁸ A idéia de utilidade da religião enquanto elemento ordenador não foi estranha para pensadores como Voltaire, que tinha na religião um ótimo freio para os crimes. VOLTAIRE. *Dicionário Filosófico*. Trad. Libero Rangel de Tarso. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p. 68 e 141.

1772, destaca-se a orientação para se ensinarem “as regras gerais da ortografia portuguesa”, naquilo que fosse somente o “necessário”. Por meio de princípios gerais, buscava-se simplificar as regras de sintaxe, “explicar e reduzir os numerosos cânones da gramática jesuítica”.⁷⁹ Havia uma preocupação em tornar o ensino mais leve, o que é notável em várias outras diretrizes pedagógicas assinadas por Pombal. Foram essas as orientações do ensino das “ciências menores” no tempo de José Pereira Ribeiro.

Ribeiro deve ter recebido seus primeiros ensinamentos nos primeiros anos da década de 70. do século XVIII. Destarte, é bem provável que José Pereira Ribeiro tenha acompanhado bem de perto as mudanças do ensino de primeiras letras promovidas em 1772, quando deveria ter aproximadamente sete anos. Mais ou menos nessa época, foi providenciado um *Mapa dos professores e mestres das escolas menores e das terras em que se acham estabelecidas as suas aulas e escolas* (Tabela 1). Nele, constava a existência de dezessete mestres de primeiras letras na América, sendo: dois no Rio de Janeiro, dois na Bahia, quatro em Pernambuco, e um em São Paulo, Pará, Maranhão, Mariana, Vila Rica, Sabará e São João del Rei. Completando esse quadro, em 1773, houve a nomeação de 167 mestres de primeiras letras para todo o Reino.⁸⁰ Para o pagamento desses e de outros magistrados dedicados aos ensinamentos menores, a Carta de Lei criava o subsídio voluntário que, com o tempo, mostrou-se insuficiente.⁸¹

O aprendizado de José Pereira Ribeiro pode ter ficado a cargo de algum desses mestres que lecionaram em Minas, dentre os quais poderia figurar o senhor João Nunes Cruz, de quem a Câmara de Mariana obteve “boa informação” quanto à “capacidade, utilidade pública e bem comum”.⁸² Ou poderia ter estudado em Vila Rica com os

⁷⁹ CARVALHO. *As reformas pombalinas da Instrução Pública*, p. 68.

⁸⁰ Suspeita-se que grande parcela dos professores registrados no *Mapa* já exercia o ofício antes da reforma. Em 1773, todavia, é notório o aumento do número de professores em todo o reino, em relação ao ano precedente. GOMES. O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial, p. 346.

⁸¹ Na América e na Ásia, era cobrado um real para cada arrátel de carne que se cortava nos açougues e dez réis em cada “canada” de aguardente. Para se ter uma base do que isso representava, no ano de 1793, alambiques de Mariana (quatro em Camargos, seis no Inficionado, seis em Catas Altas, dois em São Caetano, dezesseis em Furquim, dezesseis em São José da Barra, doze no Sumidouro, quatorze no Piranga) produziram algo perto de cem mil barris de aguardente, arrecadando 813\$000 réis para o Subsídio Literário, sendo que cada barril correspondia a oito canadas. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (ACM) – Registro do Subsídio Literário. Códice 187.

⁸² Segundo Laerte Ramos Carvalho, a partir de 1759, aquele que desejasse ensinar deveria ser examinado e obter licença junto ao diretor geral dos estudos, cargo criado por Pombal após a expulsão dos jesuítas. No ano seguinte, os exames já podiam ser feitos em qualquer cidade em que houvesse um professor de Retórica e dois de gramática. A partir da Carta de Lei de 1772, o professor que desejasse exercer o magistério deveria ser

professores André de Souza Benevides, Joaquim de Souza Benevides e José Fagundes Sarafim que, entre 1767 e 1773, ensinaram os filhos do Intendente Casemiro Teixeira Machado.⁸³

Tendo falecido em 1767, o Intendente Casemiro Teixeira Machado deixou viúva D.Cipriana e um filho e duas filhas órfãos. Em testamento, o intendente explicitava a sua vontade de bem educar seus filhos com mestres e mestras, o que veio a ocorrer ainda no ano de 1767. Seus filhos passavam a morar com o professor André de Souza Benevides que lhes ensinaria a ler, escrever e contar, ao custo de 1\$600 réis por mês. Meses depois, a viúva, D.Cipriana solicitou para si a companhia do filho comprometendo-se a “vestir, calçar e mandá-lo ensinar à sua própria custa”. Ao que tudo indica o compromisso não foi cumprido, pois o tutor das crianças reclamou às autoridades que o dito órfão estava a “andar sujeito a todo desprezo, jogando pedradas e vindo lhe todas a dar na cabeça, quer o suplicante fazê-lo curar e atalhar as feridas, que mais poderá perceber no futuro”.⁸⁴ A deliciosa metáfora utilizada pelo tutor surte efeito desejado junto ao juiz de órfãos e Casemiro volta novamente aos estudos e à casa de André de Souza Benevides.

As contínuas solicitações feitas pelos professores e pelo tutor ao juiz de órfãos dão idéia do quanto dispendioso era o sustento e o ensino dessas três crianças. São gastos com alimentação, vestimenta, mobiliário, extração de dentes, assistência médica, papéis, penas e livros. Um dos registros, por exemplo, informa sobre a compra de um “cartapacio de rudimento”, a preço de meia oitava de ouro, isto é \$700 réis. Outro menciona a compra de um “breviário” e “três livros de seletas modernas”, no valor de seis oitavas e três quartos de ouro ou 8\$100 réis. Afora esses gastos, havia o pagamento pelo serviço dos mestres. O ensino de gramática, ministrado por José Fagundes Serafim ao órfão Casemiro, custou aos cofres doze oitavas de ouro. Pelos sete anos, dois meses e vinte três dias em que ensinou e abrigou as órfãs do finado intendente, o mestre Benevides solicitou, por cada uma, cerca de quinhentos e vinte oitavas de ouro. Já pelos estudos de Casemiro, interrompidos não uma, mas quatro vezes, Benevides solicitou o pagamento de algo em torno de cento e vinte

examinado pela Real Mesa Censória, então responsável por conferir expedir as licenças para o ensino. No ano de 1771, João Nunes Cruz solicitou e obteve da Câmara de Mariana uma provisão para ensinar meninos a ler, escrever e contar. AHCMM - Registros de Patentes e Sesmarias, Códice 660 e CARVALHO. *As reformas pombalinas da Instrução pública*, p.117.

⁸³ AHMI –CSP – 2 ofício, Códice 7, Auto 73.

⁸⁴ AHMI –CSP –2 Ofício. Códice 7, Auto 73.

oitavas de ouro. Ou seja, os gastos com o ensino e sustento dos filhos do Intendente Casemiro Teixeira Machado superou a soma de mil e cem oitavas de ouro, ou 1:320\$000 réis, soma suficiente para se adquirir uma dúzia de escravos jovens e de ótima qualidade, segundo os valores de então.⁸⁵

Tais gastos dão uma idéia do quanto custava o sustento e o ensino de primeiras letras e de gramática em Vila Rica em meados nas primeiras décadas da segunda metade do século XVIII. Esses custos também teriam se apresentado ao pai de José Pereira Ribeiro, se ele optasse por mandar o filho para morar e se educar com um professor particular. Entrementes, à semelhança de Cláudio Manuel da Costa, José Pereira Ribeiro poderia ter aprendido as primeiras letras no seio da família. Poderia ter sido instruído por seu pai, o Major Jacinto, falecido em 21 de novembro de 1777, ou por sua mãe, D. Ana Maria de Jesus, que zelaria, inclusive, pela criação dos filhos de José Pereira Ribeiro, como foi demonstrado no capítulo 1. Além dos pais, José Pereira Ribeiro poderia contar com seu tio, o sacristão Inácio Lopes da Silva.⁸⁶

Membro do clero, Inácio Lopes da Silva deveria possuir alguma cultura, uma vez que o clero era “a carreira intelectual por excelência na colônia”.⁸⁷ É possível que José Pereira Ribeiro tenha se amparado na “virtude e ilustração” desse padre em seus primeiros estudos.⁸⁸ Nesse caso, José Pereira Ribeiro teria seguido os passos de seu sobrinho, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, que foi morar com Inácio Lopes da Silva em uma casa situada na rua onde funcionava o Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, instituição na qual Vasconcelos estudou as artes da gramática.⁸⁹

Assim como tinha feito com Diogo de Vasconcelos, o Major Jacinto Pereira Ribeiro poderia ter encaminhado seu filho José Pereira Ribeiro para os cuidados de Inácio Lopes da Silva e/ou para o Seminário da Nossa Senhora da Boa Morte. Criado em meados do século XVIII, esse seminário tinha o objetivo de formar padres, mas também acolhia os

⁸⁵ AHMI –CSP –2 Ofício, Códice 7, Auto 73.

⁸⁶ O sacristão Inácio Lopes da Silva teve as despesas de seu amortamento, Cruz da Fábrica, velas e preces, somando a quantia de 8\$756 reis, paga pelo seu sobrinho, o Dr. José Pereira Ribeiro. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM) - Prateleira “P”. livro 11. p.34.

⁸⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996. p.338.

⁸⁸ “Não havia numerosa família sem seu frade, advogado ao pé de Deus, a cuja virtude e ilustração se amparavam”. CALMON. *Espírito da sociedade colonial*, p.82.

⁸⁹ CARRATO. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*. p.107.

filhos das famílias mais abastadas de Minas Gerais que vislumbravam uma educação superior na Europa.⁹⁰

Nos estatutos do Seminário da Boa Morte, de 1760, observa-se que a preocupação com a formação moral e cristã era uma constante. O ritmo de estudos era regrado por uma rotina de orações e por uma disciplina rigorosa. As refeições, por exemplo, seriam acompanhadas de preleções sobre lições edificantes e, aos sábados, ocorreriam palestras para a formação da moral e o exercício da oratória. Somente com permissão do reverendo padre reitor podia-se sair dos quartos em determinados horários, vetando-se ao jovem entrar em “cubículos alheios”, nas dispensas e na cozinha, sob pena de ser castigado. Também seria castigado o jovem que riscasse os livros e/ou as paredes, uma regra que dava mostras de que a prática da escrita também tinha suas subversões à ordem do papel em branco.⁹¹

Intercalado pelas orações, o ensino da gramática e da filosofia se dava durante o dia. Em alguns casos, era permitido aos estudantes estender suas leituras noite afora, contando com luz de candeeiro de seus quartos. Havia, ainda, uma preocupação com os livros trazidos de fora, expressamente proibidos. A biblioteca do Seminário deveria contar com as obras necessárias para instrução de seus alunos. Um registro de bens do Seminário da Boa Morte, datado de 1831, dá idéia de como seria formada essa biblioteca. No inventário consta uma relação de mesas, bancos e tamboretas onde os alunos poderiam ler um dos 531 volumes que compunham a livraria em 1831.⁹² Anos antes, nessa biblioteca, José Pereira Ribeiro poderia ter tido contato com obras e autores como: o Manual das Meditações, a Teologia Moral, a obra Retórica de Quintiliano, a Filosofia de Sêneca e outros autores clássicos.⁹³

⁹⁰ O Seminário da Nossa Senhora da Boa Morte teve, em alguns momentos, seu funcionamento interrompido, o que pode ter influenciado na gama de possibilidades que se apresentou ao jovem José Pereira Ribeiro. Outra oportunidade seria o Colégio dos irmãos Osório, que ensinavam língua latina e poética, no Sumidouro, localidade próxima de Mariana. Carrato considera que “colégio do sumidouro não mantinha cursos de primeiras letras e sim em nível secundário, preparando para cursos mais graduados” sumidouro. CARRATO. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*, p.121.

⁹¹ CARRATO. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*, p.102 et seq.

⁹² Desses livros, somente 301 são discriminados; outros 230 são descritos como muito velhos e comidos de traça com o valor estimado de 53\$700 reis. O SEMINÁRIO de Mariana em 1831. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, n.1/2, jan./jun., 1904, p.374.

⁹³ Em 1834, foi feito um levantamento de bens do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte e entre bancos e tamboretas, foram arrolados: vinte oito volumes de Retórica de Quintiliano, avaliados em 22\$400 reis, um volume de Sêneca, no valor de \$200 reis, seis tomos de Teologia Moral sem valor e um volume de manual das meditações, avaliados em \$300 reis, entre várias outras obras. O SEMINÁRIO de Mariana em 1831, p.374.

Nenhum outro advogado do grupo possuía maior variedade de obras clássicas do que José Pereira Ribeiro. Em sua livraria era possível encontrar arroladas obras de Quintiliano, Horácio, Terêncio, Platão, Cícero, Virgílio e o defeso Anacreote.⁹⁴ Mas a presença de obras clássicas na biblioteca de um advogado formado no sistema de ensino pós-pombalino, inovador em várias de suas posturas, não seria um contra-senso? De fato, o ensino reformado não desvalorizou os autores clássicos. Eles continuariam a servir às várias áreas do aprendizado, como mananciais de “bons costumes”, de saber e civilização, conforme indica a lei:

*Dando-lhes suavemente a beber desde que neles principiar a raiar a luz da razão as saudáveis máximas do Direito Divino e do Direito Natural, que estabelecem a união cristã e a sociedade civil e as indispensáveis obrigações do Homem cristão e do vassalo e cidadão, para cumprir com elas na presença de Deus e de seu rei e em benefício comum da sua pátria, aproveitando-se para esse fim dos exemplos, que forem encontrados nos livros de seu uso[...]*⁹⁵

Esses livros auxiliavam os professores na tarefa de formar os estudantes na ciência, moral e cidadania. Conforme foi apresentado anteriormente, manteve-se a orientação civilizadora e, em certa medida, religiosa da educação. As *instruções* determinavam que os professores deveriam cultivar em seus pupilos os bons costumes afastando-os dos vícios, dos jogos e de “todas as ocasiões em que podem correr perigo na pureza dos costumes”.⁹⁶ Para isso recomendava-se que os alunos confessassem, jejuassem, comungassem pelo menos uma vez por mês e se espelhassem nos “bons exemplos”. Por um lado, os livros e a ação disciplinar dos mestres deveriam formar o cidadão e o cristão. Por outro, os livros clássicos serviam à instrução dos conhecimentos exigidos àqueles que pretendiam ingressar na Universidade de Coimbra.

⁹⁴ Consta que Ribeiro foi poeta, embora não se conheça sua obra. Em meio a todas essas influências literárias, o poeta grego Anacreonte parece ter sido uma fonte de inspiração do Dr. José Pereira Ribeiro. Tanto é que o advogado foi chamado de “o Anacreonte das Minas” por Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. Anacreonte foi um poeta grego, autor obras satíricas e eróticas, proibidas de circular no Império Português. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 163. ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de Cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004. p.49.

⁹⁵ IANTT -Leis. Maço 5. n° 24.

⁹⁶ IANTT- Leis. Maço 5. n° 24.

A admissão nas Faculdades de Cânones e de Leis exigia o conhecimento da Retórica, da lógica, metafísica, ética e das línguas grega e latina, comprovados em exame. Ocorre que, no imenso Império português, não existia um número suficiente de professores para ministrar todas as disciplinas.⁹⁷ Segundo o *Mapa* de 1773, em anexo, na América Portuguesa havia professores de grego apenas no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco. Diante da escassez de professores, os estudantes ingressavam na Universidade com estas matérias em pendência e, durante o curso universitário, se preparavam para comprovar o conhecimento.⁹⁸

Em Mariana, além de contar com o Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, José Pereira Ribeiro poderia ter recorrido a algum professor régio de Retórica, que figurava no Mapa de 1773 e em um levantamento de 1814 (Tabela 2).⁹⁹ Verney considerava que nos campos das leis civis e canônicas “não se pode dispensar da Retórica”. Contudo, a Retórica não se restringia ao domínio das Leis, pois ela dava “alma a todos os discursos e novo peso a todas as razões, fica claro que tem lugar em toda parte em que se arrazoia e discorre”.¹⁰⁰ A Retórica era um instrumento útil a todos os gêneros de relações humanas, uma vez que intermediava os mais variados negócios públicos: governava as disputas, viabilizava a persuasão, geria as relações entre pais e filhos. Tratava-se de uma arte que ensinava a “falar e a compreender corretamente”, o que era fundamental, tanto para o estudante que pleiteava ingressar na Universidade de Coimbra, como para o futuro advogado.¹⁰¹ Para o aprendizado da arte da Retórica, as *Instruções* recomendavam a leitura das *Instituições* de Quintiliano, em especial as “acomodadas por Rolim para uso das escolas”, e as *Obras Retóricas* de Cícero, utilizadas para explicar os gêneros de redação. Juntamente aos clássicos, indicavam-se as obras dos modernos Vossio, Frei Luiz de Granada e Heinécio, em sua

⁹⁷ Segundo os estatutos, estavam dispensados de apresentar comprovação os alunos provenientes de cidades que não tinham professores de grego. CARVALHO. *As reformas da instrução pública*. p.160.

⁹⁸ CARVALHO. *História do ensino em Portugal*, p.469-474.

⁹⁹ No mapa de 1773 havia referência a um professor régio de Retórica. Registros de 1814 indicam que, em Mariana, o curso de Retórica era ministrado por Salvador Peregrino Arão, que ganhava por ano 440\$000. DADOS sobre a Instrução pública -1814. *RAPM*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 7, fascículos III e IV, jul./dez., 1902. p 995.

¹⁰⁰ VERNEY. *Verdadeiro Método de Estudar*, p 87 e 90.

¹⁰¹ De fato, no *Compendio* consta a determinação de que, sem o conhecimento da Retórica, não seria permitida a matrícula dos novos estudantes na Universidade de Coimbra. Ademais, nas instruções, lê-se: “Deve também o professor ter grande cuidado em dar regras sobre o exercício do púlpito, por ser este o ministério o que mais alta e aproveitadamente (sic) deve servir quanto há de melhor na eloquência: também as dará para a advocacia, na qual hoje há tão grande necessidade e uso desta arte.” *COMPÊNDIO Histórico do Estudo da Universidade de Coimbra*, p. 156. e IANTT - Leis. Maço 5. n° 24

Fundamenta stili cultioris, sugerida para a instrução da elocução, dos diálogos, da história, das declamações.¹⁰²

As *Instruções* ainda apresentam um panorama de como seriam ministradas as aulas de latim, um modelo que deveria, no mínimo, inspirar as aulas dos professores de Mariana e Vila Rica. Nas aulas, seriam utilizadas gramáticas escritas em vulgar e, a partir da estrutura da língua portuguesa, se desvendariam o funcionamento e as regras da língua latina. Esse processo era seguido pelo estudo de autores latinos e gregos, treinando-se a leitura e, posteriormente, a composição. Para o ensino do latim, as *Instruções* recomendavam obras de Plauto, Quintiliano e Virgílio, estes dois autores, lembre-se, figuravam na livraria de José Pereira Ribeiro.¹⁰³

Enquanto as lições de latim ocupariam três horas pela manhã e outras tantas pela tarde, as de grego seriam ministradas em dois turnos de duas horas, um pela manhã e outro pela tarde. Como o latim, o grego era exigência para o acesso às “ciências maiores”. A língua grega era considerada fundamental para o estudo dos evangelhos, do direito, da filosofia, da medicina, da eloquência, da poesia e da história. Dada sua importância, as diretrizes do novo sistema de ensino determinavam que deveria haver um professor de grego em cada vila ou cidade “cabeças” das capitanias. O *Mapa do Ensino* de 1773 registrava a existência de aulas de grego em mais da metade das “cabeças” de comarca da metrópole portuguesa. Todavia, em Minas, o panorama indicava uma escassez de professores da língua grega, mesmo após as reformas. A situação só não era pior do que a do ensino da língua hebraica, que nem mesmo figurava no *Mapa*.

De fato, a reforma do ensino encontrou limites bem palpáveis. O espaço aberto com a expulsão dos jesuítas não conseguiu ser preenchido com as aulas régias criadas pelo governo. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, no ano de 1768, o governador da Capitania de São Paulo ressentia-se da falta de um professor de primeiras letras.¹⁰⁴ Falta, talvez, causada pelos salários irrisórios que os professores de primeiras letras recebiam, algo entre 40 e 90 mil réis anuais.¹⁰⁵ Os vencimentos anuais estariam mais elevados em finais do século XVIII. Nessa época, os professores de primeiras letras recebiam 150\$000

¹⁰² IANTT - Leis. Maço 5. n° 24.

¹⁰³ IANTT - Leis. Maço 5. n° 24 e Códice CIM (Códice Inconfidência Mineira). Auto. 1162

¹⁰⁴ SILVA. *Cultura no Brasil Colonial*, p. 104.

¹⁰⁵ CARVALHO. *História do ensino em Portugal*, p.456.

réis e os de filosofia até 460\$000 réis. Entretanto, o subsídio literário destinado ao pagamento dos professores régios nem sempre se mostrou suficiente. Em 1804, a Real Fazenda da Capitania de Minas informava que “por falta do rendimento do subsídio literário, se achava devendo aos professores régios”. As contas indicam que, até dezembro de 1799, a dívida perfazia cerca de trinta e dois contos de réis; entre 1801 e 1803, já somava cinquenta e quatro contos de réis.¹⁰⁶

Essa mesma dívida, todavia, indica a existência de um corpo razoável de professores em Minas. Pelas contas apresentadas à Real Fazenda da Capitania de Minas, é possível conhecer que, no ano 1814, a cidade Mariana contava com uma cadeira de filosofia, uma de gramática portuguesa e uma de gramática latina, esta última sob os cuidados de Francisco Xavier de França. As cadeiras de primeiras letras e de Retórica estavam vagas, porém em outras localidades do termo de Mariana, assistiam quatro professores de primeiras letras. Informações adicionais ao quadro apresentado indicam que várias cadeiras ficaram vagas somente por volta da década de 90 do século XVIII.¹⁰⁷ Em Vila Rica, existia um professor régio de gramática latina, um de filosofia racional e dois de primeiras letras. Ou seja, até finais do século XVIII, Vila Rica e Mariana não pareciam tão desprovidas de professores, não obstante fossem grandes as dificuldades para receber os salários.

¹⁰⁶ DADOS sobre a Instrução pública -1814, p.997-998.

¹⁰⁷ Mais precisamente, a cadeira de gramática latina da cidade de Mariana estava vaga por findar a provisão em 1795, a mesma cadeira, no distrito de Guarapiranga, vagou em 1797. A cadeira de gramática portuguesa do Arraial do Sumidouro foi desocupada por morte do professor, a de gramática portuguesa de Furquim vagou em 1797. DADOS sobre a Instrução pública -1814, p.998.

Quadro 2 - Relação das cadeiras dos professores régios de Gramática Latina e primeiras letras existentes e Vagas até o fim de 1814. Comarca de Ouro Preto.

Villa Rica	Primeiras Letras	Antônio Leonardo da Fonseca: provido sem limitação de tempo
Dita	Ditas	Joaquim José Benavides; na m. ^{ma} forma
Dita	Gramática Latina	Silvério Teixeira de Gouveia: na m.ma forma
Dita	Filosofia Racional	Manoel Joaquim Ribeiro; na m.ma forma
Marianna	Primeiras Letras	Vaga
Dita	Gramática Latina	Francisco Xavier de França: sem limitação
Dita	Rhetórica	Vaga
Sumidouro	Primeiras Letras	Vaga
Guará-piranga	Ditas	Vaga
Dita	Gramática Latina	Felipe Nero de Castro: sem limitação
Forquim	Primeiras Letras	Vaga
Barra-Longa	Ditas	Manoel Ferreira Velho: na m.ma forma
Inficionado	Ditas	José Teixeira Romão; na m.ma forma
Catas-Altas	Ditas	Francisco Xavier Augusto de França em maio de 1817
Cong. ^{as} do Campo	Ditas	José Antônio Freire; sem limitação

Fonte: In: DADOS sobre a Instrução pública -1814. *RAPM*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 7, fascículos III e IV, jul./dez., 1902, p 995.

Analisando o quadro apresentado pela Real Fazenda de Minas, é possível localizar o nome dos professores que exerceram o magistrado na Capitania. Um desses nomes era o de Joaquim José Benevides que, como já se mostrou, foi um dos responsáveis pela criação e educação dos filhos do Intendente Casemiro Teixeira Carvalho. Casos como o dos filhos do Dr.Casemiro, ainda que não se referissem diretamente à formação dos advogados selecionados, permitem conhecer um universo de possibilidades que lhes era comum, lançando luzes no quadro da educação dos advogados. Pista a pista, caso a caso, os possíveis caminhos da educação das “ciências menores” são traçados, restando saber os rumos que os advogados tomariam em Coimbra.

2.2 – Viver em Coimbra.

Uma vez cursados os “ensinos menores”, José Pereira Ribeiro, Antônio da Silva e Souza, Francisco Xavier dos Santos e todos os demais poderiam aspirar às “ciências maiores”, ou seja, à universidade. Entretanto, não era apenas o conhecimento que cobria a distância que separava os ensinos menores da universidade.

Francisco Lemos, reitor da Universidade de Coimbra, observava que o ingresso nesta instituição implicava uma série de “incômodos”, tais como a separação dos estudantes de seus domicílios, a obrigação das famílias com despesas consideráveis, a dedicação de parte “notável” da juventude e a aplicação nos estudos.¹⁰⁸ Formar-se advogado demandava sacrifícios não apenas dos candidatos, mas também de suas famílias.

Diante desses sacrifícios, perguntava-se o reitor, o que levaria a mocidade a procurar as universidades? Para Lemos, a resposta estaria na possibilidade de ingressar no serviço público. Por um lado, os cargos administrativos serviriam de recompensa aos esforços e aos anos de estudos: “conseguem os sábios ver recompensados os seus trabalhos literários, com utilidades e honras que lhe trás a ocupação dos empregos”.¹⁰⁹ De outro, a política modernizadora e centralizadora em curso no período pombalino demandava uma mão de obra formada nas “luzes da ciência e da teoria”. Interesses diversos, mas complementares, conferiam um sentido pragmático à fórmula “saber é poder”.

A ocupação de um cargo público, todavia, não seria a única recompensa aos bacharéis formados em Coimbra. No horizonte dos “sacrifícios”, importavam também os direitos relativos à condição de advogado, os adereços do saber, a honra do título de bacharel, o reconhecimento da qualidade da família etc.¹¹⁰ Isto porque a honra de usar o anel de bacharel servia não apenas para quem o ostentava, mas também para toda sua família, retribuindo-lhe todos os esforços envidados. A honra adquirida por um servia a muitos.

Em *Relato de um caso luso-brasileiro do século dezessete*, Russel-Wood chama a atenção para as motivações dos pais em enviar seus filhos à Universidade de Coimbra. Segundo o autor, a admissão de um estudante dependia de algumas condições tácitas, que comprovassem a posição social da família e a ascendência de “sangue limpo”.¹¹¹ Esse tipo de cobrança tornava-se explícita quando o mesmo aspirava à magistratura. “Teoricamente só poderiam entrar para a magistratura os homens cujos pais e avós vivessem sem

¹⁰⁸ LEMOS. *Relação Geral do Estado da Universidade de Coimbra*, p.29.

¹⁰⁹ LEMOS. *Relação Geral do Estado da Universidade de Coimbra*, p.30.

¹¹⁰ No século XV, o título de “letrado” tinha status semelhante ao de cavaleiro e de fidalgo, especialmente quando ao diploma de Coimbra se associavam os títulos das ordens militares. SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p.14.

¹¹¹ RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Relato de um caso Luso-Brasileiro do século dezessete*. *Svdia*, Lisboa, n.36. jun. 1973, p.19

necessitar fazer trabalho manual, artesanato ou comércio varejista”.¹¹² Na prática, todavia, os empecilhos do sangue e do ofício eram contornáveis, como indicam os registros de matrícula de filhos de pais incógnitos e de mães negras na Universidade de Coimbra.¹¹³

A obtenção do grau de bacharel, lente ou doutor, era o coroamento de um período de provações pelo qual passavam os estudantes e sua família. Anos de estudos que, a uma criança e a um jovem, deveriam soar monótonos, se não doloridos, à força da palmatória e outras sortes de castigos. Chegar à universidade, antes mesmo de receber o título, significaria para muitos a redenção, a reta final de seu custoso processo de formação. Antes mesmo de receber o título, o estudante se orgulhava por ter conseguido chegar à Universidade coimbrã. Não obstante a áurea de glória que envolvia formar-se em Coimbra, uma porcentagem grande de ingressos não lograram concluir o curso, talvez, pelos gastos com o estudo.

Para a família, o esforço de fazer um filho bacharel se traduzia em gastos e mais gastos que algumas histórias são capazes de revelar. Nesse sentido, vale lembrar que, somente para a criação e ensino das primeiras letras dos três filhos do Intendente Casemiro Teixeira Machado, foram gastos mais de mil e cem oitavas de ouro, ou seja, mais de três quilos de ouro ou perto de um conto e meio de réis, custos esses que iam se avolumando à medida que os estudantes se aproximavam das portas da universidade.¹¹⁴ O Dr. Manoel Brás Ferreira, por exemplo, trazia na ponta do lápis os gastos com o filho estudante de Leis em Coimbra. Em seu testamento, declarava ter gastado com seu filho Manoel Brás “depois que foi para Portugal, coisa de quatro mil cruzados, ou que na realidade constar nos recibos e remeças”.¹¹⁵ Em seu inventário, a informação era de que o Dr. Ferreira havia despendido

¹¹² SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p.62 e FONSECA, Fernando Taveira. Os corpos Acadêmicos e os Servidores In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Galuste Gulbenkian, 1997, p559

¹¹³ Para citar alguns exemplos de filhos de pais incógnitos, tem-se: Manuel de Sá Souza, estudante de direito em 1776, Miguel Lourenço de Miranda, estudante de direito matriculado em 1780. Joaquim José Alves, estudante de medicina matriculado em 1772. Francisco Soares de Araújo, estudante de medicina em 1774, entre outros. No registro de matrícula de 1786, Antônio Alves da Rocha era descrito como filho de Ana, de nação “nina” (sic) e escrava de Antônio Fernandes Rocha. Os filhos e filhas de Chica da Silva tiveram uma educação esmerada. Por exemplo, Simão Pires Sardinha, filho de Chica e meio irmão de Cipriano Pires Sardinha, formou-se em Filosofia Natural em Roma e obteve o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo. FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p.252 et seq. ESTUDANTES do Brasil na Universidade de Coimbra. In: *ANALIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v.62, 1942.

¹¹⁴ Considerando-se que oitava equivalia 3,6 gramas.

¹¹⁵ ACSM – 1º Ofício, Códice 114, Auto 2368.

mais de um conto de réis com o filho estudante de Coimbra. A já mencionada recomendação do advogado para que a esposa agisse com prudência na remessa de dinheiro a Coimbra indicava que, até a conclusão do curso, os custos com o jovem superariam a soma de um conto de réis.¹¹⁶ Como contrapartida ao seu investimento, o Dr. Ferreira esperava que seu filho se pusesse em “estado de homem” e obtivesse o título de bacharel.

117

Quase um século antes de o filho de Manuel Brás Ferreira frequentar a Universidade de Coimbra, um estudante de cânones, chamado Antônio Álvares Pereira, escrevia a seu pai: “e fico continuando meus estudos com todo o fervor para a glória de VM”. Este pequeno excerto da carta, escrita em março de 1695, evidencia que a glória de se aplicar ao estudo das “ciências maiores” não era apenas de Antônio Álvares Pereira, mas também de seu pai, se não de toda a família. Esse aspecto da honra fica ainda mais evidente em outro trecho de uma das cartas do estudante Antônio Pereira, datada de 24 de fevereiro de 1697:

Se VM me disser que há tantos anos estou fora de sua companhia e vista, e que é duplicar mais este apartamento, respondo que também depois de passados, tem VM o gosto e glória de ter um filho que seja a honra e lustre de toda sua geração, pois até agora não tivemos nela pessoa ou parente que passasse a estudar a esta Universidade e com suas letras honrasse a sua progênie.¹¹⁸

As cartas de Antônio Álvares Pereira são um rico registro sobre os “incômodos” e percalços dos estudantes que partiam para Coimbra. Sua trajetória rumo à Universidade teve início na Bahia e demorou noventa e seis dias até sua primeira escala na cidade de Lisboa. Durante o percurso marítimo, Antônio Pereira enfrentou um mês inteiro de “trovoadas, tormentas e tempestades”. Vencidos os óbices do oceano à custa de muita reza, deu graças quando avistou Lisboa. Uma vez na capital do Império, o estudante procurou algumas pessoas que deviam “obrigações a seu pai” e, por catorze dias, passeou pela cidade visitando templos e “outras coisas curiosas”. A jornada de Antônio Pereira de Lisboa a Coimbra foi bem mais tranqüila e barata do que a oceânica, custando aos bolsos de seu pai 13\$000 réis pelos cinco dias de viagem.

¹¹⁶ Nos princípios do século XIX, um comerciante do porto de Santos contabilizava em mais dois mil contos de reis os gastos com o filho estudante em Coimbra. SILVA. *Cultura no Brasil Colônia*, p. 59.

¹¹⁷ ACSM – 1 Ofício. Códice 114, Auto 2368.

¹¹⁸ Cartas de Antônio Álvares Pereira para Manuel Álvares Pereira, apud. RUSSEL-WOOD. Relato de um caso Luso-Brasileiro do século dezessete, p. 20.

Antônio Álvares Pereira entrou no mundo universitário municiado com cartas de recomendação de seu pai, mas com receio de não ser aceito pela comunidade. Esforçava-se para “adquirir amigos e agradar a todos”, procurando, talvez, superar a ausência da companhia paterna com o apoio dos companheiros. Essas dificuldades, todavia, pareciam ser bem menores que os incômodos da fome e do frio, temas para a maioria de suas reclamações: “tudo é gemer e tremer”; “a gente morre de fome, não há achar que comer”; “o frio que há nessa terra é insuportável”; “gastamos tanto e não comemos nada”; “quando me alevanto da mesa saio morrendo de fome”; “estou comendo misérias”; “se nos pressagiássemos as misérias, as fomes, e os enfados que padecemos não nos havíamos de apartar de nossa pátria”. Para suprir suas necessidades, o estudante exercitava sua Retórica e escrevia a seu pai na Bahia, pedindo-lhe alimentos e dinheiro.¹¹⁹

Não obstante os exageros, o relato de Antônio Álvares Pereira indica que a vida do estudante em Coimbra era demasiada custosa. Os 6\$000 reis que Antônio Pereira recebia por mês de mesada não eram suficientes para suprir suas necessidades mais imediatas com comida e abrigo. Gastos extraordinários exigiam “mesadas suplementares” ou eram repassados diretamente ao pai. Nesse sentido, o estudante apresentava, entre os gastos de sua instalação em Coimbra: a feitura de um capote para os dias de frio, ficou 20\$150 reis; os ornatos para sua casa e dos livros para seus estudos, 29\$800 reis. Anos depois, em 1780, um estudante identificaria na avidez do povo coimbrão uma das possíveis causas para os preços extraordinários praticados em Coimbra:

*Imunda, irregular, e mal calçada.
A terra é pobre, é falta de comércio,
O Povo habitador é gente infame,
Avarenta, sem fé, sem probidade,
Inimiga cruel dos Estudantes,
Mas amiga das suas pobres bolsas.*¹²⁰

¹¹⁹ Cartas de Antônio Álvares Pereira para Manuel Álvares Pereira. *apud* RUSSEL-WOOD. Relato de um caso Luso-Brasileiro do século dezessete. p. 23 et seq.

¹²⁰ Neste trabalho, fez-se uso de uma transcrição do poema *Reino da Estupidez* cedida por Luiz Carlos Villalta. O historiador transcreveu uma edição de 1820 impressa em Hambourg que se encontra na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, sob a referência de II - 324, I, 17. Daqui a diante, qualquer referência ao poema terá, em sua especificação, nota grafada da seguinte forma: primeiro as iniciais RE, em seguida o canto e a estrofe de onde o excerto foi retirado. *REINO da Estupidez*: poema. Hambourg: 1820. Canto III, Estrofe 31.

As experiências de Antônio Álvares Pereira dão vida à já mencionada relação das “misérias” feita por Francisco Lemos em meados do século XVIII. Antônio Álvares Pereira “chorava” a distância da família, mostrava-se esforçado nos estudos e lamentava-se do frio e da fome. O relato desse estudante, acostumado com a fartura da sua casa e o calor da sua terra natal, poderia ter sido o mesmo de Cláudio Manuel da Costa, Antônio da Silva e Souza, José Pereira Ribeiro ou de qualquer outro estudante oriundo das Américas.

Nascidos em Portugal, os demais advogados do grupo poderiam sentir menos as intempéries da terra ou a distância da família, que poderia ser vencida em dias e não em meses de viagem, como no caso de Antônio Álvares Pereira. Manuel Brás Ferreira, por exemplo, era natural de Condeixa Nova, do bispado de Coimbra. No inventário do Dr. Manuel Brás Ferreira constam bens e residências nas proximidades de Condeixa, alguns deles no “caminho para Coimbra”.¹²¹ Talvez o advogado tirasse proveito dessas casas quando estudante, diminuindo as despesas com alimentação e moradia. Outrossim, para Manoel Brás Ferreira, a distância que o separava de seus pais era bem menor que a dos demais advogados.

Aos demais, o “incômodo” dessa separação poderia ser amenizado com o auxílio de parentes e amigos que viviam em Portugal. Durante sua estadia em Coimbra, José Pereira Ribeiro pôde contar com seu sobrinho, Diogo de Vasconcelos, que cursava a Faculdade de Leis em 1781.¹²² O depoimento do Dr. Francisco Almeida Machado ao processo matrimonial do Dr. Diogo de Vasconcelos fornece algumas pistas de como teria sido a estadia deste advogado em Coimbra. Machado declarou que foi companheiro de “casa e mesa” de Diogo de Vasconcelos durante o primeiro ano de estudos na Universidade de Coimbra. Ou seja, quando estudantes Diogo e Francisco moraram juntos numa espécie de república, na qual podiam dividir os gastos. Em 1786, morar nas repúblicas da Universidade ou nos quartos da Faculdade de Filosofia, cujo tamanho era suficiente para se

¹²¹ A proximidade de Coimbra poderia facilitar o ingresso de estudantes cujas famílias não mostrassem boas condições financeiras. Antonio de Oliveira informa sobre a existência de estudantes pobres, isto é, aqueles que não conseguiam manter condições dignas de vida que “comodamente não podia sustentar seu estado de honra”. Tais estudantes poderiam recorrer à “bolsas” que lhes permitissem levar a diante o curso. Antônio de Oliveira. O cotidiano da academia. In: OLIVEIRA, Antônio de. O cotidiano da academia. In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Galouste Gulbenkian, 1997, v.1, tomo II, p.650.

¹²² As relações e o apoio parentes se revelariam em Coimbra. Segundo, é possível identificar a presença simultânea ou sucessiva de irmãos na Universidade em cerca de 15% dos graduados nas faculdades jurídicas. Seguramente este percentual aumentaria se consideradas outras formas de parentesco. FONSECA. *Os corpos Acadêmicos e os Servidores*, p. 556.

dormir, comer e estudar, poderia variar de 1\$200 a 80\$000.¹²³ Para além da possibilidade de dividir as despesas da estadia, Francisco serviu de companheiro a Diogo. Ainda no processo matrimonial, o Dr. Francisco Almeida Machado informava que passou suas férias na cidade do Porto em companhia de Diogo. Na ocasião, este visitava sua mãe, dona Ana Jacinta da Natividade, moradora na rua do Bom Jardim.¹²⁴ Ou seja, além de contar com seu sobrinho, José Pereira Ribeiro poderia ter convivido com José Francisco de Almeida Machado e, talvez, com D. Ana Jacinta, sua meia irmã.¹²⁵

A lista de companheiros de José Pereira Ribeiro poderia envolver outros estudantes oriundos da América Portuguesa. Os registros de *Actos e Graus de Estudantes da Universidade de Coimbra* informam que Ribeiro se matriculou em primeiro de outubro de 1781.¹²⁶ Nesse mesmo ano, se matricularam outros doze estudantes oriundos de vários lugares da América, três deles de Minas Gerais. Nessa época, a Inquisição concluía, com um Auto de Fé, as investigações acerca de umas heresias e idéias pouco ortodoxas que animaram uma república de estudantes, alguns naturais da América, tais como: Francisco de Melo e Franco, Joaquim José da Silva; Antônio Moraes e Silva, José Antônio da Silva e Melo, Antônio Pereira Caldas, entre outros.¹²⁷ A lista aumentaria se fossem considerados alguns pares de anos que precederam e se seguiram à matrícula de Ribeiro. Desse universo de estudantes que ingressaram na Universidade, vale mencionar alguns nomes de pessoas com as quais Ribeiro conviveu: Lucas Antônio Monteiro de Barros, nascido em Congonhas do Campo que, depois de formado, advogou em Vila Rica; Francisco Alves Maciel e seus dois outros irmãos, filhos de José Alves Maciel; Francisco de Paula Meireles, natural do Tijuco que, depois de formado, lecionou filosofia em Mariana; Francisco de Souza Guerra Araújo Godinho, filho de Manoel Guerra Leal de Souza e Castro, ocuparia o cargo de

¹²³ OLIVEIRA. O cotidiano da academia, p.627.

¹²⁴ AEAM - Pasta 2 . 171. referência.1704

¹²⁵ Diogo L. A. P. de Vasconcelos, em *História Média de Minas Gerais*, informa que D. Ana Jacinta faleceu em junho de 1781 e nos registros da Universidade de Coimbra consta que José Pereira Ribeiro se matriculou em outubro de 1781. Assim, a possibilidade de José Pereira Ribeiro ter convivido com sua meia irmã depende da data de sua chegada à Metrópole portuguesa. AUC -- Actos e Graus de estudantes da Universidade por Faculdade -- Curso de Direito -- José Pereira Ribeiro. VASCONCELOS, Diogo L. A. P. de. *História Média de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p.304.

¹²⁶ AUC - Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade. Curso de Direito. José Pereira Ribeiro.

¹²⁷ As acusações eram variadas, tais como: heresia, deísmo, dogmatismo, ler livros heréticos e freqüentar lupanares. NOVINSKY, Anita Waingort. Estudantes brasileiros 'afrancesados' da Universidade de Coimbra: a perseguição de Antônio Moraes e Silva: 1779-1806. In: COGGIOLA, Oswaldo (Org.). *A revolução francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Edusp; Brasília: CNPq, 1990. p.361. e BRAGA, Theophilo. *História da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Typographia da Academia Real de Ciências, 1898, p.642-643.

ouvidor em Sabará; Bernardo de Souza Barradas, filho do doutor João de Souza Barradas, sogro de Diogo de Vasconcelos.¹²⁸ É bem provável que esses estudantes estreitassem laços de sociabilidade que permitiriam uma troca de experiências, de conhecimento e de apoio mútuo diante das dificuldades, não apenas de Coimbra, mas também dos auditórios. Afinal,

*a experiência comum em Coimbra resultava em amizades e clientela de forma que freqüentemente havia uma distância social muito pequena entre os juizes do tribunal e os advogados que defendiam os réus.*¹²⁹

A congregação dos estudantes para vencer as dificuldades da estadia em Coimbra era uma estratégia válida tanto para José Pereira Ribeiro, como para os outros advogados do grupo. João Pita Loureiro e Agostinho Monteiro de Barros, por exemplo, poderiam ter se encontrado em Coimbra em alguma época na transição da década de 30 para a de 40, quando estudaram na Faculdade de Cânones. Nessa mesma época, circularam por Coimbra vários estudantes provenientes de Minas Gerais, tais como: Manoel Manso da Costa Reis, bacharel em Cânones e juiz ordinário de Vila Rica, em 1753 e 1757; Manoel de Souza Oliveira, bacharel em Cânones e juiz ordinário em Vila Rica no ano de 1762 e Francisco Ferreira dos Santos, advogado em Mariana e juiz de fora em Eiras, Portugal. Quanto a esses dois últimos nomes, vale lembrar que Manoel de Souza Oliveira foi comprador das casas de João Pita Loureiro, conforme apresentado no capítulo anterior. Já Francisco Ferreira dos Santos foi um dos testamenteiros indicados por João da Silva Pereira, juntamente com o Dr. Manuel de Souza Castro Guerra Leal e Dr. Manuel Brás Ferreira. Antônio da Silva e Souza formou-se em Leis no ano de 1752. Um ano antes, João de Souza Barradas se formava em Coimbra, sendo antecedido por Cláudio Manuel da Costa, de 1749. As diferenças essenciais entre José Pereira Ribeiro e os demais membros do grupo não foram estabelecidas pelas provações pelas quais passaram, nem pelo canal aberto com outros estudantes de Minas, mas sim pela formação universitária que tiveram. Nesse sentido, o grande divisor de águas foram as reformas do sistema de ensino ocorridas durante o reinado de D. José I.

¹²⁸ ESTUDANTES do Brasil na Universidade de Coimbra.

¹²⁹ SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p 234.

2.3 – A Formação dos Advogados e as Reformas pombalinas.

Na historiografia, o tema das chamadas reformas pombalinas do ensino é assunto controverso. Alguns consideram que a reforma não alterou os alicerces do sistema de ensino que a sucedeu.¹³⁰ O argumento é de que não foi profunda, não fez o que se convinha fazer e que, por conseguinte, a estrutura da “nova” Universidade continuou velha e fradesca. Outros consideram que as reformas instituíram, de fato, um marco na história do ensino português, que separaria a tradição jesuítica da reformada.¹³¹

Outra questão colocada pela historiografia, que engloba as precedentes, é se as reformas da Universidade de Coimbra promovidas por Pombal sofreram o revés da chamada “Viradeira”. Em outras palavras, importava saber se o reinado de D.Maria I teria inaugurado o “Reino da Estupidez” - figura usada em um poema que tecia críticas ao ensino coimbrão, cuja autoria, suspeita-se, fosse do estudante Francisco de Melo e Franco, mineiro de Paracatu. Três perspectivas podem ser apontadas no que se refere a essas questões. A primeira pode ser identificada na postura de Virgínia Valadares. A autora baliza sua análise das mudanças empreendidas durante o governo de D. José I pelas noções de “revolucionário” e “reacionário”, que sugerem alguma extemporaneidade, especialmente diante da noção de reforma. Para Valadares, o governo de D.Maria I ratificou uma “reforma inacabada”. Apesar de identificar algumas mudanças na Universidade, a autora entende todo o século XVIII como uma espécie de *continuuus* de ordem e controle, no qual não há espaço para se caracterizar uma “Viradeira”, uma vez que não se efetivaram as reformas modernizantes das estruturas da Universidade coimbrã.¹³² Uma segunda vertente pode ser representada por Theóphilo Braga, para quem as mudanças do reinado de D.Maria foram

¹³⁰ TEÓFILO, Roque. Síntese Histórica Evolutiva do ensino no Brasil. *Atualidades pedagógicas*. ano 5, n. 28, jul./agos., 1954.; VALADARES, Virginia Maria Trindade de. *Elites Setecentistas mineiras: conjugação de dois mundos (1700-1800)*. Lisboa, 2002. Tese. (Doutorado em História dos Descobrimentos e da Expansão portuguesa) - Universidade de Lisboa.

¹³¹ Entre eles pode-se citar: AVELAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*. 2.ed. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidos Público/ Editora UNB. 1983. p.161.; CARRATO. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*, p.131. SILVA. *Cultura Luso Brasileira*, p. 22.

¹³² Conforme Carlos Guilherme Mota, o conceito de revolução estava associado ao movimento cíclico dos astros e envolvia a noção de restauração. Esta pressupunha a retomada de determinadas diretrizes. A idéia de revolução como sendo a instauração de algo novo, em contraponto aos reacionários, não nos parece adequada para se entender a chamada “reforma pombalina da educação”. VALADARES. *Elites Setecentistas mineiras: conjugação de dois mundos (1700-1800)*, p. 508. MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de revolução no Brasil colonial*. Petrópolis: Vozes, 1979, p.32

pontuais e se concentraram principalmente em torno da direção de José Francisco Miguel Antônio de Mendonça, reitor da Universidade de Coimbra entre os anos de 1780-1785. Inspirado pelo poema satírico, Braga considera que a administração do principal Mendonça merecia o título de “Reino da Estupidez”.¹³³ Rômulo Carvalho e outros historiadores consideram que, com a Viradeira, não houve qualquer alteração substancial nas diretrizes educacionais estabelecidas por Pombal.¹³⁴ Nas palavras de Carvalho, “embora os novos rumos traçados por Pombal desagradassem a muitos, tinha sido tão profunda e vasta na transformação das estruturas pedagógicas que não seria possível regressar ao passado”.¹³⁵ Nesse sentido, importaria pensar a história da educação portuguesa tomando as reformas pombalinas como um divisor de águas.¹³⁶

Diante dessas perspectivas, há de se considerar que as mudanças promovidas por Pombal não alteraram elementos da estrutura da Universidade de Coimbra, que continuaria sendo regida pelos estatutos antigos quanto aos aspectos civil, cerimonial, eclesiástico e econômico.¹³⁷ Entretanto, as reformas promoveram mudanças significativas quanto aos Estatutos Literários, a partir da adoção de novos métodos, livros, mestres e idéias. Primeiro, cabe observar que para uma reforma na educação importava muito mais uma reorientação literária do que as regras cerimoniais da Universidade de Coimbra. Segundo, mesmo que a Universidade tenha se ressentido da atuação do Reitor Mendonça, durante o reinado de D. Maria I não se verificou qualquer mudança significativa no processo que teve início com o consulado pombalino.¹³⁸ Nesse sentido, vale lembrar que o sucessor daquele reitor, acusado de acolher a “Estupidez”, foi o principal Francisco Rafael de Castro que, ainda no

¹³³ BRAGA. *História da Universidade de Coimbra*, v.2, p.639.

¹³⁴ Nessa linha, Villalta considera que o poema o *Reino da Estupidez*, de cunho ideológico, não representaria a política educacional e universitária do governo de D. Maria I. Nas suas palavras, “se houve algum retrocesso na instituição coimbrã, ele não foi absoluto”. VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*, p.173.

¹³⁵ CARVALHO. *História do ensino em Portugal*, p.485.

¹³⁶ HESPANHA e XAVIER. A representação da sociedade e do poder, p.121-155.

¹³⁷ Francisco Lemos se ressentiu do fato da reforma pombalina não ter sido completa. LEMOS. *Relação Geral do Estado da Universidade de Coimbra (1777)*, p. 6.; RODRIGUES. Manuel Augusto. Uma referência singular da reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772) – A relação Geral de Francisco Lemos. In: *O MARQUÊS de Pombal e sua época*, Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses) p. 282.

¹³⁸ José Francisco Miguel Antônio de Mendonça teria se dedicado à vigilância dos desatinos da mocidade que, “pelo amor ao saber mais”, acabava por contrariar a religião, a moral e os bons hábitos. BRAGA. *História da Universidade de Coimbra*, p.641.

governo de D. Maria I, teria sido considerado o salvador das reformas pombalinas, conforme a opinião Ribeiro dos Santos.¹³⁹

As ações de Mendonça não teriam sido capazes de apagar o luzir das reformas pombalinas. Elas seriam guardadas na memória e asseguradas por cérebros iluminados como os de Tirceo, personagem de *O reino da Estupidez*, que representava José Monteiro da Rocha, lente de matemática na Universidade de Coimbra.¹⁴⁰ No poema, Tirceo era caracterizado como: “homem singelo/ Que seus dias consome sobre livros/ Contemplando a profunda Natureza”. Zeloso pela ciência e pela razão, Tirceo abre um precedente para que o “quadro de trevas” pintado, não sem exagero, por Melo Franco, seja relativizado.¹⁴¹ Nesse sentido, uma perspectiva distinta da expressada no *Reino da Estupidez* poderia ser encontrada em outro poema, intitulado *O Zelo*. Neste estro, o autor do *Reino da Estupidez* era chamado de “crítico maligno” e de “bárbaro inimigo”, cujas idéias acerca da Universidade não mereceriam crédito.

Por um lado, a “Viradeira” trouxe insegurança para alguns professores e intelectuais de Portugal. Citado como livre-pensador à Inquisição, Luiz Cechi, professor na Faculdade de Medicina, decidiu fugir para o exterior. Por outro, setores importantes de coimbrãos mais ilustrados, permaneceram na Instituição, como foi o caso de Domingos Vandeli e o próprio José Monteiro da Rocha. Não obstante as dificuldades pelas quais a Instituição passou entre os anos de 1781 e 1785, as reformas da Universidade de Coimbra não sucumbiram com a queda de Pombal, mesmo porque não houve qualquer mudança estatutária semelhante à de 1772. Tal data serve, portanto, como um marco que permite dividir o grupo dos advogados entre José Pereira Ribeiro, que teve sua instrução marcada pelas novas diretrizes da Universidade, e aqueles que se formaram antes das reformas da Universidade de Coimbra.

¹³⁹ Ademias, no início reinado de D. Maria I, por volta de 1777, Francisco Lemos permaneceu como reitor da Universidade implementando as reformas de Pombal, sendo substituído por Mendonça somente em 1779. Foi Castro que, por exemplo, passou a exigir a confecção dos compêndios — livros escolares de textos e resumos redigidos pelos professores que deviam ser breves, claros, e bem ordenados.

¹⁴⁰ Em nota na edição de 1820 tem-se a explicação que Tirceo era José Monteiro da Rocha, “Lente de Prima em Matemática”. RE - Canto III, Estrofe 37.

¹⁴¹ Uma análise do Poema Reino da Estupidez pode ser encontrada em: ANTUNES. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*, p. 135-147. e MAIA, Márcia Vieira. *Reino da Estupidez em dois tempos: leituras satíricas de Portugal através de um olhar brasileiro (séc. XVIII) e outro português (séc. XIX)*. *Convergência Lusitana* - Revista do Real Gabinete de Leitura, Rio de Janeiro: Real Gabinete de Leitura, n.19, 2002. p. 275-287.

No ano de 1723, Manoel Teixeira de Carvalho formou-se no curso de Cânones da Universidade de Coimbra. Do grupo dos advogados selecionados, o Dr. Carvalho foi o primeiro a graduar-se, seguido por Manoel Brás Ferreira, que estudou Cânones entre os anos de 1730 e 1736. As décadas de 40, 50 e 60 viram passar pelos bancos da Universidade coimbrã os outros nove advogados que compõem o grupo daqueles que estudaram antes das reformas pombalinas. Durante todo esse período, imperou na Universidade de Coimbra o método dialético, a filosofia tomista e peripatética, as diretrizes do *Ratio Studiorum*, enfim, a pedagogia jesuítica.

Para Jacques Le Goff, a escolástica era um método intelectual associado ao pensamento aristotélico e também uma forma de pensar com leis bem definidas. Para as leis da linguagem, o essencial era saber as relações entre a palavra, o conceito e o ser. Nas leis da demonstração e do pensamento, destacava-se a dialética, “conjunto de operações que fazem do objeto do saber um problema, que expõem e defendem contra os atacantes, que solucionam e convencem o ouvinte ou o leitor”.¹⁴² Outra característica do pensamento escolástico era o valor depositado sobre a autoridade dos textos e seus autores, em especial da Bíblia, dos padres da Igreja, de Tomás de Aquino, Platão e de Aristóteles, mas também valorizavam autores modernos, especialmente em casos de opinião “provável”.¹⁴³ Esses textos e autores eram incorporados e decorados pelos alunos num processo continuado de “repetições” e memorizações, elemento importante da pedagogia jesuítica, que poderiam levar a constituição de tópicos cristalizadas. A valorização da autoridade trazia consigo, quando não a redundância das repetições, o zelo para com a ortodoxia.

Por meio da *lectio* eram estabelecidos o sentido literal, o conteúdo e o sentido dos textos.¹⁴⁴ As discussões e controvérsias surgiam do comentário dos textos e com a análise dialética dos problemas que suscitavam. Nas *disputatio*, isto é, nas disputas, as questões levantadas ganhavam corpo e serviam ao processo de ensino escolástico. As disputas eram verdadeiros torneios de eruditos, nos quais os bacharéis e estudantes, orientados por um

¹⁴² LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p.75.

¹⁴³ “A máxima era de que a opinião provável é a que tem a seu favor uma autoridade grave, ou autoridade de um homem hábil. A autoridade de um doutor, homem honrado e hábil, sobre tudo se é moderna, faz provável uma opinião, ainda quando contra ela esteja a opinião de outros. *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771). Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p.11.

¹⁴⁴ Segundo Le Goff, “com base no comentário de texto, a *lectio*, análise em profundidade que parte da análise gramatical que revela o sentido literal (*littera*) se chega à explicação lógica, que fornece o sentido (*sensus*), completado na exegese, que revela o conteúdo da ciência e do pensamento (*sententia*).” LE GOFF, *Os intelectuais na Idade Média*, p.75.

mestre. expunham argumentos, estabeleciam questionamentos e respondiam às objeções. em um exercício de Retórica, silogismo, conhecimento e memória.¹⁴⁵ Ao mestre cabia, basicamente, orientar o debate e comentar as objeções à tese. Nesse processo, todo o exercício exegético tendia a se dissolver em problemas, a *lectio* se desenvolvia e, por vezes, se dissolvia em *quaestio*.

Além das disputas, outra prática pedagógica eram as aulas expositivas pautadas por ditados e comentários acerca de temas e autores. Os professores liam, explanavam, glosavam e os alunos tomavam nota e redigiam apostilas.¹⁴⁶ Recomendava o *Ratio* que essas notas fossem, ocasionalmente, vistas pelos professores, procurando avaliar se os conhecimentos estavam bem fundados. Essa prática ordenada pelo *Ratio* deixaria pouco espaço para novidades e heterodoxias. Vigiam as anotações dos alunos, as idéias expiicitadas nas disputas e os livros que eram lidos. Aos professores vetava-se o uso de “autores incomuns”, bem como qualquer inovação no método de ensinar ou na condução das disputas.¹⁴⁷ Também não aceitavam qualquer “sorte de doutrinas diferentes, nem verbalmente nos discursos, ou lições públicas, nem por escrito nos livros”.¹⁴⁸

O que se extrai da leitura do *Ratio* é a preocupação com o aumento da “glória de Deus” por meio da educação. Tratava-se de uma pedagogia religiosa, comprometida com os interesses da Igreja e que casava fé e razão. O método de ensino estabelecido pelo *Ratio* e preconizado pela escolástica tinha na razão um meio de acesso à revelação, à manifestação da vontade divina. Para São Tomás de Aquino as verdades da experiência e da fé eram compatíveis e complementares.¹⁴⁹ Essa fusão se manifestava nos mínimos detalhes, como na recomendação do *Ratio* para que, antes da aula, professores e alunos fizessem o sinal da cruz.¹⁵⁰ Tratava-se, portanto, de por a educação ao serviço da Igreja, de conjugar razão e fé, esta sempre precedendo aquela nos assuntos controversos. Essa seria a determinação e a prática das instituições de ensino dos jesuítas que incluía a Universidade de Coimbra. Até

¹⁴⁵ Ribeiro Sanches apresenta de forma pitoresca os ambientes das disputas dos conventos e escolas jesuítas “a defender conclusões de Teologia Escolástica, a força de silogismos, e entimemas, com gritos que fazem furar as abóbadas onde se defendem”. SANCHES, Ribeiro. *Dificuldades de um reino velho para remendar-se e outros textos*. 2.ed.[S.l.]: Livros Horizonte, 1980, p.75.

¹⁴⁶ “Glosar as autoridades, que os próprios estatutos fixam, é a função dos docentes, enquanto a dos discentes não ultrapassava o registro das postilas”. GOUVEIA. *Estratégias de interiorização da disciplina*”, p.426.

¹⁴⁷ *THE JESUIT Ratio Studiorum of 1599*. p. 26.

¹⁴⁸ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p.5.

¹⁴⁹ LE GOFF. *Os intelectuais na Idade Média*, p. 76.

¹⁵⁰ *THE JESUIT Ratio Studiorum of 1599*. p.27.

1772, esta instituição estaria comprometida com a ortodoxia de conhecimento que passava aos seus alunos.¹⁵¹

Na Universidade de Coimbra dirigida pelos jesuítas iriam estudar a quase totalidade dos advogados selecionados para a análise. Desses, mais da metade mostrou uma predileção pelo curso de Cânones, a opção por este curso era comum desde o século XVII. Entre os anos de 1650 e 1700, apenas 33% dos alunos de Coimbra estavam cursando Leis, discrepância essa que se manteria até o início da segunda metade do século XVIII, quando o curso de Leis passa a ter 53% dos inscritos dos cursos de Direito.¹⁵² Essa alteração refletiria a política de secularização de meados do setecentos. Até então, para Agostinho Monteiro de Barros, Manuel Teixeira de Carvalho, João Pita Loureiro, Francisco Xavier dos Santos e outros estudantes, cursar Cânones significaria habilitar-se para atuar tanto no foro civil como eclesiástico.

O curso de Direito Canônico era composto pelas seguintes cadeiras chamadas “maiores”: uma de “Prima”, onde se liam os *Decretales*; uma de “Noa” em que se lia o *Sexto das Decretales*; uma de “Véspera”, onde se estudavam os mesmos *Decretales*; uma “Terça”, ou *Tertia*, destinada ao estudo do *Decreto*; e outra destinada às *Clementinas*. Havia ainda duas “catedrilhas” que retomavam o ensino das *Decretales*. Uma dessas “pequenas cadeiras” era ministrada juntamente com a disciplina dedicada ao estudo da *Clementinas* e a outra concomitante à de Véspera.¹⁵³

Base para o ensino dos cânones, a vasta e variada legislação produzida pela Igreja passou por sucessivas tentativas de sistematização, dentre as quais se destacam: os *Decretos*, organização de Graciano para a legislação eclesiástica; *Decretais*, legislação formulada pelos papas Alexandre III, Alexandre IV, Inocêncio III, Honório III e organizada por Gregório IX; o *Sexto das Decretales*, compilação feita por Bonifácio VIII. Com os acréscimos de Clemente V, as *Decretais* passaram a se chamar *Clementinas*, editadas em

¹⁵¹ “Assim, a coesão religiosa, a fidelidade do país e a ortodoxia tridentina cristalizaram as tendências defensivas por via das quais a universidade deslizou rumo ao integrismo peripatético e à falta inventiva no campo do saber”. RAMOS, Luís de Oliveira. Universidade de Coimbra. In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Galouste Gulbenkian, 1997.v.1., tomo II, p.364.

¹⁵² Entre os brasileiros a predileção por se matricular em Direito Canônico declinaría a partir da década de 60 do século XVIII. PEDROSA, Manuel Xavier de Vasconcelos. Letrados do Século XVIII. *CONGRESSO COMEMORATIVO DO BICENTENÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO GOVERNO DO BRASIL*. Rio de Janeiro, 1967. *Anais...* apud. SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 59 e 233.

¹⁵³ CARVALHO. *As Reformas Pombalinas da Instrução Pública*, p.160-162.

1460.¹⁵⁴ A junção dos *Decretos* com os *Decrtaes* compunha o *Corpus J ris Canonici*, publicado em 1500. Esta obra esteve presente em diversas bibliotecas dos advogados estudados, como ser  explorado no cap tulo seguinte, no qual se tratar  mais detidamente das livrarias jur dicas dos advogados. Por ora, cabe precisar a forma o adquirida pelos advogados nos anos em que estudaram na Universidade de Coimbra.

At  a reforma de 1772, o direito romano consistia na ess ncia da forma o do bacharel em Leis. Nas oito cadeiras da Faculdade de Leis estudavam-se, basicamente, o *Digesto* e o *C digo* de Justiniano.¹⁵⁵ Essas obras eram dissecadas com o aux lio dos coment rios e glosas de in meras autoridades, dentre as quais se destacavam as figuras de Acursio e de Bartolo. No Estatuto da Universidade de Coimbra de 1598, ratificado na reforma de 1653, fica clara a influ ncia dos glosadores no ensino do Direito Civil, em especial a de Bartolo.

*Todo o estudante jurista ser  obrigado, do princ pio de seu estudo, a ter os textos da sua faculdade [...] e n o poder o graduar sem constar, pelo dito modo [isto  , por meio de testemunhas] como tem textos da outra faculdade: os canonistas, Abades e os legistas, Bartolos.*¹⁵⁶

De “Bartolos” poderiam ser chamados os estudantes e futuros int rpretes do direito romano que se inspirariam nas obras do famoso glosador.¹⁵⁷ Desde sua contribui o ao direito na Idade M dia, as id ias de Bartolo se expandiram impulsionadas pelas institui es de ensino da Europa e por uma legi o de doutores comentadores.¹⁵⁸ Segundo Francisco Lemos, a doutrina de Bartolo e Acursio era uma “constante de todos os livros e tratados, apostilas, conclus es e mais pap is jur dicos que se escreveram pelos nossos

¹⁵⁴ BRAGA. *Hist ria da Universidade de Coimbra*, v.1, p.420 e GILISSEN, John. *Introdu o a Hist ria do Direito*. 3 ed. Trad. Antonio Manuel Hespanha e L.M. Maca sta Malheiros. Lisboa: Funda o Calouste Gulbenkian, 2001. p.148.

¹⁵⁵ Segundo o Comp ndio, essa profus o de cadeiras destinadas o ensino das Leis de Justiniano abria espa o para um ensino vagaroso e cansativo destinado a ensinar pela “*Instituta todo o Direito Civil*”. *COMP NDIO Hist rico do estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p.257.

¹⁵⁶ ALBUQUERQUE, Rui; ALBUQUERQUE, Martim. *Hist ria do Direito Portugu s*. Lisboa: Faculdade de Direito, 1983. p. 112-113.

¹⁵⁷ *A arte de furtar* evidencia essa denomina o ao se referir aos ju zes leigos que de ignorante. “n o sabem qual   a sua m o direita, mais para embolsarem com ela esp rtulas e ordenados com se foram Bartolos e Cova-Rubias.” apud. SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p.62.

¹⁵⁸ SKINER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. S o Paulo: Editora da Unesp, 1990. p. 31-33.

jurisconsultos ou teóricos ou práticos”. Em resumo, Francisco Lemos considerava que nas escolas jurídicas não foi ensinada outra jurisprudência que não a de Bartolo.¹⁵⁹

Em Portugal, a influência de Bartolo estava presente nos trabalhos de praxistas, comentários e causuístas. Foram representantes desses grupos: Manoel Barbosa, comentador das ordenações e pai do já mencionado Agostinho Barbosa; Melquior Febo, casuísta; Manoel Lopes Ferreira, bacharel pela Universidade de Coimbra, autor de *Prática Criminal na forma da Praxe*; Manoel Mendes de Castro, professor da Universidade de Coimbra no século XVI e autor de *Prática Lusitana*; Antônio Mendes Arouca, reputado como de “juízo profundo e coração reto”, foi autor de livros jurídicos e religiosos, tendo escrito *Adnotationes practicae ad librum fere primum pandectarum juris civilis* e *Desejos Piedosos e Suspiros da Alma*, obra que legou aos jesuítas do Colégio de Ponta Delgada.¹⁶⁰ Todas as livrarias dos advogados contavam com pelo menos um desses autores.

As críticas ao ensino da Universidade de Coimbra identificavam na adoção dos glosadores a “manha e a confusão” dos jesuítas, protagonistas dos infaustos da educação portuguesa. O enredo desse drama se desenhava antes mesmo da reforma de 1772. Várias leis e publicações expressavam a aversão do governo ao método jesuítico e às diretrizes contidas nos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1653. Os jesuítas eram acusados de “vomitar [...] todo seu veneno com a maquinação e publicação [...] do abominável Código dos Estatutos”.¹⁶¹ O “estrage” da Universidade teria sido causado pelos “sinistros e fechosos” jesuítas e seu método, que só serviria para introduzir e excitar novas questões. Os jesuítas foram ainda responsabilizados por tornar a jurisprudência “versátil, confusa, incerta, e toda dependente do arbítrio dos doutores”.¹⁶²

As causas da falência do ensino de direito envolviam mais que o uso dos glosadores e comentadores. Os jesuítas eram criticados inclusive pela formação de base dada aos estudantes, isto é, a instrução do Latim, do Grego, da Retórica etc. Não por menos, a reforma do ensino de Línguas e da Retórica antecedeu à própria reformulação dos Estatutos da Universidade de Coimbra. As críticas sobre a formação básica dos estudantes

¹⁵⁹ LEMOS, *Relação Geral do Estado da Universidade (1777)*, p. 41.

¹⁶⁰ ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE, *História do Direito Português*, vol. II, p. 112-113. e Diogo MACHADO, Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca lusitana*, Lisboa: Biblioteca Nacional, 1998, CD-ROM, v.1, p.327.

¹⁶¹ COMPÊNDIO *Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 55.

¹⁶² LEMOS, *Relação Geral do estado da Universidade*, p. 13 e 42.

apontavam ainda o desconhecimento das utilidades da História, “tocha luminosa para a boa inteligência das leis”.¹⁶³ A reforma ratificava esta postura com a implementação de cadeiras destinadas à história das instituições jurídicas civis e eclesiásticas. Outrossim, lamentava-se a ignorância ou desleixo com o Direito Natural, considerado a base das leis positivas e das leis pátrias.¹⁶⁴ Segundo o *Compendio*, as Faculdades de Cânones e leis estavam entregues ao exame das “sutilezas para sustentarem à força de sofismas as opiniões dos doutores”. Devido a isso, as faculdades teriam formado advogados de uma inteligência quimérica, baseada no direito romano, dados aos sofismas e às dilapidações de qualquer “senhor e possuidor de bens”.¹⁶⁵

*Tão grandes males pediam grandes remédios. Era necessário expurgar-se a jurisprudência de tantos vícios e reduzi-la aos seus verdadeiros princípios: era necessário que o ensino fosse sólido e acompanhado de todas as Noções subsidiárias e fundamentais da jurisprudência.*¹⁶⁶

Importava fazer uma reforma para retirar a Universidade do “lodo” em que os jesuítas a teriam lançado. Em dezembro de 1770, formou-se a Junta de Providência Literária, com o objetivo de reformar os estatutos da universidade. Em 1772 foram publicados os novos Estatutos da Universidade de Coimbra. Suas determinações diziam respeito, principalmente, ao regime literário, ou seja, aos livros e autores adotados, à organização das disciplinas, à constituição de uma estrutura de pesquisa e à implementação de um método novo. É certo que as reformas se restringiram aos estatutos literários, sem legar atenção ao governo político, civil, econômico, cerimonial e eclesiástico. Porém, a renovação destes estatutos haveria de ser pedra fundamental na arquitetura do sistema educacional. Se não se reformulou todo o Estatuto, mudou-se o fundamental.¹⁶⁷ Afinal,

é o estabelecimento da Escola verdadeiramente o ponto mais capital, mais importante, e o mais crítico do bom progresso

¹⁶³ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 146.

¹⁶⁴ Vale observar, todavia, que a faculdade não foi completamente expurgada do método analítico que passava a ser indicado para disciplinas mais avançadas, como pode ser visto na própria estruturação das disciplinas da Universidade de Coimbra. CARVALHO. *As Reformas pombalinas da Instrução pública*, p. 176.

¹⁶⁵ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 94 e 206.

¹⁶⁶ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 208.

¹⁶⁷ CARVALHO. *As Reformas pombalinas da Instrução pública*, p.159.

*dos estudos de todas as ciências [...] da boa ou má escola depende inteiramente o feliz ou infeliz sucesso da aplicação a qualquer disciplina. O bom ou mau gosto dos estudos, que é o espírito criador e propagador de todas as Ciências, a útil ou inútil escolha dos livros, o proveitoso ou prejudicial eleição das matérias, a segura ou errada direção do trabalho e da exercitação [sic] literária finalmente a participação ou carência das luzes [...].*¹⁶⁸

Com as reformas, as cadeiras eram classificadas, basicamente, em sintéticas e analíticas. As cadeiras propedêuticas do curso deviam seguir o método sintético, também chamado de compendiário e demonstrativo. Nele, os professores tratavam dos princípios da jurisprudência, apresentavam a divisão das matérias, os preceitos gerais e os conhecimentos considerados mais simples.¹⁶⁹ Para isso eram utilizados os compêndios que deveriam ser sucintos e organizados. O método analítico era destinado ao desenvolvimento e aplicação dos conhecimentos adquiridos. Exercitava-se, então, a “interpretação justa dos textos jurídicos”, evitando-se as falsas interpretações dos glosadores. Essas orientações serviram para a escolha dos livros adotados em cada uma das disciplinas.

Os cursos de Direito Civil e de Cânones adquiriram um novo formato, com sete cadeiras distribuídas em cinco anos de curso. O primeiro ano do curso jurídico era comum para os estudantes de Direito Canônico e Civil. Nele os alunos estudavam: “Direito Natural e das Gentes”, ensinado com o auxílio de um compêndio escrito por Martini, professor da Universidade de Viena; “Direito Romano e Direito Português”, lecionado pelo Dr. Francisco Xavier de Vasconcelos Coutinho; e as “Instituições de Justiniano”. O segundo ano, também comum aos estudantes de Cânones e Leis, era dedicado ao “Direito Canônico Comum e Pátrio” e à “História da Igreja Universal e Portuguesa”, a qual utilizava as *Instituições* de Fleury.¹⁷⁰ Ainda que desprestigiado, o Direito Romano não é exilado do curso jurídico. Logo no primeiro ano, alunos de Cânones e de Leis estudavam a História do

¹⁶⁸ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra*, p.282.

¹⁶⁹ Para as disciplinas, foram nomeados os professores conforme seus “merecimentos e letras”. Em 1772, os professores nomeados para o curso de Leis eram: Pedro Araújo para a cadeira Analítica de Leis, José Joaquim Vieira Godinho, para de Direito Pátrio; Alexandre de Abreu Correa para a de *Digesto*; Antônio Freire Gameiro para a segunda de *Digesto*; Antônio Pereira da Rocha Faria Guio para de *Instituta*; Antônio Lopes Carneiro para de *Instituta*; Manoel Pedroso Lima para a de Direito Natural. Francisco Xavier Vaz Concelos Coutinho para a história do Direito Civil Romano e Pátrio. CARVALHO, *As reformas Pombalinas da Instrução Pública*, p.162.

¹⁷⁰ CARVALHO, *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*, p.473. LEMOS, *Relação geral do estado da Universidade: 1777*, p.56-57.

Direito Romano. Pelo método sintético, estudava-se o pensamento de Justiniano, pois “neles se acham os princípios unidos em um corpo mais completo e sistemático”.¹⁷¹ Havia ainda a chamada “obrigação”, que não era uma disciplina propriamente jurídica, mas que fazia parte da formação dos advogados. Os estudantes ainda eram obrigados a cursar a cadeira de matemática, considerada subsidiária ao direito. Nela o estudante dedicava-se ao estudo da Geometria especulativa, utilizando-se dos *Elementos* de Euclides.

O ensino dos estudantes de Cânones e Leis diferenciava-se somente no terceiro ano de suas formações. Os alunos de Cânones estudavam o direito de Graciano, por meio do comentário de Van-Espem, que alertava para os vícios daquele autor. No quarto ano, composto por duas cadeiras sintéticas, liam-se os *Decretales* por meio do compêndio de Hertalo, “por não haver outro com melhor gosto ou solidez”.¹⁷² O quinto ano era composto por duas cadeiras analíticas, nas quais se estudavam jurisprudência canônica, pelo método analítico, e Direito Pátrio, pelo método sintético.¹⁷³

No curso de Leis, no qual se formou José Pereira Ribeiro, o terceiro ano de estudos era composto por uma cadeira sintética de Direito Civil, em que se estudava o *Digesto*, por meio da obra de Heinécio. No quarto ano, Ribeiro completou o estudo do *Direito Civil Romano* que era introduzido no primeiro ano e ocupava outros dois anos do curso de Leis. Com o quarto ano concluído e após uma prova realizada em 9 de novembro de 1785, Ribeiro adquiriu o *status* de “bacharel”, ficando o grau de “bacharel formado” para o quinto ano de curso.¹⁷⁴ Este era dedicado às *Ordenações do Reino*, estudando-se o direito pátrio em duas cadeiras analíticas, que versavam sobre a interpretação e aplicação das Leis, uma instrução essencialmente prática.¹⁷⁵

¹⁷¹ COMPÊNDIO *Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 379.

¹⁷² CARVALHO. *As Reformas pombalinas da Instrução pública*, p. 58.

¹⁷³ Além de Direito Natural, as cadeiras de Direito Público e Universal eram comuns aos dois cursos, havia oito cátedras na faculdade de Leis (duas de elementos do Direito Civil) três sintéticas (duas de Direito romano e uma de Direito pátrio) duas analíticas (Direito civil Romano e Pátrio) e uma de História Civil dos povos, (Direito Romano e Direito português). AVELAR. *História Administrativa do Brasil. Administração Pombalina*, p.171.

¹⁷⁴ Três eram os graus que podiam ser obtidos na Universidade de Coimbra: o de Bacharel, com cinco anos de curso; o de Licenciado que aos poucos tornava-se um título adjunto ao de Bacharel, e o de Doutor que “era um grau honorífico que na realidade não indicava qualidades ou conhecimentos superiores”. SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, p. 59.; CARVALHO. *História do ensino em Portugal*, p.470. e AUC - Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade. Curso de Leis. José Pereira Ribeiro.

¹⁷⁵ CARVALHO. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*, p.474. e LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade: 1777*, p.56-57.

No terceiro e quarto ano de Leis, José Pereira Ribeiro estudou o *Digesto*, por meio da obra de Heinécio, da qual possuía doze volumes. Mas seu interesse pelo Direito Romano o animaria a adquirir e conservar as *Instituições* de Justiniano, como também o *Corpus Juris Civilis*. Como se mostrou anteriormente, a obra de Justiniano estava presente nas livrarias dos outros advogados, o que indicaria um aspecto comum das formações universitárias. Todavia, a única livraria que contava com a obra de Heinécio era a de José Pereira Ribeiro. Essa peculiaridade vinha ao encontro do *usus modernus pandectarum* que pregava o uso do Direito Romano “naquilo que tivesse de essencial à luz do Direito Natural”.¹⁷⁶

Muito embora sua existência fosse bem mais pretérita, com as reformas, o Direito Natural passou a ser considerado como a base de toda a jurisprudência. Ele era fundamental para o conhecimento dos princípios sobre os quais se assentavam as Leis positivas e a própria ordem social. Nas palavras de Lemos, “os princípios do direito civil se deduzem das fontes da razão natural e da constituição fundamental das sociedades, do gênio, índole, caráter, costumes e usos dos povos”.¹⁷⁷ Para os autores do *Compendio*, o Direito Natural era a “disciplina mais útil e mais necessária, com que os juristas devem dispor”, pois ela se serve da razão, permite a boa interpretação das leis positivas, e é capaz de promover a felicidade dos povos.¹⁷⁸ A idéia central dos naturalistas era de que havia um direito inerente à natureza humana acessível por meio da razão.

O *Compendio* divide a história da escola do Direito Natural em antes e depois de Hugo Grotius, autor que, no século XVII, escreveu *De iure belli ac pacis*. Antes dele, o Direito Natural não seria reconhecido como a “origem da Justiça”. A partir desse autor, formou-se uma escola de pensadores dedicados a estudar os princípios da Justiça. Entre eles, o *Compendio* destacava Samuel Pufendorf, que reuniu uma série de estudos referentes ao Direito Natural e Das Gentes. O *Instituto* de Pufendorf teria sido abraçado, posteriormente, por autores como Cristiano Tomásio, Wolfio e João Barbeirac, autores que

¹⁷⁶ ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*, vol. II, p. 128.

¹⁷⁷ LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade: 1777*, p. 48.

¹⁷⁸ COMPÊNDIO *Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p.205.

estariam presentes na livraria do Dr.Ribeiro, indicando uma formação afinada ou ao menos inspirada pelas diretrizes da reforma.¹⁷⁹

O jurista que quiser aproveitar o seu estudo há de trazer de dia e de noite em uma mão os Anais da História e em outra o código das leis naturais. Este para servir de farol na interpretação de todas as leis positivas, Canônicas ou Civis, que se conforma com a Razão Natural, as quais só por ela se podem bem explicar, como fica já demonstrado no estafo precedente; Aqueles para lhe ilustrarem o espirito na inteligência das ditas Leis Naturais, ampliando-as, ou restringindo-as por meio das modificações necessárias.¹⁸⁰

Essas instruções inspiraram a formação do Dr.Ribeiro tanto quanto a composição de sua livraria, como se verá mais detalhadamente no capítulo seguinte. Vale adiantar, contudo, que, na livraria desse advogado, encontrava-se um número significativo de livros de história e de filosofia natural, o que não ocorria nas livrarias dos demais. Ao que tudo indica, tais particularidades seriam incentivadas pelas novas instruções preconizadas pela reforma do estudo das Leis. Mas, para além dessa inspiração, distingue-se um ânimo que excedia as orientações das reformas e se revelava na posse de livros defesos como, o *Traité de la Morale des Peres*.

Com as Reformas não houve descuido em relação à vigilância das idéias potencialmente perigosas ao governo e à fé. Em verdade, as reformas pombalinas “trouxeram maior vigilância sobre as leituras e sobre a circulação de livros e idéias, procurando imunizar Portugal do vírus representado pelo pensamento revolucionário da época”.¹⁸¹ Tratava-se de uma política de estímulo e controle vinculado a um despotismo ilustrado, denominado “paradoxal” por Maxwell, como já se mencionou. Na Universidade de Coimbra, a incorporação das novas idéias produziu, em contrapartida, uma preocupação com a disciplina, com o controle da circulação das idéias, com a ordenação do cotidiano e dos estudantes. Segundo Francisco Lemos, depois da Reforma:

vinham todos as aulas sem faltarem, e depois se recolhiam a continuar os seus estudos. Todas as conversações dentro, e fora de

¹⁷⁹ Vários outros autores se inspiraram na escola do Direito Natural ou desenvolveram estudos nessa área, tais como: Tomas Hobbes, Jean Jacques Russeau, Voltaire, Montesquieu etc. *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 219-220.

¹⁸⁰ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 229.

¹⁸¹ BOSCHI, Caio César. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991, p.107.

*casa eram sobre a matéria das lições. Todos os lugares de distração até ai freqüentados se viam desertos; não houve bulhas, dissenções, queixas, prisões e nem teve motivo repreender. Via-se a mocidade toda cheia de modéstia, toda apartada das antigas liberdades.*¹⁸²

Entretanto, essa imagem de ordem possuía fissuras que o próprio Lemos reconhecia. Ele confessava que seria demais esperar “que os costumes dos estudantes fossem todos louváveis, probos, e castos; e que eles saíssem da Universidade cheios de sentimentos de religião, de Justiça, de ordem, e de zelo pelo bem público”.¹⁸³ O espaço da subversão poderia ter sido limitado, mas não eliminado. Lemos não ignorava que o aparato de vigilância e controle tinha alcance limitado, afinal, os estudantes não viviam nos colégios, mas sim dispersos “pela cidade em casas de particulares”, de forma que seria impossível assegurar “o inteiro depósito dos costumes da Mocidade”.¹⁸⁴ Concluía Lemos que “nem todos os estudantes tem a prudência necessária no uso destes conhecimentos e se alguns não guardam as medidas convenientes nas suas reflexões, é vício pessoal, que deve ser notado com caridade”.¹⁸⁵

Nem sempre a caridade foi condescendente com as idéias e leituras que os estudantes faziam fora das salas de aula de Coimbra. A Inquisição agiria com rigor para apurar alguns casos em que se faziam públicas as leituras e conversas do particular, no resguardo das repúblicas. Foi em uma dessas repúblicas que o estudante Francisco Cândido Chaves, filho de um advogado em Lisboa, presenciou seus companheiros criticarem os dogmas do catolicismo, o clero e os fanatismos. Diante da gravidade das declarações, Francisco Chaves denunciou os estudantes do “conventículo”, entre os quais estavam os já mencionados Francisco de Mello e Franco, Joaquim José da Silva; Antônio Moraes e Silva, José Antônio da Silva e Melo, Antônio Pereira Caldas, estudantes de Medicina e Direito, provenientes da América Portuguesa. Estes e outros estudantes foram acusados por crimes de heresia, deísmo, blasfêmia, dogmatismo, leitura de livros heréticos, como os de Rousseau, etc.¹⁸⁶ Dos estudantes que prestaram depoimento à Inquisição, seis foram presos

¹⁸² LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*, p.208-209.

¹⁸³ LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*, p.198.

¹⁸⁴ LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*, p 210

¹⁸⁵ LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*, p 217.

¹⁸⁶ Os estudantes leram e comentaram livros “anticatólicos”, entre os quais, Montesquieu, Voltaire, Locke, Mirabeau e a obra *O Emílio*, de Rousseau, “vendo nele a confissão de Fé, na qual protesta o autor ser sectário

e nove participaram do Auto Público de Fé. em agosto de 1781, no mesmo ano em que José Pereira Ribeiro matriculava-se em Coimbra, como se viu.¹⁸⁷

Os caminhos da formação não se restringiram às salas de aulas de Coimbra. Eles se estabeleciam fundamentalmente no contato humano em que havia o comércio de saberes, tanto do professor que ensina, quanto do colega que apresentava uma “novidade” literária. O estado procurava controlar a produção e o consumo de cultura, mas sempre haveria o espaço para se burlar a ordem. Nos caminhos do conhecimento, os interesses particulares e o do Estado se mesclavam, se atraíam e se repudiavam entre os pólos do saber e do poder.

*

Nesse capítulo, foi analisada a dupla dimensão da equação saber e poder que se distingue na frase de José Ferreira Carrato: “ao serviço do rei e de si mesmo estarão os bacharéis”.¹⁸⁸ O ensino servia ao Estado e a Igreja, mas também às famílias que buscavam contornar os estorvos financeiros e estruturais que dificultavam o acesso à educação escolar. Nesse ambiente, o título de bacharel ganhava os contornos de um título de “nobreza”, de um capital cultural e social que se agregava à família dos estudantes. A valorização social do ensino, cujo acesso era restrito e implicava sacrifícios, servia ao letrado para reafirmar ou ampliar o status e a honra da família. Outrossim, o conhecimento adquirido era associado aos livros e compunham a figura do letrado, simbolizando um trabalho digno. De fato, no horizonte dos esforços, brilhava a possibilidade de ingressar na administração, direta ou indireta, dos assuntos da Igreja e do Estado.

A cultura escolar jesuítica esteve associada a uma política católica e de Estado. Fomentou um conjunto de normas, saberes, condutas e valores a serem ensinados e inculcados.¹⁸⁹ O *Ratio Studiorum* era marcado pela concepção de que a educação deveria promover a integração harmoniosa dos indivíduos em sociedade e dos súditos ao corpo

da religião natural, como única, verdadeira e suficiente para a felicidade do homem”. NOVINSKY. Estudantes brasileiros ‘afrancesados’ da Universidade de Coimbra: a perseguição de Antônio Morais e Silva: 1779-1806.p.357-371.

¹⁸⁷ Após o perdão da rainha D. Maria I, Francisco de Melo e Franco, suposto autor do *Reino da Estupidez*, se formaria em 1786, no mesmo ano de José Pereira Ribeiro. NOVINSKY. Estudantes brasileiros ‘afrancesados’ da Universidade de Coimbra: a perseguição de Antônio Morais e Silva: 1779-1806, p.361.

¹⁸⁸ CARRATO. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*, p.182.

¹⁸⁹ HANSEN. “*Ratio Studiorum* e a política católica ibérica no século XVIII”, p.13.

político do Estado e místico da Igreja. Havia um caráter instrumental do processo de ensino que visava formar súditos e funcionários para o Estado e crentes para a glória de Deus. Esse projeto, reforçado pelo sistema baseado na noção de hierarquia e de humildade, deixava pouco espaço para novidades e heterodoxias. Ainda assim, as forças das idéias modernas e os interesses do Estado levaram a uma mudança profunda no panorama da educação, a começar pela sua secularização.

A lógica do ensino patrocinado pelo Estado era a de fornecer instrumentos capazes de contribuir com o projeto modernizador pombalino, que não era compatível com os e sistema jesuítico de ensino. Após a expulsão destes e da secularização do ensino, foi se estabelecendo uma relação de simbiose direta entre o Estado e a educação, a qual se externava na definição de Francisco Lemos para a Universidade de Coimbra: “um corpo formado no seio do Estado para, por meio dos Sábios que cria, difundir a luz da sabedoria por todas as partes da Monarquia, para animar e vivificar todos os ramos da Administração pública”.¹⁹⁰ Para o governo de D.José I era fundamental a formação dos recursos humanos para a modernização do Estado.

As reformas promovidas durante o consulado pombalino representaram, de fato, uma mudança no “universo dos paradigmas”, que não se desfez com o governo de D.Maria I. A ruptura se fez sentir nos estudos de primeiras letras com o afastamento dos jesuítas e a reforma de seus métodos. No âmbito da Universidade de Coimbra e no que toca aos advogados, as mudanças foram efetivas e reformaram aquilo que importava, as diretrizes do ensino. Imprimiu-se, portanto, uma nova forma e um novo conteúdo de ensino das Leis, o que permite distinguir a formação que os advogados receberam antes e depois de 1772. A mudança teve desdobramentos na composição das livrarias dos advogados, como se vem apontando ao longo do texto. Esse assunto será desenvolvido no próximo capítulo.

¹⁹⁰ “[...] ilustrado seus espíritos com verdadeiras noções de justo, do honesto, do útil do decoro, formando corações na prática das virtudes sociais e cristãs e inspirando-lhes sentimentos de humanidade de religião de propriedade de honra e zelo pelo bem público”. Francisco Lemos, *Relação geral do estado da Universidade* (1777), p.232.

Capítulo 3 – Os Ânimos e as Livrarias em Minas Gerais.

[...] vede o que se estila e pratica nos banquetes de agora, oferecendo-se nas mesas aos convidados, no primeiro prato, várias saladas para mais agrado do paladar. Isto que sucede nos banquetes do corpo, vos quis praticar neste banquete da alma. E porque não pareça paradoxo este meu dizer, sabeis que também os livros se comem [...]

Nuno Marques Pereira; *Compendio Narrativo do peregrino da América.*

No primeiro capítulo da tese, a análise dos inventários *post-mortem* trouxe elementos para caracterizar o espaço social ocupado pelos advogados e a dimensão simbólica e econômica de suas posses. No segundo capítulo, procurou-se identificar a formação escolar dos advogados, tomando a reforma pombalina da educação marco de referência. No presente capítulo, as análises são voltadas para a relação estabelecida entre os advogados e seus livros. Esse exercício traz à superfície dos documentos, turvada pelo tempo, pistas importantes tanto sobre sua cultura livresca, quanto sobre épocas distantes, livros esquecidos e proprietários de bibliotecas que têm uma existência gravada na memória do papel.¹

Dos documentos que registram os livros das bibliotecas exala um poder intrínseco à escrita que permite fixar conhecimentos, acumular saberes. Desde de tempos remotos, tal capacidade e seus potenciais foram reconhecidos pela Igreja e pelo poder temporal que procuraram controlar a escrita, bem como acumular e conservar conhecimentos em tentativas que faziam lembrar a biblioteca de Alexandria. O reconhecimento do potencial da escrita e, sobretudo, da imprensa, fez com que as autoridades se preocupassem em controlar a difusão das idéias por meio de mecanismos de censura que buscavam

¹ Uma cultura que nomeava as “obras e os gestos de uma sociedade e que justificam uma apreensão estética e intelectual”, mas que também exprime uma “maneira através da qual uma comunidade vive e pensa sua relação com o mundo, com os outros e com ela mesma”. Nesta acepção, os livros são entendidos como um componente da imagem dos advogados, “capitais simbólicos”, bens culturais com funções que ultrapassam os limites de suas livrarias ganhando o reconhecimento social. CHARTIER, Roger. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Trad. Mary del Priore. Brasília: Editora UnB, 1994, p.8-9.

resguardar a ortodoxia. Existia uma preocupação política e moral com os discursos que os livros encerravam e a que davam corpo.²

Os livros e as idéias que traziam se associavam e representavam um saber, um poder intelectual, mas também um poder sobre intelectuais. Nesse sentido, pela leitura, pelo estudo, pelos comentários e resumos, os advogados buscavam dominar o conteúdo e as idéias impressas. Os advogados leitores eram como caçadores não autorizados que adentravam no campo alheio com a intenção de se apropriar de idéias, saberes, conteúdos, formas e fórmulas discursivas.³ Um processo de apropriação que deixava poucos rastros, dada a natureza “volátil” da leitura que esvaece na própria prática e/ou no esquecimento. Na melhor das hipóteses, a leitura se condensa e se metamorfoseia em escrita, legando ao historiador alguns resquícios dessa prática fugidia, dos usos das obras e dos seus autores. Para os advogados essa apropriação se evidencia em poemas, dissertações, mas, principalmente, em seus arrazoados jurídicos, que serão analisados em outro capítulo.

Apesar da natureza fugaz da leitura, Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier consideram que, na segunda metade do XVIII, é possível estabelecer um marco, “uma separação no universo de leitura”. Tal ruptura seria tributária da reforma universitária implementada durante o consulado pombalino que foi analisada no capítulo anterior. Observou-se que os estudantes da Universidade e Coimbra anteriores à reforma tiveram uma formação educacional diferenciada daqueles que a freqüentaram depois da reforma.⁴ Mais do que pela prática de leitura, de natureza muito fugaz, a composição das livrarias dos egressos da Instituição coimbrã traz elementos mais evidentes e palpáveis dessas formações distintas. Assim, importa considerar neste capítulo os livros que os advogados possuíam, as relações firmadas os proprietários e seus livros e as conclusões

² Afinal, os discursos só existem quando se tornam realidades físicas e, no caso dos livros, nunca é bom perder de vista que eles são um produto, um manufaturado, um suporte para a obra, veículo para difusão das idéias, gostos, saberes e poderes. Os livros são “manufaturados por escribas e outros artesãos, por mecânicos e outros engenheiros, e por impressoras e outras máquinas”. CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Gallardo. Rio de Janeiro: Bertrand. 1990.p.126.

³ O livro é compreendido como o espaço ordenado estrategicamente, mas também um espaço da ordem, com a qual o leitor se relaciona, taticamente, subvertendo-lhe o sentido. CHARTIER. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. e CERTEAU. Michel de. *A invenção do cotidiano*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994, p.38 e 41.

⁴ HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In. MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa. 1993. p. 121 e 122.

que podem ser tiradas dos registros de suas bibliotecas, especialmente com relação à profissão e à formação dos advogados.

A tese de que a formação diferenciada dos advogados implicaria em composições das livrarias igualmente distintas, não parte da certeza da leitura, mas sim da posse, embora temporária, de livros. Este estudo acompanha a perspectiva de Daniel Roche e outros historiadores da leitura e dos livros que apontam para a impropriedade de se deduzir da posse de livros a sua leitura⁵. Nesse sentido, lembra Roger Chartier que, nos séculos XVII e XVIII, “o possível acesso ao livro não se limita à compra e à propriedade individuais, já que nesses dois séculos, justamente, multiplicam-se as instituições que, da biblioteca pública ao gabinete de leitura, permitem um uso coletivo”. Por outro lado, pondera o historiador francês, muitas pessoas possuíam livros em suas bibliotecas que nunca chegariam a ler.⁶ Assim, a posse de um livro é a condição primeira para a leitura, mas não prova a efetivação dessa prática.

A perspectiva que distingue a posse dos livros das práticas da leitura é relativamente recente. A associação automática do livro à leitura era freqüente nos primeiros trabalhos da chamada “história dos livros”, isto é, do estudo de todo o conjunto de relações que se estabelece entre o autor, editor, livreiros, distribuidores, vendedores, consumidores ou leitores.⁷ Segundo Robert Darnton e Roger Chartier, os trabalhos de Febvre e Henri-Jean Martin e de outros historiadores ligados a *VI Section da École Pratique des Hautes Études* constituem um marco na história dos livros ou da “história social e cultural da comunicação impressa”.⁸ Esses trabalhos desenvolvidos na década de

⁵ ROCHE, Daniel. *Les republicans des lettres: gens de culture et lumières au XVIII^e siècle*. França: Fayard, 1988.

⁶ CHARTIER, Roger. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Editora UNESP, 2004. p. 174.

⁷ Darnton apresenta como sendo o objeto da história do livro todo o universo de relações que “é tecido no processo que vai das mãos do autor aos olhos do leitor”, ou seja, “cada uma das etapas de criação, confecção, distribuição e de consumo de um livro pode ser objeto de estudos”. Ao conjunto das relações que envolviam os livros o historiador denominou “circuito da comunicação”. DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourett*. Trad. Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 119.

⁸ Apesar de trabalhos como os de Daniel Mornet, escritos no século XIX, Roger Chartier aponta a obra de Febvre e Martin como um marco na disciplina dedicada a estudar a história do livro. Mais precisamente, Chartier considera que a história do livro, enquanto disciplina, teve início em 1958, com a obra *L'apparition du livre*, escrita por Lucien Febvre e Henri-Jean Martin. Robert Darnton, por sua vez, chama a atenção para trabalhos sobre o tema que já vinham tomando corpo desde a Renascença, concordando, por fim, em fixar como marco dos modernos estudos sobre o livro nas obras de Lucien Febvre e Henri-Jean Martin e de historiadores ligados a *VI section da École Pratique des Hautes Études*. CHARTIER, Roger. Entrevista.

50 e 60 tinham a preocupação de conhecer o que os franceses liam por meio de contabilizações de fontes massivas, como solicitações de *privilèges* ou de inventários de bibliotecas particulares. Ou seja, tomavam a posse dos livros como a prova de uma prática de leitura.

Nos primeiros estudos desenvolvidos no Brasil, era comum a associação automática entre a leitura e a posse do livro. Entre os primeiros autores que se dedicaram a estudos do gênero, Eduardo Frieiro, em um trabalho primoroso, de 1957, se preocupava e em desvendar “o que lia, em fins do século XVIII, um brasileiro ilustrado”.⁹ A resposta de Frieiro foi encontrada no escrutínio da livraria do cônego Luiz Vieira da Silva, que tinha uma faceta iluminista.¹⁰ Antes de Frieiro, em 1929, Alcântra Machado trazia à luz seu estudo solidamente assentado em inventários *post-mortem* e que apontava para a carestia de livros em São Paulo nos primeiros séculos da colonização.¹¹ A carência de livros na Colônia seria reafirmada em outro estudo dedicado a desvendar diversos aspectos do “circuito da comunicação”, de autoria de Carlos Rizzini. Para esse autor, “não havia o que ler na Colônia”.¹² As declarações de Machado e Rizzini encontraram eco em Jorge de Souza Araújo, já em plena década de 80 do século passado, para quem “com base em documentos factuais, o Brasil leitor começa, na verdade, no século XVII”.¹³ Apesar de trazer contribuições significativas sobre a posse de livros na América portuguesa, fica subjacente às considerações desses autores a idéia de que a posse dos livros corresponderia a sua leitura.

Acervo, Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, p.19-52. jan./dez., 1995. p.6 [entrevista concedida a revista *Acervo*]. p.6. e DARNTON, *O beijo de Lamourett*, p.109 e 110.

⁹ Para um balanço historiográfico sobre a história dos livros, ver: VILLALTA, Luiz Carlos. A história do livro e da leitura no Brasil colonial: balanço historiográfico e proposição de uma pesquisa sobre o Romance. (inédito)

¹⁰ Tratava-se de uma faceta peculiar a determinados segmentos dos letrados de Minas envolvidos com a Conjuração ou formados na reformada Universidade de Coimbra, como veio a revelar estudos mais abrangentes. VILLALTA, Luiz Carlos. Os clérigos nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, jan./dez., 1995. ALVARENGA, Thábata Araujo Alvarenga. *Homens e Livros em Vila Rica (1750-1800)*. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004.

¹¹ MACHADO, Alcântara José de. *Vida e morte do Bandeirante*. São Paulo: Martins Fontes, 1972, p.93.

¹² RIZZINI, Carlos. *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil: com um breve estudo geral sobre a informação: 1500-1822*. São Paulo: Imesp, 1988.

¹³ ARAÚJO, Jorge de Souza. Perfil do leitor colonial. *Artes e literatura- Revista de Cultura e Vozes*, Petrópolis: n.4, jul./ago, 1989. p.450.

Amparados nas primeiras investigações sobre a história dos livros, novos estudos aprofundaram suas análises quanto às especificidades das partes que compõem o trinômio livro, leitor em potencial e leitura. Os esclarecimentos acerca das peculiaridades desses elementos não procuravam romper com a idéia de um “circuito de comunicação”, mas sim aprofundar teoricamente as análises de cada um dos componentes e de todo o conjunto da relação entre livro e leitor estabelecida pela leitura.¹⁴ Nesse sentido, dois historiadores foram fundamentais, Robert Darnton e Roger Chartier. Os trabalhos e as idéias destes e de outros autores influenciaram toda uma geração de historiadores dos livros e das práticas de leitura.¹⁵

Para Luiz Carlos Villalta, a partir de 1980, a historiografia estrangeira sobre os livros e as práticas de leitura, nomeadamente Chartier e Darnton, “vem tendo um grande impacto no Brasil”.¹⁶ Além do próprio Villalta, se inscreveriam nessa tendência de refinamento dos aspectos teóricos os trabalhos de Lúcia Maria B. P. das Neves, Marisa Lajolo, Regina Zilberman, Márcia Abreu, Paulo Gomes Leite, Leila Mezan Algranti, Álvaro de Araújo Antunes, Thábata Araújo Alvarenga, entre outros.¹⁷ Nota-se nesses

¹⁴ Uma discussão sobre a distinção nesses campos de estudos pode ser encontrada em uma conferência que proferimos em 2003 e que foi publicada em Anais. De qualquer maneira, vale citar alguns autores que chamam a atenção para as especificidades das etapas do “circuito da comunicação”: CERTEAU. *A invenção do cotidiano*. CHARTIER. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. CHARTIER, Roger. *Sociedade y escritura en la edad moderna*. México: Instituto Mora, 1995. DARNTON, Robert. *Edição e sedição: o universo da literatura clandestina no século XVIII*. Trad. Myriam Campello. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. ANTUNES, Álvaro de Araujo. História dos livros e das Práticas de Leitura: limites e possibilidades. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA FAVAP, 1, 2002, Ponte Nova-MG, 2003. *Anais...*, p.11-15.

¹⁵ Para o caso luso-brasileiro, o trabalho de Maria Beatriz Nizza da Silva é, certamente, um marco nas novas abordagens acerca da História dos livros. Na década de 70 a autora desenvolvia trabalhos que aprofundavam questões teóricas. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*. 2.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Uma biblioteca científica brasileira no início do século XIX. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n.14, 1973.

¹⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. A história do livro e da leitura no Brasil Colonial: balanço historiográfico e proposição de uma pesquisa sobre o romance. (inédito)

¹⁷ Citando algumas obras dos referidos autores, tem-se: ALGRANTI, Leila Mezan. Os livros de devoção e a religiosa perfeita: normatização e práticas religiosas nos recolhimentos femininos no Brasil colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.; ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004; ANTUNES, Álvaro de Araujo. Considerações sobre o domínio das letras nas Minas setecentistas. *Locus - Revista de História*. Juiz de Fora - MG: Editora UFJF. n.6. 2000. VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. ZILBERMAN, Marisa Lajolo; Regina Zilberman. *A leitura rarefeita: o livro e leitura no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1991. ALVARENGA. *Homens e Livros em Vila Rica (1750-1808)*. ABREU, Márcia. A maneira correta de ler: leituras das belas letras no Brasil colonial. In: ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, história e história da leitura*. Campinas: Mercado de

trabalhos um esforço de quantificação e classificação dos livros a partir de registros de circulação de livros, sem reduzir a leitura à posse de livros.

Seguindo a mesma tendência dos referidos trabalhos, o presente capítulo investiga a posse de livros que, por mais óbvia ou árida que possa aparentar, esconde relações profundas que fazem de uma biblioteca “um estado d’alma”.¹⁸

3.1 - “Um Estado D’alma”: A Posse de Livros em Minas Setecentista.

As bibliotecas não são um conjunto inerte de livros, destituído de vida. Cristian Jacob e Marc Baratin consideram que “a acumulação de livros não é uma mecânica sem conseqüências [...] a biblioteca que os concentra está longe de ser um lugar inerte”.¹⁹ Os inventários revelam muito pouco sobre o processo de composição de uma biblioteca – ou livrarias, como se dizia na época – apresentando uma imagem estática de algo que é pulsante. A composição de uma livraria envolve um comércio de livros, contrabandos, censura, empréstimos, relações pessoais, “ânimos” diversos que dirigiam as escolhas, a conservação e a acumulação das obras.²⁰ Entre os livros que compõem uma livraria pode se estabelecer relações de negação, complementaridade, retificações, remissões... Uma livraria ganha cores novas aos olhos do leitor em potencial que percorre os títulos das obras dispostas nas estantes em busca de resposta a uma pergunta que lhe aflige ou simplesmente um livro para passar o tempo. Para o proprietário ou o consulente, uma

Letras/ALB, 1999. NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. O medo dos abomináveis princípios franceses’: a censura dos livros nos inícios do XIX no Brasil. *Acervo*. Rio de Janeiro, v.4, n.1. jan/jun. 1989.

¹⁸ Em Francês, tem-se: “Une bibliothèque est-elle un état d’âme?”. ROCHE. *Les republicains des lettres: gens de culture et lumières au XVIII^e siècle*, p.212.

¹⁹ BARATIN, Marc; JACOB, Christian. *O poder das Bibliotecas: a memória dos livros no Ocidente*. Rio de Janeiro: UFRJ. 2000. p.13.

²⁰ No seu conteúdo, um livro traz várias obras, como bem revelam os dicionários e as “seletas”, encontrados nos inventários de Vila Rica e Mariana. Quanto esse aspecto, Jorge Larrosa, tratando de uma das obras mais conhecidas de Cervantes, observa que “o *Quixote* não é apenas um livro suscetível de infinitas interpretações, segundo distintas intenções leitoras e segundo distintos contextos históricos, mas é o livro da infinitude mesma do livro, do livro como infinito”. LARROSA, Jorge. Os paradoxos da repetição e da diferença: notas sobre o comentário de texto a partir de Foucault, Bakhtin e Borges. In: ABREU, Márcia. *Leitura, História e História da Leitura*. Campinas: Mercado das Letras/Associação de Leitura do Brasil; São Paulo: Fapesp, 1999. p.147.

biblioteca ganha vida, adquire alma, *anima*.²¹ Nesse sentido, uma biblioteca é “estado d’alma”, segundo o termo utilizado por Daniel Roche.²²

Com essa caracterização, o historiador destaca a natureza própria de uma biblioteca.²³ A relação dos livros que compõem uma livraria não é apenas um atestado de posse, mas também um registro, ainda que opaco, de um modo de vida, de paixões, de meios, de escolhas, de “ânimos”. A biblioteca é, portanto, o resultado de impulsos que levam a sua composição e conformação; um monumento formado por ânimos, inacabado por ser um desafio constante às *táticas* dos leitores que, a cada leitura, encontram um livro diferente, conforme seu estado de espírito, necessidade, formação e vivências diferenciadas.²⁴

Com essa perspectiva analítica, nesse capítulo, pretende-se: traçar um panorama detalhado da posse de livros em Vila Rica e Mariana, abordar sucintamente algumas questões referentes à circulação e censura de livros, quantificar, identificar, classificar e avaliar as bibliotecas dos advogados à luz de alguns de seus possíveis “ânimos”. Nesse sentido, a primeira pergunta que se formula é: que relação é possível estabelecer entre os advogados de Vila Rica e Mariana e suas livrarias? A busca por uma resposta remete, todavia, a outras questões que a precedem: o que significava ser proprietário de livros em Minas Gerais entre 1750 e 1808? Que valores simbólicos e práticas estariam associados à posse do objeto escrito? Seria a posse de livros algo comum à população?

Para responder a essas questões, um largo panorama sobre a posse de livros em Minas Gerais é apresentado pelos trabalhos de Júnia Ferreira Furtado, Luiz Carlos Villalta,

²¹ No mestrado, fizemos o uso do conceito de *anima* para a interpretar a livraria do Dr. José Pereira Ribeiro. Na ocasião desenvolvemos o conceito remetendo-o a algumas conceitualizações de época. Nesse sentido, vale lembrar a trajetória traçada: “‘alma chamamos ao que anima’, lembrou Voltaire aproximando, com propriedade, a palavra alma de sua designação latina *anima*. Considerada esta acepção de alma — o que dá vida, *anima* — a questão posta por Roche adquire novos contornos, não tão díspares dos originais, é bem verdade, porém mais adequados ao propósito deste capítulo, que é analisar, fundamentalmente, os ânimos, as motivações que levaram Ribeiro a adquirir e manter seus livros. Parafraseando um dito de Nuno Marques Pereira e aplicando ao caso do Dr. Ribeiro, os livros eram o ‘banquete de sua alma’, alimento para suas, nem sempre explícitas, necessidades. ‘E porque não pareça paradoxo este meu dizer, sabe que também os livros se comem’”. ANTUNES. *Espelho de Cem Faces*; o universo relacional de um Advogado Setecentista. p.79.

²² Daniel Roche. *Les republicans des lettres: gens de culture et lumières au XVIII^e siècle*. p. 212.

²³ ROCHE, Daniel; DARNTON, Robert. *Revolução impressa: a imprensa na França: 1775-1800*. Trad. Marcos Maffei Jordan. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

²⁴ Sobre as livrarias, Ana Cristina Araujo, considera que: “por mais importante ou especiosa que seja a sua concepção e composição, é sempre um eterno monumento inacabado e um tremendo desafio ao poder e à inventividade do leitor”. ARAÚJO, Ana Cristina. Livros de uma vida: critérios e modalidades de constituição de uma livraria particular no século XVIII. *Revista de História das Idéias*. Coimbra: Editora do Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. v.20. 1999. p.167.

Thábata Araujo Alvarenga e Jorge de Souza Araújo. Este, em particular, impressiona pela extensão de suas pesquisas, que envolveram mais de 50.000 documentos conservados em arquivos de São Paulo, Bahia, Minas Gerais entre outras localidades. Em Minas foram pesquisados pelo autor, cerca de 12.000 inventários das regiões de Mariana, São João del Rey, Ouro Preto, Sabará, Diamantina etc. Trata-se, enfim, de um trabalho que revela, de forma ampla e geral, a distribuição de livros nas principais localidades da Capitania.²⁵

Entre mais de 2000 documentos referentes ao período de 1744 a 1847, para localidades da Comarca do Rio das Mortes (São João Del Rey, Tiradentes, Barbacena, Lagoa Dourada e arredores) foram identificadas 94 bibliotecas, sendo 70 de religiosos, 15 de militares e 9 de advogados. As 94 bibliotecas corresponderiam a cerca de 4,2% dos documentos pesquisados, ainda que não seja possível determinar com perfeição essa cifra pelos dados imprecisos apresentados por José de Souza Araujo. É bem possível que o número de proprietários de livros fosse bem maior, uma vez que o autor se restringe a tratar apenas dos religiosos, militares e bacharéis sem mencionar outras categorias socio-profissionais. Para Sabará, entre os anos de 1749 e 1849, foram identificadas 19 bibliotecas de religiosos, 9 militares e 3 médicos e cirurgiões. Novamente, não são oferecidas muitas informações sobre o cômputo geral dos documentos pesquisados e a totalidade dos inventários com livros arrolados. As informações sobre Diamantina são ainda mais lacunares, limitando-se a relatar a predominância dos religiosos sobre os demais seguimentos sociais destacados pelo autor.²⁶

Um trabalho mais detalhado sobre a região do Serro é o de Júnia Ferreira Furtado. Em *O livro da Capa Verde*, a autora identifica livros em 14 dos 66 inventários pesquisados, o que equivaleria a 21,2% do total dos documentos. Como se verá, o percentual apresentado pela autora supera a porcentagem de livros encontrados nas livrarias de Vila Rica e Mariana. Talvez, como sugere a autora, Saint-Hilaire tivesse razão ao dizer: “encontrei nesta localidade mais instrução que em todo o resto do Brasil”. Estes livros,

²⁵ Trabalhamos com a tese desse autor, a qual, só recentemente, conhecemos que foi publicada. Dessa forma, todas as referências e considerações sobre a obra desse autor dizem respeito à sua Tese. Para constar fazemos referência a obra publicada. ARAÚJO, Jorge de Souza. *O perfil do leitor colonial*. Salvador: UFBA; Ilhéus, BA: UESC, 1999.

²⁶ ARAÚJO, Jorge de Souza. *O Perfil do Leitor Colonial*. Rio de Janeiro, 1988. 3. v. Tese – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio de Janeiro. v.2. p. 360 et seq.

reflexo de uma presumida instrução, estavam distribuídos, principalmente, entre padres e funcionários do governo, pelas mãos dos quais passavam o *Catecismo de Montpellier*, utilizado na formação cristã, as *Fábulas* de La Fontaine, que eram proibidas de circular em terras do Império luso, o *Espírito das Leis* de Montesquieu e a *Enciclopédia*, obras atreladas ao Iluminismo.²⁷

Traçando o perfil desses proprietários, Júnia Ferreira Furtado observa a predominância de homens livres e brancos, sendo que, destes, 12 eram nascidos em Portugal. A configuração desse grupo de proprietários indica uma concentração dos livros nas mãos de pessoas de boa condição social, que gozavam de algum prestígio e desenvolviam atividades religiosas ou administrativas, como Manoel Pires de Figueiredo, dono da maior biblioteca encontrada pela autora, formada por 140 títulos e 360 tomos.²⁸

O percentual elevado dos profissionais e, principalmente, dos clérigos, entre os proprietários de livros, também foi apontado pelas análises de Jorge de Souza Araújo para Vila Rica e Mariana. Para o período de 1724 a 1846, em Vila Rica, foram contabilizados pelo autor 28 livrarias de clérigos, 11 de militares e 3 de bacharéis. Para Mariana, dos 102 inventários com livros estudados, 40 eram de religiosos, 34 de militares e 5 de bacharéis, estes localizados em documentos referentes ao período de 1766 a 1850. Para Mariana, Luiz Carlos Villalta oferece informações mais precisas sobre a posse de livros, que confirmam algumas das conclusões de Jorge de Souza Araújo.

As análises dos autores se equivalem quanto à caracterização dos proprietários de livros, que Jorge de Souza Araújo chama de leitores. Assim como as análises de Jorge de Souza Araújo, Luiz Carlos Villalta destaca o grupo dos religiosos como os grandes proprietários de livros em Mariana.²⁹ Em geral, os donos de biblioteca seriam profissionais

²⁷ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996. p.54-55.; CATÁLOGO dos livros defesos neste Reino desde o dia da criação da Real Mesa Censória até o presente. In: Maria Adelaide Salvador Marques. *A Real Mesa Censória e a cultura nacional*. Coimbra: Universidade de Coimbra, s/d. p.152.

²⁸ Outra livraria da região pertencia ao médico Vieira Couto, cujo inventário encontra-se no Rio de Janeiro. Informa Paulo Gomes Leite que esta livraria era composta por mais de 200 títulos e 500 volumes. FURTADO. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*, p.54 e 55. LEITE, Paulo Gomes. *Contestação e revolução na biblioteca de Vieira Couto*. *Revista de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n.27, jul. 1990. p.25.

²⁹ ARAÚJO. *O perfil do Leitor Colonial*, p. 326.

com algum grau de especialização e formação, pessoas abastadas, do sexo masculino e proprietários de terra.³⁰ Mas as semelhanças entre os trabalhos citados param por aí.

Embora sua análise se tenha limitado aos inventários do segundo ofício, Villalta desenha um quadro da posse de livros em Mariana bem mais amplo do que o *Perfil do Leitor Colonial*, de Jorge de Souza Araújo. A metodologia e os pressupostos adotados pelos autores trazem diferenças no desenho do universo livresco de Mariana. Jorge de Souza Araújo empreende uma análise das bibliotecas coloniais a partir das categorias sócio-profissionais e a elas se limita. Villalta, por sua vez, parte da documentação para configurar o quadro dos proprietários de livros. Ou seja, estabelece uma abordagem que se preocupa com a apropriação dos livros pelos leitores em potencial, sem promover uma expropriação dos livros com a criação de categorias analíticas estabelecidas previamente, que desconsideram a circulação das obras e a difusão por outras camadas sociais.³¹ Tal postura contribui para se compreender o valor simbólico agregado aos livros no período colonial, sem estabelecer barreiras intransponíveis entre os livros e os leitores em potencial.³²

Tendo analisado todos os inventários de leigos e clérigos do segundo ofício de Mariana, entre os anos de 1714 e 1822, Luiz Carlos Villalta identificou a presença de livros em 8,34%, ou seja, 76 documentos.³³ A grande maioria dos proprietários de livros (93,42%) era composta por brancos e livres, mas o autor ainda identifica a presença de 1 mulato livre e 1 negro forro, além de 3 outros casos, cuja cor e condição social não foram especificadas.³⁴ O mulato e o negro possuíam uma condição financeira bem inferior da média dos monte-mores dos proprietários de livros, que era de 6:310\$686,24 réis. Ou seja, ainda que a condição financeira do mulato e do forro, cujos bens somavam respectivamente

³⁰ ARAÚJO. *O perfil do Leitor Colonial*, p. 325. e VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p. 353.

³¹ Chartier critica a “sociologia histórica da cultura” que associa “diferentes produtos culturais a grupos sociais precisos, classificando-os em e pelo outro de maneira bastante rígida”. Observa ainda que essas pesquisas “evidenciam a existência de uma apropriação desigual da escrita no interior dos mesmos meios sociais” e, em alguma medida, a expropriação do leitor pelo livro. CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*, p. 15.

³² O caso de Menocquio estudado por Carlo Ginzburg é exemplar do trânsito que pode se estabelecido entre os membros de uma camada dita “popular” e uma cultura de “elite” e letrada. GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

³³ Os inventários na França indicam a presença de livros em 27,5% do total dos inventários de 1697 a 1798. Todavia, Roger Chartier, que apresenta esses números, suspeita que esses índices fossem bem superiores, uma vez que os notários não eram muito zelosos com a confecção dos inventários. CHARTIER. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*, p. 176.

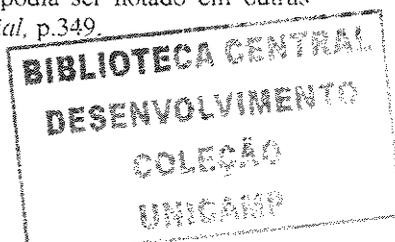
³⁴ VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p. 356.

656\$208,50 e 1:137\$875,00 réis, fossem inferiores, o valor médio dos proprietários de livros – e até mesmo da média geral dos monte-mores, que era de 2:649\$152,35 –, eles se viram animados a dispor de parte de seus rendimentos para adquirir e/ou conservar livros. Neste sentido, conclui o autor que, apesar do predomínio do perfil elitizado dos proprietários de livros, isto não excluía “totalmente a possibilidade de indivíduos situados em posição inferior da escala social terem acesso à propriedade de bibliotecas”.³⁵

Não obstante o quadro multifacetado, Villalta identifica a predominância dos clérigos entre os donos de livros, correspondendo a 28,94% das livrarias.³⁶ O segundo lugar era ocupado pelos proprietários de bens imóveis, sem ofícios ou patentes, como 27,63% dos inventários em que constam livros. Estes eram seguidos pelos militares, com 22,36%, e dos boticários, que representam 7,89% dos inventários com livros. Em quinto lugar vinham os indivíduos sem patentes, ofício ou bens imóveis (5,26%), seguidos dos advogados (3,94%), cirurgiões (1,31%), mercadores (1,31%) e licenciados (1,31%), conforme é possível visualizar no quadro abaixo.

³⁵VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p. 359.

³⁶ Pondera Jorge de Souza Araújo que, em Mariana, a predominância de clérigos pode ser explicada pela instalação do bispado em meados do século XVIII. Todavia, esse predomínio podia ser notado em outras regiões como São João Del Rei e Diamantina. ARAÚJO. *O perfil do Leitor Colonial*, p.349.



Quadro 3 - Posse de Livros em Mariana (1714-1822)						
Categoria/Ofício	Nº de Inventários		Nº de Inventários com Livros			
	Abs	%	Abs	% (Categoria)	% (prop de Livros)	%(total)
Clérigos *	37	4,06%	22	59,45%	28,94%	2,41%
Advogados*	3	0,32%	3	100%	3,94%	0,32%
Boticários**	8	0,87%	6	75%	7,89%	0,65%
Cirurgiões***	1	0,10%	1	100%	1,31%	0,10%
Mercadores	2	0,21%	1	50%	1,31%	0,10%
Licenciados (sem especificação)	3	0,32%	1	33,33%	1,31%	0,10%
Militares de ordenança e tropa paga	127	13,94%	17	13,38%	22,36%	1,86%
Proprietários de bens imóveis, sem ofício ou patente	553	60,7%	21	3,79%	27,63%	1,86%
Sem ofício, patentes ou bens imóveis	177	19,42%	4	2,25%	5,26%	0,43%
Subtotais	911	100%	76	-	99,92%	9,59%

- * Um deles era também professor
- **Um deles detinha patente de oficial militar. sendo contabilizado apenas como boticário
- *** Era também militar, estando contabilizado apenas como cirurgião

Fonte Arquivo da Casa Setecentista de Maria 2 Ofício, Inventários, 1714-1822 Apud. Luiz Carlos Villalta. *Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura: Usos do Livro na América Portuguesa*. p.357.

Mais da metade dos proprietários de livros era composta por pessoas de alguma formação universitária e/ou de seminários, ou seja, eram detentores de algum conhecimento especializado: médico, religioso e jurídico. Tais dados corroboram com a hipótese lançada por Gabriel Silvio Diniz – e comprovada por Jorge de Souza Araújo, Maria Beatriz Nizza da Silva, Leila Mezan Algranti e por outros historiadores – segundo a qual a posse dos livros estava atrelada ao desenvolvimento de uma profissão que, em maior ou menor grau, exigia um conhecimento especializado.

No que toca à advocacia, vale observar que Villalta identificou 3 advogados, o que correspondia a 0,32% dos inventários pesquisados e 3,94% dos proprietários de livros.³⁷

³⁷ VILLATA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. p. 358.

Tais números certamente seriam superiores se fossem considerados outras séries documentais, nomeadamente o primeiro ofício da cidade de Mariana, que agrupa, para o período de 1750 a 1808, outros sete advogados que, juntamente com José Pereira Ribeiro, compõem o grupo de advogados de Mariana objeto da presente pesquisa.³⁸

Para Vila Rica, entre os anos de 1750 e 1800, Thábata Araújo Alvarenga identificou seis inventários referentes a juristas. Na realidade, metade desses inventários era das esposas dos advogados, sendo duas esposas do Dr. João Pita Loureiro, o que já foi explicado no primeiro capítulo. O outro inventário diz respeito ao Dr. Antônio José Pereira Lago, no qual consta apenas a indicação de 87 volumes de Direito, sem especificação dos títulos. A exceção desse advogado, todos os demais identificados pela autora fazem parte do grupo de letrados selecionado pela presente tese, para Vila Rica. Para além desses letrados, elegeu-se para compor o grupo os doutores Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga, que tiveram os bens seqüestrados quando foram detidos para apuração do crime de Inconfidência.

Com relação à dissertação de Thábata Alvarenga, outro elemento que diferencia as abordagens é o recorte temporal, que, nessa tese, avança até o ano de 1808. Tal recorte permitiu que outros casos fossem contemplados o que acarretou quantificações diferenciadas da dissertação daquela historiadora: *Homens e livros em Vila Rica: 1750-1800*.³⁹ Na presente tese foram pesquisados 776 inventários que perfazem o período de 1750 a 1808, sendo 323 do primeiro ofício e 453 do segundo.⁴⁰ Neste conjunto documental foi possível identificar 80 inventários com livros, sendo 34 do segundo ofício e 46 do primeiro. No cômputo geral, todavia, foram consideradas 79 bibliotecas, pois a mesma livraria pertencente a João Pita Loureiro foi registrada em dois inventários distintos.⁴¹ Os

³⁸ De fato, José Pereira Ribeiro é o único advogado do grupo que teve seu inventário registrado no cartório de segundo ofício, hoje, este inventário faz parte do “Código da Inconfidência Mineira”, que reúne alguns documentos referentes a inconfidentes. ACSM - 2 Ofício. Código CIM (Código Inconfidência Mineira). Auto. 1162.

³⁹ Somos extremamente gratos à autora por me chamar à atenção para alguns inventários para os quais, em uma primeira análise, não tínhamos identificado a presença de livros.

⁴⁰ Esse número não corresponde ao total dos documentos que existe no arquivo para o período, isto porque, no momento da pesquisa, alguns documentos estavam interditados devido ao estado de conservação ou por estarem passando por um processo de restauração e higienização. Além disso, alguns deles não estavam completos ou não eram propriamente inventários, mas sim ações judiciais, incluindo libelos.

⁴¹ Trata-se dos inventários referentes às esposas do Dr. João Pita Loureiro, já apresentados no capítulo anterior. AHMI – CSP – 2 Ofício, Código 60, Auto 671e AHMI – CSP – 1 Ofício, Código 57, Auto 685.

79 registros de bibliotecas encontrados em nossa pesquisa representavam cerca de 10,16% do total dos inventários pesquisados.⁴²

A análise dos 79 inventários indica que a maioria dos proprietários dos livros de Vila Rica era composta por homens. Eles perfaziam 84,81% dos documentos *post-mortem*, mas, se for levado em conta que em alguns documentos os livros arrolados eram do marido e não da inventariada, esse percentual se ampliaria para cerca de 94,95%.⁴³ Com isso, as mulheres passam a compor um grupo pequeno de possuidores de bibliotecas, formado por 3 indivíduos apenas. A exemplo de outras localidades de Minas e a despeito das eventuais armadilhas da documentação, o perfil do proprietário de livros em Vila Rica era o do homem branco e livre.

Ainda nesse sentido, é possível identificar uma relação – mas, não uma condição determinante – entre a posse de livros e a remediada condição financeira de seus proprietários. Em geral, nos inventários em que constavam livros, estavam arrolados escravos e bens de raízes, como pode-se ver nos quadros 3 e 4. Outro indicativo dessa condição é a média 12,5 escravos por inventário, da qual se aproxima a média de 11 escravos entre os advogados analisados, conforme apresentado no primeiro capítulo. Ainda assim, a média de escravos para os proprietários de livros em Vila Rica ficava um pouco abaixo da média encontrada por Villalta para Mariana que era de 20,63.

⁴² Ou seja, pouco mais que 1% acima dos 9% encontrados por Thábata Araujo Alvarenga. Tal diferença pode ser explicada, principalmente, pelo recorte temporal diferenciado e pela identificação de outros 8 inventários com livros que perpassavam o período de 1763 a 1798. ALVARENGA. *Homens e livros em Vila Rica (1750-1800)*.

⁴³ Thábata Araújo Alvarenga também aponta para a predominância dos homens entre os proprietários de livros e acrescenta que, entre estes, 98,4% de brancos e 100% de livres. ALVARENGA. *Homens e livros em Vila Rica (1750-1800)*, p.67.

Quadro 4 - Posse de Escravos entre os Proprietários de Livros de Vila Rica (1750-1808)		
Escravos	Abs	% (aproximada)
Até 3	16	20,25%
4 a 10	20	25,31%
11 a 20	8	10,12%
21 a 30	4	5,06%
31 a 50	2	2,53%
Mais de 50	5	6,32%
Sem escravos	7	8,86%
Indeterminado	17	21,25%
Total	79	100%

Fonte: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar, 1 e 2 Ofícios (1750-1808)

Quadro 5 - Posse de Bens Imóveis entre os Proprietários de Livros de Vila Rica (1750-1808)		
Bens Imóveis	Abs	% (aproximada)
1	23	29,11
2	10	12,65
3 ou mais	15	18,98
Sem Bens	14	17,72
Indeterminado	17	21,51
Total	79	100%

Fonte: Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar, 1 e 2 Ofícios (1750-1808)

Nem todos os proprietários de livros possuíam bens de raiz ou escravos, como se vê nos quadros acima, o que não implicava que fossem totalmente desvalidos. Exemplo disso é o caso do Dr. João Caetano Soares Barreto, que não possuía bens de raiz, mas possuía escravos e um cabedal considerável que ultrapassava 11 contos de réis. Um valor bem superior à média dos monte-mores dos proprietários de livros de Vila Rica, algo em

torno de 4:421\$250 reis, o que era uma quantia significativa, a julgar por sua vizinha Mariana.⁴⁴

Em Mariana, o valor médio dos montantes para os 911 inventários estudados por Villalta era de 2:649\$152,35. Já entre os proprietários de livros, esse valor subia para 6:310\$686,24 reis.⁴⁵ Tais números indicam uma melhor condição financeira entre os proprietários de livros do que a média da população da cidade de Mariana e, muito provavelmente, de Vila Rica. Todavia, isso não implica que a posse de livros fosse privilégio exclusivo de uma camada de pessoas abonadas. Para Mariana, é possível encontrar inventários com livros cuja soma dos bens era de 71\$778 reis. Em Vila Rica, havia proprietários de livros cujo monte-mor foi orçado em pouco menos de 130\$000 réis. Estes casos, todavia, representavam uma parcela pequena em meio aos donos de livrarias.

Em Vila Rica, a distribuição dos livros por categorias sociais reafirma, em parte, os quadros apresentados para Mariana, apontando a importância dos proprietários de bens imóveis entre os inventários com livros. Os clérigos, todavia, mostravam uma participação mais modesta em Vila Rica do que em Mariana, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

⁴⁴ ALVARENGA. *Homens e Letras em Vila Rica 1750-1800*, p.71.

⁴⁵ Ao estudar a biblioteca de Dortous de Marien, Daniel Roche constatou que a constituição de uma biblioteca como aquela, formada por mais de 12000 livros em latim e outros tantos em grego, dependia de uma considerável condição financeira. Observa Roche que, para Dortous de Marien, a aquisição de 200 livros não era um exagero financeiro. Na linha da argumentação de Roche, pode-se concluir que a posse de livros não se restringia às grandes fortunas, mas a posse de grandes coleções dependia de uma condição financeira minimamente favorável para a aquisição de livros. Todavia, como se pretende mostrar, outros fatores que não o exclusivamente financeiro intervinham na aquisição de livros. ROCHE. *Les republicans des lettres: gens de culture et lumières au XVIII*, p.51.

Quadro 6 –Número de Inventários com Livros em Vila Rica 1750-1808				
Categoria/Ofício	Abs	% (Categoria)	Abs Propriedade de Livros Títulos/volumes	% Propriedade de Livros Títulos/volume
Clérigos.	7	9,09%	174/243	15,56 / 9,07
Advogados.	5	6,49%	291/687****	26,02 / 25,65
Boticários.	3	3,89%	11/12	0,98 / 0,44
Cirurgiões. *	3	3,89%	45/56	4,02 / 2,09
Mulheres.	3	3,89%	5/6	0,44 / 0,22
Funcionários.**	9	11,68%	95/148****	8,49 / 5,52
Mercadores.***	9	11,68%	51/819	4,56 / 30,58
Licenciado/ Professor de Gramática.	1	1,29%	24/29	2,23 / 1,08
Militares de Ordenança e tropa paga.	8	10,39%	141/410****	12,61 / 15,30
Proprietários de bens imóveis, com patente militar.	9	11,68%	77/138	6,88/5.15
Proprietários de bens imóveis, sem ofício ou patente militar.	15	19,48%	78/106	6,97 /3,95
Artesãos e Artistas.	5	6,49%	20/24	1,78 / 0,89
Subtotais	77	99,94	1118/2678	90,54 / 99,94
<p>*Um dos Cirurgiões também possuía patente de militar</p> <p>**Cinco dos funcionários são militares</p> <p>*** Um dos mercadores era militar</p> <p>**** Parcela dos números apresentados é estimada a partir do cálculo da média encontrada para a relação livro/volume.</p>				

Fonte Arquivo da Casa Setecentista do Pilar – Museu da Inconfidência, 1º 2º Ofícios. 1750-1808.

O quadro indica a predominância dos proprietários de bens de raiz (19,48%) entre os donos de livrarias. Os mercadores, os funcionários da administração e os proprietários de bens imóveis com patentes eram ocupavam o segundo lugar entre os grupos de proprietários de livros, com 11,68%. Na seqüência se encontram os militares (10,39%), os

clérigos (9,09%), os advogados, artesãos e artistas (6,49%), boticários, cirurgiões e mulheres (3,89%) e o licenciado (1,29%).

Os números apresentados podem muito bem mascarar a complexa realidade de Vila Rica. O estudo quantitativo sempre implica em arbitrariedades e classificações que são, em alguma medida, simplificadoras. Uma forma de minimizar os efeitos simplificadores é explicitar critérios utilizados e seus limites. Por exemplo, se fossem agregados em um mesmo grupo todos os que possuíam patentes militares, eles, seguramente, comporiam a maioria dos proprietários de livros.

Outrossim, como se pode observar no quadro 3, em mais de 60% dos inventários analisados consta ao menos um imóvel arrolado, porém, no quadro 4, o número dos proprietários de bens imóveis é de pouco mais de 19%. Explica-se essa diferença pelo critério de classificação utilizado, que se pautou pelo que pode ser chamado de “detalhe revelador”. Assim, compuseram o grupo dos proprietários de bens imóveis aqueles inventários que não apresentavam qualquer informação sobre o ofício ou patente do inventariado, mas nos quais constavam bens arrolados, de casas de moradas a fazendas. Já na categoria “proprietários de bens imóveis com patentes” buscou-se reunir os militares que estavam, nitidamente, ligados à produção agropecuária e/ou mineradoras. O objetivo do estudo é aproximar-se dos ânimos dos donos de livros e, com essa meta, estabeleceu-se uma abordagem das fontes que privilegiasse, não a propriedade imobiliária, mas sim os ofícios e os cargos dos inventariados, supondo uma relação entre profissão/ofício e a posse de determinados livros.

Apesar de ocuparem a primeira colocação, “os proprietários de bens de patente” não possuíam as maiores livrarias. Para Vila Rica, a média geral de livros era de 14,15 obras e 33,9 volumes por cada biblioteca. Esses números eram bem superiores às médias de títulos e volumes encontradas para o maior grupo entre os proprietários de livros, respectivamente, 5,2 e 7,06. O mesmo pode ser dito para o segundo maior grupo de proprietários de livros, os militares proprietários de bens de raiz, que contribuíam com 6,88% dos títulos e 5,15% dos volumes do total de livros apurados.

A maior parcela dos livros estava nas mãos dos clérigos e advogados. Os clérigos com 15,56% dos títulos e 9,07% dos volumes. Os advogados, com expressivos 26,02% dos

títulos e 25,65% dos volumes. Pode-se concluir, portanto, que os maiores grupos de proprietários de livros não eram os maiores proprietários de livros, isto é, não detinham o maior número de volumes e de obras.

A disparidade nos números sugere uma outra dimensão para a aquisição de livros que não se limita à condição financeira. Trata-se de compreender que a aquisição de livros envolvia fatores de ordem mais pessoal, íntima às vezes, como a satisfação de um anseio espiritual e/ou o cultivo de alguma atividade de lazer e prazer. Ou ainda, a aquisição e posse de um livro poderiam responder a alguma necessidade profissional, hipótese de todo válida, como apontaram alguns trabalhos já mencionados. Nesse sentido, importa fazer uma análise mais detalhada das principais categorias dos proprietários de livros.

Em sua maioria, as bibliotecas do maior grupo de proprietários de livros eram bem modestas. Algumas, como a de João Francisco de Aguiar, eram formadas por apenas um livro de cirurgia, arrolado sem qualquer referência quanto ao título ou ao nome do autor.⁴⁶ A maior das livrarias, com 11 títulos e 11 volumes, pertencia a Manoel Lins Vieira e contava com a *Prosódia* de Bento Pereira, o *Secretário Português* de Francisco José Freire, o *Concílio de Tridentino* e algumas obras de autores latinos. É possível distinguir, claramente, uma faceta “pedagógica” entre as obras dessa livraria, o que, talvez, possa ser explicado pela necessidade de Manoel Lins Pereira de educar seus cinco filhos.⁴⁷

Os casos de João Francisco de Aguiar e de Manoel Lins Pereira, mais do que extremos, constituem verdadeiras exceções dentro do grupo dos proprietários de bens de raiz. Eram livrarias compostas, quase que exclusivamente, por obras profanas, isto é, por obras que não se relacionavam diretamente à fé e à moral cristã ou aos usos e práticas da Igreja. Já as livrarias dos demais membros desse grupo contavam com a presença marcante dos livros sacros: livros de horas, missais, vidas de santos etc. Domingos Ferreira Borges, por exemplo, possuía umas *Horas Seráficas* de Fernando da Soledade, um volume do *Desengano dos pecadores*, de Alexandre Perier, e a *Descrição do tormentoso cabo da Boa Esperança*, obra que, a julgar pelo título, deveria mesclar uma narrativa descritiva com a

⁴⁶ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 70, Auto 832.

⁴⁷ Outras hipóteses podem ser elencadas. Talvez Freire se dedicasse a ensinar outras pessoas ou os livros servissem ao simples deleite de seu proprietário. O documento analisado, entretanto, não oferece indícios conclusivos que permitam enquadrar o caso de Freire em outra categoria que não a de proprietário de bens imóveis. AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 32, Auto, 352.

exortação à penitência.⁴⁸ A livraria de Manuel Nunes Pinheiro também era formada por três livros, todos eles sacros, a saber: um volume da *Corte Celestial*, um volume de *Horas Marianas*, e outro intitulado *Mestre da Vida*, obra de Frei João Franco que tinha a finalidade de ensinar a bem viver para morrer “santamente”.⁴⁹ De fato, é possível notar uma predileção mais acentuada pelas obras sacras entre a maioria dos integrantes do grupo de proprietários de bens imóveis.

As livrarias dos proprietários de terras e casas com patentes militares, segundo maior grupo, sugerem um nível maior de especialização, o que envolvia livros profanos. Dono de uma lavra, de tropas de mulas, de 64 escravos e contando com um monte mor superior a vinte contos de reis, o capitão Antônio Francisco França possuía alguns livros que poderiam ser associados ao ofício, tais como: “dois tomos de *Milícia Prática*” de Bento Gomes Coelho, um livro intitulado “*Milícia Instruída*”, a “*Embaixada do ilustríssimo senhor conde de Vila Maior*”.⁵⁰ A biblioteca do capitão mor Manoel Fernandes de Araújo, proprietário de fazendas e de 67 escravos, também mostrava alguns livros que poderiam ser associados à condição militar, tais como: o primeiro e o quinto volumes das *Ordenações* e a *Farmacopéia Lusitana* escrita por D. Caetano de Santo António.

Nas livrarias dos militares que não possuíam bens de raiz também é possível distinguir alguns títulos de nítido interesse profissional. São obras como a *Arte da Navegação*, a *Arte da Cirurgia*, *Papéis de Guerra e Paz* e a *Âncora Medicinal para conservar a vida com Saúde* encontradas na livraria de Guilherme Teixeira.⁵¹ Na livraria do mesmo Guilherme Teixeira havia livros como a *Ásia Portuguesa*, um relato da jornada do governador Antônio Albuquerque e a *História Sebástica, que contém a vida do Augusto Príncipe D. Sebastião rei de Portugal e os Sucessos memoráveis do reino e conquistas do*

⁴⁸ Ao menos é o que se evidencia por meio do título completo da obra, que é: *Descrição do tormentoso Cabo da Enganosa Esperança à hora da morte exposta em uma nova carta de marear, que ensina com se poder arcare com menos risco aquele tempestuoso promotorio por meio da penitência e reforma da vida..*, escrito por Nicolau Fernandes Colares e acrescentado por João Batista de Castro. MACHADO, Diogo Barbosa Machado. *Bibliotheca Lusitana*. Lisboa: Biblioteca Nacional. 1998. CD-ROM. v.2 p. 596 e 57 e v.3 p. 493. AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 15, Auto 156.

⁴⁹ MACHADO. *Bibliotheca Lusitana*, v.2, p.663.

⁵⁰ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 8, Auto 66. Diogo Barbosa Machado. *Bibliotheca Lusitana..* v.4.p.72.

⁵¹ AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 20, Auto 218.

seu tempo, escrita por Frei Manoel dos Santos. Trata-se de um conjunto de obras que remetiam tanto à arte da guerra, como aos perigos do combate e à história.⁵²

Entre os militares que desempenhavam atividades ligadas à administração nota-se a presença de obras profanas vinculadas às atividades profissionais que desenvolviam. Na livraria do Coronel Carlos José da Silva, que desempenhou funções de escrivão da Junta da Fazenda Real da Capitania de Minas Gerais, podia-se encontrar, para além da bíblia e de diversos livros de orações, os *Regimentos da Fazenda* e cinco livros manuscritos que versavam sobre aritmética e “escritura dobrada”.⁵³ Além de uma “papeleirazinha pequena de madeira de jacarandá com suas gavetas”, o ajudante Caetano Francisco da Costa dispunha em uma “estante de meter livros” a bíblia sagrada, as *Ordenações do Reino e Arte da Jurisprudência*. Costa possuía ainda alguns comentadores das leis e “um volume com o regimento das terras e águas minerais e mais várias [ordens] e curiosidades de manuscrita (sic) regimento de capitães do mato e copias de acórdãos”.⁵⁴ Ao lado dos livros religiosos e devocionais da livraria do coronel Francisco da Costa Barros, era possível encontrar: o *Secretário Português*, de Francisco José Freire; o *Engenheiro Português*, de Manoel de Azevedo Fortes; e *Ortografia ou arte de escrever e pronunciar com acerto a língua portuguesa*, obra de João Madureira, que foi vetada após a reforma do ensino promovida durante o consulado pombalino.⁵⁵ De fato, os militares com funções administrativas se destacavam dos demais pelo grau de especialização de suas livrarias.

Para além dos “livros do ofício”, se desenhava uma presença constante e por vezes exclusiva de “obras sacras” nas livrarias dos militares em geral. Na biblioteca do já citado capitão mor Manoel Fernandes de Araújo a predileção por obras sacras se pronunciava nos 15 volumes das obras variadas do padre Antônio Vieira, mas também no *Pecador Convertido*, escrito pelo Frei Manoel de Deus, no *Tesouro Carmelitano*, do Frei José de Jesus Maria, e na *Mística Cidade de Deus*, de Maria d’Agreda, obra presente em várias livrarias de Vila Rica, ainda que tivesse sido proibida pela Real Mesa Censória em 1770.⁵⁶

⁵² AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 20, Auto 218. MACHADO. *Biblioteca Lusitana*, v.3 p.367.

⁵³ AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 17, Auto 178. ALVARENGA. *Homens e Livros em Vila Rica 1750-1800*, p.136.

⁵⁴ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 29, Auto 328.

⁵⁵ MACHADO. *Biblioteca Lusitana*, v.3, p. 187 e v.2. p. 166.

⁵⁶ CATÁLOGO dos livros defesos neste Reino desde o dia da criação da Real Mesa Censória até o presente. p.119.

O sargento-mor João Francisco Rego, que desenvolvia atividades mineradoras e era dono de um plantel de 89 escravos, possuía uma biblioteca que mesclava livros profanos e sacros, sendo esses maioria. Ele possuía o: *Tesouro dos Prudentes*, de autoria de Gaspar Cardos de Siqueira; *A vida de Santa Ana*; e *A arte de furta*, que um dia foi atribuída ao Padre Antônio Vieira e o *Prontuário de Teologia moral*, de Francisco Larraga, um dos livros mais presentes entre os inventários de Mariana, que tinha a edição espanhola de 1729 proibida de circular.⁵⁷ O capitão Calisto José Arantes tinha uma biblioteca formada por “um livro de medicina estampado”, umas *Horas Latinas* e um “livro intitulado *Juan Espiritual*”.⁵⁸ Francisco Lopes Fernandes possuía uma *Cartilha Cristã*, um livro intitulado *Exercício de perfeição das virtudes cristãs* e vários sermões do padre Antônio Vieira e do Frei Antônio de Santana.⁵⁹ Entre os inventários de militares que desempenharam funções administrativas em Vila Rica, entre 1750 e 1808, o coronel Manoel Francisco da Costa Barros possuía livros como *Exercícios de Piedade*, *Manual da Missa*, a *Trezena de São Francisco de Paula*, o *Báculo Pastoral*, de Francisco Saraiva de Souza, entre outros tantos.⁶⁰ Livros sacros estavam presentes em quase todas as livrarias de militares, independente da atividade que desempenhavam.

De fato, as obras sacras estavam bem difundidas por todas as livrarias, das maiores às mais singelas. “Bibliotecas” como a de Pedro Gomes do Carmo, formadas por um livro apenas, foram identificadas em ao menos 7 inventários.⁶¹ Normalmente, essas livrarias singelas eram compostas de um livro de horas ou de um missal, gênero que, diga-se de passagem, estariam presentes várias outras livrarias. Estes livros deveriam ser incorporados às práticas rotineiras de contato com o sagrado, missas, orações diárias, novenas, pedidos de graças...

Em alguns inventários é possível distinguir alguns indícios dessas relações rotineiras com o sagrado. O livro de horas poderia ser encontrado arrolado entre as vestes do moribundo, enquanto que os missais estavam quase sempre associados a oratórios,

⁵⁷ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 79, Auto 950. ALVARENGA. *Homens e Livros em Vila Rica (1750-1800)*, p. 152. VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p. 370.

⁵⁸ AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 8, Auto 80.

⁵⁹ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 43, Auto 502. MACHADO. *Biblioteca Lusitana*, v.1, p.206 e 422.

⁶⁰ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 120, Auto 1521.

⁶¹ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 127, Auto 1580.

capelas e objetos litúrgicos. O alferes Joaquim Ferreira da Fonseca, por exemplo, possuía um livro de *horas marianas* que, no inventário, estava inscrito em meio a suas roupas.⁶² No inventário do coronel José Luiz Saião vinham arroladas várias imagens de santos e, logo após, um missal, único livro do coronel.⁶³ O sapateiro José de Castro Lobo possuía um livro de contas para organizar as finanças do seu ofício e umas *horas seráficas*.⁶⁴ No inventário do guarda mor Maciel Durães consta um missal que, a julgar pela ordem de bens arrolados, deveria ser guardado junto aos paramentos de uma capela.

“Uma vez possuído o livro deve ser guardado”, observa Roger Chartier.⁶⁵ As formas de armazená-los variavam das mais simples às mais requintadas e ostentatórias, e podiam trazer indícios das relações que os proprietários estabeleciam com seus livros. O advogado Agostinho Monterio de Barros, por exemplo, acomodava seus livros em duas estantes onde deveria dispor as obras de seu ofício para facilitar a consulta ou, quiçá, para causar alguma impressão de intelectualidade.⁶⁶ Cláudio Manuel da Costa também acomodava seus livros em estantes que possibilitavam a acomodação de uma quantidade significativa de obras. Conforme a quantidade e suas funções, os livros demandavam móveis especiais para guardá-los, organizá-los e/ou exibi-los. Alguns, todavia, poderiam ser escondidos, camuflados, relegados a uma relação mais íntima e particular com seu proprietário. Alguns livros de Cláudio Manuel da Costa, por exemplo, foram encontrados dentro de um saco de aniagem: “três livros de meias folhas, quatro de quarto e oito pequenos” entre livros pequenos estava “*Horas latinas* com chapinhas de prata”, um livro de devoção.⁶⁷

Ao invés de permanecerem estáticos nas prateleiras, alguns livros poderiam acompanhar seus donos em viagens, como no caso de Antônio dos Santos Lobato, morador no Rio de Janeiro. Vivendo do ofício de cobrar dívidas, Lobato veio a falecer no Serro, tendo seu inventário registrado em Vila Rica. Os bens que constam em seu inventário, portanto, são os que trazia consigo na ocasião do infortúnio. O inventário traz uma relação

⁶² AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 79, Auto 952.

⁶³ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 69, Auto 822.

⁶⁴ AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice. 23, Auto 244.

⁶⁵ CHARTIER. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*, p. 191.

⁶⁶ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

⁶⁷ AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. (ADIM) 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980. v.6, p.101-102.

de diversos bens, tais como: ouro, dinheiro, roupas, espingardas, talheres, uma “mesa de jacarandá com pés torcidos”, um travesseiro, um baú etc. Lobato também trazia alguns livros em sua companhia, quais sejam: o livro segundo das *Ordenações do Reino*, um *Prontuário de Sintaxe*, “um dito *Escola decorial*”, e o *Mestre da Vida*.⁶⁸ Este livro, talvez, servisse ao cobrador nas agruras dos caminhos de sua profissão, quiçá, no próprio momento da morte.

Com relação aos usos e aos ânimos que levavam à aquisição de livros religiosos, Roger Chartier observa que eles poderiam ter três finalidades: a litúrgica, a ritual e a herética.⁶⁹ Os livros poderiam acompanhar seus proprietários nas missas, auxiliando-os na rotina litúrgica. Ao mesmo tempo, conservados ao lado de imagens de santos ou guardados juntos a objetos do uso cotidiano, esses livros revelariam um aspecto privado e ritual da relação com o sagrado. Vinculados aos paramentos de capelas e oratórios particulares, os livros poderiam ser “incensados” de algum valor sagrado.⁷⁰ Essas relações pressuporiam uma leitura respeitosa e uma forma privada de devoção, que poderiam beirar a heresia.

Nesse sentido, Luiz Carlos Villalta e Leila Mezan Algranti apontam para a crença no poder dos livros de Santa Bárbara, que representavam uma proteção contra os raios, pestes, malefícios e terremotos. A devoção à Santa, em Portugal e no Brasil, podia estar associada à salvação da alma em casos de uma morte súbita, que impediria o recebimento dos últimos sacramentos.⁷¹ O próprio livro informa que “sucedeu matar um raio a pessoa que não trazia essa oração, não fazendo algum mal as vinte e tantas que consigo a

⁶⁸ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 19, Auto 178.

⁶⁹ CHARTIER. *Lês usages de l’imprende*: XV-XIX, p.189.

⁷⁰ Leila ainda chama a atenção para a possibilidade de que a prática de leitura associada a esses livros não se realizasse sob a orientação dos padres, propiciando desvios nas interpretações da doutrina. Uma prática associada a uma “religiosidade popular”, conforme a expressão usada por Maria Beatriz Nizza da Silva, que seria desenvolvida cotidianamente por paroquianos (letrados ou analfabetos) num espaço privado. MARIA SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura letrada e cultura da oralidade no Brasil: do fim do séc. XVIII e início do XIX*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra/Instituto de História Econômica e Social. 1999, p.99. e ALGRANTI. *Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. p 57 e 219.

⁷¹ Leila Mezan Algranti faz uma análise cuidadosa sobre a devoção à Santa Bárbara no Brasil e em Portugal. Observa a autora que a devoção a Santa Bárbara estava associada ao receio da morte súbita, que dificultaria ou impediria o recebimento dos sacramentos destinados aos moribundos. ALGRANTI. *Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. p.194 -195.

traziam”.⁷² Observa Villalta que, nesse caso, o livro adquiria um aspecto mágico, como o de um amuleto. Esse uso oscilava entre fanatismo e catolicismo.

Outrossim, a presença solitária – mas disseminada – desses livros entre a grande maioria dos proprietários, revela um pouco dos gostos “literários” de um público consumidor. Nos 911 inventários de Mariana estudados por Villalta, os livros religiosos preponderavam, correspondendo a 40,1% do total de títulos e 44,5% do de volumes.⁷³ Em Vila Rica, nota-se a presença marcante de missais, da bíblia, livros de horas, vidas de santos etc. Em certa medida essa predominância era reflexo de uma tendência do próprio mercado editorial do mundo luso-brasileiro.

No Império português, o gosto pelas obras religiosas mantinha-se forte, mesmo no período de difusão de idéias ilustradas. Analisado catálogos de livreiros de Lisboa, para o período de 1777 a 1797, Fernando Guedes contabilizou mais de dois mil livros de caráter religioso, contra 1448 de filosofia natural.⁷⁴ Os Roland, livreiros de origem francesa que tinham sua loja e imprensa na Rua Norte, publicavam e vendiam livros de Horácio, o *Secretário Português*, mas também a *Vida de Bartolomeu dos Mártires*, o *Catecismo de Montpellier* e a Bíblia. A viúva Betrand e seus filhos, outra família tradicional de livreiros franceses em Lisboa, com lojas na rua direita, vendiam: as *Aventuras de Telêmaco*, o *Direito Natural*, de autoria de Burlamaqui, bem como livros de Horas e Catecismos. De acordo com João Luiz Lisboa, para os impressores a produção de um livro religioso trazia o benefício de “estar nas graças das autoridades”, o que facilitaria o escoamento das obras.⁷⁵ Ademais, os mercadores eram sensíveis a um público interessado por obras sacras.

⁷² *Livro de Santa Bárbara*. Lisboa, Miguel de Menescal da Costa, 1766. apud. VILLALTA, Luiz Carlos Censura Literária e Circulação de Impressos entre Portugal e Brasil (1769-1821) (inédito).

⁷³ VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. p.367.

⁷⁴ Conforme Maria Beatriz Nizza da Silva, Fernando Guedes analisou 11 catálogos de livreiros de Lisboa, entre 1777-1797, identificando uma presença marcante obras religiosas. GUEDES, Fernando. *O livro e a Leitura em Portugal. Subsídios para a sua história, séculos XVII –XIX*. Lisboa, 1987, p.113. apud. SILVA, Maria Beatriz Nizza. *A Cultura Luso-Brasileira da reforma da Universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999. p.151.

⁷⁵ Isso não implicava que as obras religiosas fossem acima de todas as suspeitas, como ilustra o caso da obra *Madalena pecadora, amante e penitente* e a *Mística Cidade de Deus*, obra defesa que circulava pelas Minas. ANTT- Fundo Real Mesa Censória, Caixa 185.

Foi por meio da ação desses livreiros que os livros ganharam o mar e chegaram até as bibliotecas de Minas.⁷⁶ Uma rota de comércio se desenhava dos portos da Europa, das mãos dos livreiros até as mais remotas paragens dos sertões brasileiros. Focando o comércio entre o Portugal e a América portuguesa, Luiz Carlos Villalta contabilizou 412 remessas de livros feitas entre os anos de 1769 e 1800, sendo que, destas, 308 foram feitas por mercadores de livros. Cerca de 1/3 dessas remessas chegaram no Rio de Janeiro. Já os portos da Bahia e do Maranhão receberam, respectivamente, 134 e 76 remessas. Esses eram os três maiores pontos de entradas para entrada de livros na América portuguesa. Dessas localidades os livros penetravam pelas vias da Colônia, por meio do engenho e da dedicação de comerciantes, mascates, donos de lojas de secos e molhados.⁷⁷ Conhecedores do mercado consumidor, esses mercadores mostraram uma predileção por comerciar obras sacras, entre as quais, os livrinhos de Santa Bárbara.

A já mencionada devoção aos chamados *livrinhos de Santa Bárbara* refletiria no mercado livresco da Colônia. Em 1796, Leandro dos Reis Carril, pediu e recebeu a licença para enviar ao Rio de Janeiro 200 grosas de Livros de Santa Bárbara e, dias depois, repetiu a solicitação de envio de outras 100 grosas do mesmo livro.⁷⁸ Bernadino de Senna, no ano de 1800, solicitava licença para o envio de 70 Missais, 600 Horas Marianas, 360 Horas Lusitanas, 600 Cartilhas de Doutrina e 100 grosas de Livros de Santa Bárbara, isto é, 14400 livros, uma vez que uma grosa corresponde a 12 dúzias.⁷⁹ Assim, somente nos dois casos mencionados seriam mais de 43 mil livros de Santa Bárbara enviados para a América Portuguesa. Ainda que impressionante esse número revela apenas uma parcela dos livros que aportaram na Colônia. Segundo Luiz Carlos Villalta, para um período de apenas quatros anos, mais de 100 mil exemplares foram enviados para os portos do Rio de Janeiro e alguns outros milhares para os portos da Bahia e Maranhão.⁸⁰

⁷⁶ Lucia Maria Bastos Pereira, considera que “Paulo Martin, Borel & Borel e João B. Recend eram grandes livreiros que estabeleceram comércio com o Brasil em fins do XVIII e início do XIX.” NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira. O comércio de livros e a censura de idéias: a atividade dos livreiros franceses no Brasil e a vigilância da Mesa do Desembargo do Paço. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.23. 1993. p.84.

⁷⁷ BOTELHO, Ângela Vianna. Comércio. In: *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. BELO HORIZONTE: C/Arte, 2003. p. 85.

⁷⁸ ANTT – Real Mesa Censória, Caixa 495

⁷⁹ ANTT -- Real Mesa Censória, Caixa 495

⁸⁰ VILLALTA. Censura Literária e Circulação de Impressos entre Portugal e Brasil (1769-1821) (inédito).

O comércio de livros religiosos se estendia e se desenvolvia em Minas Gerais. Em Mariana, Luiz Carlos Villalta encontrou 34 dos Livros de Santa Bárbara arrolados no inventário de um mercador.⁸¹ Em Vila Rica, foi possível identificar um número grande de livros religiosos associados a outras mercadorias vendidas principalmente em lojas de fazenda.⁸² Nesse sentido é curioso observar o caso de João Francisco Teles que possuía uma venda e uma loja de fazendas. Na venda, Teles comercializava água ardente do reino, cachaça, fumo, manteiga, sal, leite, mas nenhum livro. Já na loja de fazendas, além de panos, roupas e adereços diversos de vestimenta, era possível encontrar dúzias de rosários, tinteiros de Braga, “dedais de mulher”, bem como, quatro cartilhas do Mestre Ignácio e 168 livros de Santa Bárbara, o quais foram avaliados pela quantia de \$840 réis.⁸³ A loja do Capitão Marcos José Rabelo comercializava livros, meias de liga, “luvas de couro camurçado”, canivetes e até berimbaus. Quanto aos livros, eram vendidas cartilhas do Padre Manoel, manual “de assistir o santo sacrificio da missa”, *Conduta dos Confessores*, *Horas Lusitanas e Horas da Semana Santa*. A venda de livros parecia estar mais associada às lojas de fazendas (secos) do que às vendas (molhados). De qualquer maneira, a comercialização desses livros parece indicar a formação de um público leitor com um gosto bem evidente pelas obras religiosas.

Entretanto, o comércio em Vila Rica não se restringia aos livros sacros. Havia também um público interessado por obras profanas. Tal nicho consumidor foi evidenciado pelo trabalho de Sílvio Gabriel Diniz que trouxe à luz as atividades de um “livreiro” de Vila Rica. Tratava-se de Manuel Ribeiro dos Santos, caixa e administrador dos contratos dos dízimos da Capitania. Além de ocupar um cargo administrativo e de exercitar a advocacia, Manuel Ribeiro dos Santos possuía uma loja onde vendia fazendas de Bretanha, chapéus, botas e livros, a maioria de Direito, história e literatura, encomendados de Portugal. Indica Diniz que as solicitações do comerciante pretendiam atender às encomendas de amigos, um público de leitores em potencial mais especializado e agentes da administração. Manuel Ribeiro dos Santos solicitava obras como: o *Manual Prático judicial*, de Alexandre

⁸¹ VILLALTA. *Censura Literária e Circulação de Impressos entre Portugal e Brasil (1769-1821)* (inédito).

⁸² Para além das lojas, pode-se destacar os comerciantes volantes, dentre os quais vale mencionar o inventário de Antônio dos Santos Lobato, “cobrador de dívidas” que faleceu no Araial do Tijuco e que trazia consigo livros de uso próprio, como o *Mestre da Vida e Óperas Portuguesas*, mas também duas canastras com setenta livros de Direito pertencente ao falecido Dr. João Freire da Fonseca. AHMI – CSP – 1 Ofício. Códice 19, Auto 178.

⁸³ AHMI – CSP – 2 Ofício. Códice 26, Auto, 280.

Caetano Gomes; *Pegas Forense*, que na realidade eram os comentários feitos por Manoel Álvares Pegas às resoluções e práticas forenses; *Práticas Judiciárias*, de Antônio Vanguerve Cabral, *Tratado de Libelos*, de Gregório Moniz Caminha, *Prática Criminal*, de Manoel Lopes Ferreira, mas também as obras de Sêneca, Virgílio, Horácio e os *Sermões*, do Padre Vieira.⁸⁴

Conhecendo o mercado e o gosto dos seus clientes, o livreiro pedia obras em bom estado, ainda que usadas, mas também “livros muito baratinhos”, indicando ao seu correspondente em Lisboa onde poderia adquiri-los. Demonstrava ter conhecimento do mercado livresco de Lisboa, quiçá recebesse informativos catálogos de livros similares os que circulavam em fins do XVIII, como a “biblioteca periódica”, de produção anual, da qual o fundo da Real Mesa Censória do Arquivo da Torre do Tombo, guarda um exemplar de 1785 com a relação de obras produzidas em Madrid.⁸⁵ De concreto, o livreiro demonstrava uma noção muito acurada dos valores das obras e dos motivos do mercado que levavam o aumento do preço dos livros, como a escassez da oferta de determinados livros. Manoel dos Santos Ribeiro determinava ao seu correspondente que “estando alguns mais caros por falta das imprensas não venham”.⁸⁶

Tomando a documentação compilada por Diniz, pode-se conhecer que os preços dos livros solicitados por Manoel Ribeiro dos Santos variavam entre \$160 reis a 12\$800. valor este pago por um jogo da obra do jurista Diogo Guerreiro Camacho Aboim. Trata-se de um custo elevado, ainda mais se comparado a obras como os “Livros de Santa Bárbara” que, produzidos em grandes escalas e com baixos custos. Tais livros tinham poucas páginas e eram confeccionados sem grandes requintes, conforme dá a crer uma remessa de livros feita por Luiz Caetano Barbosa. Ele enviou para o Rio de Janeiro 1355 “livros de comédias”, missais, églogas e também “*livros pequenos* de manuais de missa” e “uma

⁸⁴ DINIZ. Silvio Gabriel. Um livreiro em Vila Rica no meado do século XVIII. *Kriterion*, Belo Horizonte, n.47/48, jan./jun.1959, p.188.

⁸⁵ Quiçá recebesse catálogos de livreiros como os de Paulo Martin, dono de uma livraria nas porta da Igreja de Santa Catarina, em Lisboa. O catálogo apresentava obras em Espanhol, Francês, Português, Latim e Italiano. Paulo Martin, juntamente com Borel & Borel e João B. Reyceud, eram grandes livreiros que estabeleceram comércio com o Brasil em fins do XVIII e início do XIX”. NEVES. O comércio de livros e a censura de idéias: a atividade dos livreiros franceses no Brasil e a vigilância da Mesa do Desembargo do Paço. p.84. ANTT- Real Mesa Censória, Caixa 495.

⁸⁶ DINIZ. Um livreiro em Vila Rica no meado do século XVIII. p. 189.

dúzia de livros *in-quarto* de orações mentais com *capa de papel*.⁸⁷ Tais livros não possuíam o requinte dos livros solicitados por Manoel Ribeiro dos Santos e destinados a seus clientes letrados. Não eram livros de “encadernados em bezerro”, com títulos dourados e letras redondas, mas sim livros de preço bem reduzido, como revela o inventário do Capitão Domingos da Rocha Pereira, falecido em Vila Rica, no ano de 1798.

O Capitão Domingos da Rocha Pereira aparentava possuir uma especial predileção por Santo Agostinho, sobre quem possuía 13 maços de livrinhos de indulgências, cada maço com vinte e cinco exemplares, perfazendo um total de 325 livros. Tais livros foram avaliados em 48\$705 reis, o que corresponderia um valor unitário de aproximadamente \$150 reis. O capitão também possuía cinco maços de rezas de Santo Agostinho, sendo que cada maço possuía 50 livros.⁸⁸ O conjunto desses livros de reza foi avaliado em 7\$875, o que corresponderia, aproximadamente, ao valor unitário de 0\$031 reis, o que era um valor realmente muito insignificante.⁸⁹

Havia uma grande diferença entre os livros comercializados por Manoel dos Santos Ribeiro e as levas de livros religiosos de valor irrisório que chegavam em grandes fardos em Minas Gerais. Estes, pelo seu preço reduzido, só eram mencionados nos inventários quando em grande número. Nesse sentido, seria lícito suspeitar que a difusão dessas obras fosse maior do que dá a crer os inventários. Certo é que, por meio dessa literatura, se difundiam as crenças e a doutrina da fé católica.

*[...] a literatura religiosa pode ser considerada com uma das formas mais utilizadas pela Igreja para atingir as populações e divulgar a moral e a doutrina cristãs, juntamente com outros dispositivos de controle, tais como: a confissão, os sermões, as visitas pastorais e também as devassa eclesiásticas”*⁹⁰

⁸⁷ ANTT - Real Mesa Censória - Caixa 153 – Micro Filme 1374.

⁸⁸ Do mesmo santo, o capitão ainda possuía 39 dúzias de correntes de “argolas de chifre”. AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 42, Auto, 489.

⁸⁹ As brochuras, obras de custo baixo, podiam custar de \$160 a \$800 reis. Os almanaques, ou “lunários”, podiam custar inexpressíveis \$020 reis na segunda metade do XVIII. De fato, valores muito baixos para serem lançados em inventários. SILVA. *A cultura Luso-brasileira: da reforma da Universidade à independência do Brasil*. p.155. LISBOA, João Luiz. Papéis de larga circulação no século XVIII. *Revista de História das Idéias*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v.20, 1999, p.141.

⁹⁰ ALGRANTI. *Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*, p.75.

A presença de obras religiosas pode ser entendida em compasso com o movimento de difusão de valores e normas da Igreja Católica. Um movimento impulsionado pelo “projeto tridentino de evangelização e homogeneização das práticas religiosas”, pela formação de um “público devoto” e pela criação de seminários e recolhimentos na América portuguesa, em cujas bibliotecas se acumulavam livros de gramática, retórica, línguas, mas também de teor moral e religioso.⁹¹

Comum às livrarias setecentistas, os livros religiosos também estariam presentes nas bibliotecas dos clérigos.⁹² Nessas livrarias, a marca religiosa ganhava uma dimensão que excedia a devocional, sem, contudo, negá-la. Como pastores responsáveis por seu rebanho, interessava aos religiosos o conhecimento das sagradas escrituras, das normas da Igreja, das vidas de santos, dos sermões e das obras morais que davam exemplos de boas condutas e abnegações. A força dessa incumbência seria, certamente, um dos ânimos que levaram os clérigos a comporem livrarias formadas maioritariamente por obras sacras.⁹³

O grupo dos clérigos ficava entre grandes proprietários de livros de Mariana e tinham certo destaque em Vila Rica (quadros 1 e 4). Algumas dessas bibliotecas de representantes da Igreja impressionavam pelo tamanho. Em Vila Rica, onde os clérigos ocupavam o quarto lugar entre os proprietários de livros, a livraria do Vigário Manoel Ribeiro Soares foi a maior encontrada, em se considerando o número de títulos. Para Mariana, era notável a biblioteca do bispo Pontevel, composta por 1056 volumes, com certeza, uma das maiores de Minas.⁹⁴

A citada biblioteca do reverendo vigário Manoel Ribeiro Soares, formada por 111 obras, sugere um certo refinamento intelectual e religioso. O reverendo Soares possuía

⁹¹ ALGRANTI. *Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*, p. 75.

⁹² Conforme Jorge de Souza Araújo, o número de inventários de padres predominava em Minas Gerais no século XVIII. ARAÚJO. *O perfil do Leitor colonial*, p.326.

⁹³ Não obstante a importância desse recurso chamado livro, pouco mais de 50% dos inventários de padres de Mariana investigados por Luiz Carlos Villalta possuíam livros, o que não implica que tais livros não circulassem entre eles. Nesse sentido, vale lembrar a prática do empréstimo de livros, a existência bíblias nas igrejas e nas irmandades e, a partir de meados do século XVIII, a constituição da biblioteca do Seminário de Boa Morte em Mariana. VILLALTA. *Os clérigos nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII*, p.20.

⁹⁴ As informações sobre a biblioteca do bispo foram extraídas de um artigo de Luiz Carlos Villalta à revista *Acervo*. Informa o autor que, embora o Bispo Pontevel tivesse falecido em Vila Rica, seu inventário se encontra no Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana. VILLALTA *Os clérigos nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII*, p.43 e 47.

livros de liturgia, mas também contava com exemplares de Teologia, história sagrada e cânones.⁹⁵ Nela era possível encontrar: o *Prontuário de Teologia Moral*, de Francisco Larraga; *Theologia Moral*, de Sebastiani Girabaldo; *História sagrada*; a *Bíblia*; as *Constituições do Arcebispado da Bahia*; *Sermões Panegíricos pregador em várias festividades de cristo e de sua Mãe Santíssima*, do Frei José de Souza; *Exame de Confessores*, de Antônio Tavares; *Declaração copiosa da Doutrina Cristã*, de Roberto Belarmino; e a “*Medula de Buzembaum*”, livro defeso escrito pelo padre Cláudio la Croix, que se filiava às idéias da Segunda Escolástica.⁹⁶ Difícil ignorar a dimensão profissional dessa biblioteca que se insinua em meio aos registros, tais como: “um livro de sermões de variados do Padre Frei Vicente da Luz com bastante uso”.⁹⁷ O livro, para os clérigos, ainda que não estivesse presente em todas as livrarias, era um objeto de culto religioso, de instrução devocional e litúrgica, mas também revelavam uma dimensão de interesse profissional daqueles que se incumbiriam de guiar os fieis nos caminhos da fé e da ortodoxia católica.⁹⁸

Em seu trabalho recentemente publicado, Leila Mezan Algranti chama a atenção para os livros religiosos enquanto objeto “de devoção, mas também de formação moral e de desenvolvimento da habilidade de leitura”, o que condiz com a prática pedagógica estudada no capítulo anterior.⁹⁹ Nas bibliotecas de Vila Rica e Mariana podem ser encontrados catecismos e livros de doutrina cristã que serviriam a um processo de aprendizado que, na época, conjugava o ensino de primeiras letras com os princípios religião católica, o que será explorado mais adiante. Ocupando os púlpitos e a frente de parcela significativa das aulas

⁹⁵ Segundo Tábata Araujo Alvarenga, 68,2% da biblioteca do reverendo era formada por obras sacras. ALVARENGA. *Homens e Livros em Vila Rica 1750-1800*, p.98.

⁹⁶ MACHADO. *Biblioteca Lusitana*, v.2. p.902; v.1. p.404. ALVARENGA. *Homens e Livros em Vila Rica 1750-1808*, p. 241-252.

⁹⁷ O registro dos livros arrolados no inventário do Vigário Soares trazia ainda informações sobre seus aspectos materiais. O escrivão registrou não apenas o nome do autor e/ou da obra, mas também identificou quais eram os livros com capas de pergaminho, os com “capas de pasta”, os *in-fólio*, os *in-quarto* os *in-oitavo*. Os detalhes apresentados pelo escrivão ainda informam sobre o estado de conservação de algumas obras: “em bom uso”, “com bastante uso”, “com meio uso”, “já velhos”. AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 102, Auto, 1274.

⁹⁸ O que não quer dizer que o ânimo do Reverendo Soares se restringisse às necessidades imediatas da profissão. Ele conservara em sua biblioteca, por exemplo, obras de Direito, como a *Prática Criminal* de Manoel Lopes Ferreira, e de medicina, como a “Correção de abusos introduzidos contra o verdadeiro método da medicina”, escrito pelo Frei Manoel de Azevedo. AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 102, Auto, 1274.

⁹⁹ ALGRANTI. *Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*, p.55.

de “primeiras letras”, os clérigos eram os agentes centrais na orientação cristã, bem como mediadores de uma cultura letrada. Exemplo desse trabalho era o padre de Mariana Francisco de Paula Meireles que se dedicava aos deveres da batina e ao ensino.

A função de educador desempenhada pelo padre Meireles se evidencia no seu inventário, onde consta uma relação de obras sob a rubrica “livros do ofício”. Entre estes estão registrados: “11 tomos de lógica e 10 de metafísica de Genovese”, “10 tomos de ética e Direito de Heinécio”, “*Compendio Botânico* de Lineu em 7 volumes” etc. Francisco de Paula Meireles era professor régio de Filosofia em Mariana e, para o melhor desenvolvimento de suas atividades didáticas, contava com dezenas de volumes que, provavelmente, distribuía entre seus discípulos durante as aulas.¹⁰⁰

O inventário de sua livraria, dividido entre os “livros do ofício” e “livros do testador”, traz arrolado um total de 92 títulos e 280 volumes. Mais da metade dessas obras era de cunho profano, ou seja, voltada para Filosofia, Física, Astronomia, História, Belas Letras, Anatomia, Fisiologia etc. Tratava-se de um conjunto variado de obras que trazia as marcas da ilustração, incorporada e adequada pela política modernizadora e centralizadora inaugurada no reinado de D. José I.

A reformada Universidade de Coimbra, onde Meireles estudou no ano de 1785, foi um dos instrumentos de formação de uma nova geração de funcionários estimulados pela Luzes que se projetavam sobre Portugal com cores bem peculiares. O Iluminismo na livraria do professor régio não tinha apenas as marcas da sua formação universitária, mas era, em escala reduzida, a própria imagem da ilustração portuguesa que buscava conciliar razão e fé, cristã e católica. Nas prateleiras de suas estantes estariam, lado a lado: a *Bíblia* e os *Lusíadas*, o “*Catálogo das Rainhas*” e a “*Vida de Dom Frei Bartolomeu*”, Bacon e Agriada, com a obra proibida *Mística cidade de Deus*. Entre os autores mais propriamente ilustrados, estavam Wolf, Berthi, Bezout, Lineu, Henécio e Genovese, autores cujas idéias deveriam ser exploradas e divulgadas nas aulas desse professor régio ilustrado.¹⁰¹

¹⁰⁰ Não é lisonjeira a opinião que José Ferreira Carrato sobre esse professor régio de filosofia. Ainda que reconheça boa reputação de Meireles enquanto professor e latinista. Carrato o caracteriza como sendo um “panegirista dos poderosos” e “ingrato”, “pois visou com suas poesias satíricas, seu antigo mestre, o Pe Lopes de Matos”. CARRATO, José Ferreira. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Editora Nacional, 1968, p.111.

¹⁰¹ ACSM – 1 Ofício, Códice 151, Auto 3159.

Se comparada à livraria do Cônego Luiz Vieira, professor de Filosofia do Seminário da Boa Morte e acusado de crime de lesa-majestade, a livraria do professor Meireles se mostrava mais afinada ao iluminismo oficial português e menos defesa. Vieira possuía uma livraria formada, mormente, por livros profanos, incluindo autores ilustrados franceses e obras defesas, isto é, proibidas pelos órgãos competentes de circular livremente. Sua livraria, composta por mais de 270 títulos, também não se restringia às necessidades “imediatas do trabalho pastoral”.¹⁰² Para Frieiro, essa diversidade poderia ser explicada pelo fato de Vieira ter sido tocado pelo “espírito da sua época”. Vieira seria, portanto, um afrancesado que conservava obras de autores estrangeiros, dentre os quais os representantes do Iluminismo, como Bielfeld e Genovesi. Entre os autores proibidos, Vieira contava com Voltaire, Mably, Diderot, Condilac, Robertson, Montesquieu, Ovídio, Marmontel, Catulo, Anacreonte e Pinel. Tratava-se de uma faceta defesa e eclética que superava os interesses imediatos do ofício, indicando ânimos pessoais que estariam associados, em alguma medida, com os planos da Conjuração. Essa biblioteca revelava um grau de interesses associados às necessidades do ofício de Vieira enquanto professor de filosofia do Seminário da Boa Morte, cargo que seria ocupado posteriormente pelo professor régio Francisco de Paula Meireles.

Os aspectos profissionais associados à prática discente também podem ser identificados na biblioteca de um professor de gramática em Vila Rica, o licenciado Antônio da Costa. Até onde foi possível se conhecer, o licenciado não possuía formação universitária, tendo, todavia, freqüentado “aulas públicas” na cidade de Braga. Nascido na freguesia de Santa Lucrecia da Ponte de Louro, do Arcebispado de Braga, Antônio da Costa veio para Vila Rica para ensinar gramática e, para isso, deveria se escorar nos livros de sua biblioteca. Nela constava um tomo do “comento e construção literal de todas as obras de Horácio”, um “comento velho de Virgílio”, uma “Arte latina antiga” e uma “arte etaliana (sic)”. Possuía ainda alguns livros de filosofia e de Direito Canônico, mais especificamente,

¹⁰² Segundo Frieiro, a livraria do cônego Vieira era composta por 270 títulos e perto de oitocentos volumes. Já nas contas de Luiz Carlos Villalta, a livraria do cônego Vieira era formada por 279 títulos e 612 volumes. Entrementes, para além das diferenças advindas da contabilização dos livros motivada pelas informações um tanto quanto vagas do seqüestro de bens do Cônego, os historiadores concordam quanto à singularidade dessa livraria que não se restringia aos interesses “imediatos do trabalho pastoral”. VILLALTA FRIEIRO, Eduardo. *O Diabo na livraria do Cônego; como era Gonzaga?; e outros temas mineiros*. 2 ed. São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981, p.29.

o *Concilio Tridentino*. A associação da educação com a formação moral e religiosa transparecia no *Catecismo de Montpellier*, no *Compendio do novo e velho Testamento* e em um livro de vida de santos escrito a mão.

A distribuição das livrarias em Vila Rica e Mariana indicam que uma parcela significativa de proprietários era formada por “profissionais”. Ademais, a composição de bibliotecas dos professores e clérigos estudados indica uma relação de proximidade entre os livros e ofícios desenvolvidos. Essa relação, todavia, não era uma norma. Ânimos diversos poderiam levar à aquisição e conservação de obras que em nada ou em muito pouco se associavam à profissão dos seus donos. Os livros de medicina, por exemplo, poderiam constar em diversas livrarias, não se restringindo apenas aos médicos/cirurgiões e boticários.¹⁰³ Uma difusão compreensível, dada a utilidade do conhecimento que esses livros traziam para o tratamento das moléstias que afligiam a população das Minas.¹⁰⁴ Exemplo desse interesse é a singela biblioteca do capitão Calisto José Arantes, composta por 3 títulos e 3 volumes, onde se encontrava um livro intitulado “Polyanthea [sic] Medicinal”.¹⁰⁵ Proprietário de um rancho e 6 escravos, João Francisco de Aguiar possuía apenas uma obra que, contrariando o desenho das bibliotecas formadas por apenas um livro, não era um missal, mas um “livro de cirurgia”, avaliado em \$900 réis.¹⁰⁶

Evidentemente, entre os profissionais da saúde, a presença de livros de medicina era maior e mais freqüente. A botica de Felipe Rodrigues Veloso contava com remédios de nome sugestivos, como água benta e xarope de prelado, e com livros associados à profissão, incluindo um “regimento manuscrito pertencente e botica”. Quanto à posse de livros de medicina, há de se mencionar o caso de Manoel Alcobaça. Ele contava com uma biblioteca considerável, composta por 33 títulos e 43 volumes, todos de medicina. Eram livros de farmacologia, prática medicinal, obras de cirurgia e anatomia. Entre os títulos arrolados pode-se citar: “*Prática da Sangria de Leitão*”; *Farmacopéia Lusitana*, obra de referência na área da saúde, escrita por Dom Caetano de Santo Antônio em princípios do XVIII; *Matéria Médica do Reino Mineral*, de João de Castro Sarmiento; *Cirurgia Médica*,

¹⁰³ ARAÚJO. O perfil do leitor colonial, p.454.

¹⁰⁴ Com relação ao tratamento das doenças é importante mencionar a existência de uma ciência mais informal, quando não mágica; associada aos curandeiros e benzedeiros. RIBEIRO, Márcia Moisés. *A Ciência nos trópicos: a arte médica no Brasil do Século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

¹⁰⁵ AHMI – CSP – 2 Ofício, Códice 8, Auto, 80.

¹⁰⁶ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 70, Auto, 832.

de João Cabral de Miranda; *Cirurgia*, de Antônio Ferreira; *Como tratar a si mesmo nas enfermidades*; *Desengano da Medicina* etc.¹⁰⁷

A compreensão da biblioteca enquanto um estado d'alma permite uma análise que não relaciona a posse de livro com sua leitura, mas busca compreender a posse e a conservação dos livros a partir de ânimos, motivações de seus proprietários. Ainda que seja evidente a relação entre determinados proprietários de livros e o ofício que desempenhavam, não é possível restringir a posse de livros somente aos interesses profissionais. O ânimo que leva a compra e posse de livros pode envolver fatores diversos e funções que variam conforme as contingências, fazendo de uma biblioteca um monumento sempre inacabado e em constante mutação. O que não implica que alguns desses ânimos possam ser identificados, ainda que de forma fragmentária. Um grau maior de precisão pode ser estabelecido na medida em que se avançam e se aprofundam as análises sobre as relações firmadas entre os proprietários dessas livrarias e sua época. Nesse sentido, a análise empreendida no capítulo anterior, acerca da distinta formação dos advogados, contribuirá para estabelecer um quadro dos ânimos desse segmento e, para isso, o primeiro passo será conhecer a composição dessas livrarias.

3.2 - As Livrarias dos Advogados

Após a análise de mais de quatro mil fichas e cerca de oitocentos documentos, foram selecionados doze advogados que tiveram seus livros arrolados e especificados em inventários post-mortem.¹⁰⁸ Para Vila Rica, todo esse esforço investigativo levou à seleção de somente quatro nomes: José Pita Loureiro, João Caetano Soares Barreto, Manoel Teixeira Carvalho e Agostinho Monteiro de Barros.¹⁰⁹ Para Mariana, como foi especificado no primeiro capítulo, foram selecionados os seguintes advogados: José Pereira Ribeiro, Antônio da Silva e Souza, Manoel da Silva Araújo, Manoel Braz Ferreira, Antônio Pires da

¹⁰⁷ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 57, Auto, 681.

¹⁰⁸ A seleção desse grupo implicou em algumas escolhas metodológicas e a consulta de copioso número de documentos que foram apresentadas na introdução dessa tese.

¹⁰⁹ Outros advogados de Vila Rica (Dr. Antônio José Pereira Lago, Dr. Cassimiro Teixeira Carvalho e o Dez. Pedro José Araújo Saldanha) não tiveram seus livros inventariados e/ou especificados em outras fontes documentais de mesma espécie e, por isso, não fazem parte do grupo selecionado.

Gaia, Francisco Xavier dos Santos; João da Silva Pereira de Carvalho e Manoel Guerra Leal de Souza e Castro.

Além desses advogados, duas exceções foram feitas com o objetivo de se ampliar os critérios comparativos e lançar algumas luzes sobre dois dos personagens envolvidos com a Inconfidência Mineira. São eles Cláudio Manoel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga. De Cláudio Manuel foi possível identificar uma parte dos livros que possuía por meio da análise do seqüestro de seus bens. Já os registros do seqüestro dos livros de Tomás Antônio Gonzaga são, infelizmente, muito pouco precisos. O escrivão se limitou a informar: “quarenta e três livros de vários autores, franceses, portugueses e latinos; item sete ditos de meia folha de qualidade, item trinta e três de quarto dos mesmos”.¹¹⁰ A desídia das informações não possibilita mais do que uma análise quantitativa da dimensão de sua livreria, mesmo assim, imprecisa. Gonzaga possuiria 82 livros, considerando-se que o escrivão fazia referência ao número dos volumes da biblioteca. Tomando-se por base a já mencionada relação de 1 livro para cada 2,3 volumes é possível estimar que o número dos títulos fosse 36. Mas quais seriam os títulos? Do que tratavam? É impossível responder a essas perguntas. Entrementes, uma alternativa anódina se apresenta.

Um estudo recente sobre *Tratado do Direito Natural*, de Tomás Antônio Gonzaga, oferece uma relação de citações que constam na primeira parte dessa obra.¹¹¹ Naturalmente, os autores citados compõem um quadro limitado dos livros que um dia o advogado possuiu e/ou consultou. Em parte, essa limitação se explica pela função que os livros desempenhariam no interior do argumento apresentado por Gonzaga que defendia a origem divina do Direito Natural.¹¹² A maioria das citações, portanto, remetem a livros de Direito, filosofia moral, Teologia e a excertos bíblicos. Nesta área em particular são citados livros

¹¹⁰ ADIM - v.6, p.49.

¹¹¹ GOMES, Rodrigo Elias Caetano. *As letras da tradição: o tratado de Direito natural de Tomás Antonio Gonzaga e as linguagens políticas na época pombalina (1750-1772)*. Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto....., Universidade Federal Fluminense.

¹¹² À base divina do Direito Natural, Ronald Polito associa o princípio do amor, que seria um elemento fundamental em toda obra de Gonzaga. No mais, os historiadores que se debruçaram sobre o *Tratado de Gonzaga* concordam em afirmar a presença de noção teológica do Direito Natural. GOMES *As Letras da Tradição: o tratado de Direito Natural de Tomás Antonio Gonzaga e as Linguagens políticas na Época Pombalina (1750-1772)*. MACHADO, Lourival Gomes. *Tomás Antonio Gonzaga e o tratado natural*. São Paulo: Martins Fontes, 1969. GONZAGA, Tomás Antônio. *Tratado de Direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957. POLITO, Ronald. *A persistência das idéias e das formas: um estudo sobre a obra de Tomás Antonio Gonzaga*. Niterói, 1990. Dissertação. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense

do *Antigo* e do *Novo Testamento*, este representado por Marcos, Matheus e Paulo. Aquele por Josué, Números, Reis. Completando o quadro de obras sacras, estavam: uma obra intitulada *Teologia Moral* – cujos possíveis autores seriam: Antônio Batista Viçoso, Frei Antônio da Graça e o padre e doutor em Teologia moral Antônio Tavares –, o *Concílio Tridentino*, o *Concílio de Constança*, São João Crisóstomo, São Tomás de Aquino e Santo Agostinho e alguns outros doutos e santos católicos. Todo esse arsenal de autores se dirigia contra os “reformistas” Calvino e Lutero, bem como contrariava as perspectivas ateístas de Spinoza e de Epicuro, autor da teoria dos átomos execrada pelos jesuítas.

Gonzaga também fazia várias referências aos grandes nomes que tratavam do Direito Natural, entre eles, Samuel Pufendorf, Hugo Grótius e Heinécio. Fiel a seu argumento, Gonzaga se antepunha à perspectiva laicizante daqueles autores, adotando uma postura mais afinada com a de Heinécio, que tinha um ponto de vista mais religioso.¹¹³ Heinécio era estudado na disciplina de Direito Civil Romano da Universidade de Coimbra, após a reforma da segunda metade dos setecentos. Outros autores incorporados pela reforma também figuram entre as citações de Gonzaga, tais como Antônio Genovese, Luiz Antônio Verney e Tomás Cristiano, com a obra *Jurisprudência Divina*. A essas referências somava-se a citação, na segunda parte de sua obra, da *Dedução Cronológica e Analítica*, livro de ataque aos jesuítas e de propaganda pombalina.¹¹⁴ Gonzaga, ao escrever sua obra com finalidade de tornar-se professor em Coimbra, mostrava-se, até certo ponto, sensível às mudanças empreendidas no período pombalino. Contudo, tal influência não obliterava as bases de sua formação clássica, expressa nas citações de Platão, Aristóteles, Plutarco, Pitágoras, Sócrates, Sêneca e muitos outros autores, gregos e latinos.

¹¹³ Rodrigo Elias analisou as citações da primeira parte da obra de Gonzaga. As referências à segunda parte da obra são de nossa responsabilidade. GOMES. *As letras da tradição: o Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga e as Linguagens políticas na Época Pombalina (1750-1772)*. p.103.

¹¹⁴ Tais livros poderiam evidenciar uma tentativa de Gonzaga de afinar suas obras às mudanças empreendidas durante o consulado pombalino, mas, na opinião de Lourival Gomes Machado, essa tentativa era parcialmente frustrada pela defesa de uma concepção de poder atrelada ao divino, o que contrariava os interesses absolutistas defendidos por D. José I e seu ministro. Contrariando essa perspectiva, Rodrigo Elias Caetano Gomes advoga, com razão, a tese de que não haveria incompatibilidade entre as perspectivas adotadas por Gonzaga e o panorama das idéias pombalinas, que não teria se desvencilhado da perspectiva teológica. MACHADO. *Tomás Antonio Gonzaga e o Direito Natural*, p.14.. GOMES. *As letras da tradição: o Tratado de Direito Natural de Tomás Antônio Gonzaga e as Linguagens políticas na Época Pombalina (1750-1772)*. p.95 et seq.

A mesma estratégia de investigação, aplicada para o caso de Gonzaga, pode ser estendida para o de Cláudio Manoel da Costa. Em seus poemas, como já se mencionou, é possível encontrar referências às obras de autores como Homero, Ovídio, Tibúlio e Virgílio. Outras citações do autor indicam a leitura de Milton, provavelmente a edição francesa do *Paraiso Perdido*, Voltaire, com seu *Henriade*, e Adam Smith, na investigação sobre a causa da *Riqueza das Nações*, em que propunha jugo mais suave sobre as colônias na América, incluindo o Brasil.¹¹⁵ Com a menção a esses autores não se pretende fazer um levantamento exaustivo das influências e das fontes de inspiração do advogado e vate, o que seria matéria para especialistas.¹¹⁶ Todavia, a leitura de autores ilustrados que emerge das obras de Cláudio Manoel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga sugere um ânimo que os instigaria a buscar novidades e que precederia toda a agitação dos planos da Inconfidência. Não cabe aqui buscar compreender quais as razões desse movimento, ainda que seja inevitável tocar no tema que envolve esses advogados, cuja história de vida não se resume à participação na Inconfidência. A essa tarefa se dedicaram gerações e gerações de historiadores que, a cada nova empreitada, apontam para um novo ingrediente.¹¹⁷ Ao destacar essas referências que transpassam a obras de Tomás Antônio Gonzaga e Cláudio Manuel procura-se, simplesmente, evidenciar uma ausência e um possível ânimo.

Dos autores modernos aludidos nos poemas de Cláudio Manoel da Costa, nenhum aparece arrolado entre os livros seqüestrados. Talvez, a exceção ficasse por conta de Voltaire, autor de uma vertente mais “reformista” do Iluminismo, possivelmente oculto sob

¹¹⁵ Conforme foi constatado pelos estudos de João Ribeiro. RIBEIRO, João. Carta ao Sr. José Veríssimo sobre a vida e as Obras do Poeta. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manoel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p.1049-1051. SMITH, Adam. *A riqueza das Nações. Investigações sobre sua natureza e das causas*. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p.58

¹¹⁶ Para citar alguns trabalhos mais recentes que são dedicados à obra de Cláudio Manoel da Costa: ALCIDES, Sérgio. Cláudio Manoel, Memória, Melancolia. *Inimigo Rumor – Revista de Poesia*. Rio de Janeiro: Sete letras, n.1, jan./abril, 1977. VALLE, Ricardo Martins. A construção da posteridade ou a gênese como ruína: um ensaio sobre Cláudio Manoel da Costa. *Revista USP*, São Paulo, n.57, mar./ maio, p.104-121. 2003.

¹¹⁷ Para citar algumas dessas análises mais contemporâneas: FURTADO, João Pinto. *Inconfidência Mineira: crítica historiográfica e diálogo com a historiografia*. São Paulo. 2000. Tese – (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.; JARDIM, Márcio. *A inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989. e MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal: 1750-1808*. Trad. João Maia. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

a inscrição de “Luiz Voltoline”.¹¹⁸ Dentre as possibilidades para se explicar essa ausência, pode-se supor que os livros teriam ficado ocultos pela incúria do escrivão que registrou: “na quarta coluna da estante 40 tomos”. De “quarenta em quarenta”, ao todo, são 179 livros sem qualquer referência a seus títulos, autores ou preço.¹¹⁹ As incertezas permitem divagações ou, como observou Maria Beatriz Nizza da Silva, podem gerar afirmações peremptórias que exaltem um registro ilustrado, bem limitado entre os livros dessa livraria.¹²⁰

Na realidade, o que se nota a partir dos títulos explicitados no seqüestro de livros de Cláudio Manuel da Costa é a influência de uma formação jesuítica e escolástica. Para além dos livros do ofício, distinguia-se: a prosódia do padre Inácio Bento Pereira, obra de instrução ligada aos jesuítas; um livro sobre o fundador dessa ordem, Santo Inácio de Loyola; e Francisco Quevedo, autor vinculado ao pensamento escolástico espanhol e grande crítico do pensamento de Maquiavel.¹²¹ Se havia, as Luzes, que se insinuam em alguns trechos de poesia, estariam ocultas nos registros que não trazem os títulos das obras, mas que permitem identificar uma das maiores livrarias entre os advogados estudados.

Na biblioteca de Cláudio Manuel da Costa, somando-se os títulos conhecidos com os supostos, ter-se-ia um total aproximado de 200 títulos e 436 volumes, incluindo-se os livros manuscritos.¹²² Os registros que trazem explícitos o nome da obra ou do autor indicam uma presença marcante do Direito, mas também das Belas Letras, História, Geografia, Dicionários, Livros de Horas, Vidas de Santos etc. Destarte, para além das obras ocultas, depreende-se que a biblioteca de Cláudio Manoel da Costa seria formada

¹¹⁸ Paul Hazard divide em dois blocos o pensamento setecentista: um reformista, mais acadêmico e formado por autores como Voltaire e Montesquieu; e outro libertário e inspirador de revoluções, representado por Raynal, Rousseau etc. HAZARD, Paul. *La crise de la Conscience Européenne*. Paris: [s.n.], 1935. apud. NOVAIS, Fernando Antonio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec. 1983. p.145.

¹¹⁹ A mesma média de 2,3 volumes por título foi aplicada para o caso dos 179 volumes que aparecem no seqüestro de bens do Dr. Cláudio Manuel da Costa, apurando-se algo em torno de 78 títulos. ADIM - v.6. p. 97-113.

¹²⁰ Escreve a autora que “quem esperava encontrar livros subversivos na biblioteca deste inconfidente fica desapontado”. SILVA. *A cultura Luso-brasileira: da reforma da Universidade à independência do Brasil*, p.136.

¹²¹ MORSE, Richard. *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*. Trad. Paulo Nevez. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 57.

¹²² ADIM - v.6, p.97 et seq.

majoritariamente por obras de Direito e constituiria a maior entre as livrarias analisadas, no que se refere ao número de títulos.¹²³

É certo que o grupo dos advogados tinha uma participação modesta no quadro geral dos proprietários de livros de Vila Rica e Mariana – entre as categorias representavam 6,49% e 0,32%, respectivamente, como se observa nos quadros 1 e 4. Não obstante a pequena representatividade frente às categorias analisadas, os advogados concentravam a maior parcela dos livros registrados nos inventários de Vila Rica e, é quase certo, de Mariana. Em Vila Rica, os inventários dos advogados somavam 291 títulos e 687 volumes, o que corresponde a 26,02% do total de obras e 25,65% do conjunto dos volumes.¹²⁴ Para Mariana, partindo de informações oferecidas pelo estudo de Luiz Carlos Villalta, presume-se que a participação das livrarias dos advogados no montante de livros contabilizados para o segundo ofício seria algo em torno de 20% dos 1253 títulos e 30% dos 2031 volumes.¹²⁵ Entre 1750 e 1808, nenhum outro grupo superaria a marca dos advogados.

A constatação de que os advogados concentravam o maior número de livros de Vila Rica e Mariana, não implica que todas as livrarias dos integrantes do grupo fossem tão grandes quanto a do Dr. Cláudio Manuel da Costa. Por exemplo, a livraria de Manoel da Silva Araújo, advogado de Mariana, era composta por apenas 15 títulos e 20 volumes. Ela ficava abaixo da média estabelecida por Villalta para Mariana, de 16,48 de títulos e 26,72 de volumes.¹²⁶ Também era bem inferior à média dos advogados de Mariana, de, aproximadamente, 205,62 volumes e 110,25 títulos, conforme os inventários do primeiro e segundo ofícios referentes ao período de 1750 a 1808.¹²⁷ Se, por um lado, o caso de Manoel

¹²³ Maria Beatriz Nizza da Silva contabilizou 283 volumes. Tomando os títulos conhecidos, a autora considera que na livraria do Dr. Cláudio Manuel da Costa as necessidades do advogado se sobrepujam aos possíveis gostos do poeta. SILVA. *A cultura Luso-brasileira: da reforma da Universidade à independência do Brasil*, p.136.

¹²⁴ A especificação desse número se baseia somente nos inventários dos advogados de Vila Rica, sem considerar os títulos e volumes das livrarias dos advogados Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga.

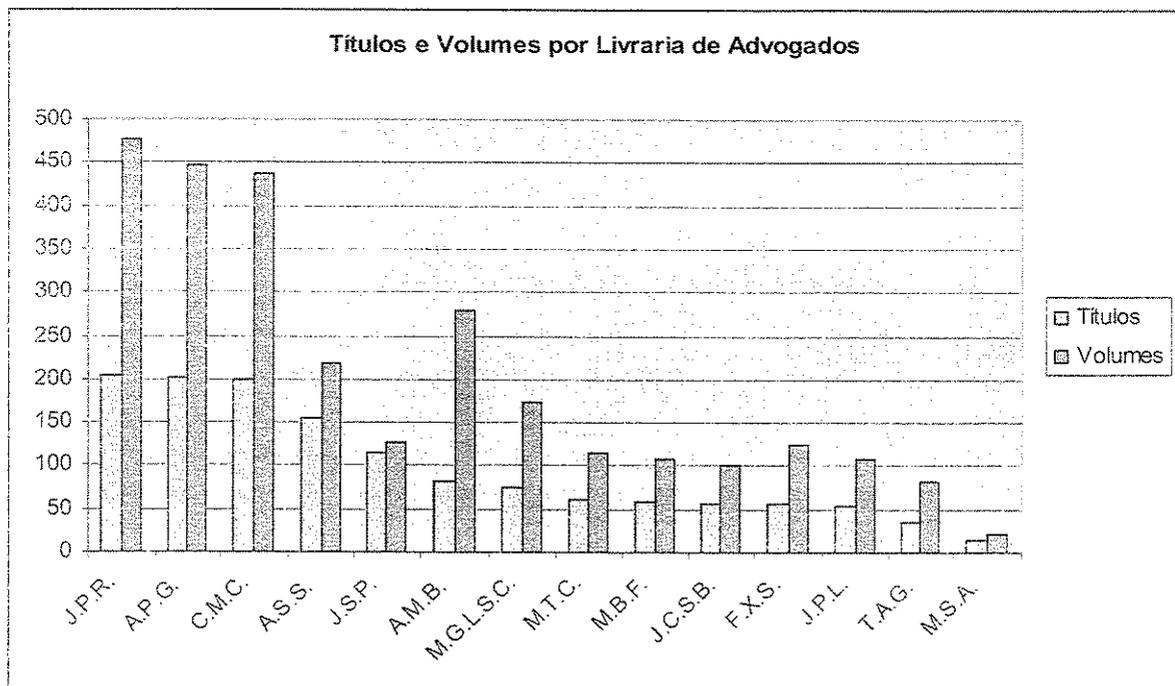
¹²⁵ As livrarias dos advogados do primeiro ofício não são incluídas na análise que estabeleceu o referido percentual.

¹²⁶ VILLALTA. *Reformismo Ilustrado, censura e práticas de leitura: usos dos livros na América Portuguesa*, p.365.

¹²⁷ Com relação à média geral de livros para Mariana, optamos por fazer referência ao trabalho de Luiz Carlos Villalta, em que trata dos inventários do segundo ofício. Contudo, para a média referente aos advogados foi possível utilizamos dados da nossa pesquisa, que tratou de documento do primeiro e do segundo ofícios.

da Silva Araujo alerta para necessidade de resguardar as peculiaridades das livrarias, de outro, a quantificação das obras permite afirmar que o grupo dos advogados concentrava a maior parcela das obras arroladas no conjunto dos inventários de Vila Rica e, possivelmente, Mariana.

O Dr. José Pereira Ribeiro (J.P.R.) possuía a maior livraria do grupo e a maior arrolada nos inventários do segundo ofício de Mariana, composta por 476 volumes e 204 títulos. Essa livraria também superava a dos demais companheiros de profissão que tiveram seus bens arrolados no cartório de primeiro ofício desta cidade entre os anos de 1750 e 1808. A livraria do Dr. Antônio Pires da Gaia (A.P.G.) chegava rivalizar em tamanho com a do Dr. Ribeiro, sendo formada por 203 títulos e 435 volumes. Em Vila Rica, se os cálculos forem corretos, a maior livraria era do Dr. Cláudio Manuel da Costa (C.M.C.) com 436 volumes e, aproximadamente, 200 títulos. Em segundo lugar destacava-se a livraria do Dr. Agostinho Monteiro de Barros (A.M.B.), com 279 volumes e 82 títulos.¹²⁸



Fontes: AHMI – CSP e ACSM Inventários de Advogados do 1º e 2º Ofícios, ADIM – Volume 6, Sequestros de Bens dos Doutores Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga.

¹²⁸ ACSM – 1º Ofício. Códice 208. Auto 3943e 2º Ofício. Códice CIM (Códice Inconfidência Mineira). Auto. 062. AHMI – CSP – 1º Ofício, Códice 16. Auto 149. ADIM. v. 6. p.97-113.

O gráfico acima permite estabelecer uma comparação entre as dimensões das livrarias dos advogados. As diferenças percebidas instigam uma busca por respostas que considerem os aspectos que envolviam a formação de uma biblioteca, quais sejam: as possibilidades e entraves do mercado livresco, a condição financeira dos advogados e, fundamentalmente, seus ânimos.

À luz do capítulo precedente é possível observar que as maiores livrarias não se limitavam às maiores fortunas. Proprietários das maiores livrarias de Mariana, José Pereira Ribeiro e Antônio Pires da Gaia possuíam monte-mores inferiores aos de Manoel Brás Ferreira (M.B.F.), Manoel Guerra Leal de Souza e Castro (M.G.L.S.C.), por exemplo.¹²⁹ Em Vila Rica, as maiores fortunas, desprezando-se as dívidas, estavam em posse de João Caetano Soares Barreto (J.C.S.B.) e Agostinho Monteiro de Barros (A.M.B.). É certo que este advogado contava com a segunda maior biblioteca de Vila Rica, mas, a livraria de João Caetano Soares Barreto e dos outros advogados citados para Mariana indicam que não se pode estabelecer uma relação causal ou condicional entre grandes livrarias e grandes fortunas.

Entrementes, não se pode desassociar a posse de livros de sua dimensão econômica. Em primeira análise, o livro, ou a maioria deles, era um bem que tinha valor financeiro. Esse aspecto pode ser evidenciado tanto em grandes, quanto em pequenas livrarias. Manoel da Silva Araújo, por exemplo, declarava que “sempre vivera em estado de pobreza” e arrolava, de memória, os poucos bens que possuía: o escravo, um relógio, uma espingarda, um espadim e demais trastes de casa, dentre eles, sua livraria. Modestos eram não só o tamanho, mas o valor da livraria do Dr. Araújo, perfazendo 15\$900 réis. Todavia, essa pequena soma tinha uma participação razoável no montante de bens do advogado, correspondendo a cerca de 3,22% do valor total do inventário de 492\$352 réis.¹³⁰ A

¹²⁹ Utilizamos as abreviaturas dos nomes dos advogados para facilitar a apresentação gráfica das livrarias. Assim, temos: Francisco Xavier dos Santos (F.X.S.); João Pita Loureiro (J.P.L.), João da Silva Pereira (J.S.P.); Manoel Teixeira Carvalho (M.T.C.); Manoel Brás Ferreira (M.B.F.), Manoel Guerra Leal de Souza e Castro (M.G.L.S.C.); João Caetano Soares Barreto (J.C.S.B.); Agostinho Monteiro de Barros (A.M.B.); Antônio da Silva e Souza (A.S.S.); Manoel da Silva Araújo (M.S.A.); Antonio Pires da Gaia (A.P.G.), José Pereira Ribeiro (J.P.R.); Cláudio Manuel da Costa (C.M.C.) e Tomás Antônio Gonzaga (T.A.G.). Para esse último advogado, vale observar, as análises ficaram restritas ao aspecto quantitativo.

¹³⁰ Para se ter uma dimensão dessa proporção, a livraria do Dr. Manoel Guerra de Souza e Castro correspondia à 1,31% do seu montemor. Já a livraria do Dr. Manoel Brás Ferreira era responsável por apenas 1,16% dos mais de 14 contos de reis que perfazia o total dos bens do advogado. A livraria do Dr. Ribeiro, a segunda maior do grupo representava 15% do montante de bens desse advogado. Entre as maiores livrarias, os livros

condição financeira da qual o advogado Manoel da Silva Araújo se ressentia em testamento poderia ter limitado a formação de sua livraria. Contudo, da mesma maneira que não se pode estabelecer uma relação condicionante entre as maiores livrarias e as maiores fortunas, não se pode concluir que orçamentos pequenos sempre implicassem na composição de pequenas bibliotecas.

João da Silva Pereira também contava com um monte-mor de 498\$405 réis, porém possuía uma livraria formada por 116 títulos e 279 volumes, o que correspondia a consideráveis 27% do total dos seus bens. Poder-se-ia supor que o advogado não tivesse desembolsado dinheiro na aquisição desses livros, o que seria uma hipótese válida. Todavia, em seu testamento, o advogado informava que os “livros que são [eram] do meu patrimônio pelos haver comprado ao Dr. Diogo Leite Rebelo”. É possível, ainda, que a aquisição desses livros tivesse ocorrido em um momento de maior conforto financeiro do advogado. Todavia, a aquisição de livros também ocorreu nas vésperas da confecção do testamento, ou seja, quando a soma dos seus bens não ultrapassava a meio conto de reis. Segundo informou o advogado em seu testamento “entre os ditos livros se acha o autor Arias de Mesa (sic) que *ainda não paguei* ao Capitão José Rodrigues Durão procurador do reverendo Dr. José Geraldo Abranches”.¹³¹ Tais registros confirmam o caráter de um monumento inacabado dessa biblioteca, mutável ao sabor de novas aquisições e das necessidades de um proprietário que comprometeu parte considerável de seus ganhos para formá-la.

Os casos mencionados permitem reconhecer os custos que envolvem a constituição das livrarias, mas não permitem reduzi-las a uma dimensão exclusivamente financeira, por haver outros fatores envolvidos, principalmente os “ânimos”. É justamente esse fator que não permite associar de forma mecânica as grandes fortunas às grandes livrarias e deduzir dos pequenos montantes de bens livrarias modestas. Nesse sentido, outra

eram responsáveis por parcela importante do conjunto dos bens dos advogados, como fica evidente no caso do Dr. Antônio Pires da Gaia. Sua livraria, a segunda maior de Mariana, correspondia à, nada mais, nada menos, que cerca de 40% do total dos bens do advogado, seguramente o maior percentual encontrado entre as bibliotecas analisadas. Na realidade, a constituição desses percentuais depende de duas variantes: o valor do monte-mor e o da livraria. Assim, a considerável livraria do Dr. Antônio Pires da Gaia representaria uma parcela significativa em um montante de bens que era modesto. ACSM – 1 Ofício, Códice 59, Auto 1302. ACSM – 1 Ofício, Códice 114, Auto 2368.

¹³¹ ACSM - 1 Ofício, Códice 224, Auto 4176.

variável que intervinha na composição de uma livraria deve ser pensada, qual seja, a disponibilidade e o trânsito de livros no mercado.

Nesse sentido, as declarações de João da Silva Pereira trazem pistas acerca dos caminhos para circulação de livros. Ele revela a existência de um trânsito de obras entre os proprietários de livrarias. Além de comprar livros de outros letrados, o advogado conta que em sua livraria 29 títulos e 45 volumes pertenciam ao Dr. Francisco Ferreira dos Santos “pelos haver deixado ficar em meu poder quando saiu desta cidade”.¹³² Vale lembrar que o Dr. Francisco Ferreira dos Santos era o segundo testamenteiro escolhido por João da Silva Pereira, o que reforçaria a hipótese lançada no primeiro capítulo de que os advogados teriam uma relação de proximidade, muito provavelmente uma amizade, que facultaria a cessão de livros. O empréstimo consistia, portanto, em uma forma de se ter posse, mas não propriedade, de livros. Outrossim, por meio dessas práticas relações pessoais eram estabelecidas e ganhavam vigor.

A prática do empréstimo de livros também fica patente no inventário do desembargador João Caetano Soares Barreto. Talvez, sua condição sobranceira de desembargador lhe facultasse o comodato de livros de pessoas de seu convívio ou que se interessavam se aproximar de sua pessoa. Uma vez inventariada a biblioteca, o testamenteiro do desembargador informava que:

consta serem muita parte dos ditos livros pertencentes a diversas pessoas, a quem se hão de mandar entregar como, de fato, já se entregaram alguns dos que são pertencentes a ele testador não toma conta deles ele testamenteiro por não haver quem os queira comprar por ser este gênero de difícil saída neste país e serem obras truncadas e ficam em poder do inventariante, até resolução dos herdeiros.¹³³

Ao todo, eram 37 obras e 85 volumes que não foram arrematados, pois, segundo o testamenteiro, estavam truncadas e o gênero não agradava ao público do “país”. A relação dos títulos das obras indica que eram obras de Direito Civil. Canônico e Eclesiástico, tais como: *Descissiones Seantus Regni Lusitaniae...*, de Melchior Phebo; *Decisionum supremi lusitaniae....*, do juriconsulto Jorge Cabedo; *Decessione iurium et actionum com*

¹³² ACSM - 1 Ofício, Códice 224, Auto 4176.

¹³³ AHMI - CSP - 1 Ofício, Códice 88, Auto 1065.

additionibus...., obra de Afonso Olea que contava com os comentários do Cardeal Antônio de Luca, com publicação em 1752.¹³⁴ De fato, comparado aos livros de devoção, de ampla aceitação, o mercado de obras jurídicas ficava restrita a uma camada letrada de advogados, clérigos e funcionários da administração. Todavia, esse público, embora pequeno, era um grande consumidor de livros. Ademais, o caso do Dr. João da Silva Pereira indica o interesse dos próprios advogados pelas livrarias de seus companheiros e, em especial, pelas obras de Phebo, Cabedo e Afonso Olea que tinham grande aceitação, como será demonstrado mais adiante. Portanto, é suspeita a informação de que o “gênero” dos livros do Dr. Barreto tivesse pouca saída em Minas ou no “país”.

Nesse sentido, outro exemplo do interesse suscitado pelas obras de Direito pode ser encontrado na arrematação dos livros pertencentes ao Dr. Agostinho Monteiro de Barros. O Dr. Manoel Manso da Costa Reis arrematou 9 tomos de livros de Direito Canônico e Civil, “29 tomos de Pegas, 4 tomos de Pechio, 1 tomo de Cordeiro e 6 tomos de Ciência de Cortes [...] com 600rs sobre suas avaliações e fez tudo a quantia de 89\$000 rs”.¹³⁵ O Dr. Ignácio de Souza Ferreira ofereceu \$150 reis sobre a avaliação de outros livros levados a pregão “em praça pública”, incluído a obra de Phebo, e, conforme a tradição dos leilões: “dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três e uma mais pequenina e com ela faço entrega e chegando-se para o arrematante [...] lhe meteu na mão um ramo verde [...]”. No total, o Dr. Ferreira pagou 121\$750 réis pelos livros, a grande maioria de Direito, a exceção de algumas obras como o *David perseguido e alívios de lastimados*..., de D. Crisovão Lozano, e o *Casamento Perfeito*..., de Diogo de Paiva de Andrade.¹³⁶ Assim como o Dr. Manoel Manso da Costa Reis e o Dr. Ignácio de Souza Ferreira, o Dr. Manoel de Souza Oliveira comprou, a 64\$200 réis: duas estantes; uma obra intitulada *Cartas Missivas; Reflexões sobre a Vaidade*, de Matias Aires, e diversos outros livros de Direito.

Para se conhecer o gênero de livros que compunham as bibliotecas dos advogados optou-se por uma classificação das obras segundo categorias formadas a partir de critérios de época e de informações contidas nos próprios inventários. Essa prática, entretanto, traz grandes perigos e limitações. Em um primeiro momento, existe a dificuldade de se

¹³⁴ ANTT – Real Mesa Censória, Caixa 495, n.103.

¹³⁵ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

¹³⁶ MACHADO. *Biblioteca Lusitana*. v.1, p.188 e ALVARENGA. *Homens e Letras em Vila Rica (1750-1800)*, p.225.

identificar determinados títulos e autores. Alguns registros são muito vagos, não trazem os títulos das obras ou o nome dos autores. Existe ainda o “perigo” dos homônimos como os “Barbosa”, que era forma usual de se referir tanto a Agostinho Barbosa, como a Manoel Barbosa, que se dedicavam a áreas distintas do Direito. Como se não bastasse, Robert Darnton chama a atenção para a tendência de anacronismo que paira sobre o esforço classificador. Observa o historiador dos livros que cada historiador ou literato, à sua maneira e seguindo critérios extemporâneos, tenta “reordenar o catálogo dos clássicos”, tentando imobilizar as obras em categorias e esquemas interpretativos.¹³⁷

Apesar de todos os equívocos que pode suscitar, a classificação das bibliotecas pode ser considerada uma forma muito válida de análise, por permitir uma visão mais abrangente e acessível. Uma alternativa seria apresentar, uma a uma, as obras dessas livrarias, o que, além de enfadonho, tenderia a constatar o óbvio: “estas são as obras e ponto final”. Apesar de todas as armadilhas, a classificação se apresenta como a melhor das alternativas, ainda mais se houver o cuidado de se trabalhar com critérios de época, sem deixar de estabelecer um diálogo com as perspectivas hodiernas.¹³⁸ Nesse sentido, ainda que nos setecentos os limites entre Filosofia e Belas Letras ou entre Filosofia e Física fossem imprecisos, fez-se necessário, em nome da compreensão, estabelecer alguns limites, ainda que extemporâneos. Em geral, todavia, buscou-se trabalhar com critérios utilizados no período estudado, por vezes, alertando para suas especificidades.

A análise e classificação teve por critério a distinção entre livros sacros e profanos, utilizada por Eveline Picard em “Une Bibliothèque conventuelle au XVII^e siècle”.¹³⁹ A mesma forma de classificação foi utilizada por Luiz Carlos Villalta ao tratar dos livros de clérigos em Minas Gerais no século XVIII.¹⁴⁰ Tais categorias remetem classificações

¹³⁷ DARNTON, *Boemia itineraria e revolução: o submundo das letras no Antigo Regime*, p. 175

¹³⁸ Acerca das dificuldades de classificação, Robert Darnton observa que: “os problemas de identificação engrossam quando se procura classificar os títulos inscritos nos registros. Furet adotou o mesmo esquema de classificação usado pelos catálogos do século XVIII: cinco tópicos padronizados – Teologia, jurisprudência, história, sciences et art e belles-lettres – e uma profusão de subcategorias que levariam qualquer biblioteca moderna a loucura. Para leitores rococós, os livros de viagens pertenciam à categoria de história, ao passo que a économie politique vinha com certeza, depois da química e da medicina, mas antes da agricultura e da agronomia, na protetora e vasta categoria de ciência e artes”. DARNTON, *Boemia itineraria e revolução: o submundo das letras no Antigo Regime*, p. 175.

¹³⁹ “PICARD, Evelyne. Une Bibliothèque conventuelle aux XVII^e siècle: les théatins de Sainte-Anne_la - Royale. In: *REVUE d’Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, n.27, abr./jun., 1979.

¹⁴⁰ VILLALTA, Os clérigos nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII.p.43.

utilizadas pelos próprios autores do século XVIII, como Nuno Marques Pereira, autor do *Peregrino da América*. Referendando a relação aqui explorada entre livros e *anima*, Marques, num arrojo moralista, considerava que aquele que “lê livros espirituais paga dízimo a Deus e o que lê profano, paga terço ao Diabo”.¹⁴¹ Profano, na concepção desse autor, era toda obra que não tratava de assuntos religiosos, obras que “ensina(va)m a falar para pecar”. Já os sacros, a exemplo do *Báculo pastoral*, eram considerados os livros edificantes e de explícito cunho religioso. Sacro e profano são, portanto, categorias utilizadas nos setecentos e que servem para o escrutínio das livrarias dos advogados de Mariana e Vila Rica.¹⁴²

As categorias de Sacro e Profano, entretanto, vão além da idéia de “bem” e “mal” que se expressa no pensamento do moralista Nunes Marques Pereira. Elas remetem a dois poderes complementares, o secular e o religioso, que não guardavam uma área de atuação muito delimitada, permitindo que algumas obras fossem classificadas em uma categoria mista. Uma área de intersecção que se evidencia em títulos como *História Cronológica dos Papas, Imperadores e reis que tem reinado na Europa do nascimento de Cristo até o presente*, de 1731 ou ainda no *Tratado da Forma de libelos e das alegações judiciais do processo do juízo secular, eclesiástico...*, de autoria de Gregório Martins Caminha. Assim, foi necessário criar uma terceira categoria para a classificação, a de livros sacro-profano. Tal categoria abrangeria obras de ambos os universos, em especial as de *utroque iuri*. A partir desses três grandes blocos foram estabelecidas subclassificações, que tomaram por base elementos fornecidos pela própria documentação, conforme será apresentado a seguir.

3.3 - Obras Sacras: o “Dízimo de Deus”

A escrutínio das bibliotecas dos advogados levou à constituição de sete subcategorias no conjunto de obras sacras: História (eclesiástica e canônica); Teologia

¹⁴¹ PEREIRA, Nunes Marques. Compendio Narrativo do Peregrino da América. In: Celina Junqueira (Dir.), *Moralistas do século XVIII*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura/ Editora documentário, 1979. p. 21-22.

¹⁴² O mesmo tipo de categorização foi utilizado no nosso mestrado. ANTUNES. *Espelho de Cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. p.108-109.

(incluindo a Teologia moral), Liturgia (missais, bíblias, comentários aos evangelhos, livros de cânticos, sermões etc), Devoção (vidas de santos, obras edificantes, novenas, livros de horas etc), Direito (eclesiástico e canônico) Dicionários que tratam de assuntos religiosos e indefinidos, para as obras que, apesar de reconhecidamente sacras, não ofereciam elementos para uma classificação mais refinada. Assim, a distribuição de obras sacras entre as livrarias dos advogados era a seguinte:

	A M B	A P G	A S S	C M C	F X S	J S C B	J P L	J P R	J S P	M S A	M B F	M G S L C	M T C
História	3		1	1				9					
Teologia						1		3		1	2		1
Liturgia	1		2	1		1		2	2			1	
Devoção	2	1		6	4			1	2			2	2
Moral	1			1									
Direito	8	13	13	10	1	3	2	20	8	1	6	5	4
Dicionário								2					
Indefinido		4	1			1	1	2	2		1	1	
Total	15	18	17	19	5	6	3	39	14	2	9	9	7

Fontes: AHMI – CSP e ACSM Inventários de Advogados do 1º e 2º Ofícios, ADIM – Volume 6, Seqüestros de Bens dos Doutor Cláudio Manuel da Costa.

As obras de moral, liturgia e devoção tinham alguma representatividade nas livrarias dos advogados, sugerindo um interesse desses advogados pelas categorias. Agostinho Monteiro de Barros possuía: a *Bíblia*; a *Arte de Furtar...*, obra atribuída ao Pe. Antônio Vieira; e o *David Perseguido...*, de D. Cristóvão Lozano.¹⁴³ Enquanto alguns títulos pertencentes a Cláudio Manoel da Costa permanecem velados ao interesse dos historiadores, outros registros apresentam alguns livros devocionais e litúrgicos, por exemplo: duas *Horas Latinas*, uma com “suas chapinhas de prata” e outra com “coroa de Jerusalém”, bem como a *Mística Cidade de Deus*. Essa obra, proibida de circular em terras portuguesas, também figuraria na livraria do Dr. João de Souza Pereria, possuidor também das *Constituições do Arcebispado da Bahia*, onde se proibia o ler e o ouvir obras consideradas defesas sob pena de excomunhão.

¹⁴³ MACHADO. *Biblioteca Lusitana*. v.4. p.63 e ALVARENGA. *Homens e Livros em Vila Rica:1750-1808*. p.224-225. AHMI-CSP - 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

Obras como as *Constituições do Arcebispado da Bahia*, mais voltadas à prática do Direito, apareciam em maior número nas livrarias dos advogados. Cláudio Manuel da Costa, por exemplo, possuía: “Anceleta, *Direito Canônico*”; uma coleção das *Leis Clementinas* que compunham o *Corpus Iuris Canonici*; Pyprho Corrado, autor de *Direito Canônico* do século XVII, João Martins da Costa, autor de *Domus supplicationis curiae...*; “Barbosa. *De Direito Canônico e Eclesiástico*”, referência que muito provavelmente dizia respeito a Agostinho Barbosa, entre outros.¹⁴⁴

Dono de uma das maiores bibliotecas de Mariana, Antônio Pires da Gaia tinha um número de obras sacras que se aproximava ao de Cláudio Manuel da Costa. A livraria daquele advogado, contudo, não contava com uma significativa presença de livros de devoção, mas se equiparava à do advogado inconfidente, especialmente no que tocava às obras de Direito. Entre as obras jurídicas destaca-se: a obra do teólogo e canonista jesuíta Fernando Rebelo, autor de *De Obligationibus Justitiae Religionis & Charitatis: Jordanis Pacis*, autor de *Opera Canônica*, de 1729; as “Instituições Canônicas”; e a “Epítome Canônica”, do Frei Lourenço Broncato. Antônio Pires da Gaia ainda possuía duas obras que faziam referência a Graciano, autor central ao *Corpus iuris canonici*.¹⁴⁵

O *Corpus Iuris Canonici* e outras fontes e autores do Direito Canônico estiveram presentes nas livrarias dos advogados de Mariana e Vila Rica, o que, talvez, tivesse correspondência com as determinações da universidade que exigia dos seus alunos a posse dos livros que seriam estudados durante o curso.¹⁴⁶ Manuel Brás Ferreira, formado pela Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra em 1739, possuía oito volumes da obra de Graciano, avaliados em 9\$600 reis.¹⁴⁷ Manoel Teixeira de Carvalho, que se matriculou em Cânones no ano de 1717 e formou-se em 30 de maio de 1724, possuía 4 volumes

¹⁴⁴ ADIM - v. 6, p.97-113.

¹⁴⁵ Na realidade, os *Decretos*, de Graciano, datado de 1140, é o primeiro de uma série cinco conjuntos documentais que visavam ordenar o Direito canônico. Além dos *Decretos* de Graciano, havia: as *Decretais* de Gregório IX, de 1234, o *Livro Sexto*, de 1298, as *Clementinas*, de 1314, as *Extravagantes* de João XXII, de 1324, e as *Extravagantes Comuns*, referentes ao século XV. GILISSEN, John. *Introdução a História do Direito*. 3 ed.. Trad. Antonio Manuel Hespánha e L.M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p.147. ACSM – 1 Ofício, Códice 208, auto 3943.

¹⁴⁶ OLIVEIRA, Antônio de. O cotidiano da academia. In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. v.1. tomo II, p. 661 e 647.

¹⁴⁷ AUC – Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade. Manoel Brás Ferreira. ACSM – 1 Ofício, Códice 114. Auto 2368.

avaliados em 7\$200 reis.¹⁴⁸ Do mesmo autor, João da Silva Pereira, possuía quatro “volumes em pasta”, avaliados em 7\$200 reis.¹⁴⁹ Agostinho Monteiro de Barros, que se formou bacharel em cânones no ano de 1744, possuía em sua livraria oito tomos avaliados em 21\$000 reis.¹⁵⁰ Trata-se, portanto, de várias gerações de estudantes da Universidade de Coimbra que possuíam em suas livrarias edições, variadas nos seus tamanhos e preços, da obra de Graciano.

O Direito Canônico, todavia, não ficava adstrito às obras de Graciano, monge e professor de Teologia e Direito Canônico em Bolonha do século XII. Nos inventários das livrarias dos advogados de Mariana e Vila Rica, é possível encontrar arrolados autores que, segundo Rui de Albuquerque, pertenciam ao grupo “de maior nomeada” no Direito Canônico português.¹⁵¹ Entre os autores por ele mencionados, destacam-se Agostinho Barbosa, autor do século XVII, famoso por sua memória e pelos comentários que teceu sobre os Direitos Civil e Eclesiástico, entre outros temas, e Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Cabedo, fidalgo que escreveu livros e apostilas para a Universidade durante o século XVI.¹⁵² As obras de Barbosa e Cabedo estavam presentes nas livrarias de Antônio Pires da Gaia, Francisco Xavier dos Santos, João da Silva Pereira, Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, Agostinho Monteiro de Barros, Manoel Teixeira de Carvalho, João Pita Loureiro, e Antônio da Silva e Souza.¹⁵³ Mais freqüente nas bibliotecas analisadas era a obra de Manoel Themudo da Fonseca, religioso formado em Direito Canônico na Universidade Coimbra no século XVII, sob a influência da escolástica jesuítica. Ao que consta, Themudo escreveu apenas as *Decisiones Senatus Archiepiscopallis Ulyssiponensis*, de 1643, e não possuía homônimos, o que reduz, se não elimina completamente, as

¹⁴⁸ AUC – Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade. Manoel Teixeira de Carvalho. AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 104, Auto 1312.

¹⁴⁹ ACSM - 1 Ofício, código 224, auto 4176.

¹⁵⁰ AUC – Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade. Agostinho Monteiro de Barros.

¹⁵¹ ALBUQUERQUE, Rui; ALBUQUERQUE, Martim. *História do Direito Português*. Lisboa: Faculdade de Direito, 1983. p.115.

¹⁵² ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*, p.104

¹⁵³ O *Corpus iuris Canonici* foi difundido pelas Universidades nascentes da Europa e foi objeto de vários estudos e comentários subsequentes que ajudaram a consolidá-lo com o grande manancial da jurisprudência e legislação canônica. Na Espanha e em Portugal a legislação canônica foi objeto de estudos dos autores Martim Azpilcueta Navarro, Bartolomeus Filipe, Fernando Paes, Pedro Afonso de Vasconcelos e Gonçalo Mendes de Vasconcelos e Cabedo, autores do século XVI. No século seguinte, em Portugal, Agostinho Barbosa será o grande expoente do Direito canônico até então desenvolvido e influenciado pela idéias escolásticas e pela perspectiva de Bartolo. ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*, p.115.

incertezas da classificação. Com exatidão, é possível localizar o nome de Themudo nas livrarias de João Caetano Soares Barreto, João Pita Loureiro, Manoel Brás Ferreira, Agostinho Monteiro de Barros.¹⁵⁴

Entretanto, a explicação da presença de obras de Direito Canônico nas livrarias dos advogados mencionados pode ser restrita à titulação adquirida, em Leis ou em Cânones. Na pequena livraria de Manoel da Silva Araújo, formado em Cânones no ano de 1757, não havia nenhuma obra de Graciano, Cabedo ou Barboza. Se essas obras não compunham a biblioteca de um bacharel em Cânones como Manoel da Silva Araújo, em contrapartida, elas figuravam nas livrarias de bacharéis em Leis, como José Pereira Ribeiro e Antônio da Silva e Souza.¹⁵⁵ Aliás, entre os advogados selecionados, este possuía o maior número de obras de Barbosa. No inventário de Silva e Souza, estão registrados “doze tomos de Barbosa ao Direito Canônico, Eclesiástico e Pontifício”, avaliados em 21\$600 réis, dois volumes de “Barbosa de solut. Matr.”, avaliados em 2\$400 réis; e dois tomos de “Barbosa as Remissões”, avaliados em \$900 réis.¹⁵⁶ Ou seja, a formação e as premências dos estudantes na Universidade de Coimbra interferiram na composição das livrarias dos advogados, mas não se pode associar de forma mecânica o título adquirido à composição das livrarias, uma vez que alunos de Leis possuíam livros de Cânones e vice-versa.

Como os demais advogados, José Pereira Ribeiro possuía a maior parcela das obras sacras ligadas ao Direito Canônico e Eclesiástico. Assim como alguns dos casos mencionados, ele possuía *Concilio Tridentino* e as *Constituições do Arcebispado da Bahia*. Ademais, entre os livros arrolados em sua livraria, encontravam-se: um *Dicionário de Direito Canônico*; os comentários de Manuel Serafim Farias aos Cânones; *Análises dos Concílios*; *De perfectione Canonica*; o *Corpus Juris Canonici*, de Bohemero; a “Opera” de

¹⁵⁴ No campo das obras Sacras, as de Direito Canônico eram as mais frequentes nas livrarias dos advogados. Isso teria uma explicação lógica que remete tanto a uma formação em Cânones, como uma necessidade prática. Nesse sentido, vale considerar que, à época, as causas judiciais distinguia-se entre aquelas que eram de competência do juízo eclesiástico e as que ficavam a cargo do juízo ordinário. Havia também as causas de fórum misto, que dependiam de uma espécie de ação conjunta. Nesta tese, as investigações, como se verá, se restringiu a ações civis e criminais de alçada do juízo ordinário. Todavia, esse parêntese é necessário, na medida em que serve para se entender os possíveis ânimos que levaria os advogados a adquirir e conservar as obras de Direito canônico.

¹⁵⁵ ACSM - 2º Ofício. Código CIM (Código Inconfidência Mineira). Auto. 1162; ACSM - 1º Ofício, Código 208, Auto 3943, e 1º Ofício. Código 82, Auto 1756. ACSM - 1º Ofício. Código 92. Auto 1917.

¹⁵⁶ Talvez tratasse, respectivamente, da: *Collectanes bullarij, aliarum ve summarum pontificum constitutionum ...*; a *Alegación de derecho sobre la nulidad del matrimonio...*; e *Remisiones doctorum in varia loca Concilii Tridentini...*

Berardi, autor setecentista de diversas obras de Direito Eclesiástico e Canônico. tais como *Institutiones juris ecclesiastici...e In Canones Gratiani...* ambas obras com edições de 1777.¹⁵⁷ Afora as obras de Direito é possível distinguir a existência de uma Bíblia, um livro sobre a vida de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires, o *Catecismo de Montepellier*, enfim, obras de devoção e do cotidiano religioso. Havia, ainda, um Dicionário Histórico dos cultos e um *Diconário Theológico*, classificado com “portativo” pelos avaliadores, sugerindo o formato menor da obra.

Na realidade, das livrarias analisadas, a do Dr. José Pereira Ribeiro era a que apresentava o maior número de obras sacras (39 títulos), não obstante fosse bacharel em Leis. Quanto a isso, cabe lembrar que formação do advogado nos primeiros anos da Universidade de Coimbra era a mesma de um canonista. Isto se evidenciaria em duas obras com o título de *História Eclesiástica*, uma sem definição de autor, outra de Berti, estudada no segundo ano de Leis e Cânones. Ribeiro possuía também as *Instituições de Direito Eclesiástico*, de Fleuri, autor estudado no segundo ano do curso. No período posterior à reforma, foram feitas algumas críticas à adoção dessa obra. Fleuri, autor elogiado por Voltaire, foi criticado por alguns setores da Igreja e da sociedade.¹⁵⁸ Francisco Lemos, reitor da universidade, defendeu esse autor, avaliando a importância da sua obra nos seguintes termos: “os seus discursos, a mesma História, são cheios de profundíssimas reflexões e de uma filosofia sublime”.¹⁵⁹ Na livraria do Dr. Ribeiro ainda é possível encontrar a obra de Von Riegger, autor que defendia a primazia do poder régio sobre o papa e que, a partir de 1780, constaria no currículo do curso de Cânones da Universidade de Coimbra.¹⁶⁰ Antes disso, a Universidade adotava a obra de Justino Febrônio, autor que alguns associavam ao Enciclopedismo e ao Jansenismo, e que criticava os fundamentos do

¹⁵⁷ ANTT- Real Mesa Censória, Caixa 495, n.103.

¹⁵⁸ FRIEIRO. *O Diabo na livraria do Cônego; como era Gonzaga?; e outros temas mineiros*, p. 45 e Antônio GOUVEIA. Estratégias de interiorização da disciplina. p. 443.

¹⁵⁹ LEMOS, Francisco. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*. Atlântida Editora, Coimbra. 1980. p.25.

¹⁶⁰ A obra de Genovese, que fazia parte do currículo da Faculdade de Filosofia, também estava presente na livraria do Dr. Ribeiro que possuía dois volumes da *Lógica Metafísica*. O padre *Antônio Genovese*, que era considerado o criador da Economia Política na Itália, propunha a separação entre Igreja e Estado e teve algumas de suas opiniões condenadas em Roma. MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Trad. de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p.103; FRIEIRO. *O Diabo na livraria do Cônego; como era Gonzaga?; e outros temas mineiros*, p.26. e ACSM - 2 Ofício, Códice CIM. Auto 1162.

oder papal.¹⁶¹ Por razões claras, os autores não eram bem vistos por segmentos da Igreja, mesmo assim foram adotados no ensino de Teologia e Direito da Universidade de Coimbra. Esses autores, afinados aos interesses da Coroa portuguesa, estavam presentes na livraria do Dr.Ribeiro, que estudou na reformada Universidade coimbrã.

O que se nota na livraria do Dr.Ribeiro, se comparada à dos demais advogados do grupo, é uma singular quantidade e variedade de obras religiosas. Não se trata da corriqueira presença de obras de devoção e liturgia, identificada em várias livrarias de Mariana e Vila Rica. Trata-se, isso sim, de uma composição mais requintada que vai além dos livros de devoção e mesmo dos livros de Direito Canônico e Eclesiástico, comuns nas livrarias dos advogados. Ribeiro possuía Dicionários, obras de Teologia e de História Canônica e Eclesiástica, gêneros presentes nas livrarias de alguns religiosos, mas que raramente apareciam nas livrarias dos demais advogados ou da grande maioria dos proprietários de livros cujos bens foram inventariados entre 1750 e 1808. O que se insinua na livraria do Dr.Ribeiro é um ânimo que extrapolava o imediato interesse profissional e sua formação em Leis. Era também um ânimo sensível às mudanças inauguradas durante o ministério do Marques de Pombal e que se evidencia, de forma mais pontual, nas obras que foram apresentadas e, de maneira geral, no seu interesse eclético.¹⁶²

Em geral, nos inventários das livrarias dos advogado é possível distinguir uma participação modesta de obras litúrgicas e de devoção. Entre as obras sacras, predominavam livros sobre Direito Canônico e Eclesiástico, necessárias à prática advocatícia no juízo eclesiástico.¹⁶³ Quanto a esse tipo de livro, nota-se a presença

¹⁶¹ Sob o pseudônimo de Justinus Febronius, Nicolaus Von Hotheim escreveu uma obra contundente na qual dissertava sobre os fundamentos do poder papal, afirmado que a monarquia clerical era uma usurpação. As idéias de Febronius, segundo Paul Hazard, eram “de nature à provoquer une crise dans la chrétienté”, mas se afinavam com a política centralizadora do reinado de D. José I. Não por menos, o Marques de Pombal providenciou a tradução da obra de Febronius, que também foi adotada na reformada Universidade de Coimbra, sendo substituída, após 1780, pela obra de Von Riegger, autor que também defendia a supremacia do poder temporal. MAXWELL. *Pombal o Paradoxo do Iluminismo*, p.102. e HAZARD. *La pensée européenne au XVIII^e siècle*: de Montesquieu à Lessing, p. 326.

¹⁶² FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

¹⁶³ A Lei da Boa Razão vetava o uso do Direito Canônico nos tribunais do juízo ordinário, “deixando-se os referidos textos de Direito Canônico para os Ministros, e Consistórios Eclesiásticos os observarem (nos seus devidos e competentes termos) nas Decisões da sua inspeção e seguindo somente meus tribunais e magistrados seculares nas matérias temporais da sua competência as Leis Pátrias e subsidiárias [...]”.Não obstante o veto, foi possível encontrar referências à *bíblia* e às *Constituições do Arcebispado da Bahia* nas ações judiciais analisadas. GILISSEN. *Introdução a História do Direito*, p.335.

significativa de autores vinculados ao pensamento escolástico e de comentadores do *Corpus iuris canonicum*, muitos deles influenciados por Bartolo, autor vetado pelas reformas pombalinas da educação e da justiça. Essa presença contrastava com a composição da livraria de José Pereira Ribeiro, nitidamente ilustrada e influenciada pelas mudanças promovidas por Pombal no campo das idéias.

3.4 - Livros Sacro-Profanos: entre o “Bem” e do “Mal”.

As reformas pombalinas no campo do Direito e da Educação promoveram a valorização do Direito Natural. Na Lei da Boa Razão, de 1769, o Direito Natural era apresentado como sendo os “primitivos princípios, que contém verdades essenciais, intrínsecas e inalteráveis”. Servindo de base para as regras morais e civis, tais princípios eram resgatados como o direito subsidiário, como a boa razão que deveria guiar os auditórios da justiça e a prática dos letrados.¹⁶⁴ A mesma valorização do Direito Natural transparece nas considerações de Laerte Ramos Carvalho quanto ao ensino universitário. Segundo Carvalho, a reforma do estudo jurídico se caracterizou pela substituição do método analítico de Bartolo pelo método sintético cujaciano e, sobretudo, por restaurar o Direito Natural.¹⁶⁵

A influência dessa valorização seria sensível no *Tratado de Direito Natural*, obra dedicada ao Marquês de Pombal por Tomás Antônio Gonzaga. O caso em questão permite considerar que os fatores que estimulavam aquisição e posse desses livros não se restringiam às relações que se estabeleciam entre os estudantes e a instituição de ensino. Bacharel em Leis em 1766 e licenciado em 1768, Tomás Antônio Gonzaga escreveu um *Tratado de Direito Natural* no qual conjuga e contrasta autoridades religiosas com Pufendorf, Grotius e Heinécio, conforme foi tratado no início desse capítulo. Essa obra traz um esforço de acomodação entre uma tradição intelectual e literária e as diretrizes que então se estabeleciam. Outrossim, as citações que compõem a obra revelam que o tema do Direito Natural encontrava-se em uma zona limítrofe, mas de intenso tráfego, entre o sacro

¹⁶⁴ GILISSEN. *Introdução a História do Direito*, p 334.

¹⁶⁵ LEMOS. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*, p.161.

e profano. Assim sendo, as obras de Direito Natural foram classificadas como Sacro-profanas por abrangerem elementos de Filosofia, Teologia, Direito Canônico e das Gentes.

Nas livrarias estudadas, era incomum a presença de obras que discutissem o Direito Natural, à exceção de algumas poucas referências, como *Direito Natural e Divino*, de Filipe José Nogueira Coelho. A livraria que mais se destacava nesse campo era, seguramente, a do Dr. José Pereira Ribeiro. Nela havia uma obra do alemão Samuel Pufendorf, um clássico no assunto que, como se viu, seria criticado por Gonzaga, entre outros motivos, por querer afastar o Direito Natural da Teologia. Pufendorf afirmava que “as leis da natureza teriam pleno poder de obrigar os homens, ainda que Deus as não houvesse proclamado por meio de seu verbo revelado”.¹⁶⁶ Sem dúvida, uma inversão de poderes que colocava o saber do Direito Natural sobre o Direito Canônico. O poder régio seria entendido como produto de uma ordem natural que tinha em Deus seu supremo fiador, mas que eliminava a Igreja como intermediária e intérprete.¹⁶⁷ Ou seja, tratava-se de uma concepção jurídica de poder com fortes bases de legitimação do poder que correspondiam aos interesses de secularização do gabinete de D. José I. Era um autor tolerado em Portugal, apesar de ter dois de seus livros proibidos de circular, quais sejam: *Introduction à l’Histoire des principaux Etats, qui sont aujourd’hui dans l’Europe e Devoirs de l’Homme et du Cytoyen*.¹⁶⁸ No inventário do advogado identificam-se ainda três volumes de *Princípios do Direito Natural*, avaliados em 1\$800 réis. Trata-se de uma obra de Christian Wolff, professor da escola de Halle, o mesmo que escreveu *Elementa Universae*, já referido anteriormente. No quadro, essas e outras obras sobre jusnaturalismo foram apresentadas sob a classificação de obras de Direito.

¹⁶⁶ CATÁLOGO de Livros Proibidos..., p.184. MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1977, p.539. e VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*, p.231.

¹⁶⁷ No Compêndio Histórico, lê-se: “para dirigir o mesmo homem criado por Deus a sua semelhança e imagem e para facilitar-lhe a feliz posse do bem no estado natural, encarregou Deus à natureza racional de que o tinha dotado, a legislação e o magistério preciso”. *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771).Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 177-178.

¹⁶⁸ Wolf escreveu mais de sessenta livros, entre 1703 e 1753. Leibniz lhe ofereceu a base vãos mais altos. Não foi cristão; para ele a moral era racional, a fé era uma operação racional e deus é produto da razão humana. “É neste sentido que Wolf será interpretado por seus sucessores.” e CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. 2.ed. Campinas: Editora UNICAMP, 1994, p.60.; LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Pequena história da Inconfidência de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1955, p.18.; e HAZARD. *La pensée européenne au XVIII siècle: de Montesquieu à Lessing*, p.45-49.

	A M B	A P G	A S S	C M C	F X S	J S C B	J P L	J P R	J S P	M S A	M B F	M G S L C	M T C
Direito	2	17	1	6	1	5	8	4	5		4	4	3
Dicionário							1						
História	1						1						
Total	2	17	1	6	1	5	8	6	5		4	4	3

Fontes: AHMI – CSP e ACSM Inventários de Advogados do 1º e 2º Ofícios, ADIM – Volume 6, Seqüestros de Bens dos Doutores Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga.

Afora uma ou outra obra como a *História Cronológica dos Papas, Imperadores e Reis...*, pertencente a Agostinho Monteiro de Barros, a grande parte das obras sacro-profanas era de Direito. Na livraria de Cláudio Manuel da Costa encontrava-se o *Universo jurídico do Direito*, de Antônio Cortez Breneu, ou ainda a *Praxis de patronatu regio et seculari*, escrita em 1736 por Benedito Cardoso Osório. Estas eram obras menos encontradas nos inventários dos advogados analisados, onde figurariam, como mais freqüência, as *Resolutiones forenses practicabilis in quibus multiquaque in utroque foro controversa cotidiae* de Manoel Pegas. Nas livrarias de João Caetano Soares Barreto, José Pita Loureiro e Manoel Teixeira Carvalho encontravam-se as *Cogitationes Juridicae atque Forenses in quibus multa quae in utroque foro...* de Manoel Solano. Antônio Cardoso do Amaral, autor da *Summa ser praxis judicum...*, estava presente nas livrarias dos doutores Antônio Monteiro de Barros, João da Silva Pereira, Manoel Brás Ferreira, Manoel Teixeira de Carvalho, Antônio Pires da Gaia, Francisco Xavier dos Santos entre outros. Também era comum a *Prática judicial muito útil e necessária para os que principiam os officios de julgar e advogar e para todos os que solicitam causas nos auditórios de um e outro foro*, obra escrita por Antônio Vanguerve Cabral, autor adotado nos cursos da reformada Universidade de Coimbra. Vanguerve figurava nas livrarias de Agostinho Monteiro de Barros, Antônio Pires da Gaia, João Soares Pereira, Manoel Brás Ferreira, Manoel Teixeira Carvalho e não haveria de faltar na livraria do Dr. José Pereira Ribeiro.

O contraste ficava por conta da presença marcante nessa biblioteca de autores ilustrados e daqueles que se dedicavam ao estudo mais moderno do jusnaturalismo. De fato, são poucas as referências de obras sobre o assunto nas livrarias dos outros advogados, limitando-se a quatro ou cinco casos. Esses últimos não desconheciam os princípios do

Direito Natural e, como se verá, até os utilizaram com argumento nas ações judiciais.¹⁶⁹ Suas bibliotecas, contudo, não revelavam o mesmo interesse quanto ao assunto que transparece na livraria do Dr.Ribeiro. Tal diferença pode ser explicada, em parte, pela formação universitária do Dr.Ribeiro, que sentiu, de perto, a valorização da Razão e do Direito Natural promovidas pela reforma pombalina.

A despeito da associação do Dr.Ribeiro com a ilustração difundida nos bancos da reformada Universidade de Coimbra, um interesse profissional e pessoal se insinuava na posse de livros, como os de Direito Natural e, em especial, entre as obras profanas, o “terço do diabo”, para lembrar a expressão de Nuno Marques Pereira.

3 - Obras Profanas: o “Terço do Diabo”

Ainda que fosse significativa a presença de obras sacras e de obras sacro-profanas nas livrarias dos advogados, a maior parcela dos livros que possuíam eram profanos. Estes apresentavam influências diversas e abarcavam uma gama extensa de gêneros que envolviam: História e Geografia (genealogia, crônicas etc); Filosofia e Matemática (lógica, metafísica, física, geometria); Belas Letras (poemas e prosa); Medicina e Química; Direito (criminal, civil, leis, assentos, regimentos etc); Economia e Comércio; Livros Didáticos e Gramáticas; Botânica, Matemática; Arte (artes plásticas, desenhos e arte militar); Dicionários de Línguas, e obras que não oferecem elementos para classificá-las. A classificação das bibliotecas segundo essas categorias pode ser visualizada no quadro abaixo.

¹⁶⁹ O jusnaturalismo partia do pressuposto da existência de um Direito inerente ao homem e acessível por meio da razão. TOUCHARD, Jean. *História das Idéias Políticas*. Trad. Mário Braga. Lisboa: Europa América. 1970, p.107. GILISSEN. *Introdução histórica ao Direito*. p.364

Quadro -9-Distribuição de Obras Profanas (títulos) por Livraria dos advogados													
	A M B	A P G	A S S	C M C	F X S	J S C B	J P L	J P R	J S P	M S A	M B F	M G S L C	M T C
História/ Geografia	6	4	5	5				33	3	1	1		
Filosofia/ Matemática			1					20					
Belas Letras	8	1	11	4				21					
Medicina/ Química		1	1					6				1	
Direito	33	95	98	31	22	29	26	57	45	11	37	42	29
Economia/ Comércio				1				2	1			1	
Didático/ Gramática	1		2	2	1			4	1	1			
Botânica								2					
Artes militar e Plásticas						1		2					
Dicionário		1	2	2				6					
Indefinido	1	5	3	4	2	2	2	4	7		2	2	3
Total	49	107	123	49	25	31	28	157	57	14	40	46	32

Fontes: AHMI – CSP e ACSM Inventários de Advogados do 1º e 2º Ofícios, ADIM – Volume 6, Sequestros de Bens do Doutor Cláudio Manuel da Costa.

Seguindo a ordem do quadro, entre as categorias adotadas e mais representativas, está a História. Tal categoria possui uma certa elasticidade, abrangendo crônicas, genealogias, cronologias, geografia histórica etc. Entretanto, à época, ela abrangia gêneros bem mais variados e que pouco tinham a ver com os pretendidos critérios de objetividade e cientificidade que ganharia junto aos positivistas, tempos depois. Bluteau, por exemplo, a caracterizava como a “narração das coisas curiosas”, mas também como “a testemunha do tempo”, “mensageira da antiguidade”, “luz da verdade”. Mas, a que luz ou verdade Bluteau se referia? Para Bluteau, “de todas as histórias, a mais certa era a Bíblia” e “quando em historiadores profanos achamos coisas contrárias às que estão na Bíblia, havemos que ter

por certo que são falsas”.¹⁷⁰ A Bíblia, a verdade revelada pelo Espírito Santo, seria, portanto, o parâmetro e o mais confiável livro de História.

A partir dessa perspectiva, torna-se mais compreensível a classificação dada pelo escrivão aos livros do Agostinho Monteiro de Barros que os dividiu entre livros de advocacia e históricos. Entre estes constava a *História Cronológica dos Papas*, a *Vida de Alexandre Magno*, mas também os *Casamentos Perfeitos* e a Bíblia.¹⁷¹ De fato, a História poderia abranger uma ampla e variada gama de gêneros e temas, como demonstra o referido inventário. Se fosse adotada essa perspectiva, todas as livrarias dos advogados poderiam ser reduzidas a essas duas categorias que mais encobrem do que revelam. Por isso, com objetivo de oferecer uma perspectiva mais detalhada, optou-se por limitar a História profana às genealogias, cronologias, crônicas, vidas de imperadores e reis e geografia.

No quadro, é possível identificar uma modesta presença de obras de geografia e História profana nas livrarias dos advogados. Da biblioteca de Cláudio Manuel da Costa constavam, além de dois tomos de “geografia histórica”, um Dicionário Histórico e um livro sobre Monarquia Portuguesa.¹⁷² João de Souza Pereira possuía a *Crônica da Vida de Carlos Magno e o Nobiliário da Família Portuguesa*, de Gomes Valente.¹⁷³ Manoel Brás Ferreira contava com a *Nobliarquia Portuguesa*, de Antônio de Vilas Boas.¹⁷⁴ Entre os livros de Antônio Pires da Gaia constava a obra de Damião de Góis que escreveu sobre História sacra e profana, mas se destacou pelos seus trabalhos de genealogia.¹⁷⁵ Grande parte das obras citadas, dizem respeito a biografias ou histórias de famílias e pessoas importantes, consideradas grandes exemplos da História.

¹⁷⁰ BLUTEAU, Dom Raphael. Vocabulário Português e Latino, áulico, anatômico ... Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM. v.4, p.39-40.

¹⁷¹ AHMI – CSP – 1 Ofício, Códice 16, Auto 149.

¹⁷² ADIM - v.6, p.97 et seq.

¹⁷³ ACSM - 1 Ofício, Códice 224, Auto 4176.

¹⁷⁴ MACHADO. *Biblioteca Lusitana*. v.1, p. 427. ACSM – 1 Ofício. Códice 114, Auto 2368.

¹⁷⁵ Conforme Richard Morse, por causa do envolvimento com questões concretas, os humanistas espanhóis, mas também os portugueses, “inclinaram-se para a historiografia, expressão natural do interesse pela “experiência humana”. Para Wilson Martins, Damião de Góis foi a “personalidade mais erasmiana do século XVI português”. Ainda segundo Martins, essa influência humanista, contudo teria sido superada pela idéias incorporadas, geridas e direcionadas pelos jesuítas. Uma outra leitura seria considerar que esse representante do pensamento humanista reitera a idéia de Morse de uma coexistência de tendências e idéias em Portugal. Uma coexistência que teriam desdobramentos no panorama livresco de Vila Rica e Mariana na segunda metade do século XVIII e inícios do XIX. MORSE. *O espelho de Próspero*, p.42. ACSM – 1º Ofício, Códice 208, auto 3943. MARTINS. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1977, v.1, p.20.

Retomando Bluteau, a História tinha um parâmetro, mas também um propósito, ou compromisso, de ser a “mestra da vida”, trazer os grandes feitos, os grandes modelos, os grandes homens. No mosaico das idéias ibéricas, a mesma finalidade se identifica no âmbito da História banhada pela ilustração setecentista, que tinha a dupla função de instruir e formar. Havia, contudo, uma perspectiva mais crítica dos fatos que partia do princípio de que a História “ne doit pas être indifférente aux actions humaines, il faut qu’elle montre la défaite du vice et le triomphe de la vertu”.¹⁷⁶ Antônio Ribeiro dos Santos dava mostras dessa postura crítica ao se referir, em uma carta, um livro sobre a História da Ásia, possivelmente a História da *Ásia Portuguesa*, de Manoel de Faria e Souza, obra que estava presente na livraria de Agostinho Monteiro de Barros e de outros advogados do grupo. Na carta, Antônio Ribeiro dos Santos comenta:

*Amigo: remeto-vos os livros que emprestastes, de nossas façanhas na Ásia, que li com os mais, que aqui tenho, para fazer um curso da nos História asiática. Mas que tirei desta lição? Fiquei cheio de horror, e assombramento: a humanidade é uma virtude a mais íntima do coração do homem e virtude de todos os tempos e de todas as idades. A barbaria e cegueira dos séculos mais duros não podem servir de desculpa à desumanidade, por maiores que fossem as trevas desses tempos, nunca se podia escurecer entre os homens a luz da razão [...].*¹⁷⁷

Com o Iluminismo, em Portugal, a História parecia manter-se como “mestra da vida”. Porém, o parâmetro para a crítica racional parecia ser muito mais a moral, do que o verbo revelado, a Bíblia. A razão ativa, e não mais a contemplativa, deveria nortear-se pela ética com o intuito de formar a sociedade.

O tom dessa razão crítica se evidenciava em *l’Histoire de l’Amérique* escrita por William Robertson, representante do Iluminismo escocês. Sua obra, proibida de circular em Portugal, denunciava as agressões cometidas pela colonização espanhola e atacava os clérigos, chamados de gananciosos, e a Inquisição, considerada um estorvo ao desenvolvimento da ciência.¹⁷⁸ Em seu livro *Histoire Générale*, Millot também criticou a

¹⁷⁶ HAZARD. *La pensée européenne au XVIII^e siècle: de Montesquieu à Lessing*. p.239.

¹⁷⁷ SANTOS. Ribeiro. Carta sobre os Escritores das nossas coisas da Índia. In: DIAS, Luiz Fernando de Carvalho. Algumas cartas do Doutor Antônio Ribeiro dos Santos. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1974, p.455.

¹⁷⁸ CATÁLOGO de livros defesos neste reino, desde o dia da Criação da Real Mesa Censória Até o Presente. p. 188.

superstição e a alguns padres da igreja.¹⁷⁹ Ainda na História, distingue-se Voltaire, autor de *Carlos XII* e do *Siècle de Louis XIV*, um grande crítico da Igreja e analista da Monarquia francesa, o que levou à censura de várias de suas obras.¹⁸⁰ Todas essas obras, marcadas pelo pensamento ilustrado, poderiam ser encontradas na livraria do Dr. José Pereira Ribeiro.

Apesar das obras históricas estarem relativamente disseminadas pelas livrarias dos letrados de Mariana e Vila Rica, em variedade de títulos, nenhuma se comparava a do Dr. Ribeiro, que demonstrava ter um grande interesse sobre o gênero. O advogado possuía livros de História sobre a Inglaterra, a França, da Espanha e, em maior número, sobre a História de Portugal. Ribeiro possuía: *Antigüidades de Portugal*, de Resende, a *Dedução Cronologica e Analítica*, obra atribuída a José Seabra da Silva, a *Descrição de Ambas as Américas*, do brasileiro Sebastião Rocha Pita, membro da Academia Real de História Portuguesa.¹⁸¹

O interesse do advogado pela História era seguido pelo das Belas Letras, o que pode corresponder ao mencionado gosto do advogado pela poesia, sendo chamado, inclusive, pelo epíteto de “Anacreonte das Minas”.¹⁸² Este poeta erótico e satírico grego, apesar de proibido pela censura portuguesa, não deixou de circular pela América, sendo cultivado, por exemplo, por Cláudio Manuel da Costa. No seqüestro de bens deste advogado estão arroladas as obras de Camões, uma obra de Anacreonte e um poema erótico, intitulado *Sonho*.¹⁸³ Entre os livros do Dr. Ribeiro, a verve satírica associada ao poeta grego ganhava força no *Dicionário de anedotas* e na *Macarronea*, também chamada de *Palito Métrico*, obra composta em versos que mesclavam de forma “macarrônica” o latim e português, tecendo críticas e traçando um panorama bem humorado da sociedade e da Universidade de Coimbra. Ribeiro possuía ainda obras de autores modernos, como: *o Caramuru*, de Santa

¹⁷⁹ Milltot foi um dos vinte autores mais vendidos pela Sociedade Tipográfica Neuchâtel, com o livro “filosófico” *École de filles*. LEPAPE, Pierre. *Voltaire: nascimento dos intelectuais no século das luzes*. Trad. Mario Contes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p.141.

¹⁸⁰ MACHADO. *Bibliotheca lusitana*, v.3, p.482.

¹⁸¹ MAXWELL. *Marques de Pombal: paradoxo do Iluminismo*, p.19. LEPAPE. *Voltaire: nascimento dos intelectuais no século*. FRIEIRO. *Diabo na livraria do Cônego: como era Gonzaga?; e outros temas mineiros*, p. 46.

¹⁸² VASCONCELOS. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro-Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994 p. 163.

¹⁸³ ADIM - V.6, p. 97 et seq.

Rita Durão; *Gil Braz de Santilhana*, de Alain René Le Sage. *Pamela or the Virtude Reward*, Samuel Richardson; entre outros.¹⁸⁴

A presença de obras de Belas Letras nas livrarias dos advogados pode ser associada aos deleites de uma leitura mais frugal e descomprometida, mas também revelava uma faceta “profissional” quando associada ao cultivo da poesia e, mais ainda, da oratória. Nas livrarias dos advogados era relativamente comum a presença de autores clássicos, verdadeiros modelos para as composições escritas e para a confecção de discursos, atividades fundamentais ao exercício advocatício. Desse modo, a presença de determinados livros poderia ser explicada pela formação desses advogados, que foi analisada no capítulo anterior. Vale lembrar, contudo, que as obras de Virgílio, Homero e outros clássicos constavam de várias bibliotecas de advogados, como a do Dr. Antônio da Silva e Souza e do Dr. Agostinho Monteiro de Barros. Este possuía, ainda, o poema heróico *El Alfonso*, escrito em princípios do século XVIII por Francisco Botelho de Moraes e Vasconcelos.

A biblioteca do Dr. Barros se distinguia da dos demais advogados por contar com 12 tomos da obra de Bento Feijó, incluindo seu *Teatro Crítico Universal*. Bento Feijó, ou Benito Feijó, era considerado o grande representante da primeira fase do século ilustrado na Espanha.¹⁸⁵ Trata-se de um dos poucos exemplos de difusão do pensamento iluminista entre o grupo dos advogados selecionados, a despeito das suspeitas que pairam sobre as livrarias dos doutores Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga. A presença dessa obra, embora extremamente pontual, indicaria um ânimo que extrapolava os limites da formação deste advogado. Outrossim, a ilustração na livraria do Dr. Ribeiro, muito mais marcante que na de seus companheiros, se associava à formação que recebera, mas também não se limitava a ela, o que fica evidente entre as obras filosóficas.

Se comparada às demais bibliotecas analisadas, a livraria do Dr. Ribeiro apresenta o único conjunto apreciável de obras filosóficas, algumas delas vinculadas ao plano de ilustração portuguesa, outras nem tanto. Como primeiro gênero dessas obras, pode-se destacar a presença de sete volumes da *Recreação Filosófica*, escrita pelo padre Teodoro de Almeida, talvez o pensador que melhor representava o pensamento ilustrado e eclético

¹⁸⁴ ANTUNES. *Espelho de cem faces; o universo relacional de um advogado setecentista*, p.121

¹⁸⁵ MORSE. *O espelho de Próspero*, p.72.

português. Esse autor entendia que a filosofia era dividida em “filosofia natural”, atinente à natureza física, e “filosofia racional”, referente aos fenômenos da alma.¹⁸⁶ Bluteau, por sua vez, apresentava a filosofia como sendo composta por três partes, a lógica, a física e a metafísica.¹⁸⁷ Tomando por parâmetro sua definição, a *Lógica Metafísica*, de autoria do padre Antônio Genovese, também foi incluída entre os livros filosóficos do Dr. Ribeiro. No campo da política, Genovese, autor ilustrado italiano, propunha a separação entre Igreja e Estado, pois acreditava que a Igreja deveria se preocupar apenas com assuntos da fé cristã, deixando os de ordem mundana ao encargo do Estado. Não obstante fosse padre, Genovese teve algumas de suas opiniões condenadas em Roma, mas suas obras instruíram os alunos na Universidade de Coimbra após a reforma pombalina.¹⁸⁸

No campo da “filosofia natural” e da matemática, destaca-se a presença da *Geometria* de Euclides e das obras de Wolfio ou Cristiam Wolf. Cadeira subsidiária do curso de Leis, a Geometria seria fundamental a outros ramos do conhecimento.¹⁸⁹ Segundo Verney, sem a geometria e a álgebra não era possível entender os livros dos “melhores filósofos modernos”. O padre oratoriano sugeria a leitura dos cinco tomos de Wolfio àqueles que já tinham algum domínio da matemática, pois a obra desse autor trazia “um curso inteiro e é o melhor e mais moderno”. Porém, advertia o padre, a obra de Wolfio “não

¹⁸⁶ DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e catolicismo*: Teodoro de Almeida. Lisboa: Colibri, s/d. p.154.]

¹⁸⁷ Bluteau pondera que alguns autores também incluíram nessa categoria a filosofia moral, que trata das paixões e dos vícios humanos. Nesse sentido, observa Darnton que o termo “livro filosófico” poderia designar obras que não somente tratavam da filosofia, mas abrangia, também, a pornografia, os libelos políticos, a crônica escandalosa etc. Tal aspecto o que fica evidente em obras como *Tereza Filósofa*, em que a protagonista tem em suas aventuras e descobertas sexuais a oportunidade para um exercício filosófico. De fato, havia um limite muito difuso e opaco que separava a literatura, de gêneros variados, e a filosofia. Esta também abrangia uma gama ampla de campos, como revela a definição de Bluteau. Apesar da abrangência do termo, a necessidade de se estabelecer um parâmetro adequado, que levasse em consideração as especificidades históricas, levou a eleição da definição de Bluteau para a classificação desse gênero de obra. DARNTON, *Edição e sedição*, p. 11 e 151. BLUTEAU, *Vocabulário Português e Latino*. v.6, p.483. *TEREZA Filósofa*. Porto Alegre: L&PM, 1997.

¹⁸⁸ MAXWELL, *Marques de Pombal: paradoxo do Iluminismo*, p.103. e FRIEIRO, *O Diabo na livraria do Cônego: como era Gonzaga?; e outros temas mineiros*, p.26.

¹⁸⁹ Conforme Wilson Martins, a geometria pode ser dividida em duas: a prática e a especulativa. Esta constaria, principalmente, de três partes: os Elementos de Euclides: Esféricos, de Teodósio; e Cônicos de Apolônio. Martins ainda observa: “enquanto a batalha liberal começava a se travar em torno dos nomes de Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Helvétio e Holbach, em Portugal a batalha científica ainda se acendia em torno dos nomes de Descartes, Newton e Leibniz.” É somente a partir de 1773 que os respectivos sistemas começam a ser estudados no Curso matemático de quatro anos então instituído na Universidade de Coimbra, que tinha início com elementos de Euclides. MARTINS, *História da inteligência brasileira*, p.336

é para todos, porque diz muito em poucas palavras e requer a voz viva do mestre”.¹⁹⁰ Ribeiro, talvez inspirado por Verney, adquiriu e conservou obras como os *Elementa Universae* de Wolfio e, quem sabe, tenha se aventurado a estudá-las com o auxílio da obra de Euclides.

De fato, as mudanças no ensino implementadas por Pombal conferiram um novo lugar às ciências. A chamada Filosofia Natural era cultivada nos gabinetes, observatórios e jardins botânicos criados com a reforma pombalina.¹⁹¹ O impulso dado às ciências naturais também teria atingido o ânimo de José Pereira Ribeiro, que adquiriu e conservou em seu poder um volume do *Dicionário* de Vandeli, um *Compêndio de Botânica*, em dois volumes, e a *Philosophia Botanice*, de Linei. Este autor era lido no segundo ano do Curso Filosófico da Universidade de Coimbra, na cadeira de História Natural ministrada justamente por Vandeli. O estudo da matemática, mas também a curiosidade científica e classificadora da botânica, serviria ao advogado para ampliar o leque de seus conhecimentos, mas também como inspiração à verdade, ordem, clareza e solidez, aspectos que refletiram na prática jurídica desse advogado, como se demonstra mais adiante.¹⁹²

Entrementes, em Portugal, “a ilustração foi ao mesmo tempo, referência e alvo de ataque”. Houve uma valorização da Razão e das Ciências, mas cuidou-se para que tais idéias não ferissem os pilares ao Antigo Regime, tal qual ocorrido na França.¹⁹³ O

¹⁹⁰ VERNEY, Luís Antônio. *Verdadeiro Método de estudar*. 3 ed. Porto: Domingos Barreira, s/d, p.184 p.189

¹⁹¹ “A partir da segunda metade do século XVIII e mais acentuadamente a partir da reforma da Universidade de Coimbra, era a Cora que tomava a iniciativa das pesquisas a serem feitas nos vários ramos das ciências[...]”. SILVA. *A cultura Luso-Brasileira das reforma da Universidade à independência do Brasil*, p. 49.

¹⁹² Na França, propagava-se a idéia de que “o espírito geométrico não está tão exclusivamente ligado à geometria que não possa separar-se dela e transportar-se para outros domínios. Uma obra de moral, de política, de crítica até mesmo uma obra de eloquência jamais será *ceteris paribus*, tão bela e tão perfeita quanto fosse concebida num espírito geométrico”. Em Portugal, a matemática, desenvolvida até certo ponto pelos jesuítas, ganhará cores novas com a reforma. Segundo Francisco Lemos. “a geometria é hoje um estudo preparatório para todas as Ciências, e o foi sempre em todas as Nações ilustradas. Assim pensaram os sábios antigos e assim pensam hoje os modernos, por que é um ponto assentado, que não há instrumento mais apto para envolver a razão e para pôr os homens no caminho de pensarem solidamente das coisas, do que o estudo desta disciplina, a qual faz caminhar sempre por uma estrada de luzes e os habilita a procurar em tudo a verdade e a ordem, donde nasce a clareza e a solidez dos discursos, sendo certo que as ciências não encheriam de tantos sofismas e confusões incertezas e probabilidades [...]”.Francisco Lemos. *Relação geral do estado da Universidade: 1777*. p.95. Fontanelle. *De l'utilité des mathématiques et de la physique*. apud. Ernest Cassirer. *A filosofia do iluminismo*. p.35.

¹⁹³ DIAS, Maria Odila Leite Silva. Aspectos da ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.278, jan./mar.1968.: FALCON. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. NOVAIS. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*, p. 158.

pensamento ilustrado francês também estava representado na livraria do Dr.Ribeiro em uma faceta, em grande parte defesa, que não se distinguia nas demais livrarias analisadas. Eram autores vinculados ao pensamento ilustrado e que tinham algumas das suas obras proibidas de circular no Império português, à exceção, talvez, de Linguet, cujo nome não consta no Catálogo de Livros Defesos. Robert Darnton considerou este autor um franco atirador competente, mas que teria poupado a Igreja e a Coroa.¹⁹⁴

Essas instituições, todavia, não seriam poupadas por Voltaire. Embora considerasse a importância da religião no ordenamento social, Voltaire não poupou críticas à Igreja católica, à Inquisição, ao fanatismo, à Coroa francesa, à portuguesa etc.¹⁹⁵ Só em Portugal foram condenadas mais de vinte obras de Voltaire ou atribuídas a ele. Na livraria do Dr.Ribeiro constavam três obras desse filósofo Francês, mas, até onde se sabe, nenhuma delas foi considerada defesa pelas autoridades. A mesma certeza não se pode ter dos seis volumes de obras de Montesquieu que se encontravam arrolados no inventário do Dr.Ribeiro, uma vez que não há qualquer referência ao título da obra. Talvez, se tratasse das *Lettres Persanes*, proibida de circular em Portugal no ano de 1771. A incerteza também recaía sobre as obras de Mably, cujos títulos não foram revelados no inventário do advogado. Talvez, a obra velada trouxesse todo o ímpeto de seu autor, cuja postura política era favorável à revolução e contra a Inquisição.¹⁹⁶ Ribeiro ainda possuía a obra *Traité de la Morale des Pères*, de Jean Barbeirac, proibida de circular em Portugal no ano de 1796. Poder-se-ia ainda citar a presença, nessa livraria, de: Felice, Condilac, Bielfeld, D'Albert e outros tantos. Ao que consta nos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira, Ribeiro ainda teria trazido da Europa para a América duas obras defesas, quais sejam: *Histoire philosophique e politique des établissements et du commerce des européens dans les deux Indes*, do Abade Raynal, e do *Recueil de loix constitutives des états Unis de l'Amérique*.¹⁹⁷ Obras de difusão das idéias iluministas e, sobretudo, libertárias.

¹⁹⁴ Todavia, Simon-Henri Linguet era um crítico fulminante de instituições francesas, em especial o judiciário parisiense, o que deveria instigar a um advogado como Ribeiro. CATÁLOGO dos livros defesos neste Reino desde o dia da criação da Real Mesa Censória até o presente. DARNTON. *Edição e Sedição*, p.132 e DARNTON. *Boemia iteraria e revolução; o submundo das letras no Antigo Regime*, p.34.

¹⁹⁵ Considerado deísta e crítico da igreja, Voltaire concebia a religião como instrumento capaz de ordenar o convívio social, de onde sua utilidade. VOLTAIRE. *Dicionário Filosófico*. Trad. Libero Rangel de Tarso. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d, p.68 e 141.

¹⁹⁶ LEITE. *Contestação e revolução na biblioteca de Vieira Couto*, p.28.

¹⁹⁷ O bacharel Domingos Vidal Barbosa declarou que viu o Dr.Ribeiro de posse de um livro do abade Raynal e das leis do Estados Unidos da América. Na realidade, tratava-se da *Histoire philosophique e politique de*

O “contrabando” do Ribeiro indica uma terceira via de circulação de livros na América Portuguesa. Além da ação dos comerciantes e dos pregões em praça pública, analisados anteriormente, os livros chegaram às Minas em meio às bagagens dos estudantes que retornavam da Europa ou de funcionários que vinham trabalhar na América portuguesa. Em 1802, o Bacharel Florêncio de Abreu Parada, juiz de fora de Mariana, solicitava a licença para transportar para a dita cidade 47 títulos e 77 volumes, em sua maioria livros de Direito e História.¹⁹⁸ Com a intenção de voltar à “pátria”, um presbítero secular do hábito de São Pedro e bacharel em Cânones, demandava a licença para transportar para Minas várias obras de Direito Civil, Eclesiástico e Canônico, além de dicionários, obras de retórica, que tratavam do Direito Natural e uma História Universal de Millot.¹⁹⁹ Os livros transitavam pelos portos e fronteiras em meio às bagagens de migrantes como o juiz de fora de Mariana, o bacharel em Cânones ou pelas mãos do bacharel e advogado de Mariana, José Pereira Ribeiro.

Os casos mencionados esclarecem um meio pelo qual as obras circularam pela Colônia, mas também indicam um procedimento de vigilância da circulação de livros e idéias por parte da Coroa. As remessas de livros deveriam ser comunicadas aos órgãos responsáveis pelo controle e censura do chamado “circuito de comunicação”. Em Portugal, diversos órgãos foram responsáveis por essa tarefa: do século XVI a 1768, ficou aos cuidados do Ordinário, da Inquisição e do Desembargo do Paço; de 1768 a 1787 foi desenvolvido pela real Mesa Censória; de 1787 a 1794, ficou ao encargo da Real Comissão

etablissemens et du commerce des européens dans les deux Indes. e do Recueil de loix constitutives des etats Unis de l’Amerique. Esta era a constituição das recém independentes colônias inglesas na América. Aquela obra de Raynal tinha uma forte posição revolucionária e teria servido aos inconfidentes mineiros na formulação dos planos da conjura. Raynal era um grande crítico da Igreja, atacava a intolerância religiosa, a escravidão, as guerras genocidas, a decadência dos costumes e o governo monárquico centralizado. Em *Histoire philosophique e politique*, Raynal comentava a independência das colônias Américas, indicando-a como uma alternativa à sujeição imprimida pelas metrópoles. No capítulo 5 de seu livro, Raynal afirmava que as: “colônias tinham o Direito de se separar de sua metrópole, independente de todo descontentamento”. Esse aspecto revolucionário foi explorado por Fernando Novais que reconheceu no interesse dos inconfidentes por essa obra um epifenômeno da crise do sistema colonial. Entrementes, como observou Luiz Carlos Villalta, a idéia de sublevação do povo não era estranha às idéias da escolástica que reconhecia nesta via uma alternativa diante de um governo tirânico. Ainda, ao propor que o povo poderia se levantar independente de todo o descontentamento, Raynal abre uma alternativa mais revolucionária que não demandaria outra justificativa para independência, que não a própria contingência de ser colônia. Thomas François. Guillaume Raynal A revolução da América. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1993. p.73. VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. p.151.

¹⁹⁸ ANTT- Real Mesa Censória – caixa 163.

¹⁹⁹ ANTT- Real Mesa Censória – caixa 163.

Geral para o Exame e Censura dos Livros; de 1794 a 1808 retornou-se ao sistema tríplice, isto é, Ordinário, Inquisição e Desembargo do Paço.²⁰⁰ Além da vigilância nos portos, esses órgãos se dedicavam a proferir licenças para impressão de obras, avaliar as obras estrangeiras que chegavam a Portugal, expedir licenças especiais para a posse e leitura de livros proibidos, providenciar a divulgação da listagem de livros defesos, fiscalizar e administrar o ensino de primeiras letras, em suma, uma enormidade de atividades que visavam coibir a circulação dos livros e das idéias que atingiam os interesses monárquicos e “contrariavam a moral religiosa e os interesses da Igreja”.²⁰¹

A censura procurava vigiar um campo extenso de atividades que envolviam todo o “circuito dos livros” e todo o extenso Império português.²⁰² Para isso, todavia, construiu-se uma “máquina burocrática lenta, dotada de critérios desiguais e constituída de órgãos com jurisdições muitas vezes superpostas”.²⁰³ Uma máquina que se ressentia de critérios mais claros e equânimes para se estabelecer qual obra deveria ser vetada, ficando o julgamento dependente do conhecimento do censor, quando não de sua boa vontade.²⁰⁴ A inexistência de uma listagem única de livros defesos também era sentida. Sem essa listagem, os funcionários das alfândegas ficavam relegados aos seus parcos conhecimentos que, muitas

²⁰⁰ VILLALTA. *Censura Literária e Circulação de impressos entre Portugal e Brasil (1769-1821)*. e ALGRANTI. *Livros de Devoção. Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*, p.133et seq..

²⁰¹ ALGRANTI. *Livros de Devoção. Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*, p.143.

²⁰² O Cônego Saião, de Mariana, era uma prova de que a censura se estendia pelo Império português chegando a Minas Gerais. O padre denunciara pessoas de seu convívio por vários atos que ele julgava criminosos, dentre eles possuir e ler obras defesas. Dizia ele que “ultimamente declaro que me não anima dar estes passos, mais que uma cega obediência aos preceitos da Santa Igreja sendo as pessoas aqui compreendidas minhas amigas, a algumas das quais devo grandes obrigações”. Fizemos algumas considerações acerca da atuação desse Cônego de Mariana em nossa dissertação de mestrado, tomando por base outros trabalhos sobre esse personagem. As denúncias que envolviam esse cônego de Mariana foram estudadas e apresentadas por Color Jobim existem claras referências a obras de autores franceses como: “Direito Natural de Vatel”, que na realidade tratava-se do *Tratado do Direito das gentes*; e a “Henriade” de Voltaire, que contava com uma versão traduzida em português datada de 1789. Não obstante tais referências, Virgínia Valadares afirma que: “ao denunciar a leitura de livros proibidos em língua francesa, não [o Cônego Saião] não citava o nome destes”. HIGGS, David. Linguagem perigosa e a defesa da religião no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995. JOBIM, Leopoldo José Collor. O santo ofício da inquisição no Brasil Setecentista: estudo de uma denúncia. Separta da: *Revista Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre, v. 13, n.2, dez. 1987. p.202 e 208. ANTUNES. *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*. p.107. e VALADARES. *Elites setecentistas mineiras. Conjugação de dois mundos (1700-1800)*, p.471.

²⁰³ VILLALTA. *Censura Literária e Circulação de impressos entre Portugal e Brasil (1769-1821)*. (Inédito)

²⁰⁴ NEVES Lucia Maria Bastos Pereira. das. Censura e Circulação de Idéias e esfera pública do poder no Brasil, 1808-1824. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Universidade de Coimbra, tomo 33, v.2. 1999. p. 679-81 apud. ALGRANTI. *Livros de Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*,p.158

vezes, esbarravam no desconhecimento de outras línguas, o que poderia facilitar a entrada de alguns títulos que não fossem escritos em português. Além disso, em casos especiais, os órgãos de censura poderiam permitir a leitura de livros defesos, sob a condição de as obras ficarem trancadas em armários, numa tentativa de dispor obstáculos à leitura que poderiam ser burlados.²⁰⁵ Somavam-se aos limites gerenciais dos órgãos de censura, a dinâmica do mercado editorial e as táticas dos leitores animados a desafiar o sistema. Exemplo desse ímpeto e da relativa vigilância empreendida pela censura são os casos do Dr. José Pereira Ribeiro, que trouxe o livro do abade Raynal para as Minas, e de todos os outros proprietários de obras defesas, sobre os quais se faz menção ao longo deste capítulo.²⁰⁶

Enquanto nas livrarias dos moradores de Vila Rica e Mariana era possível localizar algumas obras defesas como *A Mística Cidade de Deus* ou a *Arte de Furtar*, como foi apresentado, na livraria do Dr. Ribeiro a faceta defesa era ilustrada. Nela, as Luzes se propagavam entre os livros de História, Belas Letras, Medicina, Botânica, Filosofia e até mesmo em obras que um dia o advogado possuiu.²⁰⁷ Definitivamente, pelos seus ânimos ilustrados, a livraria do Dr. Ribeiro se distinguia das demais, de onde o destaque a ela atribuído pela análise empreendida. Não obstante a peculiaridade dessa biblioteca, ela manteria alguns pontos de similitude com as demais no campo do Direito Civil e Criminal.

Antes da reforma da Universidade de Coimbra no século XVIII, o curso de Leis era assentado quase que exclusivamente no Direito Romano. Esse fator e, principalmente, o uso de Direito Romano nos auditórios, podem explicar a freqüência com que se encontravam entre os livros arrolados dos advogados: o *Codex Justiniani*, as *Institutiones Justiniani*, as *Digestae ou Pandectas e as Novellae* ou *Leis Novas*.²⁰⁸ Tais obras formavam

²⁰⁵ VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.371.

²⁰⁶ Segundo Lucia M.B. Pereira das Neves e Tânia Bessone C. Ferreira, “por mais rígida que tenha parecido ser a censura portuguesa, não chegou a constituir um obstáculo para a circulação de livros dos abomináveis princípios franceses”. NEVES, Lúcia Maria B. Pereira e FERREIRA, Tânia Bessone C. *Livreiros franceses no Rio de Janeiro. 1808-1823*. p. 200 apud. ALGRANTI. *Livros de Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*, p 155.

²⁰⁷ Erroneamente Virginia Valadares afirma que estas obras faziam parte da livraria do advogado Ribeiro. O advogado as trouxe para Minas, mas não as conservou em sua livraria, pelo menos no momento do seu inventário. Outro engano que a autora comente é o de afirmar que a livraria do Dr. Ribeiro era composta, em sua maioria, por obras sacras. Muito pelo contrário, sua livraria era majoritariamente profana, como já demonstramos em nossa dissertação e agora nessa tese. VALADARES. *Elites setecentistas mineiras. Conjunção de dois mundos (1700-1800)*, p.492.

²⁰⁸ GILISSEN. *Introdução histórica ao Direito*, p.92.

e *Corpus iuris Civilis* e, em parte, em conjunto ou por meio de seus glosadores, poderiam ser encontradas arroladas nos inventários de quase todos os letrados analisados.²⁰⁹

Se na Faculdade de Cânones os estudos giravam em torno da obra de Graciano, na Faculdade de Leis o eixo era a obra de Justiniano. Bacharel em Leis no ano de 1754, Antônio da Silva e Souza possuía em sua livraria um volume “muito velho” do “Código Justiniano”, avaliado em \$300 réis. Tratava-se do chamado *Codex Justiniane*, isto é, a recolha das leis romanas imperiais feitas por Justiniano no século VI.²¹⁰ No inventário de José Pereira Ribeiro, foi arrolado um volume das *Instituta* de Justiniano, avaliado em 1\$200 réis e que muito provavelmente tratava-se de uma introdução escolar ao *Digesto*. Da mesma forma que os livros de Direito Canônico compunham as livrarias desses bacharéis em Leis, livros abordados no curso de Direito Civil também foram encontrados nos inventários dos bacharéis em Cânones.²¹¹ O “Código Justiniano” foi relacionado no inventário do Desembargador João Caetano Soares Barreto, falecido em Vila Rica no ano 1776.²¹² No inventário de Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, de 1788, consta um tomo das “Institutas acrescentadas”.²¹³ Antônio Pires da Gaia possuía o “Corpo do Direito Civil”, em 5 volumes no valor de 12\$000, possivelmente, tratava-se do *Corpus Juris Civilis*, denominação dada ao conjunto do *Digesto*, das *Institutas*, das *Novellae* e do *Código* de Justiniano.²¹⁴

Antes das reformas, o ensino na Faculdade de Leis ficava restrito ao Direito Romano. Depois das reformas, ele não foi exilado das margens do Mondengo – o que poderia explicar a presença das *Instituta de Justiniano* na livraria do Dr. Ribeiro – mas teve sua hegemonia abalada pelo estudo das Leis pátrias. Estas seriam alçadas ao posto de “primeiro vínculo da união cristã e civil da nação portuguesa”.²¹⁵ Com o ensino das leis pátrias objetivava-se simplificar e dotar de coerência a prática jurídica, evitando os

²⁰⁹ Efetivamente pode-se localizar a presença dessas obras nos inventários dos doutores: José Pereira Ribeiro, Antônio da Silva e Souza, Antônio Pires da Gaia, Cláudio Manuel da Costa, José Caetano Soares Barreto, João Pereira da Silva e Manoel Guerra Leal de Souza e Castro. Havia também comentários sobre a legislação romana, que poderiam ser encontrados nas livrarias dos doutores Manoel da Silva Araujo, Manoel Teixeira Carvalho entre outros.

²¹⁰ ACSM - 1º Ofício, Códice 92, Auto 1917.

²¹¹ ACSM - 2º Ofício, Códice CIM Auto. 1162.

²¹² AHMI – ACSP – 1 Ofício, Códice 88, Auto 1065.

²¹³ ACSM – 1 Ofício, Códice 59, Auto 1302.

²¹⁴ ACSM – 1º Ofício, Códice 208, auto 3943. e John Gilissen. *Introdução histórica ao Direito*, p. 92. e 342

²¹⁵ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*, p. 276.

excessos praticados pelos advogados “enfarinhados unicamente em quatro petas de Direito Romano”.²¹⁶ A crítica que pesava sobre os advogados que se formaram na Universidade de Coimbra antes da reforma era a de que eles não conheciam o “Direito Pátrio, nem o Público, nem o das Gentes, nem Política, nem Comércio, finalmente, nada útil”.²¹⁷

Os inventários apontam para uma direção oposta, especialmente no que diz respeito ao Direito Pátrio. Na quase totalidade das livrarias pode-se discernir a presença da *Ordenações do Reino* e, por vezes, alguns regimentos e os *Assentos da Casa de Suplicação*. A presença das *Ordenações do Reino* nas livrarias dos advogados era uma constante, pois se tratava de um instrumento de trabalho. De tal forma que a presença dessa obra não remeteria à marca de uma formação específica. Os advogados que se formaram antes das reformas tinham conhecimento das leis do reino. A prática nos auditórios demonstrava isso, muito embora o uso dessa legislação fosse eivado de opiniões de tratadistas, alguns deles influenciados pelos glosadores Acúrcio e Bartolo, autores execrados pela reforma pombalina.²¹⁸

*mando que as Glosas e Opiniões dos sobreditos Acúrcio e Bastolo não possam mais ser alegadas em juízo, nem seguidas na prática dos julgadores, e que antes muito pelo contrário em um e outro caso sejam sempre as boas razões acima declaradas e não as autoridades daqueles e outros semelhantes doutores da mesma escola, as que hajam de decidir o foro os casos ocorrentes, revogando também parte a mesma Ordenação que o contrário determina*²¹⁹

Algumas obras de glosadores diretamente ligados a Bartolo, considerado o principal representante dos comentadores ou pós-glosadores, podem ser encontradas em pequeno número entre os livros dos advogados. Com certeza, na livraria do Dr. Agostinho Monteiro de Barros, falecido em 1763, consta o nome de Acúrcio, um dos glosadores da primeira geração, que viveu entre 1182 e 1260. Discípulo do também glosador Azo, Acúrcio reuniu as obras dos autores que o precederam na obra *Glosa Ordinária*, que, com o

²¹⁶ CARVALHO. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*, p.469-474.

²¹⁷ RE - *Introdução*

²¹⁸ Com a Lei da Boa Razão houve um apelo de valorização às Leis Pátrias, o que não implicava que elas não fossem utilizadas antes da promulgação daquela lei. O que ocorre é que as Leis Pátrias ficavam, muitas vezes, submersas sob um amontoado de comentadores e glosadores, o que gerava uma série de complicações e controvérsias. Esse assunto será tratado no capítulo 5.

²¹⁹ GILISSEN. *Introdução histórica ao Direito*. p.335. TELES, José Homem Correia. *Comentário crítico a Lei da Boa Razão*. In. AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985.

tempo, adquiriu o mesmo valor que o *Corpus iuris civilis*.²²⁰ Já no inventário de João da Silva Pereira, de 1778, encontrava-se a obra de Baldo ou Ubaldo (1327-1400) um dos principais discípulos de Bartolo. Ainda assim, diante do referido quadro de influência quase hegemônica das obras de Acúrcio e Bartolo, seria de se esperar uma presença massiva e ostensiva dos glosadores. Como explicar a ausência dessa obra nas outras livrarias?

A resposta a essa pergunta não é simples e envolve uma série de variáveis e possibilidades. Um elemento que deve ser considerado é a forma lacunar como os livros eram registrados nos inventários. Era comum o escrivão se limitar ao registro do nome do autor, em outras ocasiões, optava-se por registrar apenas o nome da obra. Somam-se a isso a quantidade de autores homônimos e os livros com títulos semelhantes, e é possível ter uma idéia das dificuldades em se identificar as obras. Essas dificuldades podem ter contribuído para que uma ou outra referência às obras dos Glosadores passasse despercebida.

Outra suspeita que poderia ser aventada seria a de que a Lei da Boa Razão, de 1769, fosse eficaz em vetar o uso de Acúrcio e Bartolo nas ações judiciais e em alavancar o uso das Leis Pátrias.²²¹ Mas, aparentemente, esse veto não foi acompanhado da interdição dessas obras, que não constam no “Catálogo de Livros Defesos neste Reino, desde o dia da Criação da Real Mesa Censória até o presente (1768-1814)”.²²² Logo, não haveria obrigação de os advogados se desfazerem das obras desses glosadores: a ausência não poderia ser explicada por uma interdição.²²³

Outra hipótese é de que as críticas provenientes dos humanistas e oratorianos tivessem abalado as autoridades de Bartolo e Acúrcio, sem ferir a dos seus sequazes.²²⁴

²²⁰ GILISSEN. *Introdução histórica ao Direito*, p.344.

²²¹ Essa discussão acerca do penso da Lei da Boa Razão será retomada mais adiante, no capítulo 5. Antecipando alguns pontos, tem-se que, em resumo, “dois eram os pontos centrais que se encontravam determinados na Lei da Boa Razão. O primeiro determinava que somente teriam valor de lei os costumes de se julgar — a chamada praxe — que fossem reconhecidos pela Casa de Suplicação. O segundo revogava a autoridade secular do Direito canônico, além de impor sérias restrições ao Direito Romano, textos e à autoridade doutrinal. ANTUNES. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*, p. 216.

²²² CATÁLOGO dos livros defesos neste Reino desde o dia da criação da Real Mesa Censória até o presente.

²²³ Nesse sentido, vale ressaltar que a maioria dos inventários dos advogados selecionados são posteriores a 1768. Outra consideração que merece ser feita é de que a interdição não era, necessariamente, motivo para supressão da obra de uma livraria. Algumas livrarias revelavam a presença de obras proibidas.

²²⁴ BRAGA. *História da Universidade de Coimbra*, v.1, p. 432.

Haveria a possibilidade de que essas críticas levassem ao desgaste dos autores e a um progressivo afastamento de suas obras. Nesse sentido, vale observar a presença de *Lexicon Juris Civilis*, de 1537, nas livrarias de José Pita Loureiro e Antônio Pires da Gaia. Escrito pelo humanista Antônio Nebrixa, o *Lexicon* denuncia as falhas do pensamento de Acúrcio, igualmente questionada pelos cujacianos. Nesse sentido, vale observar ainda a presença da obra de Cujácio, autor bem visto pelas reformas de 1772, na livraria do Dr. João da Silva Pereira, o mesmo que possuía a obra de Baldo. E ainda, a livraria de Agostinho Monteiro de Barros possuía tanto a obra de Acúrcio, como a de Bento Feijó que era um filósofo ilustrado espanhol.²²⁵

É possível localizar, nas livrarias de alguns advogados, autores que criticaram e se opuseram à tradição literária encampada pelos jesuítas. As críticas à “antiga autoridade da Glosa” antecederiam a reforma empreendida em meados do século XVIII.²²⁶ A autoridade dos glosadores estaria abalada antes mesmo de 1653, embora a reforma dos estatutos da Universidade de Coimbra ocorrida neste ano referendasse as obras de Bartolo e Arcusio. Há de se relativizar, portanto, a influência direta dos referidos glosadores entre os advogados, sem, contudo, apagá-la, uma vez que era massiva a presença de seus partidários entre os livros dos advogados de Mariana e Vila Rica. Outrossim, há de se considerar que a posse desses livros revelasse o ânimo em adquiri-los e conservá-los e não propriamente a leitura que deles se fazia, que poderia ser extremamente crítica, ou ainda, utilitária, condescendente, partidária etc. A leitura dessas obras poderia, ainda, se alterar durante os anos, ao sabor de variáveis complexas, dentre as quais se poderiam citar as mudanças nas diretrizes educacionais e na prática jurídica.

Se a referência direta às obras de Acúrcio e Bartolo era rara, o mesmo não se pode dizer da influência desses autores, notória entre os tratadistas que compunham as livrarias investigadas. Estes tratadistas podem ser organizados em três grandes alíneas: autores que desenvolviam comentários sobre as leis e suas remissões (comentadores), que glosavam acerca de alguma causa ou decisão jurídica ou legal das instâncias superiores

²²⁵ VILLALTA. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. v.1. p.364;

²²⁶ COMPENDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771). p. 285.

(causuitas/decisionistas) e que tratavam da prática hodierna dos auditórios, seus tramites e procedimentos (praxistas).²²⁷

Quadro 10 -- Classificação e Distribuição de Obras Direito Civil por Livraria dos advogados

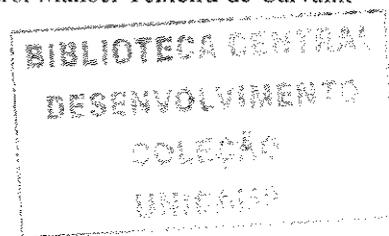
	A	A	A	C	F	J	J	J	J	M	M	M	M
	M	P	S	M	X	S	P	P	S	S	B	G S	T
	B	G	S	C	S	C	L	R	P	A	F	LC	C
Leis/ Regimentos	3	7	7	5	3	7	3		2	1	3	3	3
Comentadores	10	30	26	11	13	10	9		24	1	15	20	9
Praxistas	14	27	35	11	4	8	9		17	7	10	15	10
Decisionistas/ Causuístas	6	14	11	4	2	4	5		2	2	9	4	7
Indefinidos													
Total	33	?	79	31	22	29	26		46	11	37	42	29

Fontes: AHMI -- CSP e ACSM Inventários de Advogados do 1º e 2º Ofícios, ADIM -- Volume 6, Seqüestros de Bens dos Doutores Cláudio Manuel da Costa e Tomás Antônio Gonzaga.

O quadro acima amplia a perspectiva da composição das livrarias dos advogados apresentando as especificidades dos campos de influência do pensamento de alguns pós-glosadores. Neste sentido, entre os decisionistas, pode-se citar Alfonso de Olea, autor *Decisiones Juris...*, presente nas livrarias de Agostinho Monteiro de Barros, Cláudio Manuel da Costa, João Soares Caetano Barreto, João da Silva Pereira, Manoel Brás Ferreira e de outros advogados do grupo. As *Decisionum supremi lusitaniae*, de Jorge Cabedo, doutor em cânones e jurisconsulto do século XVI responsável pelas compilações das ordenações Filipinas, podia ser encontrado nas bibliotecas de metade do doutores analisados.²²⁸ Havia ainda o decisionista ou causuista Belchior ou Melchior Phebo, que escreveu em princípios do século XVI, as *Descissiones Senatus Regni Lusitaniae*, presente na livraria de pelo menos oito dos advogados analisados.

²²⁷ Baseando-se em nomenclaturas de época, tais categorias são apresentadas, com algumas variações, pelos seguintes historiadores do Direito John Gilissen e Rui de Albuquerque e Martin Albuquerque. Em geral, esses historiadores consideram que, entre os tratadistas do Direito português, distingui-se três grandes alíneas: os que se dedicam ao comentário e as remissões as leis, comentadores ou pós-glosadores; os que se consagram a casos concretos, ou causuístas; finalmente, os que os que escrevem sobre a prática (praxe) forense, chamados praxistas. GILISSEN. *Introdução histórica ao Direito*, p. 345. ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*, p. 14-15.

²²⁸ Trata-se das livrarias dos doutores: Agostinho Monteiro de Barros, João Soares Caetano Barreto, João da Silva Pereira, Manoel Brás Ferreira, Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, Manoel Teixeira de Carvalho e Antônio da Silva e Souza.



O autor seiscentista Manoel Álvares Pegas pode ser considerado comentarista e tratadista. Escreveu várias alegações de Direito, mas se destacou por seus comentários às *Ordenações do Reino*, arrolados no inventário de quase todos os advogados selecionados.²²⁹ Outro comentarista e tratadista foi Manoel Gonçalves da Silva, presente nas livrarias de Agostinho Monteiro de Barros, Antônio Pires da Gaia, Cláudio Manuel da Costa, Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro e José Pereira Ribeiro. Entre os livros de tratados vale mencionar um menos freqüente nas livrarias dos advogados. Trata-se de *Tractus de attentatis et inovat*, de Roberto Lancelote, arrolado nos inventários de Francisco Xavier dos Santos e Antônio Pires da Gaia.

Entre os praxistas nota-se a presença de Antônio Mendes de Arouca, que também poderia ser considerado decisionista. Arouca escreveu algumas obras religiosas, mas se destacou entre os advogados por sua *Allegationes juris...* e pela *Adnotationes practicae ad librum fere primum pandectarum Juris Civilis....* Sua obra estava arrolada nos inventários de Francisco Xavier dos Santos, Antônio Pires da Gaia, João da Silva Pereira, Manoel Brás Ferreira entre outros. Outro autor da mesma linha era Manoel Lopes Ferreira que escreveu uma obra que trata da prática no âmbito do Direito Criminal e que constava nas bibliotecas de Agostinho Monteiro de Barros, Antônio Pires da Gaia, João Soares Caetano Barreto, João da Silva Pereira, Manoel Brás Ferreira e Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro. Por fim, vale citar o nome de Manoel Mendes de Castro, presente entre os livros de todos os advogados selecionados.²³⁰

A inspiração para a aquisição das referidas obras poderia vir tanto da Universidade de Coimbra, quanto de uma necessidade do ofício. No exercício da advocacia seria valioso o auxílio dos comentadores, praxistas e dos causuístas. Contribui para essa hipótese a presença dos autores Manoel Mendes de Castro e Manoel Barbosa na livraria de José Pereira Ribeiro, bacharel que teria estudado em uma Universidade livre de Bartolo. Trata-se, bem entendido, de uma presença bem mais discreta do que a identificada na livraria de Antônio Silva e Souza, que possuía vários autores influenciados por Bartolo. É evidente a função instrumental de que tais obras jurídicas estavam imbuídas. Estão nos livros de Direito os indícios da necessidade do ofício, um ânimo comum entre os

²²⁹ AUXILIAR Jurídico: Apêndice às Ordenações Filipinas, v. 2, p.750.

²³⁰ MACHADO. *Biblioteca Lusitana*, v.3, p.296. e ANTT – REAL Mesa Censória, Caixa 507

advogados.²³¹ O que se quer evidenciar com essas considerações é que, para além da formação universitária dos advogados, esses livros de Direito correspondiam a uma necessidade prática de se lidar com as leis e saber distinguir as referências literárias que eram feitas nos autos e nas audiências, o que será comprovado adiante, quando se tratar do uso das leituras desses advogados.

*

A perspectiva de análise que concebe as livrarias como sendo um estado d'alma, como resultado de ânimos, tem algumas exigências. A primeira é reconhecer que, em geral, os inventários trazem somente o registro da posse de livros. O segundo ponto importante é identificar as especificidades do inventário *post-mortem* como sendo o registro de um momento do processo de composição ou decomposição de uma livraria, processo que dependia de fatores econômicos, vias de circulação e barreiras impostas ao comércio de livros e, sobretudo, de ânimos. A terceira exigência consiste em identificar nas semelhanças e nas especificidades das livrarias os ânimos que levaram seus proprietários a conservarem e adquirirem determinadas obras. Nessa perspectiva, os livros são entendidos não apenas como instrumentos de difusão de idéias, objetos dignos do zelo do Estado e da Igreja, mas como parte integrante da imagem de seus proprietários, que se evidencia quanto mais se aproxima de seus "ânimos".

As bibliotecas dos advogados estudados nesta tese sugerem uma série de ânimos dentre os quais é possível distinguir alguns aspectos em comum e outros mais específicos. Estes se evidenciavam nos afazeres de um poeta, na curiosidade de algum advogado, na posse de livros heterodoxos ou defesos. A formação dos advogados foi um dos fatores que influíram na composição dessas livrarias. Nesse sentido, a presente análise considera as mudanças empreendidas no sistema de ensino português, procurando também identificar nas livrarias dos advogados de Vila Rica e Mariana as marcas de uma formação universitária. As nuances existiam nas bibliotecas tanto daqueles que se formaram sob o espírito de Bartolo, quanto na ilustrada e eclética livraria de José Pereira Ribeiro. O exame

²³¹ Resumindo essa questão, Maria Beatriz Nissa da Silva observa que os livros eram instrumentos de trabalho, mais do que objetos de divertimento e lazer. SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura letrada e cultura da oralidade no Brasil*; do fim do séc. XVIII e início do XIX. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra/Instituto de História Econômica e Social, 1999, p.563.

das livrarias à luz da formação coimbrã revelou as marcas de formações distintas e, até certo ponto, um “corte” no universo da posse de livros. Corte, entretanto, que não separa completamente as tradições literárias, guardando pontes entre as duas formações.

A livraria do Dr. Ribeiro, que serviu de contraponto às livrarias dos demais advogados, revelou nítidos os traços de uma formação plural e ilustrada, oferecida pela Universidade de Coimbra, mas também instigada pelo um ambiente de uma “boemia literária”, à qual se fez menção no final do capítulo 2. De um lado, os livros que Ribeiro possuía abarcavam um horizonte de conhecimentos que extrapolava os limites de uma instrução “básica” de um estudante de Leis.²³² Por outro lado, essa livraria apresentava, em relação às diretrizes coimbrãs, uma faceta mais heterogênea e defusa, na qual se distinguia uma instrução que excedia o estritamente acadêmico. Indubitavelmente, o conhecimento e a vivência que Ribeiro adquiriu não dependeu somente de suas relações com a Universidade, mas também de impulsos pessoais, também notáveis nas obras citadas por Gonzaga e Cláudio Manuel da Costa.

Quanto aos aspectos gerais, a predominância de obras de Direito, fossem elas sacras, profanas ou ambas, indicava uma necessidade muito prática e vinculada ao ofício desses letrados que dotavam o livro de um caráter instrumental. Os livros de Direito eram fundamentais às práticas advocatícias, uma vez que a prática dos auditórios exigia argumentos bem fundamentados com citações retiradas dos livros de jurisprudência e das leis, como será apresentado no capítulo 5. A posse desses livros, portanto, estava vinculada à profissão dos advogados que, impulsionados pelas necessidades do ofício, adquiriam as obras que julgavam necessárias a sua prática, segundo as ofertas do mercado e as condições financeiras.

Os advogados se destacavam dos demais proprietários de livros pela composição e pelo tamanho de suas livrarias. Conforme foi mostrado por meio de análises quantitativas, nenhuma categoria sócio-profissional de proprietários de livros possuía mais livros que os advogados à exceção, talvez, dos clérigos de Mariana. Outrossim, a análise das livrarias dos advogados à luz do panorama livresco de Vila Rica e Mariana, sugere que nenhuma outra profissão exigia tanto conhecimento teórico e prático. Os advogados, apesar de não

²³² Ribeiro pode ter frequentado as assim chamadas “lições extraordinárias”, que eram aulas extras oferecidas ao fim da tarde, nas quais se tratavam assuntos jurídicos “pouco triviais”. CARVALHO. *História do ensino em Portugal*. p.473.

constituírem o grupo numeroso de proprietários de livros, contavam com as maiores livrarias e concentravam os maiores números de obras e volumes em Vila Rica e, até onde foi possível estabelecer, em Mariana também.

A análise mostrou ainda que a posse de livros não era algo disseminado, limitando-se a cerca de 10% da população. A raridades das bibliotecas e o saber do qual os livros eram suporte implicavam em uma valorização simbólica dos seus proprietários. Tal valorização deveria ser maior entre aqueles que se destacavam pelo conhecimento ostentado ou que desempenhavam um ofício reconhecido socialmente, como os advogados, médicos, padres, letrados, enfim, que se ocupariam da administração dos assuntos da Igreja e do Estado.

Capítulo 4 –O CAMPO JURÍDICO ESPAÇOS E LIMITES DA JUSTIÇA EM MINAS GERAIS

*“A idéia mais feliz de ser
aceito/ À vontade de um rei
é ter o peito/ Sempre
animado de um constante
impulso/ De amar o que for
justo”*

Cláudio Manuel da Costa.

Nos capítulos anteriores, buscou-se marcar o espaço social ocupado pelos advogados, apresentando, para isso, seus capitais econômicos, sociais e culturais. Esses capitais faziam com que os advogados fossem considerados “homens bons” e/ou “homens de letras”, *litteratus*. Esse termo designava aqueles que sabiam ler e escrever e tinham, sobretudo, o domínio sobre uma determinada literatura.¹ O termo implicava, portanto, um refinamento intelectual, normalmente associado a uma formação em seminários ou universidades, que se revertia em “poder simbólico”. Um poder e um saber referendados pela posse de livros e pela Universidade de Coimbra, agente difusor de um conhecimento voltado às necessidades do Estado e da Igreja. Armados desse poder e desse saber, os advogados analisados estavam habilitados a atuar na administração da Justiça e a servir como mediadores entre uma cultura letrada e a população de Mariana e Vila Rica. Essa atuação se revelaria, essencialmente, na prática administrativa da Justiça.

Recentemente, as historiografias brasileira e portuguesa têm atentado para a necessidade de se estudar a administração pelo viés de sua prática, do exercício cotidiano das relações de poder.² Para Portugal, Antônio Manuel Hespanha empreendeu uma investigação “estruturalista e materialista” dos efeitos político-administrativos. Em *As vésperas do Leviathan*, a administração ou o exercício cotidiano do poder político é concebido como uma prática corporizada que dependia de elementos estruturais, como o

¹ ROCHA, João Cezar de Castro. O Homem de Letras (cordial). In: PRIORE, Mary Del *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p.220.

² Uma perspectiva distinta pode ser encontrada em Raimundo Faoro que entende que o poder do Estado, organizado e coeso, teria se instalado na Colônia antes mesmo do próprio do povo. FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10.ed. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000.

espaço, pessoal, conhecimento, equipamentos e processos administrativos.³ Investigando a sociedade portuguesa do século XVII, Hespanha estabeleceu uma tipologia de sistemas políticos e administrativos que coexistiam em uma dinâmica de acomodação e de autonomias que nasciam, essencialmente, da prática.⁴ Segundo Hespanha, a investigação das práticas administrativas da Justiça local poderia “revolucionar muitos dos pontos de vista aceites”, na medida em que viabilizaria o reconhecimento das interseções e implicações de um Direito privado (praticado pela sociedade) em par com o Direito público (do Estado).⁵

Para o Brasil, um dos primeiros trabalhos a apontar para a necessidade de estudar a prática administrativa, foi a *Formação do Brasil Contemporâneo*, de Caio Prado Junior. No capítulo sobre administração, o autor apresentava a perspectiva de sua obra ao afirmar: “é a prática que mais nos interessa aqui, e não a teoria”.⁶ Com esse objetivo, a investigação da administração colonial revelava os limites e alcances da administração e das leis, que, segundo o autor, não eram respeitadas de forma uniforme, variando pelo tempo e pelo espaço, quando não eram completamente ignoradas. Do contraste entre os textos legais e a prática surgiria uma série de incoerências que o autor assimila como sendo parte de um caos imenso do sistema administrativo que se transportara de Portugal para a Colônia. Diante desse quadro, Caio Prado Junior propõem ao pesquisador um desapego das noções atuais de Estado e da divisão de poderes (legislativo, executivo e judiciário) para a

³ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal (séc. XVII)*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

⁴ As naturezas desse sistema são três: os locais que abrange os conselhos que remontam ao século XII, dotados de tecnologia administrativa oral, de competências híbridas, processos e tecnologias de administração honorárias, fortalecidos na região do Minho e da Beira; os patriarcal-comunitários que eram amparados por funcionários profissionais especializados e era baseado em elementos estruturais de ordem escrita; e os político-administrativo da Coroa, que vinham se desenvolvendo desde a Idade Média, tratava-se de um mecanismo para impor o poder do rei e dos órgãos políticos palatinos, dotados de elementos estruturais como a escrita que permitia a melhor comunicação entre centro e periferia, se sobrepunha a administração local. HESPANHA, António Manuel. *Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime. Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.8, 1986, p.36.

⁵ HESPANHA, Antonio Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, Antonio Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbnekian, 1984, p.11-19.

⁶ Em um livro ainda no prelo, Laura de Melo e Souza reconhece a influência da obra de Hespanha na historiografia brasileira mais recente que trata da administração e faz uma série de considerações sobre a obra daquele autor, algumas delas críticas. Para autora, um dos elementos que pesam negativamente na obra de Hespanha é a valorização excessiva das fontes doutrinárias e dos livros de Direito da época, o que não corresponderia com o cotidiano da administração portuguesa. SOUZA, Laura de Melo. *Política e administração colonial: problemas e perspectivas*. In: SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra: política e administração do Império Português no século XVIII*. (no prelo)

compreensão do Estado e dos poderes no Antigo Regime.⁷ Todavia, Caio Prado Junior contraria o próprio conselho. Os parâmetros de organização liberal do Estado levam o autor a reconhecer no sistema administrativo português um “caos imenso”, como uma “confusão inextrincável”, um “cipoal de Leis”.⁸ Ele reconhece a particularidade, mas nega ou ignora a existência de uma lógica interna ao sistema administrativo.⁹

Trilhando o caminho apontado por Caio Prado Junior, existem alguns trabalhos sobre a administração da Justiça em Minas Gerais. São estudos voltados para a prática da Justiça, atentos às contingências e às dispersões das forças coercitivas. Buscaram, no entanto, uma lógica própria do sistema administrativo e da sociedade mineira, evitando a armadilha do anacronismo de que foi vítima Prado Junior. No campo da Justiça, três trabalhos merecem destaque, quais sejam, os de Marco Antônio da Silveira, Marcos Magalhães Aguiar e Ivan Velasco.¹⁰ Em geral, esses trabalhos se caracterizam por sólidas investigações de fontes primárias e revelam a atuação de uma Justiça viva, com alcance e limites. Esses aspectos são evidenciados pela análise das demandas litigiosas e das formas de controle e resolução de conflitos sociais, pautada pela violência explícita ou mitigada, gerenciada pelo Estado ou promovida pelas próprias mãos, na ponta da faca.

Por vezes, essa violência insurgia diante dilemas éticos que oscilavam entre a crise econômica da extração de ouro e a honra, valor que geria as relações de uma “sociedade

⁷ Na concepção evolutiva da formação do Estado, as monarquias são consideradas como formas larvares da soberania estadual, como parte de um processo de centralização do poder que culminaria com a constituição do Estado moderno. O perigo que há em se conceber as monarquias como precursoras do que se viria a conhecer como Estado moderno é o de se projetar sobre outros tempos características que lhes são alheias, conforme alerta Antônio HESPANHA. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. p.26. BARBOZA FILHO, Ruben. *Tradição e artifício: Iberismo e Barroco na formação Americana*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000, p.74.

⁸ A todo o momento, Caio Prado Junior recorre a categorias hodiernas para frisar as incongruências, a falta de organização, a desordem no Brasil colonial. Segundo o autor, tratava-se de uma “confusão tão inextrincável que os próprios contemporâneos mais versados em leis nunca sabiam ao certo em que pé se achavam”. Todavia, nesta tese, a investigação das ações judiciais tem indicado que os advogados possuíam um largo conhecimento da legislação, o que se revela não apenas com citações explícitas das mesmas, mas também nas referências codificadas ou implícitas a determinada lei ou tratadista. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*; Colônia. 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 299.

⁹ SOUZA, Laura de Melo. Política e administração colonial; problemas e perspectivas. In: SOUZA, Laura de Melo. *O sol e a sombra: política e administração do Império Português no século XVIII*. (no prelo)

¹⁰ Ao grupo, poder-se-ia acrescentar os trabalhos de Carmem Silvia Lemos e nossa dissertação de mestrado. Estes, todavia, pelo enfoque dado aos agentes da administração local, serão apresentados no próximo capítulo. ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004. e LEMOS, Carmem Silva. *A Justiça local: os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte, 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

aluvial”, descrita por Marco Antônio Silveira.¹¹ Assim como Marco Antônio da Silveira, Marcos Magalhães Aguiar também identifica a existência de valores sociais e de um campo “extrajudicial” de práticas capazes de promover um ordenamento social e enquadramento da ação coletiva e individual dos negros e mulatos, personagens de sua pesquisa.¹² Os trabalhos mencionados reconhecem a importância da Justiça na composição e sustentação do Estado monárquico português. Com um recorte temporal que abarca parte do século XVIII e do XIX, Ivan Velasco estabelece relações entre a estruturação do Estado no Império e a prática viva da Justiça, entendida como o principal ator no processo de consolidação do poder central, “locus privilegiado do processo de negociação da ordem”, espaço de mediação e de intervenção do poder público.¹³ No geral, o que esses trabalhos revelam é o Espaço da Justiça, entendida como uma prática que buscava se afirmar pelos meios de que dispunha, mas que encontrava limites palpáveis.

Na intenção de somar forças aos trabalhos citados, este capítulo pretende explorar a idéia da Justiça como alicerce do trono e atribuição da Coroa, apontando para a natureza ativa da Justiça, expressa pelos pensadores da época. Na seqüência, analisar-se-ão os espaços e os limites dessa prática administrativa em Minas Gerais. E, por fim, o papel dos advogados como mediadores socioculturais e agentes de difusão das leis escritas, no espaço que restava à Justiça. A Justiça era concebida essencialmente como ação, o que se revela por sua definição e pela prática dos seus agentes em Mariana e Vila Rica. Ao fim dos arrazoados, costumavam acrescentar o dito latino “Fiat justitia”.

4.1 - Justiça na Concepção de Estado Português

A Justiça é um dos principais protagonistas no enredo de “sociogênese” do Estado.¹⁴ Se, por um lado, a Justiça e os Direitos surgem com a instituição do Estado, de outro, a

¹¹ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997. p.185.

¹² AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo..

¹³ No trabalho de Velasco, a dinâmica do processo de afirmação do Estado e da Justiça se revela pela aproximação do “foco das lentes”, pela contemplação da “vida e movimento da matéria, aparentemente inerte quando mirada a distância”. VELASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Edusc/Anpocs. 2004. p.21.

¹⁴ Uma versão prévia dessa conceitualização da Justiça pode ser encontrada em ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Fiat Justitia: o conceito de Justiça no Antigo Regime*. In: *ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-MG*, 14. 2004, Juiz de Fora-MG: Editora UFJF, 2004. *Anais...* CD-ROM. Resumo

Justiça dá vida ao Estado, servindo como um mecanismo de ordenação social e do indivíduo.¹⁵ Para potencializar seus efeitos ordenadores e assegurar sua legitimidade, esse poder deveria ser reconhecido pela sociedade. Contribuiria para isso o receio de ameaças, internas e externas, que colocavam em risco a paz, a vida, a honra e a propriedade.¹⁶ O Estado deveria assegurar a integridade desses bens sociais e, para isso, fazia uso da Justiça que, para Hobbes, era caracterizada como “a vontade constante de dar a cada um o que é seu”.¹⁷

A definição de Hobbes remetia a uma concepção mais pretérita, de outros autores e juristas, conforme apresenta Tomás Antônio Gonzaga. Escrito em meados do século XVIII, o *Tratado do Direito Natural* apresenta algumas das concepções de Justiça que circularam pelo Império português. Apresentava a Justiça “conforme a opinião do imperador Justiniano, [como] uma constante e perpétua vontade de dar a cada um o que é seu”. Nessa obra lê-se, ainda, que Lemonier e “outros sábios afirmam que esta definição é geralmente abraçada por todos, assim filósofos como teólogos”. Gonzaga, entretanto, demonstra estar mais afinado com a definição de Peraldo, que entende a Justiça como “uma virtude que dá a cada um o que é seu”. Para Tomás Antônio Gonzaga, essa última definição é “a melhor e mais conforme a nossa filosofia”.¹⁸ Pelas definições, o que se extrai é que a Justiça era, essencialmente, a ação de dar a cada um aquilo que é seu, de onde a

¹⁵ Conforme Hobbes, “[...] onde não há Estado nada pode ser injusto. De modo que a natureza da Justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos (dentre os quais aquele que instituiu o Estado), mas a validade dos pactos só começa com a instituição do poder civil suficiente para obrigar os homens a cumpri-los, e é também só aí que começa a haver propriedade.” O mesmo viés pode ser notado em outros pensadores contratualistas, como Rousseau que entende que antes instituição do Estado civil só havia instinto e não Justiça. ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999. p.77. e HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p.86 e 192.

¹⁶ “Os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força para dar qualquer segurança a ninguém [...] A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantido-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra, possam alimentar-se e viver satisfeitos. é conferir toda sua força e diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade.”. HOBBS *O Leviatã ou a Materialidade...* p102 e 104.

¹⁷ A mesma definição é também era encontrada no dicionário setecentista de BLUTEAU, Dom Raphael. *Vocabulário Português e Latino, áulico, anatômico ...* Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM. v.4, p.232. e HOBBS. *O Leviatã ou a Materialidade...* p. 86.

¹⁸ GONZAGA, Tomás Antônio Gonzaga. *Tratado de Direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957, p.125.

necessidade de estudá-la enquanto uma prática. Mas, ao mesmo tempo, trata-se de uma ação em potência, uma vontade, uma virtude.

Enquanto virtude, a Justiça é uma qualidade moral, potência que se exterioriza na conduta do indivíduo em meio à sociedade.¹⁹ Como virtude, a Justiça, segundo S. Tomás, tem por pressuposto fugir do mal e fazer o bem.²⁰ Portanto, a ação justa de um indivíduo é a retidão de sua conduta social. Ou seja, a Justiça é uma qualidade guardada em potência no indivíduo, que é exteriorizada por meio da ação que visa o bem e que se enquadra em parâmetros legais.²¹ É isso que esclarece a definição apresentada por Heineccius, segundo a qual a lei seria “uma regra de atos morais prescrita pelo superior aos súditos para os obrigar a comporem conforme ela as suas ações”.²² A definição de Heineccius coloca, todavia, um outro elemento na discussão: se há lei, há também um legislador.²³

Para alguns pensadores, como Burlamaqui, o legislador pode ser encontrado na figura de Deus, que proveria os indivíduos de uma consciência dos limites na forma de um Direito Natural. Nas palavras de Burlamaqui: “entendemos por lei natural uma lei que Deus impôs a todos os homens e que eles podem descobrir e conhecer pelas luzes da razão”.²⁴ Segundo outros autores e em especial no campo do Direito Positivo, o legislador pode ser encontrado na figura do Príncipe, representante de Deus na Terra e encarnação do Estado.²⁵ Nesse sentido, “todas as fontes doutrinárias da primeira época moderna nos falam da Justiça

¹⁹ KELSEN, Hans. *A Justiça e o Direito Natural*. Trad. João Baptista Machado. 2 ed. Coimbra: Arménio Amado editor, 1979. p.3.

²⁰ GONZAGA. *Tratado de Direito natural*, p.127.

²¹ Para Montesquieu, logo que os homens formam a sociedade estabelece-se um estado de guerra interna (entre os membros da sociedade) e externa (entre nações). A existência desses dois pólos de guerra acarretaria o estabelecimento de leis entre os homens. Para Montesquieu ao contrário de Hobbes, no princípio, isto é no estado natural, a primeira lei da natureza era a paz e não a guerra de todos contra todos. Esta condição só se estabeleceria com a sociedade. MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985. (os pensadores).

²² GONZAGA. *Tratado de Direito natural*, p.129.

²³ Segundo Voltaire, “pareceu-me que a maioria dos recebeu da natureza um senso comum suficiente para fazer leis, mas nem todo mundo tem Justiça suficiente para fazer boas leis.” VOLTAIRE. *Dicionário Filosófico*. Trad. Libero Rangel de Tarso. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d. p.153.

²⁴ Em Francês “l'on entend par Loi Naturelle une Loi que Dieu impose a tous les hommes, et qu'ils peuvent decouvrir et connaître par lès seules lumières de la raison”. J. J. Burlamaqui. *Principes de droit naturel*. apud. HAZARD, Paul. *La pensée européenne au XVIII^e siècle: de Montesquieu à Lessing*. Paris: Fayard. 1993, p.151.

²⁵ Vale lembrar que, para época, se empregava o termo “príncipe” para designar tanto os reis como os imperadores, além dos príncipes propriamente ditos. Cf. SKINER. Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras. 1996, p.21.

como a primeira atribuição do rei”.²⁶ O Príncipe era considerado uma personificação da Justiça, um intermediário entre a Lei Divina e a Lei Positiva.²⁷

Francisco Coelho de Souza Sampaio, jurista português de fins do século XVIII, destaca que o primeiro “ofício do imperante é regular as ações dos súditos em benefícios da Sociedade e dos seus membros, cujo regulamento se chama Lei”.²⁸ A lei deveria corporificar a Justiça, tendo por princípio que ser justa e racionável, mas também útil ao Estado e ao povo. O rei contribuiria com a conservação da ordem, zelando pela paz por meio da Justiça, como observou Antônio de Souza Macedo: “o fim ou objetivo da jurisprudência, não é só a decisão das demandas [...], mas igualmente o político decoro do governo na paz, as legítimas conveniências da república na guerra [...] a decente soberania com os vassallos”.²⁹ O rei também não se encontraria acima da lei, especialmente da lei assentada nos Direitos Naturais. O rei também devia obedecê-la sob pena de “produzir uma injúria à sociedade que governa e um pecado diante de Deus, considerada a prescrição da adesão ativa de todos ao conteúdo da lei”.³⁰ Para se assegurar disso, concomitante ao direito de legislar, o rei tinha a obrigação de vigiar e inspecionar, exercendo sua autoridade, seu poder político.

Reconhecida como essencial para a manutenção da ordem social e para o reconhecimento e estruturação do Estado em Portugal, a Justiça era considerada uma

²⁶ SUBTIL, José. Os poderes do Centro. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v.4, p.157.

²⁷ É curioso observar que essa definição era retomada na prática mais cotidiana da Justiça, inclusive nos auditórios de Minas Gerais. Antônio da Silva e Souza, um dos advogados que vem sendo analisado nessa tese, fez várias referências a D. Maria I, como sendo a encarnação da Justiça. Escrevia o advogado: “administração da verdadeira Justiça, que é Vossa Magestade a própria animada na Terra e em todo o Reino”. ACSM (Arquivo da Casa Setecentista de Mariana) 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224. BARBOSA FILHO. *Tradição e artifício: Iberismo e Barroco na formação Americana*, p.167-168.

²⁸ SAMPAIO, Francisco Coelho de Souza. *Prelações do Direito pátrio, público e particular...* In: HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime: coletânea de textos*. p.408.

²⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.387.

³⁰ “A Justiça, além de ser a face visível do monarca, consistia num limite ao mesmo, uma máscara com a qual tinha de contracenar. O caso do atentado à bala que sofreu D. José I quando voltava da casa de sua amante, é elucidativo desta questão. Para averiguar os culpados, um inquérito foi instaurado e o crime foi punido sob a capa da legalidade, ainda que alguns considerassem o julgamento fraudulento. O fato é que o Rei, representante do Estado Português, não poderia condenar os culpados, ou pretensos culpados, sem se cercar de todo o cerimonial e procedimentos de Direito, e, com isso, mostrar sua face mais visível: a da “Justiça”. Eventualmente, no correr do processo, os acusados poderiam se eximir da culpa. Como quando Pombal, por meio de um processo judicial livrou-se da condenação pedida pela Rainha Dona Maria, alegando cumprir as ordens do Rei”. ANTUNES. *Espelho de cem Faces: o universo relacional de um advogado setecentista*, p.70.

atribuição do regente. Na concepção corporativa do estado, o rei representava a cabeça de um “corpo social e político”, a síntese de um conjunto de órgãos que tinham um funcionamento, em maior ou menor grau, “parassimpático”.³¹ Segundo Caio Prado Junior, o estado poderia ser caracterizado como um

*“[...] organismo imenso que vai do rei e sua cabeça, chefe, pai representante de Deus na terra, supremo dispensador de todas as graças e regulador nato de todas as atividades, mais que isto, de todas as expressões pessoais e individuais de seus súditos e vassallos, até o último deles, mas ainda assim com seu papel e função, modestos embora, mas efetivos e reconhecidos no conjunto do organismo político da monarquia”.*³²

Ao rei cabia administrar o funcionamento do corpo e representar sua unidade, sem, contudo, reduzir todos os órgãos sociais a sua pessoa, pois: “tão monstruoso como um corpo que reduzisse à cabeça, seria uma sociedade, em que todo o poder estivesse concentrado no soberano”. O poder era por natureza repartido, formando autonomias políticas e jurídicas. Mesmo a lei, atribuição régia, encontrava formas paralelas, como o Direito Costumeiro, as normas de conduta social etc. Na administração da Justiça, o rei servia como um árbitro, com uma hegemonia apenas simbólica, frente a uma estrutura carente de meios institucionais e humanos de domínio efetivo.³³

Por volta do terceiro quartel do século XVIII, a Coroa buscou uma maior centralização e afirmação do seu poder. O reinado ilustrado de Dom José I e de seu lugar tenente Sebastião de Melo procurou reduzir o pluralismo de forças e reforçar o poder central.³⁴ Um projeto que pressupunha reformas administrativas, educacionais e uma

³¹ Essa concepção corporativa do Estado, que tem sua origem na Idade Média, entendia a sociedade e o poder de maneira organicista. A sociedade seria representada como um imenso corpo, onde cada parte deveria contribuir para um objetivo e bem comum, cabendo ao rei desempenhar o papel da cabeça HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In. MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v.4, p.124.

³² PRADO JUNIOR. A formação do Brasil Contemporâneo, p.299.

³³ HESPNHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*, p.297.

³⁴ O reinado de D. José I teria representado um momento de inflexão na organização jurídica e política do Antigo Regime. Com Pombal, um novo paradigma de governo seria aberto pelo pensamento individualista e contratualista, ainda que aspectos tradicionais fossem mantidos. O regime pombalino e pós-pombalino teria se caracterizado pelo “modo novo como ele entende o Poder e a sociedade, ambos concebidos como produtos menores de uma ordem objetiva posta diretamente por Deus do que do jogo, pactício ou não, dos ímpetus individuais”. HESPANHA e XAVIER. A representação da sociedade e do poder. p.138. CASTRO, Zília Osório de. Poder e os direitos da sociedade: o ‘absolutismo de compromisso’ no reinado de D. Maria I. *Ler História*, Lisboa, n.23, 1992. p.11-22.

política de valorização das leis positivas, incumbência e expressão do poder régio.³⁵ Outro fator que contribuiria para o ordenamento do reino e de seus domínios seria o crescimento dos meios de controle e de integração, o que se evidenciaria, por exemplo, na própria atuação dos letrados, detentores de um saber das leis escritas, sejam como advogados, sejam como juizes de primeira instância.³⁶ Aponta-se, ainda, que a expulsão dos jesuítas, “baluarte das teorias corporativas”, como parte de uma política reformista e absolutista. Teria principiado uma substituição de uma concepção corporativista, por um absolutismo, ora providencialista, ora contratualista.³⁷

Apesar de fortalecido, o Estado não teria o monopólio das forças coercitivas ou a constituição de um sistema ordenador e burocrático nos moldes do estado moderno. Ao invés de uma “fatal evolução para o Estado moderno”, Hespanha advogada a tese de uma ruptura parcial das formas de organização do poder político: de uma concepção corporativa para um estado centralizado e moderno. No campo das idéias, Luiz Carlos Villata considera que, apesar das revoluções e da difusão das Luzes, “sobreviviam as teorias corporativas de poder da Segunda Escolástica”.³⁸ As reformas promovidas durante o

³⁵ Subtil destaca entre as mudanças: a criação de uma nova administração central e periférica em coabitação com o modelo tradicional; construção de mecanismos de coordenação e centralidade políticas; unidade da soberania, recrutamento e formação de uma nova elite política. No campo das reformas do Direito penal Hespanha destaca: a redefinição dos níveis e objetivos de controlo social a cargo da coroa; o redimensionamento do espaço punitivo do direito régio; na redefinição do lugar do direito e da lei no conteso das tecnologias de disciplina social; o reforço da legitimação ideológica da punição. HESPANHA. *Justiça e Litigiodade: história e prospectiva*, p.321-325. SUBTIL, José. A reforma do governo e da administração (1750-1777) . In. *O MARQUÊS de Pombal e sua época*, Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda. 1983. (temas portugueses), p.102.

³⁶ Kenneth Maxwell, tratando do período pombalino, entende a centralização administrativa teria produzido um efeito perverso: um enorme fluxo de documental, uma “imensa base de assuntos administrativos, que teria levado a um afrouxamento da direção central”. MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal: 1750-1808*. Trad. João Maia. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 87.

³⁷ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p.145.

³⁸ Uma tese recente que, infelizmente, não pode ser incorporada nessa tese, aponta para a circulação de idéias da segunda escolástica e de jesuítas em Minas Gerais. Idéias que fomentariam críticas ao governo de D. José I e que seriam apuradas como crime de inconfidência (inconfidência de Curvelo, em 1760-1763 e em 1776, de Mariana, em 1769, e de Sabará, em 1776) e que apontavam para o potencial da teoria corporativa como base para a crítica do governo ilustrado. O quadro pintado pelo autor dessa tese com a influência do trabalho de Luiz Carlos Villalta, indica um panorama eclético das idéias em Minas. Afinal, “qualquer sistema de ideais, em sentido amplo, é eclético, na medida que toma noções, suposições e argumentos de uma variedade de demonstrações prévias [...]”. MORSE, Richard. *O espelho de Próspero: cultua e idéias nas Américas*. Trad. Paulo Nevez. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p.73. CATÃO, Leandro Pena. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Belo Horizonte, 2005. Tese. (Doutorado em História Social da Cultura) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

governo josefino, inspiradas pelo pensamento iluminista, promoveram mudanças em várias áreas, “sem, contudo, romper com o Antigo Regime e, sobretudo, buscando preservar o vasto patrimônio definido por suas possessões coloniais no Novo Mundo”.³⁹ Hespanha, por sua vez, considera que o período absolutista inaugurado por D. José I era o crepúsculo do corporativismo, não o seu fim. Um processo que teria sua consumação apenas no princípio do século XIX, com a revolução liberal.⁴⁰

Em qualquer uma das perspectivas apontadas, a Justiça era concebida como elemento central na constituição do estado. A Justiça representava o alicerce sobre o qual descansaria a sociedade e se ergueria o trono.⁴¹ Do correto desempenho da Justiça dependia a harmonia social e, em certa medida, o próprio reconhecimento do governo, uma vez que a Justiça era a face mais visível do rei e do Estado. Prova do reconhecimento do papel estratégico da Justiça para a Coroa foram as mudanças na Justiça e na educação dos bacharéis de Coimbra promovidas durante reinado josefino. O poder de fazer Justiça era entendido como uma jurisdição suprema, Direito privativo do rei, ato repleto de significação e importância política, mas, essencialmente, um ato que atribui a cada qual aquilo que lhe cabe.

Para que a Justiça, atribuição régia, fosse efetivada, era necessário um sistema administrativo que permitisse alargar seu alcance, atingir as camadas mais profundas da sociedade. Para tanto, o rei passava a *jurisdição* para funcionários capacitados, os magistrados. Esta jurisdição, conforme Heineccius, só “se pode exercer em nome do rei e de acordo com seu arbítrio e de tal modo que ele a possa limitar e revogar”.⁴² Corroborando com o sistema, encontravam-se outros letrados ou advogados, formados nas universidades

³⁹ VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*.

⁴⁰ Richard Morse considera que, para Portugal e suas colônias na América, nenhuma “ideologia hegemônica” se consubstanciaria nesse panorama até 1840”. Richard Morse e Rubem Barboza Filho entendem que essa tradição corporativa teria marcado de forma indelével as nações ibéricas e suas colônias na América. BARBOZA FILHO, Ruben. *Tradição e artifício: Iberismo e Barroco na formação Americana*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ. 2000, p.98. MORSE. *O espelho de Prospero: cultura e idéias nas Américas*. p.78.

⁴¹ Com efeito, existe um certo consenso entre os especialistas no que tange à importância da Justiça para o ordenamento do Estado português e para o controle de seus territórios. WEHLING, Arno. *Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da Doutrina: uma amostragem*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Estampa. 1995, p.159. HESPANHA e XAVIER. “A representação da sociedade e do poder”. p.123. S CHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.17.

⁴² Heineccius, *Elementa juris germanici*, v. 3, p.I. apud. HESPANHA e XAVIER. *A representação da sociedade e do poder*, p.143.

mantidas pelo poder régio. Esses letrados poderiam desenvolver atividades diversas, mas, fundamentalmente, permitiam o acesso da população à Justiça oficial, do rei.⁴³ A prática desses agentes dava corpo à Justiça, jurisdição régia, mas também criava espaços de autonomia pelos quais o mesmo poder se espraiava e diluía. A Justiça era uma prerrogativa régia distribuída e/ou dispersa em meio às urdiduras de uma malha transpassada por interesses pessoais, sociais e régios.

Em resumo, esse parêntese teórico quer fixar dois pontos que são essenciais: primeiro, havia uma tradição literária que circulava e era adotada por pensadores portugueses e considerava a Justiça como uma espécie de “ação potencial” uma virtude ou vontade de dar a cada qual aquilo que era seu por direito; segundo, a administração da Justiça era reconhecida como uma das principais atribuições e elementos de sustentação do Estado. Antes ou depois das reformas pombalinas, a Justiça, que envolvia a confecção das leis, sempre foi reconhecida como uma atribuição e um privilégio régio, um instrumento do seu poder. Não obstante os esforços de centralização, o Estado não logrou se constituir como soberano, deixando espaços para forças concorrentes, para autonomias corporativas, nos sertões ou dentro da própria máquina administrativa. Esses espaços se revelam, sobretudo, pela análise da prática da Justiça, que permite responder qual efeito teria, em ato ou potência, o princípio de conferir a cada um aquilo que lhe era devido. Qual era a relação de força firmada entre a Justiça “oficial”, formalizada nos tribunais, segundo as regras da lei escrita e positiva, e a Justiça “paralela”, do indivíduo e dos conflitos diretos, considerados danosos à sociedade?⁴⁴ Qual eram o alcance e os limites da Justiça oficial na sociedade mineira? Essas são algumas das questões que o presente capítulo buscará responder.

⁴³ É vasta a discussão sobre o caráter burocrático dos funcionários e da administração colonial. O conceito de estado burocrático foi cunhado por Max Weber para designar os estágios ideais de desenvolvimento administrativo (patriarcal, patrimonial e burocrático). Schwartz considera que os modelos de Weber “não se encaixam” no período e espaço de sua análise, considerando o momento como de transição entre um e outro modelo. Da mesma forma, na presente tese, optou-se por não se considerar os modelos weberianos, por considerar, assim como foi observado por Arno Wheling e Maria José Wheling, que, para o XVIII, o conceito de burocracia era inexistente. WHELING, Arno; WHELING, Maria Jose C.M. *Formação do Brasil Colonial*. 2 ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p.141. Ver também: Julien FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. São Paulo/Rio de Janeiro: Forense, 1987. CHWARTZ *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*, p.XIV e 145-146.

⁴⁴ Antônio Manuel Hespanha faz uma diferenciação entre “Justiça oficial”, oriunda do Estado, e “Justiça comunitária”, que estaria à margem daquele poder e que se caracterizaria pelo conflito direto entre as partes. Nessa tese, esta Justiça também ganhou a designação de “extra-oficial”. HESPANHO *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*, p.13 e 47.

4.2 - Espaços e Limites de Atuação da Justiça

Na segunda metade do século XVIII, o “campo jurídico” – lugar de “concorrência pelo monopólio de dizer o Direito” – se dilatava e se retraía ao sabor de forças complementares ou concorrentes da sociedade e da Coroa.⁴⁵ Esta, apesar dos esforços de centralização política, não seria hegemônica no campo jurídico, que contaria com uma ordem “extra-oficial”, “paralela”. Nesse espaço “extra oficial”, a Justiça se fazia por outros meios, seguia um código próprio e constituía uma ordem que, em determinadas ocasiões, poderia ser útil ao Estado, em outras, ofensiva. Nesses casos, a concorrência pelo monopólio de dizer o Direito, tornar-se-ia mais notável. Nesse item, serão analisados os espaços e limites de atuação da Justiça em Vila Rica e Mariana, a começar por discutir a existência de uma Justiça paralela.

Por vezes, esse mundo “extra-oficial” emergia com violência das camadas subterrâneas da sociedade tornando-se visível e temível à ordem pública, demandando uma ação impositiva das autoridades e órgãos oficiais de Justiça. Essa erupção poderia deixar suas marcas na superfície documental, ganhar a forma de ações judiciais dedicadas a apurar os crimes contra a pessoa, a propriedade ou a ordem que tentava se instalar em Minas Gerais. São ações judiciais que mostram a ação dos órgãos oficiais para averiguar determinados crimes, mas que também trazem as pistas dos códigos, valores e práticas que conformavam esse universo “extra-oficial”. São fragmentos que permitem entrever uma parcela de uma ordem paralela, uma fração de um conjunto maior que teria escapado à ação ordenadora da Coroa. Assim, analisada à “contrapelo”, a documentação oficial teria a revelar os aspectos de uma ordem paralela, um conjunto de normas de convívio social que dava margem para execução da “Justiça pelas próprias mãos”. Os processos judiciais oferecem, portanto, elementos para a distinção do funcionamento da ação oficial, mas também revelam a existência de um espaço paralelo onde se efetivava uma Justiça “extra-oficial”. Antes de abordar os limites da Justiça, importa saber sobre seu espaço de atuação, sua organização, sua estrutura administrativa e funções, para se conhecer o espaço privilegiado de atuação dos advogados analisados.

⁴⁵ Utilizou-se o termo de Bourdieu de forma mais dilatada, não se restringindo a luta dos profissionais de direito em dizer o Direito. A intenção é evidenciar as lutas que se davam em outras instâncias e que não se restringia somente ao campo do Direito oficial. BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p.212.

4.2.1 - A Justiça dos Auditórios

Em Vila Rica e Mariana, a Justiça oficial, grosso modo, ficava a cargo dos ouvidores, das juntas de Justiças e das câmaras.⁴⁶ Elas serviam de tribunais de apelação em primeira instância para causas cíveis e criminais. Suas funções, todavia, eram bem mais amplas. As câmaras funcionavam, por um lado, como mecanismos de ordenamento social e sustentação do Império português, de outro, como um canal de diálogo dos interesses locais na Corte.⁴⁷ Além das suas atribuições judiciais e políticas, as câmaras desempenhavam uma série de tarefas de naturezas fiscais e administrativas. Cuidavam das cobranças de taxas, da higiene, dos logradouros, da contratação de obras públicas, da criação dos expostos, da confecção e aplicação das leis, enfim, serviços essenciais à manutenção das vilas e cidades.⁴⁸ Normalmente, eram formadas por dois juizes, três vereadores, procurador e tesoureiro, eleitos pela população pelo sistema de pelouro.⁴⁹ Outros funcionários eram nomeados e/ou contratados pela câmara e auxiliavam na administração local, com uma ampla gama de incumbências. Eram os alcaides, almotacés, porteiros, juizes de vintena, advogados, “criadeiras de expostos”, capitães do mato entre outros. O organograma abaixo, ainda que não traga todos os funcionários e oficiais da câmara, ilustra parte dos cargos e suas principais áreas de atuação. (ANEXO 1)

O quadro em questão diz respeito à organização estrutural da Câmara de Mariana, entre 1746 e 1808, e apresenta a maioria dos seus cargos.⁵⁰ Os auditórios das câmaras de

⁴⁶ SUBTIL, José. Os poderes do Centro. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.; SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751.*; WHELING, Arno; WHELING, Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial*. 2 ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985. p.39 et seq.

⁴⁷ RUSSEL-WOOD, A.J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de Histórica*, São Paulo, n.109, v.55, 1977, p 27.

⁴⁸ FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Batista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope*, Rio de Janeiro, n.23, 2000. p. 70. RUSSEL-WOOD. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. p.27.

⁴⁹ Em resumo, de três em três anos, elegia-se um grupo de pessoas de probidade e condição social, “homens bons” da comunidade. que se alternariam no serviço da câmara a cada ano. Segundo Graça Salgado em alguns lugares se elegia também os juizes de órfãos. SALGADO. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, p. 70.

⁵⁰ Caetano da Costa Matoso descreve a composição do auditório da Justiça da câmara de Mariana, em meados do século XVIII, da seguinte maneira: “o auditório das Justiças compõe-se do juiz do juiz de fora, a que anda anexo o dos órfãos e provedoria dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos; um escrivão das execuções, dois tabeliães, um dos órfãos outro da provedoria; um tesoureiro das execuções; dois tabeliães, um dos órfãos,

Mariana e Vila Rica eram o cenário onde atuaram os letrados analisados ocupando cargos diversos como o de vereadores ou juizes ordinários, o que será explorado mais adiante, importando, por ora, distinguir os espaços e limites da Justiça. No caso específico de Mariana, distingue-se no organograma a presença do juiz de fora, funcionário designado diretamente pelo Rei, provido pela primeira vez em 1731. O juiz de fora e o ordinário tinham a função de resolver casos civis e criminais de primeira instância, de estabelecer inquéritos judiciais, instaurar devassas para certos crimes, dar audiência pública, conhecer crimes de injúria verbal etc. A alçada desses juizes era reduzida, cabendo recurso para o ouvidor, na maioria dos casos. Nomeados pelo rei, o juiz de fora e ouvidor permitiriam, em tese, um maior controle da Justiça, pois não estariam enredados pelos laços e interesses locais.

Para Vila Rica, não foi nomeado nenhum juiz de fora durante o século XVIII, não obstante essa fosse uma demanda dos moradores da localidade.⁵¹ A vila contava, todavia, com a presença de um ouvidor, letrado nomeado pelo rei, que atuava em toda a comarca. Entre as funções do ouvidor estava a de receber, por ação nova, apelação e agravos contra as sentenças dos juizes ordinários, julgar as denúncias a ele encaminhadas, tirar devassas na ausência do intendente, aprovar as pessoas nomeadas pelas câmaras, promover correições etc.⁵² Normalmente, os ouvidores de Vila Rica acumulavam o cargo de provedor, que tinha a tarefa de sair em correições, examinar as contas das câmaras, tomar as contas dos testamentários, prover os inventários dos órfãos, entre outras incumbências. O ouvidor atuava ainda como presidente e relator da Junta de Justiça, órgão criado, em 1765, em todas as capitâneas que tinham ouvidores, com a finalidade de agilizar a aplicação da Justiça.⁵³ Para Vila Rica, ainda havia dois juizes ordinários, um mais moço e outro mais velho, como eram designados à época. Nessa Vila e na cidade de Mariana havia outros funcionários que

outro da provedoria; um tesoureiro da mesma e um promotor; um inquiridor, distribuidor e contador, um porteiro e seus oficiais de var; quinze letrados e outros tantos recorrentes.” MATOSO, Caetano da Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matos sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p. 253.

⁵¹ RUSSEL-WOOD. *Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural*, p.49.

⁵² SALGADO. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. p.81 et seq. GOUVEIA, Maria de Fátima Silvia. *Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização política administrativa na primeira metade do século XVIII*. *Varia História*. Belo Horizonte. n.31.2004. p.128.

⁵³ Além do ouvidor, as juntas de Justiça contavam com outros dois adjuntos, que eram letrados nomeados diretamente pelo ouvidor. SALGADO. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, p.81 et seq.

auxiliavam na execução da Justiça, tais como o: procurador, almotacés, carcereiros, juizes de vintena. Estes, por exemplo, atuavam nas freguesias dessas localidades, julgando, verbalmente, casos de menor monta e auxiliando no andamento da Justiça dos tribunais de primeira instância, fazendo as citações da parte acusada em processo, promovendo prisões etc. Toda essa estrutura representava a ponta de lança da Justiça, principal face do poder real, na Comarca de Vila Rica.

No espaço da Justiça oficial, a Justiça tomava corpo e nos processos judiciais, os crimes eram avaliados, julgados e, em certo sentido, produzidos. Isto porque o crime, em si, não existe. O crime “é produzido por uma prática social de discriminação e de marginalização”.⁵⁴ A prática da Justiça, que foi encampada – mas, talvez, nunca chegasse a ser monopolizada – pelo Estado, tinha suas normas e seus meios. Assim, a partir de circunstâncias concretas e de parâmetros prefixados, as instituições e o discurso autorizado do especialista e/ou proferido de um lugar de autoridade tem o efeito de “produzir” o crime.⁵⁵ Em termos mais práticos, o juiz, letrado, e todo o aparato de administração da Justiça, por meio de procedimentos mais ou menos técnicos (*a praxis*, o *habitus*, o uso de termos especializados e ou restritos, como o latim) e regrados (os regimentos, os assentos, as leis...). classificavam o delito, nomeando-o, delimitando-o e estabelecendo a pena, conforme uma grade de entendimento e uma ordem de procedimentos mais ou menos rígidos.⁵⁶

Em geral, as ações tinham início com a citação, onde o demandante apresentava ao juiz suas razões, as quais tomavam os termos de uma “carta citatória” que era encaminhada ao réu.⁵⁷ Por vezes, a citação acompanhava um libelo produzido por um letrado que apresentava as razões da demanda, tudo na “melhor forma de Direito”. Ao

⁵⁴ HESPANHA, Antônio Manuel. Da *iustitia* a disciplina textos, poder e política pena no Antigo Regime. In: HESPANHA, Antônio Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. p.335

⁵⁵ O discurso daí resultante, por sua vez, é originado de uma violência sobre as coisas. Revelador desses procedimentos é o livro de FOUCAULT, Michel. *Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1991. Michel Foucault *A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France* pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 3 edição. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p.53.

⁵⁶ Nesse sentido cabe observar o papel do juiz que, a partir da legislação, tem uma certa liberdade no estabelecimento da pena. HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. p.319. BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. Trad. Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.21-27.

⁵⁷ Em alguns casos de evidente culpa poderia-se suprimir a citação. BPEM -- (Biblioteca do Palácio Episcopal de Mariana (Museu do Livro)) - Alexandre Caetano Gomes. *Manual prático judicial, cível e criminal*. Lisboa: Typografia de Eugênio Augusto. 1836. p.1 et segs.

comparecer em juízo, o réu apresentava suas exceções que poderiam confirmar a Justiça da demanda, dando ensejo para sentença condenatória, ou contestá-la por impugnação ou por exceção.⁵⁸ Nesse sentido, o réu poderia solicitar juramentos de calúnia, bem como dar forma a sua contestação, defesa ou contrariedade, seguindo os artigos do libelo acusatório. À contestação, o autor ou demandante poderia apresentar a réplica que era seguida da tréplica formada pelo réu. Isso feito, as provas e testemunhas eram apresentadas e avaliadas pelo juiz e inquiridas. O juiz, em audiência, examinava o processo e as partes podiam apresentar suas razões ou arrazoado, como era chamado, com réplicas e tréplicas. O juiz dava, então, uma sentença, que poderia ser embargada pela parte que se considerava prejudicada. O juiz poderia negar os embargos ou considerá-los procedentes, especialmente se apresentasse novos elementos para o julgamento, reformando a sentença. Ao fim de um ou outro caso o juiz passava uma “carta de sentença”, com sua resolução final, sobre a qual ainda cabia recurso de apelação ou de suplicação a uma instância superior.⁵⁹

Os processos criminais tinham procedimentos um pouco diferenciados. Os crimes contra a ordem pública tomavam a forma de processo pelas mãos do juiz responsável pela apuração, mas que poderia ter o auxílio de um advogado contratado pela câmara. Já os crimes que atingiam a propriedade e a pessoa, no seu corpo físico ou na moral, davam lugar à queixa ou querela dos interessados que, quase sempre, o faziam pelo intermédio de um advogado contratado. Em ambos os casos, a peça fundamental era a inquirição das testemunhas que ganhavam a forma de um “escrito de acusação” que era passado ao réu para confirmar a acusação ou negá-la, total ou parcialmente. O réu, então, é informado das testemunhas de acusação e apresenta as suas para contrariar, bem como eventuais provas. Seguiam-se a sentença e, se coubesse, as apelações.

Os tribunais eram o cenário onde se desenrolavam as ações judiciais, o local onde, por meio de um ritual, se modificava “o estado das pessoas”, transformando-as em testemunhas, juizes, réus e autores: papéis diversos de uma mesma *mise en scène*. As ações

⁵⁸ A contestação por impugnação é um ataque direto aos fatos aduzidos pelo libelo. A contestação por exceção o réu se “defende indiretamente, lateralmente, pelos flancos, invocando fato ou direito suscetível de paralisar a ação”. ALBUQUERQUE, Rui; ALBUQUERQUE, Martim. *História do Direito Português*. Lisboa: Faculdade de Direito, 1983, p.255.

⁵⁹ BPEM - Alexandre Caetano Gomes. *Manual prático judicial, cível e criminal*. p.1-76. ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*. p. 253-260.

judiciais são o registro da trama que se desenrolava nos auditórios. Nelas distinguem-se as relações de ameaça, dominação, revelia, transações e resoluções de conflitos.⁶⁰ Nos auditórios jurídicos, os letrados investigados ocuparam os papéis de: assessores de juizes ordinários não formados em Direito; juizes comissários que atuavam no lugar dos juizes letrados ou ouvidor em troca de comissão; juizes ordinários, que em Mariana eram também chamados de juizes pela ordenação e, em Vila Rica, de juizes mais moços e juizes mais velhos; e, por fim, de advogados de defesa ou acusação.

Apesar de todas as áreas de atuação que se abriam aos advogados, as 983 ações judiciais pesquisadas para Mariana e nas 1934 para Vila Rica, entre 1751 e 1808, revelam modestas participações do grupo analisado. Para explicar essas acanhadas participações vale observar, primeiramente, que os oito letrados de Mariana e os cinco de Vila Rica selecionados correspondiam, respectivamente, a 23,52% e 11,11% do conjunto de advogados identificados nessas localidades, para o período. Esses números sugerem uma presença marcante de letrados, fator positivo para o desenvolvimento de uma Justiça letrada e oficial, mas também uma concorrência entre esses profissionais. Em Mariana, somente no ano de 1761, foram contabilizados 14 advogados oferecendo os seus serviços.⁶¹ Pela análise das ações judiciais, dos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* e da *Relação de Pessoas Ilustres*, de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, foi possível identificar 45 advogados atuando em Vila Rica, entre 1750 e 1808.⁶² No mesmo período, para Mariana, as mesmas fontes indicam a existência de pelo menos 34 advogados.⁶³

Diante desse quadro, pode-se dizer que, na segunda metade do século XVIII, as câmaras da cidade de Mariana e Vila Rica não estavam apartadas da Justiça oficial, letrada.

⁶⁰ Segundo Marc Galanter “é preciso notar que os tribunais apenas resolvem uma ínfima parte de todos os conflitos cuja resolução lhes é pedida. É preciso dar-se conta, também, que esses próprios conflitos apenas constituem uma ínfima parte de todos os conflitos de interesses cuja resolução se possa conceber pedir ao tribunal e uma parte ainda menor do conjunto dos litígios que se produzem na sociedade”. GALANTER, Marc. A Justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais. In: HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.66 e 67.

⁶¹ ACSM. 1 Ofício, Códice 375, Auto 8206.

⁶² Os doutores que viveram em Vila Rica possuíam cargos que exigiam sua permanência por um período de no máximo 6 anos. Ao final deste prazo, os magistrados principalmente, se deslocavam para outras localidades. A vila de Ouro Preto aparenta ser um local de grande circulação dos serventuários da Justiça.

⁶³ Carmem Lemos contabilizou 12 ouvidores e 16 advogados como juizes ordinários em Vila Rica, entre 1750 e 1808. LEMOS. *A Justiça local: os juizes ordinários e as devassas do comarca de Vila Rica (1750-1808)*. p. 162 et seq., VASCONCELOS. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 161. *AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM), 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980.

Nessas localidades, os advogados formados nos bancos das universidades exerciam o officio e auxiliavam no andamento da Justiça. Pelos registros documentais é possível constatar que nunca faltaram letrados para ocupar os cargos da administração local ou assessorar um juiz ordinário. Esses profissionais poderiam não satisfazer toda a demanda da sociedade, mas, definitivamente, não faltaram os serviços de letrados à administração local da Justiça. A concorrência profissional seria um dos fatores capazes de explicar um número relativamente pequeno de efetivas participações dos advogados selecionados nas ações levantadas.⁶⁴

Levando-se em conta todas as supracitadas formas de atuação dos advogados, foi possível constatar que, para Mariana, quem mais atuou em ações judiciais foi o Dr. Antônio da Silva e Souza, com 85 participações, seguindo do dr Manoel Brás Ferreira, com 66, e Antônio Pires da Gaia, com 60. Em quarto lugar, José Pereira Ribeiro participou, efetivamente, de 50 ações, na maioria dos casos como advogado contratado pelas partes envolvidas em processo. Esse padrão de atuação irá se repetir entre os demais membros do grupo, a exceção daqueles que tinham a incumbência precípua de julgar, como Tomás Antônio Gonzaga, de quem se encontrou 32 ações referentes ao período de 1782 a 1788 quando atuou como ouvidor, provedor e corregedor da Comarca de Vila Rica. Para Vila Rica, entre as 1934 ações judiciais, Gonzaga ficava com o segundo lugar, antecedido por Cláudio Manoel da Costa, com 68 atuações, e seguido por João Pita Loureiro, com 21.

Esses números não traduzem, necessariamente, a demanda cotidiana ou a predileção do mercado pelos serviços deste ou daquele advogado. Muito provavelmente, a média de cinco ações por ano encontradas para os casos de Gonzaga e Ribeiro não deve ser condizente com as demandas que os advogados tinham à época. Alguns aspectos interferiram diretamente na obtenção desses números. Há de se considerar, por exemplo, a natureza lacunar das fontes. As fontes utilizadas ressentem de perdas documentais consideráveis. A partir do livro de *Termos de distribuição de devassas* [...], de Vila Rica, Carmem Silva Lemos contabilizou 1427 autos de devassas tiradas no período de 1750 a 1808. Dessas, apenas 122 foram localizadas nos arquivos de Ouro Preto, ou seja, cerca de

⁶⁴ Para além da concorrência, há de se considerar que, nas ações judiciais, nem sempre as partes constituíam advogados, nem sempre se escolhia um juiz comissionado, ou ainda, nem sempre o juiz ordinário fazia uso de assessores letrados.

8% do total das devassas tiradas.⁶⁵ Outro fator que teria interferido na incidência dos nomes dos advogados selecionados nos processos teria sido o período em que eles atuaram. Antônio da Silva e Souza, por exemplo, exerceu o ofício por quase meio século, uma vez que, em 1753, já entrava no auditório de Mariana como advogado, vindo a falecer em 1801, ao que tudo indica, ainda em pleno exercício.⁶⁶

De qualquer forma, a documentação investigada permite conhecer tanto a ação dos juízes e advogados, quanto a do ouvidor. No momento, merece maiores comentários a incumbência do ouvidor em fiscalizar e disciplinar a ação daqueles agentes. Como se mencionou, ao ouvidor da capitania de Vila Rica competia averiguar as apelações e os agravos relativos às sentenças proferidas pelos juízes ordinários, o que permitia um controle da atividade desses agentes da Justiça. Outrossim, tinha a obrigação de executar correições periódicas que serviam, entre outros objetivos, para controlar a atuação dos serventuários da Justiça. Como provedor, cargo normalmente abarcado pelo ouvidor, ainda lhe cabia avaliar os gastos das câmaras. Tratava-se, portanto, de atividades que visavam assegurar uma maior retidão na administração da Justiça e dos negócios públicos, que buscavam uma maior adequação da administração às determinações da lei escrita, da vontade régia.⁶⁷

O ouvidor tinha como uma de suas funções cuidar do reto andamento dos servidores da Justiça, mandando, por exemplo “apregoar que venham perante ele os que se sentirem gravados dos juízes, procuradores, alcaides, tabeliães ou de poderosos”.⁶⁸ Em princípio, o ouvidor se estabelecia como um antagonista dos poderosos locais, uma força de vigilância, um representante do poder régio. Em Mariana, mas também em Vila Rica, a primeira pergunta que era feita pelo ouvidor corregedor era “de quem é esta cidade e sua

⁶⁵ Segundo a autora, a “hipótese explicativa para a não localização de tantos processos -1288 autos ou 90,25% - seria o incêndio ocorrido no Fórum de Ouro Preto em 1949”. Outro elemento é uma “possível dispersão por conta da administração arquivística ao longo dos séculos”. nesse sentido, em pesquisas posteriores, Carmem Lemos encontrou 17 autos de devassa que poderiam integrar a série, alguns deles bastante danificados. LEMOS. *A Justiça local: Os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*, p.94.

⁶⁶ ACSM – 1 Ofício Códice 463, Auto 10211; 1 Ofício, Códice 371. Auto 8115, 2 Ofício, Códice 218. Auto 5442.

⁶⁷ Sobre as incumbências dos corregedores ver, entre outros: SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.6.

⁶⁸ ORDENAÇÕES Filipinas. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Livro 1, Título 39, Parágrafo 4.

jurisdição” e a resposta, na forma dos catecismos: “é del rei, nosso senhor que Deus o guarde”.⁶⁹

Um dos instrumentos desse controle era a correição, que visava conhecer desvios de conduta da população local, incluindo aqueles que trabalhavam nas câmaras. No Arquivo da Câmara de Mariana é possível encontrar várias dessas correições. Por meio delas procurava-se saber sobre: padres revoltosos, poderosos inquietadores, posturas que feriam o bem comum, a condição das cadeias, as rendas do conselho etc. De 1755 a 1811, as séries de perguntas feitas à população, ano a ano, receberam uma longa lista de negativas, salvo alguns casos onde são relatados: a má conduta de padres, a circulação de um pasquim, a fuga de alguns presos e problemas com fornecimento de água.⁷⁰ Nada revelador sobre a má conduta dos servidores da Justiça, embora as correições indiquem uma vigilância constante dos corregedores sobre a atuação dos juizes e advogados de primeira instância.

Exemplo da atuação desse alto funcionário no controle do sistema de Justiça pode ser encontrado na ação de agravo movido por Manoel Barboza Veloso e sua tia Josefa Cunha contra o tenente João Pinto de Sá Pereira. Este, em outro processo de quereia, acusava a Manoel Barbosa e a sua tia de tê-lo agredido, crime pelo qual foram condenados “a prisão e livramento”. O juiz pela ordenação de Mariana responsável pela sentença era o Dr. Manoel da Silva Araújo, um dos advogados que compõem o grupo aqui estudado. Contra a sentença do juiz de Mariana, o advogado dos autores, Dr. Joaquim José Varela de Almeida, apresentou o recurso ao ouvidor da comarca, alegando que as testemunhas da devassa aberta para apurar o crime não eram pessoas de boa fama, mas sim seus inimigos que faltavam com a verdade ou discorriam sobre o assunto “de ouvida”. Por conta desses elementos, alegava o advogado, o juiz não devia promover a prisão dos acusados, pois:

quando a ordenação in primo título 65 § 37 faculta ao juiz pronunciar nos delitos, quando alguma testemunha o culpa, se entende esta liberdade na conformidade das regras de Direito quando se da alguma testemunha maior de toda exceção que

⁶⁹ Curioso observar que, em 1822, quando se pergunta de quem era cidade de Mariana a resposta foi: “de ninguém, mas sim pertencia ao Império”. À essa época a idéia de patrimonialismo monárquico falia. Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)- Livro 173. HESPANHA e XAVIER As redes clientelares, p. 392.

⁷⁰ AHCMM - Códice 173.

*depõem compridamente (sic) do fato: como com Mascardo. Farinácio [...] assevera Leitão De Inquisitionibus Tract. 3 quart. 10 n. 15 in médio ibi = et sic unum testem plende pronentem et omni exceptione maiorem, sufficere ad decernendam capturam.*⁷¹

O advogado do tenente agravado, o Dr. Antônio da Silva e Souza, respondeu às críticas lançadas contra a decisão do juiz de Mariana. Silva e Souza alegava que os agravantes descumpriam certas exigências processuais e, o mais grave, tinham obtido, por meios escusos, acesso ao conteúdo das declarações das testemunhas, fato que “passaria de liberdade a crime cometido, seja por quem quer que for (sic), por ser matéria de segredo”.⁷² Embora acusasse um crime no andamento processual, o contra argumento de Antônio da Silva e Souza não teve acolhimento na sentença do ouvidor que determinou, em sentença: “reforme o dito juiz o seu despacho e despronuncie (sic) os agravantes”. À luz dos doutos citados por Varela, o Ouvidor e Corregedor Antônio Ramos da Silva Nogueira, que um dia também foi juiz de fora em Mariana, exerceu sua função no controle do andamento da Justiça.

O caso citado exemplifica a atuação dos ouvidores, mas também evidencia uma atitude de denúncia e vigilância contínua por parte dos advogados que permeia as ações judiciais e que servia como forma de controle interno. Na defesa de seu cliente, o Dr. Antônio da Silva e Souza reclamou dos tortos procedimentos utilizados pelos autores, acusando-os de crime ao se revelar o conteúdo da identidade e das declarações das testemunhas. Tais desvios poriam em risco a imagem de retidão e imparcialidade do sistema judiciário oficial, o que poderia afastar a população dos auditórios. Por outro lado, a expectativa ou certeza de alguma forma de favorecimento das autoridades – revelar informações importantes, por exemplo – poderia representar um estímulo para que determinadas facções, bem enfronhadas nas redes de relações da sociedade mineira, recorressem à Justiça oficial, de onde a importância da apelação às instâncias superiores, teoricamente mais isoladas das influências das forças locais.⁷³

⁷¹ ACSM –2 Ofício, Códice 186, Auto 4659.

⁷² As inquirições deveriam ser guardadas em segredo “em uma arca do conselho fechada com duas chaves”. ACSM –2 Ofício, Códice 186, Auto 4659. ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*. p.263, v.1.

⁷³ O que não que dizer que a Justiça oficial fosse inacessível para a parcela mais carente da população, que, com algum custo, poderia encontrar nos auditórios meios de fazer valer seus interesses perante o de pessoas mais poderosas. Alguns casos indicam que até mesmo os escravos poderiam recorrer à Justiça. Para Vila Rica,

O caso tratado é um claro exemplo de como as ações judiciais servem para mostrar a atuação e os limites da Justiça. Ele representa uma Justiça praticada nas Minas; uma Justiça oficial, produzida por letrados, vigiada por agentes nomeados diretamente pelo rei e desenvolvida segundo critérios legais. Porém, a mesma documentação acusa a prática do aliciamento de testemunhas e de desrespeito às normas processuais. Apontam, portanto, para fissuras internas ao sistema da Justiça oficial, que eram limites à efetivação de uma Justiça imparcial, encarregada de atribuir a cada um aquilo que lhe era devido. Esses e outros limites da Justiça oficial – tais como: a educação e civilização da população, as regras de comportamento e condutas sociais assentadas sobre violência e honra, o espaço dos sertões e a atuação de grupos de criminosos – serão explorados a seguir.

4.2.2 - Os Limites Internos da Justiça Oficial

Se havia mecanismos para se estabelecer ordem, havia também forças desviantes, “tecnologias mudas” que “por trás dos bastidores [...] determinam ou curto-circuitam as encenações institucionais”.⁷⁴ São limites e problemas de funcionamento internos à Justiça oficial que limitavam sua atuação. Os processos judiciais deixavam margens para o aliciamento de testemunhas, eram lentos e custosos e alguns funcionários da Justiça demonstravam ser sensíveis ao apelo das relações clientelares e eram afeitos ao abuso de poder.

Em algumas devassas tem-se conhecimento de atitudes desviantes dos serventuários da Justiça. Para Vila Rica, um oficial de Justiça era acusado de “fazer diligências sem ordem dos juízes e ministros”.⁷⁵ Em Mariana, Francisco Ferreira Pinto, oficial de Justiça e escrivão de vintena da freguesia de Furquim, era apontado por receber

Carmem Sílvia Lemos cita o caso de um escravo que foi agredido por estranhos e que procurou o tabelião para “tirar o corpo de delito”. Em Mariana, por exemplo, um escravo pleiteou na Justiça a liberdade que lhe fora prometida por seu falecido senhor. ACSM 1 Ofício, Códice 418. Auto 9111. LEMOS. *A Justiça local: Os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*, p.118

⁷⁴ CERTEAU, Michel de. *A cultura no plural*. Trad. Enid Abreu Dobránszky. São Paulo: Papyrus, 1993, p. 41.

⁷⁵ Marco Antônio Silveira observa que nenhuma das devassas janeirinhas por ele analisadas trouxe problemas para funcionários e camaristas, talvez pela amizade cultivada entre eles. Estes e outros aspectos, como as correições anuais promovidas pelos corregedores, levariam a questionar a efetiva capacidade de controle desse instrumento. SILVEIRA. *O universo do Indistinto*, p.157. Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa do Pilar (AHMI – CSP) - 1 Ofício, Códice 445. Auto 9344.

“meia oitava de diligência por uma citação não lhe sendo permitido senão quatrocentos réis”. José Pereira Malta, oficial de Justiça de Mariana, foi denunciado por espancar e prender um negro que logo foi solto por força da autoridade do Capitão Francisco Machado, mas não sem antes assinar uma série de papéis dos quais desconhecia o conteúdo por não saber ler e escrever. Francisco Ferreira Pinto e José Pereira Malta também foram acusados de fazer penhora a um “crioulo por nome Domingos o qual se achava em Ponte Nova e não era do executado”. Em uma “devassa janeirinha”, datada de 1794, um oficial de Justiça de Mariana foi acusado de desleixo e facilitação na fuga de um preso que conduzia para Vila Rica, uma vez que, “metendo-o em umas algemas a não fechara por estar entupida, porém que assim mesmo o deu por seguro”. Tais testemunhos davam conta da prática de autoridades corruptas, que abusavam de seus poderes e vexavam alguns membros da população que se aproveitaram dos mecanismos de controle interno do sistema jurídico para formalizar suas queixas.

As provas testemunhais demonstravam ser outro elo fraco nas cadeias da Justiça oficial. A formação das testemunhas dava margem a provas inconsistentes – de ouvir dizer, por exemplo – ou aos subornos e às influências do poder e das amizades. Não por menos as testemunhas eram constantemente desacreditadas nos processos judiciais, tendo sua lisura, reputação e condição social freqüentemente questionadas. Tal procedimento era uma estratégia dos advogados que sabiam forçar as fissuras do sistema processual. Um saber eminentemente prático e retórico, mas que também dependia de um conhecimento do espaço social, da reputação das testemunhas que seriam desvalorizadas. Mais forte seria seu argumento se o epíteto desdenhoso lançado sobre a testemunha correspondesse a sua “pública fama”. Nesse sentido, seria fundamental o conhecimento dos membros que compunham a sociedade, o que poderia implicar em uma troca de informações entre o advogado e seu cliente.

A estratégia de desacreditar as testemunhas foi utilizada em larga escala pelos advogados em uma ação para apurar a injúria provocada por Rafael, escravo do tenente Bernardo Gonçalves. Com relação às testemunhas apresentadas, João de Souza Barradas, advogado do réu, considerava que: Bento da Silva Sampaio era “pessoa de má consciência e reputação, sendo consentidor (sic) que as suas próprias escravas usem mal de si”; Caetano Araújo “além de ser pardo, vive sujeito ao Capitão Manoel Manso Monteiro”; Manoel

Antônio do Nascimento insistia que o autor acusasse o réu, “fazendo várias promessas de dinheiro para prosseguir a causa”, além disso, “a mesma testemunha é de língua tão perversa que para com ele não há homem nem mulher que honrados sejam”; a pessoa de Francisco da Silva Coimbra “é indigna de crédito, por ser costumada a embriagar-se e capaz de jurar tudo que quisesse [o autor]”. Uma a uma todas as dez testemunhas apresentadas pelo autor da causa são sistematicamente desacreditadas. Antes disso, o advogado do autor, o Dr. Antônio da Silva e Souza, havia desacreditando seis das testemunhas apresentadas pelos réus. Silva e Souza articulava que: Manoel do Vale “é homem pobre [...] e conhecidamente de pouca verdade e casado com uma parda”; Paulo Soares “é homem tão pobre que vive de esmolas [...]” etc.⁷⁶ Os questionamentos apresentados pelos advogados explicitavam as relações de amizade e compadrio que cimentavam os grupos que estendiam seu embate para o campo da Justiça oficial, bem como explicitavam uma série de juízos de valores, envolvendo uniões conjugais, condição financeira, honra, reputação etc.

Os valores que ensejavam as relações sociais e de compadrio também ficavam evidentes nas considerações acerca das testemunhas. Em Vila Rica, as testemunhas apresentadas por Antônio Gomeze em processo judicial tiveram a qualidade e a imparcialidade questionadas pelo advogado do réu, Dr. João Gualberto Monteiro de Barros. Segundo esse advogado, uma das testemunhas, Francisco Lopes é “compadre do A. embargado, seu amigo e apaixonado no vencimento desta causa”. Duas outras testemunhas eram irmão e cunhado de Francisco Lopes e por isso “jurava a favor de Embargado tudo o que lhe ditasse a sua paixão”. Outra testemunha, Joaquim João da Silva é “homem pardo e indigno de crédito, porque continuamente anda embriagado de cachaça [...] costuma espancar a própria mulher [...] e capaz de jurar tudo o que lhe insinuar [...]”. Antônio de Oliveira, outra testemunha apresentada pelo autor, era reputado como inimigo capital do Embargante e por isso “é capaz de jurar falso como o já fez em certa ação de que protesta juntar certidão”. Talvez, ao jurar em falso, com a mão sobre a bíblia, o medo de ofender ao Divino Criador ou a lei dos homens não se interpusesse aos deveres e sentimentos da amizade, valor que cimentava as relações e dava força aos grupos sociais.⁷⁷

⁷⁶ ACSM -2 Ofício Códice 207 Auto 5169.

⁷⁷ Curioso observar que a frequência desse tipo de argumentação nas ações judiciais, ainda que com função puramente estratégica, traz um outro elemento importante para se entender a prática do juramento em Minas

No caso em questão, a amizade parecia se sobrepor até mesmo aos sentimentos familiares que ligavam Antônio Gomese aos réus, que eram seus pais. Tratava-se, muito provavelmente, de um caso extremo em que um conflito entre membros de uma mesma família deixava as vias não oficiais de resolução para chegar à Justiça oficial.⁷⁸ Em um cálculo de custo e benefício o autor do processo deixou as vias informais da resolução de conflito e apelou para a Justiça oficial, correndo o risco de perder a causa e ter que desembolsar uma soma considerável para pagar as custas da ação e do advogado contratado, o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.

Os custos dos processos agravados pelas demoras processuais seriam um outro motivo que levaria a população a procurar formas alternativas à Justiça oficial. Os processos judiciais poderiam durar meses ou mesmo dezenas de anos.⁷⁹ Embora não tenha sido feito um levantamento sistemático do tempo de duração dos processos judiciais, foi possível encontrar, para Mariana, ações que se arrastaram por mais de 15 anos.⁸⁰ As demoras também atingiam as devassas, que tinham prazo delimitado por lei, devendo ser concluídas em 30 dias. Tomando por parâmetro a determinação da lei, Carmem Sílvia Lemos observou que apenas 23,77% das ações respeitaram o prazo determinado.⁸¹ A

Gerais. Este tema foi muito bem desenvolvido por Marco Antônio Silveira que tratou das ações de alma. O autor observou que apenas uma parcela pequena dos citados (3.8%) nessas ações negava a dívida protestada por meio dessas ações judiciais, nas quais juravam pela própria alma. Esses baixos índices poderiam indicar um certo receio da Justiça divina ou ainda uma ação coercitiva por conta da sociedade. Porém, observa o autor, “o mundo mineiro não se escorava [...] em bases tão sólidas [...] muitas são as referências documentais que mostram como as testemunhas eram falsamente produzidas”. Talvez a força dos subornos ou dos deveres estabelecidos pela “economia do dom” fossem superiores ao medo da danação ou das penas previstas pela ordenação, que estabelecia dois anos de degredo para África para aqueles que dizem “mentira a el-rei em prejuízo de alguma parte”. SILVEIRA. *O universo do Indistinto*, p.104-105.

⁷⁸ Observa Ivan Velasco que “uma das razões que moviam aqueles que procuravam a Justiça certamente residia em algum cálculo razoável a respeito das possibilidades de atendimento de suas demandas [...] a demanda pela Justiça na Justiça revela uma escolha, entre outras possíveis e prováveis, que implica o acatamento prévio das regras e dos cerimoniais que a regem, tanto quanto algum nível de crença na instituição e na sua eficácia resolutiva”. VELASCO. *As seduções da ordem: Violência, criminalidade e administração da Justiça – Minas Gerais, século 19*, p.179.

⁷⁹ O *Compendio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* apresenta outra causa para as delongas dos processos, qual sejam “as demasiadas sutilezas e escrupulosidades (sic) e formulas do Direito romano”. O ataque que Direito romano sofreu com as mudanças legislativas e doutrinárias do reino de D. José I como será abordado mais adiante. *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771). Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p.276

⁸⁰ ACSM – 1 Ofício – Códice 374. Auto 8193.

⁸¹ LEMOS. *A Justiça local: Os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vil Rica (1750-1808)*, p.101.

demora na resolução dos casos era extremamente prejudicial e tinha, entre seus efeitos perversos, o aumento nos custos dos processos.⁸²

Vários óbices intervinham no andamento dos processos. Os estorvos poderiam ser resultantes do acúmulo de funções dos camaristas, ou ainda, dos próprios procedimentos legais. Os embargos, apelações, demandas excessivas e uma série de mecanismos processuais poderiam servir de estratégia aos advogados interessados em embaraçar a Justiça e/ou em auferir maiores lucros pelos serviços prestados. A prática conhecida por todos era denunciada pelos próprios advogados que, no embate dos pleitos, alegavam “embargos frívolos”, o não “cumprimento dos prazos” etc.

Certa vez, o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos ironizou o Dr. Antônio da Costa Azevedo e Melo pelo ato falho que cometeu ao pedir fiança no prazo de vinte e quatro anos ou invés de vinte e quatro horas, como mandava a lei. Aproveitando-se do equívoco, Vasconcelos concluía que a finalidade do pedido de fiança era demorar “como pouco bastante manifesta a p.13v os vinte e quatro anos”.⁸³ Em 1792, o Dr. José Pereira Ribeiro assim se referia as delongas “com que este agravante tem protelado os termos da causa tendo-a tanto tempo em poder de diversos advogados para contrariar sem nunca o fazer por mais de um ano [...] sem jamais alegar, por razão de uma moléstia que só lhe dava direito para haver os nove dias da leis”.⁸⁴ Muito provavelmente, não era por zelo às leis que o advogado chamava a atenção para as demoras da ação judicial, mas sim como uma estratégia para conseguir um veredicto que, a essa altura, supunha favorável aos interesses de seu cliente.

Entrementes, haveria por parte das autoridades uma preocupação efetiva para com as delongas processuais, como mostra a ação de injúria movida por Ana Maria de Santa Rosa contra Antônio Fernandes Vieira. O juiz de fora de Mariana condenava as delongas com que o advogado Antônio Pires da Gaia arrastava o processo, esperando correr nove dias depois da publicação do despacho para se agravar para o juízo superior e cerca de trinta dias para se apresentar os autos ao juiz superior. Exaltado, o juiz de fora pedia “providência, a fim de ver desterrado deste juízo um dos modos porque se eternizam as

⁸² Alvarás, como os de 27 de março de 1612 e o de 26 de junho de 1696, foram promulgados visando coibir as demoras causadas por demandas excessivas. AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. v. 2, p.534.

⁸³ MHIM - CSP – 1 Ofício, Código 249, Auto 4286.

⁸⁴ ACSM- 1 Ofício Código 477, Auto 10617.

causas em que se sustentam as intrigas dos litigantes e porque os temerários escurecem o dolo com que as defendem”.⁸⁵

Qual era o dolo ao qual se referia o juiz de fora? Possivelmente ele se referia aos interesses financeiros dos advogados que viam nas delongas oportunidades para aumentar seus rendimentos. É difícil determinar o volume desses rendimentos que, muito provavelmente, dependia do acordo estabelecido entre a parte contratante e o advogado contratado. O Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro, por exemplo, pedia 150\$000 réis como “prêmio do seu trabalho”, que consistiu em várias “incumbências e embargos como procurador” do Capitão João Botelho de Carvalho.⁸⁶ Por todos os serviços prestados, ao longo do ano, a Manoel Teixeira Queiroga, Cláudio Manoel da Costa recebia 40 oitavas, ou seja, 56\$000 réis.⁸⁷

No acordo firmado entre as partes deveria pesar a natureza dos serviços que seriam prestados e possivelmente alguns preços e parâmetros praticados à época.⁸⁸ Alguns regimentos passados pelo rei buscavam regrar essa prática, nem sempre com êxito. Em um alvará na forma de lei, de 1754, o soberano mostrava-se indignado com o descumprimento do regimento que estabelecia o valor dos serviços dos serventuários da Justiça em Minas: “sou informado que o dito regimento se não se cumpre inteiramente em comarcas das mesmas Minas [...] [nas quais] se introduziu salários excessivos, que se pretendem continuar por estilo”. Com o alvará, pretendia eliminar esses “estilos” e estabelecer as quantias devidas pelos serviços de ouvidores, juizes de fora, juizes de órfãos, escrivões, tabeliões, distribuidores, inquiridores, contadores, meirinhos, alcaides, porteiros, partidores, requerentes, carcereiros e advogados. Para estes se estabelecia que:

*de cada requerimento na audiência cento e cinco reis; de por uma ação o mesmo, de uma petição de agravo, mil e duzentos reis, de uma exceção o mesmo, de razão oferecida por embargos, trezentos reis, de causa ordinária com réplica tréplica, nove mil e seiscentos reis; de causas sumárias, quatro mil e oitocentos reis, o que será passado a causa de cem mil reis, e não chegando, levarão a metade.*⁸⁹

⁸⁵ ACSM 2 Ofício, Códice 229. Auto 5722.

⁸⁶ AHIM - CSP 1 Ofício – Códice 203. Auto 2836.

⁸⁷ ADIM. VI, p. 97 a 113.

⁸⁸ No Serro Frio um rábula Simão da Silva Pereira foi preso por cobrar preços excessivos por seus serviços e por “aconselhar ambas as partes”. A prática do rábula “tinha feito na república perturbações tais, que Dom Antônio de Noronha sendo governador e Capitão General dessa Capitania, o fizera despejar de toda ela.” PREVARICAÇÃO na Advocacia. *RAPM*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 10, jul./dez., 1906. p.677.

⁸⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Leis, livro 9, p, f.51 a 62. ref. 2455.

Pelos valores estabelecidos pelo alvará uma ação ordinária poderia chegar a 9\$600 réis. Era uma quantia razoável, suficiente para comprar um manto de seda ou os nove volumes do teatro de Bento Feijó, avaliados em 9\$000 réis, mais a *Forma de libelos e alegações e forma de proceder no juízo secular e eclesiástico e dos contratos e suas glosas e cotas de Direito*, de Gregório Martins Caminha.⁹⁰

Além dos gastos com os advogados, em um processo cada linha tinha seu preço. Ao final, os custos médios de uma devassa poderiam variar, ao longo do século XVIII, de 37\$135 réis a 23\$953.⁹¹ Por exemplo, em 1790, o custo de um libelo formado por vinte três páginas — com citação, mandato, prontuário, inquirições, carta de inquirição, certidão e sentença — custou 25\$082, somando-se o salário do escrivão. “A Justiça era cara demais”, concluiu Marcos Antônio Silveira a partir da análise de algumas devassas tiradas em Vila Rica.⁹²

As ações desviantes, senão abusivas, dos agentes da Justiça, bem como os altos preços dos processos acarretados pelas delongas, não eram vistos com bons olhos pela população. Por vezes, o povo buscava meios de denunciá-las, fazendo uso das devassas, e contestá-las. As partes envolvidas nos processos poderiam, ainda, usar taticamente do próprio espaço da Justiça para desvirtuá-la, lançando mão, por exemplo, das relações clientelares que se evidenciavam, principalmente, na escolha das testemunhas. Mas em geral, os altos custos dos processos e dos serviços dos advogados, as delongas, a parcialidade das autoridades, serviam de estímulos para que parcela significativa da sociedade procurasse formas alternativas de resolver suas pendências e embates.

4.2.3 - A Justiça Paralela em Vila Rica e Mariana.

Em muitos casos, recorrer à Justiça oficial não era a melhor alternativa. Um mau acordo poderia ser melhor do que um “bom processo” cuja sentença era incerta e os custos

⁹⁰ AHMI-ACSP I Ofício, Códice 57, Auto 685. e I Ofício, Códice 16. Auto 149.

⁹¹ Levantando os custos de 17 devassas coletadas para Vila Rica. Marco Antônio Silveira contabilizou a média de 37\$135 réis, entre 1727 e 1747, e 23\$953, entre 1762 e 1788. SILVEIRA. *O universo do Indistinto*, p.161-162

⁹² SILVEIRA. *O universo do Indistinto*, p.162.

altos.⁹³ Assim, a negociação direta ou a atuação de um mediador poderiam consistir em alternativas à população das Minas.⁹⁴ Um exemplo da prática mediadora das autoridades locais na resolução dos conflitos sociais pode ser encontrado em uma ação judicial de 1768 que se desenrolou nos auditórios de Mariana, mas teve início justamente num campo de Justiça “extra-oficial”. O caso envolvia a venda de um escravo de Gaspar Manoel a José Lobo, mas o comprador faleceu antes de quitar sua dívida. De posse do escravo, os herdeiros de José Lobo, apoiados pelo Capitão Moreira Pacheco e por outras figuras da sociedade local, pleitearam e conseguiram ficar com o escravo sem pagar a dívida da venda contratada. A negociações se deram da seguinte forma:

*“[...] estando o A em um dia santo no adro da sua igreja matriz do Inficcionado esperando pela missa do dia, aonde se achavam outras mais pessoas para o mesmo efeito, ai chegou o R com o Reverendo vigário da mesma freguesia, o Dr. Antônio Dias Salgado, junto com o Capitão mor Jose da Silva Pontes e estando todos juntos entrou a dizer o R. para o A. que este se não podia se salvar se não entregasse o dito negro aos herdeiros daquele Lobo sem as ditas oitenta oitavas pelo não poder possuir nem receber os seus jornais, porque, sem dívida, perdia a sua alma se não o entregasse, ajudando ao R nesta sua persuasão os mais que trazia na sua companhia o dito reverendo vigário e o dito capitão mor”.*⁹⁵

Intimidado, o autor do Libelo acabou por entregar o escravo, temendo perder sua alma, “que era o que mais estimava”. O argumento ganhava força se considerada a condição privilegiada dos mediadores, em especial do vigário, homem letrado e versado nas coisas de Deus. Somente depois de algum tempo, o autor sentiu-se enganado e recorreu à Justiça para conseguir os jornais e o dinheiro da venda do escravo.

O processo judicial em questão chama a atenção não apenas pela alegada simplicidade e credulidade do autor, mas também por revelar as formas alternativas pelas quais os conflitos sociais poderiam ser resolvidos. Nesse sentido, é marcante a atuação de

⁹³ Como se dizia: “um mau acordo vale bem um bom processo”, HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*, p.46.

⁹⁴ Para a França, Nicole Castan investigou essa possibilidade e identificou a ação de instituições mediadoras no campo e na cidade, tais como os padres, os nobres, os notáveis, entre outros. Entre eles, pelos números apresentados pela autora, os profissionais da Justiça (advogados, notários e procuradores) serviriam como mediadores em 40% dos casos de embates sociais pesquisados. CASTAN, Nicole. *Justice et repression em Languedoc à l'époque des Lumières*. Paris: [s.n.], 1980 apud. HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*, p. 47.

⁹⁵ ACSM -- 1 Ofício, Códice 375, Auto 8205.

mediadores que fizeram uso de sua autoridade e conhecimentos numa tentativa mal fadada de resolver o caso a favor dos herdeiros de José Lobo. Esse caso aponta para formas alternativas pelas quais os atritos poderiam ser resolvidos – nem sempre conforme as leis – e sugere a existência de outras instâncias de poder que agiam na sociedade, valendo-se das vias de uma Justiça paralela, “extra-oficial”.

Os acordos entre as partes e o perdão da parte ofendida também serviam para a resolução dos atritos sociais, mesmo para os casos de ofensa grave ou de agressão física. Uma das regras de ouro do convívio, considerada parte do Direito Natural, era de que não se devia fazer a outro aquilo que não gostaria que fizesse com você. Assim, na isometria das ações, a violência recebida poderia ser respondida com violência. Foi o que fez Pedro Rodrigues Alves agindo em legítima defesa quando atacado por João Gonçalves de Macedo. Contou o réu que, saindo da igreja, “de paz e bom dia e sem ofender a pessoa alguma” foi agredido pelo dito Macedo “sem causa, nem motivo algum” sendo ferido com uma cutilada na cabeça e outra no braço. Em sua “necessária e precisa defesa e para que o mesmo não o matasse”, o réu se defendera, causando ferimentos no seu agressor. A tese da legítima defesa e o perdão de João Gonçalves de Macedo foram elementos fundamentais para a libertação do réu. Em suma, a violência foi respondida com violência e foi o perdão das partes que deu fim ao conflito, não propriamente a Justiça.

A violência servia tanto de limite para ações que fugiam às normas de convivência, como também era uma forma de sanar a ofensa recebida.⁹⁶ Mostra disso pode ser encontrada na ação movida contra Rafael, o escravo do tenente Bernardo Gonçalves Chaves. Segundo informações dos autos, era por volta de duas da tarde quando, na “rua pública” do arraial de Antônio Pereira, Rafael encontrou com Domingos Carvalho Ribeiro e lhe atirou uma panela de barro “na sua cara e rosto”. Não bastassem os cortes produzidos pela agressão, a panela estava cheia de “triaga de gente muito fedorenta [...] muito mal adubada”. O “indigesto delito” deixou Domingos Carvalho Ribeiro “muito mal asseado e todo coberto da dita triaga desde a cabeça até os pés contanto desaforo e atrevimento que depois do R. cometer o dito delito, ainda disse algumas palavradas (sic)”.⁹⁷

⁹⁶ Citando Émile Durkheim, Marco Antônio Silveira observa que “nos só nos vingamos do que nos fez mal e o que nos fez mal é sempre um perigo. O instinto da vingança é, em suma, apenas o instinto de conservação exasperado pelo perigo”. SILVEIRA. *O universo do Indistinto*, p.149.

⁹⁷ ACSM - 2 Ofício, Códice 207, Auto 5167.

O ocorrido deixou o Dr. Antônio da Silva e Souza, advogado do autor, indignado pela petulância de um escravo que, em lugar público, atingira um homem livre na “cara e rosto [do autor], parte a mais nobre e distinta do corpo humano”. O “porco fato”, conforme adjetivava Silva e Souza, teria sido encomendado pelo tenente Bernardo Gonçalves Chaves, senhor do escravo Rafael. A defesa, nas mãos do Dr. João de Souza Barradas, alegava que o escravo agira por conta própria, por saber que seu senhor havia sido ofendido por Domingos Carvalho Ribeiro, “pessoa de baixa esfera”, com “várias palavras menos decentes” ferindo a honra de seu senhor. O caso teve ainda alguns desdobramentos que não cabe aqui detalhar. O que se quer fixar é que o tenente se sentia ofendido e que seu escravo, por conta própria ou não, buscou reparar a ofensa atingindo o autor do processo em sua honra, decompondo-o publicamente como uma forma de repor o *quantum* de honra que havia sido tirado de seu senhor.⁹⁸

Esses poderes autônomos, representados pelos potentados locais, bem como as regras de convívio, eram alguns dos elementos que fomentavam a composição de um campo “extra-oficial” de resolução dos conflitos e de impasses sociais. Esse campo paralelo de atuação de uma Justiça não oficial tinha suas normas, seus personagens e suas formas de expressão. Nesse sentido, Benoît Garnot, considera que a honra “é um componente essencial da personalidade social, em todos os meios, e sua perda é irreparável”.⁹⁹ O caso da triaga, todavia, indica que em Minas Gerais a sociedade concebia meios próprios para reparar a perda, ou melhor, a subtração de um “capital simbólico”, um *quantum* de honra perdido. A injúria e a violência eram a linguagem usada por todas as camadas sociais e ganhava forma pela ação de se fazer Justiça pelas próprias mãos.

Em 1780, D. Leonor Francisca Xavier de Souza Albergaria, esposa do Dr. Gregório Pereira Soares de Albergaria, foi acusada de ser a mandante do espancamento que sofreu João Batista Fernandes, “sujeito de depravada consciência” que teria ofendido a honra daquela senhora e de sua família. Pessoalmente, D. Leonor se dirigiu à porta do dito Fernandes para tirar satisfações e mandou que seus escravos “abrissem a porta e entrassem

⁹⁸ A honra não era um bem individual, como já foi tratado no primeiro capítulo. Assim, é possível entender o argumento do Dr. Barradas que tem por princípio que a honra do tenente se estendia ao seu escravo.

⁹⁹ A citação completa é a seguinte: “se para o Estado a prioridade é a preservação e a afirmação de seu poder e da ordem social, para os indivíduos e para a comunidade o que imposta é preservar a felicidade e os bens. A honra é um componente essencial da personalidade social, em todos os meios, e sua perda é irreparável”. GARNOT, Benoît. Justiça e sociedade na França do século XVIII. *Textos de História* - Revista do programa de pós-graduação em História da UnB. Brasília: Editora UNB, v. 11, n.1 2, 2003, p.14.

dentro e dessem naquele cachorro e desavergonhado” e que “lhes cortassem a língua porque tinha decomposto sua mãe”.¹⁰⁰

A ação violenta e simbólica dessa senhora contrastava com sua nobre condição. Na solicitação da carta de seguro que apresentou à Justiça, que lhes garantiriam responder ao processo em liberdade, D. Leonor era caracterizada como “mulher honesta e recolhida”, de uma das “principais famílias daquele continente”, “filha de um capitão de cavalaria” e que “trata a lei da nobreza”. Não bastassem as qualidades de sua origem, D. Leonor era “casada com um advogado daquela vila, que também foi no tribunal da relação desta cidade [Rio de Janeiro] sempre com louvável procedimento e bem conceituado naquele serviço de juiz de sesmaria esteve”.¹⁰¹ Parte da nobreza “civilizada” da terra, D. Leonor não apenas se estribava nas qualidades do marido, como também o nomeava seu procurador legal, juntamente com outros advogados renomados de Vila Rica. Sua honra, aviltada pelas ofensas de João Fernandes estaria bem guardada pela força de seus escravos e pela presteza de seu marido.

Apesar de toda a vigilância, nas cidades e vilas, nichos do poder público, pairava o perigo da ação de grupos violentos e, por vezes, armados.¹⁰² Conta Marcos Magalhães de Aguiar que em Congonhas do Campo, Minas Gerais, um grupo de pessoas armadas se antepôs aos funcionários da Justiça e libertou, das mãos dos juizes de vintena, a Alexandre de Souza. Os amotinados que libertaram ao dito Alexandre diziam que “não tinham medo da Justiça, antes queriam morrer do que deixá-lo levar preso”.¹⁰³ Era uma ação que se contrapunha à ordem pública, que desafiava a Justiça oficial.

Possivelmente, nessa mesma localidade, Alexandre de Souza esteve envolvido em um levante de pessoas armadas com pistolas, clavinas, foices e outros instrumentos contundentes, que se rebelaram contra uma decisão do magistrado de reintegrar umas terras de onde extraíam ouro. O motim ou assuada, com a participação de mais de 100 pessoas, se levantara ao clamor de “viva o povo” e “viva el rei”. A exortação era uma demonstração de

¹⁰⁰ AGUIAR. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*, p.171.

¹⁰¹ AHMI – CSP - I Ofício, Códice 283, Auto 5982.

¹⁰² Nesse sentido, conforme observa Marcos Magalhães Aguiar, o bairro de Antônio Dias era considerado, em depoimento da época, como sendo um “sítio aonde não vai Justiça, em que só vivem pessoas facinorosas e destemidas, havendo muitos (sic) poucos que não sejam desta qualidade”. AGUIAR. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*, p.96 e IGLESIAS. Francisco. Minas e a Imposição do Estado No Brasil. *Revista de História*, n. 50, 1974. p. 262.

¹⁰³ AGUIAR. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*, p. 91-92.

uma força paralela ao Estado, mas de uma noção de Justiça vinculada à noção de “bem comum”, que não feria a prerrogativa do rei enquanto soberano justo, ainda que afrontassem diretamente seus funcionários.¹⁰⁴ Um conflito no qual se debatiam noções de Direito e de Justiça divergentes, mas que, por vezes, poderiam se assentar sobre uma mesma autoridade e princípios.

Nos exemplos citados ficam patentes as ações de uma Justiça paralela, baseada em noções de honra e de bem comum e que tinha na violência uma forma de expressão. Por vezes, a quebra das regras de convívio abria espaço para que as pendências entre os membros da sociedade fossem resolvidas de forma agressiva. Em outras, o povo se levantava contra o Estado, contra a ordem pública, embora poupassem a figura do rei. Desafiavam frontalmente a Justiça oficial por não respeitar a noção de bem comum. Todos os casos mencionados ilustram a existência de um espaço paralelo de execução de Justiça não oficial dentro dos núcleos urbanos, onde a presença do Estado era mais sensível. Entrementes, existiam, ainda, os espaços vazios, onde o Estado raramente chegava, onde as leis ou regras de convívio pareciam ceder às necessidades da sobrevivência e à força da violência.

4.2.4 - Os Sertões e os Rústicos.

Os espaços de autonomia se ampliavam em áreas nas quais a força do Estado era inexpressiva ou mesmo ausente, como os sertões, refúgio dos fora-da-lei. A constituição e/ou reconhecimento dessas instâncias significariam uma efetiva limitação à ação da Justiça oficial. Como já considerou Caio Prado Junior, o raio de ação da Justiça oficial deixava descobertas grandes áreas do território da América portuguesa. Em Minas, a Justiça estava centralizada nos núcleos populacionais e, apesar da atuação de militares, meirinhos e juízes de vintena, grandes partes do território ficavam entregues aos fora-da-lei, bem como aos

¹⁰⁴ Definia-se por assuada o agrupamento de 10 pessoas ou mais, todas estranhas e não familiares, para promover o mal ou dano a alguém. Se fossem familiares ou escravos, o número subia para 15. Quanto o caso em questão, observa Marcos Magalhães que “o motor do delito [...] estava na definição do aproveitamento público – pelo menos no período inicial – das propriedades em litígio”. AGUIAR. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*, p. 93.

brutos e rústicos. O gentio era um destes personagens que viviam fora dos muros da *civitatís*.

Os índios eram vistos com desconfiança e medo pela sociedade das Minas setecentistas, especialmente os “indomáveis” botocudos que “infestam os sertões dos rios Matipiaú, Cuieté, Manaçu, Guandu e do Rio Doce”.¹⁰⁵ Em geral, a população temia esses selvagens e se mostrava receosa em ocupar e povoar as áreas ocupadas por eles. Uma das três sesmarias que constam do inventário do Dr. Manoel Guerra Leal de Souza e Castro não foi avaliada por estar situada na “paragem chamada presidio de matos brutos”.¹⁰⁶ A justificativa do avaliador era de que a sesmaria ficava em uma região onde dominavam os índios e justamente “pela razão do gentio não lhe dão valor”.¹⁰⁷ Os gentios serviam de embaraço ao avanço da civilização mineradora ávida por novas jazidas e representavam um perigo, chegando a hostilizar os moradores das fazendas mais isoladas, como as que se localizavam no Rio Casca.¹⁰⁸

Os quilombolas constituíam outro elemento de ameaça à ordem das vilas e cidades, vivendo à margem da Justiça e sendo responsáveis ou responsabilizados por uma série de crimes que ocorreram na região.¹⁰⁹ Muitos desses casos não chegavam sequer a ser alvo de investigação da Justiça. Entretanto, alguns registros judiciais e da administração local dão pistas da ação desses transgressores da ordem. Em 1780, o Capitão do Mato Calixto de Mariz solicitou à Câmara de Mariana o pagamento que lhe cabia pela captura de 6 escravos do Quilombo do Itacolomi. Insistentemente o Capitão do Mato buscou receber as 36 oitavas que lhe eram devidas “de que muito carece para pagar a camaradas e juntamente forniremse para acimeterem outro quilombo de que têm notícia, evitando-se assim os repetidos insultos, roubos e mortes que continuamente praticam contra o sossego público”.¹¹⁰ Com

¹⁰⁵ VASCONCELOS. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*, p.76.

¹⁰⁶ Segundo Laura de Melo e Souza que um dos objetivos desses presidios era impedir avanços dos índios, especialmente dos índios bravios, como os botocudos. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p.77.

¹⁰⁷ ACSM – 1 Ofício, Códice 59, Auto 1302.

¹⁰⁸ SOUZA. *Os desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*, p.77.

¹⁰⁹ O agrupamento de gentios poderia receber o nome de “quilombo”. mas normalmente designava uma comunidade de escravos fugidos. Nos registros de batismo do Arquivo da Cúria Metropolitana de Mariana é possível encontrar registros de batismo de gentios. Em um deles se lê: “[...] batizou-se a José carijó que veio do quilombo dos gentios e foram padrinhos o Capitão Mor José da Silva Pontes e o Dr. Jorge de Abreu Castelo Branco por procuração de sua mulher Dr. Jacinta Tereza da Silva Sobral [...]”. Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana. (AEAM) - Letra O, Prateleira 10.

¹¹⁰ *TERMO de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP. 1998, p.203.

esse argumento, o Capitão do Mato acenava para a Câmara com a ameaça que esses quilombos representavam ao sossego público, motivo alegado para que pagassem os serviços prestados.

Quilombolas campeavam Vila Rica, onde um escravo de Bartolomeu Gonçalves teria sido capturado, sem razão, pelo Capitão do Mato Diogo de Medeiros, conforme alegou na Justiça o dono do escravo.¹¹¹ O Capitão do Mato, por sua vez, afirmava que o escravo do autor fora capturado “em um mato que fica junto da parte dos Taboens, Freguesia da Itatiaia” e que “do dito quilombo saíam a fazer vários insultos roubando e amarrando várias pessoas”. O Capitão do Mato ainda reclamava dos desconfortos e perigos pelos quais passou, tendo lutado contra negros armados com “facas de rostos e machadinhas”. O Capitão do Mato descreve um quilombo “muito bem fortificado de fossas, estacadas e estrepes, havendo neles vários ranchos, hortas e várias plantas”. Segundo o relato, os negros vivam armados “com armas de paus de ponta, facas, facões, machadinhas e catanas de pau de jacarandá”. A descrição do Capitão do Mato, que percorria os sertões das Minas, do Serro a Sabará, ainda que não fosse verdadeira, revela um medo constante da ação dos quilombolas que colocavam em risco a vida dos viajantes que se aventurassem pelas estradas de Minas.

A ameaça dos quilombos também se apresentava como peça fundamental nas articuladas de um libelo aberto, em 1782, por Estêvão Gonçalves Costa, sapateiro em Mariana, contra Francisco de Mendonça. O autor-sapateiro reclamava uma dívida feita por Francisco de Mendonça que encomendara uma partida de sapatos e chinelos para revendê-los em outras paragens. O advogado da vítima, o Dr. José Pereira Ribeiro, confirmava a transação, mas alegava que o réu foi “roubado por calhambolas e por isso já fica desonerado porque ninguém por direito é obrigado a ressarcir casos fortuitos”. O caso teria ocorrido entre o Rio Acima e o Arraial de Barra do Caeté, mas especificamente Itangerú, onde o réu teria sido “roubado, atacado e ferido” com “bastante custo e perigo”. O advogado de acusação, o Dr. José Francisco de Almeida Machado, argumentou que não “se pode dizer caso fortuito o assalto dos calhambolas neste país, porque estão as estradas

¹¹¹ Conforme Andréa Lisly, “os proprietários, apesar de conscientes da imprescindibilidade das milícias do mato na repressão aos escravos fugidos, mantinham um relacionamento conflituoso com esses agentes repressivos”. Os senhores dos escravos mostravam-se relutantes no pagamento das tomadias. GONÇALVEZ, Andréa Lisly. Poder privado e milícias do mato: contradições na repressão aos escravos fugidos. In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.197.

continuamente povoadas deles e seus insultos são freqüentes”. Mais que a solução da causa a favor de Francisco Mendonça, importa aqui chamar a atenção para a ação corriqueira dos quilombolas, ponto com o qual concordam o advogado de defesa e de acusação.

As autoridades buscavam alternativas para cuidar do flagelo dos quilombolas. Em 1749, a câmara de Mariana determinava em edital que, diante dos atentados às vidas e fazendas dos viandantes que passam pelas estradas do termo dessa cidade, os proprietários das terras que margeavam essas estradas limpassem as testadas de suas propriedades, pois a vegetação servia para ocultar negros quilombolas. Acusava e condenava, ainda, a prática dos proprietários de ajudar esses facinorosos, “recolhendo em suas roças e senzalas sem os entregarem e avisarem a Justiça e já vendendo-lhes mantimentos, pólvora e chumbo [...] que são inevitáveis por se não poderem averiguar semelhantes auxílios”.¹¹² Assim, as autoridades de Mariana reconheciam o mal que causavam os quilombolas, bem como os largos limites da atuação fiscalizadora. De qualquer maneira, buscavam meios de dificultar a atuação dos “negros calhambolas”, determinando a pena de 40 oitavas para aqueles que não seguissem as determinações do edital que deveria ser fixado em partes públicas de todos os arraiais, “para que chegue a todos e não se alegar ignorância ou escusa, que nenhuma será admitida”.¹¹³

A Justiça tinha nítidas dificuldades de penetrar nos sertões, onde as normas estabelecidas pela câmara ou pelo próprio rei dificilmente chegariam ao conhecimento da população, dispersa e largamente analfabeta, como deixa transparecer a ameaça do edital citado. Os homens que viviam nas brenhas e sertões teriam pouco contato com a lei escrita, bem como restrições para a aquisição do saber letrado e até mesmo das leis da civilidade.¹¹⁴ Importava mais a sobrevivência.

Foi com esse mundo “rústico” dos sertões das Minas que se encontrou Ignácio Correa Pamplona e sua expedição, formada por desocupados, sertanistas, semifacinosos que entravam no sertão em busca de mocambos, de ouro ou de uma terra para se fixarem.

¹¹² Tais considerações indicariam uma interação dos quilombolas com os roceiros que indica uma dupla face da atuação desses grupos, uma de ameaça, outra de cooperação. Esse mútuo acobertamento, ainda que vantajoso aos habitantes dos sertões, seria extremamente nocivo à ordem pública, como demonstra o Edital de 1749.

¹¹³ Edital sobre a limpeza das margens das estradas e negros quilombolas. apud. EDITAL sobre a limpeza das margens das estradas e negros quilombolas. In: Andréa Lisly Gonçalves e Ronald Polito de Oliveira. *Termo de Mariana II: História e Documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da Ufop, 2004, p. 121.

¹¹⁴ GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v.4, p.433.

Essa expedição militar de “desbravamento” dos sertões também tinha a faceta de uma “caravana de cultura e civilização”, formada por poetas, músicos e padres.¹¹⁵ Sua trajetória pelos interiores de Minas era pontuada por missas, músicas, leituras e declamações de poesia. A caravana tinha, entre suas tarefas, a obrigação de perseguir quilombolas, pacificar as contendias, batizar os habitantes das comunidades e as famílias isoladas, enfim, levar a civilização, a religião e a Justiça oficial pelos sertões. A narrativa dos acontecimentos apresenta as dificuldades pelas quais passaram seus viandantes e um profundo estranhamento das autoridades com relação aos habitantes dos sertões, gente “bárbara e indômita”.

Aqui [nas proximidades da residência do Tenente José da Caldeira Serra] foi o Senhor Mestre de Campo ver lugar da capela que achou seria curral de gado; aqui se enfadou contra a gente tão bárbara e endômita (sic), que abusavam de Deus [...] aqui mesmo morava um homem por nome Valentim oficial de alfaiate, mui porco e munto [sic] sujo, que se diz era quem encomendava os defuntos [...].¹¹⁶

“Gente porca”, gente bárbara, assim se caracterizavam os “Fabianos” dessas vidas secas. Eles viviam fora dos muros da *civitatis* e aviltavam a religião, considerada “freio da humanidade e o primeiro móvel da civilização”.¹¹⁷ Estariam apartados, portanto, dos princípios da civilização, quando não da própria humanidade. Eram desclassificados e rústicos, não eram polidos, brandos nos costumes e nas maneiras¹¹⁸. Tendo percorrido os sertões Cláudio Manuel da Costa escrevia em seus poemas: “Polir na guerra o bárbaro Gentio/ Que as leis quase ignorou da na natureza//”.¹¹⁹ Estariam distantes da civilização e não respeitariam as normas de conduta cortês, bem como se furtavam à vigilância e à

¹¹⁵ SOUZA, Laura de Mello. Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas: Minas Gerais, 1769. SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.p. 118 et seq. SOUZA, Laura de Melo. Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. In: NOVAES, Adauto (Org.). *Tempo e História*. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura. 1992.

¹¹⁶NOTÍCIA diária e individual das marchas... *Anais da Biblioteca*, Rio de Janeiro, n.108, 1988. p.58.

¹¹⁷ Trévoux. *Dicionário universal*. apud. STAROBINSKI, Jean. *As mascaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p.12. Bluteau define o termo civil como coisa concernente aos cidadãos e à sociedade e vida humana. por antífrase tem-se grosseiro, descortês e rústico. d. BLUTEAU. *Vocabulário Português e Latino*. v.2. p.331.

¹¹⁸ SOUZA. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. p. 13-14.

¹¹⁹ COSTA, Cláudio Manuel. Soneto. In. PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás António Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996. p. 88.

ordem da vida civil, tendo na violência ou nos grunhidos a forma de expressão. Nesse sentido, lembra Starobinsk, que o termo civilização tinha sua origem na jurisprudência e servia para designar o ato de tornar “civil” uma causa; ação de civilizar ou a tendência de um povo em corrigir os costumes e os atos desviantes à sociedade civil.¹²⁰

Veza ou outra, as ações judiciais dão mostra do acesso dessa população considerada rústica à Justiça oficial, executada nos auditórios das vilas e cidades. Em uma das ações que defendeu no ano de 1794, o Dr. José Pereira Ribeiro justificou sua demora em dar resposta a um embargo, alegando que seu constituinte “é morador em grande distância desta cidade, rústico e ignorante dos termos de direito, motivo porque não acudiu em tempo a dar informações para o despacho”.¹²¹ Estratégia do advogado ou não, o fato é que o argumento só teria força se tivesse algum lastro na realidade. Nesse sentido, os advogados serviriam de mediadores de uma cultura e de uma Justiça letrada.

4.3 - Advogados: Mediadores da Justiça Letrada.

Os advogados promoviam a interconexão entre o saber jurídico escrito e a população destituída do domínio das letras ou do saber formal das leis. Quanto ao domínio das letras, acredita-se que grande parcela da sociedade mineira não fosse alfabetizada, o que, para o século XVIII, significava saber assinar o nome. Contudo, os índices de assinaturas estabelecidos a partir de registros documentais indicam índices percentuais superiores ao 50%. Partindo dos registros de assinaturas em 163 inventários de Mariana, Luiz Carlos Villalta apurou um percentual de 63,2% de assinaturas.¹²² Marco Antônio Silveira, tomando as devassas entre 1750 e 1769, constatou um índice de assinatura de 86,4% das 206 testemunhas que moravam em Vila Rica e 64,5% das 121 que moravam nas

¹²⁰ STAROBINSKI. *As mascaras da civilização: ensaios*, p.12.

¹²¹ “Obviamente que Ribeiro não constatava, simplesmente, a ‘ignorância’ de seu cliente, mas a usava astutamente para justificar uma falta, afinal, como se dizia nos pleitos, ‘não se deve imputar negligência a um ignorante’”. ANTUNES *Espelho de Cem Faces*; o universo relacional de um advogado setecentista. p.185. e ACSM – 2 Ofício, Códice 192, Auto 4813.

¹²² VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: Laura de Mello e Souza (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das letras, 1997. v. 1, p.356.

freguesias. Esses altos índices, como conjecturou Silveira, poderiam indicar um amplo acesso ao aprendizado das letras.

Saber assinar o nome, todavia, não implicava em um efetivo domínio da linguagem escrita. Distinguindo os que assinavam dos que desenhavam os nomes, Renato Pinto Venâncio contabilizou as subscrições nos livros de irmandades leigas e nos registros de casamentos que ocorreram na Catedral Sé de Mariana. Trabalhando apenas com as assinaturas e descartando os “nomes desenhados”, Venâncio identificou nas irmandades leigas de homens brancos índices de assinatura que oscilavam entre 25% e 90%, para o período de 1731 a 1772. Para a irmandade do Santíssimo Sacramento da Sé de Mariana, o percentual dos que dominavam os rudimentos mínimos da escrita era superior a 80%. Já no livro de entradas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, entre 1752 e 1755, o autor não identificou nenhuma assinatura entre os 145 escravos e escravas e 4 assinaturas ou “desenho do nome” entre os 121 forros e forras. No total, 1,5% de prováveis conhecedores das letras, um índice bem abaixo dos números apresentados por Villalta e Silveira, que estariam lidando com setores mais bem colocados na sociedade. Uma disparidade significativa, que, se considerada a supremacia numérica de escravos e forros, colocava a grande parcela da sociedade das Minas fora dos domínios da escrita.¹²³ Esse desconhecimento da leitura poderia ser considerado como mais um limite para a Justiça oficial, na medida em que dificultava o acesso da população às leis escritas.

Esse saber limitado dificultava o acesso de parcela significativa da população ao conhecimento que se encontrava grafado, mas não o impedia de forma absoluta. Para os que não possuíam domínio sobre as letras apresentavam-se formas alternativas, táticas de apreensão da palavra escrita, como, por exemplo, a oralização do texto. Segundo Luiz Carlos Villalta, “a oralidade e a publicidade da leitura, embora comuns entre os letrados

¹²³ As considerações do autor envolvem mais do que a constatação de uma disparidade de alfabetização entre camadas sociais. Renato Pinto Venâncio estabelece uma relação reveladora entre a migração de brancos e negros e a difusão da linguagem escrita. Nesse sentido observa que 60 % da elite branca de Mariana era proveniente de Portugal, onde havia mais escolas do que na Colônia. Quanto aos negros trazidos como escravos, observa que os cativos nascidos localmente teriam uma maior chance de aprender a ler e escrever, o que também seria facilitado pela alforria, de tal modo que “a alfabetização da população escrava não estava relacionada à mobilidade geográfica, mas sim a social”. VENÂNCIO, Renato Pinto. Migração e alfabetização em Mariana Colonial. In: CASTILHO, Ataliba T. Castilho. (Org.). *O português no Brasil*. São Paulo: Humanitas. (no prelo)

representavam sobretudo uma alternativa para os analfabetos”.¹²⁴ Certamente, essas eram alternativas anódinas, que apenas remediavam a falta do domínio das letras, mas não eliminavam a distância que separava os que tinham o domínio das letras dos apartados das mesmas.¹²⁵ Uma distância que se mostraria ainda mais dilatada entre os escravos e forros.

Todavia, a atuação dos letrados e das câmaras dispunha ao alcance da sociedade um conhecimento de normas e procedimentos legais. Outrossim, propiciavam que “os eventuais litigantes, consultando as decisões proferidas, [tivessem] uma idéia da solução que poderá se dada sem deles decidir ir a juízo”.¹²⁶ Essa ação pedagógica difundia um saber jurídico, ainda que de forma lacunar.¹²⁷ O Direito não era estranho à população em geral, esta o conhecia em versões vulgarizadas em tópicos e brocardos.¹²⁸ Embora de forma limitada, uma Justiça oficial penetraria no solo duro das tradições, misturar-se-ia com uma espécie de “Direito rústico”. Determinar o grau em que isso ocorria, todavia, é algo que escapa do alcance desta tese. Ainda assim, não seria demais supor que o acesso ao Direito oficial variasse conforme as diversas competências de setores da sociedade.¹²⁹ Nesse sentido, pode-se pensar na difusão da escrita e da leitura, bem como na proximidade da população dos mecanismos e dos agentes de promoção da Justiça oficial.

Os advogados serviam de intermediários entre as estruturas oficiais de promoção da Justiça e a população iletrada e mais ou menos conhecedora de seus Direitos. Tratava-se de um conhecimento letrado e prático que agregava e multiplicava capitais simbólicos. “Os

¹²⁴ Segundo Villalta, “a leitura oral, pública e privada, proliferou na medida em que reinava o analfabetismo. A oralidade e a publicidade da leitura, embora comuns entre os letrados representavam sobretudo uma alternativa para os analfabetos”. VILLALTA. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura, p. 374.

¹²⁵ Já tratamos da difusão das letras em um artigo em que analisamos um pasquim que foi afixado em Calambau, distrito de Mariana. Fazendo uma análise das trinta testemunhas apresentadas para a aferição do crime, observou-se que a totalidade dos brancos assinou seus nomes, o que também se deu entre aqueles que não tiveram a cor especificada. Quanto aos demais, assinaram os nomes 81,8% dos pardos e 25% entre crioulos e preto. No geral, 86,6% dos depoentes subscreveram o nome, o que é uma quantia alta, mas que não significa um “amplo” acesso ao aprendizado. Ressalte-se que a maioria dos depoentes que assinaram os nomes era de pessoas brancas, enquanto que, entre crioulos e preto, apenas um deixou seu autógrafo. ANTUNES, Álvaro de Araujo. Considerações sobre o domínio das letras nas Minas setecentistas. *Locus - Revista de História*, Juiz de Fora - MG: Editora UFJF, n.6, 2000, p.19.

¹²⁶ HESPANHA. Justiça e litigiosidade: História e perspectiva, p. 69.

¹²⁷ CAMPOS, Adalgisa Arantes. Execuções na Colônia: a morte de Tiradentes e a cultura barroca. In: *Revista Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.10, p.141-155. jul./set. 1992. APOSTOLIDÉS, Jean-Marie. *O rei-máquina: espetáculo e política no tempo de Luís XIV*. Brasília: Editora UNB. 1993. p.13.

¹²⁸ HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p.9.

¹²⁹ Para além da transposição do modelo administrativo português para a América portuguesa. Caio Prado Junior identifica a centralização dos órgãos de governo nas cidades e vilas como um dos fatores do desregramento colonial. PRADO JUNIOR. *A formação do Brasil Contemporâneo*, p. 302.

advogados letrados participavam das características, do prestígio e dos privilégios do mundo judiciários letrado”.¹³⁰ Pelo conhecimento e pela posição que ocupavam na sociedade, os letrados eram unidades quase autônomas de poder. Em parte, esse reconhecimento advinha da posição de mediadores que ocupavam. Nos termos de Caio Prado Junior, o advogado colonial, por si só, era “um verdadeiro órgão de Justiça pública”.¹³¹ O conhecimento que detinha e sua distinção social capacitariam o advogado a servir de conselheiro e mediador na resolução dos conflitos através de acordos que não passavam pelos tribunais ou no interior das estruturas oficiais, auxiliando na promoção de uma Justiça mais conforme à lei escrita.¹³²

Ademais, o número de advogados e a inserção na administração da Justiça aproximariam as Câmaras de Mariana e Vila Rica do Direito escrito, de uma Justiça letrada. A tradição historiográfica, todavia, tem frisado o despreparo dos juízes ordinários e o apartamento da administração local da Justiça letrada. Russel-Wood considera que os funcionários da Justiça estavam mergulhados em uma “mediocridade geral” que se fazia notar na Câmara de Vila Rica que, no princípio do setecentos, teve um sapateiro como funcionário mais alto da Justiça.¹³³ A se julgar pelos resultados dessas pesquisas, haveria um despreparo dos agentes da administração, especialmente com relação ao Direito oficial e escrito, o que, todavia, não pode ser projetado para todos os cantos do Império português e muito menos estendido para todas as épocas.

Em Minas, na segunda metade do século XVIII, essa imagem negativa dos serventuários da Justiça merece ser relativizada. Em um primeiro momento, há de se questionar o distanciamento dos juízes ordinários da Justiça letrada. Existia um saber que poderia ser adquirido na prática, na relação com letrados ou mesmo pela leitura da legislação. No inventário de bens da Câmara de Mariana, por exemplo, constam as *Ordenações do Reino*.¹³⁴ E mais, para a segunda metade do XVIII, existem registros de

¹³⁰ HESPNHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*, p. 417.

¹³¹ PRADO JUNIOR. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 294.

¹³² Como intermediários, ou melhor, “mediadores culturais”, os advogados viabilizavam um trânsito entre a Justiça letrada e as necessidades prementes de uma população tida por rústica e ignorante, ainda que possuísse seu Direito costumeiro, suas normas e práticas, muitas vezes utilizados pelos advogados na constituição dos seus argumentos. Este aspecto será analisado mais a diante.

¹³³ Russel-wood conta ainda que esse caso teria dado ensejo à nomeação de um juiz de fora para Mariana que poderia substituir a altura ouvidor quando esse se ausentasse. RUSSEL-WOOD. *O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural*, p.37-40.

¹³⁴ AHCMM - Códice 660.

reuniões nas quais o escrivão lia em voz alta as ordenações para os demais camarários, conforme era estabelecido por lei.¹³⁵ Ademais, os letrados poderiam servir aos juízes ordinários, como assessores, como mediadores da Justiça letrada, como verdadeiros “professores de Direito”.¹³⁶ Ou seja, havia a possibilidade de circulação do saber escrito, oficial, entre os responsáveis pela Justiça de primeira instância, não obstante fosse uma disciplina formal e altamente especializada.

Apesar de a historiográfica destacar a ignorância e desqualificação jurídica dos juízes de primeira instância, a Justiça de Mariana e Vila Rica não esteve apartada do Direito letrado, pelo menos na segunda metade do setecentos.¹³⁷ Em uma tese de doutorado, ainda inédita, Maria do Carmo Pires observa que diversos juízes de vintena da Comarca de Vila Rica tinham conhecimento da linguagem escrita e demonstravam relativo domínio dos procedimentos legais que lhes competiam, ainda que não possuíssem formação universitária e livros de Direito.¹³⁸ Segundo Carmem Silvia Lemos, das 122 devassas que investigou, 82 (67,20%) foram procedidas por juízes ordinários não letrados e somente 10 deles, ou seja, 8,19%, não fizeram uso explícito de um assessor letrado.¹³⁹ À exceção de Tomás Antônio Gonzaga e de João Caetano Soares Barreto, todos os demais advogados do grupo analisado nessa tese participaram como assessores de ao menos uma ação judicial.

É comum, ademais, encontrar advogados dando abertura às ações por comissão dos ouvidores ou juízes. Tratava-se do “juiz comissário” ou “juiz por comissão”, letrado que,

¹³⁵ Em 1 de janeiro de 1794 os vereadores acórdão “mandar ler a Ordenação por mio Escrivão sobre as obrigações dos vereadores e procuradores deste senado na forma que a mesma Ordenação recomenda a mim escrivão”. AHHCM - Códice 209.

¹³⁶ Essa designação “professores de Direito” foi dada pelo Dr. Antônio da Silva e Souza em uma ação judicial que é elucidativa das relações que se firmavam entre os advogados e os juízes. ACSM – 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224.

¹³⁷ Carmem Lemos, assim como Marcos Magalhães, chama a atenção para a atuação dos assessores como um fator que a aproximaria a Justiça do Direito letrado. Ainda assim, o panorama que se esboçava em Mariana e Vila Rica não era um retrato para toda as Minas Gerais. Em 1805, os moradores de S. Romão, comarca de Sabará, reclamavam a necessidade de se restabelecer a “Justiça do seu julgado”. O juiz de fora de Paracatu foi consultado pelo governador sobre o pedido e informou que no arraial “não há presentemente algum homem capaz de servir de juiz”. LEMOS. *A Justiça local: Os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. AGUIAR. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*. REQUERIMENTO dos moradores de S. Romão, pedindo a restauração das Justiças de se julgado. *RAPM*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 7, jul./dez. 1902, p. 973.

¹³⁸ PIRES. Maria do Carmo Pires. O poder local na Comarca de Vila Rica no século XVIII: os juizes vintenários. *ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-MG*. 14, 2004, Juiz de Fora-MG: Editora UFJF, 2004. *Anais...* CD-ROM. Resumo

¹³⁹ Cabe observar ainda que mais de 90% das devassas passaram pela correição do ouvidor, o que aumentava ainda mais o grau de influência de um Direito letrado no andamento dos processos. LEMOS *A Justiça local: Os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. p. 68-71.

até onde foi possível apurar, tinha função de dar abertura dos processos, tomando lugar de juízes e ouvidores em audiência, em troca de alguma comissão pecuniária.¹⁴⁰ Diversas vezes o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga passou sua incumbência na abertura de processos aos doutores Paulo José da Costa Dantas e Joaquim Antônio Belo, advogados em Vila Rica. Os mesmos advogados também serviram a Cláudio Manuel da Costa quando foi juiz nos anos de 1781, 1786 e 1789.¹⁴¹ Em Mariana, o vereador mais velho e juiz, Dr. Manoel da Silva Araújo, contou com o auxílio do Dr. Antônio dos Santos Ferreira para abertura de um auto de agravo em 1793.¹⁴² Anos antes, o mesmo advogado substituiu por comissão o Dr. Ignácio José de Souza Rebelo e ao Dr. Antônio Ramos da Silva Nogueira, ambos juízes de fora em Mariana.¹⁴³ Das ações nas quais atuou, o Dr. José Pereira Ribeiro ocupou o lugar do juiz em sete, sendo que em algumas delas ele substituiu, por comissão, seu companheiro João de Souza Barradas. Entre letrados, a prática da comissão poderia constituir troca lucrativa para ambas as partes: de um lado, o juiz desafogava as demandas, de outro, o comissionado ganhava pelo serviço prestado. Uma prática que, muito provavelmente, envolvia afinidades entre as partes.¹⁴⁴ Como os assessores ou como juízes comissários, os letrados auxiliavam os juízes sem formação jurídica, fazendo circular o conhecimento adquirido em Coimbra e nos livros de suas bibliotecas.

*

A Justiça, principal incumbência do poder régio e sua face mais visível, era, por definição, ação; de onde a importância de se estudar sua prática. Essa prática dependia de meios, instrumentos e agentes para se efetivar e fazer visível o poder régio. Em Vila Rica e

¹⁴⁰ O Dr. Manoel Brás Ferreira, por exemplo, que serviu ao Sargento Mor João Teixeira da Costa, “juiz pela ordenação” na cidade de Mariana no ano de 1770. Em um mesmo processo, o juiz comissário também poderia fazer às vezes de assessor, como na ação movida por João Manuel Alves Magalhães em que o Dr. José Francisco de Almeida Machado aparece como a juiz por comissão do Capitão Ignácio Cardoso Camargo, a quem auxiliaria, no correr do processo, como assessor. ACSM- 1 Ofício, Códice 405 Auto 8859. e ACSM 2 Ofício, Códice 207, Auto 5169.

¹⁴¹ Para alguns exemplos: AHMI- CSP - 1 Ofício Códice 256, Auto 4634. 1 Ofício Códice 273, Auto 5395, 1 Ofício Códice 199, Auto 2774, 1 Ofício, Códice 259, Auto 4828. 1 Ofício, Códice 243, Auto 4078, 1 Ofício Códice 248, Auto 4261.

¹⁴² ACSM - 2 Ofício, Códice 186, Auto 4659.

¹⁴³ ACSM - 1 Ofício, Códice 402, Auto 8811 e 2 Ofício, Códice 211, Auto 5264.

¹⁴⁴ ACSM - 1 Ofício, Códice 370, Auto 8103; 1 Ofício, Códice 418, Auto 9111, 1 Ofício, Códice 420, Auto 9138. 1 Ofício, Códice 459, Auto 10045, 2 Ofício, Códice 229, Auto 5716, 2 Ofício, Códice 225, Auto 5590, 1 Ofício, Códice 232, Auto 5796.

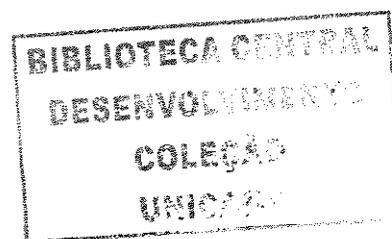
em Mariana, a Justiça oficial era promovida, fundamentalmente, pelas câmaras municipais e pelos ouvidores. Embora uma parte ínfima dos conflitos gerados no convívio social chegasse aos tribunais, sua ação disciplinadora e pedagógica atingia um público que poderia ser indefinido, mas não desprezível. A ação pedagógica se evidenciava no espetáculo da punição exemplar, mas também em atos mais comezinhos da câmara de vereadores, nas varas dos juizes, na divulgação e redação de editais, na própria gerência da Justiça...¹⁴⁵ É nesse “palco” e nessa “peça” que os advogados analisados iriam representar o poder régio, administrar a Justiça, tendo por adorno os saberes dos livros e o conhecimento homologado da universidade de Coimbra, como se verá no próximo capítulo.

Não obstante fossem municidadas com a presença de letrados e representantes régios, em Vila Rica e Mariana a Justiça esbarrava em limites que não conseguia ultrapassar. Nesses espaços, constituíam-se formas paralelas de organização e ordenação, como normas de convívio, códigos de conduta, valores que envolviam e regravam a prática de uma Justiça paralela, “extra-oficial”. Embates sociais poderiam ser resolvidos pelo mútuo acordo das partes litigantes ou pela expressão mais cruenta dos atos de violência que, por vezes, se transformavam em assunto dos processos da Justiça oficial. A violência, insegurança e ameaça à ordem não campeavam apenas nas cidades, mas, sobretudo, nas serras e matas das Minas, onde a ação do poder régio era tênue e as normas da civilidade esgarçadas.

A consciência dessa pluralidade de poderes e normas oficiais e não oficiais, bem como de suas relações, permite relativizar as concepções que entendem Minas Gerais como decalque da ordem ou como a imagem do caos. Tratava-se, antes sim, de uma efusão pulsante de forças, muito mais vivas do que as imagens congeladas da noção de ordem e desordem podem revelar. Era uma luta no campo jurídico, que se dava entre a Justiça oficial e a ordem paralela. É nesse embate que se desenha o espaço de atuação dos advogados, bem como se apresentam as tarefas que teriam de executar, enquanto mediadores de uma cultura e de uma lei escrita, afinada, em alguma medida, com os

¹⁴⁵ Se referindo a atuação do Estado na “produção e reprodução dos instrumentos de construção da realidade social”, Pierre Bourdieu observa que “através do enquadramento que impõe às práticas, o Estado instaura e inculca formas e categorias de percepção e de pensamento comuns, quadros sociais da percepção, da compreensão ou da memória, estruturas mentais, formas estatais de classificação. E cria, assim, as condições de uma espécie de orquestração imediata de *habitus* que é, ela própria, o fundamento de uma espécie de consenso sobre esse conjunto de evidências compartilhadas, constitutivas do senso comum”. BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996. p. 116.

interesses do poder régio. À deriva, sofrendo os fluxos e refluxos dos poderes, os advogados buscavam usar das astúcias, fixar as amarras, por meio dos seus conhecimentos e de suas relações sociais; ocupar seu lugar no campo social, como ser verá a seguir.



Capítulo 5 – OS LETRADOS E O EXERCÍCIO DA JUSTIÇA: A FUSÃO DAS FORÇAS.

*E o que se dirá se pesarmos
na balança da Justiça,
aquelas outras escandalosas e
desordenadas inJustiças?*

Dr. Antônio da Silva e Souza

No capítulo anterior, os espaços e limites de atuação da Justiça oficial em Minas Gerais foram analisados a partir da sua prática. Essa abordagem foi inspirada na própria definição de Justiça, considerada uma virtude e, fundamentalmente, uma ação que demandava uma estrutura de funcionamento e de agentes especializados. O presente capítulo versa sobre: as práticas dos advogados selecionados, que atuaram na administração local e da Justiça; os elementos de sua composição; as correlações de forças que se estabelecem entre os advogados e a população em geral; as constituições das células de poder; o peso das formações acadêmicas e das determinações régias.

A dinâmica intensa e pulsante de movimentos microscópicos próprios da “fisiologia” jurídica; ganha ainda mais intensidade quando considerados os agentes que a animava, a exemplo do que fez Stuart Schwartz para o Tribunal da Relação da Bahia. Para Minas Gerais, essa trilha foi seguida por alguns trabalhos recentes que se voltaram para os agentes da Justiça. Luciano Figueiredo analisou a documentação do *Código Matoso* a partir da função desempenhada pelo Ouvidor Caetano da Costa Matoso, que dependia da coleta de informações para a tomada de suas decisões. Figueiredo distinguiu a importância desse serventuário na afirmação do primado real e, ao mesmo tempo, como agente autônomo e ativo no cenário das forças locais. Dessa maneira, o autor do estudo crítico aponta algo além da dualidade de interesses entre Metrópole e Colônia, considerando, pela perspectiva de Antônio Manuel Hespanha, que “o corpo de oficiais deve ser visto nesta época, não como o instrumento da disponibilidade de um qualquer outro poder político, mas como um centro autônomo de poder”. Figueiredo, em uma espécie de análise biográfica, traça a trajetória do ouvidor, considerado-a um “verdadeiro arquétipo da complexidade e das armadilhas da administração da Justiça”. Ademais, por intermédio do *Código* se conhece a

“cultura típica dos magistrados, uma vez que aí se vislumbram procedimentos de natureza corporativa que empreende a magistratura letrada ameaçada ante as tendências de fortalecimento do poder da Coroa”.¹

Outro trabalho dedicado à prática da Justiça em Vila Rica traz uma imagem dos agentes da Justiça mais concorde à ordem das leis escritas. É o que apresenta Carmem Silvia Lemos em sua dissertação de mestrado. Lemos buscou compreender “o universo da Justiça local em Vila Rica examinando como procederam os juízes ordinários nas devassas, para dimensionar em que medida eles atuaram como instrumentos reguladores do universo político”.² Interessava-lhe saber se os juízes ordinários teriam participado efetivamente da política de fortalecimento e centralização dos poderes do Estado, inaugurada na época pombalina. Em diagnóstico positivo, a autora apresenta uma Justiça regrada pelo Direito escrito, praticada por assessores letrados, de acordo com os interesses da Coroa.

Investigando o “universo relacional” de um advogado de Mariana, Dr. José Pereira Ribeiro, nossa dissertação de mestrado procurou explorar alguns fatores e valores que perpassavam a sociedade da segunda metade do século XVIII e interferiam na administração da Justiça em Mariana. A finalidade era reconstituir as imagens – as cem faces do espelho – de um letrado setecentista a partir de suas relações sociais e de sua formação universitária e livresca, identificando elementos que o caracterizariam. A perspectiva analítica adotada, que privilegiava as relações desse advogado, permitia avaliar os fatores que intervinham na prática da Justiça, numa dimensão viva que não se restringia à autonomia ou subordinação dos serventuários da Justiça às normas e diretrizes traçadas por um Estado que buscava se afirmar.³ Tal perspectiva é aqui retomada e ampliada, explorando, no exercício da Justiça, as vias e os ritmos variados com que as mudanças modernizadoras e centralizadoras empreendidas por Pombal ganharam corpo em relação às

¹ Esse sentido de corporativismo, todavia, não impedia atritos intracorporativos, tão bem expressos nas desavenças entre o ouvidor e os outros funcionários da administração. FIGUEIREDO, Luciano Raposo Figueiredo de Almeida. Rapsódia para um bacharel: Estudo crítico do Código Costa Matoso. MATOSO, Caetano da Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matos sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999. p.122 e 145.

² LEMOS, Carmem Silva. *A Justiça local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte, 2003. Dissertação (Mestrado em História) -- Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Minas Gerais, p.17.

³ ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004.

forças concorrentes e desviantes; um embate que envolvia relações sociais, *habitus* arraigados, inovações doutrinárias e legislativas.

As reformas que ocorreram na segunda metade do XVIII vêm sendo apresentadas ao longo desta tese, em especial nos capítulos que versaram sobre livros e as formações dos advogados (capítulos 2 e 3). No capítulo sobre a formação dos advogados, apontou-se para diferenças entre a instrução de José Pereira Ribeiro e os demais advogados. Esta formação, juntamente com as necessidades profissionais e os interesses pessoais, serviram de ânimo para que os advogados compusessem suas livrarias, conforme se apresentou no capítulo 3. Os aspectos inovadores e tradicionais da formação dos letrados que interferiram na constituição dessas livrarias, também intervieram diretamente na prática da Justiça, como será demonstrado neste capítulo.

Outrossim, evidenciam-se nas práticas jurídicas os valores, as relações e as influências de grupos letrados em competição por um bom posicionamento no campo social e de poder (capítulo 1). Os advogados constituíam forças internas à máquina administrativa, mas, em diversos graus e momentos, passavam a atuar como forças centrífugas ao plano de centralização do poder (capítulo 4).

A micro-análise da Justiça revela, em riqueza de detalhes, os fatores que intervinham na prática da Justiça, uma fusão e uma efusão de forças que será explorada no presente capítulo. Nesse sentido, o primeiro passo é identificar a participação e inserção dos advogados selecionados no quadro do poder local.

5.1 - Os Advogados e o Exercício da Administração e do Poder Local.

O termo “familiarização” foi utilizado no primeiro capítulo dessa tese para designar as relações sociais dos advogados enquanto filhos, pais de família, compadres, amigos, proprietários. Observou-se que muitos desses vínculos se constituíam pelos sentimentos de afinidade e também de interesse, envolvendo familiares, autoridades, companheiros de profissão. Por um lado, tais relações sociais serviam para conferir unidade à multiplicidade das “células sociais” que constituíam o “corpo social”. concepção que foi apresentada no capítulo anterior. A rede de relações sociais estabelecidas ligava os membros da sociedade

em uma escala crescente que tinha em seu ápice a figura do rei, cabeça desse corpo social. De outro lado, tais vínculos ou familiarizações tinham a função de acumulação do capital simbólico útil à batalha dos grupos políticos que buscavam se posicionar no campo das forças sociais.

O autor setecentista Francisco Coelho de Souza Sampaio explicita essa dupla função das relações de sociabilização da seguinte maneira:

Nada há mais útil ao Estado, que as sociedades formadas no recinto dos seus domínios. O novo vínculo da amizade e de ofícios que resulta particular união: esta mesma união de vontades, que constitui o essencial da sociedade, é seguramente o meio mais próprio para elevar os homens à sua maior felicidade. Mas por estes mesmos princípios são as mesmas sociedades muito mais perigosas ao Estado: um espírito de parcialidade, que anima qualquer de seus membros, é capaz de sugerir aos outros a execução de seus perversos intentos, pela mútua comunicação de seus conselhos e desígnios..⁴

Para Minas Gerais, o trabalho que melhor explorou as facetas das relações constituintes da sociedade e dos vínculos de poder foi o de Júnia Ferreira Furtado. Baseando-se em Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, Júnia Ferreira Furtado chamou a atenção para a “economia do dom” que embebia as relações sociais e que servia ao poder régio e ao processo de “interiorização da metrópole” em Minas Gerais setecentista. Essa rede de favores e de poderes formava uma espiral ascendente de prestações que tinha em seu cume o soberano, “senhor dos senhores”. Constantemente o rei oferecia dons e graças aos súditos em retribuição aos serviços prestados, bem como para reafirmar laços políticos. As relações díspares, do tipo patrono-cliente, poderiam ser utilizadas com finalidades políticas e de reprodução do poder régio, mas também constituíam vias pelas quais se desenvolviam forças centrífugas ao movimento de centralização do poder.

Para o rei, a “constituição de um corpo de funcionários era peça relevante da ação do poder monárquico, por isso constituía uma de suas principais prerrogativas, a criação e

⁴HESPANHA, Antônio Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbneqian, 1984, p.417.

nomeação dos cargos e patentes”.⁵ Júnia Ferreira Furtado observou que “o mais difícil para a Coroa era fazer coincidentes os seus interesses com os seus subordinados”. Haveria uma mistura de interesses públicos aos privados, em grande parte ocasionada pela “economia do dom” que “fazia com que as instituições políticas ficassem subordinadas às relações familiares e de amizade”.⁶ Estabelecia-se, assim, aquilo que autora chamou de “um dos paradoxos da economia do dom” que consistia em um problema de difícil equação entre interesses pessoais e os da Coroa.

As infinitas cadeias de prestações e contra-prestações eram as bases das relações políticas entre o rei e seus súditos, mas também geriam amizades e relações clientelares em todos os níveis da sociedade. Tais relações se revestiam de uma carga emocional e envolviam interesses políticos e instrumentais.⁷ Como foi observado no capítulo 1, na amizade são marcantes os vínculos afetivos desenvolvidos e constituídos pela reciprocidade de atos de assistência e prestações de serviços. As relações de tipo patrono-cliente se caracterizam pela desigualdade entre os pólos envolvidos nas prestações de serviços e dons. Tal diferença implica em uma grande disparidade das trocas e, conseqüentemente, uma grande dívida amorosa do beneficiado para com o seu benfeitor. Nesses casos, os dons são retribuídos com demonstrações de estima, lealdade, apoio político.⁸ Essa relação ensejava, portanto, a troca de capitais financeiros e/ou simbólicos, mas também a constituição de

⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999, p.49.

⁶ FURTADO. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. p.53-56.

⁷ Segundo Hespanha, “Desde los griegos hasta la época moderna, las palabras clave que em los discursos cultos sobre la sociedade sirven para representar este tipo de vinculación política son: amistad, liberalidad, caridad, magnificencia, gratitud y servicio. Com la amistad (amicitia) se conceptualizan los vinculos políticos ‘dulces’ o ‘no violentos’. La liberalidad (liberalitas) y la caridad (chraitas) sesignan – com importantes diferencias entr si – las conductas a adoptar (las “virtudes”) por aquellos que ocupan el pólo ‘activo’ o dominante de esas relaciones. La magnificencia (magnanimitas) amplifica las vistas anteriores. La gratitud (gratuito) refiere los sentimientos próprios de los coupantes de polo pasivo (o dominado) y, finalmente, el servivio (servitium) se ocupa de los actos que com carácter obligado sirven para exteriorizar dichos sentimientos”. HESPANHA, António Manuel. La economia de la gracia In: *La gracia del Derecho: economia de la cultura em la edad moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales. 1993, p.157.

⁸ O contrário também é possível: “a oferta de bens econômicos muitas vezes era feita pelo pólo socialmente inferior, em troca de bens simbólicos (possuídos pelo pólo superior) que permitiam aos primeiros o acesso a posições de prestígio, de outro modo inatingíveis”. HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In. MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v.4., p.387.

laços de dominação e de violência simbólica na forma de reconhecimento, gratidão e subordinação.⁹ *Affectus* em troca de *Effectus*.

Esses poderes autônomos poderiam desenvolver atividades que embaçavam o poder e os interesses régios. Nesse sentido, a historiografia sobre administração da Justiça no Brasil e em Minas Gerais tem apontado para favorecimentos e para a prática do suborno em casos envolvendo funcionários régios.

Para a Bahia, Stuart B. Schwartz revela o quanto a dimensão da vida privada intervinha na prática da Justiça da maior instância e único Tribunal da Relação na América Portuguesa, pelo menos até 1751, quando foi inaugurado o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Em sua investigação, Stuart Schwartz observou que os magistrados do Tribunal da Relação estavam sujeitos à imposição de duas ordens. De um lado, eram influenciados pelas pressões da sociedade, pelos vínculos sociais e pelas tentações do dinheiro. De outro, sofriam restrições legais, da censura real e de seus companheiros. Aos magistrados interessava a ascensão profissional e qualquer desvio muito contundente de conduta poderia por em perigo os planos de carreira. Os magistrados procurariam, portanto, lidar entre as margens dessas ordens de forma astuta e tática, agindo de forma desviante nos termos da conduta desejada, mas de maneira discreta para não verem frustrados seus planos profissionais.

Para a mesma região estudada por Schwartz, no século XVIII, uma declaração de Antônio Gomes Ferrão Castelo Branco, membro de uma importante mas decadente família, serviu para Mary del Priore caracterizar uma Justiça vagarosa e corrupta. No trecho da uma carta que registrou em borrador, um tipo de livro de rascunho de cartas, Castelo Branco declarava: “falo em ministros para que V.M. não se descuide de me mandar alguma coisa com que presentear e mimar para os ter propina. Pois quem não dá, não vence demandas; e não é mau negócio despender com ministros anualmente 100 mil réis”.¹⁰

Para Minas Gerais, Marco Antônio Silveira apresenta um panorama de larga difusão de apadrinhamentos, favorecimentos e corrupção, considerando-o como sendo “resultado de um Estado concentrador de poder e prestígio e que concebia a sociedade como

⁹ BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996. p.170.

¹⁰ PRIORE, Mary Del. Ritos da Vida Privada. In: SOUZA, Laura de Meilo e. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 288.

prolongamento de seus interesses”.¹¹ Em outro trabalho sobre Minas, Luciano Figueiredo observa que Caetano da Costa Matoso, na condição de ouvidor, ocupava uma posição no espaço social e da Justiça que viabilizaria a “venalidade, corrupção consentida para compensar os baixos salários e as agruras e incômodos enfrentados no cargo”. O autor considera ainda que esse tipo de ação fazia parte da “conduta de qualquer funcionário colonial”.¹²

Sendo assim tão disseminadas, cabe perguntar se os advogados que participaram do poder local e na administração da Justiça estariam envolvidos com corrupção e favorecimentos. Antes de apresentar uma resposta a essa questão, seria interessante explorar um pouco mais o que significava participar da administração local, que vantagens e proventos poderiam advir desses encargos.

Ocupar uma posição na administração local, nas câmaras, era uma forma de adquirir algum retorno financeiro, mas, fundamentalmente, uma maneira de participar do poder local, ratificar sua importância social e aumentar seu capital social e político. Para participar da administração local, isto é, ser eleito para ocupar cargos nas câmaras, era necessário ser reconhecido como “homem bom”. Este termo remetia a valores e critérios sociais que dizem respeito a “viver a lei da nobreza”, isto é, não exercer trabalhos manuais,

¹¹ Sendo assim tão disseminados, permeando até um dos setores mais importantes à Coroa, como era o da Justiça, não seria essa prática mais norma do que exceção, ou melhor, não seria uma prática relativamente aceita e destituída dos contornos negativos que ganharia em um “estado burocrático”? A pergunta, formulada por Stuart Schwartz, foi retomada por Maria Filomena Coelho Nascimento que se propôs a uma análise do suborno a partir de uma lógica do privilégio e da hierarquia próprias da Idade Média e do Antigo Regime. Sem desconsiderar os padrões morais de então, a autora chama a atenção para a noção de “bem comum” como fiel da balança entre o justo e o injusto, entre o correto e o incorreto. Este julgamento levou com que o Estado repreendesse alguns de seus funcionários, mas, em outros casos, teria permanecido impassível como se “abusos fossem próprios do sistema”. Diferentemente da lógica estamental e burocrática, as redes clientelares, no Antigo Regime, não podem ser entendidas como uma forma de corrupção. Elas eram parte integrante e constituinte do sistema de poder pelo qual, aliás, organizava-se o próprio poder do soberano. SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997, p.55. SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979, p.145-146. NASCIMENTO, Maria Filomena Coelho. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). *Textos de História* - Revista do programa de pós-graduação em História da UnB, Brasília: Editora UNB, v.11, n.1/2, 2003, p. 29 e 41.

¹² Na mesma direção apontada por Júnia Ferreira Furtado. Luciano Figueiredo considera que “se é inegável que agiam neste intuito, parece lícito considerar ainda que, integrando a administração periférica, as iniciativas desses ouvidores traduziam o reforço à tendência de autonomia desse grupo com sentido decisivamente corporativo”. FIGUEIREDO. Rapsódia para um bacharel -- Estudo crítico do Códice Costa Matoso, p.100 e 122.

destacar-se socialmente, ser membro de famílias importantes, senhor de escravos etc.¹³ Assim, participar da administração local era uma forma de ter reconhecida uma qualidade: um capital social.

Em geral, os advogados ostentavam essas qualidades, como revelou a caracterização que D. Leonor Francisca Xavier de Souza Albergaria fez de si e de seu marido, o Dr. Gregório Pereira Soares de Albergaria, conforme foi apresentado no capítulo anterior. Pelo título de bacharel, pelo ofício que exerciam, pelas famílias das quais provinham, pelos bens que possuíam, enfim, pelo espaço que ocupavam no campo social, os advogados foram considerados como “homens bons”, aptos a ocuparem cargos administrativos. Os registros das Câmaras de Vila Rica e Mariana revelam que o grupo de advogados analisados na presente tese participou diretamente da administração local, à exceção dos desembargadores Tomás Antônio Gonzaga e João Caetano Soares Barreto.

Para Vila Rica, foi possível verificar que Agostinho Monteiro de Barros ocupou o cargo de segundo vereador no ano de 1757. Um ano depois, Cláudio Manuel da Costa era apresentado como terceiro vereador. No ano seguinte, João Pita Loureiro foi nomeado “juiz mais moço”, cargo que ocuparia novamente em 1779. Cláudio Manuel da Costa também viria ocupar outros cargos: seria juiz mais moço em 1762 e 1781, juiz mais velho em 1786 e 1789, ano em que foi substituído pelo Coronel José Pereira Lima de Velasco Molina, muito provavelmente por conta da repressão à Inconfidência Mineira. Até então, Cláudio Manuel da Costa era uma verdadeira autoridade em Vila Rica. Contou com o reconhecimento dos “homens bons” em várias eleições e também com a consideração das altas autoridades, sendo nomeado secretário do conde de Bombadela, de Diogo Lobo da Silva e do conde de Valadares, governadores das Minas Gerais.¹⁴ Quanto ao Dr. Manoel

¹³ Segundo José Viriato Capela, da Universidade do Minho, os letrados tinham dificuldades de ascender à “governança municipal” das “câmaras mais aristocratizadas e de mais largo enquadramento senhorial”. José CAPELA. José Viriato. Política Municipal pombalina: o município como suporte das reformas pombalinas: o exemplo da reforma do município do Funchal em 1768. In: *O MARQUÊS de Pombal e sua época*, Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. p.95. MESGRAVIS. Laima. Os aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia. *Estudos Econômicos*, São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas-USP, n.13, 1983, p. 801 et seq.

¹⁴ Cláudio ficou no cargo entre os anos de 1762 a 1773, com interrupções. Diogo informa que secretários recebiam 400\$000 reis anuais e mais 80\$000 para aluguel de casas, conforme o regimento.. VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 89. POETAS de Vila Rica: Dr. Cláudio Manoel da Costa. *RAPM*, Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 25, v.1, jul., 1937, p.20.

Teixeira Carvalho, o único registro de sua participação na administração vem de uma ação judicial de 1742, na qual ocupava o lugar de juiz de órfãos e era acusado de retardar o andamento do processo, numa atitude que os autores do processo chamaram de “opressora”.¹⁵ Ao que parece, ocupava então um lugar de poder.

Os advogados mencionados tinham, portanto, suas qualidades reconhecidas pelas autoridades e “homens bons” de Vila Rica, sendo eleitos para os cargos de vereança, ampliando, com isso, seu “capital simbólico”.¹⁶ Compartilhavam e ostentavam os signos do poder local, representado nas varas dos juízes e nas “varas douradas dos vereadores”, nas insígnias do conselho, no estandarte da câmara com as armas reais em “damasco branco guarnecido com franja de ouro” que era ostentado nas festividades.¹⁷ As festas promovidas ou auxiliadas pela câmara reafirmavam a posição que as autoridades camarárias ocupavam na hierarquia social.¹⁸ A câmara reproduzia a linguagem do poder e esse poder aderiu ao nome e à honra daqueles que ocupavam os cargos administrativos.

A eleição para o cargo era um reconhecimento do “capital social” e, ao mesmo tempo, uma oportunidade de ampliá-lo no exercício do poder local. Além disso, pelo trabalho executado, os vereadores e juízes recebiam propinas regulares e extraordinárias.¹⁹ Na Câmara de Vila Rica, no ano de 1744, a propina regular de um vereador ou juiz era de 130\$000 réis anuais, segundo Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. Este mesmo autor informa que os vereadores e o juiz de fora, presidente da Câmara de Mariana, receberam, no ano de 1745, propinas regulares no valor de 170\$000 réis e “outras extraordinárias por ocasiões de festas e funerais régios, cada uma 20\$000 réis”.²⁰ Ainda que os ganhos com propinas fossem limitados, os vereadores lidavam como grandes somas de dinheiro, administrando todas as rendas das câmaras.

¹⁵ AHMI-CSP (Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar) - 1 Ofício. Códice 226, Auto 3792.

¹⁶ BOURDIEU. *Razões Práticas*. p.35 et seq.

¹⁷ AHCMM (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana) – Códice 660.

¹⁸ Para as festas em Minas no período colonial, têm-se entre os trabalhos mais recentes: SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. *A vila em ricas festas; celebrações promovidas pela câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte/Face-Fumec, 2003. e KANTOR, Íris; JANCÓS István. (orgs). *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp/Imprensa Oficial, 2001 (Coleção Estante Usp – Brasil 5000 Anos)

¹⁹ A propina era uma quantia determinada de dinheiro que se dá a funcionários da coroa, oficiais, ministros ou professores para seu sustento ou trabalho extraordinário.

²⁰ VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p.97 e 123.

Participar da câmara implicava em administrar o espaço público, delimitar terras minerais e agrícolas, editar posturas, nomear cargos, promover festividades, contratar serviços, recolher foros e tributos...²¹ Neste tópico em particular, os ganhos da Câmara de Vila Rica para arcar com as obras públicas, pagamentos dos funcionários, criação de impostos e demais incumbências era, em 1805, pouco superior a quatro contos e meio de réis, o que, todavia, não chegava a cobrir os gastos do mesmo ano, orçados em 4:782\$053 réis.²² As verbas que o Senado da Câmara de Mariana gerenciava eram apreciáveis, assim como seus gastos. Como mostram os livros de contas de 1780, o Senado arrecadou 5:360\$147 réis, tendo por dívida quase a mesma quantia.

Para Diogo de Vasconcelos, pela administração das contas do Senado da Câmara de Mariana, os vereadores e procuradores não tinham “culpa que lhes resulte das devassas gerais”.²³ Não obstante o aval de Vasconcelos, em meados do século XVIII, o Ouvidor e Intendente Francisco Ângelo Leitão, em uma de suas correições sobre as contas da Câmara de Mariana, alertava:

*a todo o tempo que constar de algum dolo, conluio, ou suborno entre os camaristas e os letrados assim para que sejam apeladas as ditas sentenças não havendo por isso Justiça como para que deixem de o ser, assistindo-lhes direito se procederá rigorosamente contra uns e outros, segundo a gravidade e merecimento da culpa em que acharem compreendidos, além de ficarem sujeitos a pagar todo o dano que causarem por meio da sinistra convenção.*²⁴

A ameaça do Ouvidor Leitão sugere que sobre os procedimentos dos camaristas recaía uma suspeita. Outrossim, como foi apresentado, a historiografia mineira tem remarcado a prática dos favorecimentos e do suborno. Todavia, quanto a essa prática, em específico, a documentação administrativa de Vila Rica e Mariana não identificou nenhuma acusação de ganhos ilícitos que envolvessem vereadores, juízes ou procuradores. Em todas

²¹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996, p.317

²² Informa Vasconcelos que desde de 1750 a câmara acumulava uma dívida passiva de 20:000\$000 réis. VASCONCELOS. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*, p.97.

²³ Conta Diogo de Vasconcelos que a renda das câmaras consistem “nas afilações [aferições] de pesos, medidas e nas cabeças de gado que se constam nos açougues públicos e em foros dos edificios compreendidos dentro da sesmaria de que a câmara é donatária.” Ressalta que tais rendas não chegavam para suprir as dívidas da câmara cuja principal causa apontada era a criação dos expostos. VASCONCELOS. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. p.97.

²⁴ AHCMM – Códice 176.

as devassas tiradas, anualmente, pelos ouvidores, não consta qualquer acusação de suborno de funcionários camaristas. Nas “devassas janeirinhas” de Mariana – tiradas pelos juizes no princípio do ano, normalmente no mês de janeiro – uma das perguntas buscava conhecer “se os vereadores e provedor fizeram as suas obrigações ou faltaram a elas; se deixaram de ir à vereação nos dias determinados e de fazer Justiça reta por peitas que recebessem, ódio afeição ou amor que tivessem se compraram alguma coisa fiada ou a receberam emprestada, assim com almotacés”.²⁵ Afora as acusações que recaíram sobre os oficiais de Justiça, que foram tratadas no capítulo anterior, não houve qualquer denúncia contra aos vereadores ou juizes. Apesar de não se identificar qualquer referência de suborno de advogados, procuradores e juizes, os documentos analisados apresentam casos claros de favorecimentos. Tais casos, ainda que não consistissem propriamente em crime, revelam o uso que os vereadores e o presidente da câmara davam à estrutura administrativa local.

Além de recolher as taxas e de cuidar do espaço público, as câmaras contratavam determinados serviços, como já se mencionou no capítulo anterior. Dentre esses serviços, estavam os dos advogados que atuavam em causas movidas pelas câmaras. Sua contratação, na opinião do Ouvidor Francisco Soares Leitão, só servia para trazer “prejuízos aos bens da câmara”. De fato, os ganhos desses advogados com os serviços prestados à Câmara de Mariana eram apreciáveis. A título de exemplo, vale observar que, segundo os livros de receitas e despesas da Câmara de Mariana, no ano de 1770, o Dr. Manoel Brás Ferreira e Manoel de Souza Oliveira receberam, respectivamente, 68 e 48 oitavas, ou seja, 81\$600 e 57\$600 réis. No ano seguinte o Dr. Antônio Pires da Gaia recebeu 128 oitavas em patrocínio de causas, uma soma considerável de 153\$600 réis, mas nada comparado ao quase meio conto de réis que auferiu em 1763 pelos serviços de advocacia prestados à Câmara desta cidade.²⁶ Sendo assim tão lucrativos, não seria de se espantar que os advogados/vereadores buscassem favorecer seus familiares e companheiros de auditórios.

A administração da coisa pública permitia que os vereadores agraciassem seus familiares, com a contratação de serviços. Em 22 de setembro de 1795, por exemplo, o Rev. Dr. Quintiliano Álvares Teixeira Jardim foi contratado como orador nas festividades

²⁵ ACSM (Arquivo da Casa Setecentista de Mariana) - 2 Ofício. Auto 185, Códice 4621.

²⁶ AHCMM – Códice 176.

pelo nascimento do príncipe.²⁷ Cabe lembrar que, conforme foi apresentado no capítulo 1, o reverendo em questão era compadre do Dr. José Pereira Ribeiro, que, a essa altura, era procurador do senado da Câmara de Mariana, a qual tinha por segundo vereador João de Souza Barradas. Ocupar-se da administração local era uma forma de se distinguir socialmente, gozar do “foro de cavaleiros”, como disse Diogo de Vasconcelos, mas é também uma oportunidade de fazer obras e de gerir as contas da câmara, muitas vezes, em prol de familiares.

Subjacente ou intermediando essas relações de familiarização havia uma espécie de “direito”, aquilo que Marcel Mauss denominou de “sistema das prestações totais”.²⁸ Esse sistema não se restringe a simples trocas de bens entre indivíduos. Ele envolve pessoas morais (famílias, grupos, clãs) entre as quais se estabelece um contrato que rege prestações de dons (bens, riquezas, serviços, gentilezas, festas). O contrato implica em uma série de prestações e contra-prestações aparentemente voluntárias, mas criam, na realidade, uma cadeia de obrigações: o presente ofertado deve ser recebido e, passado algum tempo, retribuído com adicional.²⁹ De oferta em contra-oferta, cria-se uma rede crescente deveres que contribuem para constituir e fortalecer vínculos entre os entes sociais, salvo quando o sistema de prestações é rompido por uma atitude de ingratidão e desonra. Existe uma relação de poder que permeia essa rede, pois, com a oferta, o donatário cria uma espécie de “direito de propriedade sobre aquilo que pertence ao doador”.³⁰ Essa posição se altera na medida em que a contra-prestação retribui o presente recebido, normalmente com “juros”. Nessa economia das prestações totais, capitais sociais e políticos são constituídos e distribuídos.

Para Mariana, as pesquisas da presente tese, mais detalhadas e abrangentes do que para Vila Rica, oferecem mais elementos para se visualizar como as redes de “prestações

²⁷ AHCMM – Códice 209.

²⁸ MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Edusp, 1974, p.49.

²⁹ Pierre Bourdieu desenvolveu, em seus estudos, qual a função do tempo transcorrido entre a o recebimento do dom e sua retribuição, concluindo que o “intervalo tinha como função colocar um véu entre a dádiva e a retribuição, permitindo que os dois atos perfeitamente simétricos parecessem atos singulares, sem relação [uma dissimulação] que visa negar a verdade da troca, o tomaládacá, que significa a anulação da troca de dádivas e uma ação de crédito”. Laura de Melo e Souza, em um livro ainda inédito, observa deve ter cautela no uso da “economia do dom” para a explicação para a relação social na colônia. BOURDIEU. *Razões Práticas*. p.159-160. e SOUZA, Laura de Melo. Política e administração colonial: problemas e perspectivas. in: SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra; política e administração do Império Português no século XVIII*. (no prelo)

³⁰ MAUSS. *Sociologia e Antropologia*. p.58.

totais” foram tecidas a partir da máquina administrativa. Nessa trama, os nomes de vereadores, juizes e demais agentes que trabalhavam na Câmara de Mariana são peças de um quebra cabeça, de uma rede de relações formada pelos vínculos apresentados no primeiro capítulo e que agora tomam corpo.

No ano de 1791, o senado da câmara de Mariana contava com três letrados, quais sejam, Antônio dos Santos Ferreira, vereador mais velho e juiz ordinário, José Pereira Ribeiro, vereador e Manoel da Silva Araújo, juiz das marcações das sesmarias.³¹ Aquele primeiro advogado aparentava ser bastante próximo dos juizes de fora Ignácio José de Souza e Castro e Antônio Ramos da Silva Nogueira. Antônio dos Santos Ferreira atuou diversas vezes como “juiz comissário” no lugar desses letrados.³² Como se viu no primeiro capítulo, Antônio Pires da Gaia, Antônio da Silva e Souza e Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos também buscaram se aproximar do Juiz de Fora Ignácio de Souza Castro, mas o juiz parecia ter especial predileção por utilizar-se dos serviços comissionados do Dr. Antônio dos Santos Ferreira que, diga-se de passagem, teve uma carreira prolífica na administração do senado da Câmara de Mariana. O Dr. Ferreira foi juiz de almotaçaria em 1792, patrono das causas do senado da Câmara em 1793, juiz mais velho e, por substituição, juiz de fora e de órfãos em 1794 e juiz das marcações das sesmarias em 1795.³³ Alguns desses cargos eram atribuídos por eleição, enquanto outros dependiam de designação de funcionários superiores e da própria Câmara, de onde se pensar na influência e nas amizades que foram úteis ao Dr. Ferreira.

Pertencendo o Dr. Ribeiro ao grupo dos advogados analisados, seu caso merece atenção especial. Este advogado tinha claras relações com Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos e João de Souza Barradas, conforme já foi observado. Nos registros dos acórdãos da Câmara de Mariana, os nomes desses letrados aparecem freqüentemente juntos, reforçando a idéia de que eles se reconheciam enquanto familiares. Em 1792 e em 1793 José Pereira Ribeiro e Diogo de Vasconcelos aparecem como patronos das causas da

³¹ Explica Renato Pinto Venâncio que o cargo de juiz de sesmaria foi criado em 1780. Sobre os cargos e organização da Câmara de Mariana ver: VENÂNCIO, Renato Pinto. *Estrutura do Senado da Câmara*. In: *TERMO de Mariana: história e documentação*. Mariana: imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.140.

³² Como exemplo, têm-se: ACSM – 1 Ofício, Códice 391, Auto 8556, 1Ofício Códice 402, Auto 8811, 2 Ofício, Códice 211, Auto 5264.

³³ Sua carreira na Câmara, todavia, era bem mais pretérita. As investigações de alguns acórdãos mais antigos, mostram que em 1758, Antônio dos Santos Ferreira já substituíra o Dr. José Ignácio de Castro como vereador. AHCMM – Códice 209.

câmara em Mariana.³⁴ Em 1794, o Dr.Ribeiro foi escolhido pelos vereadores como “juiz da marcação de sesmarias” e advogado para as causas da câmara, juntamente com João de Souza Barradas. No ano seguinte o Dr.Ribeiro é eleito vereador acumulando o cargo de procurador das causas. Barradas e Vasconcelos, em 1795, são novamente nomeados procuradores do senado da câmara. Passado mais um ano, o quadro se inverte, Barradas é eleito vereador e o Dr.Ribeiro e Vasconcelos são nomeados como patronos das causas do senado. Nesse ano o Dr.Joaquim José da Silva Brandão passa a integrar o corpo dos agentes da câmara. Em 1796, Dr.Brandão foi nomeado juiz da demarcação de sesmaria e, em 1798, avaliador dos bens e curador dos filhos do Dr.Ribeiro, por conta do falecimento deste advogado, como já se referiu no capítulo 1. Antes disso, porém, no ano de 1797, José Pereira Ribeiro aparece novamente – com um intervalo de apenas um ano – como vereador, substituindo o juiz ordinário em suas funções e acumulando ainda o patrocínio das causas do senado.³⁵ Ainda nesse ano, Diogo e Barradas aparecem novamente como procuradores do Senado da Câmara de Mariana. No ano seguinte, Diogo de Vasconcelos, Barradas e José Pereira Ribeiro são novamente designados como advogados do Senado, cabendo a Joaquim José da Silva Brandão o cargo de juiz das demarcações.

Essas alternâncias nos cargos e a presença constante desses advogados na administração camarária, ao longo de toda a década de 90 do século XVIII, dão substância às relações que foram apontadas no primeiro capítulo. Os registros da Câmara de Mariana revelam como o grupo formado por Ribeiro, Vasconcelos, Barradas, Brandão tiraram proveito de condições privilegiadas para acumular poder e se fortalecer à frente a administração local.³⁶ As redes sociais formadas em torno das câmaras serviam para a

³⁴ Em 1792 e 1793 Diogo deveria cuidar das causas da Câmara de Mariana que se desenrolassem na Justiça de Vila Rica. Em 1792 o Dr.Ribeiro cuidaria das causas que corresse em Mariana e em 93 em Vila Rica, juntamente com seu sobrinho, o Dr.Vasconcelos.

³⁵ Importante observar que, apesar das eleições promovessem um trânsito entre os vereadores de ano em ano, a prática das substituições permitia que alguns candidatos ocupassem o cargo de vereador mais de uma vez no triênio. AHMM– Códice 209.

³⁶ Um caminho diferente foi seguido por Carmem Silvia Lemos para traçar a rede de relações entre os juizes ordinários de Vila Rica, bem como desses com potentados e a sociedade em geral. A autora optou por analisar as relações de crédito dos juizes, isto é, para quem e de quem eles emprestavam dinheiro. Por meio desse procedimento, foi identificada uma série de nomes que se ligavam por meio do expediente do empréstimo de dinheiro. Carmem Lemos concluiu que entre esses homens havia laços de solidariedade e relações de amizade que os tornavam “parceiros de um mesmo projeto em que buscaram garantir e defender um lugar de inserção político-social entre a nobreza local”. Contudo, a autora não avança em dois aspectos que são fundamentais. Primeiro, há de se considerar que a busca de inserção “política-social” não se fazia de maneira pacífica e, muito mais que um “projeto em comum”, havia uma luta para se ocupar espaços privilegiados no campo

distribuição de recursos e capitais variados, viabilizando o intercâmbio de dons e de prestações de serviço. Assim, ser vereador servia não apenas para somar mais capital simbólico à nobreza herdada e/ou constituída, mas também para ratificá-la e ampliá-la, por meio da distribuição de cargos aos partidários.

A análise da documentação referente à Câmara de Vila Rica deu pouca margem para a verificação de favorecimentos ou a constituição de grupos no interior da administração local. No entanto, o cruzamento dos registros da Câmara de Vila Rica com outras fontes permitiu vislumbrar alguns laços que uniam camaristas e letrados e alguns favorecimentos. O Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, por exemplo, foi evidentemente beneficiado pelo Capitão Manuel Francisco de Andrade, juiz mais moço da Câmara de Vila Rica no ano de 1791, que recorreu várias vezes a seus serviços, contratando-o como assessor nas causas judiciais.³⁷ Se já não havia uma amizade entre o advogado e o juiz, esta foi criada nos auditórios e, em 1793, o letrado batizava a Tristão, filho do Capitão Manuel Francisco de Andrade.³⁸

Em Vila Rica, sede da administração da Capitania de Minas Gerais, a influência das relações sociais envolvendo o “sistema das prestações totais” também seria notada entre as grandes autoridades, isto é, aos representantes diretos do rei. Nesse sentido, vale observar que um dos motivos que instigou os atritos entre o Governador da Capitania e Luiz da Cunha Menezes e o Ouvidor Tomás Antonio Gonzaga foi a provisão dos cobradores das “entradas”. Cunha Menezes, o “fanfarrão Menésio”, tinha arrogado para si a nomeação desses cobradores, o que era uma prerrogativa do Ouvidor Gonzaga. Para as funções, o Governador nomeou dois de seus protegidos: Pereira Marques e Joaquim Silvério dos Reis.³⁹ Com isso, o Governador desviava considerável capital social e político das mãos do Ouvidor e aviltava sua autoridade.

social. Um segundo elemento que não é explorado, talvez pelas limitações das fontes utilizadas, é a forma pela qual essas relações funcionavam no trato da coisa “pública” ou na administração da Justiça. LEMOS. *A Justiça local: Os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vil Rica (1750-1808)*, p. 89.

³⁷ Para exemplificar alguns casos em que Diogo de Vasconcelos atuou por comissão do Capitão Andrade, têm-se: AHMI – CSP – 1 Ofício. Códice 273, Auto 5396; 1 Ofício. Códice 276, Auto 5672; 1 Ofício. Códice 276, Auto 5671; e 1 Ofício, Códice 282, Auto 5956.

³⁸ Banco de Dados – Séries Paroquiais da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. (BD – NSPOF) - Diogo Ribeiro Pereira de Vasconcelos.

³⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996. p.204.

Os atritos entre as autoridades renderam representações à rainha. Em uma delas Gonzaga chamava o governador de déspota, capaz de meter “advogados e homens graves em ferros”.⁴⁰ A autonomia das altas autoridades, envolvidas em redes de “prestações totais”, proporcionava rivalidades e atritos que poderiam prejudicar a ordem e o poder que buscava se afirmar. Entretanto, a concorrência entre essas autoridades fomentava, em contrapartida, um clima de controle e vigilância, como dá a ver a representação de Gonzaga.

Outro exemplo de como as relações sociais e clientelares se desenvolviam e envolviam as altas autoridades de Minas pode ser encontrado nas recomendações que os governadores da Capitania recebiam de seus informantes. Aos governadores que chegavam à Capitania de Minas Gerais recomendava-se, no mais das vezes, cuidado especial com os ouvidores.⁴¹ As instruções que o Visconde de Barbacena recebeu de Martinho de Melo e Castro dava especial destaque a Gonzaga, considerando-o um magistrado corrupto e venal, “interessado mais nos seus emolumentos que na rigorosa e imparcial administração da Justiça”.⁴² Essas acusações, até onde se sabe, não mereceram apuração.

As instruções que são enviadas ao Conde de Bombadela é outro retrato das relações de força entre as autoridades de Minas Gerais. As instruções recomendavam cuidado com as “dádivas dos poderosos” e as “paixões impudicas” que poderiam corromper a Justiça com que se deveria governar. Recomendava que tratasse o ouvidor com cautela, sem “dar motivos para queixar de vós”. Alertava, também, para as pessoas da Câmara, que são reconhecidas como de “hierarquia” e que poderiam tirar proveito dos cargos para aumentar seu cabedal. O governador não devia prodigalizá-los com questionamentos, sendo prudente evitar atrito com as forças locais, pois “cada um que nas Minas tem dinheiro [...] acha na corte mil protetores” e seus protegidos não duvidam em “manchar com imposturas a honra do governador e a inimizade do ouvidor”. Entre as relações regradas pelo sistema das prestações totais, o missivista ainda observa que o intendente de Vila Rica “é criatura de

⁴⁰ PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996, p.540 e 542.

⁴¹ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p.118-119.

⁴² PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*, p. 544.

Gonçalo José da Silveira Porto e sua espia, a dar conta de tudo o que precisa, tratá-o com grande atenção”.

Mas nem tudo eram armadilhas. Na cidade de Mariana, o juiz de fora foi considerado, na referida carta ao conde de Bombadela, como “moço de excelente guio, será muito nosso amigo porque é preciso dos criados da Infanta Antônia”. E recomendava: “tratai-o com grande carinho, mas sem tomar partido nas suas parcialidades que há de terrorismo [entre] ele e o ouvidor”.⁴³ As instruções desnudam, portanto, como as relações de prestações se desenvolviam em Minas e alcançavam a Corte em uma espiral de prestações de serviços, favores, dons. Outrossim, desenham o cenário de uma administração e de um poder local onde atuavam relações de força, criando um ambiente tenso e repleto de armadilhas, onde a informação e o apoio pessoal eram essenciais.

O prestígio, a manipulação de vultosas somas, a possibilidade de contratar serviços, a posição ocupada pelos ouvidores, favoreciam a constituição e os fortalecimentos das redes clientelares. Embora não se tenha verificado qualquer ação de peculato por parte desses advogados/vereadores, ficou evidente que eles favoreciam seus “familiares” colocando-os em postos lucrativos.⁴⁴ Tais relações e favorecimentos, notáveis na administração da coisa pública, são, em contrapartida, mais difíceis de precisar no âmbito da Justiça. Por exemplo, na análise das ações judiciais não foi possível distinguir favorecimentos explícitos de Gonzaga a seu familiar Cláudio Manuel da Costa, a seu compadre Antônio da Silva e Souza ou a Diogo Ribeiro de Vasconcelos, de quem foi padrinho de casamento.⁴⁵ Estaria a influência das relações que foram desenhadas ao longo da tese restrita à atribuição de cargos nas câmaras e não atingiria a prática da Justiça?

⁴³ ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo) - Papéis do Brasil, Códice 13, n. 531.

⁴⁴ AHCMM – Códice 176.

⁴⁵ Outro exemplo pode ser encontrado em um caso envolvendo dois advogados de Mariana, os doutores Joaquim Jose Varela e Manoel da Silva Araújo. Em 1793, Varela aparecia em uma ação judicial como juiz comissionado no lugar do Dr.Araújo, o que supunha alguma confiança desse advogado nos serviços daquele outro. O processo, todavia, no desenrolar do processo deu-se a abertura de agravo contra o juiz ordinário Manoel da Silva Araújo. Varela, que então auxiliara como comissário ao Dr.Araújo, se apresenta como advogado do agravante questionando a ação do juiz para que havia servido. A argumentação de Varela recebeu parecer favorável, determinando que se reformasse o despacho passado pelo juiz ordinário, o Dr.Araújo. Na trama relatada, em um primeiro momento, supõe-se que o Dr.Araújo tivesse alguma afinidade com Varela favorecendo-o ao escolhê-lo como juiz comissário. Todavia essa suspeita de amizade é colocada em cheque quando Varela, como advogado da parte agravante, questiona a atitude do Dr.Araújo como juiz.

5.2 - Conflitos, Favorecimentos e Interesses Pessoais na Prática da Justiça

Normalmente, os processos judiciais não permitem identificar, com clareza, até que ponto as relações de amizade poderiam distorcer a ação da Justiça. Outros fatores e interesses diversos interferiam no andamento dos processos. Há de se considerar, por exemplo, a constituição de um argumento irrefutável, o recurso do agravo ao ouvidor, um sentimento profissional, as ligações entre o cliente e o advogado contratado e a própria Justiça das demandas. Dentro de uma lógica clientelar, como entender as motivações pessoais e/ou profissionais de Manoel Brás Ferreira ao se opor a seu compadre Manoel Guerra de Souza e Castro?⁴⁶ Ou como explicar as ações em que José Pereira Ribeiro e João da Silva Barradas se encontravam defendendo interesses opostos?⁴⁷ Profissionalismo? Interesses financeiros? Rivalidades passageiras? Talvez, um pouco de tudo isso.

Um exemplo pode ajudar a pensar algumas dessas variáveis. Em Mariana, José Pereira Ribeiro e João de Souza Barradas se encontraram defendendo interesses contrários em uma ação movida pelo Rev. Reitor Pedro Pires Nunes, em que solicitava a posse de gado e escravos ao réu Antônio Domingues do Cabo Pinto.⁴⁸ Por quase três anos os advogados acompanharam o processo, fazendo petições, citações e articuladas.⁴⁹ Durante esses anos, Ribeiro não se eximiu de agravar contra o juiz ordinário por ter aceito as dilações propostas pelo Dr. Barradas, considerando que este expediente somente servia para “empatar os autos”. Em resposta, Barradas concorda com as considerações de Ribeiro, mas

⁴⁶ Os advogados Guerra e Ferreira eram compadres e companheiros de auditórios. A ação conjunta dos advogados pode ser identificada em algumas ações. Em uma delas o escrivão indicava que Manoel Brás Ferreira dava vista aos autos, mas quem assinava as vistas era o Dr. Guerra. Uma mistura de identidades que pode sugerir que ambos os advogados estavam juntos quando solicitaram as vistas. ACSM – 1 Ofício, Códice 391, Auto 8556.

⁴⁷ “Normalmente, solicitava-se mais de um advogado, ficando para o primeiro dos escolhidos a prioridade em patrocinar a causa e, se este recusasse, o processo era passado ao segundo advogado citado e assim sucessivamente. Com frequência, quando uma das partes solicitava o Dr. Barradas; o nome do Dr. Ribeiro aparecia como a segunda opção, ou vice e versa. Seu nome esteve associado ao do Dr. Barradas em vinte e cinco ações, o que correspondeu a 25% do conjunto de cem ações que foram pesquisadas, referentes aos anos de 1788 a 1798. Por vezes, Barradas se recusava a patrocinar uma causa, o que favorecia para que o Dr. Ribeiro o fizesse, como na ação em que Sebastião Rodrigues Sete requeria de Manoel de Corrêa da Costa Lixa mais de um conto de réis.” ACSM. *1 Ofício*. Códice 460, Auto 10100. ACSM- 1 Ofício, Códice 408. Auto 8908. ANTUNES. *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*, p.194.

⁴⁸ ACSM – 1 Ofício. Códice 392, Auto 8569.

⁴⁹ As articuladas, ou articulados, era a exposição de peça judicial em artigos, proposição ou dedução de fatos que o signatário ou advogados propunha-se a provar. Eram, normalmente, compostas por capítulos numerados, cada um principiando pela expressão “Provará” ou pela sua abreviatura “P” ou ainda “P. q.” que significava, provará que.

observa que o mesmo não apresentara o requerimento contra a dilação na ocasião em que devia fazê-lo. Os embates se prolongam, até que, em 20 de março de 1798, quando Diogo de Vasconcelos aparece como advogado do autor no lugar de seu tio Dr. Ribeiro que viera a falecer. Com a substituição, a situação ficava ainda mais curiosa, uma vez que Vasconcelos passa a se opor aos interesses defendidos por seu sogro, o Dr. Barradas.

As relações de afinidade entre os advogados descritas no primeiro capítulo não impediram que Ribeiro agravasse da decisão do juiz de Mariana ao ouvidor da Comarca. Também não impediram que Ribeiro se opusesse aos procedimentos adotados por Barradas e vice e versa. Os advogados dependiam da prática da Justiça para sobreviver, logo não seria incomum que amigos se encontrassem em campos opostos. Talvez, animasse a disputa dos autos o embate amistoso, onde qualificações e formações distintas mediam forças. Nesse sentido, é possível observar que havia um certo tom professoral na contra argumentação apresentada por Barradas, advogado mais velho nos auditórios de Mariana. Outra possibilidade é a de que, com as delongas processuais, os advogados buscassem angariar maiores pagamentos pelos seus serviços. Afinal, entre réplicas, trélicas e agravos o processo se estendeu até setembro de 1799, quase quatro anos no total. Deve-se considerar, ainda, a existência de um compromisso sério dos advogados com as causas defendidas, o respeito à legislação e/ou o receio da vigilância do corregedor. Enfim, são diversas as variáveis e, dentre elas, não faltariam as relações de amizade. Restringir a atuação da Justiça aos ditames da “economia do dom” seria o mesmo que reduzir toda uma complexa rede de forças a um único fator, mas isso não implica que ela possa ser descartada.

As relações “familiares” e de conflito não estavam ausentes dos auditórios e, em uma ou outra ação judicial, elas apareciam de forma clara. Para Mariana, uma série de ações judiciais, como um intrincado “quebra cabeça”, permite identificar a forma pela qual as relações de proximidade e distanciamento se firmavam no âmbito dos auditórios e como poderiam intervir na Justiça. Outrossim, por meio desses documentos, é possível desenhar um conjunto de relações de forças e antagonismos que se urdiram entre dois grupos de advogados, representados pelos doutores José Pereira Ribeiro e Antônio da Silva e Souza.

A primeira peça desse quebra-cabeça consiste em uma devassa janeirinha, de 1794, na qual José Bonifácio de Souza Guerra acusava a parda forra Felipa Maria de Moraes de

“dar casa de alcouce, de ser alcoviteira e desencaminhadora de moças recolhidas e graves”. Entre as referidas moças estariam D. Ignácia que se encontrava contratada para se casar com o Cadete João Luciano de Souza Guerra. A acusada Felipa teria “induzido” um encontro de D. Ignácia com Francisco de Paula Oliveira Silva e, por esse motivo, o contrato de casamento teria sido rompido. Felipa não era acusada ainda de promover outros encontros de “moças de famílias honradas” com “estudantes de Mariana”, “de partejar sem ter por profissão nem ser ensinada”. José de Freitas, outro depoente, confirmava as acusações e acrescentava que Felipa era “enredadeira, embusteira [...] mandingueira e [capaz] de fazer coisas para chegar a namorar ilicitamente”. Mas o que essa história de “amor e traição” tem a ver com os ditos advogados?

Para começar, D. Ignácia, a mulher da “família grave” difamada em uma devassa janeirinha, era filha do advogado Antônio da Silva e Souza.⁵⁰ Este estaria com um problema grave para resolver, a se julgar pelos valores de então, como o da honra. Talvez tenha procurado meios de manter a Felipa na prisão como uma forma de punição ou uma tentativa de acobertamento do caso. Talvez buscasse se vingar daqueles que colocaram em dúvida a honra de sua filha e, por conseguinte, da sua família. Em meio às suposições, uma coisa é certa: o casamento contratado com o Cadete João Luciano de Souza Guerra não se realizou. Ao invés disso, D. Ignácia se casou com Francisco de Paula Oliveira Silva, aquele com quem fora acusada de manter encontros com o auxílio da forra Felipa. A união foi providencial para D. Ignácia. Antônio da Silva e Souza, por sua vez, reparava o mal que atingira a reputação de sua filha e ganhava um aliado no interior da máquina administrativa local, uma vez que seu genro, Francisco de Paula Oliveira Silva, era escrivão em Mariana.⁵¹

⁵⁰ ACSM - 2 Ofício, 185 Códice, Auto 4621.

⁵¹ O escrivão era essencial no processo judicial. Ele lidava com as provas processuais e dava forma legal às ações, detinha, portanto, um poder considerável que dependia de algum conhecimento jurídico. Os documentos produzidos por esses agentes são resquícios das relações que o poder administrativo estabelecia com a sociedade, conforme foi apontado no primeiro capítulo, quando se destacou a natureza relacional das fontes, conforme as considerações de Laurence Fontaine. Por tudo isso, Francisco de Paula deveria se destacar socialmente e, quiçá, contribuir com seu sogro, o Dr. Antônio da Silva e Souza. O nome do escrivão Francisco de Paula Oliveira Silva também aparece associado ao cargo de tabelião. Esse cargo também tinha destaque na estrutura da administração da Justiça. Em um libelo civil, por exemplo, o autor, João Manoel Alves de Magalhães, solicitava que o processo fosse transferido do tabelião Capitão Tomás Joaquim, para Francisco de Paula. O autor do processo tinha receio de que o Capitão Tomás Joaquim interferisse a favor do réu, que era seu “parente e afilhado”. Trata-se, efetivamente, de outro caso onde as relações de “familiarização” mostravam seu potencial de interferência na Justiça. ACSM - 1 Ofício, Códice 405, Auto 8859. FONTAINE, Laurence. *A atividade notarial*. (mimeo) Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães ao texto: *L'activité notoriale*. *Annales*, Paris, Mars/Abril, 1993.

Alguns dias depois de a acusada “alcoviteira” ser presa por ordem do juiz ordinário Dr. Antônio dos Santos Ferreira, o procurador da ré agravou da sentença de prisão. Mas quem se interessaria por defender a parda Filipa, responsável pela desonra da filha do advogado Silva e Souza? A resposta: José Pereira Ribeiro. Quiçá, a defesa da causa fosse motivada por interesses financeiros. A exposição do auto de prisão indicava que a ré era uma mulher de algumas posses, as quais talvez bastassem para contratar os serviços de um advogado. Nos autos, Felipa era descrita como uma mulher de cabelos brancos, “com falta de dentes na frente”, mas que contava com alguns adereços, como um “brinco de ouro com uma granada de cor roxa”, um “volume de Nossa Senhora da Conceição” e uma pulseira com conta de prata cravejada de granadas. Os bens que a ré tinha a oferecer serviriam de estímulo suficiente para um advogado agir judicialmente contra os interesses de um advogado importante e poderoso como Dr. Antônio da Silva e Souza?

O fato é que o Dr. Ribeiro, motivado ou não por interesses financeiros e profissionais, não poupou esforços para livrar a ré, contestando a decisão do juiz de Mariana. Sem negar o acontecido, o letrado Ribeiro alegou a inocência da ré, apelando para irregularidades processuais. Segundo o advogado, os casos de alcovitaria não eram objetos de “devassas gerais” e “nem ainda das particulares”. Ribeiro destacava, ainda, que a “lei não manda proceder indistintamente contra todo e qualquer alcoviteiro, mas requer circunstâncias de alcovitar e dar casa de alcouce à freira professa, moça virgem ou viúva honesta”. Para arrematar suas alegações, Ribeiro recorreu ainda às *Ordenações do Reino* e à Lei Extravagante de 25 de janeiro de 1755. Quase dois meses depois de sua prisão, Felipa estava livre sob as ordens do Ouvidor Antônio Ramos da Silva Nogueira.⁵²

Todo o empenho do Dr. Ribeiro em livrar Felipa da acusação poderia ter sido o estopim ou apenas mais uma das causas da relação conflituosa que se estabelecia entre os advogados e que se revelaria em outras ações judiciais, outras peças desse quebra-cabeça. Tais atritos se adensaram nas ações posteriores em que esses advogados se enfrentaram, como se demonstrará a seguir.

Em julho de 1797, o réu Manoel Ferreira da Costa Amaral impetrou na Justiça uma ação de livramento referente a crime de adultério que fora acusado de ter praticado com a esposa do Alferes Manoel de Souza Pinto, autor do processo. Segundo os autos,

⁵² ACSM - 2 Ofício, Códice 225, Auto 5590.

Amaral estava trabalhando na casa do autor como carpinteiro e “aproveitando-se, aleivosamente, da entrada que lhe deu o A. em sua casa solicitou e seduziu a mulher deste [...] passando a cometer adultérios, sendo visto recolher-se com a mesma em lugares próprios para o dito feito e ainda apanhado no ato”.⁵³ Não bastasse a traição, a adúltera havia fugido da casa do marido, continuando a “tratar” com o réu, como era de “voz pública”.

Com esses argumentos o advogado, Dr. José Pereira Ribeiro, ressaltou como foram acintosamente atacadas a honra e a autoridade do autor. Para além dessa afronta, Ribeiro afirmou que o réu era acostumado “a usar de pistolas e faca continuamente, fazendo desafios com estas armas”. E mais, que havia jurado o Alferes de morte. Diante desses argumentos, Ribeiro pedia para que Manoel Ferreira da Costa fosse condenado “para emenda própria e satisfação da parte da república”, dando mostra do caráter litigioso, mas também pedagógico da Justiça.

Ponto por ponto, o advogado de defesa, Antônio da Silva e Souza, contrariou o arrazoado apresentado pelo Dr. Ribeiro. Declarou que a acusação teria sido motivada pela inimizade do autor para com o réu, uma vez este o repreendera no tratamento que dava à sua esposa. O autor foi acusado de molestar sua esposa “todos os dias, chamando-a de amiga e puta de negros [...] espancando-a e chegando a prendê-la”. O Dr. Silva e Souza articulou, ainda, que o réu era homem honrado que não andava armado, como provariam os juizes de vintenas que o prenderam. Acrescentava também que o carpinteiro acusado teria trabalhado em diversas casas de famílias sem que “jamais, em tempo algum, foi notado de mal procedido, nem ainda com escravos”.⁵⁴

Os argumentos de Silva e Souza não se limitaram a rebater as proposições do Dr. Ribeiro, como também se voltaram contra o juiz da ação judicial, alegando que:

[...] a querela e denuncia que deu o A. do R. é nula por ser aceita e tomada pelo juiz atual pela ordenação desta cidade de Mariana e seu termo, que é no corrente ano de 1797, o Cap. Mor. José da Silva Pontes, do qual é compadre o A. Achando-se este hospedado em sua casa e na mesma se leu, recebeu e tomou a querela e

⁵³ Um crime “aleivoso” era o de traição da confiança e amizade. José Pereira Ribeiro, advogado do autor, quando usa esse argumento resalta uma dupla traição, a da esposa e daquele que havia introduzido em sua casa.

⁵⁴ ACSM 2 - Officio. Códice 190. Auto 4750.

denuncia pelo dito juiz e este sem assessor letrado a pronunciou com se vê a p. 9v. E por isso mesmo [é] nula especialmente enquanto as armas custas e pistolas e facas, porque, proibindo as LL do Reino e suas especiosas extravagantes, que sejam admitidos inimigos, com semelhantes denúncias, estava provada a inimizade do A. [...].⁵⁵

A acusação de Silva e Souza, que ressaltava o peso das relações sociais na balança da Justiça, não foi aceita e o réu permaneceu preso. Alguns dias depois, o Dr. Silva e Souza recorreu da decisão com uma articulada cheia de frases de efeitos que transparecia sentimento de revolta: “a maldade dos homens é muito grande e chega até onde sempre chegou pela nossa miséria humana e muito principalmente daqueles que de todo perdem a vergonha e se fazem indignos do nome de homens”. Esse seria o caso do autor, que “não merece o nome de homem, nem de português, cristão e deverá ser apartado da sociedade”. E nessa linha empertigada, o juiz foi novamente lembrado:

nosso respeitado juiz sendo seu compadre e amigo particular [do autor] e, por conseguinte, suspeito a todas as luzes jurídicas para lhe não admitir sua querela [...] se praticou o contrário, foi enganado e por rogos importunos, pelo mesmo A [...] por não ser professor de direito e achar talvez conselheiros que ainda mais o enganassem por lisonjeiros [...] sem se lembrarem que há céu e inferno e só querem os seus interesses e haveres e venham com vierem etc. E suspendo aqui a minha pena, para não ver obrigado a diz o mais que sinto e sei e não desacreditar a ninguém no particular [...] falando sempre com o devido respeito e acatamento.⁵⁶

Ainda que suspendesse sua pena e não revelasse tudo o que sabia, Antônio da Silva e Souza era incisivo a delatar o juiz, revelando o quanto a Justiça podia ser influenciada pelos laços de amizade e parentesco. Outrossim, apesar de Antônio da Silva e Souza acusar o juiz de não fazer uso de assessor, ele aponta para pessoas lisonjeiras que lhe teriam dado conselhos. Nesse sentido, cabe observar que, naqueles tempos, trabalhavam no Senado da Câmara de Mariana os doutores João de Souza Barradas, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos e José Pereira Ribeiro, este, segundo vereador e patrono da Câmara para as

⁵⁵ ACSM – 2 Ofício, Códice 190, Auto 4750.

⁵⁶ ACSM – 2 Ofício, Códice 190, Auto 4750.

causas de Mariana e Vila Rica.⁵⁷ Muito provavelmente seriam esses advogados os responsáveis pelos conselhos dados ao juiz José da Silva Pontes o qual, em 27 de setembro de 1797, pouco mais de dois meses depois de aberta a ação aqui analisada, foi substituído em uma eleição de barrete, talvez por ter ficado confirmado o favorecimento do juiz a seu compadre.⁵⁸ Antônio da Silva e Souza ganhou a batalha, como também revelou pistas importantes para se entender a relação de forças na sociedade e nos auditórios da Justiça de Mariana.

Antes de seu afastamento, em agosto de 1797, o mesmo juiz ordinário e Capitão Mor José da Silva Pontes deu abertura a outro processo, outra peça no quadro que vem se desenhando. Luiz Teixeira Miranda, seus filhos e escravos apresentaram uma carta de seguro à Justiça, o que lhes facultariam a responder, em liberdade, o processo aberto para apurar a agressão que teria sofrido João Machado Ribeiro. O juiz, todavia, indeferiu o pedido, alegando que os réus tinham “outro crime de que não estavam seguros”, qual seja, o de portarem armas curtas e facas de ponta.⁵⁹ Por conta desse agravante, o juiz determinou que fossem recolhidos à enxovia, como determinavam as leis. O Dr. Antônio da Silva e Souza, advogado dos réus, alegou como defesa que a devassa aberta para apurar o crime não respeitou os prazos estabelecidos por lei, que as testemunhas foram subornadas e que o juiz tinha interesses na condenação dos réus.⁶⁰ Novamente, o advogado enfrentava o juiz ordinário considerando-o “menos bem aconselhado e fazendo-se ignorante de todos os procedimentos [...] sem assessor e professor de Direito”.⁶¹ Pela falta de alguém para instruí-

⁵⁷ A argumentação de Antônio da Silva e Souza logrou uma sentença a favor de seu cliente, passada, em 7 de outubro de 1797, por Lizandro Coelho Martins, com assessoria de Joaquim José da Silva Brandão, que era juiz de sesmaria da câmara. O segundo vereador, José Pereira Ribeiro, que substituiu o capitão mor em alguns casos antes da acusação de Antônio da Silva e Souza, não poderia assumir o caso por servir como advogado do autor. Todavia, em 28 de outubro do mesmo ano, depois de várias mudanças no quadro de vereadores, José Pereira Ribeiro é nomeado juiz ordinário, por impedimento do vereador mais velho que a essa altura era o Cirurgião Mor Constantino José Ribeiro. AHCMM – Códice 209.

⁵⁸ Segundo se determina pela *Ordenação* em seu Livro I, Título 67, Parágrafo 6, a eleição de Barrete servia para eleger os substitutos dos vereadores que não poderiam mais servir. AHCMMM. – Códice 209. ORDENAÇÕES Filipinas. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

⁵⁹ A “carta de seguro” era uma forma legal de se assegurar a vida daquele que a requeria contra eventuais vinganças, uma vez que nesta carta estava expressa a proteção do Rei ao portador. A carta podia ser passada àqueles que negavam o crime ou que alegavam legítima defesa e, em certas condições, asseguravam aos réus responder o processo em liberdade. ORDENAÇÕES Filipinas. p.1302.

⁶⁰ Conforme explicita o próprio Silva e Souza, o prazo para se dar abertura de devassa ex-Ofício era oito dias após o ocorrido e deveria ser concluída em trinta dias. Carmem Silvia Lemos, tratando com as devassas, observou que esse prazo era freqüentemente ultrapassado. LEMOS. *A Justiça local: Os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*, p.101.

⁶¹ ASCM – 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224.

lo, o juiz ordinário teria “praticado nulamente e ainda sem jurisdição para criminalar os agravantes”, alegava Silva e Souza. Mas não seria apenas a imputada ignorância do juiz ordinário o motor para sua sentença. Para o Dr. Antônio da Silva e Souza, o juiz ordinário agira “em ódio e vingança contra os agravantes para sua total ruína e perdição muito a satisfação de seus inimigos capitais que concorreram de mão comum valendo-se do representante”. O ataque do advogado ao juiz prossegue entremeando exortações dirigidas à Rainha D. Maria, caracterizada como “Justiça animada na terra”. Em um estilo repleto de interjeições e exclamações, Silva e Souza concluía acerca da atuação do juiz:

*Eis aqui as inJustiças e desordens que escandalosamente e com falta de jurisdição e transgressão das leis do reino e extravagantes providenciais se praticaram pelo juiz a qual contra os agravantes que só Vossa Majestade poderá providenciar como verdadeira Justiça e legisladora.*⁶²

A argumentação do advogado poderia ser fantasiosa, destinada apenas a desautorizar ao juiz, mas o tom adotado não deixava de transparecer um profundo desgosto. Outrossim, alegar que na Justiça praticada influía a força das pressões e conflitos sociais não seria despropositado na época. A própria legislação, axiomas e brocardos remarcavam, enquanto máxima, a necessidade de não se proferir Justiça com amor ou ódio, ponto que Silva e Souza toca em sua argumentação.⁶³ Outro elemento que fica claro no decorrer da argumentação de Silva e Souza é a necessidade de ressaltar a ausência de um assessor, muito embora, em geral, as sentenças do juiz fossem bem fundamentadas legalmente.

Já a resposta do Capitão Mor Pontes ao agravo produzido pelo Dr. Silva e Souza foi conforme a legislação, uma vez que, assessorada pelo Dr. Joaquim José da Silva Brandão. O Capitão Mor se lamentou das “críticas decompostas dos agravantes” e disse ter agido em conformidade com a lei que estabelecia “proceder devassa particular sobre ferimento feito de noite”. O Juiz, assessorado pelo Dr. Brandão, citava ainda uma série de leis e determinações das *Ordenações* do Reino que abalizavam sua decisão em pronunciar a prisão dos réus. Por meio da lei questionava os argumentos de Silva e Souza, sopesando que a inimizade alegada pelo advogado de defesa não procedia, pois a *Ordenação* “livro 5, tt 117, § 6 e as leis de Vossa Majestade reputam inimigo ao que fere e faz mal, e não ao

⁶² ASCM – 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224.

⁶³ AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985. 2v. p.559.

ofendido”. E retomava as Leis de 29 de Março de 1719, e de 25 de junho de 1749 que “proíbem absolutamente cartas de seguro” para o caso de armas defesas.

Antônio da Silva e Souza, por sua vez, apresentou sua réplica:

Eis aqui a mais patente má vontade, e ódio do Juiz o qual, não só contra os agravantes, mas até contra mim, seu advogado; que sendo, como sou figura do Pai, como sogro político do dito juiz, e este meu genro e filho; ele ingrato, e desumano é quem me desatende, e me ofende contra as Leis Soberanas Divinas e Humanas, por não querer seguir meus conselhos e a boa doutrina, com que, desde que principiou a ser Juiz, trabalhei para que servisse bem, porém por isso mesmo se apartou de mim, preterindo-me de seu assessor para ir para outros meus inimigos, que o tem enganado e o desacreditado [...].⁶⁴

O desabafo do Dr.Silva e Souza traz à luz todo um conjunto de forças que intervinham informalmente na Justiça de Mariana. Ficam patentes as relações de sujeição e de dádiva que um dia se estabeleceram entre o Dr.Antônio da Silva e Souza, “pai e sogro político do dito juiz”, e este, “ingrato e desumano”. A ingratidão declarada se referia à quebra de um contrato de “prestações totais”, que adquire os contornos de “lei soberana, divina e humana”. Os laços de prestações e contraprestações foram rompidos pelo dito juiz que passava a preterir Silva e Souza enquanto assessor “para ir para outros meus inimigos”. Mas que inimigos seriam esses?

Silva e Souza não revelou seus nomes, mas forneceu elementos que permitem caracterizá-los e identificá-los. Diz o advogado, com certa ironia, que os argumentos apresentados pelo juiz em sua “bonita resposta e agravo, como dada lá muito longe da cidade de Mariana e sendo dada por meus inimigos e cozeada (sic) em certa casa da mesma cidade e que se copiaram outras sentenças interlocutórias”. E mais, “não fora advogado velho experimentado seria enganado por meus inimigos letrados novos e copiadores de obras alheias sem serem plagiários dos de doutores de autoridade”. Essa diferenciação entre advogados novos e velhos será explorada mais adiante. No momento, cabe observar que os inimigos identificados como letrados novos cercavam o juiz. Ora, quem explicitamente assessorou o Capitão Mor foi o Dr.José Joaquim da Silva Brandão que, como se viu, estavam ligados aos doutores Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, João de Souza

⁶⁴ ASCM – 2 Ofício, Códice 209. Auto 5224.

Barradas e José Pereira Ribeiro, os quais, a essa altura, ocupavam cargos na Câmara de Mariana.⁶⁵

O Dr. Ribeiro surge em cena nesse processo quando as acusações de Antônio da Silva e Souza deixam de dardejear o juiz e Capitão Mor Pontes, afastado do cargo em setembro de 1797, possivelmente com a reputação abalada pela disputa e pela acusação de favorecimento que recebera na outra ação mencionada. Nessa mesma ocasião, os acórdãos da Câmara de Mariana informam sobre a eleição do Dr. Francisco Paes de Oliveira Leite para vereador de barrete. Este ocupou o lugar do juiz afastado e atalhou as disputas, declarando que o agravo interposto por Silva e Souza seria aceito somente quanto ao livramento dos réus. A ação tem prosseguimento e seu autor, João Machado Ribeiro, solicita como seus advogados, em Mariana, os doutores José Pereira Ribeiro e João de Souza Barradas e, em Vila Rica, os doutores Diogo de Vasconcelos e João Gualberto Monteiro de Barros.⁶⁶ À frente da ação, em 1798, Ribeiro apresenta o libelo acusatório, no qual explicita os detalhes da agressão sofrida pelo seu cliente, homem reputado pelo advogado como cordato. Afirma, ainda, que o crime aconteceu à noite, o que era um agravante, e que fora cometido por Manoel Antônio Teixeira com o auxílio dos escravos de seu pai e que usavam armas proibidas. Por fim, solicitava que os réus fossem condenados

⁶⁵ O grupo de advogados ligados a esses nomes deveriam ser bem mais amplo. Em sua “relação das pessoas célebres que já não existem”, Diogo de Vasconcelos faz uma relação dos seus “coetâneos e alguns deles meus condiscípulos e amigos, afora os que são chegados em parentesco e cunhadio”. Entre os bacharéis de leis e cânones, cita: Bernardino de Sena Freitas, intendente do Ouro de Vila Rica, Bernardo da Silva Ferrão, advogado em Vila Rica, José Joaquim Vieira Godinho, professor e desembargador do Paço, Manoel Luiz Soares, professor de Cânones, Manoel da Costa Reis, Advogado de Vila Rica, Manoel de Souza Oliveira, também advogado em Vila Rica e, não haveria de faltar, José Pereira Ribeiro. No rol das “pessoas existentes”, isto é, aqueles que ainda estavam vivos quando Vasconcelos produziu sua obra, pode-se destacar: Bernardo de Souza Barradas, seu cunhado e advogado na casa de suplicação, Diogo de Castro Rio Furtado de Mendonça, filho do Visconde de Barbacena, Francisco de Souza Guerra de Araújo Godinho, desembargador da relação e casa do porto, João Luiz de Souza Saião, Bacharel em cânones, João de Souza Barradas, seu sogro, José de Oliveira Pinto Botelho Mosqueira, desembargador de agravos da casa suplicação, Lucas Monteiro de Barros, ouvidor da comarca de Vila Rica, etc. Trata-se de uma pista das relações que o advogado deveria possuir e às quais prestava uma homenagem lembrando de seus nomes entre as pessoas “ilustres”. Uma rede de relações que estendia por todo Império português. VASCONCELOS. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. p.161 et seq.

⁶⁶ Observa-se que, a exceção de Barradas, todos os demais advogados estudaram na Universidade de Coimbra após a reforma pombalina. João Gualberto Monteiro de Barros era natural de Congonhas do Campo e se formou em 1792. Também de Congonhas do Campo José Pereira Ribeiro se formou em 1786, tendo convivido com seu sobrinho, Diogo de Vasconcelos, na Universidade de Coimbra e, talvez com Joaquim Brandão. Para mais detalhes ver capítulo 2.

“pela lei contra semelhantes delinquentes para emenda própria e satisfação do A. e da república ofendida [...]”.⁶⁷

Em contrariedade, Silva e Souza observou que os réus insistiam no agravo e que os “termos hábeis” da articulada do Dr. Ribeiro escondiam a intenção maliciosa de retardar os processos. Acusou o autor de “não temer a Deus nem às Justiças da terra”, bem como de ser “inimigo público da sociedade civil”, “valentão destemido”, perseguidor dos pobres, bárbaro e ladrão. Antônio da Silva e Souza buscou ainda inocentar seus clientes, apresentado um alibi e acusando outra pessoa como autora dos ferimentos.

Os autos subiram para as mãos do ouvidor e Diogo de Vasconcelos passou a representar o autor em Vila Rica. Vasconcelos acusou os réus de “inquietadores de mulheres casadas”, de autores de pasquins e disse que os procedimentos jurídicos de Silva e Souza estavam atrasando o andamento dos autos. Os réus são condenados às custas dos processos e Silva e Souza, não contendo sua indignação se dirige a Diogo de Vasconcelos em uma anotação à margem do processo: “Vmce, que foi o culpado como assessor do despacho p.47, é quem deve pagar as custas, o sabe muito bem”. De fato, Vasconcelos havia assessorado o juiz antes de tornar-se advogado do autor. O notável favorecimento de Vasconcelos à parte defendida pelo seu tio permite relativizar a idéia, apresentada no capítulo anterior, de que a assessoria de advogados letrados viabilizava uma Justiça mais reta e conforme às leis escritas. Ademais, explicita a constituição de grupos rivais que usavam de subterfúgios e, fundamentalmente, de relações sociais para se ampararem quando as armas estavam em riste.

No processo, as acusações e articuladas foram se somando, Antônio da Silva e Souza morreu em 1801 e, em 1812, o réu Antônio Teixeira Miranda apresenta uma petição onde declara “tem decorrido anos sem que pudesse concluir [a ação] por pobreza e acabado o tempo de seu seguro sucedeu de ser preso e se acha na cadeia dessa cidade”. Ao fim e ao cabo, passado mais de 15 anos, o réu parece ser vítima de um processo, no qual se debateram forças políticas e grupos concorrentes de advogados de Mariana e Vila Rica.

De um lado, os atritos entre os advogados promoviam uma espécie de controle interno do andamento da Justiça, com as mútuas acusações, algumas delas procedentes. Por

⁶⁷ República, aqui, tem sentido de *républica*, “bem comum”. ACSM -2 Ofício, Códice 209, Auto 5224. SKINER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 1990, p.49.

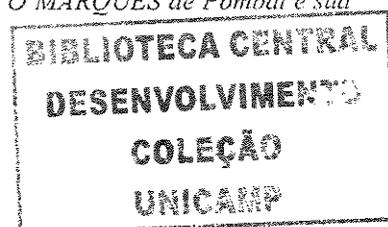
outro lado, os conflitos e as delongas poderiam trazer conseqüências negativas à imagem da Justiça diante da sociedade. Os letrados pareciam estar organizados em grupos que lutavam pelo acúmulo de capital simbólico e financeiro, beneficiando-se da máquina administrativa por meio da qual teciam e fortaleciam as redes de influência ordenadas pelos valores da economia do dom, cooptando juizes e favorecendo partidários. O desabafo de Antônio da Silva e Souza no processo – e também nas margens do mesmo – traz às claras como tais mecanismos intervinham no andamento da Justiça e na composição de “facções” em Mariana e, por extensão, em Vila Rica. Tais grupos foram caracterizados por Antônio da Silva e Souza como sendo: o dos advogados velhos e experimentados, do qual fazia parte, e o dos letrados novos, do qual fariam parte José Pereira Ribeiro, Diogo de Vasconcelos, Joaquim José da Silva Brandão e, por vínculos já apresentados no primeiro capítulo, o Dr. Barradas.

5.3 - Advogados “Velhos e Experientes” e “Letrados Novos”

Em Vila Rica e Mariana, a constituição de grupos distintos de advogados, por vezes, rivais, se dava por meio de laços de amizade, compadrio e parentesco, mas também nos auditórios, com tomadas de posição, afinidades de perspectivas e formação. Tais aspectos ficam claros na declaração de Antônio da Silva e Souza, quando se autodenomina “advogado velho e experimentado” em contraposição aos “letrados mais novos”, seus inimigos, “copiadores de obras altas, sem serem plagiários dos doutores de autoridade”. Suas declarações evidenciam uma cizânia no jogo de influências que perpassavam a ação da Justiça, como também explicitavam práticas, valores e formações distintas entre gerações de letrados. Ademais, cabe observar que a reforma pombalina procurou fomentar um espaço acadêmico no qual os candidatos aos cargos administrativos tivessem uma formação mais adequada aos seus interesses modernizadores e, no caso dos advogados, novas competências jurídicas.⁶⁸

A representação pintada por Silva e Souza corroborava com a hipótese lançada por Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, que considera a reforma pombalina da

⁶⁸ SUBTIL, José. A reforma do governo e da administração (1750-1777) . in. *O MARQUÊS de Pombal e sua época*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983, p.105.



Universidade de Coimbra como responsável por uma ruptura na tradição educacional e uma conseqüente “separação do universo das leituras”, no qual “os modernos tendem a ler coisas diferentes que os tradicionais”. Estes cultivariam a “política tardo-medieval e primo-moderna”, avessos ao pensamento maquiavélico, materialista, epicurista, jacobino etc. Aqueles voltariam suas baterias contra os teólogos, os tratadistas, praxistas, a lógica e a dialética escolástica. Os letrados novos leriam os “cultuadores da boa lógica”, os cartesianos, “os publicistas dos Iluminismos francês, italiano e germânico”.⁶⁹

No capítulo 3, apontou-se para a peculiaridade da livraria do Dr. Ribeiro em comparação com as bibliotecas dos demais advogados analisados. Atribuiu-se essa distinção a um estado d’alma vivificado por necessidades profissionais, interesses pessoais e pela reforma da Universidade de Coimbra. As distintas composições das livrarias confirmariam apenas parcialmente a hipótese de Hespanha e Xavier. Os inventários não permitem deduzir da posse dos livros a certeza de sua leitura, de modo que, para essa documentação, a hipótese lançada estaria mais adequada quanto à posse de livros ou quanto estados d’alma.

Hespanha identifica essa alteração no universo das referências literárias a partir de das obras de alguns autores que circularam após as reformas pombalinas. Em Portugal essas novas influências tomavam corpo e se difundiam nos escritos de Verney, no *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*, nos *Estatutos da Universidade*, de Pascoal de Melo.⁷⁰ Parte dessa produção literária foi analisada no capítulo 2, a exceção da obra de Pascoal de Melo que merece agora alguns comentários, já que esta seria representativa de uma nova perspectiva livresca e de uma postura, que se instaurava no âmbito do Direito. Essa mudança diz respeito ao uso do Direito Romano, aos critérios de validação das proposições que aboliam o probabilismo em favor dos axiomas, bem como à mudança de referências literárias.

⁶⁹ A hipótese de Hespanha, todavia, não considera a circulação de informações entre as duas tradições de formados na Universidade de Coimbra e também não trata dos esforços dos advogados em adequarem sua formação às necessidades dos pleitos e às novas diretrizes da prática da Justiça, fatores que serão considerados no presente capítulo. HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa. 1993, p. 121 e 122.

⁷⁰ HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1993, p.329.

Pascoal de Melo criticou uma literatura setecentista dedicada ao Direito criminal que era representada por Júlio Claro e encabeçada por Próspero Farinacius, considerado como o responsável “pela corrupção universal e pernossíssima que invadiu a ciência criminal”. Em lugar dessa tradição, em sua introdução ao *Código* de Direito Penal, Pascal de Melo adotou e adaptou o pensamento de uma série de autores incluindo jusnaturalistas alemães e publicistas franceses tais como: Hugo Grócio, Locke, Montesquieu e o Marquês de Becária.⁷¹ Indubitavelmente, uma mudança sensível, mas em que medida ela seria perceptível nas primeiras instâncias da Justiça de Mariana e Vila Rica? Que fatores interviriam para além de uma formação universitária ou de paradigmas?

Algumas das referências que constam na obra de Pascoal de Melo podem ser identificadas no rol dos livros do Dr. José Pereira Ribeiro, “letrado novo”, mas estariam completamente ausentes na grande maioria das livrarias dos demais advogados analisados.⁷² Entrementes, cabe perguntar se a mudança que se insinuava na livraria dos letrados novos teria alguma influência ou alcance na prática da Justiça, nos auditórios de Mariana e Vila Rica. Com que ritmo as novas perspectivas abertas pela reforma pombalina tomariam corpo nos meandros da administração da Justiça, onde gerações distintas de letrados atuavam? Como as novas diretrizes interagiram com a tradição e como se infiltravam no terreno da praxe cotidiana dos auditórios?

De antemão, é preciso destacar que, no cotidiano dos auditórios, a relação de forças excedia o binômio imposição/resistência. Entre a nova ordem que buscava se instalar e a “des-ordem” constituía-se um campo para astúcias, para as mil práticas de se lidar e se reapropriar “do espaço organizado pelas técnicas da produção socio-cultural, operações quase microbianas que proliferam no seio das estruturas tecnocráticas e alteram o seu funcionamento por uma multiplicidade de táticas articuladas sobre os detalhes do cotidiano”.⁷³ Nesse sentido, importa distinguir como se dava essa reorganização das técnicas de produção sociocultural, a “vida microbiana” dos auditórios, onde a formação

⁷¹ HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*, p. 330.

⁷² Talvez. Tomás Antônio Gonzaga constituiu uma exceção na medida em que faz menção Grócio e Pufendorf em seu tratado do *Direito Natural*. É possível também que Cláudio Manoel da Costa contasse com alguns desses autores, uma vez que não foi possível determinar todos os livros que compunham sua biblioteca. GONZAGA, Tomás Antônio Gonzaga. *Tratado de direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957.

⁷³ CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994. p.41.

universitária tomava corpo, onde lei se efetivava e, juntamente com as leituras, ganham forma nos argumentos dos letrados.

5.3.1 – Retórica, citações e leitura.

No século XVIII, a prática jurídica envolvia procedimentos, operações e manipulações técnicas que configuravam uma linguagem própria. Como já se observou, nos auditórios, os crimes eram “produzidos”, nomeados e dispostos conforme uma grade de classificações que dependia de um conhecimento especializado e que tinha a função de produzir efeitos jurídicos. Imperava uma formalidade estabelecida por leis, regimentos, assentos e estilos que ordenavam o funcionamento do campo jurídico e a estrutura dos processos. A forma que os processos judiciais possuíam já foi apresentada no capítulo anterior, bem como a participação dos advogados nos trâmites da Justiça.

Em Minas Gerais, na segunda metade do XVIII e início do XIX, dos libelos às apelações, nas ações cíveis ou criminais, os letrados estavam presentes. Eles teciam seus argumentos, faziam suas acusações, apresentavam suas defesas, dando mostras do seu conhecimento das “melhores formas de Direito”, da *práxis* dos auditórios, da literatura jurídica, da sua astúcia argumentativa.⁷⁴ O ritual dos auditórios demandava dos letrados esse saber, bem como os dispunha em posições específicas de onde proferiam um enunciado carregado de autoridade que reproduzia um poder coercitivo.⁷⁵ Tratava-se de um discurso construído a partir de princípios, de signos e fórmulas definidos pela instrução, mas também pela prática jurídica.

Alguns recursos eram extremamente comuns nas ações judiciais e faziam parte de um *habitus* ou prática dos auditórios. Nas articuladas, no início de cada proposição, os advogados dispunham a abreviação “P.q.” significando “provará que”. Uma espécie de anáfora que deixava clara a intenção de convencer o juiz, mas seu uso cotidiano abreviaria e transformaria em um recurso rotineiro e formal. Fórmulas recorrentes aos processos

⁷⁴ Conforme Foucault, tais procedimentos faziam parte de um terceiro conjunto de elementos de controle dos discursos e das “condições de seu funcionamento, de impor aos indivíduos que os pronunciam certo número de regras e assim não permitir que todo mundo tenha acesso a eles”. FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso*: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p.21.

⁷⁵ FOUCAULT. *A ordem do Discurso*, p.39.

revelavam parte dessa prática discursiva que se constituía, quando o advogado, por exemplo, ao fim das articuladas, reclamava a sentença a favor de seu cliente: “pelas razões expostas e pelo mais que fica no conhecimento de uma Justiça bem administrada, há de o R. ser absolvido”. Ou ainda, o que era mais comum: terminava-se a articulada com expressões latinas, tais como *fiat justitia*, que poderiam remeter a fundamentos jurídicos e tinham a função de induzir o juiz a favor da causa defendida.⁷⁶ As estratégias argumentativas e retóricas, por comuns ou variadas que fossem, tinham a função precípua de convencer o juiz, “excitar os afetos”, como bem revela uma intervenção de José Pereira Ribeiro: “replico por negação e afinal convencerei”.⁷⁷ Convencer. Essa era a função da retórica adquirida na escola e nos livros.

Nem sempre os argumentos e razões apresentadas pelos letrados eram vertidos para o papel. Em várias audiências as razões eram apresentadas de forma oral, na qual seriam valiosos os instrumentos da oratória, em especial a memória e a pronúncia. A oratória envolvia ainda congruência, estilo, figuras de linguagem, gestos, pausas, impositões e toda uma teatralidade destinada a “co-mover”, a “co(n)-vencer”.⁷⁸ Cícero designava a oratória pelo termo *actio* que unia *vox* e *motus*, dicção e gesto do orador em uma “dramaturgia da fala”.⁷⁹ Ainda que toda essa encenação desenvolvida nos auditórios setecentistas seja difícil de se resgatar, é possível vislumbrar como os seus ornamentos retóricos eram utilizados para convencer. Afinal, como disse Verney, “todo lugar é teatro para a retórica”.⁸⁰

As interrogações, exclamações e admirações úteis à oratória também apareciam nas escritas dos advogados. Antônio da Silva e Souza fazia uso dessas figuras de sentença em alguns dos seus arrazoados, quando escrevia: “sim, soberana senhora!”, ou ainda, “oh soberana senhora!”. Dentre as figuras de sentença, a prolepse era usualmente utilizada quando Silva e Souza antecipava e decompunha o argumento que poderia ser lançado pela

⁷⁶ São elementos da argumentação a indução, a raciocinação, o dilema, sorites, enumeração subjeção.

⁷⁷ ACSM 2 Ofício. Código 190, Auto 4750.e VERNEY, Luis Antônio. *Verdadeiro Método de estudar*. 3 ed. Porto: Domingos Barreira, s/d. p.87.

⁷⁸ Na congruência, são levadas em consideração o caráter do orador, o caráter do auditório, a finalidade proposta e a matéria da qual se trata. Três são os estilos na oratória: o simples, discurso familiar e corriqueiro; o medíocre, que busca arrebatar pela força das imagens, valentia etc e o sublime, que pela nobreza dos pensamentos e pela natural doçura leva a persuasão. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*. 2.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978. p.178.

⁷⁹COMPAGNON, Antoine. *O trabalho da Citação*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996. p.60.

⁸⁰ VERNEY. *Verdadeiro Método de estudar*, p.87

outra parte no processo. É possível encontrar, ainda, várias adjetivações visando sobrecarregar nas cores os delitos ou as qualidades das partes: “indigesto ato”, “escandalosos procedimentos”, “intempestiva devassa”, “fabulosas devassas”, “homem pacífico e quieto”. Também não faltariam metáforas, ironias, hipérboles, gradações... Os exemplos se multiplicariam, especialmente entre os “advogados velhos e experimentados” como Antônio da Silva e Souza.

Nem sempre a retórica desse advogado mostrou-se coesa e fortalecida por uma organização lógica. Em um caso de adultério, Silva e Souza apresentou uma série de argumentos contraditórios frente à alegação do Dr. Antônio Pires da Gaia de que o crime em pauta envolvia traição aleivosa, ou seja, uma traição de amizade. Silva e Souza negou a existência de qualquer proximidade entre as partes envolvidas no processo, porém, mais adiante, acabava reconhecendo a existência da amizade entre as partes para sustentar alguns dos seus argumentos. Outrossim, alegou que o marido induzira a esposa ao adultério e à prostituição, prática com a qual ela se sustentaria. Todavia, mais adiante, argumentou que a mulher passava fome e, logo após, que comprava as coisas valendo-se do crédito que o marido possuía no mercado. Ou seja, os argumentos lançados se adaptavam às necessidades, estavam subordinados à intenção de provar determinado tópico, e, no caso apresentado, colocavam em cheque a coerência do conjunto da articulada.⁸¹ Nesse sentido, o discurso de Silva e Souza careceu de uma coerência interna ao método de raciocínio tópico utilizado, perdendo sua força persuasiva.⁸²

Tais contradições enfraqueciam o cerne do argumento, os “nervos do discurso”, ainda que as palavras, os “ornamentos”, figurassem como uma bela roupa. Era “preciso que as palavras, como uma pele”, se colassem às coisas, isto é, que o discurso tivesse nervos fortes e não fosse apenas um amontoado de palavras descoladas e fúteis.⁸³ A prática verborrágica foi duramente condenada por Verney, que se antepôs ao excesso de ornamentos estilísticos e à afetação, bem como à retórica jesuítica que reduzia a inteligência a tropos e figuras, contrariando a boa razão e mesmo a lógica. No campo da lógica jurídica, a apresentação de provas concretas era um argumento superior que

⁸¹ ACSM – 2 Ofício, Códice 288, Auto 4716. XAVIER, Ângela Barreto. *El rei aonde pôde & não aonde quer*; razões da política no Portugal setecentista. Lisboa: Edição Colibri, 1998, p.86.

⁸² VERNEY. *Verdadeiro Método de estudar*. p. 87.

⁸³ COMPAGNON. *O trabalho da Citação*, p.55.

colocaria fim a qualquer celeuma. Porém, diante da “retórica afetada”, a prova nunca parecia ser suficiente e tudo se afundava em um mar de artificialismos, como acusou José Murilo de Carvalho e, antes dele, Sérgio Buarque de Holanda ao tratar do “mal do bacharelismo”.⁸⁴

Em geral, nas articuladas que produzia, José Pereira Ribeiro não fazia uso de um “estilo sublime”, repleto de ornamentos, mas de um estilo simples, buscando a clareza das idéias, por meio de um argumento firme e de poucos e adequados tropos.⁸⁵ Essa adequação e proporção, bem como o predomínio da lei e da lógica sobre a retórica pomposa se evidencia em todos os escritos desse advogado. A forma dos seus argumentos parece influenciada pelos *Elementos* de Euclides, o qual possuía em sua livraria e fazia parte do programa do curso de Leis da reformada Universidade de Coimbra. Euclides foi um autor que contribuiu para a constituição de uma lógica dedutiva que permeava a concepção racional de Direito dos jusnaturalistas dos seiscentos e setecentos.⁸⁶

Outra influência no discurso de Ribeiro poderia advir do método cartesiano, elogiado, ainda que com ressalvas, por Verney.⁸⁷ O método se assentava na pronta aplicação do “preceito da evidência” que poderia ser completado ou preparado pelo “preceito da análise”, da divisão de cada coisa em parcelas analisáveis, e o “preceito da síntese”, que conduz o pensamento dos objetos mais simples para, gradativamente, chegar aos mais complexos.⁸⁸ Fato é que os argumentos deste advogado eram apresentados de maneira esquemática, o que contribuía para a clareza de suas acusações ou defesas. Ribeiro era advogado novo e construía seus argumentos com uma lógica quase matemática.⁸⁹

⁸⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.82-83.

⁸⁵ Segundo Verney, tropo é um termo grego que significa “transposição; e estes modos de falar chamaram-se figuras”. Tropos metáforas ou metonímias, são recursos para encurtar o discurso e fazer mais gostosa a conversação, mas há de haver proporção e adequação, ressalta o padre oratoriano. VERNEY. *Verdadeiro Método de estudar*. p. 99-101.

⁸⁶ “E uma vez que o exemplo clássico do sistema dedutivo era a geometria de Euclides, a pretensão dos jusnaturalistas de elaborar um sistema jurídico geométrico *more demonstratum*.” Norberto BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste C. J. Santes. 10.ed. Brasília: Editora UNB, 1997, p.77. HESPANHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Portugal: Publicações Europa-América, 1997, p.150.

⁸⁷ VERNEY. *Verdadeiro Método de estudar*, p. 159.

⁸⁸ PESSANHA, José Américo Mota. Vida e Obra. In: DESCARTES, Rene. *Discurso do Método: As paixões da Alma; Meditações*. São Paulo: Nova Cultural, 1999, p. 18-20.

⁸⁹ CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. 2.ed. Campinas: Editora UNICAMP, 1994, p. 327.

Não é despropositado, todavia, supor que houvesse um intercâmbio de idéias e estilos entre os advogados, especialmente entre aqueles que estudaram antes e depois da reforma da universidade de Coimbra. Este aspecto, somado ao acesso aos livros e a um esforço de adequação aos novos padrões e valores, explicariam uma espécie de “estilo misto”, que pode ser localizado nos procedimentos e discursos de alguns advogados, como Tomás Antônio Gonzaga e Cláudio Manuel da Costa. Este, segundo Luiz Carlos Villalta, conjugou em seus escritos elementos dos “velhos paradigmas” às novidades das luzes e do arcadismo. Analisando sua poesia, o historiador aponta uma influência de autores clássicos, como Virgílio, e de autores da Ilustração, como Voltaire. Quanto às influências mais gerais que perpassam a obra de Cláudio Manuel da Costa, o mesmo historiador observa que “se, por um lado, é sentimental, seguindo uma convenção poética rococó, por outro, limpa as lágrimas dos paradoxos, agudezas, hipérboles seiscentistas; valoriza a razão [...]”.⁹⁰ Entretanto, no exercício dos auditórios e, na falta de um estudo sistemático, o que se nota é a utilização do método tópico.

Analisando os discursos jurídicos do século XVII, Ângela Barreto Xavier distinguiu dois campos, o da retórica, ciência da elocução, e o da tópica, ciência do raciocínio.⁹¹ Como já foi apresentado no capítulo sobre a formação dos advogados, o método tópico parte de uma proposição que se converte em problema o qual, em seguida, é analisado, apresentando os argumentos e as soluções, nessa ordem. Xavier observou que no gênero judicial o método tópico assim se organizava: proposição, problema, solução, argumentos favoráveis, argumentos desfavoráveis, desconstrução das razões desfavoráveis, principal razão favorável, conclusão. Conforme as exigências impostas pelas causas ou a capacidade do advogado em lidar com as formas textuais, esse modelo poderia variar, ainda que, em geral, os argumentos dos advogados formados nos bancos das escolas inicianas seguissem as linhas mestras dessa forma de raciocínio.⁹²

⁹⁰ VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. p.472. Sobre as poesias dos inconfidentes ver: LUCAS, Fábio. *Luzes e Trevas: Minas Gerais do Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

⁹¹ XAVIER. *El rei aonde pôde & não aonde quer: razões políticas no Portugal seiscentista*, p. 82.

⁹² XAVIER. *El rei aonde pôde & não aonde quer: razões políticas no Portugal seiscentista*, p.87. VILLALTA, Luiz Carlos. *El-rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Código Costa Matoso*. *Vária História*: Belo Horizonte: Editora UFMG, n.28, 1999. p. 224.

A mesma forma de raciocínio tópico se evidencia nos escritos de Thomas Antônio Gonzaga, cuja obra inspirou alguns importantes estudos. Quanto à poesia, por exemplo, pode-se citar os trabalhos Joaci Pereira Furtado e de Ronald Polito.⁹³ Este historiador ainda faz algumas incursões pelo *Tratado do Direito Natural* apontando para a mescla de uma concepção teologal com a jurisprudência. O autor entende que obra a de Gonzaga revelaria uma perspectiva mais conservadora frente às idéias promovidas por Pombal.⁹⁴ Em ambos os estudos nota-se uma incompatibilidade entre a tese desenvolvida por Gonzaga e as mudanças promovidas por Pombal.

Em um trabalho recente, Rodrigo Elias Caetano Gomes apresenta uma perspectiva distinta da tese da incompatibilidade defendida por Polito e Machado. Para o autor, haveria uma afinidade das proposições de Gonzaga com a “linguagem política” que perpassava e dava sustentação ao pombalismo. Esta linguagem estaria influenciada pela escolástica e, por conseguinte, permitiria uma relativização das reformas pombalinas e explicaria um caráter menos revolucionário e mais tradicionalista da obra de Gonzaga.⁹⁵ Entrementes, o estudo trata apenas de uma feição da linguagem política do período pombalino, a partir de um recorte documental restrito, confessa o autor.⁹⁶ Sua análise necessitaria avaliar os pensadores formados sob a influência das propostas educacionais da reforma pombalina, bem como considerar o tempo para se decantar algumas das propostas modernizadoras.

Há de se considerar que as mudanças promovidas no reinado de D. José I seguiram ritmos distintos, avançando em determinadas áreas, retroagindo em outras, mesclando-se e se afirmando. Gonzaga poderia ser considerado um advogado formado nas escolas jesuítas, mas também era um advogado que procurou novas referências bibliográficas e, a partir de

⁹³ POLITO, Ronald. *A persistência das idéias e das formas: um estudo sobre a obra de Tomás Antônio Gonzaga*. Niterói, 1990. Dissertação. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense. FURTADO, Joaci Pereira. *Uma república de leitores: história e memória na recepção das Cartas Chilenas: 1845-1989*. São Paulo: Hucitec, 1997. VILLALTA. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*, p.454.

⁹⁴ Lourival Gomes Machado entendeu essa mescla de perspectivas na obra de Gonzaga como sendo a simulação de uma concordância com as idéias difundidas na Coimbra pombalina, onde esse advogado pleiteava tornar-se professor. MACHADO, Lourival Gomes. *Tomás Antônio Gonzaga e o tratado natural*. São Paulo: Martins Fontes, 1969, p.13-14.

⁹⁵ Nesse sentido, há de se considerar que o novo discurso ou linguagem pombalina não se inventou do nada, mas sim de uma base tradicional, de um exercício de recomposição de conceitos, lógicas terminologias. É um palimpsesto da tradição textual original. HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade. História e perspectiva*, p. 327.

⁹⁶ Rodrigo Elias Caetano Gomes. *As letras da tradição: o tratado de direito natural de Tomás Antônio Gonzaga e as linguagens políticas na época pombalina (1750-1772)*. Rio de Janeiro, Departamento de História da Inversidade Federal Fluminense, 2004. p. 118.

seu horizonte de conhecimento, incorporou novas leituras à sua obra. Gonzaga seria um autor de transição, que faz referência aos autores adotados pelo pombalismo, coordenando a autoridade desses autores para constituir seu argumento na conformidade do método tópico.⁹⁷

Nas obras e nos processos judiciais, as referências aos livros e leis indicam as leituras efetivadas pelos advogados, bem como seu uso na sustentação dos argumentos. A *Carta Sobre a Usura*, por exemplo, revela uma pequena fração do universo das leituras e das práticas do seu autor, Tomás Antônio Gonzaga. Nela consta a presença de autores como Van-Espen, compositor do *Ius Ecclesiasticum universum* e pensador adotado pela reformada Universidade de Coimbra. Além desse pensador, Gonzaga cita: S. Ambrósio; Inocêncio XI. o papa Alexandre VII, o Concílio de Niceno etc. Da Bíblia, menciona: o Velho Testamento, o Êxodo e o Levítico; e o Novo Testamento, em especial S. Mateus e S. Lucas.⁹⁸ Observa-se uma tradição literária assentada no Direito Canônico, que corresponderia às necessidades de uma questão envolvendo a moral. Enfim, na *Carta Sobre a Usura*, as leituras e seu uso se revelam por meio das citações implícitas e explícitas de obras e autores.

A leitura era peça fundamental do ofício dos advogados e parte integrante do seu cotidiano. Logo no início da *Carta sobre a Usura*, o missivista indica a importância cotidiana dessa prática, inclusive no fomento da sociabilidade: “as nossas conversações familiares me têm mostrado o quanto tendes lido nesta matéria”.⁹⁹ Em uma das líras de *Marília de Dirceu*, Gonzaga apresenta um cotidiano salpicado de livros:

*Verás em cima da espaçosa mesa
Altos volumes de enredados feitos;
Ver-me-ás folhear os grandes livros,
E decidir os pleitos.*

*Enquanto revolver os meus Consultos,
Tu me farás gostosa companhia,
Lendo os fastos da sábia, mestra História,*

⁹⁷ GOMES, Rodrigo Elias Caetano. *As letras da tradição: o tratado de direito natural de Tomás Antonio Gonzaga e as linguagens políticas na época pombalina (1750-1772)*. Rio de Janeiro. 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto....., Universidade Federal Fluminense, p.118.

⁹⁸ Gonzaga faz ainda algumas referências históricas veladas, como quando menciona “o vaidoso Gama com as vitórias da Índia”. GONZAGA, Tomás Antônio. *Carta sobre a usura*. In: GONZAGA *Tratado de direito natural*. p. 157.

⁹⁹ GONZAGA. *Carta sobre a usura*, p.155.

Os cantos da poesia.

*Lerás, em alta voz, a imagem bela;
Eu, vendo que lhe dás o justo preço,
Gostoso tornarei a ler de novo
O cansado processo.*¹⁰⁰

Peia leitura dos “fastos da História” em voz alta, Marília entreteria o atarefado advogado em seus afazeres.¹⁰¹ A jovem Maria Dorotéia teria sua leitura avaliada pelo olhar crítico de Gonzaga, profundo conhecedor da arte da poesia e, é lícito presumir-se, da História. “Na realidade, Marília não lia somente para o amado, mas, se lia para o outro, explicitava sua qualidade de leitora”.¹⁰² A leitura da amada se apresenta como um interregno nos afazeres do advogado, na tarefa de consultar os pesados livros e a decidir os pleitos. Entre uma prática prazerosa e as obrigações do ofício, a leitura era uma constante no cotidiano do desembargador.

De fato, todo o Direito se constituía a partir de uma Hermenêutica que não tem nela própria a sua finalidade. Ela era orientada para fins práticos, tinha de se adequar a esse fim, o que limitaria sua autonomia. Segundo Keila Grinberg, um dos elementos restritivos da leitura e da interpretação era a exigência da contextualização dos conceitos, sentidos, palavras e leis.¹⁰³ Outro elemento apontado pela autora diz respeito ao papel dos advogados e dos juízes enquanto mediadores na interpretação da lei, comentadores capazes de fixarem um sentido para a mesma. Fazendo uso de uma analogia, José Homem Correia Teles no *Comentário Crítico da Boa Razão*, dizia:

*Raciocinar sem princípio é o mesmo que um arquiteto
querer fazer palácios sem materiais, portanto se o advogado
se manter a interpretar as Leis, sem aplicação alguma das
regras da interpretação, ou sendo elas tão claras, que toda*

¹⁰⁰ GONZAGA, Tomás Antônio. Marília de Dirceu - Lira III. In. PROENÇA FILHO. *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto, p.686.

¹⁰¹ Fastos designava o calendário onde vinham identificados os dias de festas, jogos e cerimônias do ano. Havia os dias fastos e os dias nefastos, ou seja, permitidos e proibidos. Cf. PROENÇA FILHO. *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto, p.1129.

¹⁰² ANTUNES, Álvaro de Araujo. ‘Ver-me-ás folhear os grandes livros e decidir os pleitos’: a leitura desvelada nos processos judiciais setecentistas. *Convergência Lusitana* - Revista do Real Gabinete de Leitura, Rio de Janeiro: Real Gabinete de Leitura, n.19, 2002, p.34.

¹⁰³ GRINBERG, Keila. *Liberata*: a lei da ambiguidade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 90.

*interpretação seja desnecessária, podemos estar certos de serem frívolos os seus raciocínios.*¹⁰⁴

Ainda pode-se distinguir um controle que advinha da doutrina ou dos intérpretes autorizados, comentadores, causuístas, praxistas que dominavam, pela douta leitura, a força simbólica de um texto original e buscam imprimir um “sentido literal”, uma *communis opinio doctorum*.¹⁰⁵ Assim, a liberdade de leitura ficava cerceada por uma relação de forças que envolviam uma hermenêutica própria, bem como uma relação entre mestre e aluno, leitores e verdadeiros intérpretes.¹⁰⁶

Como já se mostrou, as reformas pombalinas imprimiram uma direção distinta ao império da opinião e dos intérpretes, caro ao método peripatético. No *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*, a lei toma o lugar da autoridade que cabia, anteriormente, aos comentadores. Para garantir uma interpretação fidedigna, estabeleceram-se novas normas. Uma vez alcançado o sentido da lei por meio da lógica, da análise gramatical, da retórica, das locuções figuradas e do uso do legislador, o *Compêndio* considera que deve-se examinar o fato:

*trabalhando todo o possível para compreender a verdade dele, apesar dos artificiosos empenhos, com que por uma das partes se procura sempre ocultá-la; ponderando com muita circunspeção as circunstâncias, de que o fato é revestido, conformando-as e combinando-as e combinando as determinações especiais da lei, e tendo sempre por leme o espírito dela, para que não suceda aplicá-la contra a intenção do legislador. O que tudo se de faz por muitos raciocínios e repetidos discursos que requerem um juízo apurado, circunspeto, sagaz e maduro e um racional e bem apurado pela lógica.*¹⁰⁷

Ribeiro tomou conhecimento dessas diretrizes, seja pela educação que recebeu na Universidade, seja pela possível leitura das obras que possuía, como o *Estatuto da Universidade de Coimbra* e a *Dedução Cronológica*.¹⁰⁸ Este bacharel buscava se ater ao sentido estrito da lei, tomando-a como a medida de suas considerações. Chegou mesmo a

¹⁰⁴ TELES, José Homem Correia. *Comentário crítico a Lei da Boa Razão*. In. AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas, p.451.

¹⁰⁵ BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico*. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p.135.

¹⁰⁶ CERTEAU, A *invenção do cotidiano*, p. 267.

¹⁰⁷ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*.Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972, p. 159.

¹⁰⁸ ACSM -2 Ofício. Código CIM (Código Inconfidência Mineira), Auto. 1162.

recriminar as interpretações de seus companheiros ou as “arbitrariedades” com que tratavam as Leis Pátrias, como, por exemplo, quando frisou em um processo: “quando a lei é penal, jamais admite extensão alguma, devendo entender-se estritamente e aplicar-se só aos casos e circunstâncias que declara”.¹⁰⁹ Em outra ação, José Pereira Ribeiro repreendeu o advogado da parte oposta, escrevendo que em:

*alguns casos nos quais com erro e abuso. que pretendia violentar a Ordenação do Livro terceiro tt. 59, até o excesso de se intentar compreender nesta ordenação os contratos estipulados pelos mercadores, e homens de negócio [...].*¹¹⁰

Regra da hermenêutica jurídica, a interpretação absurda deveria ser vetada.¹¹¹ E no caso da “razão iluminista” não havia condescendência para com as diferenças subjetivas de opinião, lembra Arno Wheling.¹¹² Ribeiro abraçava essa máxima e dava preferência às *Ordenações*, seguindo as instruções que recebera na Universidade coimbrã. Todavia, tais considerações, no processo judicial, não se reduzem a um zelo pela legislação, uma vez que o interesse maior dos argumentos era desarticular as proposições da parte contrária e convencer.

Entre livro e leitor intervinham outras sortes de relações de força. Pairava sobre a prática da leitura o fantasma do “sentido literal” - da interpretação verdadeira feita por um grupo de *lectores* - bem como de um “leitor ideal”, de todo submisso ao “protocolo de leitura” ou “horizonte de expectativa” do autor e do livro.¹¹³ Haveria, contudo, uma grande

¹⁰⁹ ACSM - 2 *Ofício*. Códice 225, Auto 5590.

¹¹⁰ ACSM - 1 *Ofício*. Códice 460, Auto 10100.

¹¹¹ Dizia-se *Intellectus absurdus est vitandus*. “Deve-se evitar uma compreensão absurda”. MAFRA MAFRA, Johnny José. *Textos de latim jurídico*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1985, p.81.

¹¹² WEHLING, Arno. Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da Doutrina: uma amostragem. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Estampa, 1995, p.239.

¹¹³ O termo “horizonte de expectativa” foi cunhado por Hans Robert Jauss, um dos teóricos da estética da recepção, e designa “um conjunto de convenções que constituem a competência do leitor (ou de uma classe de leitores) em um determinado momento”. Umberto Eco explica que onde um texto representa uma “cadeia de artificios de expressão que deve ser atualizado pelo destinatário”. Um destinatário, ou leitor, “não necessariamente empírico”, podendo ser “ideal”. O “leitor ideal” é aquele que é concebido pelo autor e, em uma outra dimensão, pelo editor. Ao se compor uma obra, o autor e/ou editor dispõem elementos que permitem uma interpretação “correta” do texto e uma sujeição ao sentido de leitura que se impõem pelos elementos gráficos. *Lector*, na tradição medieval, era aquele comentava os discurso do *auctor* e constituía um novo discurso, ainda que baseando na *auctoritas* do texto comentado. A legitimidade dos comentários dos *lectores*, advinha do reconhecimento de outros *lectores*. Assim, conclui Bourdieu, que se interrogar “sobre as condições de possibilidade de leitura significa interrogar-se não só sobre as condições sociais de possibilidade das situações em que se lê [...], mas também sobre as condições sociais de produção de *lectores*”.

distância entre o “leitor ideal” e o de “carne e osso”, já que era extenso o espaço para a subversão e variada era também a prática de leitura de cada um desses leitores.¹¹⁴ Nesse sentido,

*A leitura é sempre uma prática encarnada, em gestos, em espaços, em hábitos. Distante de uma fenomenologia que apaga qualquer modularidade concreta do ato de ler e o caracteriza por efeitos, postulados como universais (como também o trabalho de resposta ao texto que faz com que o assunto seja mais facilmente compreendido graças à mediação da interpretação), uma história das maneiras de ler deve indicar as disposições específicas que distinguem as comunidades de leitores e as tradições de leituras.*¹¹⁵

Para além da relação que se estabelece entre o leitor e o livro, com seus protocolos impostos pelo autor e pelo editor, a leitura deve ser pensada enquanto uma relação que envolve variáveis que remetem à própria existência do leitor.¹¹⁶ Assim concebidos, a leitura e o leitor adquirem uma dimensão histórica, de onde se pensar em práticas de leitura mais do que em um leitor ideal. Para Goulemot, o leitor na relação com o texto “define-se por uma fisiologia, uma história e uma biblioteca”, ressaltando ainda que “tudo pode ser através do termo história”, que abarcaria um sentido fisiológico, afetivo, cultural e político...¹¹⁷ Essa concepção plural da leitura e dos leitores aponta para inúmeras variáveis que poderiam intervir na interpretação, o que incluiria formas de controle do sentido, como a censura institucionalizada ou informal, que tomava corpo na própria prática dos auditórios.

Segundo Leila Mezan Algranti, os livros tinham um componente de libertação, mas também de repressão, especialmente em um “estado autoritário e censor como Portugal”. Os livros tinham uma ordem, uma ortodoxia que não deveria ser quebrada, os leitores deveriam se ater ao óbvio. Porém, a autora observa que a leitura demanda um

BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.135. ECO, Umberto. *Lector in Fabula: a cooperação interpretativa nos textos narrativos*. Trad. Atílio Cancian. São Paulo: Perspectiva, 1986, p. 45 e 35. CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*. Trad. Cristiane Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p.10-11. e COMPAGNON, Antoine. *O demônio da Teoria: literatura e senso comum*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p.156

¹¹⁴ GOULEMOT, Jean Marie. Da leitura como produção de sentidos. In: CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*. Trad. Cristiane Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 1996. p. 109.

¹¹⁵ CHARTIER, Roger. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Trad. Mary del Priore. Brasília: Editora UnB, 1994, p.13.

¹¹⁶ Chartier especifica dois tipos de protocolos de leitura: o constituído pelo autor e aquele que é formado pelo editor. Estes protocolos são concebidos a partir da imagem de um leitor ideal e visam estabelecer balizas, estratégias para nortear a leitura. CHARTIER, Roger. O Campo das Práticas de Leitura. In: CHARTIER, Roger. *Práticas de Leitura*, p.10-11.

¹¹⁷ GOULEMOT. Da leitura como produção de sentidos, p.108.

exercício de interpretação e de troca entre o leitor e o material impresso, isto é, uma prática cultural, inovadora e inventiva.¹¹⁸ Se existe a “ordem do livro”, seus “protocolos de leitura”, a censura institucionalizada ou o sentido literal, existe também a “inteligência e inventividade do mais fraco”, sua astúcia e tática.¹¹⁹

O leitor não se enquadra, não se encaixa, mas transborda pelas margens do escrito que querem contê-lo. O leitor é mais do que o ideal, mais do que um leitor inscrito e encerrado nas grades do texto. Sua astuta atividade, todavia, é extremamente volátil, raramente deixa rastros, o que consiste em uma grande dificuldade para as investigações. “O movimento dos olhos a decifrar os sinais não fica gravado no texto, quando muito, à margem dos impressos resta uma ou outra anotação do leitor, suas interpretações e subversões do sentido estrategicamente impingido pelo texto e pelas disposições gráficas”.¹²⁰ Para além dessas pequenas pistas ou dos relatos sobre a prática da leitura entre os advogados, as citações dos livros nos processos servem para identificar quais os livros que leram e que uso davam a essas leituras.¹²¹ Diferentemente da prática da leitura e mesmo da voz empenhada no exercício da oratória, a escrita perdura embalsamada, inscrita em um espaço.¹²²

5.3.2 – Os Usos das Leituras nos Processos Judiciais

As citações nas ações judiciais indicam dois procedimentos de apropriação: o primeiro, mais evidente, é a citação literal, normalmente, com a identificação da autoria. O segundo é uma apropriação do discurso alheio, isto é, produzido por outrem que não aquele que o cita. Em ambos casos, a leitura consiste em uma operação de depredação e de reconstrução do objeto pela memória ou pela cópia. Essa apropriação inicia-se com uma

¹¹⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004, p. 221.

¹¹⁹ CERTEAU. A invenção do cotidiano, p.19 e 46-47. CHARTIER, Roger. *Culture Écrite et Société: L'ordre des Livres: XIV^e -XVIII^e Siècle*. Paris: Albin Michel, 1996.

¹²⁰ ANTUNES. *Espelho de cem faces; o universo relacional de um advogado setecentista*, p.171.

¹²¹ Diante destas dificuldades, Chartier afirma que o melhor método para o estudo das leituras é “não recusar nenhuma das percepções que permitem reconstruir, pelo menos parcialmente, o que os leitores faziam das suas leituras”. Neste sentido, as ações judiciais se apresentam como uma dentre as possibilidades de resgatar o que os leitores/advogados faziam de suas leituras. CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand. 1990, p.61.

¹²² BARTHES, Roland. *O grão da Voz: entrevistas 1962-1980*. Lisboa: Edições 70, 1981, p.9.

operação quase cirúrgica de seleção, extração de um excerto e transposição para outro ambiente ou outro texto. Trata-se de uma espécie de “metáfora”, para citar um termo de Compagnon.¹²³

Essa operação cirúrgica de seleção, extração e transposição pode ser localizada nas ações judiciais analisadas. Em algumas ações judiciais é possível notar todo esse processo a partir da seleção de algum trecho de arrazoado ou testemunho que comporia, mais adiante, um argumento ou sentença.



Imagem 1 – detalhe de ação judicial onde se vê um texto grafado
Fonte: AHMI – ACSP, 1 Ofício, Códice 217, Auto 3409.

Grifar os textos, produzidos ou não por outrem, ou mesmo intervir com considerações à margem dos processos era uma prática relativamente comum entre os advogados, que o fragmento acima ilustra. Grifos nos processos revelam a seleção de um trecho para citação. Verney aconselhava a prática de se grifar textos como um elemento importante no estudo: “quando o moço vai lendo, pode notar os que são de maior utilidade e pôr-lhe um sinal para se aplicar a eles com o tempo”. O ato de grafar um trecho do argumento era também uma intromissão num espaço estruturado do texto, uma subversão da ordem do escrito pela asseveração da leitura.¹²⁴

Por meio da leitura, da memória ou grifando um trecho de livro ou do processo, o leitor/advogado buscava dominar o conteúdo do texto para utilizá-lo, nas ações ou no exercício de oratória das audiências.¹²⁵ Em que pese a força do tempo e do esquecimento, a

¹²³COMPAGNON. *O trabalho da Citação*, p 14 -15 e 101.

¹²⁴ “Quando leio, o que faz com que me interrompa, com que pare diante de determinada frase e não de outra? O que esse troço desperta em mim? Ele põe em movimento todo o processo da citação. Mas o que antes despertou esse troço? Bem anterior à citação, mais profunda e obscura, foi a solicitação: um pequeno choque perfeitamente arbitrário, totalmente contingente e imaginário”. COMPAGNON. *O trabalho da Citação*, p.20.

¹²⁵ Tratando do século XVII, Stuart B. Schwartz indica essa prática quando trata dos instrutores que “supervalorizavam a memória capaz de decorar trechos e a habilidade do estudante que mosqueava as margens de sua argumentação ou tratado com citações cultas e referências clássicas”. SCHWARTZ. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p.59.

consulta do excerto registrado ou destacado no texto garante um acesso mais ligeiro ao conteúdo, que deveria ser explorado e/ou transladado. Michel de Certeau dá a dimensão da importância dessa prática para o letrado ao considerar que “a citação é o meio de articular o texto com sua exterioridade semântica [permitindo] uma credibilidade referencial”.¹²⁶ Crucial aos advogados, essa prática demandava estudar os processos e, sobretudo, consultar uma livraria fornida de autoridades em Direito. O conhecimento livresco e a autoridade alheia eram armas essenciais às escaramuças jurídicas.

Algumas dessas armas ficavam camufladas nas formas de citações implícitas, mas que, ainda assim, poderiam ser identificadas por aqueles que detinham o conhecimento bibliográfico próprio do ofício. Os advogados poderiam citar diversos autores sem especificar a quais obras estavam se referindo, por exemplo: “resolve Farinácio, Júlio Claro, Cabalo, e o grande Conciolo e todos os mais doutores *verb testis* que muito bem conciliou o nosso português Ferreira em sua *Prática Criminal* e Cabral no seu *Epílogo Juridico*”.¹²⁷ Alguns autores, como João Rodrigues Cordeiro, só escreveram uma obra de cunho jurídico e poderia dispensar especificação quando citada nos autos.¹²⁸ Apesar disso, no excerto, apresentado o que se revela é uma prática cotidiana que engendrava o conhecimento de uma literatura jurídica, responsável por completar as lacunas deixadas por essas citações. Silva e Souza, por exemplo, para encurtar suas argumentações sem perder a força das citações, mencionava os “doutores de Direito significantes, especialmente criminais”.¹²⁹ As leis também eram mencionadas de forma velada e incorporadas à argumentação, como quando o Dr. Ribeiro alegava, no já mencionado roubo dos “Calhambolas”, que “ninguém por direito é obrigado a ressarcir casos fortuitos”.¹³⁰ Essa forma de citação era usual deste e de outros advogados indicando uma difusão de saber comum à profissão.

¹²⁶ Segundo Michel de Certeau, “[...] a citação introduz no texto um extratexto necessário. Reciprocamente a citação é o meio de articular o texto com sua exterioridade semântica, de permitir-lhe fazer de conta que assume uma parte da cultura e de lhe assegurar, assim, uma credibilidade referencial. Sob este aspecto a produção da “ilusão realista”, a multiplicação dos nomes próprios, das descrições [...]”. CERTEAU. *A invenção do cotidiano*, p. 102.

¹²⁷ ACSM – 2 Ofício, Códice 190, Auto 4750.

¹²⁸ João Rodrigues Cordeiro. Escreveu *Dubitationes in foro...* Nasceu em meados do XVII. Cânones em Coimbra. AUXILIAR jurídico, volume II, p. 768.

¹²⁹ ACSM – 2 Ofício, Códice 190, Auto 4750.

¹³⁰ ACSM – 1 Ofício, Códice 402, Auto 8811.

Se a citação implícita requeria um vasto conhecimento da bibliografia da época, as explícitas dispensavam um saber mais acurado. Na já mencionada ação em que Gaspar Manuel solicitava de volta o escravo que havia cedido por pressão de intermediários, Antônio Pires da Gaia, advogado do autor, citou explicitamente as *Ordenações* e vários autores, entre eles: Manuel Mendes de Castro, autor da *Practica Lusitana*; Manuel Álvares Pegas, autor de *Comentaria as ordinationes regni...*; e Macedo, possivelmente o decisionista Antônio de Souza Macedo, nascido em 1606. Nessa mesma ação, Manoel Brás Ferreira também fez menção às ordenações Livro 4 título 4, § 1, alegando sua incompatibilidade com o caso e questionando o argumento do Dr. Gaia.¹³¹

Apesar de argumentar que o “Direito nasce do fato”, Manoel Brás Ferreira fez uso de uma série de citações de doutores em Direito Sacro e Civil, tais como: Agostinho Barbosa, comentarista do século XVII e famoso por sua memória; Manuel Thenudo, decisionista seiscentista; Miguel de Reinoso, autor do século XVI que escreveu sobre a prática do Direito Civil e Eclesiástico; Mendes de Castro, o já mencionado praxista do século XVI; e o também já citado Manoel Álvares Pegas, cuja obra consistia em uma “mole imensa de dados, sob a forma de um comentário quase de *verbo ad verbum*”.¹³² Todos os autores citados, como foi visto, constavam nas livrarias dos advogados, sendo a referência às obras a prova de que tais livros foram lidos, ao menos em parte.¹³³

Não obstante as citações remetessem às leis e aos “doutores de Direito”, é possível distinguir algumas poucas peculiaridades quanto aos advogados. Manoel Brás Ferreira, por exemplo, fez uma referência à história bíblica quando escreveu: “por que é tal a miséria dos lisonjeiros que por satisfazerem aos lisonjeados e ganhar-lhes a benevolência e honras aparentes do mundo que são como fumo que passou no tempo de Abrão”.¹³⁴ No geral,

¹³¹ As dissensões em torno das leis e das doutrinas favoreciam a morosidade e a complexidade dos tramites processuais, o que poderia representar à população um alto grau de sofisticação da Justiça ou, pelo contrário, refletir a imagem da desorganização. HESPANHA. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*, p.164 e 165.

¹³² HESPANHA, Antônio Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.21.

¹³³ MACHADO; *Biblioteca Lusitana...* v.1, p.54; v.3, p. 174, 296, 309, 393.482.

¹³⁴ Em um trabalho recente e ainda inédito, Luiz Carlos Villalta destaca que o conhecimento dos letrados não se restringia à tradição literária jurídica, envolvendo, por exemplo, romances. O autor apresenta o caso do Desembargador João Figueiredo, leitor de romances, inclusive proibidos. O desembargador justificava a leitura dessas obras pela necessidade de reprimir os leitores de livros defesos. Esse conhecimento permitiu-lhe identificar, em umas cartas que chegaram a sua avaliação, a recopilação de trechos de Júlia ou Nova Heloísa, de “João Jacques Roussó”. Pela classificação que o próprio desembargador deu a sua biblioteca, as Novelas

todavia, os arrazoados se assemelham na forma, bem como na recorrente utilização de autores como Pegas e Mendes de Castro. Ademais, tanto Antônio Pires da Gaia quanto Manoel Brás Ferreira copilaram longos trechos em latim das obras que consultaram ou tinham na memória, fazendo lembrar a comédia *Eufrosina* onde o advogado “desenfardelava” o latim e “desta maneira sustentava sua malícia e vaidade da nossa inocência e parvoíce”.¹³⁵ Todo esse aparato, todavia, buscava um fim prático, revelado na expressão latina de Manoel Brás Ferreira: “*facta de more solito justitia*” ou ainda “*Fiat Justitia*”, termo que era muito comum entre os advogados. Ou pela conclusão de Antônio Pires da Gaia: “em cujos termos e pelas doutrinas e razões referidas deve o R. ser condenado na forma pedida”. O que se evidencia nessas conclusões de arrazoados, é que ambos advogados tinham o mesmo objetivo: convencer o juiz de seus argumentos.¹³⁶ Recorria-se aos autores respeitados e às *Ordenações* com o objetivo de “cingir” e dar forma à exposição judicial, de modo a dotá-la de consistência e persuasão.¹³⁷

Nos pleitos, as citações serviam de armas ferinas em escaramuças que poderiam ser tão acirradas quanto as tradições em embate. Os advogados formados na reformada Universidade de Coimbra seriam mais comedidos nos usos das citações e avessos ao uso ornamental das palavras, utilizando mais da legislação em detrimento de seus comentadores, não obstante os conhecessem. Como exemplo desse saber, tem-se a ação movida por Inácio Pedro de Souza para reaver os bens que vendeu de forma simulada, para fugir dos credores. O Dr. João Gualberto Monteiro de Barros, defendendo os interesses do réu, citou o comentarista setecentista Manoel Gonçalves da Silva em sua articulada. O Dr. Ribeiro, patrono do autor, questionou o uso que seu companheiro de auditório fez do

apareciam como sendo “Direito subsidiário”. VILLALTA, Luiz Carlos. Viagens e práticas de leitura no Brasil Colonial: Robinson Crusoe, romance, história e estilo. (inédito). ACSM - 1 Ofício, Códice 375, Auto 8205.

¹³⁵ Jorge Ferreira de Vasconcelos. *Comédia Eufrosina* (1561). apud. GILISSEN, John. *Introdução a História do Direito*. 3 ed.. Trad. Antonio Manuel Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p.380.

¹³⁶ Antônio Pires da Gaia e Manoel Brás Ferreira se enfrentariam, pelos menos em outros seis processos, e novamente lançariam mão dos livros que possuíam para sustentar seus argumentos. ACSM, 2 Ofício, Códice 229, Auto 5722. ACSM, 1 Ofício, Códice 481, Auto 10745. ACSM, 1 Ofício, Códice 454, Auto 9863. ACSM, 1 Ofício, Códice 229, Auto 5722. ACSM, 1 Ofício, Códice 428, Auto 9267. ACSM, 1 Ofício, Códice 412, Auto 8989. ACSM, 1 Ofício, Códice 375, Auto 8205. ACSM, 1 Ofício, Códice 413, Auto 9020.

¹³⁷ Conforme explicitou João de Souza Barradas ao se referir à função das citações que fazia: “nos mais que quiser, por aqueles citados, com os quais me cinjo e conformo”. Nesse sentido, observa Certeau que “uma credibilidade do discurso é em primeiro lugar aquilo que faz os crentes se moverem. Ela produz praticantes. Fazer crer é fazer fazer”. E nesse processo, a citação era a arma ferina e decisiva. ACSM - 1 Ofício, Códice 472, Auto 10491. e CERTEAU. *A Invenção do cotidiano*. p.241 e 290.

autor citado: “a autoridade de Silva a Ordenação Liv. 3 tt. 70 § 8, fala de caso diferente que o dito, que não é o nosso [...]”.¹³⁸

Ribeiro tinha conhecimento dos comentaristas, praxistas, decisionistas, cujas obras compunham parte significativa de sua livraria, porém o uso explícito que fazia desses autores era extremamente comedido. Tal procedimento contrastava com a profusão de referências que acompanhavam as ações patrocinadas por Manoel Brás Ferreira, Antônio Píeres da Gaia e Antônio da Silva e Souza, “advogados velhos”. Quanto às leituras explicitadas em citações, um bom exemplo pode ser encontrado na ação movida pelo Padre Roberto Alves Figueiras que contratou, para seu advogado, o Dr. Antônio da Silva e Souza. A ação reclamava uma quantia que era devida pelos serviços prestados no sepultamento de José Francisco Teixeira. A cobrança recaía sobre o testamenteiro do falecido Teixeira, que contratou, para defendê-lo, o bacharel José Pereira Ribeiro.

O Dr. Silva e Souza apoiou-se nas *Ordenações*, em especial nas leis do livro terceiro, e citou os seguintes autores: o comentarista Mendes de Castro; o padre oratoriano Feliciano da Cunha França, especialista em jurisprudência canônica; o pragmático seiscentista Barbosa; Manoel Gonçalves da Silva comentador das ordenações etc. Como revela Silva e Souza, tais citações sustentariam suas argumentações, chegando até a se eximir da sua autoria: “não sou eu quem levanta esta questão e sua jurídica resolução, mas sim o douto Solano do Vale ao regimento minerar. § 4º desde o nº 39, até o 53 e 54; como o insigne Camilo Borelo...”.¹³⁹ Ao remeter a esses livros, o advogado tirava proveito do esforço interpretativo e da autoridade de autores renomados, pois pela citação se conseguia o máximo de efeito, com o mínimo de esforço.¹⁴⁰

Na sua articulada, Ribeiro fez referência ao regimento das Igrejas Rurais, uma vez que tratava de assunto que envolvia aspectos administrativos da Igreja, e também às *Ordenações*, Livro terceiro, título 36.¹⁴¹ Além da legislação, o letrado Ribeiro fez referências a Alexandre Caetano Gomes, autor do *Manual Prático Judicial...*, de 1756, e a

¹³⁸ ACSM - 1º Ofício. Códice 393, Auto 8593.

¹³⁹ ACSM - 1º Ofício. Códice 393, Auto 8593.

¹⁴⁰ ANTUNES. *Espelho de cem faces*; o universo relacional de um advogado setecentista, p.225-226. e CERTAEU, Michel. *A invenção do cotidiano*, p.157.

¹⁴¹ A lei prescrevia que “se alguma pessoa for obrigada a outra em alguma dívida e lha pagou toda, ou parte dela, e o que a recebeu, demandar outra vez o que já tem recebido, e lhe for provado, seja o autor condenado, que tome o réu em dobro tudo o que já tinha recebido, com as custas em dobro”. *Ordenações Filipinas*, 1985, v.2, livro 3, p.618-619

Heineccius, que fazia parte da escola jusnaturalista e escreveu o livro intitulado *Elementa Juris Naturae et Gentium*, sendo acolhido na reformada Universidade coimbrã. A maneira comedida com que citava os autores, bem como a referência a Heineccius, indicam uma particularidade intelectual, mas também uma formação universitária que estava de acordo com as diretrizes da reforma pombalina, de valorização das leis pátrias e do jusnaturalismo. Esse novo universo de referências e esse novo sistema de argumentação buscavam privilegiar a utilidade em detrimento de uma “elegância”, com denotada preferência pelas leis.

Em outra ação, Ribeiro demonstrou uma especial predileção por assentar seus argumentos sobre a legislação portuguesa, como quando citou: “a Ord. Livro 5, tt.120, § 15 tornando o acusador a juízo dentro de dez dias depois de ser lançado de parte e querendo seguir a acusação deve ser a isso recebido”.¹⁴² Ao invés de recorrer aos praxistas que discorreriam sobre os trâmites legais, Ribeiro construiu seu agravo tomando exclusivamente a lei, procedimento que retomaria em vários outros casos.¹⁴³ Tal procedimento, vale frisar, estava adequado às novas diretrizes estabelecidas no governo de D. José I.¹⁴⁴ As *Instruções* escritas por Francisco de Lemos, reitor reformador da Universidade de Coimbra, determinavam que:

*devia servir para decidir os negócios no Juízo, e fora dele foi: 1º Que se recorresse primeiramente ao Direito Pátrio. 2º à Observância; isto é, aos Costumes do Reino e Estilos do Foro dele. 3º Que não havendo nem um destes Princípios, se recorresse às Leis Romanas que tivessem por fundamento a Razão Natural.*¹

O mesmo procedimento foi adotado por Joaquim José da Silva Brandão, um dos “letrados novos” com quem Antônio da Silva e Souza debateu no já mencionado caso envolvendo o Capitão Mor Pontes. Assessorando este juiz, Brandão citava *Ordenações*, livro 1, título 65, parágrafo 31, que tratava da forma de proceder à devassa. Citava também

¹⁴² ACSM- 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224.

¹⁴³ Para citar outro exemplo, tem-se o seguinte trecho da ação: “o Agravante deveria logo que foi citado ajustar e informar procurador que o defendesse, [segundo] a Ordenação Livro 3 tt. 20 § 3, contrariar assinado, § 5. e não fazendo, haver-se por lançada §19 e 44 se depois de lançada a página 23 verso só poderá ser admitida vindo a primeira com escusa legal §20 [...]”. ACSM - 1 Ofício, Códice 477, Auto 10617.

¹⁴⁴ Antes da reforma “as Leis Pátrias não eram ensinadas na Universidade: ‘os juriconsultos não curavam de descobrir nas ordenações princípios, nem sistema; encaravam-nas menos como objeto principal, do que com simples aplicação da jurisprudência”. ROCHA, Coelho. *Ensaio sobre a história do Governo e da Legislação de Portugal*. [s.n.t.] apud FERREIRA, Waldemar Martins. *História do direito brasileiro*. São Paulo: Freitas Bastos, 1952, p.303-304.

a algumas leis e arrematava com o livro 5 das *Ordenações*, título 117, parágrafo 6 e, alegando a improcedência do argumento de Antônio da Silva e Souza, afirmou que as “leis de vossa majestade reputam inimigo ao que fere e fez mal e não ao ofendido”. Uma nova prática buscava, assim, se inserir e se adaptar ao ambiente tradicional, formatado por práxis consolidadas há tempos, por *habitus* arraigados nos advogados “velhos e experimentados” que valorizavam o conhecimento livresco.¹⁴⁵

Nos auditórios de Minas Gerais, estabeleceu-se um embate de formações entre os advogados. Na ação em questão, Antônio da Silva e Souza retomou a legislação citada por Brandão e questionou a definição de “inimigo” dada pelo advogado assessor Brandão. Em suas palavras: “vejo cópia da resposta, o que nunca vi, ouvi, nem li em Direito algum e menos nas *Ordenações* do nosso reino e suas extravagantes” e, completava, “eu não me entendo com semelhantes direitos ocultos que desvanecem com as mesmas extravagantes citadas[...]”. Assim se, por um lado, o “velho e experimentado” advogado questionava e desconhecia os direitos ocultos do letrado novo, por outro, exercia um controle interno da prática jurídica que se desenvolvia nos auditórios de Mariana.

A apreciação que Silva e Souza faz das razões apresentadas pelos “letrados novos” – “copiadores de obras alheias, sem serem plagiários dos doutores de autoridade” – indica uma predileção de Antônio da Silva e Souza pelos grandes comentaristas das leis. Na ação em questão, esse advogado fez menção à legislação, mas mesclou-a com referências de vários autores, por vezes preferindo-os em detrimento da legislação:

Oh soberana senhora! Quando chego a este ponto, tremo e temo de dizer o que sinto contra semelhante procedimento, nunca visto e proibido por vossa majestade repetidas vezes até pelas Ordenações do Reino, que não quero citar para não aparecer nem lembrar aquele rigor, com que se mandão castigar e punir juizes que praticam tais desordens, porém reporto-me ao que escreveram a este intento ex-professo, Leyt. de jur. Lusitan., tract. 2º contra malfeitos e deixando os mais portugueses e extravagantes, basta que seja em meu abono e dos RR agravantes aquele grande e invejado senador Pinto Ribeiro, nas suas relações e em termos próprios, relação 3ª, que nada deixou e decidir; e a ele se apóiam todos os mais DD da maior autoridade [...].¹⁴⁶

¹⁴⁵ HESPAÑA. *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*, p.293.

¹⁴⁶ ACSM- 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224.

Além de Matheus Homem Leitão, com seu *De jure Lusitano*, e o Senador João Pinto Ribeiro, autor de várias obras, esse advogado citava: Melchior Phebo, *Decisiones Senatus Regni Lusitaniae*, de princípios do XVII; Antônio Cardoso, autor de *Summa seu praxis judicum et advocatorum à sacris*, de 1610; Manoel Lopes Ferreira, com sua *Prática Crimina expandida [...]*, de 1730; Menochio, Farinácio, Cabalo, Conciolo, Mascardo, Julio Claro, Guazzino etc.¹⁴⁷ A longa lista de autores reproduz a formação livresca do advogado em especial quanto aos comentaristas, praxistas, decisionistas e tratadistas que afluíram no estêio da livraria do Dr.Silva e Souza, como já se demonstrou. Indispensável mencionar também a influência de sua formação universitária que valorizava o Direito Romano e o estudo dos glosadores, praxistas e comentadores das Leis que constituíam a *auctoritas da communis opinio*. Ademais, Silva e Souza parecia se orgulhar do conhecimento que detinha, muito embora buscasse aparentar humildade, citando ao final de um trecho de sua articulada “*locuti sunt vanitates*”.

O conteúdo da citação latina seria mais adequado ao comportamento do Dr.Ribeiro, que se detinha em utilizar a legislação e a citar outros autores com mais parcimônia, do que ao Dr.Silva e Souza. Este advogado se mostrava bem mais afeito a citar e amontoar vários autores como prova de seu conhecimento e como recurso argumentativo, prática diferente da de Dr.Ribeiro. A prática jurídica diferenciada de ambos os advogados ilustra a cizânia promovida pela reforma da Universidade de Coimbra e que se estendia pelos auditórios de Mariana e Vila Rica, onde se estabeleciam relações de forças que se nutriam não apenas de interesses pessoais ou políticos, mas por idéias e perspectivas distintas.

Assim, nos limites dessa pesquisa, a hipótese de uma “separação no universo das leituras” lançada por Antônio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier seria válida.¹⁴⁸ De um lado, se distingue o grupo dos “advogados velhos”; de outro, os “letrados novos” que tiveram sua formação na reformada Universidade de Coimbra. Todavia, há de se

¹⁴⁷ O autor seiscentista. João Pinto Ribeiro escreveu diversas obras, entre elas uma sobre a usurpação, retenção e restauração de Portugal. A obra a qual se referiu Silva e Souza deve ser as *Três relações de alguns pontos de direito que se lhe ofereceram sendo juiz de fora em Pinhel*, da qual faz referência implícita em sua articulada. Quanto aos demais autores citados não foi possível identificar a que obra se referia o advogado. MACHADO. *Biblioteca Lusitana*, v.2 p.722 et seq.

¹⁴⁸ HESPANHA e XAVIER. *As redes clientelares*, p. 121 e 122.

considerar outras vias de afluxo de informações, bem como as trocas de experiências e as necessidades dos auditórios.

Dono de uma das maiores bibliotecas de Mariana, Ribeiro não citava todos os livros que possuía, mesmo porque, diante da prática cotidiana dos auditórios, não seria conveniente fazer menção direta de autores que escreviam obras proibidas como Voltaire ou Holbach, nem mesmo Grócio ou Montesquieu, adotados por Pascoal de Melo. Expor novidades nos auditórios aos “advogados mais velhos” de Vila Rica ou aos juizes pela ordenação de Vila Rica poderia criar atritos desnecessários e chocar ao invés de convencer. Ao letrado novo era necessário ser comedido, lidar com a tradição residual, adaptar-se às regras do jogo. Com essa finalidade, talvez os novos buscassem o auxílio de algum advogado mais experimentado, que os introduzissem no mundo dos auditórios, que os apresentassem a uma literatura mais “tradicional”, a fim de reconhecer o argumento de seus adversários. Talvez com essas finalidades, Ribeiro tenha se aproximado de Barradas, buscando o apoio complementar de outros advogados mais novos. Assim, fatores sociais, lutas pelo poder, afinidades de formação, sentimento de pertencimento teriam contribuído para a formação de grupos de advogados com práticas judiciais distintas, não obstante a necessidade dos auditórios pedisse alguma adaptação dessa formação.

Por outras vias, procurava-se promover uma isometria de procedimentos mais ou menos adequados às diretrizes estabelecidas no reinado de D. José I. É preciso considerar a circulação de conteúdo, informação, referências literárias entre os advogados, no cotidiano dos auditórios. Nesse sentido, é de essencial relevância um estudo que se volte para a prática da Justiça, que considere os diversos fatores que interferiam no ambiente vivo da Justiça. Entre esses, deve-se levar em conta o programa de reformas da administração da Justiça que teve início, indiretamente, com a reforma do ensino de Direito na Universidade de Coimbra e, mais efetivamente, com a Lei da Boa Razão.¹⁴⁹

¹⁴⁹ Segundo Arno Wheling, essa linha de continuidade entre a Lei da Boa Razão e a reforma da Universidade foi apontada por Latino Coelho, Martins Jr. Paulo Marea e Nuno Espinosa Gomes da Silva. Também em Hespânia pode se encontrar essa associação. Uma perspectiva contrária a essa leitura poder ser encontrada nos trabalhos de Acondido Mendes, Vila Nova Portugal e Coelho da Rocha, que consideram a reforma do ensino como a “desforra” do direito romano sobre a Lei da Boa Razão. HESPANHA. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*. Portugal: Publicações Europa-América, p.166. WEHLING. *Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da Doutrina: uma amostragem*, p. 237.

5.3.3 - A Lei da Boa Razão e A Prática de um Advogado Velho

As mudanças no sistema de ensino promovidas pelo programa modernizador e centralizador pombalino e suas conseqüências na prática da Justiça já foram analisadas. Cabe, agora, apresentar algumas das propostas de mudanças no campo da Justiça que tomaram o corpo da Lei da Boa Razão. O alvo das reformas da Justiça era a supremacia dos glosadores, Direito Romano e Canônico.¹⁵⁰

na jurisprudência (cujo o caráter formam a verdade e a simplicidade) as quase inumeráveis questões metafísicas, com que depois daquela Escola Bartholina se tem ilaqueado e confundido os direitos e domínios dos litigantes intoleravelmente: mando que as glosas e opiniões dos sobreditos Acúrcio e Bartolo não possam mais serem alegadas em Juízo e nem seguidas nas práticas dos julgadores; e que antes muito pelo contrário em um, e outro caso sejam sempre as boas razões acima declarada se não as autoridades daqueles e ou de outros semelhantes doutores de mesma Escola [...] deixando-se os referidos textos de Direito Canônico para os Ministros, e Consistórios Eclesiásticos os observarem (nos seus devidos e competentes termos) nas Decisões da sua inspeção e seguindo somente meus tribunais e magistrados seculares nas matérias temporais da sua competência as Leias Pátrias e subsidiárias [...].¹⁵¹

A Lei de 18 de Agosto de 1769, isto é, a Lei da Boa Razão, buscou rever os sistema de fontes do Direito português, proscrevendo as autoridades dos glosadores e a opinião comum dos doutores e a invocação do Direito Canônico nos tribunais seculares. Não obstante as mudanças, mantem-se a autoridade subsidiária do Direito Romano e do Costume, mas apenas quando eles estivessem conformes à “boa razão”, isto é, “os primeiros princípios, que contém as verdades essenciais”.¹⁵² Ademais, o costume, para ser

¹⁵⁰ ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE. *História do Direito Português*, p.57.

¹⁵¹ ORDENAÇÕES Filipinas, livro terceiro. v.2. p.730.

¹⁵² Na Lei de 18 de Agosto de 1769, a Boa Razão era definida como: “os primitivos princípios, que contém verdades essenciais, intrínsecas e inalteráveis, que a ética dos mesmos romanos havia estabelecido, e que os direitos Divino e Natural formalizaram para servirem de regras Moraes e civis entre o Cristianismo: ou aquela boa razão que se estabelece nas Leis Políticas, Econômicas, Mercantis e Marítimas que as mesmas Nações Cristãs tem promulgado com manifestas utilidades, do sossego público, do estabelecimento da reputação e do[...]”. Pufendorf entendia por Lei Natural como aquela que era fundamentada nas máximas da reta Razão, ou seja, “o entendimento humano tem a faculdade de descobrir clara e distintamente, refletindo sobre a natureza e a constituição dos homens”. ORDENAÇÕES Filipinas, livro terceiro, v.2. p.728. Samuel

considerado válido, deveria ser homologado pela Casa da Suplicação. Tais restrições pontuavam o “monopólio do Direito a favor da lei do soberano”.¹⁵³ Pela Lei da Boa Razão procurava-se assegurar a coerência do exercício jurídico e fortalecer a figura do rei, origem da lei e “Justiça viva”.

Para Arno Wheling, o caráter despótico e inovador da legislação pombalina se explicitava na primazia, defendida pela Lei da Boa Razão, das decisões da Casa de Suplicação e das *Ordenações*.¹⁵⁴ Para Francisco Falcon, as mudanças que se fizeram sentir no campo judicial tomaram a forma de uma reorientação da doutrina, do sistema “do romanismo justinianeu” para o sistema de “Direito Natural e do individualismo crítico”. Com isso o conceito de racionalidade passou a ser valorizado, em detrimento das glosas, tal qual estabelecido na Lei da Boa Razão.¹⁵⁵ Mas em que medida essa Lei influenciaria a prática da Justiça nas primeiras instâncias de Mariana e Vila Rica? As ações judiciais de Mariana e Vila Rica serão investigadas numa tentativa de se identificar os rastros da influência da Lei da Boa Razão, em especial, quanto ao uso do Direito Romano, do Direito Natural e das referências diretas à Lei.

É possível distinguir a evocação do Direito Natural em algumas ações judiciais de Mariana e Vila Rica. Em alguns processos, fez-se referência a alguma obra do jusnaturalismo. José Pereira Ribeiro, em uma das ações que patrocinou no ano de 1782, citou Jean Domat, em sua obra “*Lois Civiles*. Muito possivelmente tratava-se de uma versão de *Les lois civiles dans leur ordre naturel*, uma das muitas obras sobre Direito Natural que compunham a biblioteca do advogado, como foi demonstrado no capítulo 3. O civilista Jean Domat foi considerado “o restaurador da razão humana da jurisprudência”,

Pufendorf. O direito da natureza e das gentes. apud. GILISSEN. *Introdução histórica ao direito*, p.373. TELLES. Comentário Crítico da Lei da Boa razão em data de 18 de agosto de 1769, p.454.

¹⁵³ HESPANHA. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*, p.166.

¹⁵⁴ WEHLING. *Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da Doutrina: uma amostragem*, p. 237.

¹⁵⁵ Não obstante uma valorização da razão natural promovida pela Lei da Boa Razão, o Direito Natural não pode ser considerado como sendo uma forma típica da reforma pombalina. Desde a antiguidade grega e romana o termo já era conhecido, estando vinculado ao *ius gentium*, isto é, às regras que decorrem da própria natureza das coisas. O termo, em uma perspectiva cristã, reaparece em Santo Agostinho e São Tomás de Aquino e, no século XVI, adquire contornos racionalistas com Hugo Grotius, seguido de Thomas Hobbes, Samuel Pufendorf, Jean Domat, entre outros. Ainda que sua vertente racional se desenvolvesse nos séculos XVII e XVIII, o Direito Natural possuía uma longa trajetória. Entrementes, foi com a reforma pombalina da legislação que o Direito Natural passou a servir como um argumento sólido e conforme a nova doutrina. GILISSEN *Introdução histórica ao direito*, p. 364 e HESPANHA. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*, p. 150.

consideração que não procede, para John Gilissen, pois o jurista francês tinha princípios galgados mais na religião e na filosofia escolástica do que na filosofia racionalista.¹⁵⁶ De qualquer maneira, trata-se de uma referência ao Direito Natural, muito à moda da tradição reformista portuguesa e compatível com a formação recebida por Ribeiro.

Muito embora sua existência fosse bem mais pretérita, com as reformas, o Direito Natural passou a ser considerado como a base de toda a jurisprudência. Ele era fundamental para o conhecimento dos princípios sobre os quais se assentavam as leis positivas e a própria ordem social. Nas palavras de Lemos “os princípios do Direito civil se deduzem das fontes da razão natural e da constituição fundamental das sociedades, do gênio, índole, caráter, costumes e usos dos povos”.¹⁵⁷ Para os autores do *Compêndio*, o Direito Natural era a “disciplina mais útil e mais necessária, com que os juristas devem dispor”, pois ela se serve da razão, permite a boa interpretação das leis positivas, e é capaz de promover a felicidade dos povos.¹⁵⁸

Por vezes, a menção ao Direito Natural vem na forma de uma evocação às “leis naturais”.¹⁵⁹ Em uma ação envolvendo litígios acerca de terras minerais, localizadas no córrego do São Lourenço, na Freguesia de Guarapiranga, é possível identificar o uso que o Dr. Cláudio Manuel da Costa fez do Direito Natural na estruturação de seu argumento.

No ano de 1787, “em pública audiência [...] em casas de morada do Dr. Ouvidor Geral e Corregedor desta Vila e Comarca Tomás Antonino Gonzaga”, João Duarte Pinto pedia o embargo do desmorte de uma cachoeira que se localizava na terra do réu, Carlos Pinto Brandão, porque a operação estava entulhando sua mineração rio abaixo.¹⁶⁰ Cláudio Manuel da Costa, advogado do réu, concordou que o desmanche implicava em algum prejuízo às atividades mineradoras do autor, mas ponderou que, “em Direito, deve o prédio

¹⁵⁶ Em seu livro, Jean Domat observa que “as regras de Direito são expressões curtas e claras e que exige a Justiça nos diversos casos...”. A forma com que José Pereira Ribeiro compunha suas argumentações mostrava-se afinada com essa perspectiva. DOMAT, Jean. *As leis civis na sua ordem natural*, 1689. apud. GILISSEN *Introdução histórica ao direito*, p.365

¹⁵⁷ LEMOS, Francisco. *Relação geral do estado da Universidade (1777)*. Atlântida Editora, Coimbra, 1980, p. 48.

¹⁵⁸ *COMPÊNDIO Histórico do Estado da Universidade de Coimbra (1771)*. p.205.

¹⁵⁹ ACSM- 2 Ofício, Código 211, Auto 5264.

¹⁶⁰ Era comum os agentes da Justiça darem audiência em suas residências, numa clara mostra de confusão entre público e privado. Segundo Arno Wheling “a idéia de uma repartição pública distinta do local de residência somente se imporia no século XIX, com o novo modelo de Estado e de administração. WHELING, Arno; WHELING, Maria José. “O funcionário Colonial entre a sociedade e o rei”. In: PRIORE, Mary Del. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p.157

inferior servidão ao superior”. Tal direito ganharia a força da precedência do réu naquela localidade, uma vez que, por seus antecessores, tinha a posse da data mineral há mais de 40 anos.¹⁶¹

José dos Santos Azevedo e Melo, advogado do autor, rebateu as considerações apresentadas pelo advogado do réu, alegando que mais forte do que a “natureza” e a “antiguidade”, era a lei. Todavia, faltava uma lei específica que regulamentasse a questão e, diante dessa falta, o advogado do autor voltou à opinião de uma série de doutores das leis e a algumas cláusulas do “regimento mineral” e a algumas determinações da Justiça legal quanto ao uso dos cursos de água. Cláudio Manuel da Costa, por sua vez, considerou inadequado o recurso às leis apresentadas no arrazoado do Dr. Azevedo Melo. Logo em seguida, apelou novamente para a antiguidade da posse do terreno, para o Direito Comum e para a prática dos mineiros, que conhecia bem, uma vez que possuía terras de mineração.¹⁶² E, para finalizar suas considerações, argumentou que “seria absurdo ir contra uma regra fundada no Direito Natural de ser cada um arbitro do que lhe é seu, enquanto não se mostre princípio que pudesse combater esse [...] o embargo é uma mera emulação”.¹⁶³ Trata-se, portanto, de uma referência ao Direito Natural bem conforme as diretrizes da Lei da Boa Razão onde se lê que, na falta de lei específica, a Razão Natural servia de direito subsidiário.

Exemplo do uso do Direito Natural em Minas Gerais, o argumento apresentado por Cláudio Manuel da Costa ao Ouvidor e Corregedor Tomás Antônio Gonzaga, autor de um livro sobre jusnaturalismo, indica também o peso do Direito Comum e Costumeyiro. Cláudio Manuel da Costa faz menção ao Direito Comum e à prática dos mineradores, a

¹⁶¹ Quarenta anos era considerado o tempo necessário para se figurar posse do terreno. Esse prazo aparecia freqüentemente nas ações judiciais em que se contestava posse de alguma gleba. Conforme Moncada, ao longo da Idade Média, o antigo Direito português reconheceu quatro institutos possessórios diferentes: primeiro uma posse dada após um ano e um dia; segundo outra dada após três anos; uma terceira dada após dez anos; e uma quarta posse dada após trinta ou quarenta anos”. MONCADA, L. Cabral de. *Estudos de história do direito*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1949, v.2, p.50. ACSM. 1 Ofício. Códice 383, Auto 8385.

¹⁶² Cláudio Manuel da Costa parecia ser um especialista no assunto sendo escolhido em outras ações para defender causas que envolviam a posse, demarcação e extração em terras minerais. Na causa apresentada, há de se considerar um conhecimento acumulado do advogado sobre assunto que possuía terras minerais em Mariana. Tal aspecto ilustra os saberes diversos que intervinham na prática da Justiça, para além das leis e das normas escritas. Sobre os regimentos minerais, ver, entre outros: FERREIRA. *História do Direito Brasileiro*, p.154.

¹⁶³ MHIM-CSP - 1 Ofício, Códice 235, Auto 3902.

qual, na sua opinião, bastaria para escindir o problema.¹⁶⁴ Vale lembrar que, com a Lei da Boa Razão, não teve seu uso completamente vetado, mas passou a ser subordinado às Leis Pátrias e, na falta delas, à boa razão, coisa que Cláudio Manuel da Costa aparentava fazer.

Entretanto, nas ações judiciais analisadas, a remissão ao Direito Costumeyro se mostrava mais freqüente nas ações judiciais do que ao Direito Natural. Em várias alegações, o Direito Costumeyro aparecia como uma referência ao “estilo do país”.¹⁶⁵ Como exemplo, pode-se citar a ação em que Pedro da Costa Neto, em 1790, reivindicou na Justiça um negro que havia vendido a João Pereira de Queiroz. No arrazoado, alegava-se que o autor vendia os “negros novos” que trazia para Minas Gerais mediante pagamento à vista ou “fiados, como dirão as testemunhas, o que é estilo do País”.¹⁶⁶

Outro exemplo da utilização do Direito Costumeyro pode ser encontrado na ação em que alguns vendedores de toucinhos reivindicavam a liberdade de comercializar seu produto sem a necessidade de licenças que estavam sendo exigidas pelo ouvidor e

¹⁶⁴ Vale contrastar a argumentação de Cláudio Manuel da Costa, que articulava o Direito Natural com o direito comum e costumeyro, com a perspectiva traçada por Carla Maria Junho Anastásia. Segundo a autora, a Lei da Boa Razão, fundada na Razão Natural, teria “ferido de morte” o direito costumeyro e as prerrogativas da Justiça local (dos juizes ordinários). Os costumes seriam regradados por normas precisas e poucos se enquadrariam às novas determinações. Outrossim, com a lei teria ocorrido uma alteração substantiva no repertório da ação coletiva, das formas acomodativas, e a autora indica tal mudança como um fator para se explicar a Inconfidência Mineira. HESPANHA, todavia, observa que o novo paradigma legalista que se inaugura em meados do XVIII, combaterá o direito doutrinário e judicial (estilos), mas não implicará “na redução das ordens jurídicas domésticas ou locais comunitárias”. Talvez, o caso apresentado pelo inconfidente Cláudio Manuel da Costa seja mais condizente com a perspectiva de uma conciliação da Lei com os costumes locais do que um conflito aberto. ANASTASIA, Carla Maria Junho. A lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentista. *Vária História*. Belo Horizonte: Editora UFMG, n.28, 2002, p.29 *et seqs.* HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*. p.53.

¹⁶⁵ Cláudia Maria das Graças Chaves, observa que as câmaras criavam, “de forma circunstancial, uma legislação baseada nos usos e costumes mercantis do reino”, que, por vezes, conflitava com a legislação régia. CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Usos e costumes: as câmaras municipais de Minas Gerais e a legislação mercantil. *RIHGB*, Rio de Janeiro, n.164, v.421, out/dez, 2003, p.105.

¹⁶⁶ Remetendo a uma discussão dos *Costumes em Comum*, de Thompson, e da noção de *Habitus*, de Bourdieu, Carla Maria Junho Anastásia afirma que o costume pode ser considerado tanto como práxis, como quanto uma lei. “A Lex Custumaria (1696) apresenta os quatro pilares em que se sustenta o costume: antiguidade, perpetuação, segurança e razão. Quando a adoção de um ato é razoável, é considerada reiteradamente e, por sua prática contínua, o ato torna-se um costume e, sendo praticado sem interrupção, obtém força de lei”. O costume surge da rotina, do dia a dia. HESPANHA prefere falar de padrões de conduta, ao invés de direito consuetudinário, pois “nem todas estas normas têm o caráter explícito e externamente controlável das normas jurídicas”. ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. *Vária História*, Belo Horizonte: Editora UFMG, n.13, jun. 1994. HESPANHA. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. p.53. MHIM-CSP – 1 Ofício, Códice 249, Auto 4286.

corregedor.¹⁶⁷ Os comerciantes alegavam, com êxito, que “nunca se costumou tirar semelhantes licenças. assim nesta Vila como na de Mariana” e que tal solicitação:

redundaria [...] em grave prejuízo do público porque então iriam eles para diversa comarca aonde não fossem constrangidos a isso. ficando desta sorte os moradores desta vila sem o dito gênero tão preciso e necessário para a sua sustentação [...] é utilidade pública haver em qualquer lugar abundancia de toucinho assim com de outro qualquer gênero, por que havendo ai se vende mais barato o que assim não sucederia se fossem obrigados os negociantes a tirarem licenças.¹⁶⁸

Outro direito evocado nas ações era o Direito Comum, o Direito dos romanos. Tal Direito pode ser visto em algumas ações judiciais de Vila Rica e Mariana que fazem referência ao *Decreto* de Graciano, à Lei das XII Tábuas e à Lei Áquila, que são leis do antigo Direito romano. Para citar um caso de utilização desse Direito, em 1789, Silva e Souza fez a seguinte menção ao Direito Romano:

Em uma palavra o direito que favorece ao Autor, na sua proposta ação de reivindicação e como querem alguns Doutores, de força velha [sic.], no praxe de se tratarem e julgarem semelhantes ações com expresso, escreveu nas suas Dubitações página 20, tratado 4 de interdict., é tão certo, claro e indubitável tanto pelas Leis Pátrias como dos Romanos que advertiu o dito Cordeiro, Pegas de Interdict., e os mais reinícolas, até o velho Caminha de libelos [...] Costa, nas suas Respectivas Cotas às Relativas ações; que julgo desnecessário amontoar autoridades quando são previstas pelo sábio magistrado a quem se pede Justiça.¹⁶⁹

Mesmo depois da promulgação da Lei da Boa Razão, os advogados de Mariana, especialmente os “velhos e experimentados”, continuariam a fazer referências ao Direito Romano, nem sempre em harmonia com as diretrizes da referida lei. Apesar de citar as Leis Pátrias, Silva e Souza as associa, ou melhor, as submete às autoridades dos “doutores de força velha” e ao Direito Romano, apontando para uma tradição jurídica que demandaria

¹⁶⁷ Conforme Tereza Cristina Kirschner, “uma vez que seguissem o caminho tradicional das representações ou petições e interpretassem uma determinada situação como injusta e prejudicial ao bem comum, as queixas dos vassaloes eram incorporadas ao sistema e, de uma ou outra forma, em geral, mereciam a atenção da Coroa”. KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Textos de História* - Revista do programa de pós-graduação em História da UNB. Brasília: Editora UNB, v. 11, n.1/2, 2003. p. 57.

¹⁶⁸ AHMI- ACP, 1 Ofício, Códice 278, Auto 5839.

¹⁶⁹ ACSM. 1 Ofício, Códice 383. Auto 8385.

tempo para mudar. A ação da Lei da Boa Razão penetraria no terreno jurídico segundo ritmos variáveis, de região para região, conforme a disposição dos agentes da Justiça.

Nesse sentido, analisada a documentação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Arno Wheling identificou a presença marcante do Direito Romano nos processos judiciais. A utilização desse Direito, todavia, estaria adequada às limitações apresentadas pela Lei da Boa Razão. Assim sendo, as mudanças na legislação promovidas por Pombal não teriam sido inócuas nessa instância superior, mais afinada com os interesses régios. O autor ressalta, contudo, que essa influência seria implícita, sendo identificada apenas em alguns casos com menção direta à Lei.¹⁷⁰

Nas ações de Mariana e Vila Rica, também foram poucos os casos em que houve referência direta à Lei de 18 de Agosto de 1769. Na realidade, em apenas dois dos processos analisados localizou-se menção à dita Lei.¹⁷¹ E, o que é mais significativo, em ambos os casos a citação era feita pelo “advogado velho e experimentado” Antônio da Silva e Souza. Em uma dessas ações, de 1798, movida pelo Sargento Manoel Caetano Lopes de Oliveira para apurar os autores de uma sátira contra sua pessoa, o advogado de defesa, Antônio da Silva e Souza, citou diversas leis, seu “amado” senador João Pinto Ribeiro e “a nova e providencial extravagante de 18 de Agosto de 1769” e completou:

Eu com ela escrevo [...] com quantas ordenações se podiam lembrar, advertir, entender é bem parecer, e por isso mesmo para não ser extenso, a ela me reposto, afastando-me de toda antiqualha, opiniões de D.D. suas questões de nome e pareceres indiscretos, com direitos eclesiásticos, pontifícios, constituições de certos bispado, menos polidos sistemas, sustentados com as leis imperiais, porque neste reino se acha autorizado e proibido pela citada lei de 18 de Agosto de 1769.¹⁷²

¹⁷⁰ Existem algumas discordâncias quanto à eficiência das restrições ao Direito Romano. Paulo Merea considera que o Direito Romano continuou tendo “a primazia” nos usos judiciais, tanto que um alvará de 1805 tentava, novamente, restringi-lo. MERÉA, Manuel Paulo Merea. *Resumo das Lições de História de Direito Português*. Coimbra: Coimbra editora, 1925, p.161. apud. WELLING. *Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da Doutrina: uma amostragem*. p.237 e 245.

¹⁷¹ Em ambas ações as citações a Lei da Boa Razão foram feitas pelo Dr. Antônio da Silva e Souza. ACSM - 2 Ofício, Códice 204, Auto 5102 e ACSM - 1 Ofício, Códice 460, Auto 10100.

¹⁷² Vale lembrar que na Lei da Boa Razão encontra-se expresso que: “se não se possa fazer uso das ditas alegações e Decisões de Textos, ou de autoridades de alguns escritores, enquanto houver Ordenações do Reino, Leis Pátrias e os usos dos meus Reinos legitimamente aprovados [...]”. ACSM, 2 Ofício, Códice 204, Auto 5102. TELES. *Comentário crítico a Lei da Boa Razão*. In. AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas.

Ao expurgar de “toda antiqualha” e opiniões dos doutores de Direito, estaria o “velho e experimentado” advogado, alguns anos antes de falecer, se adequando às diretrizes estampadas na Lei da Boa Razão editada há mais de 30 anos antes? Talvez sim, talvez não. Talvez o advogado não se enquadrasse nas novas condições da prática judiciária, mas adequasse a referida Lei às necessidades prementes de se constituir um argumento sólido que pudesse convencer o juiz.

Entretanto, na outra ação em que cita a Lei de 18 de Agosto de 1769, Silva e Souza demonstrava um claro esforço em se ajustar às novas diretrizes legais, sem se desvencilhar totalmente da instrução universitária que recebera e do “ranço” de uma prática enraizada nos auditórios de Mariana e Vila Rica. O letrado procurava recorrer mais a *Ordenações* e, apesar de considerar “desnecessário amontoar autoridades”, acabava citando a legislação por meio das leituras dos doutores João Rodrigues Cordeiro, Gregório Martins Caminha “e os mais reinícolas”.¹⁷³ As mudanças promovidas por Pombal não tiveram, apenas, um impacto imediato. Elas ecoaram algum tempo, tendo repercussões e resultados a médio e longo prazo.

No campo da Justiça, as relações mantidas entre advogados de formações distintas ensejaram atritos, como se viu, mas também promoveram um esforço de adaptação de ambos os segmentos. Os advogados deveriam buscar compreender os “direitos ocultos”, ter ciência das armas utilizadas pelos letrados novos, bem como se adequar a uma forma distinta de se fazer Justiça que se impunha para conquistar sentenças favoráveis a suas demandas.¹⁷⁴ Esse esforço talvez levasse, a longo prazo, em uma espécie isonomia de procedimentos. Talvez a troca de informações ensejasse uma equalização, que não chegava a apagar as diferenças das notas e tons que distinguiam advogados velhos e letrados novos.

¹⁷³ Cordeiro era bacharel em Direito Pontifício e, em princípios do XVIII, escreveu *Dubitaciones in foro frequentes more juridico disputatae, & secunum jus nostrum resolutae ex ver, & imm multis fortasse nova illius intelligentia...* Quanto a Caminha, que foi advogado da Casa de Suplicação, diz-se que foi “perito em ciência prática especulativa e prática da jurisprudência Civil e Canônica”. Escreveu, entre outras obras, *Da forma dos libelos e da forma das alegações judiciais e a forma de proceder no juizo secular e Eclesiástico...* MACHADO. *Bibliotheca lusitana*, v.2. p.416 e p.738.

¹⁷⁴ Conforme Pierre Bourdieu “A significação prática da lei não se determina realmente senão na confrontação entre diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes (magistrados, advogados, notários etc.). eles próprios divididos [...]”. Ainda segundo Bourdieu “As espécies de capital, à maneira dos trunfos num jogo, são os poderes que definem as probabilidades de ganho num campo determinado [...] por exemplo, o volume de capital cultural [...] determina as probabilidades agregadas de ganho em todos os jogos em que o capital cultural é eficiente, contribuindo deste modo para determinar a posição no espaço social...” BOURDIEU. *O poder Simbólico*, p. 134 e 217.

Essa suspeita poderia ser confirmada com a análise das ações judiciais das primeiras décadas do XIX, o que fugiria do alcance desta tese, ainda que o caso do Dr.Silva e Souza permita levantar as referidas suspeitas.

De qualquer forma, é preciso considerar que, para além da reforma da Universidade de Coimbra, outros fatores da política modernizadora de Pombal intervieram na prática da Justiça. Aspecto manifesto dessa ordem de fatores foi a homologação de um conjunto de leis, algumas das quais propondo mudanças profundas na prática e na doutrina jurídica. Nesse conjunto, a Lei de 18 de Agosto de 1769 é reconhecida como a principal representante das mudanças promovidas por Pombal. A lei que valorizava as Leis Pátrias sobre uma tradicional e consolidada malha de direito subsidiário, não seria muito citada nos auditórios de Mariana e Vila Rica. Contudo, sua influência seria sentida na valorização das *Ordenações* em detrimento dos seus comentadores e de toda a “antiqualha” da qual faz referência Antônio da Silva e Souza. Este letrado, aliás, serve de exemplo para se entender como os advogados “velhos e experimentados” procuravam adequar seu conhecimento e formação às diretrizes novas que se esboçavam na Lei da Boa Razão. Em resumo, o ambiente vivo da prática da Justiça tem a revelar como as políticas modernizadoras atingiram e obedeceram a ritmos particulares da administração local.¹⁷⁵

*

A partir da atuação dos advogados selecionados e por meio de uma micro-análise, foi possível revelar os contornos vivos e microbianos da fisiologia da Justiça em Minas Gerais. Tal enfoque permitiu identificar as forças que vêm sendo analisadas ao longo dos capítulos. O reconhecimento do capital social dos advogados e sua conseqüente ampliação, dava-se pela ascensão dos advogados à administração local. À frente das Câmaras, os advogados geriam o espaço e as finanças públicas, tirando proveito dessa condição para favorecer seus familiares e acumular capital social. Em alguma medida, essa rede de “prestações totais” envolvia não apenas a administração local, mas também a Justiça, conforme revelavam as acusações do Dr.Antônio da Silva e Souza.

¹⁷⁵ Nesse sentido, Maria Beatriz Nizza da Silva observa que, no Rio de Janeiro no começo do XIX, a cultura jurídica condizia com aquilo que, efetivamente, com a Verney propunha para os estudos jurídicos no século XVIII. SILVA. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*. p.118.

A prática da Justiça local sofria a influência de um campo de forças sociais concorrentes, de grupos diferentes animados por interesses divergentes e até mesmo opostos. Estes buscavam acumular capitais sociais na forma de apoio pessoal que estruturavam uma rede de relações cimentadas pelas normas de um sistema de “prestações totais”. Nesse ambiente, outros capitais simbólicos serviam como “trunfos num jogo”, como “poderes que definem as probabilidades de ganho num campo determinado”.¹⁷⁶ Desses capitais se destaca o capital cultural que tinha por moeda corrente o saber dos letrados, suas livrarias e os livros que citavam, fornecendo autoridade às argumentações. A citação desses livros, para além da certeza da leitura, tinha uma função na argumentação dos advogados.

Grupos se constituíam e se atritavam no jogo de forças locais que se estendia à prática da Justiça. Uma identidade se forjava no crisol das relações sociais, mas também, em torno da instrução dos advogados, conforme revela a distinção dos “advogados velhos e experimentados” e “letrados novos”. Entre os grupos se desenvolviam práticas distintas quanto à retórica e o uso das leituras na prática da Justiça, que confirmariam, em parte a suspeita de Antonio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier que propõem uma divisão no universo das leituras e de paradigmas, conforme vem se explorando ao longo da tese. Todavia, a mesma prática jurídica indica formas de acomodação, de circulação de informações, de troca de experiências que sugerem uma adequação, a longo prazo, dos advogados experimentados às diretrizes estabelecidas pelas reformas pombalinas do ensino e da Justiça, de onde se destacou a Lei da Boa Razão.

São esses elementos que se revelam por meio de uma abordagem partindo da prática da Justiça e de seus agentes, atenta para aos diversos elementos que interferem no ambiente dos auditórios, para a fusão e efusão das forças e capitais simbólicos que vêm sendo investigados ao longo desta tese.

¹⁷⁶ BOURDIEU. *O poder Simbólico*, p. 134.

CONCLUSÃO

Essa tese estudou a prática da Justiça mediada por um grupo de quatorze advogados que viveram e morreram em Mariana e Vila Rica, entre 1750 e 1808. Identificou-se como as forças socioculturais geridas e desenvolvidas pelos advogados intervieram e possibilitaram a administração da Justiça. Esse tratamento micro-analítico permitiu relativizar algumas perspectivas consolidadas pela historiografia, que entendem a administração da Colônia e de Minas Gerais ora como o decalque fiel da ordem, ora como a imagem distorcida do caos. Em os ambos casos, o parâmetro analítico adotado é o do Estado moderno, detentor do poder coercitivo, centralizado e burocratizado. Um modelo de Estado que não tinha tomado forma no Império Português de então. Essas perspectivas destacam uma lógica e uma ação hegemônica dos órgãos administrativos ou dos seus limites e formas residuais de resistência, minimizando o papel efetivo dos agentes sociais, transformando-os em uma multidão anônima, revoltada ou pacífica diante dos designios do grande Leviathan.

A análise mais circunscrita dos agentes históricos permite entender a dinâmica desse processo de afirmação das forças régias se desenvolveu em um micro-cosmo. A aproximação das lentes possibilita conhecer: os variados ritmos de inserção da política e D. José I e descendentes, seus fluxos e influxos no campo jurídico, o amplo jogo das relações de forças que envolviam os interesses da Coroa em manter seus domínios e os interesses dos grupos locais.

A aproximação das lentes sobre essas práticas microscópicas permitiu distinguir diferentes corpos animados por interesses específicos, formações divergentes e identidades particularidades. Identidades que envolviam um sentimento de pertencimento fomentado a partir de relações que se firmavam no espaço social. Vínculos que foram evidenciados no traçado das relações dos advogados, que se evidenciavam na atribuição do nome, bem como em uma rede familiarizações que constituíam os grupos sociais. Fortificada pelas relações de “prestações totais” e gravada em um sentimento de pertencimento, a familiarização era uma forma de acumular “capital social” o qual, somado ao “capital econômico”, aloca os advogados no espaço social.

Nesse sentido, destacou-se que os catorze advogados provinham de famílias bem localizadas no estrato social. A grande maioria era natural de pequenas localidades de Portugal. Seus pais eram militares, exerciam cargos administrativos e/ou desenvolviam atividades agrícolas, mineradoras e comerciais. Mais da metade dos advogados estudados se interessou por ampliar sua rede de apoio familiar por meio de casamentos, o que era uma forma de se enquadrar na norma estabelecida pela Igreja e ampliar seu capital social.

A valorização do indivíduo e de sua família e a conseqüente alocação no espaço social dependiam de outros fatores e outras formas de capital, como o econômico. Entre os advogados, essa forma de capital se apresentou nos planteis de escravos, bens de raiz, ostentação das roupas, insígnias e jóias. Em geral, os advogados demonstraram possuir boas condições financeiras, especialmente aqueles que diversificaram suas fontes de renda, desenvolvendo atividades agropecuárias, mineradoras e usurárias. Os advogados ostentaram, assim, a “magnificência”, converteram o nome, o sangue, as relações e a riqueza em status e poder.

Parte desse poder provinha do saber adquirido na Universidade de Coimbra e era exibido nos signos do saber. Esse “capital cultural” proporcionado pelos pais, portugueses que demonstravam sucesso nos negócios e possibilidades de instruir seus filhos, ofereceu-lhes a virtude das letras. O recurso à universidade era, por um lado, uma estratégia familiar para se ampliar o lustre e a honra, revertendo parte do capital econômico em capital cultural e poder simbólico. Por outro, proporcionou aos advogados se relacionarem com um instrumento do poder régio, qual seja, o mecanismo escolar de difusão e de reprodução do conhecimento homologado, cujo objetivo era formar uma “nobreza de toga” afinada aos interesses do Estado e capaz de contribuir, direta ou indiretamente, com a administração de assuntos laicos e/ou religiosos.

Nesse sentido, o presente trabalho, inspirado pela hipótese de Antonio Manuel Hespanha e Ângela Barreto Xavier, considerou que as reformas pombalinas promoveram uma efetiva ruptura no campo dos paradigmas, das doutrinas sociais, das políticas e da educação. Uma ruptura que permitiu distinguir dois grupos de advogados, conforme a formação que receberam: aqueles que tiveram uma instrução jesuítica e aqueles que estudaram em uma Universidade coimbrã reformada.

Como se demonstrou nos capítulos 2 e 3, a instrução escolar dos advogados influenciou, ou melhor, “animou” a composição de suas bibliotecas. Pautando-se pela idéia de *anima* – isto é, a alma, aquilo que anima – observou-se que a formação distinta dos advogados, tributária da reformas universitárias, serviu de estímulo para a composição de livrarias igualmente diferenciadas. Nessa perspectiva, os livros foram analisados como instrumentos de difusão de idéias, objetos dignos do zelo do Estado e da Igreja, mas também como indícios dos possíveis ânimos de seus proprietários, quais sejam: as necessidades profissionais, a influência religiosa, o desejo de instrução, o cultivo de alguma atividade de lazer e/ou prazer etc.

A análise de mais de 700 inventários pós-morte de Vila Rica ainda revelou que a posse de livros se limitava a cerca de 10% da população. Observou que, geralmente, a posse de livros estava associada à posse de escravos, de bens de raízes e de espólios consideráveis. Isto indica a boa condição financeira dos proprietários de livros, mas não implica que a posse de livros fosse privilégio de uma camada de pessoas abonadas, como se demonstrou. Da mesma forma, as maiores livrarias não estavam associadas às maiores fortunas, mas sim ao desenvolvimento de alguma atividade que demandava o conhecimento escrito, uma espécie de animo.

Conforme as análises quantitativas e qualitativas apresentadas, concluiu-se que, entre as categorias sócio-profissionais de proprietários de livros, os advogados possuíam o maior número de volumes e títulos, à exceção, talvez, dos clérigos de Mariana. Outrossim, a análise das livrarias dos advogados sugeriu que nenhuma outra profissão exigia tanto conhecimento teórico como prático. A posse de livros era um fator de distinção que se ampliava e tomava corpo quando associada ao conhecimento especializado do “letrado”, o que pressupunha um refinamento intelectual, um polimento adquirido pelo estudo em seminários ou universidades. Um conhecimento intimamente associado a um poder simbólico, que serviria tanto à distinção social dos advogados, quanto ao desempenho de ofícios públicos, em especial, no campo da Justiça.

À época e no Império português, vigorou a concepção de que a Justiça era a face mais visível do Rei. Este representava a cabeça do corpo social, a síntese de um conjunto de órgãos sociais que funcionavam de forma relativamente autônoma. À jurisdição régia cabia a efetivação da Justiça, entendida como o ato virtuoso de conferir a cada qual aquilo que

lhe era de direito. A Justiça oficial era, portanto, uma ação essencial para o reconhecimento do poder régio, servindo à manutenção da ordem social e de sustentáculo ao Estado português, o que requeria uma estrutura que permitisse efetivá-la. A partir dessa concepção, a tese analisou os alcances e limites da ação da Justiça oficial em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII e início do XIX. Quanto aos limites, distinguiram-se aspectos internos à administração local e os ligados às contingências, que se referiam à inépcia da Justiça oficial nos “sertões”, à existência de normas e de formas paralelas de Justiça, bem como às demoras e aos custos dos processos judiciais, aos favorecimentos pessoais, aos desvios de conduta de alguns serventuários e ao iletramento da população que dificultava o contato com a legislação escrita.

Nesse contexto, os advogados analisados serviram como mediadores da Justiça letrada, à frente dos processos, mas também como juízes, ouvidores, assessores dos juízes leigos, juízes comissionados, juízes de sesmaria, advogados da câmara etc. À exceção dos magistrados Tomás Antônio Gonzaga e Agostinho Monteiro de Barros, todos os demais advogados investigados ocuparam um cargo administrativo no poder local, incluindo o de vereador. Tiveram, portanto, sua qualidade e sua posição social reconhecidas, acumulando ainda mais capital simbólico. Como vereadores, alguns dos advogados nomearam amigos para exercer cargos na administração local, fazendo uso da máquina pública em benefício próprio e de familiares. As câmaras eram, assim, instrumentos de poder político e financeiro que, em determinados momentos, estariam na mão dos advogados. Estes compunham e teciam redes de influência ordenadas pelos valores da economia do dom, cooptando juízes e favorecendo partidários com a atribuição de cargos e a contratação de serviços. Nesse ambiente as relações de forças e de disputa pelos mecanismos de poder e por capitais econômicos e simbólicos se revelaram, entre outros meios, pelos conflitos entre grupos rivais locais.

A investigação dos processos judiciais permitiu, ainda, identificar relações de companheirismo e de conflito entre os advogados de Vila Rica e Mariana. Por um lado, os atritos entre os advogados promoviam uma espécie de controle interno dos procedimentos da Justiça. De outro lado, intervinham na lisura e no andamento da Justiça, que servia de palco para as relações de força entre “facções” dessas localidades. Pelas palavras de

Antonio da Silva e Souza, tais facções foram caracterizadas como sendo a dos advogados “velhos e experimentados” e a dos “letrados novos”.

De fato, os processos judiciais deixam entrever práticas distintas dos membros desses grupos, especialmente quanto ao uso da retórica, da estrutura argumentativa e da utilização das leis e das leituras que efetivamente realizaram. Tais diferenças confirmam, para Mariana e, em certa medida, para Vila Rica, uma separação no “universo das leituras” inspiradas pelas reformas pombalinas, como propõe Hespanha e Xavier. Porém, essa separação dos universos de leitura não foi absoluta. As demandas da profissão fizeram com que os “letrados novos” buscassem conhecer a tradição jurídica que persistia nos auditórios, locais da mesma maneira que os “advogados velhos e experimentados” buscavam se adequar às novas diretrizes que tomariam corpo na Lei da Boa Razão, cuja influência seria notada, sobretudo, na valorização das Leis Pátrias.

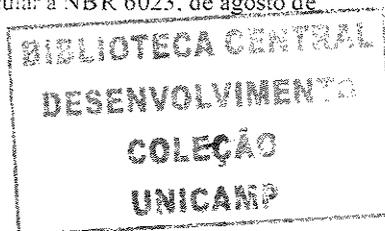
No cotidiano dos auditórios e nas trocas de experiências, as mudanças promovidas durante o consulado pombalino no campo da Justiça e da Educação teriam ocasionado, a médio e longo prazo, a equalização dos procedimentos, o que, contudo, não chegou a apagar as particularidades de formação e postura dos Advogados. Em resumo, a análise do ambiente vivo da prática da Justiça revelou, justamente, como as políticas modernizadoras atingiram as Minas Gerais, obedecendo aos ritmos e às contingências da administração local. Voltada para um grupo de advogados, a análise empreendida permitiu avaliar os fatores socioculturais que interviam na prática da Justiça, numa dimensão viva e pulsante de movimentos microbianos. Uma ação que não se restringia à assimilação e/ou subordinação dos serventários às normas e diretrizes traçadas por um Estado que buscava se afirmar, mas que obedeceriam aos ritmos da vida e do cotidiano da administração da Justiça em Minas Gerais.

6 - BIBLIOGRAFIA E FONTES IMPRESSAS

6.1.1 - Livros, Teses e Dissertações.¹

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- ALBUQUERQUE, Rui; ALBUQUERQUE, Martim. *História do Direito Português*. Lisboa: Faculdade de Direito, 1983.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *Livros de Devoção, Atos de Censura: ensaios de história do livro e da leitura na América Portuguesa (1750-1821)*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2004.
- ALMEIDA, Ângela Mendes de. *Pensando a Família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRJ, 1987.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Homens ricos, Homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822)*. Niterói, 2001. Tese (Doutorado em História) -- Instituto de Ciência Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense.
- ALVARENGA, Thábata Araújo Alvarenga. *Homens e Livros em Vila Rica (1750-1800)*. São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- ANASTASIA, Carla Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ANDRADA, Antônio Alberto. *Verney e a cultura do seu tempo*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1966.
- ANTUNES, Álvaro de Araujo. *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004.
- APOSTOLIDÈS, Jean-Marie. *O rei-máquina: espetáculo e política no tempo de Luís XIV*. Brasília: Editora UNB, 1993.
- ARAÚJO, Emanuel. *Teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- ARAÚJO, Jorge de Souza. *O Perfil do Leitor Colonial*. Rio de Janeiro, 1988. 3. v. Tese -- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- ARAÚJO, Jorge de Souza. *O perfil do leitor colonial*. Salvador: UFBA; Ilhéus, BA: UESC, 1999.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária/ Salamandra: São Paulo: Edusp, 1981.
- ARIÈS, Philippe, DOBY, Georges (org.). *História da vida privada: da renascença ao século das Luzes*. Trad. Hidergard Fiest. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- AVELAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*. 2.ed. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidos Público/ Editora UNB, 1983.
- AZEVEDO, João Lúcio. *O Marquês de Pombal e sua época*. São Paulo: Alameda, 2004.
- BARATIN, Marc; JACOB, Christian. *O poder das Bibliotecas: a memória dos livros no Ocidente*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2000.
- BARBOZA FILHO, Ruben. *Tradição e artifício: Iberismo e Barroco na formação Americana*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000.
- BARTHES, Roland. *O grão da Voz: entrevistas 1962-1980*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- BENEDIX, R. *Max Weber: um perfil intelectual*. Brasília: Editora UNB.
- BLANCHÉ, Robert. *História da lógica de Aristotéles a Bertrand Russel*. São Paulo: Martins Fontes. 1985.

¹ As referências bibliográficas seguem as normas da ABNT, em particular a NBR 6023, de agosto de 2002.



- BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. 10.ed. Brasília: Editora UNB, 1997.
- BOSCHI, Caio César. *Achegas à História de Minas Gerais (séc XVIII)*. Lisboa: Universidade Portucalense, 1994.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOUDON, Raymond (Dir.). *Tratado de sociologia*. Trad. Tereza Curvelo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. Trad. Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Trad. Mariza Corrêa Campinas: Papyrus, 1996.
- BRAGA, Theophilo. *História da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Typographia da Academia Real de Ciência, 1898.
- BURKE, Peter (org). *A escrita da História: novas Perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.
- BURKE, Peter. *História e Teoria Social*. São Paulo: Editora UNESP, 2002.
- CAEIRO, Francisco da Gama. *Livros e livreiros franceses em Lisboa no fim do setecentos e no primeiro quartel do século XIX*. Coimbra: Editora Coimbra, 1980.
- CALMON, Pedro. *Espírito da sociedade colonial*. São Paulo: Editora Nacional, 1935.
- CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.
- CAMARINHAS, Nuno Miguel de Moraes Pestana Tarouca. *Letrados e Lugares de Letras: análise prosopográfica do grupo dos juristas letrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII*. Lisboa, 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa.
- CARRATO, José Ferreira. *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*. São Paulo: Editora Nacional, 1968.
- CARRATO, José Ferreira. *O Marquês de Pombal e a reforma dos estudos Menores em Portugal*. Coimbra: Editora Coimbra, 1980.
- CARVALHO, Laerte Ramos. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Edusp/Saraiva, 1978.
- CARVALHO, Rômulo de. *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d.]
- CASSIRER, Ernest. *A filosofia do Iluminismo*. Trad. Álvaro Cabral. 2.ed. Campinas: Editora UNICAMP, 1994.
- CATÃO, Leandro Pena. *Sacrílegas Palavras: Inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. Belo Horizonte, 2005. Tese. (Doutorado em História Social da Cultura) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.
- CERTEAU, Michel de. *A cultura no plural*. Trad. Enid Abreu Dobránszky. São Paulo: Papyrus, 1993.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand, 1990.
- CHARTIER, Roger. *A ordem dos livros: leitores, autores e bibliotecas na Europa entre os séculos XIV e XVIII*. Trad. Mary del Priore. Brasília: Editora UnB, 1994.
- CHARTIER, Roger. *Culture Écrite et Société: L'ordre des Livres: XIV^e -XVIII^e Siècle*. Paris: Albin Michel, 1996.
- CHARTIER, Roger. *Les usages de l'impreme: XV-XIX*. Paris: Fayard, 1987
- CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*. Trad. Cristiane Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.
- CHARTIER, Roger. *Sociedade y escritura en la edad moderna*. México: Instituto Mora, 1995.

- CHARTIER, Roger. *Leituras e leitores na França do Antigo Regime*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- COMPAGNON, Antoine. *O demônio da Teoria: literatura e senso comum*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.
- COMPAGNON, Antôine. *O trabalho da Citação*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1996.
- DAIVES, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DARNTON, Robert. *Boemia literária e revolução: o submundo das letras no antigo regime*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- DARNTON, Robert. *Edição e sedição: o universo da literatura clandestina no século XVIII*. Trad. Myriam Campello. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- DARNTON, Robert. *O beijo de Lamourett*. Trad. Denise Bottmam. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- DESCARTES, Rene. *Discurso do Método: As paixões da Alma; Meditações*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- DOMINGUES, Francisco Contente. *Ilustração e catolicismo: Teodoro de Almeida*. Lisboa: Colibri, s/d.
- DOYLE, Wilian. *O Antigo Regime*. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. Editora Atica: São Paulo, 1991.
- ECO, Umberto. *Lector in Fabula: a cooperação interpretativa nos textos narrativos*. Trad. Atílio Cancian. São Paulo: Perspectiva, 1986.
- ELIAS, Nobert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: uma história dos costumes*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- ELSTER, Jhon. *Peças e engrenagens das Ciências Sociais*. Trad. Antônio Transito. Rio Janeiro: Relume-Dumará, 1994
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10.ed. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000.
- FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FERREIRA, Waldemar Martins. *História do direito brasileiro*. São Paulo: Freitas Bastos, 1952.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FOUCAULT, Michel Foucault. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 3 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- FREIRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. 30 ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. São Paulo/Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- FRIEIRO, Eduardo. *O Diabo na livraria do Cônego; como era Gonzaga?; e outros temas mineiros*. 2 ed. São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.
- FURTADO, Joaci Pereira. *Uma república de leitores: história e memória na recepção das Cartas Chilenas: 1845-1989*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- FURTADO, João Pinto. *Inconfidência Mineira: crítica historiográfica e diálogo com a historiografia*. São Paulo, 2000. Tese – (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: História. Mito e memória da inconfidência mineira 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

- FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos: minas gerais e as novas abordagens para uma história do império Ultramarino Português*. Belo Horizonte. Editora da UFMG, 2001.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996.
- GILISSEN, John. *Introdução a História do Direito*. 3 ed.. Trad. Antonio Manuel Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- GINZBURG, Carlo. *A micro-história; e outros ensaios*. Trad. de António Narino. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos emblemas e sinais: morfologia e história*. Trad. Frederico Carotti, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GINZBURG, Carlo. *Os Andarilhos do Bem: a feitiçarias e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. São Paulo: Cia das Letras, 1988.
- GOMES, Joaquim Ferreira. *Estudos para a história da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, 1991.
- GOMES, Rodrigo Elias Caetano. *As letras da tradição: o tratado de direito natural de Tomás Antonio Gonzaga e as linguagens políticas na época pombalina (1750-1772)*. Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto....., Universidade Federal Fluminense.
- GONÇALVEZ, Andréa Lisy; OLIVEIRA, Ronald Polito. *Termo de Mariana II: História e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 2004.
- GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- HAZARD, Paul. *La pensée européenne au XVIII^e siècle: de Montesquieu à Lessing*. Paris: Fayard, 1993.
- HESPAÑHA, António Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- HESPAÑHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal (séc. XVII)*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.
- HESPAÑHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- HESPAÑHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HUNT, Lynn. *A nova história cultural*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.
- KANTOR, Íris; JANCSÓ István. (orgs). *Festa: cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp/Imprensa Oficial. 2001 (Coleção Estante Usp -- Brasil 5000 Anos)
- KELSEN, Hans. *A Justiça e o Direito Natural*. Trad. João Baptista Machado. 2 ed. Coimbra: Arménio Amado editor, 1979.
- LAJOLO, Marisa, ZILBERMAN, Regina. *A leitura rarefeita: livro e leitura no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- LAPA, M. Rodrigues. *Vida e Obra de Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do livro, 1960.
- LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LE MOS, Carmem Silva. *A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte, 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

- LEPAPE, Pierre. *Voltaire: nascimento dos intelectuais no século das luzes*. Trad. Mario Contes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Pequena história da Inconfidência de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1955.
- LIMA JUNIOR, Augusto. *História da Inconfidência de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1968.
- LUCAS, Fábio. *Luzes e Trevas: Minas Gerais do Século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- MACHADO, Alcântara José de. *Vida e morte do Bandeirante*. São Paulo: Martins Fontes, 1972.
- MACHADO, Lourival Gomes. *Tomás Antônio Gonzaga e o tratado natural*. São Paulo: Martins Fontes, 1969.
- MAFRA, Johnny José. *Textos de latim jurídico*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1985.
- MARQUES, Salvador. *A Real Mesa Censória e a cultura nacional*. Coimbra: Universidade de Coimbra, [s.d.]
- MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1977.
- MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. v.4.
- MAUSS, Marcel. *Ensaio de sociologia*. São Paulo: Editora perspectiva, 1981.
- MAUSS, Marcel. *Sociologia e Antropologia*. Trad. Lamberto Puccinelli. São Paulo: Edusp, 1974.
- MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira; Brasil-Portugal: 1750-1808*. Trad. João Maia. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Trad. de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MELO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- MONCADA, L. Cabral de. *Estudos de história do direito*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1949.
- MORAIS, Rubens Borba de. *Livros e bibliotecas no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Livros técnicos e Científicos; São Paulo: Secretaria da Cultura, Ciências e Tecnologia do Estado de São Paulo, 1979.
- MORSE, Richard. *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*. Trad. Paulo Nevez. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Idéia de revolução no Brasil colonial*. Petrópolis: Vozes, 1979.
- MULLET, Michel. *A contra-reforma*. Lisboa: Grávida, 1985.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1983.
- OLIVA, João Luiz. *O domínio dos céсарes: ensino do direito eclesiástico na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Colibri, 1997.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.
- POLITO, Ronald. *A persistência das idéias e das formas: um estudo sobre a obra de Tomás Antônio Gonzaga*. Niterói, 1990. Dissertação. (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense
- POMBO, Rocha. *História do Brasil*. São Paulo: W. M. Jackson, 1935.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da Microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- RIBEIRO, Márcia Moisés. *A Ciência nos trópicos: a arte médica no Brasil do Século XVIII*. São Paulo: HUCITEC, 1997.
- RIZZINI, Carlos. *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil: com um breve estudo geral sobre a informação: 1500-1822*. São Paulo: Imesp, 1988.

- ROCHE, Daniel. *Les republicans des lettres: gens de culture et lumières au XVIII^e siècle*. França: Fayard, 1988.
- ROCHE, Daniel; DARNTON, Robert. *Revolução impressa: a imprensa na França: 1775-1800*. Trad. Marcos Maffei Jordan. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.
- RODRIGUES, André Figueiredo. *Como elaborar referência bibliográfica*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2003.
- RODRIGUES, Flávio Carneiro. *Glossário do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana*. Mariana: Editora UFOP, 1995.
- RODRIGUES, José Honório. *História da história do Brasil: historiografia colonial*. São Paulo: Editora Nacional, 1979.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia; 1550-1755*. Brasília: Editora UNB, 1981.
- SÁ, Isabel dos Guimaraens. *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português. 1500-1800*. Lisboa: CND, 1997.
- SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos: administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985.
- SÂMARA, Eni de Mesquita. *A família Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SÂMARA, Eni de Mesquita. *Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVII*. Bauru - SP: Edusc, 2003.
- SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães.. *A vila em ricas festas; celebrações promovidas pela câmara de Vila Rica (1711-1744)*. Belo Horizonte: C/Arte/Face-Fumec, 2003.
- SANTOS, Lúcio José. *A Inconfidência Mineira: o papel de Tiradentes na Inconfidência Mineira*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1972.
- SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SHILS, Edward. *Centro e Periferia*. Trad. José Hartuig de Freitas. Lisboa: Difel, 1992.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza (Coord.). *A nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro, 1750-1822*. Lisboa: Estampa, 1986.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura e Sociedade no Rio de Janeiro (1808/1821)*. 2.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1978.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1984.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil*. Lisboa: Estampa, 1993.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. *A Cultura Luso-Brasileira da reforma da Universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura letrada e cultura da oralidade no Brasil: do fim do séc. XVIII e início do XIX*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra/Instituto de História Econômica e Social, 1999.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura no Brasil colônia*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1981.
- SILVA, Nono J. Espinosa Gomes da. *História do direito português*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- SKINER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SKINER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. São Paulo: Editora da Unesp, 1990.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra: política e administração do Império Português no século XVIII*. (no prelo)
- STAROBINSKI, Jean. *As mascaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

- TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte: Instituto Nacional do Livro, 1980.
- TOUCHARD, Jean. *História das Idéias Políticas*. Trad. Mário Braga. Lisboa: Europa América, 1970.
- UNIVERSIDADES: história, memória, perspectivas. Coimbra: [s.n.], 1991.
- VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas Anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- VALADARES, Virginia Maria Trindade de. *Elites Setecentistas mineiras: conjugação de dois mundos (1700-1800)*. Lisboa, 2002. Tese. (Doutorado em História dos Descobrimentos e da Expansão portuguesa) - Universidade de Lisboa.
- VASCONCELOS, Diogo L. A. P. de. *História Média de Minas Gerais*. 3 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.
- VASCONCELOS, Diogo L.A.P. *História Antiga das Minas Gerais*. 4 ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.
- VELASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça – Minas Gerais, século 19*. São Paulo: Edusc/Anpocs, 2004.
- VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Latina*. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- WHELING, Arno; WHELING, Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial*. 2 ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- WOLF, Eric R. Parentesco, amizade e relações Patrono-Cliente em sociedade Complexas. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, s/d.
- XAVIER, Ângela Barreto. *El rei aonde pôde & não aonde quer; razões da política no Portugal setecentista*. Lisboa: Edição Colibri, 1998.
- ZILBERMAN, Marisa Lajolo; Regina Zilberman. *A leitura rarefeita: o livro e leitura no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

6.1.2 - Capítulos de Livros, Verbetes, Comunicações e Artigos.

- ABREU, Márcia. A maneira correta de ler: leituras das belas letras no Brasil colonial. In: ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, história e história da leitura*. Campinas: Mercado de Letras/ALB, 1999.
- ALCIDES, Sérgio. Cláudio Manuel, Memória, Melancolia. *Inimigo Rumor – Revista de Poesia*. Rio de Janeiro: Sete letras, n.1, jan./abril, 1977.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Família e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALGRANTI, Leila Mezan. Os livros de devoção e a religiosa perfeita: normatização e práticas religiosas nos recolhimentos femininos no Brasil colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- ALMEIDA, Ângela Mendes de Almeida et al. Notas sobre a Família no Brasil. In: *Pensando a Família no Brasil*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/ UFRJ, 1987.
- ALMEIDA, Fortunato de. Organização político-administrativa portuguesa dos sécs. XVII e XVIII. In: HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: coletânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. A lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentista. *Vária História*. Belo Horizonte: Editora UFMG, n.28, 2002.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. *Vária História*. Belo Horizonte: Editora UFMG, n.13, jun. 1994.

- ANTUNES, Álvaro de Araujo. 'Ver-me-ás folhear os grandes livros e decidir os pleitos': a leitura desvelada nos processos judiciais setecentistas. *Convergência Lusíada* - Revista do Real Gabinete de Leitura, Rio de Janeiro: Real Gabinete de Leitura, n.19, 2002.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. A forma de fazer testamento: aspectos legais e administrativos. (inédito).
- ANTUNES, Álvaro de Araujo. Considerações sobre o domínio das letras nas Minas setecentistas. *Locus - Revista de História*. Juiz de Fora - MG: Editora UFJF, n.6, 2000.
- ANTUNES, Álvaro de Araujo. Fiat Justitia: o conceito de Justiça no Antigo Regime. In: *ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-MG*. 14, 2004, Juiz de Fora-MG: Editora UFJF, 2004. *Anais...* CD-ROM. Resumo
- ANTUNES, Álvaro de Araujo. História dos livros e das Práticas de Leitura: limites e possibilidades. In: *ENCONTRO DE HISTÓRIA DA FAVAP*, 1, 2002, Ponte Nova-MG, 2003. *Anais...*
- ARAÚJO, Jorge de Souza. Perfil do leitor colonial. *Artes e literatura-* Revista de Cultura e Vozes, Petrópolis: n.4, jul./ago, 1989.
- ARAÚJO, Ana Cristina. Livros de uma vida: critérios e modalidades de constituição de uma livraria particular no século XVIII. *Revista de História das Idéias*. Coimbra: Editora do Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v.20, 1999.
- BOSCHI, Caio César. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.4, n.7, 1991.
- BOTELHO, Ângela Vianna. Comércio. In: *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Ângela Vianna. BELO HORIZONTE: C/Arte, 2003.
- BOURDIEU, Pierre, CHARTIER, Roger. A leitura uma prática cultural. In: CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*. Trad. de Cristiane Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas: o século XVIII. *Revista do departamento de História FAFICH /UFMG*. Belo Horizonte, n.4, jun. 1987.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. Execuções na Colônia: a morte de Tiradentes e a cultura barroca. In: *Revista Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.10, jul./set. 1992.
- CAPELA, José Viriato. Política Municipal pombalina; o município como suporte das reformas pombalinas; o exemplo da reforma do município do Funchal em 1768. In: *O MARQUÊS de Pombal e sua época*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses)
- CARNEIRO, Paulo E de Berredo. L'Université de Coimbra et lê Brésil. *Arquivos do Centro Cultural Português*. Paris, v.4, 1972.
- CASTRO, Zília Osório de. Poder e os direitos da sociedade: o 'absolutismo de compromisso' no reinado de D. Maria I. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.23, 1992.
- CAVALCANTE, Berenice. Os 'letrados' da sociedade colonial: as academias e a cultura do iluminismo no final do século XVIII. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, jan./dez. 1995.
- CAVALCANTI, Pedro Celso Uchôa. As idéias democráticas na América Latina. *Análise e Conjuntura*. Belo Horizonte, v. 4, n. 2/3, maio/ dez., 1989.
- CHARTIER, Roger. A história hoje: dúvidas, desafios propostas. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: Cpdoc/FGV, v.7, n.13, 1994.
- CHARTIER, Roger. As Práticas da Escrita. In: ARIÉS, Philippe, DOBY, Georges (Org.). *História da vida privada; da renascença ao século das Luzes*. Trad. Hidergard Fiest. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- CHARTIER, Roger. Entrevista. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, p.19-52. jan./dez., 1995. p.6 [entrevista concedida a revista *Acervo*].
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Usos e costumes: as câmaras municipais de Minas Gerais e a legislação mercantil. *RIHGB*, Rio de Janeiro, n.164, v.421, out./dez, 2003.
- CLÁUDIO Manoel da Costa: notícia bibliografia. *RAPM*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 1, fascículo 2, abr./jun. 1896.

- COSTA, Iraci del Nero da Costa; SLENES, Robert e SCHARTZ, Stuart B. A família escrava em Lorena. *Estudos Economicos*, São Paulo, n.17, v.2, maio/ago, 1987.
- COSTA, Iraci del Nero da. A estrutura familiar e domiciliar em Vila Rica no alvorecer do século XIX. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n.24, 1982.
- DARNTON, Robert. A filosofia por de baixo do pano. In: ROCHE, Daniel, DARNTON, Robert. *Revolução impressa: a imprensa na França: 1775-1800*. Trad. Marcos Maffei Jordan. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.
- DÍAS, Luiz Fernando de Carvalho. Algumas cartas do Doutor António Ribeiro dos Santos. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, t.XIV,1974.
- DIAS, Maria Odila Leite Silva. Aspectos da ilustração no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.278, jan./mar.1968.
- DINIZ, Sílvio Gabriel. Um livreiro em Vila Rica no meado do século XVIII. *Kriterion*, Belo Horizonte. n.47/48, jan./jun.1959.
- DUARTE, Regina Horta. História e Devir: os desafios da incompletude. *Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n 15, mars., 1996.
- FERREIRA, Delson Gonçalves. As Cartas Chilenas e a Inconfidência Mineira. *Análise e Conjuntura*. Belo Horizonte, v. 4, n. 2/3, maio/ dez., 1989.
- FERREIRA, Waldemar Martins. *História do direito brasileiro*. São Paulo: Freitas Bastos, 1952.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida; MUNTEAL FILHO, Oswaldo. Prefácio à Guillaume-Thomás Francois Raynal. In: RAYNAL, Guillaume-Thomás Francois *A revolução na América*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo Figueiredo de Almeida. Rapsódia para um bacharel: Estudo crítico do Códice Costa Matoso. MATOSO, Caetano da Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matos sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.
- FONSECA, Fernando Taveira. Os corpos Acadêmicos e os Servidores In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Galouste Gulbenkian, 1997.
- FONTAINE, Laurence. *A atividade notarial*. (mimeo) Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães ao texto: L'activité notariale. *Annales*, Paris, Mars/Abril, 1993.
- FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Batista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. *Penélope*. Rio de Janeiro, n.23, 2000.
- FREITAS, Dilvaldo Gaspar de. Fontes concernentes a brasileiros em instituições de ensino da Europa: subsídios. Separata de: MEMÓRIA DA I SEMANA DE HISTÓRIA, Franca-SP, 1979.
- FURTADO, Joaci Pereira. Introdução. In: GONZAGA, Tomás Antônio. *As cartas chilenas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Pérolas Negras, Mulheres Livres de cor no distrito diamantino. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos oceânicos: minas gerais e as novas abordagens para uma história do império Ultramarino Português*. Belo Horizonte. Editora da UFMG, 2001.
- GALANTER, Marc. A justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais. In: HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- GARNOT, Benoît. Justiça e sociedade na França do século XVIII. *Textos de História - Revista do programa de pós-graduação em História da UnB*. Brasília: Editora UNB, v. 11. n.1/2, 2003.
- GIANNOTTI, José Artur. Sobre a Amizade. *Discurso*, n.22. 1993.
- GOMES, Joaquim Ferreira. O Marquês de Pombal criador do ensino primário oficial. In: *O MARQUÊS de Pombal e sua época*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses)

- GONÇALVEZ, Andréa Lisy. Poder privado e milícias do mato: contradições na repressão aos escravos fugidos. In: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- GOULEMOT, Jean Marie. Da leitura como produção de sentidos. In: CHARTIER, Roger. *Práticas de leitura*. Trad. Cristiane Nascimento. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.
- GOUVEIA, Antônio Camões. Estratégias de interiorização da disciplina. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HANSEN, João Adolfo. *Ratio Studiorum* e a política católica ibérica no século XVIII. In: VIDAL, Diana Gonçalves; HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. (Org.). *Brasil 500 anos: Tópicos em História da Educação*. São Paulo: Edusp, 2001.
- HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HESPANHA, António Manuel. A constituição do império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista (Orgs.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.168.
- HESPANHA, António Manuel. Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.8, 1986.
- HESPANHA, António Manuel. Da *iustitia* a disciplina textos, poder e política pena no Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel. *Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- HESPANHA, António Manuel. Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares. In: MATOSO, José (Org.). *História de Portugal: o antigo regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HESPANHA, António Manuel. Introdução. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HESPANHA, António Manuel. La economía de la gracia In: *La gracia del Derecho: economía de la cultura em la edad moderna*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbnekian, 1984.
- HESPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbnekian, 1984.
- HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- HIGGS, David. Linguagem perigosa e a defesa da religião no Brasil da segunda metade do século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. *História geral da Civilização Brasileira: época colonial*. 3 ed. São Paulo: Difel, 1973.
- HOUAÏSS, Antônio. Anacreonte. In: ENCICLOPÉDIA Koogan Larousse. Rio de Janeiro: Larousse do Brasil, 1984.
- IGLESIAS, Francisco. Minas e a Imposição do Estado No Brasil. *Revista de História*, n. 50, 1974. p
- JANCSÓ, István. A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das letras, 1997.
- JOBIM, Leopoldo José Collor. O santo ofício da inquisição no Brasil Setecentista: estudo de uma denúncia. *Revista Estudos Ibero-Americanos*. Porto Alegre, v. 13, n.2, dez. 1987.

- KANTOR, Íris. Tirania e fluidez da etiqueta nas Minas setecentistas. *LPH -Revista de História do Laboratório de História da UFOP*, Mariana-MG: Imprensa Universitária da UFOP, n.5, 1995.
- KIRSCHNER, Tereza Cristina. *Textos de História - Revista do programa de pós-graduação em História da UnB*, Brasília: Editora UNB, v. 11. n.1/2, 2003. p. 57.
- KURY, Lorelai Brilhante, MUNTEAL FILHO, Oswaldo. Cultura científica e sociabilidade intelectual no Brasil setecentista: um estudo acerca da Sociedade Literária do Rio de Janeiro. *Acervo*. Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, jan./dez. 1995.
- LAPA, M. Rodrigues. Prefácio. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa*. Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.
- LARROSA, Jorge. Os paradoxos da repetição e da diferença; notas sobre o comentário de texto a partir de Foucault, Bakhtin e Borges. In: ABREU, Márcia. *Leitura, História e História da Leitura*. Campinas: Mercado das Letras/Associação de Leitura do Brasil; São Paulo: Fapesp, 1999.
- LEITE, Paulo Gomes. A Maçonaria, o Iluminismo e a Inconfidência Mineira. *Revista de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 33, jan. 1991.
- LEITE, Paulo Gomes. Contestação e revolução na biblioteca de Vieira Couto. *Revista de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n.27, jul. 1990.
- LEITE, Paulo Gomes. Revolução e heresia na biblioteca de um advogado de Mariana. *Acervo*. Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, jan./dez. 1995.
- LEITE, Paulo Gomes. Um cirurgião e a morte de Cláudio Manoel da Costa. *Extensão: cadernos da pró-reitoria de extensão da Puc-Minas*. Belo Horizonte, v.9, n.30, 1999.
- LEVI, Geovani. Usos da biografia. In: FERREIRA, Marieta M.; AMADO, Janaina. *Usos e Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- LEWKOWICZ, Ida. Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas. SEMINÁRIO SOBRE ECONOMIA MINEIRA. 6, 1992, Belo Horizonte: CEDEPLAR- UFMG, 1992.
- LIBY, Douglas Cole; BOTELHO, Tarcísio R. Filhos de Deus: batismos de crianças legítimas e naturais na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, 1712-1810. *Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004.
- LISBOA, João Luiz. Papéis de larga circulação no século XVIII. *Revista de História das Idéias*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, v.20, 1999.
- LORIGA, Sabina. A biografia com problema. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de Escalas: a experiência da Microanálise*. Trad. Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.
- LYRA, Maria Lourdes Viana. *A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 1994.
- MAGALHÃENS, Beatriz Ricardina. A demanda do trivial: vestuário, alimentação e habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, v.65, 1987.
- MAIA, Márcia Vieira. Reino da Estupidez em dois tempos: leituras satíricas de Portugal através de um olhar brasileiro (séc. XVIII) e outro português (séc. XIX). *Convergência Lusitana - Revista do Real Gabinete de Leitura*, Rio de Janeiro: Real Gabinete de Leitura, n.19, 2002.
- MALARD, Leticia. As Louvações de Alvarenga Peixoto. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa*. Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. *Varia História, Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004.
- MESGRAVIS, Laima. Os aspectos Estamentais da Estrutura Social do Brasil Colônia. *Estudos Econômicos*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas-USP, n.13, 1983.
- METCALF, Alida. Vida familiar dos escravos em São Paulo no Século XVIII: o caso de Santana do Parnaíba. *Estudos Econômicos*, São Paulo: v.17. n.2. maio/ago., 1987.

- NASCIMENTO, Adalgisa Arantes do; FRANCO, Renato. Notas sobre os significados religiosos do batismo. *Vária História. Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004.
- NASCIMENTO, Maria Filomena Coelho. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). *Textos de História - Revista do programa de pós-graduação em História da UnB*. Brasília: Editora UNB, v.11. n.1/2, 2003.
- NEVES, Guilherme Pereira das. Como um fio de Ariadne no intrincado labirinto do mundo: a idéia de império luso-brasileiro em Pernambuco 1800-1822. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.39, v.200, p.46.
- NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. O medo dos abomináveis princípios franceses': a censura dos livros nos inícios do XIX no Brasil. *Acervo*. Rio de Janeiro, v.4, n.1. jan/jun, 1989.
- NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira. O comércio de livros e a censura de idéias: a atividade dos livreiros franceses no Brasil e a vigilância da Mesa do Desembargo do Paço. *Ler História*. Lisboa: ISCTE, n.23, 1993.
- NOVAIS, Fernando. Condições de Privacidade na Colônia. In: SOUZA, Laura de Mello. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- NOVINSKY, Anita Waingort. Estudantes brasileiros 'afrancesados' da Universidade de Coimbra: a perseguição de Antônio Moraes e Silva: 1779-1806. In: COGGIOLA, Oswaldo (Org.). *A revolução francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Edusp: Brasília: CNPq, 1990.
- O SEMINÁRIO de Mariana em 1831. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, n.1/2, jan./jun., 1904.
- OLIVEIRA, Antônio de. O cotidiano da academia. In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Galouste Gulbenkian, 1997.
- OLIVEIRA, Antônio Resende. Poder e sociedade; a legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa. *O MARQUÊS de Pombal e sua época*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses)
- PAULA, João Antônio de. A Inconfidência Mineira: revolução e limites. In: *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, v.4, n.2/3, maio/dez. 1989.
- PEDROSA, Manuel Xavier de Vasconcelos. Letrados do Século XVIII. *CONGRESSO COMEMORATIVO DO BICENTENÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO GOVERNO DO BRASIL*. Rio de Janeiro, 1967, *Anais...*
- PENA JUNIOR, Afonso. Prefácio. In: LAPA, M. Rodrigues. *As 'Cartas Chilenas': um problema histórico e filológico*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura/Instituto Nacional do Livro, 1958.
- PESSANHA, José Américo Mota. Vida e Obra. In: DESCARTES, Rene. *Discurso do Método; As paixões da Alma; Meditações*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- PICARD, Evelyne. Une Bibliothèque conventuelle aux XVII^e siècle: les théatins de Sainte-Anne-la -Royale. In: *REVUE d'Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, n.27, abr./jun., 1979.
- PIRES, Maria do Carmo Pires. O poder local na Comarca de Vila Rica no século XVIII: os juizes vintenários. *ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-MG*. 14, 2004. Juiz de Fora-MG: Editora UFJF, 2004. *Anais...* CD-ROM. Resumo
- POETAS de Vila Rica: Dr.Cláudio Manoel da Costa. *RAPM*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano 25, v.1, jul., 1937.
- PRIORE, Mary Del. Ritos da Vida Privada. In: SOUZA, Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- RAMOS, Donald. Marriage and the family in colonial Vila Rica. *HAHR*. American Historical Association, n.2. v.55, may., 1975.
- RAMOS, Donald. Teias sagradas e Profanas. *Vária História. Varia História*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, n.31, 2004.

- RAMOS, Luís de Oliveira. Universidade de Coimbra. In: *HISTÓRIA da Universidade de Coimbra 1537-1771*. Coimbra: Fundação Galouste Gulbenkian, 1997.
- RAPM. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano I. Fascículo 2, abril/jun., 1896.
- RIBEIRO, João. Carta ao Sr. José Veríssimo sobre a vida e as Obras do Poeta. In: PROENÇA FILHO, Domicio (Org.). *A poesia dos inconfidentes*: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás António Gonzaga e Alvarenga Peixoto. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.
- ROCHA, João Cezar de Castro. O Homem de Letras (cordial). In: PRIORE, Mary Del *Revisão do Paraíso*: os brasileiros e o estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- ROCHE, Daniel. A censura e a indústria editorial. In: DARNTON, Robert. ROCHE, Daniel. *Revolução impressa*: a imprensa na França (1775-1800). Trad. Marcos Maffei Jorden. São Paulo: Edusp, 1996.
- RODRIGUES, Manuel Augusto. Uma referência singular da reforma pombalina da Universidade de Coimbra (1772) – A relação Geral de Francisco Lemos. In: *O MARQUÊS de Pombal e sua época*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses)
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Relato de um caso Luso-Brasileiro do século dezessete. *Stvdia*. Lisboa, n.36, jun. 1973.
- RUSSEL-WOOD, A.J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*. São Paulo, n.109, v.55, 1977.
- RUSSEL-WOOD. Centro e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Trad. Maria de Fátima Silva Gouveia. *Revista de História*, v.18, n.36, 1998.
- SANDMAN, Gareth Jones. Historiographie Française, Historiographie Anglaise. Une autre histoire sociale? *Annales*, France, Année 53, n.2, mars/avril, 1998.
- SCHIMIDT, Benito Bisso. Construindo Biografias...Historiadores e Jornalistas: Aproximações e Distanciamentos. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 19, 1997.
- SILVA, Circe Mary. Fundação da faculdade de matemática em Coimbra em 1772: o início de uma especialização In: *UNIVERSIDADES*: história, memória, perspectivas. Coimbra, 1991.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Uma biblioteca científica brasileira no início do século XIX. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*. São Paulo, n.14, 1973.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. A documentação do Desembargo do Paço e a história da família. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n. 20, 1990.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza. História da Família: tendências e metodologias. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.29, 1995.
- SOUZA, Laura de Mello. Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. In: NOVAES, Adauto (Org.). *Tempo e História*. São Paulo: Companhia das Letras/ Secretaria Municipal de Cultura, 1992.
- SOUZA, Laura de Mello. Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas: Minas Gerais, 1769. SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito*: aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: UFMG, 1999.
- SOUZA, Laura de Melo. Política e administração colonial; problemas e perspectivas. In: SOUZA, Laura de Mello. *O sol e a sombra*: política e administração do Império Português no século XVIII. (no prelo)
- STONE, Lawrence, Prosopography, *Dedalus - Journal of the American Academy of Arts and sciences*, v.100, n.1, 1971.
- SUBTIL, José. A reforma do governo e da administração (1750-1777) . In. *O MARQUÊS de Pombal e sua época*, Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1983. (temas portugueses)
- SUBTIL, José. Os poderes do Centro. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal*: o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.
- SUBTIL, José. Protagonismo dos professores e dos graduados. In: *HISTÓRIA da Universidade em Portugal*: 1537-1771. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

- TEÓFILO, Roque. Síntese Histórica Evolutiva do ensino no Brasil. *Atualidades pedagógicas*, ano 5, n. 28, jul./agos., 1954.
- VALLE, Ricardo Martins. A construção da posteridade ou a gênese como ruína: um ensaio sobre Cláudio Manuel da Costa. *Revista USP*, São Paulo, n.57, mar./maio, p.104-121, 2003.
- VASCONCELOS, Diogo L.A.P. de. Dr. Diogo Ribeiro de Vasconcelos. *RAPM*. ano 7, fascículo III e IV, jun./dez., Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1902.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara. In: *TERMO de Mariana: história e documentação*. Mariana: imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. Migração e alfabetização em Mariana Colonial. In: CASTILHO, Ataliba T. Castilho. (Org.). *O português no Brasil*. São Paulo: Humanitas. (no prelo)
- VILLALTA, Luiz Carlos. A história do livro e da leitura no Brasil colonial: balanço historiográfico e proposição de uma pesquisa sobre o romance. (inédito)
- VILLALTA, Luiz Carlos. Bibliothèques privées et pratiques de lecture au Brésil colonial. In: MATOSO, Katia de Queiros, SANTOS, Idellete Muzart Fonseca dos, ROLLAND, Denis (Orgs.). *Naissance du Brésil moderne: 1500-1808*. Paris: Presses de l'Université de Paris-Sorbonne, 1998.
- VILLALTA, Luiz Carlos. Censura literária e circulação de impressos entre Portugal e Brasil (1769-1821). (inédito).
- VILLALTA, Luiz Carlos. El-rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso. *Vária História*: Belo Horizonte: Editora UFMG, n.28, 1999.
- VILLALTA, Luiz Carlos. O Diabo na livraria dos inconfidentes. In: NOVAES, Adauto (Org.). *Tempo e História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- VILLALTA, Luiz Carlos. O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura. In: SOUZA, Laura de Mello. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- VILLALTA, Luiz Carlos. Os clérigos nas Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. *Acervo*, Rio de Janeiro, v.8, n.1/2, jan./dez., 1995.
- VILLALTA, Luiz Carlos. Outreiros do sagrado e do profano In: *TERMO de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- VILLALTA, Luiz Carlos. Viagens e práticas de leitura no Brasil Colonial: Robinson Crusoe, romance, história e estilo. (inédito)
- WEHLING, Arno. Cultura jurídica e julgados do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da Doutrina: uma amostragem. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Estampa, 1995.
- WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. "O funcionário Colonial entre a sociedade e o rei". In: PRIORE, Mary Del. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

6.1.3 – Dicionários

- BLUTEAU, Dom Raphael. Vocabulário Português e Latino, áulico, anatômico ... Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM
- MACHADO, Diogo Barbosa Machado. *Bibliotheca lusitana*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1998. CD-ROM
- MACHADO, José Pedro. *Dicionário etimológico da Língua Portuguesa: com a mais antiga documentação escrita conhecida de muitos dos vocábulos estudados*. [s/l.] Editorial Confluência, 1952.
- SILVA, Antônio Morais e. *Dicionário da Língua Portuguesa....* Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813.

6.2 -Fontes Impressas

- AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira* (ADIM), 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1980.
- AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas. Lisboa: Caiouste Gulbenkian, 1985.
- CATÁLOGO dos livros defesos neste Reino desde o dia da criação da Real Mesa Censória até o presente. In: Maria Adelaide Salvador Marques. *A Real Mesa Censória e a cultura nacional*. Coimbra: Universidade de Coimbra, s/d.
- COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.
- COMPÊNDIO *Histórico do Estado da Universidade de Coimbra* (1771). Coimbra: Universidade de Coimbra, 1972.
- CONSTITUIÇÕES *Primeiras do Arcebispado da Bahia* (CPAB), São Paulo, Tipografia 2 de dezembro, 1853.
- COSTA, Cláudio Manuel. “Fábula do Ribeirão do Carmo”. In. PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.
- DADOS sobre a Instrução pública -1814. *RAPM*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 7, fascículos III e IV, jul./dez., 1902.
- DESCARTES, Rene. *Discurso do Método; As paixões da Alma; Meditações*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- EDITAL sobre a limpeza das margens das estradas e negros quilombolas. In: Andréa Lisly Gonçalves e Ronald Polito de Oliveira. *Termo de Mariana II: História e Documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da Ufop, 2004.
- ESTUDANTES do Brasil na Universidade de Coimbra. In: *ANAIS da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v.62, 1942.
- GONZAGA, Tomás Antônio Gonzaga. *Tratado de direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957.
- GONZAGA, Tomás Antônio. “Marília de Dirceu”. Lira I. In. PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.
- GONZAGA, Tomás Antônio. Carta sobre a usura In. *Tratado de direito natural*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (os pensadores)
- LEMOS, Francisco. *Relação geral do estado da Universidade* (1777). Atlântida Editora, Coimbra, 1980.
- LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância; segundo tratado sobre o governo; ensaio acerca do entendimento humano*. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p.34. (os pensadores)
- MATOSO, Caetano da Costa. *Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matos sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto. de que tomou posse em fevereiro de 1749 & vários papéis*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1999.
- MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 3 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1985.
- NOTÍCIA diária e individual das marchas.... *Anais da Biblioteca*, Rio de Janeiro, n.108, 1988.
- ORDENAÇÕES Filipinas. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3.v.
- PEIXOTO, Alvarenga Peixoto. Lira XXVI. In: PROENÇA FILHO, Domício (Org.). *A poesia dos inconfidentes: obra completa de Cláudio Manuel da Costa, Tomás Antônio Gonzaga e Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1996.

- PEREIRA, Nunes Marques. Compendio Narrativo do Peregrino da América. In: Celina Junqueira (Dir.). *Moralistas do século XVIII*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura/ Editora documentário, 1979.
- PREVARICAÇÃO na Advocacia. *RAPM*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 10, jul./dez., 1906.
- REINO da Estupidez: poema. Hambourg: [s.n.], 1820.
- REQUERIMENTO dos moradores de S. Romão, pedindo a restauração das justiças de se julgado. *RAPM*, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano 7, jul./dez. 1902, p. 973.
- ROCHA, José Joaquim. *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais*: descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais; Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999. (os pensadores)
- SAMPAIO, Francisco Coelho de Souza. Prelações do direito pátrio, público e particular.... In: HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*: coletânea de textos.
- SANCHES, Ribeiro. *Dificuldades de um reino velho para remendar-se e outros textos*. 2.ed.[S.l.]: Livros Horizonte, 1980.
- SANTOS, Ribeiro. Carta sobre os Escritores das nossas coisas da Índia. In: DIAS, Luiz Fernando de Carvalho. *Algumas cartas do Doutor Antônio Ribeiro dos Santos*. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1974.
- SILVA, Côn. Luiz Vieira. Oração fúnebre pronunciada pelo Cônego Luiz Vieira nas exéquias do Sr. Lourenço José de Queiros Coimbra, a 12 de outubro de 1784, em Sabará. In: CARVALHO, Côn. José Geraldo Vidal de. *Ideologia e raízes sociais do clero da conjuração – século XVIII, Minas Gerais*. Viçosa: Imprensa Universitária, s/d.
- SMITH, Adam. *A riqueza das Nações. Investigações sobre sua natureza e das causas*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- TELES, José Homem Correia. *Comentário crítico a Lei da Boa Razão*. In: AUXILIAR Jurídico: apêndice às ordenações Filipinas. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985.
- TEREZA Filósofa. Porto Alegre: L&PM, 1997.
- THE JESUIT Ratio Studiorum of 1599. Traduzido para o Inglês por Allan P. Farrell. (mimeo).
- VASCONCELOS, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.
- VERNEY, Luís Antônio. *Verdadeiro Método de estudar*. 3 ed. Porto: Domingos Barreira, s/d.
- VOLTAIRE. *Dicionário Filosófico*. Trad. Libero Rangel de Tarso. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

6.2.1 - Biblioteca do Palácio Episcopal de Mariana (Museu do Livro)

- BARBOSAE, Augustini. *Patronarii apostolice*. s/l. s/d.
- CORDEIRO, Antônio, Padre. *Resoluções theojurídicas*. Lisboa: Oficina de Antônio Pedrozo Galvam, 1718.
- FELICE, M. le Professour. *Leçons de droit de la nature*. Lyon: Chez Jean-Marie Bruyset, 1776.
- GOMES, Alexandre Caetano. *Manual prático judicial. cível e criminal*. Lisboa: Typografia de Eugênio Augusto, 1836.

7. - FONTES MANUSCRITAS

7.1 – Mariana

7.1.1 -*Arquivo Episcopal da Arquidiocese de Mariana. (AEAM)*

7.1.1.1 - *Processos Matrimoniais:*

Armário/Pasta/ Registro

5/542/005418; 1/114/001189; 4/446/004453; 6/713/007128; 6/66/006630; 5/619/006186; 2/171/001704; 2/171/001704

7.1.1.2- *Rol dos Confessados;*

Prateleira R; Livros 7
Prateleira R; Livro 8.

7.1.1.3 -*Registros de Batismos:*

Prateleira O, Livro 10
Prateleira O, Livro 12

7.1.1.4 - *Registro de óbitos:*

Prateleira O, Livro 26,
Prateleira P, livro 11

7.1.2- *Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)*

7.1.2.1 - *Registro do Subsídio Literário:*

Códice 187.

7.1.2.2 - *Registros de Patentes e Sesmarias:*

Códice 660.

7.1.2.3 – *Livro de Contas:*

Códice 176

7.1.2.4 - *Correições*

Código 173

7.1.3.5 – Acórdãos:

Código 209

7.1.3 - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM)

7.1.3.1 - Inventários e Testamentarias.

7.1.3.1.1. - 1^o Ofício:

Código/Auto

208/3943; 82/1756; 141/2936; 224/4176; 114/2368; 92/1917; 204/3904; 151/3159; 39/900; 180/3564; 180/3564; 59/1302; 123/2578; 190/1978; 208/3943.

7.1.3.1.2 - 2^o Ofício:

(CIM)/1162; 190/1978; 133/2695

7.1.3.2 - Ações Judiciais com participação dos advogados selecionados

Código/ Auto

201/5016; 230/5745; 194/4850; 214/5333; 207/5163; 189/4732; 218/5442; 204/5114; 224/5580; 232/5796; 210/5259; 181/4499; 183/4557; 229/5715; 188/4702; 183/4566; 230/5728; 225/5590; 211/5261; 215/5366; 211/5264; 204/5102; 189/4743; 226/5636; 213/5321; 192/4813; 215/5355; 188/4706; 207/5169; 209/5224; 229/5722; 224/5575; 219/5472; 229/5716; 204/5109; 229/5713; 186/4659; 363/7991; 369/8089; 377/8238; 478/10652; 394/8626; 394/8625; 459/10045; 397/8704; 412/8992; 391/8560; 479/10670; 404/8843; 391/8555; 390/8531; 481/10745; 478/10650; 424/9200; 371/8115; 460/10077; 424/9206; 465/10325; 421/9151; 414/9024; 478/10645; 401/8793; 417/9097; 462/10174; 369/8083; 440/9533; 376/8226; 442/9548; 399/8728; 399/8739; 370/8099; 424/9204; 413/8997; 391/8559; 392/8569; 427/9260; 471/10469; 420/9138; 426/9233; 450/9724; 375/8203; 399/8745; 375/8206; 402/8804; 463/10211; 460/10099; 376/8220; 454/9863; 457/9978; 370/8102; 457/9979; 474/10529; 394/8618; 390/8528; 392/8567; 378/8243; 402/8802; 458/10011; 479/10679; 442/9549; 468/10384; 474/10547; 375/8204; 459/10067; 370/8093; 374/8190; 458/10027; 474/10519; 407/8884; 460/10100; 378/8247; 351/7758; 448/9688; 407/8878; 393/8598; 454/9671; 444/9605; 421/9144; 474/10523; 377/8227; 463/10221; 371/8120; 469/10414; 473/10505; 374/8184; 402/8814; 438/9465; 401/8770; 413/8995; 455/9892; 462/10175; 459/10057; 438/9461; 469/10409; 425/9222; 426/9227; 428/9267; 480/10700; 457/9977; 22/9165; 432/9342; 461/10143; 394/8622; 408/8908; 426/9230; 402/8811; 458/10016; 458/10020; 399/8731; 399/8740; 474/10544; 424/9199; 410/8953; 457/9994; 451/9751; 469/10417; 469/10434; 437/9460; 423/9191; 425/9225; 404/8848; 429/9298; 394/8614; 467/10364; 195/4895; 229/5725; 190/4750; 217/5426; 182/4511;

185/4619; 202/5058/; 206/5139; 204/5104; 229/5723; 391/8553; 438/9478; 392/8573; 392/8575; 392/8571; 402/8812; 402/8807; 474/10527; 454/9850; 451/9753; 458/10006; 435/9410; 399/8743; 416/9092; 391/8554; 406/8861; 441/9539; 457/9983; 457/9976; 457/9984; 478/10639; 463/10227; 434/9395; 457/9990; 400/8760; 472/10491; 436/9436; 451/9750; 394/8615; 455/9898; 432/9341; 429/9290; 469/10423; 424/9194; 370/8103; 454/9853; 405/8859; 406/8865; 426/9246; 375/8205; 418/9111; 456/9933; 370/8096; 403/8823; 404/8845; 464/10290; 455/9917; 464/10287; 471/10455; 465/10301; 438/9473; 418/9119; 421/9142; 451/9744; 409/8920; 438/9462; 410/8949; 459/10068; 477/10617; 370/8101; 453/9824; 400/8767; 413/8998; 467/10360; 449/9698; 440/9531; 377/8233; 413/9020/

7.2 – Vila Rica

7.2.1 -Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência – Casa Setecentista do Pilar (AHMI-CSP)

7.2.1.1 - Inventários

7.2.1.1.1- 1º Ofício: Código/Auto

1/8; 4/43; 11/99; 14/125; 16/149; 19/178; 22/231; 23/244; 24/263; 29/328; 29/315; 33/396; 34/405; 36/442; 37/453; 41/485; 42/489; 43/502; 48/583; 54/641; 57/685; 57/684; 57/681; 62/742; 69/822; 70/830; 70/832 ; 77/909; 79/950; 79/952; 85/1032; 88/1065; 92/1116; 97/1185; 98/1196; 102/1274; 104/1312; 109/1393; 120/1521; 124/1553; 125/1567; 126/1574; 127/1580; 128/1611.

7.2.1.1.2 – 2º Ofício Código/Auto

1/3; 1/7; 6/60; 8/80; 8/81; 9/86; 9/89; 9/90; 15/156; 17/177; 17/178; 20/218; 23/244; 23/245; 26/280; 27/293; 27/299; 28/312; 31/344; 32/352; 40/453; 42/468; 52/588; 53/601; 56/628; 57/639; 57/641; 60/671; 61/690; 63/706; 64/711; 65/722; 66/744; 68/756

7.2.1.2 – Ações Judiciais

Código/Auto

243/4078; 241/4030; 274/5522; 176/2399 ;271/5296; 253/4485; 209/2931;169/2304; 237/3961; 235/3932; 235/3926 ;254/4505 ;162/2199 ;261/4975 ;212/3084; 152/2047; 163/2218; 181/2480; 218/3508 ;211/3058; 263/5065; 218/3517; 278/5839; 272/5335; 218/3495; 248/4243; 65/2251; 226/3792; 280/5861; 193/2673; 272/5355; 199/2774; 284/6014; 209/2443; 284/6006; 272/5330; 259/4828; 260/4917; 273/5395; 242/4042; 243/4066; 271/5284; 252/4455; 276/5691; 231/3868; 259/4827; 261/4923; 253/4470; 201/2813; 196/2715 ;203/2839; 169/2303; 194/2683; 253/4462; 272/5390; 218/3442; 169/2306; 256/4634; 290/6208 210/2988; 261/4935; 213/3144; 186/2543; 218/3478; 276/5682; 258/4808; 182/2496; 218/3477; 210/2998; 246/4165; 234/3921; 272/5373; 212/3112; 235/3933; 260/4916; 248/4262; 274/5509; 242/4046; 195/2703; 215/3260; 194/2688; 187/2564; 243/4081; 248/4261; 211/3023; 244/4112; 189/2595; 217/3362; 217/3409; 251/4393; 216/3318; 275/5613; 275/5570; 212/3082; 278/5803; 281/5897; 156/2100; 276/5688; 240/4007;

258/4807; 174/2369; 216/3317; 199/2770; 250/4340; 281/5896; 192/2646; 250/4382; 158/2130; 293/6294; 276/5712; 153/2049; 172/2342; 193/2670; 269/5221; 199/2772; 278/5805; 262/5034; 158/2143; 247/4208; 196/2725; 201/2807; 246/4173; 276/5674; 221/3576; 263/5050; 220/3568; 257/4704; 248/4275; 270/5255; 209/2942; 256/4699;

7.2.2 - Banco de Dados – Registros de Batismos da Matriz Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto. (FAFICH-UFMG)

7.3. - PORTUGAL

7.3.1 - Instituto dos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo (IANTT)

7.3.1.1 - Chancelaria da Ordem de Cristo:

Livro 293.

7.3.1.2 - Chancelaria de Dona Maria I:

Livro 11

7.3.1.3 - Leitura de Bacharéis:

Letra T, Maço 1.

7.3.1.4 - Fundo da Real Mesa Censória.

Caixa 370

Caixa 185

Caixa 495

Caixa 153 –Micro Filme 1374.

Caixa 163.

7.3.1.5 - Leis:

Livro 9.

Maço 5.

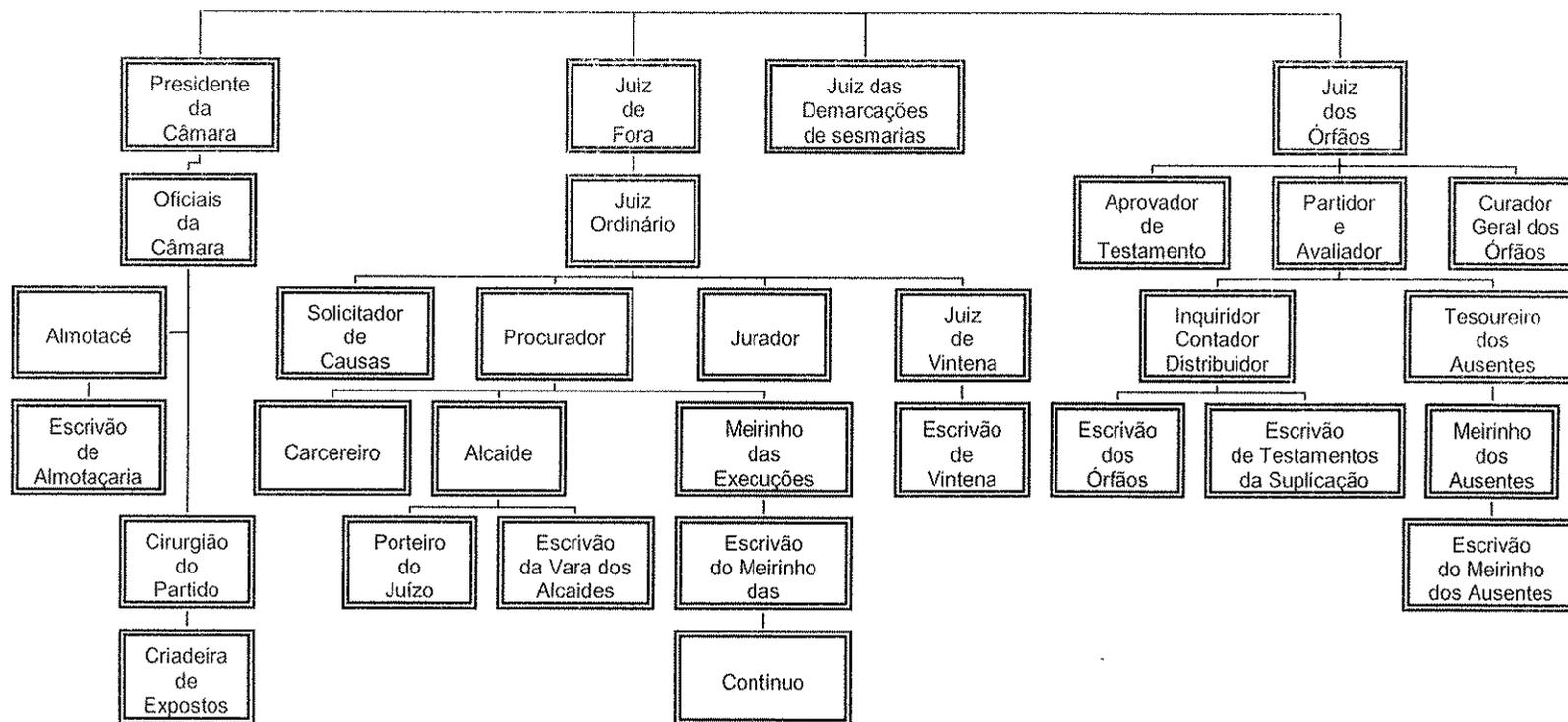
Livro 11

7.3.1.6 - Papéis do Brasil

Códice 13.

7.3.2- Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)

7.3.2.1 - Actos e graus de estudantes da Universidade por Faculdade, Curso de Direito, Registro de Matrícula:



Organograma 1 da Câmara de Mariana 1750-1800. Fonte: VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara. In: *TERMO de Mariana: história e documentação*. Mariana: imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.140.